JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 4
Câmara Municipal de Nova Guarita 5
Camara Municipal de Ponte Branca 5
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal 5
Camara Municipal de Tabaporã 6
Camara Municipal de Várzea Grande 6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 8
Prefeitura Municipal de Acorizal 8
Prefeitura Municipal de Água Boa 8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 9
Prefeitura Municipal de Alto Garças 9
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 9
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 17
Prefeitura Municipal de Apiacás 24
Prefeitura Municipal de Araputanga 57
Prefeitura Municipal de Aripuanã 58
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 69
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 70
Prefeitura Municipal de Cáceres 76
Prefeitura Municipal de Campinápolis 83
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 84
Prefeitura Municipal de Campo Verde 91
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 104
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 109
Prefeitura Municipal de Canarana 129
Prefeitura Municipal de Carlinda 186
Prefeitura Municipal de Castanheira 186
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 187
Prefeitura Municipal de Cláudia 187
Prefeitura Municipal de Cocalinho 188
Prefeitura Municipal de Colíder 188
Prefeitura Municipal de Colniza 191
Prefeitura Municipal de Comodoro 195
Prefeitura Municipal de Confresa 196
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 232
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 234
Prefeitura Municipal de Cuiabá 239
Prefeitura Municipal de Curvelândia 240
Prefeitura Municipal de Denise 240
Prefeitura Municipal de Diamantino 241
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 243
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 243
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 262
Prefeitura Municipal de General Carneiro 263
Prefeitura Municipal de Itanhangá 264
Prefeitura Municipal de Jaciara 267
Prefeitura Municipal de Jangada 269
Prefeitura Municipal de Jauru 271
Prefeitura Municipal de Juara 271

Prefeitura Municipal de Juruena 275
Prefeitura Municipal de Juscimeira 302
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 303
Prefeitura Municipal de Luciara 306
Prefeitura Municipal de Marcelândia 310
Prefeitura Municipal de Matupá 311
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 329
Prefeitura Municipal de Nobres 332
Prefeitura Municipal de Nortelândia 333
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 334
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 334
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 354
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 361
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 362
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 363
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 363
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 368
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 369
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 371
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 372
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 372
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 373
Prefeitura Municipal de Paranatinga 375
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 379
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 379
Prefeitura Municipal de Poconé 379
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 380
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 382
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 383
Prefeitura Municipal de Poxoréu 385
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 386
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 388
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 388
Prefeitura Municipal de Rondolândia 388
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 392
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 393
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 394
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 396
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 396
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 403
Prefeitura Municipal de São José do Povo 408
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 480
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 482
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 482
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 484
Prefeitura Municipal de Tabaporã 485
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 488
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 488
Prefeitura Municipal de Torixoréu 489
Prefeitura Municipal de União do Sul 489
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 490
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 491
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 508
Prefeitura Municipal de Vila Rica 511

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 084/2020

"*Dispõe sobre o retorno a pedido da servidora EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO, ao cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT"*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo com o Art. 105, § 1°, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997:

CONSIDERANDO o que consta da Portaria n° 016/2020, publicada no Diário Oficial do Município, em 23 de janeiro de 2020, que concedeu a servidora pública efetiva senhora **EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**, matrícula nº 546, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **02 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular**, a partir do dia 20 de janeiro de 2020, onde deveria retornar as suas atividades laborais no dia 19 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o que consta do pedido expresso feito pela senhora EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO, protocolado sob o nº 1348/2020 nesta Câmara Municipal de Cáceres, em 15 de junho de 2020, onde a servidora requereu o seu retorno ao cargo a partir do dia 16 de junho de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º DEFERIR o pedido da servidora efetiva **EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**, matrícula nº 546, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, licenciada para tratar de interesse particular, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 22 de junho de 2020.

Art. 2º COLHA-SE A ASSINATURA da referida servidora no termo de apresentação, conforme Anexo I, desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de junho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

ANEXO I

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE SERVIDORA LICENCIADA AO SERVIÇO

Eu, **EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**, matrícula nº 546, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, venho por meio deste, perante a Câmara Municipal de Cáceres/MT, tendo em vista o meu pedido protocolado sob o nº 1348/2020, na Câmara Municipal de Cáceres/MT, em 15 de junho de 2020, solicitando o retorno do período de licença para tratar de interesses particulares, que foi concedida pela Portaria n° 016/2020, de 23 de janeiro de 2020, apresentar-me nesta data para retomar o exercício das minhas atribuições funcionais.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, ___ de _____ de 2020.

_____

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Assinatura da Servidora

_____

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres

Assinatura da Chefia Imediata

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 083/2020

"*Dispõe sobre a interrupção das férias do servidor JOEL DA SILVA BENEVIDES e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo com o Art. 72, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1361, de 17 de junho de 2020, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar o Servidor **JOEL DA SILVA BENEVIDES**, matrícula nº 532, ocupante do cargo de Motorista desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, para retornar as suas atividades laborais **a partir de 22 de junho de 2020**, por imperiosa necessidade do serviço público, sendo que os dias restantes serão usufruídos em outro período definido em comum acordo com o servidor.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de junho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS -

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e PROMITENTE FORNECEDORA: PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO**:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 3,83
02	**ALCOOL/ETANOL** devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 2,38

DO VALOR: Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO	PREÇO REEQUILIBRADO
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 3,83	R$ 0,13	**R$ 3,96**
02	**ALCOOL/ETANOL** devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 2,38	R$ 0,11	**R$ 2,49**

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação sobre os valores dos combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 01/06/2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente. Cláudia - MT, 18 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº 16/2020 - "CONVOCA O SR. CEZAR ALVES FERREIRA, PARA ASSUMIR O CARGO DE VEREADOR EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 16/2020

SÚMULA: "Convoca o Sr. CEZAR ALVES FERREIRA, para assumir o cargo de Vereador em Substituição da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, e dá outras providências".

A Exma. Sra. KARINE GRUNEVALD, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria Nº 15/2020, que concede o pedido de afastamento sem remuneração ao Vereador ISIDORO CELSO DOS SANTOS JUNIOR; Considerando as determinações legais e de acordo com o Art. 33, § 2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCA o Sr. CEZAR ALVES FERREIRA, para assumir como Vereador em Substituição ao Vereador ISIDORO CELSO DOS SANTOS JUNIOR, licenciado por um período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 02/06/2020 a 02/07/2020.

Art. 2º - A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas em disposição em contrário.

Gabinete da Presidente, aos doze (12) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

KARINE GRUNEVALD

Presidente

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 15/2020 - "CONCEDE, A PEDIDO, AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO A VEREADOR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 15/2020

SÚMULA: "Concede, a pedido, afastamento sem remuneração a Vereador; e dá outras providências".

A Exma. Sra. KARINE GRUNEVALD, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que estatuí o Regimento Interno desta Casa (Art.32, IV); Considerando o requerimento do Vereador Isidoro Celso dos Santos Junior com protocolo nesta Casa no dia 04/06/2020, com pedido de afastamento não remunerado;

R E S O L V E:

Art. 1º - RECEBER o requerimento do Vereador Isidoro Celso dos Santos Junior e CONCEDER o afastamento sem remuneração, com início no dia 02/06/2020 até o dia 02/07/2020, nos termos do Art.32, inciso IV do Regimento Interno.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeitos a partir de 02/06/2020; por afixações e publicações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 12 de junho de 2020.

KARINE GRUNEVALD

Presidente

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005 - DE 01 DE JUNHO DE 2020

HUGO MARTINS DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 18, Inciso VIII, alínea "a" do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** no Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE** da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ponte Branca/MT, a senhora **EVANILDA SANTINA DA SILVA**, inscrito sob o CPF Nº 002.334.051-78, e RG Nº 1528283-0 SSP/MT, referência **CTG – I**, Anexo II da Lei Nº 423/2010, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 01 de junho de 2020.

HUGO MARTINS DE BARROS

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO N. 1/2020

No Instrumento Contratual n. 1/2020, da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Pág. 13, Edição n. 3.435, de 11 de Março de 2020,

ONDE SE LÊ: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, com sede à Rua 6 de Agosto, nº. 101 – Bairro Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal – MT, inscrita no C.N.P.J sob nº. 01.328.483/0001-10, representada neste ato, por sua Presidenta Vereadora Eva Marra da Silva Castro, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 628249 SSP/MT e CPF nº. 442.378.801-25, doravante denominada CONTRATANTE

LEIA-SE: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, com sede à Rua 6 de Agosto, nº. 101 – Bairro Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal – MT, inscrita no C.N.P.J sob nº. 01.328.483/0001-10, representada neste ato, por seu Presidente Vereador Evanildo Venancio Ferreira, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14541572 SSP/MT e CPF nº. 019.560.711-21, doravante denominada CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa para **Locação de softwares para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em:** Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos e Fiscalização Municipal, Portal da Transparência, e **Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE/MT para atender as demandas da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de junho de 2020

EVANILDO VENÂNCIO FERREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº010/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº010/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhora Laurita Jose de Souza Silva, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 11:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT MAIO 2020** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 18 de junho 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO 001/2020

A Comissão de Processo Seletivo, convoca os candidatos abaixo relacionados para

participarem das entrevistas, devendo os mesmos comparecerem na data, hora e local

abaixo designados, portando documento oficial com foto.

Local de realização das entrevistas: Câmara Municipal de Várzea Grande - Avenida

Alzira Santana, nº 1.741, Bairro Água Limpa – Várzea Grande – MT.

CARGO SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

TIPO DE VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação Nº de insrição Dia Horário Nome Doc. Identidade Situação

1 177 25/06/2020 9:00 às 9:30 Jessica Arruda Pinto dos Santos 1958705-8 SSP-MT Classificado

2 1 25/06/2020 9:30 às 10:00 Rita Juliana de Campos 15080650 SSP-MT Classificado

3 130 25/06/2020 10:00 às 10:30 Gonçalina Rita de Campos 0836319-6 SSP-MT Classificado

Conforme previsão dos subitens 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6 da Clausula 5 – Classificação, do

edital do referido processo seletivo, fica registrado que:

5.3.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da entrevista

com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início.

5.3.5 Caso o candidato não compareça no horário determinado, acarretará sua automática

eliminação.

5.3.6 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de

comparecimento para fins de justificativa de sua ausência, pois o acompanhamento das

publicações é responsabilidade do candidato.

Várzea Grande-MT, 18 de junho de 2020.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Kariny Almeida Pereira da Silva

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 61/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reenquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 4.117/2015, a servidora:

Servidor	Cargo	Classe	Nível
Ana Benedita da Silva Morais	Auxiliar Legislativo	D	IX

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do mês de maio de 2020.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2020.

Fábio José Tardin

Presidente

Gisele Aparecida de Barros

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 60/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações legais e o sorteio realizado na sessão ordinária do dia 26 de maio de 2020, para compor a Comissão Processante da Representação por Quebra de Decoro Parlamentar n.º 01/2020, em trâmite nesta Casa de Leis, considerando ainda as disposições do artigo 85 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Substituir o membro da Comissão Processante da Representação Por Quebra de Decoro Parlamentar n.º 01/2020, através de sorteio realiza-

do na Sessão Ordinária do dia 26/05/2020, sendo o novo membro, o Ver. Carlino de Campos Neto.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/06/2020.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2020.

Vereador FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 62/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso

de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Estudos para a

Viabilidade do Concurso Público, designada pela Portaria n.º 099/2019, ficando

estabelecido o dia 30/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 29/02/2020.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 15 de junho de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2020/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratado: **WILHEN C MORETTI & MORETTI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.460.987/0001-37 Objeto:**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DE BOMBAS E CILINDROS HIDRÁULICOS**, conforme Edital. Valor Contratual Total de R$ **47.059,68** (Quarenta e sete mil, cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Prazo 12 meses.

São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de Abril de 2020.

PAULO REMÉDIO – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratado: **BOMBAS HIDRAULICAS UNIÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.121.434/0001-09 Objeto:**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DE BOMBAS E CILINDROS HIDRÁULICOS**, conforme Edital. Valor Contratual Total de R$ **21.694,98** (Vinte e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos). Prazo 12 meses.

São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de Abril de 2020.

PAULO REMÉDIO – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratado: **P. S. FABRE & CIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.054.991/0001-60 Objeto:**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DE BOMBAS E CILINDROS HIDRÁULICOS**, conforme Edital. Valor Contratual Total de R$ **46.734,84** (Quarenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).. Prazo 12 meses.

São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de Abril de 2020.

PAULO REMÉDIO – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratado: **S F DALLA COSTA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.884.445/0001-81, Objeto:**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS**, conforme Edital. Valor Contratual Total de **R$ 73.624,26** (Setenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos). Prazo 12 meses.

São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de Abril de 2020.

PAULO REMÉDIO – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 10/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 07/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

Aos 21 dias do mês de maio de 2020, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, localizado à Rua Venezuela n. 75-N, Centro, inscrita com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90, neste ato representado por seu Presidente legalmente eleito o **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, prefeito do município de Porto dos Gaúchos, portador da Cédula de Identidade n.º **1003200 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **903.672.35-53**, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **CEFOR - CLINICA ESPECIALIZADA EM FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 20.403.875/0001-41, localizada à Avenida Rio Arinos, 727S – Centro – CEP: 78.575-000 – Centro, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Ricardo Augusto Trindade de Almeida, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste município de Juara, portador do CRM - 6609/MT e CPF: 204.446.20877, doravante denominado, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, Processo Licitatório de **Pregão n.º 07/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** contratual por mais 06 (seis) meses, sem acréscimos de valores, tendo seu vencimento

previsto para **21 de dezembro de 2020**, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, sem acréscimos e justificativa em anexo,por se tratar de Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos na Área de Pediatria, Ortopedia e Traumatologia e Clínico Geral, para atender as Secretarias Municipais de Saúde de 04 municípios integrantes deste Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual e execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 22 de maio de 2020 e vigorará até 21 de **dezembro** de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Pelosserviços aditados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais)** em seis parcelas mensais iguais e sucessivas de **R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**,os valores serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 010

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 21 de maio de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Presidente CISVA

CONTRATANTE

CEFOR - CLINICA ESPECIALIZADA EM FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA - EPP

CNPJ sob o n. 20.403.875/0001-41

Ricardo Augusto Trindade de Almeida - Proprietário

CRM - 6609/MT e CPF: 204.446.20877

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020

1. OBJETO: Aquisição de equipamento de informática, sendo um Servidor - DELL T140 XEON E 2224 3.4GHZ 08GB 1 TB WIN SERVER, para uso no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, conforme inciso II do artigo 24, da Lei 8666/93, para manutenção das atividades administrativas.

2.FUNDAMENTO LEGAL: Art.23 Inciso II, alínea"a"Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Observa-se também o disposto, em especial o Decreto nº 9.412/2018 de 19 de junho de 2018, que atualizou os valores limite de três modalidades de licitação.

3. DA CONTRATADA: M VEZANO

- CNPJ: 10.851.981/0001-34, AV. CUIABA, Nº 346 – QUADRA 19 LOTE 14- SETOR "A" - QUERENCIA – CEP: 78.643-000- FONE (66) 3529 -2122.

4. DO VALOR: R$ 10.150,00 (dez mil e cento e cinquenta reais).

5. Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 26, II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Dispensa de Licitação nº 07/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

São Félix do Araguaia, 18 de junho de 2020.

LEONIA CAROLINA CLAÚDIO MACEDO

Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

COVID-19: PORTARIA Nº. 031/2020

PORTARIA Nº. 031/2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE ACORIZAL - MT".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a **Sr.ª. DEBORAH MARIA FIGUEIREDO MARINHO DA CRUZ Nº. 928.369.251-91,** do Cargo de Secretária de Assistência Social, do Município de Acorizal - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2020.

_____

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 079/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: NERI PARODE

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Serviços de pinturas de faixas, fachada, letreiros e comunicação visual (pintura de placas), para as Secretarias Municipais.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
25852	PINTURA ARTÍSTICA EM MUROS, FACHADAS E PORTAIS (UNIDADE).	m²	1100	30,00	33.000,00
25853	PINTURA DE LETREIROS, LOGOS E BRASOES DE IDENTIFICAÇÃO (M²).	m²	755	31,00	23.405,00
25856	PINTURA E CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO (M²)	m²	970	124,00	120.280,00
29101	CONFECÇÃO E PINTURA DO TIPO FAIXA, COLORIDA (M²)	m²	1180	25,00	29.500,00

TOTAL: R$ 206.185,00 (Duzentos e seis mil, cento e oitenta e cinco reais).

DATA: 18 de junho de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002, Dec. Mun. 019/2009, 001/2010, subsidiaria na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, aviso de resultado de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de máquinas para construção e revitalização de estradas a serviço desta Prefeitura". Aberta no dia 18 de Junho de 2020, às 09:00 horas, teve como vencedora a empresa M. M. SPADA FURLAN – ME com valor total de R$ 724.590,00.

Alto Boa Vista, 18 de Junho de 2020.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no **dia 02 de julho de 2020, às 09h00min (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 12h00m do dia 19/06/2020 às 18h00m do dia 01/07/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das09h00min do dia 02/07/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 02/07/2020 às 09h15min (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 16 de junho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITACAO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 008/2020: Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE municipal de alto paraguai-mt.

O Pregoeiro nomeado pela **portaria nº 208/2019**, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, Adjudica o Objeto do presente certame aos Licitantes vencedores, com a proposta final, assim distribuída:

LOTES	LICITANTE	VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
01	**OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-EPP CNPJ: 25.252.533/0001-91**	**R$ 129.000,00**	1º CLASSIFICADO

Alto Paraguai - MT, 18 de Junho de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 008/2020** que tem por Objeto:

Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE municipal de alto paraguai-mt.

E que teve como vencedor os licitantes:

OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-EPP CNPJ: 25.252.533/0001-91, no ITEM 01 totalizando **R$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais)**.

Alto Paraguai – MT, 18 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-EPP**, CNPJ sob n. **25.252.533/0001-91** sede na Avenida Ipiranga, Bairro Goiabeiras, nº1084, CUIABA-MT, vencedora do ITEM: 01,02 considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM,** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2020**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto**Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE municipal de alto paraguai-mt.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (Doze) meses,** contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.2. Comparecer o vencedor quando convocado no prazo Maximo de 05(cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da ata de registro de preços, sob pena de multa de 2%(dois por cento) ao dia, sobre ao valor a ela adjudicado.

2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sansões cabíveis na Lei 8666/93, 10.520/02 e demais disposição vigentes.

2.4. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Alto Paraguai-MT, se reservar no direito de convocar outro.

2.5. Em cada aquisição decorrente desta ATA, serão observadas, quanto ao preço, as clausulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2020**, que a precedeu a integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 008/2020.**

LOTE Nº 01

ITEM 01 **DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTDE**	**V. UNIT**	**V.TOTAL:**
CR - DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (MONOCASSETE)Especificações mínimas do produto: Sistema de digitalização de imagens de Raio-X por placas de fósforo, monocassete. As digitalizações das imagens de Radiografia convencional devem possuir resolução mínima de 10 pixels/mm em todos os tamanhos de cassetes de Raios-X. Capacidade de processamento mínimo de 70 cassetes/hora no tamanho 35x43cm. Console de operação, dedicado a revisão de imagens digitais de Ráio-X. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: Monitor (LCD) de alta resolução no mínimo 19 polegadas, Memória local de no mínimo 3GB; Disco rígido (HD) local de pelo menos 250GB; Armazenamento em disco local (HD) de pelo menos 2000 imagens; Processamento de imagem; Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc); Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB); Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo; Rotação/Inversão de imagem; Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens; Magnificação da imagem para visualização; Processamento para eliminação das linhas de grade; Serviço DICOM 3.0, Storage; Serviço DICOM 3.0 Print; Serviço DICOM 3.0 Storage Commitment; Serviço DICOM 3.0 Modality Performed Procedure Step. Acompanha o equipamento cassetes para digitalizador de Raio X. 02 (quantidade) cassetes com placa de fósforo tamanho 35x43cm. 02 (quantidade) cassetes com placa de fósforo tamanho 24x30cm. 02 (quantidade) cassetes com placa de fósforo tamanho 18x24cm.	UND	1		**R$106.000,00**
TOTAL:				**R$106.000,00**

ITEM 02 **DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTDE**	**V. UNIT**	**V.TOTAL:**
SISTEMA DE IMPRESSÃO de filmes Radiologicos a seco com capacidade de impressão para dois tamanhos simultâneos. Densidade Optica de impressão mínima de 3.2, capacidade de impressão mínima de 50 filmes por hora no tamanho 35x43cm, capacidade de memória mínima de 1GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens nela geradas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes; Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Calibração automática de densidade de cada filme impresso; Escala de cinza de no mínimo 11bits; Trabalhar com, no mínimo. Atendimento técnico local ou no estado.	UND	1		**R$23.375,00**
TOTAL:				**R$23.000,00**

O registro no valor de **R$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais)** sendo proveniente da sessão onerosa-pré-sal Lei nº 13.885/2019.

4.2.O prazo para início da entrega dos produtos é de 02 (dois) dias corridos, contados da assinatura do Ata de Registro de Preço/emissão da ordem de fornecimento.

4.4. A aceitação dos produtos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia. **4.5.**Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório;

4.6.A licitante vencedora terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para providenciar a substituição dos produtos, em caso de recusa da Prefeitura, a partir da comunicação feita por este

4.7. Os produtos licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT.

4.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.9. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregue na secretaria municipal de Saúde na Prefeitura Municipal, ou conforme solicitado pela administração, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos/equipamentos e/ou serviços será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6.1. Os Produtos/equipamentos e/ou serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

6.2. Substituir, *em até **10 (Dez) dias uteis** após a notificação, os produtos/equipamentos e/ou serviços que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

7.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto/equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

7.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.6. Os produtos/equipamentos que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **10 (DEZ) dias uteis** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, imediatamente a constatação do fato;

7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos/materiais ou em conexão com ele;

7.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

7.11.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhadaao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para o levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do ***produto*** ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.2.3. Considera-se incluso no preço dos itens para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: Tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:**Secretaria Municipal:**

07.002.10.302.0009.1042-449052000000- REVELADORA CR E IMPRESSORA

15.2. Para o exercício de 2020, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n. 008/2020** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o ITEM.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **JOI MARLON ALCANTARA DOS SANTOS,** brasileiro, Vigia do pronto atendimento, Contrato nº036/2018, portador da cédula de identidade G nº 1526618-4 SSP/MT e CPF N. 000.983.941-00.

Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; n) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade; o) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; p) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; q) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 18 de Junho de 2020.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves Prefeita Municipal	**OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-EPP, CNPJ: 25.252.533/0001-91**
	Contratado

Testemunhas:	
CPF:	CPF:

LICITACAO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N. 008/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n. **208/2019**, torna público, **Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE municipal de alto paraguai-mt**, onde se sagrou vencedora a Empresa;

ü **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-EPP**, inscrita sobCNPJ: **25.252.533/0001-91**no ITEM 01 e 02.

Alto Paraguai - MT, 18 de Junho de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NORDESTE EMERGENCIAS E SOLUCOES MEDICAS LTDA**, inscrito sob o CNPJ 07.958.702.0001/21 **,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE municipal de alto paraguai-mt.**No O valor total de **R$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais)**.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
LEI N° 570 DE 18 DE JUNHO DE 2020

LEI N° 570 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA ESPECÍFICO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19 E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa para Enfrentamento da Emergência decorrente do Coronavírus – COVID19, com o seguinte detalhamento:

Programa: 0021 – **COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.**

Parágrafo Único: o programa a que se refere o caput será multisetorial, abrangendo todas as ações relacionadas ao combate e enfrentamento do Coronavírus – COVID19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos relacionadas ao Enfrentamento da Circulação da **COVID19,** adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes Dotações:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0021 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.090 – COVID - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

I - Fonte/Recurso: 0.1.46.074 – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 8. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 1. 522,00

Total Fonte 0.1.46.074.000 =.....R$ 9. 522,72

II - Fonte/Recurso: 0.1.42.074 – SUS Estado - Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 250,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 250,00

Total Fonte 0.1.42.074.000 =.....R$ 500,00

III - Fonte/Recurso: 0.1.46.072 – SUS União – Emenda parlamentar individual Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 250,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 250,00

Total Fonte 0.1.46.072.000 =.....R$ 500,00

IV - Fonte/Recurso: 0.1.02.000 – Impostos e Transferência de Impostos para Saúde – Recursos Próprios.

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias .....R$ 1. 000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 1. 000,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 1. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 1. 000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 1. 000,00

Total Fonte 0.1.02.000 =.....R$ 5. 000,00

V - Fonte/Recurso: 0.1.26.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., I.

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias .....R$ 4. 000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 35. 000,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 1. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 4. 000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 4. 000,00

Total Fonte 0.1.26.076 =.....R$ 48. 000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Média e Alta Complexidade - MAC

Programa: 0021 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.091 – COVID - AÇÕES DE MAC NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

VI - Fonte/Recurso: 0.1.46.074 – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 11. 000,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 500,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 1. 000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 500,00

Total Fonte 0.1.46.074.000 =.....R$ 13. 000,00

VII - Fonte/Recurso: 0.1.42.074 – SUS Estado - Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.42.074.000 =.....R$ 500,00

VIII - Fonte/Recurso: 0.1.46.072 – SUS União – Emenda parlamentar individual Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 250,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 250,00

Total Fonte 0.1.46.072.000 =.....R$ 500,00

IX - Fonte/Recurso: 0.1.02.000 – Impostos e Transferência de Impostos para Saúde – Recursos Próprios.

31.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens.....R$ 1. 000,00

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 500,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 5. 000,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 500,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 1. 000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 1. 000,00

Total Fonte 0.1.02.000 =.....R$ 9. 000,00

X - Fonte/Recurso: 0.1.26.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., I.

31.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas.....R$ 28. 000,00

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 20. 000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 25. 000,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 14. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 5. 000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 10. 000,00

Total Fonte 0.1.26.076 =.....R$ 102. 000,00

Valor a ser adicionado na Saúde: R$ 188.522,72 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0021 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.092 – COVID - AÇÕES SOCIAIS NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS

XI - Fonte/Recurso: 0.1.29.074 – Transferência FNAS – Ações para Enfrentamento do Coronavírus

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 10. 000,00

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 20. 000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 12. 200,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R$ 6. 000,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 4. 500,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 4. 000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 6. 000,00

Total Fonte 0.1.29.074.000 =.....R$ 62,700,00

XII - Fonte/Recurso: 0.1.00.000 – Recursos Ordinários - Livre

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias..... .....R$ 500,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 1. 000,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R$ 6. 500,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 250,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 250,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 500,00

Total Fonte 0.1.00.000 =.....R$ 9. 000,00

XIII - Fonte/Recurso: 0.1.43.074 – Assistência Social – Estado - Ações para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.43.074 =.....R$ 500,00

XIV - Fonte/Recurso: 0.1.27.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., I.

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 500,00

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 7.474,96

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 500,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R$ 1. 000,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 3. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 1. 000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 1. 000,00

Total Fonte 0.1.27.076 =.....R$ 14. 474,96

Valor a ser adicionado na Assistência Social:..... R$ 86. 674,96

Valor total Adicionado na LOA:.....R$ 275.197,68 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 2º, serão utilizados recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.46.074 (incisos I e VI),** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Tendência Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID 19, no valor de: **R$ 22.522,72**

II – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.26.076 (inciso V e X)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Tendência Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências da União, LC nº 173, Art. 5º, Inc. I, no valor de: **R$ 150.000,00**

III – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.29.074 (inciso XI)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Tendência Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do FNAS – Coronavírus, Portarias FNAS/MC Nº 369/2020 e 378/2020, no valor de: **R$ 62.700,00**

IV – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.27.076 (inciso XIV)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Tendência Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências da União, LC nº 173, Art. 5º, Inc. I, no valor de: **R$ 14.474,96**

Total por Excesso de Arrecadação (Inc. II, 3º, 4.320/64):.....R$ 249. 697,68

V – Para os créditos abertos nas Fontes/Recursos **0.1.00; 0.1.02; 0.1.42. 074; 0.1.46.072; 0.1.43.074 (Incisos II, III, IV, VII, VIII, IX, XII e XIII)** de acordo com Inciso III, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Anulação Total ou Parcial de Dotações,** reduzindo recursos das seguintes dotações:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10.122.0003.2049 – Gestão e Manut. do Fundo Municipal de Saúde:

Elemento: 33.90.39.00.00.....R$ 16. 000,00

FONTE: 0.1.02.000.....R$ 16. 000,00

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08.243.0006.2067 – Coordenação de Convivência e Fortalecimento:

Elemento: 31.90.04.00.00.....R$ 9. 500,00

FONTE: 0.1.00.000.....R$ 9. 500,00

Total por Redução (Inc. III, 3º, 4.320/64):.....R$ 25. 500,00

Art. 4º - Nos casos de novos repasses vinculados, que constituam Excesso de Arrecadação, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, com reforços orçamentários dos créditos abertos no Artigo 2º, por Excesso de Arrecadação, autorizado ainda, remanejamento por Anulação de Dotações para reforços das dotações criadas no Art. 2º, obedecendo as mesmas finalidades dos créditos abertos.

Parágrafo Único: Os limites para os reforços autorizados no caput, serão:

I – Por Excesso de Arrecadação (inciso II, art. 43/4320): até o montante dos recursos vinculados recebidos, específicos para o combate ao Coronavírus e no limite de 2% do total da despesa fixada na LOA;

II – Por Anulação de Dotações (inciso III, art. 43/4320): para remanejamentos e suplementações, até o limite de 2% do total da despesa fixada na LOA;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 507/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 559/2019, incluindo os Programas e Ações abertos nos Artigos 1° e 2º.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a reenquadrar, nas dotações orçamentárias abertas nos artigos 1º e 2º, todas as despesas realizadas até a publicação desta lei, comprovadamente relacionadas ao custeio das ações de combate e enfrentamento ao Coronavírus – COVID19, já empenhadas.

Parágrafo Único: o reenquadramento de que trata o caput, refere-se a anulação dos empenhos realizados em programas, ações e dotações não específicas ao COVID19 e empenho correspondente nas novas dotações/ fontes criadas nesta lei, visando pleno atendimento a Resolução Normativa nº 4-2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA** de Licitação enquadrada **no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e, **Lei Municipal nº 491/2017 de 02/05/2017**, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa BOM PROTEGE BRASIL, CNPJ: 10.476.457/0001-20, no valor previsto de **R$ 49.981,66 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI - MT.** Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 17 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA FUNSAT - 09 DE JUNHO DE 2020

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas e dez minutos; reuniram-se na sala do administrativo da Funsat, no átrio do Hospital Municipal, os membros do Conselho Diretor da Funsat – presentes os senhores Carlos César Ivo Bernardes, Valdecir Aparecido Bissoli Triano, Glaucia Vanusa Coelho de Oliveira, João Paulo Masson, Elgimar Rodrigues de Souza, Carlos Magno Moreira Fraga, Marco Antônio Fontes Vano, José Gervásio Neto, os ouvintes Thassio Arthur Grisólia Vaz e Silva, Sebastião Higino da Costa, Rony Kley Ribeiro da Silva, Deise Juliana Coelho de Oliveira, e o representante da OAB Vitor Musa Gonçalves (OAB/MT 17.747), para reunião extraordinária solicitada pelo Presidente Carlos, o qual deu boas vindas aos presentes, explicando a motivação da reunião, comunicando seu afastamento de acordo com o Artigo 32 parágrafo G; NESTA DATA ASSUMINDO COMO PRESIDENTE O SR. MARCO ANTONIO FONTES VANO, que ocupava até então o cargo de Primeiro Secretário. O vereador Elgimar solicitou o motivo do afastamento e o então Presidente Carlos explanou que foi por motivação pessoal. Então o ex-presidente explicou ainda que deverá em noventa dias tramitar outro processo de eleição caso não retorne ao cargo. Informa ainda gratidão aos membros da equipe. Passada a palavra ao Sr. Marco Vano, que agradeceu a oportunidade e se dispôs a desempenhar suas funções em conjunto. Dr. Sebastião expôs sua opinião em relação ao funcionamento da Funsat. Encerramos a reunião às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, passando a presidência ao Sr. Marco Antônio Fontes Vano; agradeceu a presença de todos e lavrou esta Ata para efeitos legais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº034/2020 - RETIFICADA.

Desconsiderar exclusivamente a Publicação da Ata de Registro de Preço nº 034/2020 do Dia 05 de junho de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. RENATA FERMINO DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 63676-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 07 de Maio de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 06 de Maio de 2020, no Diário de Cuiabá dia 06 de Maio de 2020, Processo Administrativo nº 1052, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **EQUIPAMENTOS AQUÁTICOS A SEREM INSTALADOS NO LAGO MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo **nº 1052/2020.**

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição de equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos equipamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos equipamentos, os quantitativos e empresa fornecedora, constarão do quadro abaixo:

REFORFIBRA SERVIÇOS DE LAMINAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 04.930.302/0001-10						
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. TOTAL**
1	TOBOAGUAS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE: - CONJUNTO COM DUAS PISTAS, SENDO NO MÍNIMO DE 45MTS LINEAR MODELO CARACOL, 18MTS LINEAR DO KAMIKAZE, 6,5MTS DE ALTURA, PISTA ABERTA 1,00MT DE LARGURA, FABRICADA COM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO, PINTURA INTERNA COM GEL ISOFITALICO NA COR A ESCOLHER, PINTURA EXTERNA COM TINTA ESMALTE SINTETICO, PARTE METALICA PINTADA COM TINTA ESMALTE SINTETICO, PARTE METALICA NA CHAPA 16 , NOS DEGRAIS FERRAGEM SUSTENTACAO NA CHAPA 13 E TUBOS DE MONTAGEM NA CHAPA 16, MOTOBOMBA DE 6CV TRIFASICA PARA O TOBOAQUA E PARA ALIMENTAR O KAMIKAZE UMA BOMBA DE 2HP 60M³/H	UN	1,000	REFORFIBRA	R$ 168.900,00	R$ 168.900,00
2	ESCORREGADOR AQUATICO MODELO SAPO – FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO, COM ESCORREGA EM GEL FUNDIDO NA PECA, INCLUSO MOTOBOMBA DE 1HP 30M³/H COM CAPACIDADE PARA FAZER A RECIRCULACAO DA AGUA CORRETAMENTE PROPORCIONANDO A VAZAO NECESSARIA AO PERFEITO DESLIZAMENTO DE USUARIOS. MEDIDAS APROXIMADAS: PESO: 160 KG COMPRIMENTO: 4,20 M LARGURA: 1,90 M PISTA DE DESLIZAR: COMPRIMENTO: 3,20 M LARGURA INICIO: 0,80 M LARGURA FINAL: 0,50 M. COR A ESCOLHER	UN	1,000	REFORFIBRA	R$ 11.950,00	R$ 11.950,00
TOTAL: R$ 180.850,00						

Valor total por extenso: **CENTO E OITENTA MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os equipamentos objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Prazo de entrega Os produtos serão solicitados mediante necessidade, devendo a entrega ocorrer **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 Local de entrega: deverão ser entregues no local a combinar com a secretaria solicitante, no município de Alto Taquari - MT, sem cobranças extras.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **equipamentos**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos equipamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03(três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos **equipamentos** só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os equipamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **equipamentos** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os **equipamentos** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos equipamentos será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos equipamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos equipamentos sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os equipamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **equipamentos** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos equipamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 Fornecer os **equipamentos** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 Fornecer os equipamentos por intermédio de empregados especializados.

10.6 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de equipamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 Solicitar a entrega dos equipamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos equipamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos equipamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos equipamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 Controlar os pedidos de entrega dos equipamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **equipamentos**.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 02 (duas) parcelas, 50% (cinquenta por cento) na entrega e o restante na conclusão da instalação, mediante emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de revisão de preço para menos, deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. O Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, caso venha solicitar a liberação da obrigação, no caso de aumento dos preços registrados, enquanto aguarda o tramite do processo de para liberação do órgão gerenciador.

13.6 A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos equipamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos equipamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado).

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **equipamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos equipamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos equipamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 A aquisição dos equipamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 003/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 25 de Maio de 2020

Renata Fermino De Oliveira Thais Regina Bender de Souza

PREGOEIRA OFICIAL Secretária

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: REFORFIBRA SERVIÇOS DE LAMINAÇÃO LTDA - ME	
CNPJ: 04.930.302/0001-10	
Endereço: Rod.BR-153, Qd. 46 Lt. 3, Bairro Retiro do Bosque.	
Cidade: Aparecida de Goiânia – GO	**Sebastião Lopes da Silva** CPF: 239.590.881-91
CEP: 74.990-728	
TELEFONE: (62) 3584-2073	
E-mail: contato@reforfibra.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO 130/2020

DECRETO Nº 130/2020

“Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

.

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias da Servidora abaixo relacionada, de 01 de junho a 30 de junho de 2020.

Nº	NOME
01	VERONILDE CAPOCCI ALKMIN

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da CODIV-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 (primeiro) de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 18 de junho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE MAIO PREVIAP ANO 2020

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

MAIO

2020

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Maio/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**777.460,47**	**2.222.688,16**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**777.460,47**	**2.222.688,16**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		777.460,47	2.222.688,16
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**657.922,63**	**2.575.265,43**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		35.270,13	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.136,75	3.488,79
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		8.319,42	39.686,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		612.196,33	2.532.090,64
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**23.857.663,64**	**20.329.950,67**
Caixa e Equivalentes de Caixa		164.120,21	294.154,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		23.693.543,43	20.035.795,72
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**25.293.046,74**	**25.127.904,26**

Emissão: 18/06/2020 08:35:57

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Maio/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**374.308,59**	**996.534,82**
Ordinária		**374.308,59**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**996.534,82**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	996.534,82
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**662.985,07**	**273.705,80**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		3.488,79	3.140,39
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		8.319,42	39.686,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários		651.176,86	230.879,41
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**24.255.753,08**	**23.857.663,64**
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.780,58	164.120,21
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		24.243.972,50	23.693.543,43
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**25.293.046,74**	**25.127.904,26**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/06/2020 08:35:57

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Maio/2020

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**777.460,47**	**0,00**	**777.460,47**	**2.222.688,16**	**0,00**	**2.222.688,16**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	777.460,47	0,00	777.460,47	2.222.688,16	0,00	2.222.688,16
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**777.460,47**	**0,00**	**777.460,47**	**2.222.688,16**	**0,00**	**2.222.688,16**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/06/2020 08:35:57

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Maio/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**777.460,47**	**-1.822.539,53**
Receita Tributária				
Receita de Contribuições	2.195.000,00	2.195.000,00	748.395,06	-1.446.604,94
Receita Patrimonial	300.000,00	300.000,00	20.429,51	-279.570,49
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00	8.635,90	-96.364,10
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**777.460,47**	**-1.822.539,53**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**777.460,47**	**-1.822.539,53**

Emissão: 18/06/2020 08:37:34 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Maio/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**777.460,47**	**-1.822.539,53**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**1.423.000,00**	**1.423.000,00**	**374.308,59**	**339.038,46**	**336.901,71**	**1.048.691,41**
Pessoal e Encargos Sociais	1.222.000,00	1.172.000,00	309.322,62	309.322,62	309.322,62	862.677,38
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	201.000,00	251.000,00	64.985,97	29.715,84	27.579,09	186.014,03
Despesas de Capital (IX)	**18.000,00**	**18.000,00**				**18.000,00**
Investimentos	18.000,00	18.000,00				18.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**1.441.000,00**	**1.441.000,00**	**374.308,59**	**339.038,46**	**336.901,71**	**1.066.691,41**

Emissão: 18/06/2020 08:37:34 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Maio/2020 Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**1.441.000,00**	**1.441.000,00**	**374.308,59**	**339.038,46**	**336.901,71**	**1.066.691,41**
Superávit (XIII)	1.159.000,00	1.159.000,00	403.151,88			755.848,12
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**777.460,47**	**339.038,46**	**336.901,71**	**1.822.539,53**
Reserva do RPPS						

Emissão: 18/06/2020 08:37:34 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Maio/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

Emissão: 18/06/2020 08:37:34 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Maio/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**3.488,79**	**3.488,79**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		3.488,79	3.488,79		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**3.488,79**	**3.488,79**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/06/2020 08:37:34 Página 5
Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

BALANCETE DA RECEITA

Maio/2020

Receita Orçamentária

Código	Descrição	Valor Previsto	Arrecadado no Mês	Arrecadado no Período	Saldo
0001 - 00.100000000000000000	RECEITAS CORRENTES	1.185.000,00	62.228,53	303.001,90	-881.998,10
0002 - 00.120000000000000000	CONTRIBUICOES	780.000,00	62.228,53	273.936,49	-506.063,51
0003 - 00.121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS	780.000,00	62.228,53	273.936,49	-506.063,51
0006 - 00.121801100000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo	771.000,00	62.228,53	273.936,49	-497.063,51
0007 - 00.121801110000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	768.000,00	62.228,53	273.936,49	-494.063,51
0008 - 00.121801110100000000	Contribuicao do Servidor Ativo Civil - Prefeitura	739.100,00	60.126,73	259.007,77	-480.092,23
0009 - 00.121801110200000000	Contribuicao do Servidor Ativo Civil - Camara	16.100,00	1.924,95	7.904,66	-8.195,34
0010 - 00.121801110300000000	Contribuicao do Servidor Ativo Civil - PREVIAP	10.000,00	176,85	884,25	-9.115,75
0011 - 00.121801110400000000	Contribuicao do Servidor Ativo Civil - Demais Segurados	2.550,00		6.139,81	3.589,81
0012 - 00.121801110500000000	Contribuicao do Servidor Ativo Civil - Exercicios Anteriores	250,00			-250,00
0013 - 00.121801120000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	3.000,00			-3.000,00
0014 - 00.121801120100000000	Multa e Juros sobre Contribuicao dos Segurados - Prefeitura	3.000,00			-3.000,00
0015 - 00.121801200000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo	6.000,00			-6.000,00
0016 - 00.121801210000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	5.000,00			-5.000,00
0017 - 00.121801220000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	1.000,00			-1.000,00
0018 - 00.121801300000000000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	3.000,00			-3.000,00
0019 - 00.121801310000000000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	2.000,00			-2.000,00
0020 - 00.121801320000000000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros	1.000,00			-1.000,00
0021 - 00.130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL	300.000,00		20.429,51	-279.570,49
0022 - 00.131000000000000000	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO				
0024 - 00.131001100000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS				
0025 - 00.131001110000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - Principal				
0026 - 00.132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS	300.000,00		20.429,51	-279.570,49
0028 - 00.132100400000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - F	300.000,00		20.429,51	-279.570,49
0029 - 00.132100410000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - F	300.000,00		20.429,51	-279.570,49
0030 - 00.132100410100000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DE RENDA FIXA	300.000,00		20.429,51	-279.570,49
0031 - 00.132100410101000000	Remuneracao dos Recursos do RPPS - Fonte 150	250.000,00			-250.000,00
0032 - 00.132100410102000000	Remuneracao dos Recursos do RPPS - Fonte 153	45.000,00		11.809,32	-33.190,68
0033 - 00.132100410103000000	Remuneracao dos Recursos do RPPS - Fonte 154	5.000,00		8.620,19	3.620,19
0034 - 00.132100410200000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DE RENDA VARIAVEL				
0035 - 00.132100410201000000	Remuneracao dos Recursos do RPPS - Fonte 150				
0036 - 00.132100410202000000	Remuneracao dos Recursos do RPPS - Fonte 153				
0037 - 00.132100410203000000	Remuneracao dos Recursos do RPPS - Fonte 154				
0038 - 00.190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.000,00		8.635,90	-96.364,10
0039 - 00.192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	50.000,00			-50.000,00
0042 - 00.192299100000000000	OUTRAS RESTITUICOES	50.000,00			-50.000,00
0043 - 00.192299110000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	50.000,00			-50.000,00
0044 - 00.192299110100000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE	50.000,00			-50.000,00
0045 - 00.199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	55.000,00		8.635,90	-46.364,10
0047 - 00.199003100000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	55.000,00		8.635,90	-46.364,10
0048 - 00.199003110000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	50.000,00		8.635,90	-41.364,10
0049 - 00.199003120000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	5.000,00			-5.000,00
0050 - 00.700000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	1.415.000,00	109.389,57	474.458,57	-940.541,43
0051 - 00.720000000000000000	CONTRIBUICOES	1.415.000,00	109.389,57	474.458,57	-940.541,43
0052 - 00.721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.415.000,00	109.389,57	474.458,57	-940.541,43
0055 - 00.721803100000000000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.415.000,00	109.389,57	474.458,57	-940.541,43
0056 - 00.721803110000000000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.400.000,00	109.389,57	474.458,57	-925.541,43
0057 - 00.721803110100000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL	1.203.550,00	91.036,33	394.866,95	-808.683,05
0058 - 00.721803110101000000	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil - Prefeitura	1.170.050,00	88.659,61	381.939,58	-788.110,42
0059 - 00.721803110102000000	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil - Camara	25.000,00	2.115,95	10.933,28	-14.066,72
0060 - 00.721803110103000000	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil - PREVIAP	3.500,00	260,77	1.303,85	-2.196,15
0061 - 00.721803110104000000	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil - Demais Segurados	4.000,00		690,24	-3.309,76
0062 - 00.721803110105000000	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil - Exercicios Anteriores	1.000,00			-1.000,00
0063 - 00.721803110200000000	CUSTO SUPLEMENTAR - SERVIDOR ATIVO CIVIL	196.450,00	18.353,24	79.591,62	-116.858,38
0064 - 00.721803110201000000	Custo Suplementar - Prefeitura	190.000,00	17.874,00	76.995,85	-113.004,15
0065 - 00.721803110202000000	Custo Suplementar - Camara	5.000,00	426,67	2.204,40	-2.795,60
0066 - 00.721803110203000000	Custo Suplementar - PREVIAP	700,00	52,57	262,85	-437,15
0067 - 00.721803110204000000	Custo Suplementar - Demais Segurados	700,00		128,52	-571,48
0068 - 00.721803110205000000	Custo Suplementar - Exercicios Anteriores	50,00			-50,00
0069 - 00.721803120000000000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	15.000,00			-15.000,00
	Totalização:	**2.600.000,00**	**171.618,10**	**777.460,47**	**-1.822.539,53**

Emissão: 18/06/2020 08:51:49

Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

BALANCETE DA RECEITA

Maio/2020

Fontes de Recurso

Código	Descrição	Valor Previsto	Arrecadado no Mês	Arrecadado no Período	Saldo
150000000	Recursos do Regime Próprio de PrevidÛncia (RPPS)	2.550.000,00	171.618,10	757.030,96	-1.792.969,04
153000000	Recursos da Taxa de AdministraçÒo	45.000,00		11.809,32	-33.190,68
154000000	Recursos do Superávit da Taxa de AdministraçÒo	5.000,00		8.620,19	3.620,19
	Totalização:	**2.600.000,00**	**171.618,10**	**777.460,47**	**-1.822.539,53**

Emissão: 18/06/2020 08:51:49

Page 2 de 4

Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

BALANCETE DA RECEITA

Maio/2020

Receita Extra-Orçamentária

Código	Descrição	Arrecadado no Mês	Arrecadado no Período
2.07.002.001	I.R.R.F. - FOLHA DE PAGTO	115,23	576,15
2.07.002.002	I.R.R.F. - EMPRESAS (FONTE 153)	23,60	116,74
2.07.002.003	I.R.R.F. - INATIVOS E PENSIONISTAS	1.321,02	6.742,28
2.07.003.001	PREVIAP - SERVIDORES ATIVOS	176,85	884,25
	Totalização:	**1.636,70**	**8.319,42**

Emissão: 18/06/2020 08:51:49

Page 3 de 4

Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

BALANCETE DA RECEITA

Maio/2020

CAIXAS E BANCOS

Código	Descrição	Saldo
2	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	195.844,14
4	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	2.440.443,08
6	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	1.029.639,19
7	BRASIL - ADMINISTRATIVA	2.902,74
8	BB PREVID RF PERFIL	4.011.969,73
10	BRASIL - BENEFICIOS	244.007,40
12	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	170.871,44
13	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	187.262,18
14	BB PREVID RF IMA-B 5	3.039.026,13
15	BB PREVID RF IRF-M1	3.103.338,98
16	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	3.308.055,18
17	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	78.363,04
18	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	2.062.850,25
19	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	1.452.788,96
20	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	1.003.371,46
21	CAIXA ECONOMICA (189-5)	4.343,50
23	SICREDI FIC RF PREMIUM LP	1.009.501,84
24	SICREDI FIC INT RF IMA-B	587.727,99
	Totalização:	**23.932.307,23**
	Total Geral (Arrecadado no mês + Saldo caixa/banco)	**24.105.562,03**

Emissão: 18/06/2020 08:51:49

Page 4 de 4

Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

BALANCETE DA DESPESA

Maio/2020

Despesas Orçamentárias

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Valor Fixado	Empenhado Mês	Anulado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo da Dotação
		Alteração Orçamentária	Empenhado Período	Anulado Período	Liquidado Período	Pago Período	Empenhados a Pagar
Órgão: 12 REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIAP							
Unidade: 12.001 REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREV							
000 LANÇAMENTOS NÃO VINCULADOS A FUNDOS							
09 PREVIDENCIA SOCIAL							
09.272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO							
09.272.0002 RPPS - APIACAS							
09.272.0002.2002 MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DO RPPS							
0001 - 319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	800.000,00	48.120,21	0,00	48.120,21	48.120,21	559.536,95
		0,00	240.463,05	0,00	240.463,05	240.463,05	0,00
0002 - 319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	120.000,00	9.786,98	0,00	9.786,98	9.786,98	70.207,13
		0,00	49.792,87	0,00	49.792,87	49.792,87	0,00
0003 - 319005000000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
		-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0004 - 319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.000,00	3.500,00	0,00	3.500,00	3.500,00	107.500,00
		0,00	17.500,00	0,00	17.500,00	17.500,00	0,00
0005 - 319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0006 - 319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00	313,34	0,00	313,34	313,34	20.433,30
		0,00	1.566,70	0,00	1.566,70	1.566,70	0,00
0007 - 332001000000	APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUNERADAS E REFORMAS	24.000,00	420,57	0,00	420,57	0,00	73.579,43
		50.000,00	420,57	0,00	420,57	0,00	420,57
0008 - 332003000000	PENSOES	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0009 - 339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0010 - 339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0011 - 339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0012 - 339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	18.000,00	0,00	0,00	683,33	683,33	4.556,34
		0,00	13.443,66	0,00	3.416,65	3.416,65	10.027,01
0013 - 339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0014 - 339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00	31,35	0,00	2.747,35	2.747,35	47.251,23
		0,00	32.748,77	0,00	13.736,77	13.736,77	19.012,00
0015 - 339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	12.000,00	0,00	0,00	890,16	890,16	1.401,63
		0,00	10.598,37	0,00	4.367,25	4.367,25	6.231,12
0016 - 339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00	1.716,18	0,00	1.716,18	1.799,05	32.225,40
		0,00	7.774,60	0,00	7.774,60	6.058,42	1.716,18
0017 - 339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0018 - 449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0019 - 999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.159.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.159.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Fundo.:	**2.600.000,00**	**63.888,63**		**68.178,12**	**67.840,42**	**2.225.691,41**
		0,00	**374.308,59**		**339.038,46**	**336.901,71**	**37.406,88**
	Total da Unidade.:	**2.600.000,00**	**63.888,63**	**0,00**	**68.178,12**	**67.840,42**	**2.225.691,41**
		0,00	**374.308,59**	**0,00**	**339.038,46**	**336.901,71**	**37.406,88**
	Total do Órgão.:	**2.600.000,00**	**63.888,63**	**0,00**	**68.178,12**	**67.840,42**	**2.225.691,41**
		0,00	**374.308,59**	**0,00**	**339.038,46**	**336.901,71**	**37.406,88**
	Total Orçamentário.:	**2.600.000,00**	**63.888,63**	**0,00**	**68.178,12**	**67.840,42**	**2.225.691,41**
		0,00	**374.308,59**	**0,00**	**339.038,46**	**336.901,71**	**37.406,88**

Emissão: 18/06/2020 08:51:49

Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

BALANCETE DA DESPESA

Maio/2020

Despesa Extra-Orçamentária

Código	Descrição	Pago Mês	Pago Período
Sem Órgão Cadastrado			
Sem Unidade Cadastrada			
Fundo.: FUNDO.: 000 LANÇAMENTOS NÃO VINCULADOS A FUNDOS			
2.07.000.001	RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS		3.488,79
2.07.002.001	I.R.R.F. - FOLHA DE PAGTO	115,23	576,15
	Total do Fundo.:	115,23	4.064,94
	Total da Unidade.:	115,23	4.064,94
	Total do Órgão.:	115,23	4.064,94
12 REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIAP			
12.001REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVI			
Fundo.: FUNDO.: 000 LANÇAMENTOS NÃO VINCULADOS A FUNDOS			
2.07.002.002	I.R.R.F. - EMPRESAS (FONTE 153)	23,60	116,74
2.07.002.003	I.R.R.F. - INATIVOS E PENSIONISTAS	1.321,02	6.742,28
2.07.003.001	PREVIAP - SERVIDORES ATIVOS	176,85	884,25
	Total do Fundo.:	1.521,47	11.808,21
	Total da Unidade.:	1.521,47	7.743,27
	Total do Órgão.:	1.521,47	7.743,27
	Total Extra-Orçamentário.:	**1.636,70**	**11.808,21**

Emissão: 18/06/2020 08:51:49

Page 2 de 3

Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

BALANCETE DA DESPESA

Maio/2020

Caixas e Bancos

Código	Descrição	Saldo
Órgão.:		
Unidade.:	**Sem Unidade Cadastrada**	
Fundo.:	**000 LANÇAMENTOS NÃO VINCULADOS A FUNDOS**	
0002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	196.613,84
0004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TI	2.476.841,26
0006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	1.034.834,81
0007	BRASIL - ADMINISTRATIVA	2.979,96
0008	BB PREVID RF PERFIL	4.022.230,88
0010	BRASIL - BENEFICIOS	4.457,12
0012	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA A	161.528,65
0013	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESE	187.990,11
0014	BB PREVID RF IMA-B 5	3.457.145,86
0015	BB PREVID RF IRF-M1	3.115.402,31
0016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS P	3.321.088,35
0017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACO	87.477,02
0018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	2.093.805,90
0019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IM	1.474.377,41
0020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO P	1.006.665,81
0021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	4.343,50
0023	SICREDI FIC RF PREMIUM LP	1.011.089,39
0024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	596.880,90
	Total do Fundo.:	24.255.753,08
	Total da Unidade.:	24.255.753,08
	Total do Órgão.:	24.255.753,08
	Total Caixas e Bancos.:	24.255.753,08
	Total Geral (Valor pago no mês + Saldo caixa/banco (mês atual)):	**24.325.230...**

Emissão: 18/06/2020 08:51:49

Page 3 de 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Maio/2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121800000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
121801000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSS								
121801100000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121801110000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121801110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	739.100,00	198.881,04	60.126,73		60.126,73	259.007,77		480.092,23
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	739.100,00	198.881,04	60.126,73		60.126,73	259.007,77		480.092,23
121801110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	16.100,00	5.979,71	1.924,95		1.924,95	7.904,66		8.195,34
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	16.100,00	5.979,71	1.924,95		1.924,95	7.904,66		8.195,34
121801110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10.000,00	707,40	176,85		176,85	884,25		9.115,75
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	10.000,00	707,40	176,85		176,85	884,25		9.115,75
121801110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	2.550,00	6.139,81				6.139,81	3.589,81	
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	2.550,00	6.139,81				6.139,81	3.589,81	
121801110500000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCÍCIOS ANTERIORES	250,00							250,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	250,00							250,00
121801120000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS								
121801120100000000	MULTA E JUROS SOBRE CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS - PREFEITURA	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	3.000,00							3.000,00
121801200000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121801210000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00							5.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	5.000,00							5.000,00
121801220000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
121801300000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121801310000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	2.000,00							2.000,00
121801320000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
	SOMA	780.000,00	211.707,96	62.228,53		62.228,53	273.936,49		506.063,51
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
131000000000000000	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO								
131001000000000000	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIOS, TARIFAS DE OCUPACAO								
131001100000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS								
131001110000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL								
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132100400000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132100410000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132100410101000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150	250.000,00							250.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	250.000,00							250.000,00
132100410102000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153	45.000,00	11.809,32				11.809,32		33.190,68
	FONTES: 0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAçãO	45.000,00	11.809,32				11.809,32		33.190,68
132100410103000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154	5.000,00	8.620,19				8.620,19	3.620,19	
	FONTES: 0.1.54.000000 RECURSOS DO SUPERáVIT DA TAXA DE	5.000,00	8.620,19				8.620,19	3.620,19	
132100410201000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150								
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE								
132100410202000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153								

Emissão: 18/06/2020 08:47:29 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Maio/2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FONTES: 0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAçãO								
132100410203000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154								
	FONTES: 0.1.54.000000 RECURSOS DO SUPERáVIT DA TAXA DE								
	SOMA	300.000,00	20.429,51				20.429,51		279.570,49
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299100000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299110000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL								
192299110100000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE	50.000,00							50.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	50.000,00							50.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199003000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199003100000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199003110000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	50.000,00	8.635,90				8.635,90		41.364,10
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	50.000,00	8.635,90				8.635,90		41.364,10
199003120000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	5.000,00							5.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	5.000,00							5.000,00
	SOMA	105.000,00	8.635,90				8.635,90		96.364,10
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.185.000,00**	**240.773,37**	**62.228,53**		**62.228,53**	**303.001,90**		**881.998,10**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721800000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
721803000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECIFICO DE EST/DF/MUN								
721803100000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO								
721803110000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
721803110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.170.050,00	293.279,97	88.659,61		88.659,61	381.939,58		788.110,42
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	1.170.050,00	293.279,97	88.659,61		88.659,61	381.939,58		788.110,42
721803110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25.000,00	8.817,33	2.115,95		2.115,95	10.933,28		14.066,72
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	25.000,00	8.817,33	2.115,95		2.115,95	10.933,28		14.066,72
721803110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	3.500,00	1.043,08	260,77		260,77	1.303,85		2.196,15
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	3.500,00	1.043,08	260,77		260,77	1.303,85		2.196,15
721803110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	4.000,00	690,24				690,24		3.309,76
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	4.000,00	690,24				690,24		3.309,76
721803110105000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
721803110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	190.000,00	59.121,85	17.874,00		17.874,00	76.995,85		113.004,15
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	190.000,00	59.121,85	17.874,00		17.874,00	76.995,85		113.004,15
721803110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	5.000,00	1.777,73	426,67		426,67	2.204,40		2.795,60
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	5.000,00	1.777,73	426,67		426,67	2.204,40		2.795,60
721803110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	700,00	210,28	52,57		52,57	262,85		437,15
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	700,00	210,28	52,57		52,57	262,85		437,15
721803110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	700,00	128,52				128,52		571,48
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	700,00	128,52				128,52		571,48
721803110205000000	CUSTO SUPLEMENTAR - EXERCICIOS ANTERIORES	50,00							50,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	50,00							50,00
721803120000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	15.000,00							15.000,00

Emissão: 18/06/2020 08:47:29

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Maio/2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	15.000,00							15.000,00
	SOMA	1.415.000,00	365.069,00	109.389,57		109.389,57	474.458,57		940.541,43
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	**1.415.000,00**	**365.069,00**	**109.389,57**		**109.389,57**	**474.458,57**		**940.541,43**
	TOTAL	**2.600.000,00**	**605.842,37**	**171.618,10**		**171.618,10**	**777.460,47**		**1.822.539,53**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**2.600.000,00**	**605.842,37**	**171.618,10**		**171.618,10**	**777.460,47**		**1.822.539,53**

Emissão: 18/06/2020 08:47:29

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 05/2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
09.272.0002.2002-3190010000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	800.000,00		800.000,00	192.342,84	48.120,21		240.463,05	559.536,95
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	800.000,00		800.000,00	192.342,84	48.120,21		240.463,05	559.536,95
09.272.0002.2002-3190030000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	120.000,00		120.000,00	40.005,89	9.786,98		49.792,87	70.207,13
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	120.000,00		120.000,00	40.005,89	9.786,98		49.792,87	70.207,13
09.272.0002.2002-3190050000000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	90.000,00		90.000,00					90.000,00
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	90.000,00		90.000,00					90.000,00
09.272.0002.2002-3190110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.000,00		125.000,00	14.000,00	3.500,00		17.500,00	107.500,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	125.000,00		125.000,00	14.000,00	3.500,00		17.500,00	107.500,00
09.272.0002.2002-3190130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	15.000,00		15.000,00					15.000,00
09.272.0002.2002-3191130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00		22.000,00	1.253,36	313,34		1.566,70	20.433,30
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	22.000,00		22.000,00	1.253,36	313,34		1.566,70	20.433,30
09.272.0002.2002-3320010000000	APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUNERADAS E REFORMAS	74.000,00		74.000,00		420,57		420,57	73.579,43
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	74.000,00		74.000,00		420,57		420,57	73.579,43
09.272.0002.2002-3320030000000	PENSOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	10.000,00		10.000,00					10.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-3390140000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00					5.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		4.000,00					4.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	4.000,00		4.000,00					4.000,00
09.272.0002.2002-3390330000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-3390350000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	18.000,00		18.000,00	13.443,66			13.443,66	4.556,34
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	18.000,00		18.000,00	13.443,66			13.443,66	4.556,34
09.272.0002.2002-3390360000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00		80.000,00	32.717,42	31,35		32.748,77	47.251,23
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	1.000,00		1.000,00	41,82	10,45		52,27	947,73
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	78.000,00		78.000,00	32.675,60	20,90		32.696,50	45.303,50
0.1.54.0000000	Recursos do Superàvit da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-3390400000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	12.000,00		12.000,00	10.598,37			10.598,37	1.401,63
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	12.000,00		12.000,00	10.598,37			10.598,37	1.401,63
09.272.0002.2002-3390470000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00		40.000,00	6.058,42	1.716,18		7.774,60	32.225,40
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	3.000,00		3.000,00	118,09			118,09	2.881,91
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	36.000,00		36.000,00	5.854,13	1.716,18		7.570,31	28.429,69
0.1.54.0000000	Recursos do Superàvit da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00	86,20			86,20	913,80
09.272.0002.2002-3390920000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-4490520000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00		18.000,00					18.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	18.000,00		18.000,00					18.000,00
09.272.0002.2002-9999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.159.000,00		1.159.000,00					1.159.000,00
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	1.159.000,00		1.159.000,00					1.159.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.600.000,00**		**2.600.000,00**	**310.419,96**	**63.888,63**		**374.308,59**	**2.225.691,41**
	TOTAL DO ORGAO - 12	**2.600.000,00**		**2.600.000,00**	**310.419,96**	**63.888,63**		**374.308,59**	**2.225.691,41**
	TOTAL DAS DESPESAS	**2.600.000,00**		**2.600.000,00**	**310.419,96**	**63.888,63**		**374.308,59**	**2.225.691,41**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**2.600.000,00**		**2.600.000,00**	**310.419,96**	**63.888,63**		**374.308,59**	**2.225.691,41**

Emissão: 18/06/2020 08:50:30

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 05/2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Maio de 2020 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 24.255.753,08 VINTE E QUATRO MILHOES, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E OITO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/05/2020

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	196.613,84
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.476.841,26
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	1.034.834,81
008	BB PREVID RF PERFIL	247-X	Aplic.Fin.	4.022.230,88
010	BRASIL - BENEFICIOS	247-X	Movimento	4.457,12
014	BB PREVID RF IMA-B 5	1000000000247-X	Aplic.Fin.	3.457.145,86
015	BB PREVID RF IRF-M1	2000000000247-X	Aplic.Fin.	3.115.402,31
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.321.088,35
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	87.477,02
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.093.805,90
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.474.377,41
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.006.665,81
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	4.343,50
023	SICREDI FIC RF PREMIUM LP	1000000070858-5	Aplic.Fin.	1.011.089,39
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	596.880,90
			Total da Fonte:	**23.903.254,36**
0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração				
007	BRASIL - ADMINISTRATIVA	11.309-3	Movimento	2.979,96
012	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	A11309-3	Aplic.Fin.	161.528,65
			Total da Fonte:	**164.508,61**
0.1.54.000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração				
013	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	A00991-1	Aplic.Fin.	187.990,11
			Total da Fonte:	**187.990,11**

Contas Movimento:	**11.780,58**	**Aplicação Financeira:**	**24.243.972,50**	**Caixa:**	
Contas Vinculadas:		**Contas Arrecadação:**		**Total Banco:**	**24.255.753,08**
				Total:	**24.255.753,08**

Emissão: 18/06/2020 08:54:29 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Maio/2020

Data de Emissão: 18/6/2020

Exercício: 2020

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.780,58	164.120,21
Créditos a Curto Prazo		166.471,42	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		24.243.972,50	23.693.543,43
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		24.422.224,50	23.857.663,64
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		180.969,87	183.855,17
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		180.969,87	183.855,17
TOTAL DO ATIVO		24.603.194,37	24.041.518,81

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		420,57	
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		1.716,18	3.488,79
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		2.136,75	3.488,79
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		20.329.950,67	20.329.950,67
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		20.329.950,67	20.329.950,67
Patrimônio Líquido			

Emissão: 18/06/2020 08:39:39

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Maio/2020

Data de Emissão: 18/6/2020

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	4.271.106,95	3.708.079,35
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	4.271.106,95	3.708.079,35
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.603.194,37	24.041.518,81

Emissão: 18/06/2020 08:39:39

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Maio/2020

Data de Emissão: 18/6/2020

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		24.255.753,08	23.857.663,64
Ativo Permanente		347.441,29	183.855,17
Total do Ativo		24.603.194,37	24.041.518,81
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		37.406,88	3.488,79
Passivo Permanente		20.329.950,67	20.329.950,67
Total do Passivo		20.367.357,55	20.333.439,46
Saldo Patrimonial (I - II)		4.235.836,82	3.708.079,35

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		35.270,13	2.586,93
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		35.270,13	2.586,93

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Maio/2020

Data de Emissão: 18/6/2020

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		23.902.833,79	23.669.777,20
53 Recursos da Taxa de Administração		127.522,30	70.618,97
54 Recursos do Superávit da Taxa de Administração		187.990,11	113.778,68
Total das Fontes de Recursos		24.218.346,20	23.854.174,85

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/06/2020 08:39:39

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Maio/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	914.866,48	2.091.413,94
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	20.429,51	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	612.196,33	2.532.090,64
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	8.635,90	401.781,79
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.556.128,22	5.025.286,37
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	19.066,70	49.396,55
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	290.255,92	864.431,09
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	24.405,97	67.405,02
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	651.176,86	230.879,41
Tributárias	XIV	7.774,60	22.226,88
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	420,57	2.767.031,28
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		993.100,62	4.001.370,23
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		563.027,60	1.023.916,14

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		914.866,48	2.091.413,94
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		914.866,48	2.091.413,94

Emissão: 18/06/2020 08:45:49 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Maio/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		20.429,51	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		20.429,51	0,00

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		612.196,33	2.532.090,64
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Maio/2020

Modelo Sintético

		Exercício: 2020
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	612.196,33	2.532.090,64

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	274.269,92
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		8.635,90	127.511,87
		8.635,90	401.781,79

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		17.500,00	45.500,00
Encargos Patronais		1.566,70	3.896,55
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		19.066,70	49.396,55

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		240.463,05	645.154,59
Pensões		49.792,87	93.778,98
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	125.497,52
		290.255,92	864.431,09

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	21.520,67	60.480,30
Depreciação, Amortização e Exaustão	2.885,30	6.924,72
	24.405,97	67.405,02

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Maio/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		651.176,86	230.879,41
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		651.176,86	230.879,41

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		7.774,60	22.226,88
		7.774,60	22.226,88

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Maio/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	2.767.031,28
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		420,57	0,00
		420,57	2.767.031,28

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/06/2020 08:45:49 Página 5

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., nes-

te ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT.,** denominado simplesmente C**ONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **CLEDIR JOSÉ TRES- ME**, CNPJ:08.893.469/0001-09, sito na Av. Jonas Pinheiro, s/n°, Centro, Apiacás/MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 022/2020, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TORNO PARA MANUTENÇÃO DOS ONIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 022/2020.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CLEDIR JOSÉ TRES-ME

CNPJ: 08.893.469/0001-09

ITEM	QUANT/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2.000 HORAS	SERVIÇO DE HORAS DE TORNO	145,00	290.000,00

Valor total do fornecedor R$: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a proposta é declarada classificada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os caminhões, máquinas e peças nos quais deverá ser executado os serviços de torno devem ser retirados e entregues na sede do município no endereço da Oficina mecânica da Secretaria de Infra Estrutura.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.13.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.13.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado,** com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.13.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.13.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS

339039.00000000-1000- 603 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA, REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339039.00000000-1000- 610- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002- . ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2010- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRAMNSPORTE ESCOLAR

339039.00000000-1001- 104- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 022/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 18 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CLEDIR JOSÉ TRES-ME

CNPJ: 16.847.377/0001-10

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 022/2020 – Processo Licitatório nº 040/2020.

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TORNO PARA MANUTENÇÃO DOS ONIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

TENDO COMO VENCEDOR A EMPRESA:

CLEDIR JOSÉ TRES-ME

CNPJ: 08.893.469/0001-09

ITEM	QUANT/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2.000 HORAS	SERVIÇO DE HORAS DE TORNO	145,00	290.000,00

VALOR TOTAL DA Empresa: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a proposta é declarada classificada.

VIGENCIA – 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados que o Edital de licitação supracitado, foi alterado através do Edital Complementar nº 001/2020.

Assim, a data de abertura será no dia 02/07/2020 às 09h30min (fuso horário de Brasília/DF). A íntegra do Edital Complementar bem como do Edital Completo poderá ser retirada pelos sites www.araputanga.mt.gov.br e www.bll.org.br.

As demais cláusulas do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 permanecem inalteradas.

Informações detalhadas do edital completo e complementar poderão ser obtidas no endereço supracitado em horário de funcionamento deste órgão.

Araputanga/MT, 18 de junho de 2020.

CRISTINA MARIA DE LIMA

Pregoeira

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que a sessão de julgamento do certame supracitado realizada no dia 05/06/2020, cujo objeto é o Registro de preços, cujo objeto é a futura Aquisição de Veículo Furgão original de fábrica, 0 km, adaptado para Ambulância Simples Remoção, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, resultou em vencedora de todos os itens a empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.260.

538/0001-04, no valor total de R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 18 de junho de 2020.

Cristina Maria de Lima

Pregoeira

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 213/2020

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 020/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE JUNTA MÉDICA PERICIAL COM ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO MÉDICO PERITO DO MUNICÍPIO, CONSISTENTE NO ATENDIMENTO MÉDICO PERICIAL PARA APURAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORATIVA, OU NÃO, DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, LOTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, BEM COMO A EMISSÃO DOS COMPETENTES LAUDOS MÉDICOS PERICIAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Fabiana da Silva Ramos, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020, com a empresa UMA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 04.294.816/0001-26.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 17/06/2020, objetivando Registro de Preços, cujo objeto é a Futura e Eventual Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito e Tubos de Aço Galvanizado (poste para fixação de placas), para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou em vencedora as empresas a seguir:

MM2 SINALIZAÇÃO E TINTA EIRELI, vencedora dos itens: 2 e 5 totalizando o valor de R$ 61.800,00.

TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTA EIRELI, vencedora dos Itens: 1 e 3 totalizando o valor de R$ 60.750,00.

FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA, vencedora do Item: 4 totalizando o valor de R$ 25.000,00.

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento acham-se nos autos do certame, e desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 18 de junho 2020.

CRISTINA MARIA DE LIMA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COMPRAS
TERCEIRO ADITIVO Nº. 076/2020

AO CONTRATO Nº 160/2017; À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PRODUÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS PARA DIVULGAR OS ATOS DESTA PREFEITURA, DESTE MUNICÍPIO; RODRIGO IGNACIO PENTEADO MEI; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 19/06/2020 A 18/06/2021; VALOR TOTAL R$ 33.098,88.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.104/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 068/2020/SEMATIC, o qual solicita a nomeação de Comissão Especial;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar, a Comissão Técnica Especial a fim de acompanhar a Realização e a Vigência do Certame, que visa à contratação de empresa especializada em locação de veículos (caminhão pipa e camionete) para auxilio ao Corpo de Bombeiros no período da seca, 05 (cinco) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comercio deste Município, nos termos do Decreto Municipal nº 3.622/2019 e Nota de Orientação Técnica nº 002/CSCI/2020.

Ø **Claudionaldo de Souza Aguilar –** Sec. Mun. de Turismo, Indústria e Comercio;

Ø **Israel Soares de Freitas** - Diretor do Dep. de Fiscalização de Meio Ambiente;

Ø **Jonathan Jacob Schmitt Vieira** - Coordenadoria de Coleta Seletiva.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de junho de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.107/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 069/2020/SEMATIC, o qual solicita a nomeação de comissão de seleção na realização de chamamento público, em atendimento ao disposto no Art. 24 do Decreto Municipal nº 3.202/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR,** a Comissão de Seleção, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 3.202/2017, para apoio à comissão de licitação e pregoeiro na realização de processo licitatório de chamamento público, a qual deverá promover a análise da documentação apresentada pela organização da sociedade civil interessada para posterior ratificação da declaração de inexigibilidade e formalização de termo de fomento, ficando assim composto:

Ø **Cristina da Luz -** Diretor de Departamento de Gestão Administrativa;

Ø **Jeferson Barros de Faria** - Engenheiro Ambiental;

Ø **Audecir Rodrigues Vela Arara** - Coordenadoria de Meio Ambiente.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de junho de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COMPRAS
TERMO DE RESCISÃO 008/2020 AO CONTRATO Nº 544/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA:**C. C. J. SANTOS**; À CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO DISTRITO DE CONSELVAN PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019; RESCISÃO A PARTIR DE 16/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.106/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 069/2020/SEMATIC, o qual solicita a nomeação de comissão de seleção na realização de chamamento público, em atendimento ao disposto no Art. 24 do Decreto Municipal nº 3.202/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR,** a Comissão de Seleção, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 3.202/2017, para apoio à comissão de licitação e pregoeiro na realização de processo licitatório de chamamento público, a qual deverá promover a análise da documentação apresentada pela organização da sociedade civil interessada para posterior ratificação da declaração de inexigibilidade e formalização de termo de fomento, ficando assim composto:

Ø **Cristina da Luz -** Diretor de Departamento de Gestão Administrativa;

Ø **Jeferson Barros de Faria** - Engenheiro Ambiental;

Ø **Audecir Rodrigues Vela Arara** - Coordenadoria de Meio Ambiente.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de junho de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.877/2020.

SÚMULA:

"NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DA COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CTE DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 012/2017/GS/SEDUC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em substituição o membro para compor a Comissão do Transporte Escolar - CTE, com amparo na Normativa nº. 012/2017/GS/SEDUC, modificando o **Decreto Municipal nº 3.609/2019**, que passa a constar com a seguinte formação:

-**Representante do Poder Executivo Municipal:**

Adilton Teles de Oliveira, RG: 707718 SSDC/RO, CPF: 787.288.942-00;

Art. 2º -Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de junho de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 68/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 041/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada 24 horas, sistema de alarme via sensores e CFTV HD (câmeras), com o fornecimento e a instalação, ampliação, revisão e implantação dos equipamentos, via contrato de comodato com assistência técnica preventiva e de urgência incluindo viatura equipada, em atendimento às Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SIL-**

VA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **INVIOLÁVEL ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15**, com sede na Avenida Ezequiel Ramin, nº. 331, Sala 01 – Bairro: Centro, Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 3565-2045, representada pelo seu sócio administrativo **Sr. Waldney Angelo Pereira**, portador do RG Nº. 1679890-2 SSP/MT e CPF Nº. 011.235.091-74, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 041/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada 24 horas, sistema de alarme via sensores e CFTV HD (câmeras), com o fornecimento e a instalação, ampliação, revisão e implantação dos equipamentos, via contrato de comodato com assistência técnica preventiva e de urgência incluindo viatura equipada, em atendimento às Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 041/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	704772	AMPLIACAO DE SISTEMA DE ALARME NA ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE OPERARIO.	un	1	R$ 650,00	R$ 650,00
2	704773	AMPLIACAO DE SISTEMA DE ALARME NO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS.	un	1	R$ 550,00	R$ 550,00
3	704771	AMPLIACAO DE SISTEMA DE CAMERAS (CFTV) HD NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JARI EDGAR ZAMBIASI.	un	1	R$ 350,00	R$ 350,00
4	699197	AMPLIACAO DE SISTEMA DE CAMERAS (CFTV) HD NO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS.	un	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
5	699199	PRESTACAO DE SERVICO DE IMPLANTACAO DE SISTEMA DE COMUNICACAO VIA INTERNET	un	24	R$ 610,00	R$ 14.640,00
6	699211	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE ALARME (COMODATO) MONITORADO 24 HORAS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA.	un	1	R$ 3.750,00	R$ 3.750,00
7	699210	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE CFTV HD (CAMERAS), MONITORADAS 24 HORAS, EM COMODATO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA.	un	1	R$ 4.150,00	R$ 4.150,00
8	687936	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E MONITORAMENTO COM CAMERAS COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E DE URGENCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA (CASA TRANSITORIA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE)	MES	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
9	687935	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E MONITORAMENTO COM CAMERAS COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E DE URGENCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA (SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-CENTRO VIVA)	MES	12	R$ 750,00	R$ 9.000,00
10	682754	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMA CFTV (CAMERAS) - HOSPITAL MUNICIPAL.	MES	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
11	694028	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMA CFTV (CAMERAS), NO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES KAYO DA SILVA PORTO GOMES.	MES	12	R$ 630,00	R$ 7.560,00
12	699201	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE ALARME 24 HORAS, NO PREDIO DA PRACA SAO FRANCISCO DE ASSIS.	mes	12	R$ 750,00	R$ 9.000,00
13	694373	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO.	MES	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
14	683985	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV (CAMERAS), NO PREDIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ERICO VERISSIMO.	MES	12	R$ 550,00	R$ 6.600,00
15	699217	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA.	mes	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
16	699215	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JARI EDGAR ZAMBIASI.	mes	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
17	699214	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA WILMA CALVI BATTISTI.	mes	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
18	699218	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NA ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE OPERARIO.	mes	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
19	699212	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA.	mes	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
20	699205	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	mes	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
21	699220	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS.	mes	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
22	699193	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CAMINHO DO SABER.	mes	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
23	699219	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DOCE INFANCIA.	mes	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
24	699216	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RAIO DE SOL.	mes	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
25	699209	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO (ESTACAO JARDIM PLANALTO).	mes	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
26	699192	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	mes	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
27	699204	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO PREDIO DO SINE.	mes	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00

28	703756	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E DE URGENCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, NA OBRA DA RODOVIARIA MUNICIPAL.	mes	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
29	675342	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E DE URGENCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA CENTRO DE EDUCACAO CONTINUADA DARDANELOS.	mes	12	R$ 550,00	R$ 6.600,00
30	672117	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E DE URGENCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO CENTRO.	MES	12	R$ 650,00	R$ 7.800,00
31	675528	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E DE URGENCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO CIDADE ALTA.	MES	12	R$ 650,00	R$ 7.800,00
32	672116	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E DE URGENCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO JARDIM PLANALTO.	MES	12	R$ 650,00	R$ 7.800,00
33	675529	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E DE URGENCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO VILA OPERARIA.	MES	12	R$ 650,00	R$ 7.800,00
Total geral						**R$ 271.850,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após a execução do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução dos serviços deverão ser executados **em até 24(vinte e quatro) horas** após a Contratada receber a autorização para a execução dos serviços pela Contratante;

4.2. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.2. Fornecer, mediante comodato, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO do sistema;

5.2.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como por qualquer dano provocado às instalações dos imóveis em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos empregados da Detentora da Ata; 5.2.4. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo proprietário da Empresa ou pelos funcionários da Detentora da Ata, devidamente orientados pelo profissional detentor de capacidade técnica para a execução; 5.2.5. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o Órgão Gerenciador, sendo de exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; 5.2.6. Manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado, com prévio agendamento com o Secretario da pasta; 5.2.7. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados; 5.2.8. Substituir, sempre que exigido pela Detentora da Ata e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público; 5.2.9. Afixar nos Prédios, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada; 5.2.10. Fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços; 5.2.11. Reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para a Detentora da Ata; 5.2.12. Realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na hipótese de mudança de endereço de imóvel; 5.2.13. Observar todas as normas de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção, individual e coletiva; 5.2.14. Executar os serviços solicitados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; 5.2.15. Responsabilizar- se pela fiel entrega do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital. 5.2.16. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.19. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.20. Fiscalizar e acompanhar a entrega para o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.21. Refere-se ao serviço envio de profissional Técnico de Vistoria ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios; 5.2.22. O objetivo da vistoria e a verificação, no local protegido, da veracidade do sinal recebido na central de monitoramento, antes de se proceder ao acionamento policial; 5.2.23. O pessoal e o veículo que são enviados ao local têm a função de apoio ao cliente, meramente técnico e informativo, por meio da verificação externa do local e comunicação por rádios e telefones celulares, não lhes cabendo o combate ou repressão à marginalidade; 5.2.24. A Detentora da Ata deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais treinados, com veículo próprio dotado de rádio transmissor receptor, com profissional técnico de inspeção devidamente treinado durante toda a vigência do contrato; 5.2.25. No caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de Monitoramento Remoto, o serviço de inspeção técnica por monitor externo, uma vez acionado, deve encaminhar-se imediatamente ao local; 5.2.26. No caso de sinal e ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente; 5.2.27. O agente de vistoria realizará a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas etc; 5.2.28. Detectada a violação do local, a Central de Monitoramento é comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando a Policia Militar, e o responsável pelas chaves dos Prédios públicos Municipais; 5.2.29. O tempo máximo para atendimento das ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, ou informadas por qualquer posto de vigilância deverá ser de 30 minutos, independente da localização das instalações da Contratada; 5.2.30. A Contratada deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada da Policia Militar, o responsável pelas chaves dos prédios públicos municipais, por até 4 horas até ser dispensado por representante autorizado; 5.2.31. Em casos excepcionais, podem ser contratados serviços adicionais de preservação de locais em caso de constatação de violações; 5.2.32. O profissional técnico de vistoria deverá, uma vez no local da ocorrência, tomar as ações cabíveis para normalização do sistema local, informando posteriormente o ocorrido à Central de Monitoramento para providências e registro; 5.2.33. A Contratada deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, apresentando relatório mensal dos acionamentos de alarmes, bem como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento dos próprios municipais, ou quando solicitado pelo gestor do contrato; 5.2.34. A empresa contratada deverá ter sede operacional no Município de Aripuanã; 5.2.35. Manter os serviços nas Instituições em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente e indicações necessárias e garantia do mesmo; 5.2.36. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.37. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.39. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Edital; 5.2.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.41. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.42. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.43. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do contrato; 5.2.44. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares; 5.2.45. Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis ao Município, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita à aprovação do mesmo; 5.2.46. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial; 5.2.47. Responsabilizar-se pela substituição dos Sistemas por versões mais

atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional; 5.2.48. Providenciar a assistência técnica *in loco*, quando requisitado pela Prefeitura, sem ônus para a contratante; 5.2.49. A Contratada deve armazenar as gravações, pelo tempo mínimo de 30 dias; 5.2.50. Apresentar Declaração que possui quadro técnico suficiente, tanto presencial como remoto, para atender toda a demanda do município, nos prazo estabelecidos no Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2020** e a proposta da empresa **INVIOLÁVEL ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

INVIOLÁVEL ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME

CNPJ nº 17.138.103/0001-15

Waldney Angelo Pereira

CPF nº. 011.235.091-74

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 67/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 031/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pintura predial, destinados as Escolas Municipais do Ensino Público Intantil/Pré-escola, Centros de Educação Infantis/Creche e Ensino Fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ALEX SANDRO DOS SANTOS-ME** inscrita no **CNPJ Nº. 20.234.188/0001-40,** Inscrição Municipal Nº. 4035458993, com sede na Rua Elder Luiz Zibetti, Nº01, Quadra 09, Lote 01, Bairro: Vila Operaria, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso- CEP Nº. 78.325-000 - Telefone: (066) 98119-2541, representada por seu proprietário **Sr. Alex Sandro dos Santos**, portador do RG nº 1718457-6 SSP/MT e CPF nº 035.220.771-05, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 031/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a *futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pintura predial, destinados as Escolas Municipais do Ensino Público Intantil/Pré-escola, Centros de Educação Infantis/Creche e Ensino Fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã-MT.* Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 031/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	696769	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA EM ALVENARIA (C/ MASSA)	m²	5500	R$ 14,00	R$ 77.000,00
2	696761	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA EM ALVENARIA (S/ MASSA)	m²	5500	R$ 8,00	R$ 44.000,00
3	696777	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA EM MADEIRA	m²	2000	R$ 9,00	R$ 18.000,00
Total geral						**R$ 139.000,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após a execução do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade

com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução dos serviços deverá iniciar em até 24(vinte e quatro) horas após a Contratada receber a autorização para a execução dos serviços pela Contratante.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestar o serviço nas especificações e com a qualidade exigida; 5.2.2. Fornecer o objeto, no preço, e forma estipulada na proposta; 5.2.3. Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Edital, obedecendo integralmente ás normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; 5.2.4. A Detentora da Ata deverá usar lona ou plástico para cobrir piso, afim de evitar respingos de tintas e na ocorrência dos mesmos, deverá ser feita a remoção de tinta de forma apropriada a não danificar o piso**;** 5.2.5. A Detentora da Ata deverá refazer detalhes defeituosos ou errados, apontados pela fiscalização; 5.2.6. O lixo gerado em função do serviço de pintura, tais como latas vazias de tinta, etc. deverão ser removidos pela contratada; 5.2.7. Caberá a Detentora da Ata manter profissionais capacitados para a execução dos serviços; 5.2.8. Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos. 5.2.9. A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI; 5.2.10. Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos de proteção individual de segurança; 5.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades; 5.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo; 5.2.13. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, aos servidores autorizados pelo Município de Aripuanã - MT; 5.2.14. O Município de Aripuanã – MT, reserva-se do direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo a empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços; 5.2.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Aripuanã; 5.2.16. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido no Edital e na ATA de Registro de Preços; 5.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, pevidênciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.18. Receber o pagamento conforme o disposto neste Edital; 5.2.19. Atender a execução na sua totalidade ou parceladamente, ficando assim, a critério do CONTRATANTE; 5.2.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza; 5.2.21. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência; 5.2.22. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.23. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.25. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.26. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Minuta de Contrato; 5.2.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.28. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município. 5.2.29. Em se tratando das Escolas da Zona Rural serão de total responsabilidade da empresa vencedora o deslocamento da sua equipe para a realização dos serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2020** e a proposta da empresa **ALEX SANDRO DOS SANTOS-ME** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ALEX SANDRO DOS SANTOS-ME

CNPJ Nº. 20.234.188/0001-40

Alex Sandro dos Santos

CPF Nº. 035.220.771-05

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 31/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 31/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **25/05/2020** sagrou-se vencedora a empresa **ALEX SANDRO DOS SANTOS-ME** inscrita noCNPJ Nº. 20.234.188/0001-40 vencedora dos **03 itens** totalizando **R$ 139.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 18 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.105/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 069/2020/SEMATIC, o qual solicita a nomeação de comissão de seleção na realização de chamamento público, em atendimento ao disposto no Art. 24 do Decreto Municipal nº 3.202/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR,** a Comissão de Seleção, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 3.202/2017, para apoio à comissão de licitação e pregoeiro na realização de processo licitatório de chamamento público, a qual deverá promover a análise da documentação apresentada pela organização da sociedade civil interessada para posterior ratificação da declaração de inexigibilidade e formalização de termo de fomento, ficando assim composto:

Ø **Cristina da Luz -** Diretor de Departamento de Gestão Administrativa;

Ø **Jeferson Barros de Faria** - Engenheiro Ambiental;

Ø **Audecir Rodrigues Vela Arara** - Coordenadoria de Meio Ambiente.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de junho de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 41/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 41/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **10/06/2020** sagrou-se vencedora a empresa **ARIPUANA COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** inscrita noCNPJ Nº. 17.138.103/0001-15 vencedora dos **33 itens** totalizando **R$ 271.850,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 18 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº:02/2020

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que realizará no dia 06/07/2020 às 08h30min, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº:02/2020**, para **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE LÓCULOS E ABRIGO DE LIXO NO CEMITERIO MUNICIPAL.** Edital completo poderá ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, centro, das 07:00 as 13:00, mediante pagamento da taxa não reembolsável de R$10,00(dez reais), acrescido da taxa de expediente, informações no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 18 de junho de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº 015/2020

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 011/2020, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. Rosangela Alves da Silva**."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 011/2020, publicada no publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XV, Edição Nº 3.467, que concedeu o benefício Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, a **Sra. Rosangela Alves da Silva,** brasileira, portadora do RG n.º 0311895-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 274.314.281-20, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível, "XVI", Classe "A", com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Câmara Municipal de Barra do Bugres, devidamente matriculado sob n.º 0002, conforme Processo Administrativo BARRA-PREVI, n.º **2020.04.00011P**.

Onde se Le: "{...} Classe "A"", a partir da data de **06/04/2020**, até posterior deliberação.

Leia-se: "Classe "C"", a partir da data de **01/05/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de maio de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 05 de maio de 2020.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.420/2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.420/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA O CUSTEIO DE AÇÕES ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 2.402/2019 – Lei Orçamentária Anual, um credito especial no valor de R$ 170.175,00 (cento e setenta mil, cento e setenta e conco reais) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj. /Ativ.	10.002.08.244.7040.2.164- AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS PARA EPI	
Elemento	3.3.90.30.00.00-0129000 - Material de Consumo	25.000,00
TOTAL GERAL		**25.000,00**

Órgão	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj. /Ativ.	10.002.08.244.7040.2.165- AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS P/ ALIMENTOS	
Elemento	3.3.90.30.00.00-0129000 - Material de Consumo	22.000,00
TOTAL GERAL		**22.000,00**

Órgão	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj. /Ativ.	10.002.08.244.7040.2.166- AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS P/ ACOLHIMENTO	
Elemento	3.3.90.30.00.00-0129000 Material De Consumo 3.3.90.36.00.00-0129000 O. Serviços de Terceiros – P. Física 3.3.90.39.00.00-0129000 O. Serviços de Terceiros – P. Jurídica 4.4.90.52.00.00-0129000 – Equip. e Material Permanente	30.000,00 10.000,00 70.000,00 13.175,00
TOTAL GERAL		**170.175,00**

Artigo 2º - Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Fonte	Objeto	Recurso
01290000	Trasferecias de recursos do FNAS	Vinculado

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.401/2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 2.305/2017, Plano Plurianual.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 17 dias do mês de Junho do ano de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 011/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 011/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, FUNILARIA E PINTURA PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Obteve os seguintes resultados as empresas:

ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA – CNPJ – 27.331.614/0001-02 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	2591 Código	ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA CNPJ: 27.331.614/0001-02 RUA SANTO ANGELO, 225 - NOVA CANARANA, CANARANA - MT, CEP: 78640000 Telefone: (66) 3478-3237 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.081.003	MECÂNICA LEVE	HORAS	180	135,00	24.300,00
2	015.081.004	MECANICA MÉDIA	HORAS	180	165,00	29.700,00
3	015.081.005	MECÂNICA PESADA	HORAS	240	185,00	44.400,00
4	009.003.001	FUNILARIA E PINTURA	HORAS	600	145,00	87.000,00
		Total do Proponente				185.400,00

Ficando negociado o valor total de R$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de Junho 2020.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 068/2020

IVAN ABRANTES DOS SANTOS

Membro da CPL

Portaria 068/2020

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 028/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 1189901-8 SSP/MT e CPF 842.922.881-00, com endereço na Rua José Ribeiro esquina com a Rua Brasil, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, FUNILARIA E PINTURA PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 011/2020 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA CNPJ: 02.416.362/0001-93	
CEP: 78640-000	**CIDADE/UF:** CANARANA - MT
TELEFONES (66) 3478-3237	**E-MAIL: licitacao@albertobarrosadvocacia.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL: ISAAC MARCOS VENÂNCIO DE ALMEIDA FILHO	
RG: 10.330.267	**CPF:** 044.210.951-25

Item	2591 Código	ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA CNPJ: 27.331.614/0001-02 RUA SANTO ANGELO, 225 - NOVA CANARANA, CANARANA - MT, CEP: 78640000 Telefone: (66) 3478-3237 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.081.003	MECÂNICA LEVE	HORAS	180	135,00	24.300,00
2	015.081.004	MECANICA MÉDIA	HORAS	180	165,00	29.700,00
3	015.081.005	MECÂNICA PESADA	HORAS	240	185,00	44.400,00
4	009.003.001	FUNILARIA E PINTURA	HORAS	600	145,00	87.000,00
		Total do Proponente				185.400,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

Ficando negociado o valor total de R$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste serviço ocorrerá à conta de recursos próprio municipais, previstos no orçamento anual de 2020/2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão:	Secretaria de Educação	02.05
Ficha: Unidade:	Departamento de Ensino	119 0205.02
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão:	Secretaria de Saúde	02.06
Ficha: Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	175 020602
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Órgão:	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	0210
Ficha: Unidade:	Departamento de Obras	251 021002
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame **no prazo máximo de 10 dias**, sob pena de resonsabilização. O prazo de entrega inicia-se com a formalização da solicitação pela secretária interessada.

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 0118/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 011/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 18 de Junho de 2020

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDAL

PREFEITURA
EXTRATO DO CONTRATO - 069/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 069-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA, CNPJ – 27.331.614/0001-02

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, FUNILARIA E PINTURA PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Valor Total: R$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

DATA: 18/06/2020

VIGÊNCIA: 18/06/2021

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
Processo de Licitação: 021/2020 **Data do Processo: 04/02/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 021/2020

b) Licitação nº: 011/2020

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 18/06/2020

e) Data Adjudicação: 18/06/2020

f) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, FUNILARIA E PINTURA PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

g) Fornecedor Vencedor:

ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA – CNPJ – 27.331.614/0001-02 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	2591 Código	ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA CNPJ: 27.331.614/0001-02 RUA SANTO ANGELO, 225 - NOVA CANARANA, CANARANA - MT, CEP: 78640000 Telefone: (66) 3478-3237 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.081.003	MECÂNICA LEVE	HORAS	180	135,00	24.300,00
2	015.081.004	MECANICA MÉDIA	HORAS	180	165,00	29.700,00
3	015.081.005	MECÂNICA PESADA	HORAS	240	185,00	44.400,00
4	009.003.001	FUNILARIA E PINTURA	HORAS	600	145,00	87.000,00
		Total do Proponente				185.400,00

Ficando negociado o valor total de R$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de Junho de 2020

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 10, DE 25/05/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO– DISPENSA Nº 01/2020

Processo Administrativo Digital Nº 10 de 25 de maio de 2020.

Interessado: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a Aquisição de dois imóveis urbanos, 01 (um) com área de 388,98 m², devidamente registrado junto a matricula nº 6315 L.3-E, datada de 05/11/1963 junto ao cartório de 1º oficio Serviços Notariais de Cáceres e outro com área de 527,88 m², devidamente registrado junto á matricula nº 49.413 L.02.Fls01 F, junto ao 01F, junto ao cartório de 1º Ofício Serviços Notariais e Registrais de Cáceres. Ambos localizados na Rua Coronel Faria, Centro, Cáceres MT, para destiná-lo à execução de Projetos que serão realizados pela Autarquia Águas do Pantanal de acordo com a especificação e justificativa do TERMO DE REFERENCIA Nº 30/2020 para atender as necessidades do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP.**

Fundamento: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e Lei Municipal Nº 2.862 de 05 de maio de 2020 e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço Público.

CPF	VENDEDOR	VALOR TOTAL
177.356.001-63	ESPÓLIO DE JOSÉ DA COSTA NUNES E ANA MARIA DA SILVA NUNES, representado pelo inventariante e bastante procurador Sr. Noel da Costa Nunes.	**R$ 290.000,00**
Total da Despesa: R$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)		

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
46.04.18	17.512.1011.1278	4.4.90.61	(100) – Recursos Próprios

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico N° 57, nos termos do* Artigo 24, inciso X,** da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 *e* ***AUTORIZO O EMPENHO DA RESPECTIVA DESPESA.

Cáceres-MT, 16 de junho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS N° 190 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **nº 190**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) denominado(a) contratado(a), **KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO** no cargo de ADI- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para exercer sua função E.M Frei Grignion, para cumprir os 30 dias de estabilidade como é de direito , o aditivo se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 25/05/2020 até 24/06/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Maio de 2020.

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS N° 301 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **nº 301**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) denominado(a) contratado(a), **GILSON MAXIMIANO** no cargo de professor Licenciado em Geografia para exercer sua função E.M Vitória Régia, em substituição ao professor Moacir Jose Ferri que encontra-se de atestado médico , que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeito retroativo a partir de 03/05/2020 até 30/06/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Maio de 2020.

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 331 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"*Decreta medida temporária de isolamento social restritivo (toque de recolher) e estabelece horário de funcionamento ao comércio em geral, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT*."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:*

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de pacientes pelo COVID-19 em Cáceres, inclusive com a ocorrência de inúmeros óbitos decorrentes de complicações da doença;

CONSIDERANDO que, como aumento da curva de infecção, torna-se necessária a implementação de medidas mais restritivas, de modo a frear o contágio da doença;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais público e privados;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Saúde, em que recomenda a implantação de medidas que garantam pelo menos 60% da população em distanciamento social, bem como a adoção de medidas de orientação e de sanção administrativa quando houver infração às medidas de restrição social;

CONSIDERANDO o Ofício nº 015/2020 da Coordenadora de Vigilância em Saúde do Município de Cáceres, com parecer técnico favorável ao toque de recolher como medida efetiva e necessária para reduzir o fluxo populacional e, por consequência, na possibilidade de circulação viral, e redução dos casos de Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de distanciamento social para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população, em complementação às medidas inicialmente previstas;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 19.367 18 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o horário das 7h às 17h para o funcionamento do comércio e prestação de serviços em geral.

§1º Ficam excepcionados do *caput* do presente artigo os supermercados, açougues, clínicas médicas, laboratórios, postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento de veículos, os quais poderão funcionar até às 20h30min, bem como as farmácias que estejam em regime de plantão, às quais poderão funcionar, inclusive, durante o toque de recolher.

§2º Os restaurantes e o comércio de lanches em geral estarão autorizados a funcionar até às 20h30min.

§3° O comércio de venda de sorvete, açaí e similares poderá funcionar das 8h até às 20h30min.

§4º Excetua-se do *caput* do presente artigo os serviços de entrega domiciliar de alimentos e mercadorias (delivery) devidamente identificados até 22h00min.

§5º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

I. estabelecimentos hospitalares;

II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III. farmácias e laboratórios;

IV. funerárias e serviços relacionados;

V. serviço de segurança pública e privada;

VI. serviço de assistência social;

VII. profissionais da área fim da saúde;

VIII. advogados no exercício da profissão;

IX. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X. rodoviária, serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros.

Art. 2º Fica proibido o funcionamento do comércio em geral e de prestação de serviços aos sábados e domingos.

§1º Ficam excepcionados da regra constante no *caput* deste artigo os açougues, mercados, supermercados e restaurantes, independentemente do porte do empreendimento, os quais poderão funcionar das 7h às 14h. A partir das 14h até às 22h somente na forma de *delivery* (entrega a domicilio).

§2º Ficam excepcionados da regra constante no *caput* deste artigo as panificadoras, padarias e confeitarias, os quais poderão funcionar das 6h às 15h.

§3º Excepcionam-se ainda da regra do *caput* deste artigo as ressalvas especificadas no §5º do art. 1º, deste Decreto.

Art. 3º As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente nos dias de semana, bem como aos sábados e domingos.

Art. 4º Os comércios de lanches em geral e similares poderão operar nos sábados e domingos somente na forma de *delivery* (entrega a domicilio) até às 22h.

Art. 5º Fica terminantemente proibido o acesso, a permanência e circulação de pessoas em praças públicas e de práticas desportivas, parques públicos, jardins, quadras e campos de práticas esportivas, clubes de recreação e espaços destinados a eventos coletivos, inclusive o cais do Rio Paraguai e Praia do Daveron, aos sábados e domingos.

Art. 6º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres, no período compreendido entre 21h às 05h, enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 256, de 08 de maio de 2020.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §5º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante

Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 8º Ficam mantidas as demais medidas de Combate ao coronavírus – COVID-19 estabelecidas nos Decretos Municipais vigentes.

Art. 9º As normas dispostas neste Decreto não se aplicam aos órgãos públicos e seus servidores.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PEÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia e com experiência em obras de restauração em prédios históricos para reforma e adaptação do antigo prédio do Governo Municipal (Biblioteca Municipal Professora Leonídia Avelino de Morais), localizada à Rua General Osório, 355, Centro Histórico de Cáceres, com área total de 610,76m², no município de Cáceres.

Valor Estimado: R$ 1.148.824,55 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Realização: 10 de junho de 2020 às 08:30 horas, horário de Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ 22.693.841/0001-64, que apresentou o valor de R$ 1.147.323,00 (um milhão e cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais), vencedora do certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 18 de junho de 2020.

ANILCE RIBIERO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 25-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e scanners e contratação de empresa para aquisição/recarga de tonner/cartucho para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2020**

CONTRATADA: MARCOS S BIUDES EIRELI- CNPJ: 08.257.279/0001-03

REPRESENTANTE: MARCOS SACARDI BIUDES – CPF: 995.129.981-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
29	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA, CONJUNTO CILINDRO IMPRESSORA BROTHER, MODELO: DR3442.	UND	30	MSB	R$ 27,55	R$ 826,50
31	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA, CONJUNTO CILINDRO IMPRESSORA BROTHER, MODELO: DR360.	UND	50	MSB	R$ 56,05	R$ 2.802,50
32	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA, CONJUNTO CILINDRO IMPRESSORA BROTHER, MODELO: DR1060.	UND	50	MSB	R$ 37,70	R$ 1.885,00
33	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA, CONJUNTO CILINDRO IMPRESSORA BROTHER, MODELO: DR620.	UND	50	MSB	R$ 39,00	R$ 1.950,00
34	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA, CONJUNTO CILINDRO IMPRESSORA BROTHER, MODELO: DR3440.	UND	50	MSB	R$ 29,00	R$ 1.450,00
47	SERVICO DE MANUTENÇAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO SERVICO DE RECARGA DE TONNER ATÉ 8000 PAGINA BROTHER. MODELO:TN-3442	UND	200	MSB	R$ 40,00	R$ 8.000,00
48	SERVICO DE MANUTENÇAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO SERVICO DE RECARGA DE TONNER ATÉ 8000 PAGINA BROTHER. MODELO:TN-720-750.	UND	200	MSB	R$ 20,00	R$ 4.000,00
49	SERVICO DE MANUTENÇAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO SERVICO DE RECARGA DE TONNER ATÉ 3500 PAGINA BROTHER. MODELO:TN3332.	UND	200	MSB	R$ 20,00	R$ 4.000,00
50	SERVICO DE MANUTENÇAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO SERVICO DE RECARGA DE TONNER ATÉ 8000 PAGINA BROTHER. MODELO: TN-650.	UND	200	MSB	R$ 20,00	R$ 4.000,00
51	SERVICO DE MANUTENÇAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO SERVICO DE RECARGA DE TONNER ATÉ 8000 PAGINA BROTHER. MODELO: TN-3492.	UND	200	MSB	R$ 19,80	R$ 3.960,00
52	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - RECARGA DE TONNER ATÉ 8000 PAGINA OKI DATA.MODELO: 0KI 5112.	UND	200	MSB	R$ 129,00	R$ 25.800,00
53	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - JATO DE TINTA PRETO HP ORIGINAL, MODELO 122 BLACK, NOVO, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UND	50	HP	R$ 65,00	R$ 3.250,00
54	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - JATO DE TINTA COLORIDO HP, ORIGINAL, MODELO 122, COLORIDO NOVO, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UND	50	HP	R$ 75,00	R$ 3.750,00
56	AQUISIÇÃO DE BANDEJA DE IMPRESSÃO BROTHER MODELO DCP-L5652 DN.	UND	20	MSB	R$ 27,55	R$ 551,00
57	AQUISIÇÃO DE BANDEJA DE IMPRESSÃO BROTHER MODELO DCP-8157 DN.	UND	20	MSB	R$ 27,55	R$ 551,00
58	AQUISIÇÃO DE BANDEJA DE IMPRESSÃO BROTHER MODELO DCP-8152 DN.	UND	20	MSB	R$ 27,55	R$ 551,00
59	AQUISIÇÃO DE BANDEJA DE IMPRESSÃO BROTHER MODELO DCP 5452 - DN.	UND	20	MSB	R$ 27,55	R$ 551,00
VALOR TOTAL DE R$ 67.878,00 (SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2020

CONTRATADA: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA- CNPJ: 08.784.976/0001-04

REPRESENTANTE: LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO - CPF: 091.943.036-81

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
81	CILINDRO DE IMAGEM KIT FOTOCONDUTOR OKIDATA ES-4172, ES5112 ,ES-5162	UND	50	OKI DATA 44574320 BR	R$ 473,00	R$ 23.650,00
VALOR TOTAL DE R$ 23.650,00 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2020

CONTRATADA: LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA- CNPJ: 10.742.589/0001-57

REPRESENTANTE: DANIELA MIANI - CPF: 256.431.668-95

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
55	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - PRETO PARA IMPRESSORA HP OFFICET PRO K 8600.	UND	05	NOVA SUPRI	R$ 32,00	R$ 160,00
67	PECAS PARA IMPRESSORAS - CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSAO (BANDEJA PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELO DCP - L 5652 DN	UND	30	NOVA SUPRI	R$ 79,00	R$ 2.370,00
68	PECAS PARA IMPRESSORAS - CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSAO (BANDEJA PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELO HL - 5472 DW	UND	30	NOVA SUPRI	R$ 84,00	R$ 2.520,00
69	PECAS PARA IMPRESSORAS - CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSAO (BANDEJA PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELO DCP - 8157 DN	UND	30	NOVA SUPRI	R$ 48,00	R$ 1.440,00
70	PECAS PARA IMPRESSORAS - CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSAO (BANDEJA PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELO DCP - 8152DN	UND	30	NOVA SUPRI	R$ 50,00	R$ 1.500,00
71	PECAS PARA IMPRESSORAS - CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSAO (BANDEJA PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELO DCP 7040	UND	30	NOVA SUPRI	R$ 64,00	R$ 1.920,00
72	PECAS PARA IMPRESSORAS - CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSAO (BANDEJA PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELO DCP 5452-DN	UND	30	NOVA SUPRI	R$ 64,00	R$ 1.920,00

73	PECAS PARA IMPRESSORAS - CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSAO (BANDEJA PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELO DCP 8085	UND	30	NOVA SUPRI	R$ 59,00	R$ 1.770,00
VALOR TOTAL DE R$ 13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2020

CONTRATADA: LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI- CNPJ: 29.500.349/0001-74

REPRESENTANTE: LEANDRO DE SOUZA FRANCO - CPF: 271.203.068-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
61	AQUISIÇÃO TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1005	UND	30	MTSI Compatível	R$ 19,90	R$ 597,00
62	TONER PARA IMPRESSORA – PRETO. REF. Q2612AB (12A), RENDIMENTO MÉDIO DE 2.000 PAGINAS, MODELO LASERJET 1010 / 1012 / 1015 / 1018 / 1020 PLUS / 1022 / 3015 / 3020 / 3050 / 3050Z / 3052 / 3055 / M1005MFP / M-1005MFP / M1319MFP / M-1319MFP, COMPATIVEL (EXCETO UNIVERSAL), 100% NOVO LACRADO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001:2008.	UND	30	MTSI Compatível	R$ 25,90	R$ 777,00
63	TONER - IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO MFP M 125 A, PRETO, PRODUTO NOVO E COMPATIVEL	UND	10	MTSI Compatível	R$ 19,90	R$ 199,00
64	TONER - IMPRESSORAS HP LASERJET, COLORIDO, (REF. HP CF226A), PRODUTO NOVO E COMPATIVEL	UND	30	MTSI Compatível	R$ 78,00	R$ 2.340,00
65	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO, REF. MLT-D101S, PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASERJET ML- 2165 COMPATIVEL, NOVO, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE FORMA A GARANTIR AS PERFEITAS CONDICOES DA ENTREGA	UND	10	MTSI Compatível	R$ 41,90	R$ 419,00
VALOR TOTAL DE R$ 4.332,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2020

CONTRATADA: BRUNO TAILOR RANZULI 01221180142 - CNPJ: 29.799.884/0001-78

REPRESENTANTE: BRUNO TAILOR RANZULI - CPF: 012.211.801-42

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA **BROTHER MULTIFUNCIONAL DIGITAL DCP – L 5652 DN,** COM MANUTENCAO CORRETIVA	UND	200	PRÓPRIA	R$ 59,00	R$ 11.800,00
02	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA **BROTHER MULTIFUNCIONAL ANALOGICA DCP 8557 DN**, COM MANUTENCAO CORRETIVA	UND	20	PRÓPRIA	R$ 49,00	R$ 980,00
03	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA **BROTHER MULTIFUNCIONAL HL- 5472 DW,** COM MANUTENCAO CORRETIVA	UND	50	PRÓPRIA	R$ 49,00	R$ 2.450,00
04	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA **BROTHER MULTIFUNCIONAL DCP – 8157 DN,** COM MANUTENCAO CORRETIVA	UND	100	PROPRIA	R$ 47,00	R$ 4.700,00
05	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO IMPRESSORA **HP LASERJET P1005** COM SUBSTITUICAO DE PECAS DEFEITUOSAS POR NOVAS E ORIGINAIS, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA	UND	10	PROPRIA	R$ 78,00	R$ 780,00
06	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA **BROTHER MULTIFUNCIONAL DCP- 8152 DN,** COM MANUTENCAO CORRETIVA	UND	70	PROPRIA	R$ 138,30	R$ 9.681,00
07	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA **HP LASERJET 1020**, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM SUBSTITUICAO DE PECAS DEFEITUOSAS POR NOVAS E ORIGINAIS	UND	10	PROPRIA	R$ 82,00	R$ 820,00
08	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO IMPRESSORA **HP DESKJET HP 3050**, COM MANUTENCAO CORRETIVA	UND	20	PROPRIA	R$ 48,00	R$ 820,00
09	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA **BROTHER MULTIFUNCIONAL DCP – 5452 DN,** COM MANUTENCAO CORRETIVA	UND	50	PROPRIA	R$ 70,00	R$ 3.500,00
10	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA **BROTHER DCP 8085**, COM MANUTENCAO CORRETIVA	UND	100	PROPRIA	R$ 70,00	R$ 7.000,00
11	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS BROTHER MULTIFUNCIONAL DIGITAL **DCP-L 5652 DN**	UND	100	PROPRIA	R$ 85,00	R$ 8.500,00
12	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS BROTHER MULTIFUNCIONAL ANALOGICA **DCP-8557 DN**	UND	50	PROPRIA	R$ 62,00	R$ 3.100,00
13	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS BROTHER MULTIFUNCIONAL **HL-5472 DW**	UND	50	PROPRIA	R$ 80,00	R$ 4.000,00
14	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS BROTHER MULTIFUNCIONAL ANALOGICA **DCP-8157 DN**	UND	10	PROPRIA	R$ 80,00	R$ 800,00
15	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS HP LASER **JET P 1102**	UND	05	PROPRIA	R$ 50,00	R$ 250,00
16	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS HP LASER **JET 1005**	UND	05	PROPRIA	R$ 50,00	R$ 250,00
17	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS BROTHER MULTIFUNCIONAL **DCP-8152 DN**	UND	50	PROPRIA	R$ 80,00	R$ 4.000,00
18	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS HP LASER JET **1020**	UND	05	PROPRIA	R$ 50,00	R$ 250,00
19	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS BROTHER **HL 1210 W**	UND	05	PROPRIA	R$ 80,00	R$ 400,00
20	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS BROTHER **HL 5474 DN**	UND	50	PROPRIA	R$ 80,00	R$ 4.000,00
21	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS HP **DESKJET 3050**	UND	05	PROPRIA	R$ 50,00	R$ 250,00
22	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS HP LASER **JET 1320**	UND	50	PROPRIA	R$ 60,00	R$ 3.000,00

23	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS BROTHER MULTIFUNCIONAL **DCP 8070 PRINTER**	UND	05	PROPRIA	R$ 80,00	R$ 400,00
24	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRENAGENS BROTHER MULTIFUNCIONAL **DCP 5452 – DN**	UND	05	PROPRIA	R$ 80,00	R$ 400,00
30	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA, CONJUNTO CILINDRO IMPRESSORA BROTHER, MODELO DR3302	UND	70	PROPRIA	R$ 27,45	R$ 1.921,50
79	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA – IMPRESSORA OKI DATA, MODELO 0KI 5112., COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	UND	50	PROPRIO	R$ 107,00	R$ 5.350,00
VALOR TOTAL DE R$ 79.544,60 (SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUETRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						

CONTRATANTE

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG: 0293964-9

CPF: 298.533.201-00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
COVID-19: LEI Nº 2.869, DE 17 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a inclusão de programa específico para "COVID - enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica incluído no Anexo III da Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021, e suas alterações, o programa de governo, com o seguinte código e nomenclatura: **1013** - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, definido no Anexo de Alterações do PPA, parte integrante desta Lei.

JUSTIFICATIVA				
Quantificar as ações desenvolvidas para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente do CORONAVIRUS - COVID 19.				
OBJETIVO				
Promover a prevenção e reduzir a transmissão de casos de infecção pelo novo **CORONAVIRUS -** COVID19 no município de Cáceres.				
META				
INDICADOR	**UNID.**	**INDICE RECENTE**	**INDICE FUTURO**	**2020**
1 - Manter em 70% a realização de exames para COVID19 no Município de Cáceres até o final do exercício de 2020.	%	70,45	70	70

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 17 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
COVID-19: LEI Nº 2.870, DE 17 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 517.769,33 (quinhentos e dezessete mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de **programa, atividade, categoria econômica,** grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.
Proj/Atividade:	**2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.30 Material de Consumo	(146-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	330.005,33
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(146-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	19.500,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(146-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	168.264,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 17 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2020 às 8 horas da manhã;

Informa que os processos originalmente agendados para julgamento nos dias 10 e 15/06 foram reagendados para o dia 22/06, com o objetivo de cumprir os prazos legais preconizados pelo regimento do Conselho.

Informa ainda que a sessão ocorrerá por vídeo conferência, como medida de prevenção da COVID-19.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
548/2019	Fundação de Apoio ao Ensino Superior Estadual	Tiago Ruas Ferreira
981/2019	Wilton Batista Miranda	Ledson Glauco Monteiro Catelan
1704/2019	J.E. Kondo & Cia. Ltda	Antonio Carlos Leite
1668/2019	Marisol Costa Viegas Muniz	Eliana da Silva Carvalho Duarte
2227/2019	José Rodrigues dos Reis	Nycollas Fernandes de Almeida
4495/2019	Terezinha Martins Leite	Victor Luiz Martins de Almeida

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4852/2019	Sílvio dos Anjos Mota	Tiago Ruas Ferreira
5593/2019	Gilson Cunha Espíndola	Ledson Glauco Monteiro Catelan
5986/2019	Francisco de Assis Vieira	Antonio Carlos Leite
5931/2019	Maria Auxiliadora Ramos Leite	Eliana da Silva Carvalho Duarte
6186/2019	Ivo José Cristo de Moraes	Nycollas Fernandes de Almeida
8191/2019	Elismar ribeiro	Victor Luiz Martins de Almeida

Poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres.

Cáceres, 10 de junho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 134 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JUNHO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária no contrato **nº 051** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, da servidora **JANEIDE PERERIA DA SILVA** Licenciado(a) em pedagogia na E.M Pequeno Sábio, **redução de 20 horas/semanais** a partir de 01/06/2020, considerando que a servidora em que a mesma estava em substituição retornará as suas atividades laborais normalmente.

Cáceres, 15 Junho de 2020.

_____

_____

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 383 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 16.634, de 22 de maio de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **HILDA DA SILVA MÁGIO – Assistente Administrativ**o, para responder pela Secretaria da Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, a partir de 18 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 381 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA, **no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 11.411, de 04 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a pedido, o servidor **LUIZ MARCIO PEREIRA DE SOUZA,** do cargo de Assistente Administrativo**,** lotado na Secretaria de Fazenda, sem ônus para esta administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular por 02 (dois) anos, no período de 06 de junho de 2020 a 05 de junho de 2022.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de junho de 2020.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 329 DE 29 DE MAIO DE 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, *no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017, e:*

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 16.304, de 19 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º *Suspender por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, os prazos relativos aos procedimentos, processos administrativos e protocolos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, que dependam de consulta à legislação municipal para resolução, uma vez que o acervo legislativo municipal foi encaminhado à empresa especializada para digitalização, consolidação, compilação e versionamento.*

Parágrafo único*. As solicitações de suspensão de prazo devem ser encaminhadas à Coordenadoria Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município para análise do pedido, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.*

Art. 2º *Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2020.

BRUNO CORDOVA FRANÇA

Procurador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00202-5

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A

FINANCIADO: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto o financiamento de aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens adquiridos e que constam no plano plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Cáceres, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4. 320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

VALOR DO CONTRATO: O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ 850. 000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR.

FORMA DE PAGAMENTO: Após o período de carência de 6 (seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de fevereiro de 2021 e as demais todo dia 10.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vencerá em 10/07/2025.

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 42/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 19, 22 e/ou 23/06/2020.

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		
Ordem	**Nome**	**RG**
09	Alesangela Javanu Gomes	23553642

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 18 de junho de 2020.

Eliane Batista

Secretária Mun. de Assistência Social

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 059/2020

"Dispõe sobre a substituição de servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato do PreviCáceres".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida no inciso XXV, do Art. 129, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora ***KARINA MITIE SARAN***, ocupante do cargo de Gerente de Administração, para exercer a função de **Fiscal do contrato nº 022/2019 e seus Aditivos** (Objeto: "Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública de bens, direitos e ativos, conforme legislação previdenciária, para atender demanda do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES"), em substituição da ex-servidora ***DENISE PEREIRA PACHECO***.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 18 de junho de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197 DE 17 JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Ata de Registro de Preços e Substituto referente a o processo nº **714/2020,** pregão presencial nº **14/2020,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

ARP Nº:	**31/2020**	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICA PARA EXPANSÃO REDE DE AGUA.	
EMPRESA/ NOME:	C.E. MACEDO – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI	
CNPJ/CPF:	07.965.552/0001-83	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	PAULO CESAR SILVA AGUIAR	
CARGO:	VIGILANTE	
CPF:	032.466.031-62	**MATRÍCULA:** 1507
LOTAÇÃO:	SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO	
CARGO:	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	
CPF:	833.451.671-15	**MATRÍCULA:** 5432
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 17 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 287/2019 do Pregão Presencial nº 054/2019, cujo objeto é a aquisição de Uniformes e Tênis Escolares, em sistema de Registro de Preços (SRP) tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Suzano-SP, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Campinápolis-MT. A contratada é a empresa Método Uniformes Eirelli - EPP**,** CNPJ nº 22.723.564/0001-95, no valor global de R$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais). Campinápolis, 17/06/2020. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.361 DE 17 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 3.361 DE 17 DE JUNHO DE 2020

"Declara Luto Oficial pelo falecimento do Sr. Atevaldo Faria de Morais".

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ***Atevaldo Faria de Morals***, um dos pioneiros de nosso município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade de Campinápolis no decorrer de sua vida como cidadão;

CONSIDERANDO o consternamento geral da nossa comunidade campinapolense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA

Art.1º. Luto Oficial no Município de Campinápolis, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Sr. ***Atevaldo Faria de Morais***, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Campinápolis - MT, sendo um dos pioneiros desta cidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 17 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 102/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eliane Aparecida Zoizocairoce

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Sacre II - EMEI Sakoré kasé Wéteko.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 17/02/2020 à 15/12/2020

Data: 17/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 106, datado em 11 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 095/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valdomiro Nezokemae

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Utiariti – EMEI Sakoré Kasé Wéteko.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 17/02/2020 à 15/12/2020

Data: 17/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 106, de 11 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 143/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valquiria Leite dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003 de 14 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 118, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 106/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Claudiane Quezo Zaezae

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Morrinhos – EMEI Sakoré Kase Wéteko..**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 17/02/2020 à 15/12/2020

Data: 17/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 106, datado em 11 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 094/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vilma Zekanairoce

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Bacaval– EMEI Bacaval.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.370,23 correspondente a 30 horas/semana (2.441,33 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 17/02/2020 à 15/12/2020

Data: 17/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 106, de 11 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

PORTARIA Nº 468, DE 17 DE JUNHO DE 2020

EXONERA A SENHORA **CRISTIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA** DO CARGO DE *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 466, DE 17 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA O SENHOR **ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS BALBINO** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTES.*

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS RECEBIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no inciso V do art. 2º. da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020 – TP proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, torna público que o relatório das transferências voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19 até a presenta data, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br no Portal Transparência, conforme discriminação abaixo:

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID19) - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
31/03/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R$ 117.555,95
08/04/2020	Estadual - Fundo a fundo	Assistência Social	1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	0.1.43.000000	R$ 6.300,00
13/04/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R$ 205.702,99
30/04/2020	** Federal - Emenda*	*Saúde*	*1.7.1.8.03.1.1.25.00.00*	*0.1.46.070000*	*R$ 100.000,00*
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	0.1.29.074000	R$ 15.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R$ 51.150,00
26/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R$ 56.252,01
04/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R$ 953.335,40
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	0.1.29.074000	R$ 14.175,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R$ 38.640,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R$ 104.400,00
09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R$ 128.034,39
				Total:	R$ 1.790.545,74
** Valor recebido através de Emenda Parlamentar Individual no Bloco "Atenção Básica", mais com finalidade de atendimento ao COVID19.*					

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS REFERENTE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO (MP Nº 938/2020) E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS (LEI Nº. 173/2020, art. 5., II)					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
14/04/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R$ 110.912,33
07/05/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R$ 101.908,00
05/06/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R$ 448.266,99
09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R$ 2.312.549,33
				Total:	R$ 2.973.636,65
				Total Geral:	R$ 4.764.182,39

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de junho de 2020.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO

Contador Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 464, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O SERVIDOR **ALCIR FERRARI** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 129/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luceli Muduksuwy

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para substituir a professora Rosimar Irantxe, que está de licença maternidade, conforme atestado médico, da Comunidade Indígena Bacaiuval, Extensão da Escola Municipal de Educação Indígena Sakore Kase Weteko.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.370,23 correspondente a 30 horas/semana (2.441,33 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 17/02/2020 à 15/12/2020

Data: 17/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 106, de 11 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2020 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze)**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL USF – DISTRITO ITAMARATI NORTE

CLASS.	NOME
3º	ANDERSON BALESTRIN

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 116/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosineide da Silva Pereira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002 de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 121 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Nº. 2.036 e 2.077/2020

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ME**	
001.18.452.0006.20150	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00
	SUBTOTAL	**500.000,00**
	TOTAL	**500.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de Junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 119 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.109/2020

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no valor de R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
008.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	164.000,00
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	146.000,00
	SUBTOTAL	**310.000,00**
	TOTAL	**310.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 16 de Junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO TERMO ADITIVO

NÚMERO DO CONTRATO: Segundo Termo Aditivo ao contrato 03/2018

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis.

CONTRATADO: OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito à St. Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n° 05.423.963/0001-11, em consórcio com a **TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79.

OBJETO: Prestação de serviço de telefonia móvel.

FINALIDADE: manter as mesmas condições do objeto e execução dos serviços do contrato nº 03/2018, quais seja, prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago.

VALOR: R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

PRAZO: 01 ano (06-06-2020 a 05-06-2021)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade dispensa de licitação inciso II do art. 24, da lei 8.666/93, e suas posteriores atualizações.

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de junho de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA

PORTARIA Nº 025/2020

"Nomeia a servidora CLAUDIA VANUZA ESGANZELA para exercer a função de agente fiscalizadora no Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 03/2018, serviço de telefonia móvel – tipo corporativo, pós pago ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR *a servidora* **CLAUDIA VANUZA ESGANZELA,** brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1043508-5, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.642.191-34, residente na Rua Chororó, Qd 277, Lt 02, nº 567-NW, Jardim das Palmeiras, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 03/2018, de prestação de serviço de telefonia móvel – tipo corporativo, pós pago ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de junho de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de junho de 2020.

_____

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo – FUNSEM

Portaria nº 1.115/2017

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 02 ao Contrato de Gestão 02/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.613/0001-24.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o repasse, referente ao Recurso Federal conforme estabelecem as PORTARIAS Nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e Nº 1.448, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19

Valor: 1.009.587,41

Programática:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0021.20157.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.46.075000 – Auxílio Financeiro Pela União às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, Sem Fins Lucrativos (Lei nº 13.995/2020).

Data: 18/06/2020

Secretaria: Secretaria de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 113/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andre Augusto Finoto

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de** *Saúde* **deste município, para atender o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.**

Classificação Orçamentária: 10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.153,69

Prazo: 17/02/2020 à 16/02/2021

Data: 17/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011; Decreto Municipal 024/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019; o Edital de Convocação nº 001/2020, de 11 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 101, datado de 10 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Saúde.**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 039/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 19 de junho 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 02 de julho de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 02 de julho de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 02 de julho de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas ou originais de 1º linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para veículos leves, pesados e máquinas**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de junho de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 465, DE 17 DE JUNHO DE 2020

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.o Memorando nº 484/2020, exarado pela Secretaria Municipal de Saúde;a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. Normatizar o trabalho em período de sobreaviso no mês de junho de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala:

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 9247-9379 Servidora: Regina Aparecida Brondani			
Domingo 07/06/2020 07:00 as 22:00	Sexta-feira 12/06/2020 07:00 as 22:00	Sábado 13/06/2020 07:00 as 22:00	Domingo 14/06/2020 07:00 as 22:00
Sábado 27/06/2020 07:00 as 22:00		Domingo 28/06/2020 07:00 as 22:00	

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 9999-1834 Servidor: Alessandro Peterson Tavares			
Quinta-feira 11/06/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00	Sexta-feira 12/06/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00	Sábado 13/06/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00	Domingo 14/06/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00
Sábado 20/06/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00	Domingo 21/06/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00	Sábado 27/06/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00	Domingo 28/06/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00
Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 9687-6518 Servidora: Sara da Silva Linder			
Sábado 06/06/2020 07:00 as 22:00	Domingo 07/06/2020 07:00 as 22:00	Quinta-feira 11/06/2020 07:00 as 22:00	Sábado 20/06/2020 07:00 as 22:00
Domingo 21/06/2020 07:00 as 22:00			

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 9687-6518 Servidora: Terezinha Gomes do Nascimento Pedro			
Sexta-feira 12/06/2020 07:00 as 22:00	Sábado 13/06/2020 07:00 as 22:00	Domingo 14/06/2020 07:00 as 22:00	Sábado 27/06/2020 07:00 as 22:00
Domingo 28/06/2020 07:00 as 22:00			

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 124 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por Transferênciano Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), destinadoaoreforçodaseguinteDotação Orçamentária:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
002	**DESPORTO COMUNITÁRIO**	
27.812.0019. 20036	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER**	
4490000000	**Aplicações diretas**	
0100000000	recursos ordinários - exercício (cento e vinte e seis mil reais)	R$ 126. 000,00
	Total Suplementação:	R$ 126. 000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
002	**DESPORTO COMUNITÁRIO**	
27.812.0019. 20036	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER**	
3390000000	**Aplicações diretas**	
0100000000	recursos ordinários - exercício (cento e vinte e seis mil reais)	R$ 126. 000,00
	Total Redução:	R$ 126. 000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em18 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 467, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2020, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente: João dos Santos Brito, matrícula funcional nº 2541, CPF º 020. 059.951-85;

Membros: Bruna Nayara Faria de Menezes, matrícula funcional nº 2353, CPF nº 024.443.001-22;

Membros: Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional nº 1903, CPF nº 641.438.482-87.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 105/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cleber Oloizokemaece

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Chapada Azul– EMEI Seringal.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 17/02/2020 à 15/12/2020

Data: 17/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 106, datado em 11 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 100/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leomario Onizokae

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Seringal - EMEI Seringal.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.370,23 correspondente a 30 horas/semana (2.441,33 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 17/02/2020 à 15/12/2020

Data: 17/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 106, de 11 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 144/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Carla Waleska Lima Zamparone

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003 de 14 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 118, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 093/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Waldir Makazokaese

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Quatro Cachoeiras - Extensão da EMEI Seringal.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.370,23 correspondente a 30 horas/semana (2.441,33 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 17/02/2020 à 15/12/2020

Data: 17/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 106, de 11 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 225/2019

Pregão nº. 086/2019

Processo nº. 2248/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: **RINALDI & COGO LTDA - EPP**

CNPJ nº 07.269.677/0001-79

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 16 – Item 37, conforme abaixo:

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unit. atual (R$)	Valor unitário com o reequilíbrio (R$)
37	FITA PARA GLICOSÍMETRO - CAIXA COM 50 UNIDADES DE FITAS. AS FITAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO DE GLICOSÍMETRO MODELO: GM 505C (INJEXSENSII).	23,90	33,56

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Terminado o período da pandemia, os valores serão revistos, fazendo-se levantamento junto ao preço praticado no mercado e pelo sistema Radar

Campo Verde – MT, 19 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

RINALDI & COGO LTDA - EPP

Fornecedor

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS N° 450 A 457 DE 2020.

EXTRATO DA PORTARIA N° 450/2020

PORTARIA Nº 450, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

TRANSFERE SERVIDORES MUNICIPAIS DE LOTAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 451/2020

PORTARIA Nº 451, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA O SENHOR JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA DO CARGO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 452/2020

PORTARIA Nº 452, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA O SENHOR JOAO ADELAR KRONBAUER DO CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS RURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 453/2020

PORTARIA Nº 453, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA O SENHOR EDEMILSO GONCALVES DE OLIVEIRA DO CARGO DE PROFESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 454/2020

PORTARIA Nº 454, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE VACÂNCIA, AO SERVIDOR MUNICIPAL JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 455/2020

PORTARIA Nº 455, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR RICARDO PINHO DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 456/2020

PORTARIA Nº 456, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA A SENHORA MARIA ROSA LINO DE SOUZA DO CARGO DE COORDENADORA DO PROCON DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DA PORTARIA N° 457/2020

PORTARIA Nº 457, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR LINCOLN PEREIRA LEITE PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DO PROCON DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 048, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.20208.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO crescimento da taxa de contaminação pelo CONVID-19 no Estado de Mato Grosso e no Município de Campo Verde, conforme dados disponibilizados nos boletins diários da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Campo Verde;

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 101, de 17 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 76,6% (setenta e seis vírgula seis por cento) e do Boletim Infor-

mativo da Secretaria de Saúde do Município de Campo Verde que 53 (cinquenta e três) pessoas contagiadas em isolamento e 1 (uma) internada na enfermaria;

CONSIDERANDO o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020 que Instituiu a classificação de risco e atualizou as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, e, no plano de contingência apresentado pelo Estado de Mato Grosso o Município de Campo Verde recebe a classificação de risco alto.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde.

Art. 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

DA SUSPENSÃO DAS AULAS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 3º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas no Município de Campo Verde do ensino infantil, fundamental e médio, bem como, as atividades de creches e hotelzinhos:

I - públicos estaduais;

II - públicos municipais;

III - privados;

DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 4º - Ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - teatro;

IV - cinema;

V - museus;

VI - casas de shows;

VII - festas;

VIII - ginásios esportivos, quadras e campos de futebol, pistas kart, motos, bicicletas e de outras modalidades esportivas;

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião para fins recreativos de pessoas em avenidas, ruas, canteiros praças e logradouros públicos;

X - Fica expressamente proibido, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente tabacarias e congêneres o consumo de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS SOB CONDIÇÕES

Art. 5º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitido o funcionamento das atividades descritas a baixo, desde que respeitem as **CONDIÇÕES** descritas e as estabelecidas nas Notas Recomendatórias, que são parte integrantes deste decreto:

I - Feira Livre, sendo que, as feiras livres em espaço abertos deverão funcionar apenas no domingo;

II – Hotéis, ficam limitados o atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

III - Bares, conveniência e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias e cafés deverão manter a distância entre as mesas dos consumidores em 2,5 m (dois metros e meio);

V - Academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates e yoga.

VI – Igrejas e templos e cultos religiosos em geral fica limitado a 20% (vinte por cento) da capacidade do templo.

VII - Transporte coletivo municipal, permitida a ocupação de até 50% da capacidade do veículo;

VIII - Transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

IX - Serviço de moto-táxi, poderão funcionar apenas para entrega em domicílio e comercial e proibido o transporte de passageiros;

X – Velório, com duração de 6 (seis) horas e realização somente em período diurno, com até 20 (vinte) pessoas;

XI - As instituições de ensino superior, cursos profissionalizantes, de idiomas e cursos de ensino não regular em geral.

XII - Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética fica limitado a 1 (um) cliente para cada atendente mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os clientes.

XIII – Festas e reuniões com até 05 (cinco) pessoas nas residências particulares.

parágrafo único – as condições impostas às atividades dos incisos deste artigo serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante edição de Nota Técnica.

DAS REGRAS GERAIS PARA TODAS AS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 6º - Consideram-se permitidos o funcionamento de todas as atividades não arroladas nos artigos 4º e 5º, ficando obrigado seguir as regras das Notas Recomendatórias e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º - Todos os estabelecimento que estão autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade *self-service* (autoatendimento) disponibilizados em *buffet* ou expositores de produtos, alimentos, salgados e etc., especialmente em mercados, panificadoras, restaurantes, sorveteria, lanchonetes, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade *self-service*, neste caso, o estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o auto atendimento sem luvas.

II – Fica proibido em todos os estabelecimentos o uso de bebedouros à jato d'água e o uso compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais.

III - Uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências;

IV - Os bancos, lotéricas, supermercados, comércio em geral, demais estabelecimentos públicos e privados são responsáveis pela organização das filas internas e externas e pela quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, devendo evitar aglomeração, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca, se necessário, com as devidas sinalizações e acompanhamento prévio do DMTU;

a) Os estabelecimentos descritos acima deverão restringir o ingresso de consumidores, devendo permitir a permanência de 1 (um) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área interna de acesso ao público,

computando-se clientes, funcionários e colaboradores. **b)** Deverá ser afixado em local visível, próximo à entrada, cartaz informativo da capacidade máxima de pessoas do estabelecimento, nos termos da alínea anterior. **c)** Recomenda-se aos estabelecimentos a permissão do ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por família no ato da compra. **d)** Os estabelecimentos descritos no *caput* deverão fazer o controle de acesso dos clientes por meio de senhas.

V - Lojas de móveis, eletrodomésticos, lojas de materiais para construção, lojas de roupas e calçados deverão restringir o acesso ao estabelecimento de 1 (um) cliente para cada atendente/vendedor.

VI - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

VII - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

VIII - adotar medidas para controle de acesso e impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

XI - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

X – Recomenda-se a locomoção em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos.

Art. 8º - Fica vedado o atendimento presencial em todos os estabelecimentos privados, diariamente, a partir das 22hs até às 5hs do dia seguinte, enquanto estiver vigente este Decreto.

parágrafo único - A vedação do caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que prestam serviços na área da saúde, segurança, postos de combustíveis, serviços de hospedagem, industrias e serviços públicos.

DAS REGRAS PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art. 9º - Fica determinado a todas as pessoas que estiverem em circulação no município:

I - O uso obrigatório de máscaras, que se aplica mesmo ao ar livre, ainda que durante a prática de exercícios físicos, devendo ainda ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias.

II - Recomenda-se as pessoas a permanência em suas residências e evitem a circulação em logradouros da cidade no horário estabelecidos no Art. 8 deste Decreto.

III - A aglomeração de pessoas nas vias públicas;

a) Considera-se aglomeração a reunião de mais de 03 (três) pessoas;

IV - Recomenda-se aos condomínios que adotem em seus protocolo a proibição aos condôminos de receber visitas, especialmente de pessoas que vem de outros munícipios e estados.

V - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

VI – Ir às compras apenas uma pessoa por família;

VII – Não levar crianças pra as compras;

VIII – Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas;

IX – Se tossir ou espirrar, cobrir a boca com o antebraço;

X – Ao tocar em superfícies ou manipular dinheiro não tocar nos olhos, boca ou nariz antes de realizar a higienização das mãos com álcool 70%;

XI – Ao retornar à residência realizar a desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de sacolas e carrinhos de compra;

Art. 10º - Fica proibido a utilização das ruas, canteiros e espaços público, que implique na permanência de pessoas em reuniões, encontros e congêneres.

parágrafo único – a vedação do caput deste artigo não se plica a prática de atividades físicas, desde que respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre os adeptos, ao limite de 03 (três) pessoas juntas.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - Os fiscais do Município de Campo Verde deverão fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados com a finalidade de orientar acerca das regras contidas neste decreto e as Notas Recomendatórias.

Parágrafo único - As atividadesde fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste Decreto e demais Notas Recomendatórias, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal, independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.

DAS PENALIDADES

Art. 12 - Somente poderão ser aplicadas as punições a seguir após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados, devendo ser feito o controle e registro desta visita em documento próprio.

Art. 13 - É responsabilidade de cada estabelecimento público ou privado garantir o cumprimento das medidas dispostas neste decreto e demais Notas Recomendatória, ficando sujeitos, em caso de descumprimento, às seguintes penalidades:

I- Multa de 80,00 (oitenta reais);

a) Para os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Campo Verde que permitir a permanência de funcionários, colaboradores e clientes, em suas dependências, sem uso de máscaras. b) O descumprimento ensejará aplicação de multa de R$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal).

II- Multa de 500,00 (quinhentos reais);

a) Aos estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Campo Verde que não obedecer as medidas de distanciamento e organização de filas internas e externas (nas calçadas e/ou vias), mantendo a distância de 1,5 metros entre as pessoas. b) Controle da quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos, com distância de 1,5 metros entre as pessoas e limitado a 1 (uma) pessoa a cada 10 m² inclusos colaboradores, funcionários e clientes. c) Ao titular do domicílio que for realizado festas e reuniões nas residências com mais de 5 (cinco) pessoas. d) As pessoas físicas, ou representantes legais da pessoa jurídica, que praticar ou permitir a prática esportiva em ginásios, quadras e campos de futebol.

III - Fechamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias

a) Caso for constatado o não cumprimento das norma descritas neste Decreto e Notas Recomendatórias, após notificação orientativa e aplicação de multa quando houver previsão, os estabelecimentos serão fechados pelo período de 05 (cinco) dias corridos, não afastando a aplicação de multas pela reincidência.

IV - Fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias

a) Caso for constatado a reincidência do estabelecimento quanto ao não cumprimento da norma descrito neste Decreto e Notas Recomendatórias, após notificação orientativa, aplicação de multa quando houver previsão e fechamento por 05 (cinco) dias, o estabelecimento será fechado pelo período de 15 (quinze) dias corridos, não afastando a aplicação de multas pela reincidência a cada reincidência.

Art. 14 - Em caso de descumprimento às determinações fixadas neste Decreto, ou qualquer ato normativo, os fiscais do município deverão solicitar apoio da autoridade policial e efetuar a prisão em flagrante, encaminhando o responsável à Delegacia de Polícia, em razão da prática, em tese, nos termos do Código Penal Brasileiro, dos crimes:

Infração de medida sanitária preventiva

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

"Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."

"Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único - Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa."

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Fica suspenso o pagamento do benefício estudantil enquanto perdurar a suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino.

Art. 16 - Fica proibido a concessionária de água e esgotamento sanitário, Águas de Campo Verde, suspender o fornecimento do abastecimento de água por tempo indeterminado.

Art. 17 - Os professores da rede pública municipal deverão realizar carga horária de 8 (oito) horas semanais em atividades internas em suas unidades escolares, devendo auxiliar os coordenadores e diretores nos planos de trabalho pedagógico, na elaboração de atividades à distância conforme for definido em conjunto com a coordenação e diretores, e, no planejamento do retorno às aulas, devendo cumprir o restante da carga horária semanal na modalidade *homeoffice.*

Parágrafo único – em caso de não cumprimento do cronograma de atividades, deverão ser descontado os dias não trabalhados.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde definirá, mediante protocolo específico a ser definido e implantado por nota Técnica, a necessidade de realizar testes em estabelecimentos públicos ou privados que tenham casos confirmados em colaboradores ou servidores para o COVID-19.

Art. 19 - Para orientação da população a respeito da pandemia do coronavírus (COVID-19), deverá ser utilizado o número 0800-647 0019 ou (66) 3419-2288 de segunda a sexta ás 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas e nos plantões, feriados e finais de semana pelo (66) 99725-3646.

Art. 20 - Para atender o disposto neste Decreto, revoga-se o Art. 4 ao Art. 16 do Decreto nº. 029 de 30 de abril de 2020 e integralmente o Decreto nº. 030, de 30 de abril de 2020, Decreto nº. 033, de 06 de maio de 2020 e Decreto nº. 038,de 23 de maio de 2020.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 01: AS CLÍNICAS PRIVADAS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19):

1. Orientações e recomendações de reorganização de fluxos assistenciais e de processo de trabalho, e medidas de proteção para os profissionais de saúde e pacientes:

1.1 - Pacientes:

I - Oferecer máscaras cirúrgicas para todas as pessoas com sintomas respiratórios ao entrarem na Clínica. Não é necessário que a pessoa com sintoma respiratório tenha histórico de viagem ou suspeita de Covid-19 para já colocar a máscara cirúrgica;

II - Orientar uso correto da máscara cirúrgica (cobrir boca e nariz);

III - A retirada da máscara deve ser dentro da técnica asséptica: retirar a máscara puxando pelo elástico ou tiras, cuidando para que não haja o contato com a superfície externa;

1.2 - Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem:

I - Atender em salas arejadas com janela aberta e porta fechada e com ar-condicionado ou ventilador desligado;

II - Seguir as instruções de biossegurança: limpeza e desinfecção da sala antes e após o atendimento e dos instrumentais utilizados com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 5%; uso de máscara, avental, óculos, luvas (quando contato com aerossóis);

III - A retirada dos EPI deve ser dentro da técnica asséptica: retirar a máscara puxando pelo elástico ou tiras, cuidando para que não haja o contato com a superfície externa, da mesma forma com as luvas, aventais.

IV - Desprezar os materiais descartáveis no lixo infectante;

V - Usar máscara cirúrgica para o atendimento ao usuário com sintoma respiratório. A máscara Nº 5/PFF2 somente está indicada nos procedimentos que podem gerar aerossóis (como coleta de swab nasal, nebulização, broncoscopia, aspiração de paciente intubado, entre outros);

VI - Evitar tocar olhos, nariz e boca;

VII - Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool 70%, seguindo os 5 momentos (1: antes do contato com o paciente; 2: antes da realização de procedimento; 3: após risco de exposição a fluidos biológicos; 4: após contato com o paciente e; 5: após contato com objetos tocados pelo paciente).

VIII - Realize limpeza e desinfecção com álcool 70% de equipamentos utilizados para avaliação do paciente (estetoscópio, termômetro, etc.) e superfícies (mesa do consultório, maçaneta, etc.)

IX - Solicitar ao profissional de higienização a troca do lixo contaminado quando atingir dois terços da capacidade de armazenamento do saco de lixo infectante ou ao final do período de trabalho.

1.3 - Administrativo/ Recepção:

I - Manter distanciamento social de 2 metros dos usuários. Não havendo possibilidade de distanciamento, admite-se o uso de máscara cirúrgica por esses profissionais;

II - A retirada da máscara deve ser dentro da técnica asséptica: retirar a máscara puxando pelo elástico ou tiras, cuidando para que não haja o contato com a superfície externa;

III - Higienizar, frequentemente, as mãos com água e sabonete líquido, seguindo os 5 momentos;

IV - Realizar limpeza frequente do balcão com álcool 70%.

1.4 - Dentistas/Auxiliares de Saúde Bucal/Técnicos de Higiene Bucal:

I - Manter rotinas de biossegurança padrão com a particularidade de uso das máscaras Nº 5/PFF2, preferencialmente, ou cirúrgica, para o atendimento dos pacientes com sintomas respiratórios;

II - Higienizar as mãos com água e sabonete líquido, seguindo os 5 momentos (1: antes do contato com o paciente, 2. antes da realização de procedimento; 3. após risco de exposição a fluidos biológicos; 4. após contato com o paciente e; 5. após contato com objetos tocados pelo paciente).

2. Afixar nos serviços de saúde cartazes com a indicação de uso de máscara por toda pessoa com sintoma respiratório (febre, tosse, falta de ar, catarro, nariz entupido ou coriza, olhos vermelhos ou dor de garganta ou dificuldade para engolir). Disponível na página do coronavírus do Ministério da Saúde: https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/cor...

3. Orientações gerais de segurança e o Uso de EPI:

I - Utilizar calçado fechado durante o expediente de trabalho;

II - Retirar os adornos (anéis, alianças, pulseiras, relógios, colares, brincos, etc.);

III - Usar de luvas em caso de risco de contato com sangue, secreções ou excreções em membranas ou mucosas. Calce-as imediatamente antes do contato com o paciente e retire-as logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;

IV - Usar óculos quando houver risco de respingos de sangue, secreções ou excreções na mucosa dos olhos (desinfetar após o uso);

V - Utilizar avental descartável quando houver risco de contato de sangue, secreções ou excreções nas roupas e superfícies corporais;

VI - Realizar descarte da máscara cirúrgica sempre que tiver suja ou úmida.

VII - Não reutilizar máscara cirúrgica.

VIII - Orientar que a roupa utilizada pelo profissional de saúde seja lavada separadamente das demais roupas da casa;

IX - Realizar o controle ambiental: realizar desinfecção de superfície com álcool líquido 70% nas superfícies em que o usuário teve contato direto ou indiretamente;

X - Realizar assepsia com álcool 70% nos instrumentais utilizados para o exame físico (estetoscópio, termômetro, entre outros).

4. Orientações sobre a organização do processo de trabalho nas clínicas caso tenha atendimentos a casos sintomáticos respiratórios e suspeitos de Covid-19 a fim de evitar propagação e contaminação do vírus:

I - Se houver espaço na clínica, manter uma sala de priorização de atendimento e um ou mais consultórios destinados exclusivamente a atendimento de pessoas com sintomas respiratórios;

II - Caso não tenha infraestrutura adequada para separar uma sala específica, manter uma sala com melhor ventilação e menos circulação de pessoas para realizar os atendimentos e proceder à desinfecção de cada atendimento conforme normas de biossegurança (descrito acima) ou inclusive espaço confortável na área externa da clínica.

4.1 - Sala de priorização:

I - Uma alternativa é reservar um lugar externo para que o paciente com sintomas respiratórios aguarde atendimento; deverá ser, preferencialmente, distante de outras salas de atendimento e próxima ou com banheiro para uso individual; deverá ser uma sala ventilada e mantida com a janela aberta, porta fechada e com ventilador / ar-condicionado desligado; não deve ter carpete ou tapetes; deve-se deixar disponíveis lenços de papel para higiene nasal e álcool 70%/pia com água e sabão para permitir higienização frequente de mãos, além de dispor de lixeira específica para descarte do lixo contaminado.

II - Oriente que a pessoa sintomática respiratória a higienizar adequadamente as mãos pelo menos antes e após entrar na sala e que evite tocar os objetos do ambiente. Explicar para a pessoa sintomática respiratória o porquê de ela estar sendo isolada dos demais. Se a pessoa tiver acompanhante, este deve permanecer na sala de espera padrão do serviço de saúde; caso essa pessoa estiver acompanhado de criança/s (ou outras pessoas que necessitem de acompanhamento), deverá preferencialmente aguardar em ambiente externo ao serviço de saúde. Se as condições climáticas não permitirem, deverá aguardar com a pessoa sintomática respiratória, seguindo todas as recomendações de biossegurança.

5. Todos os profissionais da clínica devem estar atualizados e com seu papel definido em relação ao combate à epidemia de Covid-19 e ter acesso aos materiais atualizados (protocolos, POP, notas técnicas, etc.), assim como saber os fluxos de referência para pacientes graves. Disponível pelo link https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/cor...

REFERÊNCIAS: Texto Adaptado do documento: Procedimento operacional padronizado equipamento de proteção individual e segurança no trabalho para profissionais de saúde da APS no atendimento às pessoas com suspeita ou infecção pelo novo corona vírus (Covid-19) Brasília - DF Março de 2020 Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) | Versão 1. Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/...

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 Campo Verde – MT - 31/03/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 02: AOS TRABALHADORES DE FAZENDAS

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o número crescente de casos confirmados de COVID-19 no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425, de 25 de março de 2020 expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 432, DE 31 DE MARÇO DE 2020. Consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Nota técnica 001/2020/COVSAT/2020-COVID 19/ SARS-Cov2 da Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador. CONSIDERANDO a Nota Informativa do Ministério da Saúde Nº 3/ 2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES REALIZADAS, A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 INFORMA QUE:

No fim de 2019, o Novo Coronavírus foi nomeado como SARS-CoV-2. Este Novo Coronavírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de pneumonia na cidade de Wuhan (China).

Sabe-se que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves - cerca de 80% - a casos muito graves com insuficiência respiratória - entre 5% e 10% dos casos. Portanto, é necessário agir.

Pela dinâmica da epidemia e da produção de conhecimento associada a ela, as informações podem sofrer alterações conforme avance o conhecimento sobre a doença. A transmissão ocorre principalmente com o contato de gotículas da boca e do nariz (saliva, espirro, tosse ou catarro), que podem ser repassados por toque ou objetos ou superfícies contaminadas.

Os principais sintomas são: febre, tosse, falta de ar, dor no corpo e fadiga; e sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros).

Diante da realidade dos trabalhadores em fazendas e a infecção por Covid-19, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 recomenda que:

I - Resguardar os grupos vulneráveis: trabalhadores (as) com condições de risco (hipertensão, diabetes, imunodeprimidos, doenças pulmonares etc.) e aqueles (as) com mais de 60 anos devem ser dispensados (as) das atividades que impliquem contato social ou deslocamento para fora de suas residências;

II - Manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção e orientação aos trabalhadores para que comuniquem imediatamente sintomas da doença;

III - Afastar os trabalhadores com sinais e sintomas de suspeita de infecção por Covid-19, independentemente do grau de intensidade dos sinais e sintomas, orientando-o a procurar serviço de saúde para esclarecimento e encaminhamento do caso;

IV - Manter os ambientes de trabalho limpos e arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas. Nos ambientes onde a ventilação e climatização são exclusivamente através de sistemas artificiais, realizar a adequada manutenção e limpeza dos sistemas;

V - Proporcionar o distanciamento social recomendado, com distância maior que 1 metro entre as pessoas;

VI - Evitar a aglomeração de pessoas no local de trabalho;

VII - Realizar a higienização das mãos com água e sabão, com a maior frequência possível, sendo que o procedimento deve durar pelo menos 20 segundos para garantir uma efetiva higienização; em anexo o cartaz para ser fixado nos locais de lavagem das mãos.

VIII - Como alternativa complementar, solução de higienização de mãos a base de álcool em gel 70%;

IX - Usar lenço descartável para higienização nasal, com descarte em lixeira;

X - Ao tossir ou espirrar cobrir a boca e nariz com antebraço;

XI - Evitar tocar mucosas dos olhos, nariz e boca;

XII - Promover com maior frequência, a higienização de objetos, superfícies e equipamentos de trabalho, compartilhados ou não, onde haja possibilidade de contato com as mãos ou outras partes do corpo (mesa, telefone, teclado, ferramentas, botões, alavancas, corrimões, maçanetas, bancadas, torneiras, equipamento sanitário, etc.) utilizando detergente neutro, seguida de aplicação de solução de álcool 70% ou outros desinfetantes, conforme o material permitir;

XIII - Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, celulares, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos;

XIV - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XV - A oferta de alimentação por sistema de marmitas ou "prato feito", evitando o uso de Buffet ou self service e evitar aglomeração de pessoas no local de refeição;

XVI - Na retirada da marmita, se necessário fila, realizar com distanciamento de no mínimo 1,5 entre as pessoas;

XVII - Não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes que possam representar risco à sua saúde por exposição ao novo Coronavírus;

XVIII - Usar máscara dupla e/ou tripla de tecido não tecido. Orientação para uso de máscaras caseiras;

XIX - A utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

XX - Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente.

XXI- Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

a) Tecido de saco de aspirador. **b)** Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%). **c)** Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão). **d)** Fronhas de tecido antimicrobiano.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Estas são algumas medidas gerais visando a proteger os trabalhadores e a conter a transmissão do novo Coronavírus nos locais de trabalho, devendo-se atentar sempre a qualquer nova orientação do Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 Campo Verde – MT - 06/04/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 03: RESTAURANTES, PIZZARIA, SORVETERIAS, LANCHONETES, PADARIAS E CAFÉS.

I - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade *self-service* (autoatendimento) disponibilizados em *buffet* ou expositores de produtos, alimentos, salgados e etc, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade *self-service*, neste caso, o estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o auto atendimento sem luvas.

II - Fica obrigado o uso de máscara, mesmo que artesanal, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências, que não estejam em consumo;

III - Fica autorizado a utilização e até 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, nos espaços externos (calçadas), respeitado em todo caso, todas as demais medidas de higiene e cuidados especificadas nesta nota, além da vedação de aglomeração com no máximo 4(quatro) cadeiras por mesa e proibida a junção de mesas;

IV - Os trabalhadores autônomos e/ou MEI, que exercem atividades de serviços ambulantes de alimentos, devidamente licenciados, podem usar as calçadas sem as limitações do número de mesas da inciso anterior;

V - Todos os funcionários e/ou colaboradores que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não comparecer ao trabalho no período de 14 dias após início dos sintomas;

VI - Disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos (utilizar papel toalha descartável);

VII - Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e anti-sepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios;

VIII - Reforçar as medidas de higienização das mãos, principalmente nos seguintes momentos;

IX - Após manipular os alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário;

X - Fornecimento regular de máscaras, toucas, aventais e calçado fechado aos trabalhadores que desempenham as atividades em que haja manipulação de gêneros alimentícios;

XI - O contato físico entre os cozinheiros deve ser o menor possível, os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro, telefone celular ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;

XII - Intensificação do processo operacional de higienização de equipamentos, móveis e utensílios com produtos registrados nos órgãos Ministério da Saúde e álcool 70%;

XIII - As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento;

XIV - A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho;

XV - O descarte dos resíduos deve atender ao disposto em legislação específica;

XVI - Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis;

XVII - Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos;

XVIII - Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante;

XIX - Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade;

XX - Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade;

XXI - Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento;

XXII - Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos;

XXIII - No salão a limpeza deve ser reforçada com a lavagem constante das mãos dos garçons e a disponibilização de álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em todas as mesas;

XXIV - Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza;

XXV - Realizar com maior regularidade a desinfecção friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos dos seguintes materiais:

a) Maçanetas, portas, bancadas e corrimões; b) Cardápios e galheteiros; c) As mesas e cadeiras para consumo de alimentos dos restaurantes antes e após a utilização; d) Equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) a cada pagamento;

XXVI - Os restaurantes só poderão funcionar na modalidade à lá carte, prato executivo e/ou delivery, ficando proibido funcionar na modalidade buffet ou self-service;

XXVII - Restaurantes e lanchonetes com consumo de alimentos no local devem providenciar o espaçamento mínimo 1,5 metros entre as pessoas (filas para pagamento) ou de 2,5 metros entre as mesas, e, cada mesa devem ter no máximo 4 (quatro) cadeiras, com diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos usuários nos refeitórios, objetivando aumentar a distância entre os usuários durante as refeições;

XXVIII - Orientar os garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário, cuidando da dispersão de gotículas de saliva;

XXIX - Recomenda-se que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos;

XXX - Todos os clientes devem ser orientados quanto aos sintomas do COVID-19: FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Em caso de presença desses sintomas buscar atendimento médico e evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XXXI - Estimular os clientes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XXXII - Para clientes disponibilizar álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada do estabelecimento e no início das filas para servir no buffet;

XXXIII - Para clientes disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em pontos estratégicos;

XXXIV - Orientar e incentivar os clientes a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, caso celular, chave de carro e acessórias femininos na bolsa, enquanto estiver na fila para servir o alimento e durante a refeição;

XXXV - Orientar e incentivar todos os clientes para o uso da etiqueta respiratória:

a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal. b) Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar. c) O lenço utilizado deve ser descartado. d) Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

XXXVI - Orientar aos clientes o pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário;

XXXVII - Na modalidade delivery os entregadores devem higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento. E também devem evitar contato físico ou conversas desnecessárias com os clientes e que limpem as mãos após receber o pagamento do cliente.

XXXVIII - Térmicas que guardam os alimentos no transporte precisam ser constantemente higienizadas com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde);

XXXIX - Manter todos os ambientes bem arejados;

XL - Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XLI - Os espaços Kids devem permanecer fechados e sem acesso ao público;

XLII - Todas as recomendações deste documento devem ser impressas e afixadas em local visível ao público;

Além das recomendações citadas acima todos os estabelecimentos devem seguir as orientações da RDC Nº 216_ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução da Diretoria Colegiada nº 216_ Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde – MT - 06/04/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 04: TEMPLOS RELIGIOSOS

CONSIDERANDO o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Corona vírus 2019 publicado pelo Ministério da Saúde em 03/04/2020.

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos nº 07,08 e 09 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública publicado na última semana pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO as publicações citadas acima e o estudo desta Equipe Técnica diante dos últimos boletins e guias, foi possível construir os cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde-MT.

CONSIDERANDO que diante da construção do cenário atual e dos futuros cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações aos templos religiosos:

Poderá haver a realização de cultos e missas somente se seguido criteriosamente as orientações abaixo:

I - Recomendamos da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;

II - Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;

III - O ingresso dos fiéis devem se limitar às cadeiras disponíveis em número de até 20 % (vinte por cento) da capacidade total, e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;

IV - Duração de no máximo 1(uma) hora em cada celebração, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra;

V - Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;

VI - Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;

VII - Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido nesta nota, do distanciamento entre as pessoas, e , da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.

VIII - Os responsáveis pelos tempos e cultos religiosos deverão assinar termo de responsabilidade devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas nesta norma;

IX - Todos os frequentadores de missas ou cultos que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não participar e/ou realizar os eventos religiosos (cultos, missas etc);

X - Todos os frequentadores de missas ou cultos devem ser orientados quanto aos sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar) ser orientado a evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XI - Estimular aos frequentadores de missas ou cultos a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XII - Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da igreja ou templo;

XIII - Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

XIV - Realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;

XV - Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

XVI - Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores de missas ou cultos devem evitar:

a) Tocar as mãos uns dos outros e evitar tocar em objetos ou imagens simbólicas; **b)** Durante as missas e celebrações, não abraçar ou dar aperto de mãos; **c)** Não se deve realizar as orações de mãos dadas; **d)** Devem redobrar o cuidado com a higienização das mãos durante a hóstia ou celebração da Santa Ceia, se possível uma pessoa apenas deve realizar essa manipulação utilizando-se de máscara; **e)** A sagrada comunhão deve ser entregue, exclusivamente, na mão dos fiéis e não mais na boca; **f)** As ofertas devem ser direcionadas para cestos ou urnas de recolhimento em pontos estratégicos, não sendo as ofertas recolhidas apenas por um colaborador, ou passando de mão em mão;

XVII - Proibido o uso de bebedouros à jato d´água e o suo compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais;

XVIII - Orientar e incentivar todos os frequentadores de missas ou cultos para o uso da etiqueta respiratória:

a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal. **b)** Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar. **c)** O lenço utilizado deve ser descartado. **d)** Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

XIX - Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas de Igrejas ou espaços usados para cultos e/ou missas fiquem abertas.

XX - Considerando o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim", que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Portanto, fica obrigatório a todos os frequentadores de missas ou cultos o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 Campo Verde – MT - 13/04/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 05: PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS AO AR LIVRE

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia. CONSIDERANDO o número crescente de casos confirmados de COVID-19 no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto nº 425, de 25 de março de 2020 expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 432, DE 31 DE MARÇO DE 2020. Consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso. Portanto, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua as suas recomendações:

1 - Sabemos que as atividades físicas podem prevenir diversas enfermidades, principalmente as doenças crônicas, além de exercer um importante papel na manutenção da saúde mental e reforçar nosso sistema imunológico.

2 - Como equipe técnica reforçamos todas as considerações pontuadas anteriormente, fica proibido:

I - Que a população não frequente parques públicos.

II - O uso de aparelhos de ginástica compartilhados ou uso das academias públicas.

3 - Diante desse cenário de crescente número de infecções pelo COVID19 e a necessidade da população se manter fisicamente ativa, a população pode manter a prática de caminhada, corridas e funcionais, respeitando as seguintes orientações:

I - Evitar aglomeração de mais de 3 pessoas;

II - Caso seja atividade física com supervisão de um personal/educador físico evitar aglomerar mais que 3 alunos, incluindo professores e ou intrutores;

III - Manter pelo menos 1,5 m de distância em relação aos demais;

IV - Não usar bebedouros à jato d´água e evitar tocar superfícies;

V - Não compartilhar nenhum tipo de objeto;

VI - Ao chegar em casa, higienizar as mãos incluindo os punhos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos;

VII - Após o exercício, tirar os tênis antes de entrar em domicílio e separar e lavar as roupas separadamente;

VIII - Para aqueles que fazem parte do grupo de risco e/ou as pessoas apresentarem sintomas como febre, dor de garganta, tosse ou espirros, recomendamos que os exercícios fora de casa não devem ser realizados;

IX - Recomendamos a fixação de cartazes em parques e praças com orientações à população sobre o COVID19 e as medidas para evitar contágio.

X - O uso obrigatório de máscaras, que se aplica mesmo ao ar livre, ainda que durante a prática de exercícios físicos, devendo ainda ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias.

XI - Evitar aglomeração de pessoas nas vias públicas;

Pontuamos que todas essas medidas são temporárias e que o momento nos pede cautela e se faz necessário seguir todas as considerações pontuadas.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 Campo Verde – MT - 06/04/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 06: FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS E ESTÚDIOS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, FUNCIONAL, CROSSFIT, PILATES E YOGA

CONSIDERANDO o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Corona vírus 2019 publicado pelo Ministério da Saúde em 03/04/2020.

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos nº 07,08 e 09 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública publicado na última semana pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO as publicações citadas acima e o estudo desta Equipe Técnica diante dos últimos boletins e guias, foi possível construir os cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde-MT.

Diante da construção do cenário atual e dos futuros cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações para as Academias e Estúdios de Ginástica, Musculação, Funcional, Crossfit, Pilates, Escola de Natação e Yoga:

I - Limitação de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, há 01 (uma) pessoa a cada 20 m² (vinte metros quadrados) da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral;

II - Duração de no máximo 1 (uma) hora cada aula com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra;

III - Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido nesta norma, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento;

IV - Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assinar termo de responsabilidade, devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas nesta norma;

V - Clinicas de fisioterapias, estúdios de pilates e yoga o atendimento deve ser individualizado;

VI - Manter informes de grande visibilidade sobre os procedimentos da Instituição relação à COVID-19 e decretos municipais;

VII - Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, crianças e gestantes não frequentem as academias e estúdios;

VIII - Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;

IX - Todos os frequentadores que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não frequentar as academias e estúdios;

X - Todos as pessoas que estiverem cumprindo medidas de isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19 não devem frequentar as academias e estúdios;

XI - Todos os frequentadores devem ser orientados quanto aos sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XII - Estimular aos frequentadores a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XIII - Disponibilizar a todos os frequentadores álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) ou outros produtos desinfetantes como poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

XIV - Disponibilizar a todos os frequentadores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tam-

pa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

XV - Realizar a desinfecção de mobiliários e objetos de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;

XVI - Higienizar equipamentos utilizados para a prática com frequência, inclusive quando houver troca de usuário para utilização do equipamento friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos.

XVII - Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes (principalmente a cada troca de alunos), sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

XVIII - Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores das academias e estúdios devem evitar:

a) Tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos; b) Não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água, toalhas de rosto e similares; c) Não abraçar ou dar aperto de mãos;

XIX - As atividades de lutas, esportes de combate ou similares, não devem ser realizadas em decorrência do contato físico.

XX – Remenda que seja evitado o contato físico entre aluno e professor e/ou instrutor, e, entre os alunos deve ser respeitado o distanciamento de 1,5 metros;

XXI - Proibido o uso de bebedouros à jato d´água nos estabelecimentos e o compartilhamento de copo;

XXII - Orientar e incentivar todos os frequentadores para o uso da etiqueta respiratória:

a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal. b) Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar. c) O lenço utilizado deve ser descartado. d) Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

XXIII - Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas dos espaços usados para atividades físicas fiquem abertas.

XXIV - Considerando o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim", que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais. Portanto, fica obrigado a todos os frequentadores Academias e Estúdios de Ginástica, Musculação, Funcional, Crossfit, Pilates e Yoga o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Como equipe técnica reforçamos todas as considerações pontuadas anteriormente e salientamos que os profissionais de educação física promovem saúde principalmente nas doenças crônicas não transmissíveis, porém a doença que nos leva ao quadro atual trata-se de uma patologia altamente transmissível e requer toda a precaução necessária por se tratar de uma pandemia.

Pontuamos que todas essas medidas são temporárias e que na vigência da mudança do intervalo epidemiológico do cenário municipal será suspensa todas as atividades liberadas nessa recomendação por tempo indeterminado.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 Campo Verde – MT - 13/04/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 07: AOS FEIRANTES E CONSUMIDORES DAS FEIRAS LIVRES

I - As feiras livre, devem funcionar com 50% dos feirantes e adotar medidas de controle de aglomeração, especialmente, o distanciamento entre os expositores, sendo de responsabilidade de cada feirante evitar aglomeração de pessoas;

II - As barracas dos expositores da Feira livre de rua deverão ser montadas no local demarcado pelo município, sendo expressamente vedada a montagem em local que não tenha sido previamente autorizada e deverão funcionar somente aos domingos;

III - Fica expressamente proibido, tanto na feira livre coberta ou de rua o funcionamento de brinquedos de entretenimento como pula-pula e congêneres;

IV - Considerando o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim", que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais. Portanto, fica obrigado a todos os feirantes e consumidores o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

V- Para o funcionamento das feiras livres é necessário passar por um processo de reestruturação e de adoção das medidas de higienização e distanciamento social:

VI - As barracas deverão ser distribuídas de forma alternada, não podendo estar uma em frente a outra, exceto no local que contenha os freezers;

VII - Organização de filas externas ao perímetro da feira livre, de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;

VIII - Disponibilização álcool 70% para uso dos clientes;

IX - Recomendamos que os boxes tenham pias instaladas;

X - As barracas que possuem pia, reforçar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro, após utilizar o banheiro e ao tossir ou espirrar.

XI - As barracas que não possuem pia devem disponibilizar obrigatoriamente álcool na porcentagem 70% e utilizar principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro, após utilizar o banheiro e ao tossir ou espirrar.

XII - Estabelecer rotina frequente de desinfecção de balcões e vitrines com álcool 70% ou utilizar 1 litro de água sanitária diluído em 400 ml de água, fricção por 20 segundos, utilizar somente nas superfícies;

XIII - Recomendação para que os alimentos estejam embalados na exposição;

XIV - Recomendamos que os feirantes acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas não estejam trabalhando nas barracas, podendo ser substituídos por outros familiares.

XV - Devem ser informado aos consumidores que frequentarem as feiras livres, as seguintes orientações:

a) Ir às compras apenas uma pessoa por família; b) Pessoas do grupo de risco e idosos com mais de 60 anos devem evitar ir à feira; c) Não levar crianças para as compras; d) Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas; e) Se tossir ou espirrar, cobrir a boca com o antebraço; f) Ao tocar em superfícies ou manipular dinheiro não tocar nos olhos, boca ou nariz e realizar a higienização das mãos com álcool 70%; g) Ao retornar à residência realizar a desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de sacolas e carrinhos de compras;

XVI - Estão autorizados nas feiras livres a comercialização de gênero não alimentícios;

XVII - Fica liberado o consumo de alimentos e bebidas no local, mantendo a distância mínima de 1.5 metros entre as pessoas e vedado o uso de mesas e cadeiras para os consumidores;

XVIII - Para clientes disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em pontos estratégicos;

XIX - Sugerimos para organização dos boxes da feira no pavilhão, que os sejam identificados os espaços de cor cinza para isolados e de cor branca para os que poderão ser utilizados.

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 Campo Verde – MT - 04/05/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 08: FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E AULAS E/OU CURSOS DE ENSINO NÃO REGULAR

CONSIDERANDO o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Corona vírus 2019 publicado pelo Ministério da Saúde em 03/04/2020.

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos nº 07, 08 e 11 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública publicado pelo Ministério da Saúde. Considerando as publicações citadas acima e o estudo desta Equipe Técnica diante dos últimos boletins e guias e da construção dos cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde-MT. Diante da construção do cenário atual e dos futuros cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações para os cursos, universidades e aulas de ensino não regular:

I - Readequar os horários de aulas, afim de que haja menor concentração possível de alunos em um mesmo momento dentro do ambiente;

II - Os alunos, professores e colaboradores deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

III - Manter informes de grande visibilidade sobre os procedimentos da Instituição relação à COVID-19 e decretos municipais;

IV - Recomendamos que as pessoas que se enquadrem no grupo de risco: pessoas acima de 60 anos, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado, pessoas de qualquer idade que tenham comobirdades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas (mulheres pós-parto) que não frequentem qualquer tipo de aula;

V - Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos alunos para evitar qualquer tipo de aglomeração;

VI - Todos os alunos, professores e colaboradores que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não frequentar as aulas;

VII - Todos as pessoas que estiverem cumprindo medidas de isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19 não devem frequentar as aulas;

VIII - Todos os alunos devem ser orientados quanto aos sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

IX - Estimular aos alunos, professores e colaboradores a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

X - Disponibilizar a todos os alunos, professores e colaboradores álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da escola;

XI - Disponibilizar a todos os alunos, professores e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

XII - Realizar a desinfecção de mobiliários e objetos de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;

XIII - Higienizar equipamentos utilizados para a prática com frequência, inclusive quando houver troca de usuário para utilização do equipamento friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos.

XIV - Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes (principalmente a cada troca de alunos), sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

XV - Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos os alunos, professores e colaboradores devem evitar:

a) Tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos; **b)** Não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água, cadernos, lápis e similares; **c)** Não abraçar ou dar aperto de mãos;

XVI - Proibido o uso de bebedouros à jato d´água nos estabelecimentos, devendo ser disponibilizado somente copos descartáveis;

XVII - Orientar e incentivar todos os alunos, professores e colaboradores para o uso da etiqueta respiratória:

a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal. **b)** Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar. **c)** O lenço utilizado deve ser descartado. **d)** Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

XVIII - Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas dos espaços usados para aulas fiquem abertas;

XIX - Essas medidas não se aplicam a creches e "hotelzinho" infantil, devendo esses permanecerem sem atividades no momento;

XX - Considerando o Decreto Estadual nº 437 de 03 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 29 de 30 de abril de 2020, todos os alunos, professores e colaboradores devem fazer o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Pontuamos que todas essas medidas são temporárias e que na vigência da mudança do intervalo epidemiológico do cenário municipal será suspensa todas as atividades liberadas nessa recomendação por tempo indeterminado.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 Campo Verde – MT - 04/05/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 09: REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias afirmam que a transmissão da COVID-19 se dá pelo contato pessoa-a-pessoa e por meio de fômites.

CONSIDERANDO o número crescente de casos confirmados de COVID-19 no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Decreto nº 425, de 25 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Nota Técnica da ANVISA de 21 de março de 2020 sobre "Medidas de Prevenção que devem ser adotadas na assistência a pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19".

CONSIDERANDO o documento publicado pelo Ministério da Saúde publicado em 25/03/2020: Manejo de corpos no contexto do COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim", que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Diante de todas as considerações a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua as seguintes recomendações a todos os que participem do velório e funerais:

I - O uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequado;

II - Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.

III - Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados.

IV - Caso seja realizado velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19, recomenda-se manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

V - Para todos os outros velórios e funerais realizados no âmbito municipal:

a) Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório; **b)** Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado; **c)** Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral; **d)** Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos; **e)** Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios; **f)** Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais; **g)** Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos; **h)** A cerimônia de sepultamento e funerais não devem contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória; **i)** O velório e funeral deve ocorrer com no máximo 20 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, Campo Verde – MT - 06/04/2020

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2020

Pregão nº. 134/2019

Processo nº. 3383/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: **INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 12.889.035/0001-02**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor registrado no lote 90, conforme abaixo:

LOTE 90

Item	Descrição	Valor unitário atual (R$)	Valor unitário com o re-equilíbrio econômico financeiro (R$)
90	EPINEFRINA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	1,766	1,85

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 18 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇO

AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DAS ARARAS,** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**, **dia 06 de JULHO de 2020 às 8:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 18 de junho de 2020.

Ana Carolina Sant'Ana Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 277/2020

Pregão nº. 106/2019

Processo nº. 2686/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ nº 02.520.829/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 26, conforme abaixo:

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unit. atual (R$)	Valor unitário com o reequilíbrio (R$)
26	LOSARTANA, POTASSICA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**0,062**	**0,082**

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Terminado o período da pandemia, os valores serão revistos, fazendo-se levantamento junto ao preço praticado no mercado e pelo sistema Radar

Campo Verde – MT, 19 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Fornecedor

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 18 de Junho de 2020.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
434155	DHENIFFER XAVIER LUIZ	03/12/1993	52,5	16

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 18 de Junho de 2020.

Cargo: **ATENDENTE DE FARMÁCIA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
419568	LUANA VANESSA SANTOS SOUZA	30/05/1992	50,5	2

Cargo: **MÉDICO CLÍNICO GERAL / PSF**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
401072	JOSÉ GUSTAVO FERREIRA CARVALHO	14/07/1990	73,0	6

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2019

PROCESSO N° 2248/2019

PREGÃO N° 086/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346. 080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar o Item 245 - Lote 095, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Procedimento, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 22 de agosto de 2019, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, devido ao aumento de preços dos materiais e a falta de produtos no mercado devido a pandemia do Convid19.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados" "II - a pedido do fornecedor".

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.895.525/0001-56, com endereço à Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, QD. 16, LT. 22 – Setor Jardim Presidente, CEP 74353-400, Goiânia- GO, telefone (62) 3091-4345 / 3086-0450, e-mail objetiva.ltda@terra.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador LEANDRO NERY DE OLIVEIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH Nº de Registro 04991864806, expedida pelo DETRAN-GO, onde consta o CPF nº 037.217.131-17 e o Documento de Identidade 5320672 SPTC/GO.

LOTE 095

ITEM	PRODUTOS
245	SAPATILHA DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO, 20 GRAMAS (PROPES), A BASE DE FIBRA DE RAYON OU POLIPROPILENO, DESCARTAVEL, COM ELASTICO EM TODA VOLTA TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 18 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

OBJETIVA PRODUTOS E SERV. LABOR. LTDA – EPP

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 52/2020.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo marmitex.

VALOR: Os valores dos serviços prestados são de R$ 14,00 (quatorze reais), para cada refeição tipo marmitex fornecida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Centro de Custo: 5.200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Dotação: (162/2020) 05.02.2.028.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 7.144 – Gêneros Alimentícios CRAS;

Dotação: (453/2020) 07.01.2.066.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Centro de Custo: 7.205 – Gêneros Alimentícios - Conselho;

Dotação: (508/2020) 07.02.2.068.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.101 – Campanhas de Vacinação;

Dotação: (432/2020) 06.01.2.044.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.100 – Gêneros Alimentícios Vig. Epidemiológica;

Dotação: (423/2020) 06.01.2.043.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.246 – PSE – Programa de Saúde na Escola;

Dotação: (473/2020) 06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 01 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.100 – Secretaria de Administração;

Dotação: (50/2020) 03.01.2.009.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 01 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.128 – Outros Entes da Federação;

Dotação: (56/2020) 03.01.2.010.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 – Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 9.121 – Gêneros Alimentícios - Cultura;

Dotação: (619/2020) 09.01.2.088.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 – Departamento de Esportes;

Centro de Custo: 9.203 – Gêneros Alimentícios – Departamento de Esportes;

Dotação: (645/2020) 09.02.2.090.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8.100 – Secretaria Municipal de Educação;

Dotação: (542/2020) 08.01.2.074.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação

VIGÊNCIA: 01/06/2020 à 31/05/2021.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020, Processo Administrativo nº 041/2020, Processo de Compra nº 040/2020, Edital de Credenciamento nº 02/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e I. S. LIMA CONVENIÊNCIA PLANALTO EIRELI**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.458.680/0001-94/ CONTRATADO.

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 133, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE CASAMENTO.

JOSÉ ODIL DA SILVA Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, II, alínea "a" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *o requerimento protocolado sob nº.1975/2020 pela servidora mencionada no artigo 1º e o conteúdo da certidão de casamento anexada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **PHALOANA PINHEIRO COSTA,** admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Técnico em Enfermagem, através da Portaria nº. 071, de 8 de abril de 2013, pelo prazo de cinco dias, contados a partir do dia 21 de maio do fluente ano, em decorrência de casamento.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

"

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 134, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA AVÓ.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito, corroborando o falecimento da avó do servidor adiante nominado;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor **ODIRLEI PEREIRA DA SILVA,** admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Professor, através das Portarias nºs. 37, de 15 de abril de 2002 e 058, de 23 de junho de 2008, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua avó ocorrido no dia 16 de junho do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 43, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GESSICA DOS SANTOS DA SILVA RITH	1º

II-BIOQUÍMICO:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PATRICK KENNEDY SOARES SANTANA (CF,art.37,XVI, "c")	1º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 01/2020, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto selecionar a melhor proposta de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a Implantação de Pavimentação Asfáltica, drenagem superficial, calçamento e sinalização de vias urbanas, trechos da Rua Rio Grande do Sul, com área de pavimentação de 852,63 m², conforme Projetos, Planilhas, Memorial Descritivo e demais documentos constantes do processo licitatório, com data de abertura em 16/06/2020, às 08h00, sendo declarada vencedora do certame a empresa Construtora Campesatto LTDA, inscrita no CNP/MF sob o nº 03.722.632/0001-57, com valor global de R$ 1.034.234,09 (Um milhão, trinta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos).

Campos de Júlio - MT, 17 de junho de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 51/2020.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo marmitex.

VALOR: Os valores dos serviços prestados são de R$ 14,00 (quatorze reais), para cada refeição tipo marmitex fornecida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Centro de Custo: 5.200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Dotação: (162/2020) 05.02.2.028.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 7.144 – Gêneros Alimentícios CRAS;

Dotação: (453/2020) 07.01.2.066.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Centro de Custo: 7.205 – Gêneros Alimentícios - Conselho;

Dotação: (508/2020) 07.02.2.068.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.101 – Campanhas de Vacinação;

Dotação: (432/2020) 06.01.2.044.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.100 – Gêneros Alimentícios Vig. Epidemiológica;

Dotação: (423/2020) 06.01.2.043.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.246 – PSE – Programa de Saúde na Escola;

Dotação: (473/2020) 06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 01 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.100 – Secretaria de Administração;

Dotação: (50/2020) 03.01.2.009.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 01 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.128 – Outros Entes da Federação;

Dotação: (56/2020) 03.01.2.010.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 – Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 9.121 – Gêneros Alimentícios - Cultura;

Dotação: (619/2020) 09.01.2.088.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 – Departamento de Esportes;

Centro de Custo: 9.203 – Gêneros Alimentícios – Departamento de Esportes;

Dotação: (645/2020) 09.02.2.090.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8.100 – Secretaria Municipal de Educação;

Dotação: (542/2020) 08.01.2.074.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação

VIGÊNCIA: 01/06/2020 à 31/05/2021.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020, Processo Administrativo nº 041/2020, Processo de Compra nº 040/2020, Edital de Credenciamento nº 02/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e Z. V. E. MERCEARIA E LANCHONETE-ME**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.298.106/0002-65/ CONTRATADO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 50/2020.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo marmitex.

VALOR: Os valores dos serviços prestados são de R$ 14,00 (quatorze reais), para cada refeição tipo marmitex fornecida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Centro de Custo: 5.200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Dotação: (162/2020) 05.02.2.028.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 7.144 – Gêneros Alimentícios CRAS;

Dotação: (453/2020) 07.01.2.066.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Centro de Custo: 7.205 – Gêneros Alimentícios - Conselho;

Dotação: (508/2020) 07.02.2.068.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.101 – Campanhas de Vacinação;

Dotação: (432/2020) 06.01.2.044.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.100 – Gêneros Alimentícios Vig. Epidemiológica;

Dotação: (423/2020) 06.01.2.043.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.246 – PSE – Programa de Saúde na Escola;

Dotação: (473/2020) 06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 01 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.100 – Secretaria de Administração;

Dotação: (50/2020) 03.01.2.009.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 01 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.128 – Outros Entes da Federação;

Dotação: (56/2020) 03.01.2.010.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 – Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 9.121 – Gêneros Alimentícios - Cultura;

Dotação: (619/2020) 09.01.2.088.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 – Departamento de Esportes;

Centro de Custo: 9.203 – Gêneros Alimentícios – Departamento de Esportes;

Dotação: (645/2020) 09.02.2.090.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8.100 – Secretaria Municipal de Educação;

Dotação: (542/2020) 08.01.2.074.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação

VIGÊNCIA: 01/06/2020 à 31/05/2021.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020, Processo Administrativo nº 041/2020, Processo de Compra nº 040/2020, Edital de Credenciamento nº 02/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MARIA MENDES DA SILVA CASTRO 01955016160**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.752.130/0001-77/ CONTRATADO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 49/2020.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo marmitex.

VALOR: Os valores dos serviços prestados são de R$ 14,00 (quatorze reais), para cada refeição tipo marmitex fornecida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Centro de Custo: 5.200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Dotação: (162/2020) 05.02.2.028.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 7.144 – Gêneros Alimentícios CRAS;

Dotação: (453/2020) 07.01.2.066.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Centro de Custo: 7.205 – Gêneros Alimentícios - Conselho;

Dotação: (508/2020) 07.02.2.068.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.101 – Campanhas de Vacinação;

Dotação: (432/2020) 06.01.2.044.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.100 – Gêneros Alimentícios Vig. Epidemiológica;

Dotação: (423/2020) 06.01.2.043.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.246 – PSE – Programa de Saúde na Escola;

Dotação: (473/2020) 06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 01 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.100 – Secretaria de Administração;

Dotação: (50/2020) 03.01.2.009.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 01 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.128 – Outros Entes da Federação;

Dotação: (56/2020) 03.01.2.010.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 – Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 9.121 – Gêneros Alimentícios - Cultura;

Dotação: (619/2020) 09.01.2.088.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 – Departamento de Esportes;

Centro de Custo: 9.203 – Gêneros Alimentícios – Departamento de Esportes;

Dotação: (645/2020) 09.02.2.090.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8.100 – Secretaria Municipal de Educação;

Dotação: (542/2020) 08.01.2.074.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação

VIGÊNCIA: 01/06/2020 à 31/05/2021.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020, Processo Administrativo nº 041/2020, Processo de Compra nº 040/2020, Edital de Credenciamento nº 02/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JOÃO MARIA DE LIMA 59686090444**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.315.144/0001-03/ CONTRATADO.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 026/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP" nº 026/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 29/05/2020, às 08h00,

horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de portas e janelas de vidros com fornecimento de materiais e mão de obra para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos",** sendo declarada vencedora do certame a empresa: **VISÃO COMÉRCIO DE VIDROS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 15.362.115/0001-01**, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07), com valor total de R$ 168.300,60 (cento e sessenta e oito mil, trezentos reais e sessenta centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 18 de junho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **:** Contratação de empresa especializada em Locação de Software e serviços técnicos, para administração e demais secretarias.

Contratado: Staf Sistemas Ltda. -Epp. CNPJ/MF nº 07.941.056/0001-90.

Valor global: R$ 57.075,70 (Cinquenta e sete mil, Setenta e Cinco Reais e Setenta Centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 1º, **II**, do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Dispensa de Licitação: 27/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de Junho de 2020.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 252/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 252/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL/CLASSE DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que se fez necessário parecer jurídico para o deferimento da referida elevação de nível.

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico foi favorável, quanto à elevação de nível de agente de saúde.

CONSIDERANDO que não foi feita a elevação juntamente com os outros servidores.

CONSIDERANDO que não se trata de aumento de gasto com pessoal, não ferindo o preceito da Lei Complementar n. 173/2020, tendo em vista, trata se tão somente de reconhecimento de fato e direito pretérito.

RESOLVE:

Art. 1º. AJUSTAR a elevação de nível da servidora abaixo mencionada, na folha de pagamento de Junho de 2020, e retroagindo os seus a janeiro de 2020:

N.	NOME	CARGO	Nível	Classe
1.	SANDRA REGINA DOS SANTOS	ACS	05	B

Art. 2º. A Elevação de classe/Nível do servidor de que trata esta portaria observa o que lhe é assegurado na Lei nº. 621/2014 de 31 de Outubro de 2014, que "Dispõe Sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte".

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando se as disposições em contrario.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se. Canabrava do Norte - MT, em 18 de Junho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 029/2020/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 029/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 529 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 943.488.981-20, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitida da Empresa MARCOS M SANTOS - ME, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 25.239.727/0001-57, que tem por objeto medicações solicitada pela assistente social para paciente da secretaria municipal de saúde.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa MARCOS M SANTOS - ME, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 25.239.727/0001-57, que tem por objeto medicações solicitada pela assistente social para paciente da secretaria municipal de saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 010/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Canabrava do Norte-MT pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades descritas no Presente Termo de Referência, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, onde a Empresa: **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 167.091,00 (cento e sessenta e sete mil e noventa e um reais); **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.895.525/0001-56, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 1.310,00 (mil trezentos e dez reais); **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 6.015,00 (seis mil e quinze reais); **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 11.040,00 (onze mil e quinhentos reais);

Canabrava do Norte-MT, **18 de Junho de 2020.**

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO N. 773/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N. 773/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito social (art. 6º, da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196º, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso determina que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde (art. 3º, da Lei Federal n. 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças e adolescentes (art. 4º, da Lei Federal n. 8.060/1990);

CONSIDERANDO que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60º, da Lei Federal n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria n. 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal n. 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, por parte do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n. 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 10.852, de 20 de março de 2020, publicado pelo Poder Executivo Federal, que regulamenta a Lei Federal n. 13.979, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do coronavirus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020, que "*institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências*".

CONSIDERANDO a necessidade, por todos os princípios constitucionais alçados na Carta Magna de 1988, de se aplicar procedimentos claros e objetivos, principalmente num momento crítico como o que se vive atualmente;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante n. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que um grupo de pesquisadores da Universidade Harvard estimou que entre 40% e 70% de toda a população mundial deve ter resultado positivo para o novo coronavírus em algum momento e que “é provável que vejamos uma pandemia global”, afirmou o professor Marc Lipsitch ao Wall Street Journal. Segundo ele, essa taxa de infecção poderia ocorrer ao longo do próximo ano.

CONSIDERANDO um estudo, elaborado pelo biólogo Atila Lamarino, uma das principais vozes na divulgação científica durante a pandemia de coronavírus no Brasil, tendo como metodologia estudos realizados fora do país, como em Nova York, nos Estados Unidos, Londres, na Inglaterra e a ideia encampada por Bolsonaro, de que 70% (setenta por cento) da população brasileira vai se contaminada com o novo vírus. Segundo a projeção de Átila, a Covid-19 pode matar 1.029.000 pessoa, no Brasil, tendo em vista que “a taxa de letalidade por infecção é de 0,7%. Isso diz pra gente que esses 0,7% de 149 milhões de pessoas (no Brasil) vão morrer de Covid, o que, por baixo, dá esse número de 1.029.000 pessoas, muito próximo do que a gente falou lá em março que poderia acontecer”, explicou o biólogo. A taxa de letalidade usada por ele para fazer a conta é a que foi observada nos estudos realizados, em ambiente controlado de Nova York, e considerando que aqui no país somos cerca de 213 milhões de brasileiros, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). “Se 70% dos brasileiros se infectarem, que é o que algumas pessoas propõem que seria o teto do problema, sendo que a gente não tem provas e evidências de que vai acontecer dessa forma, o mínimo de vidas que a gente perderia seria isso (1 milhão), agora que a gente sabe qual é a fatalidade real da Covid-19”;

CONSIDERANDO um estudo preliminar, publicado por pesquisadores da Universidade de Oxford, na Inglaterra, no dia 14 de março, elaborado por cientista do Centro de Ciência Demográfica Leverhulme, ligado a uma universidade de grande prestígio. Leva a assinatura de oito cientistas: Jennifer Beam Dowd, Valentina Rotondi, Liliana Andriano, David M. Brazel, Per Block, Xuejie Ding, Yan Liu e Melinda C. Mills. O estudo sustenta, como tantos outros, que o crescimento e o impacto da pandemia de covid-19 estão relacionados com a **composição etária da população**. Mais velhos, mais riscos. Essa é uma das razões para a Itália, um país rico, ter tido muito mais óbitos do que a China. Ao fazer as projeções de expansão do vírus, considerando as características de diferentes países, o estudo trouxe preocupações específicas em relação ao Brasil. Após analisar as taxas de disseminação e mortalidade do covid-19 em várias nações, encontrou, no caso brasileiro, dois problemas: um percentual relativamente alto de idosos e, ao contrário de China e Europa, serviços de saúde precários. Literalmente, afirma o estudo, numa tradução com alguma liberdade para adaptar: "No Brasil, que tem 2,0% da população com idade de 80 anos ou mais, o cenário estimulado conduz dramaticamente a mais mortes (478.629), comparado a Nigéria (137.489), onde a mesma fração etária é somente 0,2%." O estudo também alertou para problemas nos registros de casos de covid-19: "Neste momento, poucos países estão divulgando rotineiramente dados de covid-19 com informação demográfica chave, como idade, sexo e comorbidades". Comorbidade ocorre quando duas ou mais doenças estão correlacionadas entre si. No caso da presente pandemia, **é fundamental tratar de forma diferenciada os diabéticos, hipertensos e portadores de doenças respiratórias** (COPD em inglês, DPOC em português). Ter esses dados poderia, sugerem os pesquisadores, refinar muito o controle preventivo do covid-19. Insiste o trabalho, por fim, que "a concentração do risco de mortalidade nas faixas etárias mais velhas permanece como um dos melhores instrumentos para prever o fardo de casos críticos e assim o planejamento e a disponibilidade de leitos, pessoal especializado e outros recursos". Um dos gráficos do trabalho inclui o Reino Unido e os Estados Unidos, para os quais os prognósticos são também bastante preocupantes, e aponta na mesma direção: países com população mais idosa deverão ter um total de mortes maior que países com população mais jovem. O número total de mortes esperadas por grupo etário baseou-se na expectativa de que 40% da população de cada país seja infectada. No caso do Brasil, isso corresponderia a 83,6 milhões de pessoas. Outro ponto levantado, igualmente em desfavor do Brasil: **costumes familiares de muita proximidade física propiciam o espalhamento da doença**. Segundo os autores, esse é o caso da Itália, onde existe contato físico direto e diário entre crianças, pais, avós e vizinhos.

CONSIDERANDO uma pesquisa, divulgada no Chinese Journal of Epidemiology, analisou 72.314 casos de Covid-19 ao redor da China até 11 de fevereiro, incluindo confirmados, suspeitos e assintomáticos (sem sintomas), elaborados com base nos dados do Centro de Prevenção e Controle de Doenças da China (CCDC, na sigla em inglês) apontam que **apontam que 80,9% das infecções são consideradas brandas, 13,8%, severas e 4,7%, graves**, dos casos analisados, não foram registradas mortes de crianças de até 9 anos. Para **pessoas com até 39 anos, a taxa de mortalidade é de 0,2%**. Para os segmentos etários seguintes, essa taxa cresce gradualmente: **na faixa dos 40, é de 0,4%; na dos 50, é de 1,3%; na dos 60, é de 3,6%; e na dos 70, é de 8%.** Analisando o gênero das pessoas que morreram, **a taxa de mortalidade é 2,8% entre homens e 1,7% entre mulheres**. E que os **grupos de riscos**, conforme estudo aponta, **nesta ordem: doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias crônicas e hipertensão** e envolvem, por exemplo, pessoas com doenças pré-existentes e mais velhas.

CONSIDERANDO um estudo realizado por cientistas brasileiros que foram publicados nesta semana no portal Covid-19 Brasil e divulgados pela Agência Fapesp, aponta que o número real de casos de coronavírus pode ser superior a 1,6 milhão. O número é bastante superior à contagem do Ministério da Saúde, que identificou até esta quinta-feira (07/05) 135 mil casos. Domingos Alves, pesquisador integrante do grupo COVID-19 Brasil, formado por cientistas de mais de dez universidades brasileiras para monitorar a pandemia, que também atua como coordenador do Laboratório de Inteligência em Saúde (LIS) da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, ligada à Universidade de São Paulo (USP), aponta que "É sabido que existe uma grande subnotificação de casos no Brasil todo, pois só se estão sendo testados os casos graves, de quem vai para os hospitais. Mas de quanto é essa distorção da realidade? Ainda menciona “que uma estimativa mais realista do número de casos de coronavírus no país permitiria que governos e população tivessem maior capacidade de planejar medidas de combate à pandemia”. Como há subnotificação até mesmo em relação às mortes, o pesquisador adverte que a realidade deve ser ainda mais grave que a estimativa do estudo. "É muito possível que seja 20 vezes pior do que os dados oficiais estão mostrando", finaliza;

CONSIDERANDO um estudo liderado pelo pesquisador Yuri Lima, do Laboratório do Futuro da Coppe/UFRJ, que é coordenado pelo professor Jano Moreira de Souza, na qual mapearam o índice de risco de contaminação dos trabalhadores brasileiros pelo Coronavírus, de acordo com suas atividades profissionais. De acordo com o estudo, 2,6 milhões de profissionais da área de Saúde apresentam risco de contágio acima de 50%. Dentre eles, os mais vulneráveis são os técnicos em saúde bucal, um total de 12.461 profissionais, com 100% de risco de contágio, em função do ambiente e da proximidade física com os pacientes. Vendedores varejistas, operadores de caixas, entre outros profissionais do comércio que, juntos, somam cerca de 5 milhões de trabalhadores no país, apresentam, em média, 53% de risco de serem infectados pelo Covid-19. Caso as aulas não tivessem sido suspensas, os professores também estariam no grupo de profissionais mais afetados, com índice de risco acima de 70%. Os trabalhadores menos vulneráveis são os que exercem suas atividades de forma quase solitária, com destaque para os 14.215 operadores de motosserra, cuja maioria trabalha nas áreas rurais e apresenta risco de 18%. Outros menos prováveis de serem infectados, com média de 19%, são roteiristas, escritores, poetas, e outros que fazem parte

de um grupo que realiza trabalho voltado para o setor artístico e intelectual. Segundo Yuri, esse é um momento importante de reflexão sobre o trabalho por parte do governo, das empresas e de quem realiza estudos sobre a área, afirmando que “quando a epidemia do Coronavírus passar e a atividade econômica voltar ao normal, nem todos os profissionais que atuam no setor varejista ou similar continuarão empregados, apesar dos acordos que o governo está fazendo com os empresários”, estima. O professor da Coppe, Jano Moreira de Souza, afirma que muita coisa vai mudar. Segundo ele, a busca de novas habilidades por parte desses profissionais pode ser a solução para outros trabalhadores, após a pandemia, na qual, “o empresário tende a querer ter menos pessoas trabalhando, optando pela automação. O risco dos funcionários serem infectados levou à paralisação de seus negócios e, a partir de agora, vão rever a forma de atender o público. Redescobrir novas aptidões pode ser um caminho alternativo para esses trabalhadores”.

CONSIDERANDO que de acordo com estudo conduzido por pesquisadores da revista de medicina The Lancet, na evolução natural da pandemia, o novo Coronavírus pode alcançar níveis particularmente altos, mas a intervenção com medidas oportunas que se antecipem ao crescimento exponencial do contágio pode atenuar significativamente o alcance da pandemia, tanto em número de contágio quanto em sua duração. Essa também é a posição defendida por renomados pesquisadores brasileiros, como o infectologista e PósDoutor pela USP e Yale, Átila Iamarino. Infere-se, portanto, que o “distanciamento social” é extremamente necessário para conter a epidemia, sendo que seu desrespeito ocasionará a explosão de casos e, consequentemente um aumento exponencial de demanda dos leitos de UTI. A tese da mitigação, ou seja, a que mantém a normalidade, mas coloca milhões de pessoas em risco simultaneamente não é aceita cientificamente, como bem aponta estudo do Imperial College (https://www.imperial.ac.uk/about/covid-19/).

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) estabeleceu critérios para o relaxamento de medidas de distanciamento social adotadas pelos países como resposta à propagação do novo coronavírus pelo planeta, provocando uma pandemia de covid-19, de forma geral, o relaxamento das quarentenas precisa ser lento e gradual, uma vez que "a curva de contágio do vírus cresce rápido, mas diminui muito mais devagar", afirmou o diretor-geral Tedros Adhanom. A palavra central, para a OMS, é "controle" sobre as infecções. Neste aspecto, seis critérios devem ser avaliados pelos países: a primeira questão é ter dados que confirmem que a transmissão do coronavírus está controlada. A segunda, é que o sistema de saúde do país tenha retomado sua capacidade para atender pacientes ao mesmo tempo em que testa possíveis novos casos, promove o isolamento de pessoas infectadas e identifica outras que podem ter tido contato. Outro critério para relaxar as quarentenas é que os locais de risco estejam sob controle estrito, como por exemplo unidades de saúde e casos de repouso. Além disso, é necessário que medidas de proteção estejam sendo tomadas em locais de trabalho, escolas e outros locais que possam voltar a ter atividades. O manejo de casos importados também precisa ser mantido. O último critério fundamental é que as comunidades estejam cientes e engajadas para seguir as novas medidas, o que significa também prover os meios para que o conjunto da população possa se proteger por igual;

CONSIDERANDO um estudo realizado pelo Departamento de Geografia da Universidade de Mato Grosso (UFMT) aponta que o estado deve atingir o número máximo de infectados pelo novo coronavírus até dia 3 de setembro, quando terá registrado 307.852 casos. A data, considerada o pico de infecção, será após 163 dias da confirmação do primeiro caso registrado;

CONSIDERANDO a ausência do estabelecimento de uma matriz de risco referencial pela União é, ademais, medida que traduz, em parte, a Recomendação Temporária da OMS, de 16/4/2020, que estabeleceu os critérios que cada país deve atender antes de suspender o distanciamento social. E isso até agora não ocorreu. Sem esse tipo de orientação e com a confusão e ambiguidade de informações divulgadas pela UNIÃO, seja por meio dos boletins oficiais, seja por pronunciamentos de suas autoridades, está se fortalecendo cada vez mais o discurso de reabertura de todo o comércio e serviços, sem o planejamento e o acompanhamento adequados. Ademais disso, também as medidas de fiscalização dependem em grande parte de normativas, recursos e atuação da União, por exemplo, pelo Ministério da Economia, em que hoje está a Secretaria do Trabalho, e por meio do qual são geridas as atividades das Superintendências do Trabalho - SRTbs.

CONSIDERANDO que o governo estadual editou o Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020, que “*institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências*”, todavia, trata-se, portanto, de um documento meramente informativo, de caráter conceitual, de pouca concretude e, portanto, inicial, não se constituindo como uma diretriz geral hábil a, por si só, auxiliar o agente público local na gestão da crise.

CONSIDERANDO que a nosso ver, remanesce, assim, a necessidade de a UNIÃO fornecer orientações gerais aos gestores locais, formuladas a partir de critérios científicos e detalhadas de modo suficiente para que possam, de fato, auxiliar na elaboração de políticas públicas locais. Mormente no momento atual, em que a epidemia avança pelo país e o Brasil passa a ocupar o 2ª posição mundial em relação ao número de mortos.

CONSIDERANDO que é de conhecimento que o Ministério da Saúde, sob o comando do então Ministro Nelson Teich, chegou a elaborar esse documento, apresentando suas diretrizes gerais (Estratégia de Gestão de Riscos auxiliarão estados e municípios na adoção de ações contra a covid-19) em coletiva de imprensa do dia 11/05/2020 (vídeo disponível em:). Consta no material divulgado (slides para apresentação na coletiva de imprensa), que o objetivo da referida estratégia seria “*proporcionar avaliação de riscos, definição de diretrizes de distanciamento social e outros instrumentos para apoio a tomada de decisão na resposta à pandemia da covid-19 nas três esferas de governo*”. O documento seria dividido em: avaliação de riscos; medidas de distanciamento social; outros instrumentos de apoio à gestão de riscos; e painel de monitoramento. No entanto, conforme amplamente divulgado pela imprensa, o texto final, poucos dias depois dessa apresentação inicial, não veio a ser divulgado.

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo n. 101, de 17 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso sob a gestão estadual está em 76,6% (setenta e seis vírgula seis por cento) e sob a gestão municipal está em 76,1% (sessenta e seis vírgula um por cento) e de leitos de UTI pactuados sob a gestão do Estado é de 85% (oitenta e cinco por cento);

CONSIDERANDO que o Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) adotou a Recomendação n. 36, de 11/05/2020 (https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1163-recomendac-a-o-n-036-de-11-de-maio-de-2020), que recomenda a implementação de medidas de distanciamento social mais restritivo, nos municípios com ocorrência acelerada de novos casos de Covid-19 e com taxa de ocupação dos serviços atingido níveis críticos.

CONSIDERANDO a quantidade de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, realizado pela coleta método SWAB NASO-OROFARINGEO, pelo LACEN/MT - Laboratório Central de Saúde Pública do Mato Grosso, no Município de Canabrava do Norte/MT, conforme boletim informativo diário n. 59,

de 14 de junho de 2020, é de 19 (dezenove) casos confirmados para COVID-19 e no Estado do Mato Grosso é de 6.108 (seis mil e cento e oito) casos confirmados de COVID-19, conforme dados contidos no Boletim Informativo n. 98, de 14 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a cidade de Confresa/MT, referência na saúde da região Norte Araguaia, e regulada pelo Estado de Mato Grosso, para receber casos de média e alta complexidade, bem como, os casos mais graves, confirmados de COVID-19, em nossa região, já apresenta saturação em sua capacidade de atendimento hospitalar;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde, estima o pico da evolução da COVID-19, na Região Norte Araguaia, para o mês de julho; conforme reunião ocorrida no dia 27 de julho de 2020, no plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, entre os técnicos integrantes do Centro de Operações de Emergência – COE, da Secretaria Estadual de Saúde, e os Secretários Municipais e equipe da região Norte Araguaia;

CONSIDERANDO que conforme cadastro no sistema E-sus, da Secretaria Municipal de Saúde, nós possuímos 545 pessoas idosas; 101 pacientes com diabetes mellitus; 486 pacientes com hipertensão arterial e 26 pacientes com doenças respiratórias;

CONSIDERANDO as ideias, opiniões e sugestões expedidas pelo comitê técnico municipal de enfrentamento a COVID-19;

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais, como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 “Coronavírus”, uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada pela sociedade, de forma geral, em identificar, dentre os vários Decretos já publicados, quais regras estejam em vigência;

CONSIDERANDO a verificação parcial dos efeitos dos Decretos Municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020, 758/2020, 761/2020, 770/2020 e 771/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no Estado, fazendo com que a Rede de Saúde, Pública e Privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo do estado, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas;

CONSIDERANDO que as medidas que autorizam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais levam em consideração o número de casos, o potencial de circulação de pessoas e que essas medidas podem ser ampliadas ou reduzidas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Mato Grosso, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduz o já mencionado Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO nesse contexto no qual o Estado do Mato Grosso sequer chegou ao pico da epidemia, quiçá o número de casos tenha se estabilizado, em nosso município, tem-se que proceder com plano baseado em estudos técnicos-científicos, que justifiquem, do ponto de vista local, o distanciamento das medidas de isolamento, em razão do avanço da doença no Estado do Mato Grosso, podendo usar como parâmetro a classificação de risco, estabelecida pelo Estado, nos termos do Decreto n. 522/2020. Todavia, recomenda-se, uma maior cautela, com uma medida de contrapeso, com um critério municipal;

CONSIDERANDO que é fundamental que o direito à autodeterminação religiosa tenha em conta a dimensão da manifestação pública da religiosidade, para promover e proteger plenamente esse direito. A Constituição da República estabeleceu um regime de separação entre o Estado e as denominações religiosas, abrandado pelo reconhecimento do aspecto social do direito à autodeterminação religiosa, por meio de normas que facilitam a atuação institucional das confissões, pressupondo-se, assim, um ganho no aspecto da promoção da pluralidade:

*“**Art. 5º**. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

[...]

***VI -** é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

***VII -** é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*

***VIII -** ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

[...].

CONSIDERANDO que mais do que a vedação de embaraçar o funcionamento dos cultos religiosos, o Estado efetivamente se propõe a promover as condições para a efetivação da liberdade religiosa, tanto no âmbito da individualidade (art. 143, §1º), como em nível coletivo/institucional (art. 150, VI, b). Em síntese, podemos afirmar que hoje no Brasil o direito à autodeterminação religiosa compreende (não taxativamente):

1) A liberdade de crença: confere à pessoa o direito a ter, não ter ou mudar de religião, de se manifestar livremente na esfera pública de acordo com seus valores religiosos e de não ser privada de direitos em razão destes. Tal direito é expressamente reconhecido também para crianças e adolescentes pelos arts. 15 e 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. **2) Direito ao proselitismo:** decorrência da liberdade de crença (e de modificação de crença) e de sua manifestação na esfera pública, a pessoa e as confissões têm direito de pregar sua convicção a terceiros, vetado o abuso.

3) A liberdade de cultos: é garantida igualmente a possibilidade de vivência da religiosidade na coletividade, pelo livre exercício dos cultos religiosos. Protege-se, para tanto, os locais de culto e a suas liturgias.

4) Liberdade das confissões religiosas: o artigo 44º do Código Civil reconhece as organizações religiosas como pessoas jurídicas de direito privado, garantindo sua livre criação, organização, estruturação interna e funcionamento, proibindo ao poder público que seja negado seu reconhecimento. Inegável, portanto, a proteção constitucional conferida às atividades religiosas de qualquer natureza.

CONSIDERANDO contudo, a circunstância de a liberdade religiosa ser um direito fundamental não o torna absoluto e imune a limitações, sendo seu exercício temperado com restrições impostas, tanto pelo abuso, como pela necessidade de observação de outros direitos fundamentais. E, no cenário atual de enfrentamento da pandemia do coronavírus, é razoável que o direito à liberdade de culto - presencial - seja parcial e temporariamente limitado, não sendo razoável a reabertura das atividades religiosas de qualquer natureza, sobretudo daquelas que importem em grandes aglomerações de pessoas.

CONSIDERANDO o fato de serem qualificadas como um direito fundamental não torna as celebrações religiosas públicas essenciais, num momento de gravíssimo perigo à saúde pública. Ao contrário, o enfrentamento da pandemia tem exigido a adoção de medidas extremas que resultam na limitação de vários direitos fundamentais, inclusive o direito de ir e vir.

CONSIDERANDO ademais, com o avanço da tecnologia, é possível que o aspecto comunitário da religiosidade seja vivenciado com auxílio dos meios digitais, dispensando-se a presença física nos templos religiosos, ao menos nesse momento.

CONSIDERANDO ora, se o direito à liberdade de culto não será totalmente limitado com a proibição de reuniões presenciais e/ou limitações de fiéis na igreja, ou seja, se continuarão a ser realizados cultos e liturgias à distância, por meio de rádio, TV e internet, é absolutamente irrazoável a sua retomada na modalidade presencial, ficando esta reservada somente àquelas práticas cuja supressão coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre os municípios mato-grossenses e o Estado de Mato Grosso, bem como, a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público promover a diminuição da taxa de propagação da pandemia no âmbito municipal, bem como deve buscar formas alternativas de fomento da indústria e do comércio diminuindo a possibilidade de uma possível recessão, sem jamais comprometer a saúde de seus munícipes;

CONSIDERANDO, noutra senda, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o direito à saúde compreende a prática de medicina baseada em evidências. Isso quer dizer que a medicina é ligada à ciência, ao método científico. Portanto, para evitar que as pessoas se exponham a risco e adotem comportamentos que não são indicados por critérios técnicos, não pode o poder público desconsiderar a medicina baseada em evidências na edição de seus decretos e incentivar/autorizar condutas que contrariam as recomendações aceitas pela ciência.

CONSIDERANDO não há como desvincular o direito à informação adequada do direito à saúde. A população precisa ser informada corretamente sobre os riscos gravíssimos da não adoção das medidas de isolamento social, diante da pandemia da COVID-19, e não ser incentivada a reproduzir um comportamento irresponsável.

CONSIDERANDO que no julgamento da ADI nº 5.501/DF, a Suprema Corte, além de reconhecer a aplicação do princípio da precaução no direito à saúde, firmou sua posição sobre a existência de uma ideia de reserva de administração. **A reserva de administração é cabível nos casos em que os critérios técnicos devem preponderar sobre razões de índole política**. No caso em análise, a medicina baseada em evidência determina para o combate à COVID-19 (critério técnico reconhecido pela Organização Mundial da Saúde) **o isolamento social e a quarentena, os quais não podem ser afastados por critérios meramente políticos**. Inexiste fundamento para desconsiderar a medicina baseada em evidências e todas as recomendações já emitidas pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde. De acordo com a ideia de reserva de administração, a atuação do órgão técnico deve prevalecer.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública, inclusive quanto à organização do abastecimento alimentar (artigo 23, incisos II e IX) e prevê a competência concorrente (artigo 24, inciso XII) entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, **permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local** (inciso II, artigo 30).

CONSIDERANDO que determinados assuntos, como exemplo, a saúde pública, dada a sua repercussão nas esferas federal, estadual e municipal, sujeitam-se à regulamentação pelas três entidades estatais. Assim, **para legislar matéria de saúde pública deve ser respeitada a competência concorrente não-cumulativa imposta na CF, em que a União dispõe sobre normas gerais, os estados estabelecem normas suplementares e supletivas, na ausência de normas gerais federais, e os municípios podem suplementar a legislação federal e estadual sobre a preservação da saúde da população local**, com fundamento nos artigos 24, § 1º e 2°, da CF e 30, I e II, da CF.

CONSIDERANDO que é importante destacar que **a competência municipal é exercida, basicamente, no campo da polícia sanitária, que abrange tudo quanto possa interessar à salubridade pública**, quer atuando diretamente, por meio de serviços próprios (limpeza das vias e logradouros públicos, coleta de lixo, redes de água e de esgoto, combate a animais nocivos, desmatamento de terrenos baldios, etc.), quer exercendo fiscalização sobre determinadas atividades particulares (controle da poluição, inspeção de gêneros alimentícios destinados ao consumo local, manutenção da higiene dos estabelecimentos abertos ao público, etc.).

CONSIDERANDO que no exercício do seu poder de polícia sanitária, o município pode editar leis e regulamentos, visando à proteção da saúde e do bem-estar de sua população. É inconteste que no controle do COVID-19 há predominância do interesse nacional, seguido do interesse regional. É fato

que diante de uma pandemia devem prevalecer os interesses nacionais e regionais sobre o interesse local, principalmente, quando voltados à proteção da saúde e da vida. Portanto, o município não detém autonomia para legislar, devendo seguir o que determinado na legislação estadual, **com a possibilidade de suplementação dos vácuos legislativos, se existentes**. Vale frisar que suplementação não é substituição. **O município de Canabrava do Norte pode suplementar o Decreto Estadual, tornando-o mais rígido, contudo não possui a permissão de tornar sem efeito as regras que dele constam, sob pena de burlar o sistema de repartição de competências disposto pela Constituição Federal**.

CONSIDERANDO que o entendimento acima é ratificado pela decisão monocrática do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672/DF, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contra atos omissivos e comissivos do Poder Executivo Federal, praticados durante a crise de saúde pública decorrente da pandemia), a qual assegurou aos governadores estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras.

CONSIDERANDO que no que concerne ao conflito entre normas estaduais e municipais, vale registrar que o STF, ao julgar o RE 586.224 (Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJ 08/05/2015), decidiu, por unanimidade de votos, que *"... o Município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados*". No caso, foi declarada inconstitucional a Lei do Município de Paulínia/SP que contrariava disposição de Lei do Estado de São Paulo que disciplinava idêntica matéria, inserida no âmbito da chamada competência comum suplementar.

CONSIDERANDO que recentemente, **o Supremo Tribunal Federal (Emb. Decl. na Medida Cautelar na ADI 6.341/DF – Em 15 de abril de 2020**, o Tribunal, por maioria, referendou o ato, acrescido de interpretação conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, explicitando a competência do Presidente da República para dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, preservada a atribuição de cada ente da Federação), **definiu que os prefeitos e governadores têm autonomia para regulamentar a quarentena e, consequentemente, definir os serviços que podem funcionar no período de calamidade**. Segundo o Supremo, os gestores locais conhecem melhor sua região e têm autonomia para definir o que funciona no local. Contudo, os Ministros deixaram claro que a decisão não representa um cheque em branco para aos gestores locais e que é preciso respeitar o princípio da razoabilidade. Assim pontou o Min. Alexandre de Moraes: "*A competência comum administrativa não significa que todos podem fazer tudo. Isso gera bagunça. Não é possível que a União queira ter monopólio da condução normativa a pandemia sobre estados e municípios. Isso não é razoável. Como não é possível que os municípios queiram se tornar repúblicas autônomas dentro do Brasil*".

CONSIDERANDO, entrementes, é indubitável que a legislação municipal, relacionada ao controle do COVID-19, deve seguir, em regra, as diretrizes fixadas na legislação do Estado do Mato Grosso. A propósito, é preciso ressaltar que todas as providências traduzidas nos decretos estaduais são compulsórias aos agentes públicos e/ou privados a quem seu cumprimento incumba.

CONSIDERANDO que ofundamento de tal obrigatoriedade se encontra na Portaria Interministerial n. 5, de 17 de março de 2020, editada pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que "*dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*". Nessa linha, o ato administrativo em questão, com suporte constitucional e infraconstitucional, estabelece, entre outros, que:

*"**Art. 3º.** O descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.*

(...)

***Art. 4º.** O descumprimento das medidas previstas no inciso I e nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.*

(...)

***Art. 5º**.O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.*

(…)".

CONSIDERANDO, ademais, em recente decisão (Rcls. 4.130 e 40.366), a Suprema Corte, através E. Ministra Rosa Weber, detacou que o Município, dentro do exercício da sua competência comum, pode até estabelecer medidas sanitárias dissociadas da União e do Estado, a fim de atender necessidade local, se fosse capaz de justificar determinada opção como a mais adequada para a saúde pública, em razão do pacto federativo na repartição de competências legislativas comum administrativa e concorrente (http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Rcl40130.pdf).

CONSIDERANDO que o artigo 1º, da Constituição Federal eleva à condição de princípio fundamental a livre iniciativa ao prever que:

"***Art. 1º.** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

***IV –** os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa".*

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 170, dispõe que: "*a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa*", tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

CONSIDERANDO que o Princípio da Livre Iniciativa é considerado fundamento da ordem econômica e atribui à iniciativa privada o papel primordial na produção ou circulação de bens ou serviços, constituindo a base sobre a qual se constrói a ordem econômica, nos termos do artigo 173, Carta Cidadã de 1988.

CONSIDERANDO que a Carta Magna não coíbe a intervenção estatal na produção ou circulação de bens ou serviços, prevendo em seu artigo 174, que "*o Estado tem o papel primordial como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo as funções de Fiscalização, Incentivo e Planejamento, de acordo com a lei, no sentido de evitar irregularidades*". Portanto, quanto ao argumento econômico para a manutenção do funcionamento normal do comércio, **é sabido que os impactos econômicos dessa pandemia são de proporções ainda não calculadas**. Cabe, entretanto, aos governos definir medidas de apoio às empresas e aos trabalhadores, onerados em razão da paralisação de inúmeras atividades, bem como construir, em diálogo com os envolvidos, caminhos para que se institua uma forma alternativa de funcionamento daqueles serviços que possam ser desenvolvidos à distância ou fornecidos mediante *call center*. Nesse contexto, **razões de ordem meramente econômicas não são aptas a fundamentar a alteração das ações impostas pelo Município, se desassociadas de medidas efetivas que garantam o suporte do sistema de saúde no combate ao Novo Coronavírus**.

CONSIDERANDO a realidade é o enfrentamento de uma pandemia e a atividade econômica, sem descurar de sua importância, não pode sobressair sobre a vida humana. Não há economia sem a vida humana. Assim, na esteira da situação enfrentada mundialmente, o exercício do livre comércio deve ceder em face da preservação da saúde pública e da vida, tomando-se como vetor de concretização da norma constitucional o princípio da dignidade da pessoa humana e a garantia constitucional do direito à saúde em vista da situação objetiva posta.

CONSIDERANDO que em razão dessa situação excepcional e emergencial, faz-se necessário conclamar toda a sociedade para a adoção de medidas urgentes e drásticas na tentativa de elastecer a curva da pandemia, evitando maiores tragédias.

DECRETA

CAPÍTULO I

DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º. Fica ratificado por meio deste Decreto o estado de calamidade pública instaurado no Município de Canabrava do Norte, desde a data de 20 de abril de 2020, através do Decreto Municipal n. 765/2020, que*"declara situação de 'calamidade pública' no município de Canabrava do Norte, e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à Covid-19, em complementação às ações definidas no decreto estadual n 420, de 23 de março de 2020, e dá outras providências",* mantendo, pelo menos, até a data de 31 de dezembro de 2020, passível, ainda, de prorrogação, caso seja necessário.

Art. 2º. Este Decreto institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas e públicas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território do município de Canabrava do Norte, nas situações que especifica.

Art. 3º. Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - casos ativos de COVID 19: pacientes confirmados com a COVID 19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;

V - boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica do município de Canabrava do Norte, no primeiro órgão e a situação epidemiológica de cada Município, no segundo órgão, com a sua respectiva classificação de risco;

VI - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

VIII - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

Art. 4º. Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o município de Canabrava do Norte terá a sua classificação apurada e divulgada diariamente em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID-19 no Município;

II - taxa de crescimento da contaminação;

III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID-19.

§ 1º. A classificação de risco, a ser divulgada diariamente, em boletim informativo pela Secretaria de Estado de Saúde poderá ser acessada através do link: https://sites.google.com/ses.mt.gov.br/painel-srag...

§ 2º. Levando a especificidade da situação municipal, em que o município atende apenas a atenção básica e é desprovida de respiradores e leitos de UTI, optamos como medida de precaução, a utilização de uma metodologia suplementar, de classificação e risco, a estabelecida pelo Estado do Mato

Grosso, para restringir ou flexibilizar condutas de interação social, bem como, o funcionamento do comércio local numa relação entre pessoas confirmadamente portadora do vírus COVID-19 e que estejam em monitoramento domiciliar.

I – Utilizando-se, portanto, da metodologia indicada no *caput* deste artigo, ter-se-á:

a) RISCO BAIXO: situação em que haja até 7 (sete) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar;

b) RISCO MODERADO: situação em que haja até 7 (sete) casos ativos de COVID-19 confirmados e com 1 (uma) internação hospitalar;

c) RISCO ALTO: situação em que haja 8 (oito) a 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar; ou que independentemente do números de casos confirmados, temos 2 (dois) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.

d) RISCO MUITO ALTO: Situação em que haja 16 (dezesseis) ou mais casos ativos de COVID-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares, ou que independentemente do números de casos confirmados, temos 3 (três) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.

§ 3º. A classificação de risco, a ser divulgada diariamente, em boletim informativo pela Secretaria Municipal de Saúde poderá ser acessada através do link: http://canabravadonorte.mt.gov.br/coronavirus/

§ 4º. Na aplicação deste decreto, observar-se-á sempre, em primeira análise, as disposições contidas na tabela por seus anexos

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA APLICADA AO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

Art. 5º. A classificação de risco do município de Canabrava do Norte, foi definida pelo governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020, que "*institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências*", formando-se pelo quadro de classificação de risco municipal, que levará em consideração o número de casos ativos confirmados (**Anexo I**) e pelo quadro de classificação de risco estadual, que é formado por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos **Anexos II e III** deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 40 (quarenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo, identificado em verde;

II - Moderado, identificado em amarelo;

III - Alto, identificado em laranja;

IV - Muito Alto, identificado em vermelho.

Parágrafo único. Em observância as diretrizes da classificação de risco do Município de Canabrava do Norte corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

I – Prevenção,quando o risco for baixo;

II - Alerta, quando o risco for moderado;

III - Atenção, quando o risco for alto; e

IV - Emergência, quando risco for muito alto.

Art. 6º. Para cada nível de classificação de risco definida no art. 5º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, o Estado de Mato Grosso recomendou aos Municípios a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca severa, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes de alto risco;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19 e/ou na espera do resultado do exame, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes assintomáticos e sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e será permitida a entrada e permanência de pessoas, no quantitativo estabelecido abaixo, da seguinte forma:

1. Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 100 m², deverá limitar-se a 5 pessoas por vez;

2. Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 200 m², deverá limitar-se a 10 pessoas por vez;

3. Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 300 m², deverá limitar-se a 15 pessoas por vez;

4. Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de metragem superior a 300 m², a frequência deverá ser estabelecida a cada 6,25 m² por pessoa.

h) Em caso de haver local de espera com assentos, deverão ser disponibilizados assentos de forma alternada, garantindo o espaçamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

i) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de servidores, funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

j) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos servidores públicos e funcionários dos estabelecimentos privados sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública, ficando vedadas as interações pessoais nas dependências dos estabelecimentos, tais como abraços, apertos de mão, beijos, entre outros;

l) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde ao estabelecimento, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes de alto risco, sendo vedada, a sua participação;

4. ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros;

5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a lotação máxima autorizada do estabelecimento religioso que será de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do imóvel, levando-se em consideração a quantidade de assentos disponíveis e cuja fixação constará na entrada principal, no formato do anexo IV, deste decreto.

7. os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

8. nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal;

9. deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

10. havendo a identificação de sintomas do COVID-19 em algum colaborador ou fiel, é obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde.

11. os locais de culto religioso deverão observar, ainda, outras orientações e exigências, quando indicadas pela equipe fiscalizadora municipal.

12. Serão permitidas, no máximo, 4 (quatro) celebrações semanais, que deverão ser comunicados a equipe da fiscalização municipal;

13. em caso de realização de batismos, fica vedada a utilização de pia, bacia, tanque ou qualquer outro meio que reutilize a água em mais de uma pessoa.

m) Havendo a identificação de sintomas do COVID-19 em algum funcionário, colaborador ou cliente, é obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde;

n) Disponibilizar pessoa para orientar e aplicar o material de assepsia nos frequentadores, bem como para controlar a entrada de pessoas no local;

o) Ficam vedadas as atividades físicas que necessitem de contato físico, tais como lutas, devendo, neste caso, serem adotados meios alternativos (sacos de pancada, boneco simulador de treino, etc.);

p) Fica absolutamente proibida a entrada e permanência de vendedores ambulantes no território do Município de Canabrava do Norte, por prazo indeterminado;

q) Todo o comércio local deverá encerrar suas atividades, fechando completamente o estabelecimento às 22h (vinte e duas horas), orientando seus clientes e frequentadores a se recolherem em suas residências, com exceção dos considerados serviços essenciais, assim entendidos como hospitais, farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e postos de combustíveis, que poderão funcionar de segunda-feira a domingo, podendo deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas, a seu critério;.

r) Fica autorizada a entrega à domicílio em horário posterior ao descrito na alínea anterior;

s) Fica proibida a utilização pública de vetores de transmissão do novo Coronavírus, tais como petrechos de tereré, narguilé e similares;

t) Fica vedado, também, a prática, o acompanhamento, a organização e a participação, ainda que na condição de expectador, de esportes coletivos no âmbito do Município de Canabrava do Norte, ainda que realizados ao ar livre, salvo caminhadas e ciclismo, praticados de forma individual, ou mantendo o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros), entre as pessoas;

u) Fica ratificada a retomada das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, mediante aprovação da comissão estadual, criada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com a participação de representantes da Associação Mato-grossense dos municípios, da Secretaria Estadual de Saúde, da Secretaria Estadual de Educação, Casa Civil do governo do Estado, Conselho estadual de Educação, UNDIME, Ministério Público Estadual e Tribunal de Constas do Estado. Enquanto não houver essa aprovação, fica permitido a possibilidade de ensino remoto e distribuição de apostilas, nos termos do artigo 12º, desse decreto, observadas as legislações e demais atos normativos pertinentes;

v) Permanece suspensa a realização de eventos de natureza pública ou privada, como assembleias, formaturas, shows, reuniões, baladas, competições esportivas (inclusive de moto cross), campeonatos, entre outros, que estimulem a aglomeração de pessoas.

1. Fica permitido velórios com no máximo 15 (quinze) pessoas, desde que sejam observadas todas as regras e orientações de etiquetas sanitárias, expedidas pelos órgãos de saúde;

2. Velórios de vítimas do novo coronavírus (COVID-19), ou mesmo de suspeitos da doença, devem seguir todas as orientações sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis ao caso e o enterro deverá ser imediato e com caixão lacrado.

x) Os salões de beleza, barbearia e clinicas estéticas, podem funcionar, mediante a utilização de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada, com atendimento individualizado com prévio agendamento, além de seguir todas as demais normas de etiquetas sanitárias;

y) As lojas (roupas, sapatos, acessórios, importados e congêneres) deverão funcionar com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada de 3 (três) pessoas por vendedor, além de seguir todas as demais normas de etiquetas sanitárias;

z) Em relação aos estabelecimentos de gêneros alimentícios – restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, panificadoras, padarias, confeitarias, cafés, açougues, comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de sucos, de açaí e de produtos regionais típicos, lojas de conveniência, food trucks, tabacarias, distribuidora de bebidas e bares, deverão observar que:

1. dias de funcionamento durante a semana: segunda-feira a domingo;

2. horário de funcionamento: 05h00min às 22h00min, orientando seus clientes e frequentadores a se recolherem em suas residências, após esse horário, fica autorizada as modalidades de entrega a domicílio (delivery e drive thru), após esse horário;

3. lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, e redução do número de mesas a fim de manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

c) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como confraternização e resenhas domiciliares, shows, parques (incluindo represa municipal), jogos esportivos, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres;

d) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e será permitida a entrada e permanência de pessoas, no quantitativo estabelecido abaixo, limitando-se, no máximo, 3 (três) pessoas por caixa/atendente;

e) no exercício das atividades de cunho religioso, fica suspenso a entrada de pessoas, quando ultrapassada a lotação máxima autorizada do estabelecimento religioso que será de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do imóvel, levando-se em consideração a quantidade de assentos disponíveis e cuja fixação constará na entrada principal, no formato do anexo IV, deste decreto.

f) As lojas (roupas, sapatos, acessórios, importados e congêneres) deverão funcionar com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada de 2 (duas) pessoas por vendedor, além de seguir todas as demais normas de etiquetas sanitárias;

g) Em relação aos estabelecimentos de gêneros alimentícios – restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, panificadoras, padarias, confeitarias, cafés, açougues, comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de sucos, de açaí e de produtos regionais típicos, lojas de conveniência, food trucks, tabacarias, distribuidora de bebidas e bares, deverão observar que:

1. dias de funcionamento durante a semana: segunda-feira a domingo;

2. horário de funcionamento: 05h00min às 22h00min, orientando seus clientes e frequentadores a se recolherem em suas residências, após esse horário, fica autorizada as modalidades de entrega a domicílio (delivery e drive thru), após esse horário;

3. lotação de 40% (quarenta) da capacidade do local, e redução do número de mesas a fim de manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) suspensão obrigatória de aulas em escolas e universidades;

c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

e) Na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto, deverão trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (home office), os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares; e,

f) fixação de toque de recolher, à partir das 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) até as 5h30min (cinco horas e trinta minutos, com fechamento de todas as atividades, para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto **até às 23h (vinte e três horas), para entregas delivery**, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado. A restrição não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e de pessoas e trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal, bem como a empresas e seus funcionários, que optarem pelo Regime Especial de Funcionamento. Vale salientar que a locomoção no horário em que vigorar o Toque de Recolher deverá ser realizado pela pessoa, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante;

g) Funcionamento do comércio em horário reduzido, compreendido das 7h (sete horas) as 17h30min (dezessete horas e trinta minutos). Essa medida não se aplica a hospitais, farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e postos de combustíveis que poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas, bem como, empresas e trabalhadores com autorização especial para funcionamento e locomoção, desde que as empresas tenham optado pelo Regime Especial de Funcionamento, regulamentado pelo Capítulo VI, deste decreto.

h) Fica autorizado o fechamento de todos os estabelecimento comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, sorveterias, distribuidora de bebidas, podendo estes funcionarem somente na modalidade delivery. Sendo permitido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 17hs:00min às 05hs:00min.

i) Suspender a realização de cerimônias religiosa, com presença de fiéis, facultando a igreja, ficar aberta para orientações espirituais e transmissões de cultos, missas e cerimônias, virtuais, com a presença de no máximo 10 (dez) fiéis, para auxiliar na cerimônia e transmissão da mesma;

j) Fica suspensa a prática de pesca desportiva e amadora para moradores do Município de Canabrava do Norte bem como para os turistas em todo o território do Município de Canabrava do Norte – MT;

k)Fica permitida a pesca profissional para os moradores/residentes do Município, desde que não haja aglomeração de pessoas;

l)Fica proibido o trânsito de canoas, motos aquáticas (Jet ski) e qualquer outro veículo náutico nos rios, lagos, lagoas e represas em todo território municipal, com exceção daqueles utilizados para a pesca profissional pelos moradores do Município de Canabrava do Norte;

m)Fica proibido o transporte de linhas, anzóis, varas, molinetes, carretilha, chumbada, tarrafas e qualquer outro utensílio ou artefatos de pesca;

n)Fica proibido o trânsito de veículos carregando/rebocando qualquer tipo de embarcação, motos náuticas e equipamentos congêneres no perímetro do Município de Canabrava do Norte, salvo aqueles utilizados pelos pescadores profissionais residentes nesta municipalidade;

n)Fica proibida a realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam a mesma residência, mesmo que em sítios, chácaras, beira de rios e balneários durante a vigência deste decreto;

o) Fica autorizada a realização de abordagens nas estradas do perímetro urbano do município com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas que se adentrarem em nosso município, com a instalação de barreira sanitárias, inclusive aferindo a temperatura corporal.

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Canabrava do Norte, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, ainda que haja redução, na semana seguinte, da sua classificação com base nos critérios levados em consideração na matriz de risco;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

d) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias, salões de beleza e barbearias;

f) Decretação de lockdown, permitindo apenas a abertura e funcionamento de estabelecimentos de serviços essenciais, assim entendidos hospitais, farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, postos de combustíveis e supermercados e açolgues, com horários previamente fixados. As empresas de comercialização de produtos alimentícios, poderão funcionar, desde que, possuam autorização para funcionamento especial.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS GERAIS DE RESTRIÇÃO

SEÇÃO I

DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º. Os serviços públicos municipais serão prestados normalmente, durante o expediente definido em lei para cada cargo. Entretanto, como medida complementar às já fixadas no Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020, fica vedado o funcionamento por prazo indeterminado das:

I - atividades realizadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Grupo Bem Viver (idosos), nas aulas de ballet, teclado, violão, capoeira, grupo de gestante no CRAS, bem como a suspensão das atividades nos grupos de atividades de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF;

II – todas as inaugurações presenciais de obras públicas e todas as atividades afetas à programação Cultural e Esportiva realizadas pelo Poder Público Municipal, facultada a sua realização de forma virtual, quando houver possibilidade;

III – todas as viagens de consultas e exame médicos agendadas pela regulação, para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), salvo casos extremamente inadiáveis;

IV - a expedição de autorizações e/ou alvarás de licenças para comércio ambulante, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT, incluindo suas vilas e distrito;

V- outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 8º. O controle de jornada do servidor público será realizado mediante o registro na folha ponto, sob a supervisão e fiscalização da sua chefia imediata, até ulterior deliberação;

Art. 9º. É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores durante o expediente.

Parágrafo único. É obrigatório, também, o uso de máscara por toda pessoa que adentrar num prédio público municipal.

Art. 10º. Mantém-se a vedação a aglomerações nos órgãos, gerências, coordenadorias, departamentos e seções públicos do Poder Executivo Municipal, oportunidade em que o próprio chefe da unidade realizar-se-á o controle de entrada das pessoas.

Art. 11º. Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de servidores pertencentes ao grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca severa, infartados, revascularizados, portadores de arritmias severas, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; gestantes de alto risco, conforme juízo clínico, independentemente da idade gestacional e gestantes a partir do 7.º mês de gravidez, independentemente de risco à gestação.

§ 1º. Para os servidores componentes do chamado grupo de risco que detenham direito a férias ou licenças-prêmio, terão deferido, compulsoriamente, estes direitos.

§ 2º. O servidor público municipal afastado temporariamente, nos termos deste artigo, que for flagrado se expondo voluntariamente a risco em locais como festas, reuniões, bares, restaurantes, eventos religiosos, dentre outros, terá seu afastamento cassado e será notificado a retornar imediatamente às suas funções. Além disso, deve-se instaurar processo administrativo disciplinar. Cabe ressaltar, que cabe a chefia imediata, na concessão desse afastamento temporário, determinar atividades laborais, a serem desempenhadas, pelo respectivo servidor(a), na modalidade home office.

§ 3º. Poderão ainda serem antecipadas o gozo de férias aos Servidores com período aquisitivo completo a critério de administração.

Art. 12º. As aulas presenciais, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, ficam suspensas por prazo indeterminado, devendo a unidade escolar, providenciar apostilas e atendimento virtual para ministrar aulas ou tiras dúvidas dos alunos, a distância, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei Federal n. 9.494/96, tendo em vista que reabrir as escolas em meio ao avanço da pandemia do coronavírus sem que exista estudo na área da ciência médica a embasar a referida decisão significa expor a risco a vida dos estudantes e dos profissionais da educação.

Art. 13º. Instalada a situação de RISCO ALTO no Município de Canabrava do Norte os serviços públicos municipais serão prestados à população em jornada de trabalho contínua, de 6 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira, facultando a sua chefia imediata, com autorização do chefe do poder executivo municipal, a realizar home office, escalonamento de trabalho e até mesmo revezamento na prestação de serviço.

Art. 14º. Instalado o RISCO MUITO ALTO os serviços públicos municipais, não considerados essenciais, por ato emanado do chefe do poder executivo, serão suspensos até o retorno para, no mínimo, à situação de RISCO ALTO.

Art. 15º. Excetuam-se das disposições dos artigos 13º e 14º deste Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, a coleta de lixo e o serviço de manutenção ao abastecimento de água, que nunca serão suspensos, podendo, no entanto, mediante expedição de Ato Complementar do chefe da Pasta competente, restringir ou flexibilizar questões específicas que entender necessárias.

Art. 16º. Ainda que instalados os casos dos artigos 13º e 14º deste Decreto, o chefe da Pasta competente, numa situação de urgência ou emergência, poderá convocar o servidor a realizar atos pontuais a sanar a necessidade.

Art. 17º. Como medida de prévio conhecimento, por parte da sua chefia imediata, de possível contato com pessoas de outras localidade e que poderá levar, mesmo que de forma involuntária, a transmissão do COVID-19, ao demais servidores da sua equipe de trabalho, fica vedada viagens e deslocamentos de servidores públicos municipais, mesmo fora do horário normal de expediente, para fora do município, inclusive à cidade de Confresa – MT, sem ciência prévia da sua chefia imediata, devendo o servidor negligente, responder processo administrativo disciplinar, quando desobedecer tal preceito.

Art. 18º. Sempre que possível, deve se evitar o contato físico entre os servidores municipais, cabendo a chefia imediata, repassar as instruções e orientações do trabalho, via telefone, whatsapp ou e-mail, no dia anterior ao início das atividades laborais. Mantendo-se, como regra, o princípio da formalidade estrita, referente a solicitações, processos e documentações em geral, conforme determinado no manual de boas práticas administrativas.

Art. 19º. Fica vedado as autorizações de viagens a serem realizadas por servidores públicos municipais, decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente fundamentado, pelo princípio do interesse público e se for inadiável, assim entendido pela a sua chefia imediata e devidamente autorizado pelo Prefeito municipal.

Art. 20º. Para evitar a propagação da pandemia, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Canabrava do Norte, fica ainda determinado que:

I – Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas ser comunicado a Coordenadoria de Recursos Humanos;

II – Fica determinado que os atendimentos ao público realizado pelos conselheiros tutelares sejam realizado em regime de plantão, preferencialmente por 2 (dois) conselheiros, devendo estabelecer regime de trabalho remoto para os demais conselheiros que não estarão de plantão, de modo a não prejudicar os encaminhamentos necessários para os casos acompanhados pelo Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

ORIENTAÇÕES A SEREM ADOTADAS POR ACADEMIAS DE ESPORTE

Art. 21º. Em qualquer um dos níveis de classificação de RISCO BAIXO, MODERADO e ALTO, do município de Canabrava do Norte, o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, orientar-se-á pelo estabelecido nesta Seção, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

§ 2º. Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do § 1º, tais como lutas, deve serem adotados meios alternativos (sacos de pancada, boneco simulador de treino, etc.);

§ 3º. Para fins desta Seção, considera-se:

I - atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, natação, hidroginástica e similares; e

II - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Art. 22º. O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, conforme enquadramento de risco do Município de Canabrava do Norte.

§ 1º. Para nível de RISCO BAIXO:

I - atividades aeróbicas: 1 (hum) aparelho/usuário a cada 6m² (cinco metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

II - atividades não aeróbicas com aparelhos fixos: 1 (hum) aparelho/usuário a cada 7m² (seis metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários, e;

III - atividades não aeróbicas em aulas coletivas: 1 (uma) pessoa a cada 5m² (seis metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

§ 2º. Para nível de RISCO MODERADO, é possibilitado o funcionamento para atividades aeróbicas e não aeróbicas, sem aulas coletivas, garantindo espaçamento mínimo de 5m (cinco metros) entre os aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

I - estabelecimentos com área menor que 10m² (quinze metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

II - estabelecimentos com área igual ou superior a 10m² (quinze metros quadrados) e menor que 20m² (trinta metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

III - estabelecimentos com área igual ou superior a 20m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;

IV - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento;

V - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 80m² (sessenta metros quadrados): máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento; e,

VI - estabelecimentos com área igual ou superior a 80m² (oitenta metros quadrados): máximo de 10 (dez) alunos por horário de agendamento

§ 3º. Para nível de RISCO ALTO é possibilitado o funcionamento apenas para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

I - estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

II - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

III - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;

IV - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento; e

V - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento;

§ 4º. Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§ 5º. Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§ 6º. No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

§ 7º. Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos nesta Seção.

§ 8º. Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco do Ministério da Saúde, exceto atendimento domiciliar por profissional autônomo.

§ 9º. Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

§ 10º. Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§ 11º. Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§ 12º. Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 13º. Fica vedado o funcionamento de espaços kids, se houver.

§ 14º. O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

Art. 23º. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 a serem adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por esta Seção, sem prejuízo das limitações específicas de cada modalidade e nível de risco:

I - a serem adotados pelos estabelecimentos e profissionais:

a) retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substancia alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;

b) recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

c) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada 3 (três) horas de funcionamento;

d) no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;

e) nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;

f) utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;

g) não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;

h) disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso a área de tatames e ringues;

i) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;

j) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

k) a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, não poderá ser realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum;

l) quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

m) cobrar uso de chinelos em áreas aquáticas;

n) não utilização de secadores eletrônicos;

o) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

p) possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;

q) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e personal trainer, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;

r) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado as medidas de distanciamento estabelecidas nesta Portaria;

s) no caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;

t) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19;

u) disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

v) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;

w) priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado;

II - a serem adotados pelos clientes:

a) uso obrigatório de máscara facial, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido; **b)** priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

c) uso obrigatório de toalha individual;

d) uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

e) realizar com frequência a higienização das mãos;

f) realizar higienização de pés antes de acesso áreas de tatames e ringues;

g) realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso;

h) manter, sempre que possível, os cabelos presos durante a realização das atividades;

i) não permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento; e,

j) informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

Art. 24º. Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

SEÇÃO I

Das multas em geral

Art. 25º. O descumprimento das disposições deste Decreto gerará a notificação do infrator para que, imediatamente, providencie meios de sanar a irregularidade.

Art. 26º. A omissão, negligência ou recusa em cumprir a notificação da equipe fiscalizadora gerará multa no montante de 10 (dez) UFCN vigente à época da autuação, sendo este o valor para a primeira multa aplicada.

Art. 27º. Em caso de reincidência, a multa será de 100 (cem) UFCN vigente à época da autuação.

Art. 28º. O infrator poderá ser notificado e multado no mesmo dia.

Art. 29º. O infrator poderá ser multado mais de uma vez no mesmo dia com base numa notificação realizada.

Art. 30º. Havendo a notificação por uma irregularidade, esta não precisará ser refeita pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 31º. De uma multa para outra deverá transcorrer o prazo mínimo de 1 (uma) hora.

Art. 32º. Para os fins deste Decreto, considera-se dia o transcorrer de 24 (vinte e quatro) horas, com início às 00:00 h (zero hora).

SEÇÃO II

Da multa por descumprimento de isolamento domiciliar

Art. 33º. Nos termos do artigo 1º, da lei complementar n. 10/2020, de 08 de junho de 2020, que "*estabelece sanção pecuniária para casos de descumprimento de determinação de isolamento domiciliar feito pela secretaria municipal de saúde de Canabrava do Norte, e dá outras providências",* fica estabelecida multa em valor equivalente a 10 (dez) Unidade Fiscal de Canabrava do Norte - UFCN a ser aplicada em desfavor de qualquer cidadão que, tendo recebido determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte para permanecer em isolamento domiciliar em virtude da pandemia do Coronavírus, deixar de cumprir tal determinação e continuar a circular pelo Município.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa estabelecida no artigo será em valor equivalente a 100 (cem) Unidade Fiscal de Canabrava do Norte - UFCN, bem como será informado o Ministério Público Estadual para apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

SEÇÃO III

Da multa por descumprimento de utilização de máscara de proteção facial

Art. 34º. Enquanto vigente o estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso, declarado no Decreto Estadual n. 424, de 25 de março de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no território mato-grossense mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".*

§ 1º. O estabelecimento comercial, bem como, o cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial SEM MÁSCARA, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor R$ 80,00 (oitenta reais), por pessoa sem máscara, nos termos da lei estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar na porta de entrada aviso ostensivo que conste as seguintes informações:

I - a obrigatoriedade do uso de máscara facial, ainda que artesanal, para acesso ao estabelecimento, por força do disposto no art. 2º, da Lei estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020;

II - a possibilidade de comunicação para retirada do infrator de dentro do estabelecimento, em caso de descumprimento do inciso I;

III - em caso de resistência do infrator, possibilidade de acionamento da Polícia Militar para as providências pertinentes.

§ 3º. Nos termos do decreto estadual n. 465, de 27 de abril de 2020, a aplicação de multa ao estabelecimento será obrigatoriamente precedida de notificação de advertência expedida pelos órgãos de fiscalização, que deverá conter o nome e a matrícula funcional do agente fiscalizador, bem como o nome e o número do CNPJ do estabelecimento notificado, conforme anexo I deste Decreto, remanescendo uma via com o representante legal do estabelecimento notificado.

§ 4º. Cópias das notificações expedidas pelos agentes fiscalizadores deverão ser entregues ao órgão a que estejam vinculados, para que os respectivos órgãos as enviem, via e-mail spoe@pm.mt.gov.br, à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para que sejam consolidados os dados sobre as fiscalizações orientativas realizadas.

§ 5º. Os agentes fiscalizadores vinculados a órgãos estaduais deverão utilizar o sistema desenvolvido pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ para aplicação da multa, que, em caso de não pagamento voluntário, após o devido processo legal em conformidade com a Lei n. 7.692 de 01 de julho de 2002, encaminhará os dados à Procuradoria-Geral do Estado para que seja promovida a cobrança administrativa e/ou judicial.

§ 6º. Os recursos provenientes da multa de que trata o § 1º, deste artigo serão destinados à Secretaria de Estado de Assistência Social - SETASC, que providenciará a compra de cestas básicas e sua distribuição no município onde ocorreu a autuação da multa.

§ 7º. Em caso de instauração de auto de infração por órgão municipal, compete ao respectivo ente promover a cobrança administrativa e judicial, bem como destinar o produto da arrecadação à aquisição e distribuição de cestas básicas aos respectivos munícipes.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das Equipes Fiscalizadoras

Art. 35º. A fiscalização das disposições contidas no presente Decreto, bem como a aplicação de sanções ficará a cargo das equipes de fiscalização devidamente nomeadas por portaria.

Art. 36º. As equipes serão formadas por 2 (dois) membros, podendo essa municipalidade, designar temporariamente, servidor público municipal efetivo ou contratado para compor a referida equipe de fiscalização.

Art. 37º. As equipes fiscalizadoras poderão, caso entendam necessário, solicitar apoio policial para cumprirem com fidelidade suas atribuições.

Seção II

Das Competências das Equipes Fiscalizadoras

Art. 38º. Compete às Equipes Fiscalizadoras praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto, notificando infratores, realizando boletins de ocorrência, aplicando multas em caso de descumprimento das notificações realizadas, dentre outros.

Art. 39º. Compete, também, instruir os autos de infração com provas, sejam por meio de fotos, vídeos, documentos ou testemunhos.

Art. 40º. Compete, ainda, encaminhar as multas, devidamente lavradas, a Gerência de Arrecadação e Fiscalização e Tributária - GERAFIT, visando o lançamento da mesma em Dívida Ativa.

Seção III

Do Procedimento Fiscalizatório

Art. 41º. Identificando uma situação que infrinja as regras do presente Decreto, a equipe fiscalizadora abordará o agente infrator e o notificará, preenchendo a notificação com os dados necessários e entregando cópia ao infrator.

§ 1º. Caso o infrator recuse se identificar, a equipe solicitará ao agente policial presente que determine sua identificação civil.

§ 2º. Caso o infrator recuse se identificar e não haja apoio policial no instante da abordagem, a equipe solicitará apoio imediato.

Art. 42º. Caso o infrator recuse o recebimento da notificação, a equipe fiscalizadora assinará sozinha o termo, marcando o campo específico na notificação, valendo o documento para todos os fins.

Art. 43º. Caso a notificação tenha o cunho de gerar providências imediatas, havendo omissão, negligência ou recusa em atendê-la, a equipe lavrará a primeira multa ao mesmo.

Parágrafo único. O procedimento utilizado para lavratura da autuação será o mesmo da notificação.

Art. 44º. A equipe fiscalizadora poderá, além da multa, registrar boletim de ocorrência contra o infrator, encaminhando cópia de toda a documentação [notificação, multa, boletim de ocorrência, fotos, vídeos, dentre outros] ao Ministério Público Estadual para providências.

Art. 45º. Lavrada a multa, a equipe fiscalizadora a encaminhará, mediante protocolo, a Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura de Canabrava do Norte para lançamento em dívida ativa e cobrança.

Art. 46º. A equipe fiscalizadora, identificando que o infrator permanece descumprindo a notificação realizada, poderá aplicar quantas multas forem necessárias ao fiel cumprimento deste decreto, inclusive, num mesmo dia, sendo que de uma multa para outra não poderá decorrer menos de uma hora.

Art. 47º. A divisão da fiscalização em equipes não torna o trabalho das mesmas individual, sendo que a notificação realizada por uma das equipes fiscalizadoras é suficiente para que a outra equipe aplique de imediato a multa, não havendo a necessidade de que cada equipe notifique o infrator.

Parágrafo único. As equipes devem estar em constante interação a fim de não praticarem notificações duplas ou multas em período menor que uma hora, fato que gerará a nulidade da multa aplicada por último.

Art. 48º. No caso de infringência a alínea "p", inciso I, do artigo 6º, deste Decreto, a equipe fiscalizadora realizará, além da multa, a apreensão da mercadoria em comercialização, utilizado pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da apreensão.

§ 1º. A equipe fiscalizadora acompanhará o infrator até os limites do perímetro urbano em que se encontrar, determinando seu retorno à cidade de origem ou, caso comprove estar hospedado em hotel, determinando sua reclusão ao hotel.

§ 2º. O descumprimento das disposições deste artigo gerará, além da multa, a apreensão da mercadoria pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da apreensão. A sua devolução apenas se dará ao responsável, com a apresentação das notas fiscais, da compra.

.

Art. 49º. No caso de infringência alínea "q", inciso I, do artigo 6º, deste Decreto, a equipe fiscalizadora, além da multa, lacrará o estabelecimento, interditando-o, pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo único. O rompimento intempestivo do lacre de interdição gerará a aplicação de multa adicional de 30 (trinta) UFCN e novo lacramento pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 50º. No caso de aglomerações, festas, reuniões e similares em imóveis residenciais, a equipe fiscalizadora chamará o proprietário ou responsável legal até a entrada, aplicando-lhe a notificação ou a multa, a depender do caso, utilizando-se de apoio policial caso haja recusa em se identificar, bem como em encerrar a mencionada aglomeração.

Art. 51º. A ação fiscalizadora incidirá sobre qualquer pessoa ou grupo de pessoas que infrinjam as regras deste Decreto, podendo ser notificado e/ou multado o proprietário, o gerente, o funcionário, o colaborador, o cliente, o expectador, o partícipe, o atleta, o morador, o locatário, bem como qualquer outro identificado pela equipe fiscalizadora no caso em concreto.

Seção IV

Da Identificação dos Fiscais

Art. 52º. Os fiscais serão identificados por crachá simples, com nome e Portaria de nomeação/designação.

Art. 53º. As equipes fiscalizadoras terão a sua disposição um veículo para cada, com fins de cumprirem, integralmente, suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA EMPRESARIAL DE PREVENÇÃO E CUIDADO

Art. 54º. Fica instituído o Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado que tem por objetivo geral contribuir na qualificação do cuidado em saúde para o afastamento da transmissão comunitária da COVID-19 em todos os estabelecimentos essenciais, não essenciais (comércio em geral - atacado e varejo), prestadores de serviços, autônomos, associações, cooperativas e indústrias.

§1º. Constituem-se objetivos específicos do Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado:

I - garantir, promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança da saúde dos trabalhadores, fornecedores e clientes;

II - fomentar, envolver, incentivar e fazer cumprir as práticas de higiene e não aglomeração entre trabalhadores, fornecedores e clientes nas ações de enfrentamento à COVID-19;

III - a aquisição, pelos estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive fazendas, que tenham em seu quadro de colaboradores (próprio e/ou terceiros) **acima de 10 (dez) pessoas, de kits de teste rápido para o novo coronavírus**, para verificação de infecção pela COVID-19 de acordo com o protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - promover o fiel cumprimento das regras estabelecidas no Termo Público de Adesão e Responsabilidade ao Programa.

§2º. Os estabelecimentos que aderirem ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado e assegurarem o seu fiel cumprimento estarão autorizados a operar no Regime Especial de Funcionamento constante neste Decreto.

§3º. Os estabelecimentos que não aderirem ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado ficam restritos ao regramento exposto na classificação de riscos, com todas as suas vedações e limitações, inclusive de horário de funcionamento.

§ 4º. O proprietário ou responsável legal do estabelecimento que aderir ao Regime Especial deverá imprimir, preencher, assinar de forma legível e fixar em local visível - acesso principal (**Anexo V**) e nos caixas (**Anexo IV**) – os seguintes documentos:

I - indicativo de lotação máxima do estabelecimento, a qual deve ser calculada de acordo com as regras deste Decreto;

II - termo Público de Adesão e Responsabilidade ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado (**Anexo IV**);

Art. 55º. As regras do Regime Especial de Funcionamento são aquelas previstas abaixo:

§ 1º. Em relação aos estabelecimentos de serviços essenciais, assim entendidos hospitais, farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e postos de combustíveis.

I - dias de funcionamento durante a semana: segunda-feira a domingo;

II – horário de funcionamento: das 00h00min às 23h59min

§ 2º. Em relação a prestadores de serviços, autônomos e escritórios poderão trabalhar de segunda a sexta-feira, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h00min (dezoito horas), e aos sábados, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 12h00min (doze horas);

§ 3º. Em relação a bancos, cooperativas de crédito, loterias e demais instituições financeiras, ficam autorizados o seu funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 07h30min`(sete horas e trinta minutos) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), e aos sábados, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 12h00min (doze horas), a critério da referida instituição, devendo ainda:

I - assegurar a prioridade de atendimento às pessoas consideradas grupo de risco;

II - priorizar o autoatendimento ou atendimento individualizado por agendamento;

III - manter a higienização permanente dos terminais de autoatendimento.

§ 4º. Em relação aos estabelecimentos não essenciais (comércio em geral, varejista e atacadista):

I - dias de funcionamento durante a semana: segunda a sábado;

II - horário de funcionamento: 07h00min às 20h00min.

§ 5º. Em relação aos estabelecimentos de gêneros alimentícios – restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, panificadoras, padarias, confeitarias, cafés, açougues, comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de sucos, de açaí e de produtos regionais típicos, lojas de conveniência, food trucks, tabacarias e bares:

I - dias de funcionamento durante a semana: segunda-feira a domingo;

II - horário de funcionamento: 05h00min às 22h00min, orientando seus clientes e frequentadores a se recolherem em suas residências, após esse horário, fica autorizada as modalidades de entrega a domicílio (delivery e drive thru), após esse horário;

III - lotação conforme classificação no grau de risco;

IV - suspender a disponibilização de objetos compartilhados, como narguilé, chimarrão e similares.

§ 6º. Academias, estúdios, centros de ginástica e similares, além da adesão ao Programa de Empresarial de Prevenção e Cuidado, devem:

I - funcionar, de segunda-feira a domingo, das 05h00min`(cinco horas) às 22h00min (vinte e duas horas)

II - proibir a entrada e permanência das pessoas relacionadas no grupo de risco;

III - suspender aulas coletivas, de contato físico e aquáticas;

IV - executar atividades de máscara;

V - realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário;

VI - redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre eles;

VII - priorizar treinos de curta duração;

VIII - higienizar/desinfetar, entre cada uso: mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, terminais de pagamento, etc.;

IX - suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros.

§ 7º. Em relação a clubes sociais, esportivos e pesques-pague:

I - podem operar com atividades individuais e/ou por agendamento, devendo suspender o uso de ambientes de uso coletivo, tais como salão de festas, churrasqueiras, etc.;

II – respeitar o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre seus usuários;

III - ficam proibidas as atividades coletivas, de contato físico, natação, sauna, campeonatos, competições e eventos sociais.

§ 8º. Em relação a Igrejas, templos, mesquitas, centros e locais congêneres:

I - não permitir a presença de pessoas do grupo de risco;

II - limitar a entrada de pessoas por meio de controle de acesso, desde que fique garantido o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, sinalizando bancos e cadeiras para não serem utilizados e limitando o quantitativo de pessoas, a classificação ao grau de risco, que se encontra o município;

III - manter janelas e portas abertas;

IV - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada;

V - os fiéis devem permanecer de máscaras, sentados e não compartilhar objetos, tais como caixas de coleta;

VI - evitar filas que não observem o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa;

VII - tomar as medidas de higiene necessárias durante a celebração da ceia/ distribuição da eucaristia;

VIII - recomenda-se que as atividades religiosas tenham duração reduzida em relação ao normalmente praticado, podendo ser realizadas várias celebrações durante o dia, com o objetivo de não aglomerar pessoas, além de mantê-las por meio de redes sociais e atendimentos individualizados, sempre que possível;

IX - a responsabilidade pelo cumprimento e fiscalização das normas de não aglomeração/sanitárias aqui estabelecidas é de responsabilidade da autoridade de cada instituição religiosa.

§ 9º. Em relação as industrias de alimentos, deve-se observar:

I - dias de funcionamento durante a semana: segunda-feira a domingo;

II – horário de funcionamento: das 00h00min às 23h59min.

III – a principal maneira de se combater o novo coronavírus é conter o fluxo de pessoas que é o objetivo das quarentenas – contudo, fazer isso na indústria de alimentos, aqui entendido, como o laticínio, a única indústria da cidade, pode significar a contribuição para o caos do desabastecimento. Desta forma, uma medida paliativa é restringir os acessos de pessoal externo (como fornecedores, consultores, prestadores de serviço), mantendo o seu portão de entrada fechado e reduzir o acesso do pessoal interno que mais circula (como qualidade e manutenção). E ainda, a referida empresa deve-se:

I – Realizar o Controle de temperatura (termômetro infravermelho) do colaborador antes do início da jornada. Acima (>37,8 Cº), o colaborador deve ser encaminhado para o médico do trabalho (médico clínico) da empresa se possuir e/ou serviço de saúde mais próximo;

II - Gestantes de alto risco, conforme juízo clínico, independentemente da idade gestacional e gestantes a partir do 7º mês de gravidez, independentemente de risco à gestação. Os demais grupos de risco devem ser liberados, mediante recomendação médica, analisada caso a caso; **III –** Orientar os seus colaboradores, sobre os devidos cuidados que devem tomar ao chegar em casa que são:

a) tirar o calçado na porta de entrada;

b) levar a roupa de trabalho diretamente para ser lavada (separada das demais); e,

c) tomar banho antes de entrar em contato com os demais familiares, ou seja, casa trabalho, trabalho casa;

IV - Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool gel (70%) e sabão líquido para utilização dos funcionários e clientes;

V - Diminuir o número de pessoas no local de trabalho, controlar o fluxo de entrada com distanciamento mínimo de 2 metros entre os colaboradores, ou adote turnos alternados entre seus colaboradores, para evitar a proliferação do COVID-19;

VI - Manter janelas e/ou aberturas em condições para a CIRCULAÇÃO de ar, sempre que possível;

VII - Postergue treinamentos presenciais, trocando por versões online ou postergue;

VIII - Distribua mais os horários de almoço, a equipe de Segurança de Alimentos, o RH e a Segurança do Trabalho devem se reunir para montar um plano que distribua mais o horário de almoço, reduzindo o acúmulo de pessoas no refeitório e o trânsito de pessoal na empresa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º. Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis em todos os prédios comerciais locais, nos templos religiosos, igrejas e afins, constantes dos anexos I ao VII.

Art. 57º. Este Decreto entra em vigor na data de 22 de junho de 2020.

Art. 58º. Na aplicação deste Decreto utilizar-se-á sempre, em primeira análise, as regras específicas a ser aplicada pela classificação de risco, do município, sendo que, apenas na hipótese de não se vislumbrar disposição específica ao caso em concreto se utilizará de regras gerais trazidas pelo mesmo.

Canabrava do Norte – MT, 17 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MUNICIPAL

CASOS CONFIRMADOS EM MONITORAMENTO X RESTRIÇÕES				
	RISCO BAIXO	**RISCO MODERADO**	**RISCO ALTO**	**RISCO MUITO ALTO**
SITUAÇÃO DE CASOS ATIVOS CONFIRMADOS	Situação em que haja até 7 (sete) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar.	Situação em que haja até 7 (sete) casos ativos de COVID-19 confirmados e com 1 (uma) internação hospitalar.	Situação em que haja 8 (oito) a 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar; ou que independentemente do números de casos confirmados, temos 2 (dois) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.	Situação em que haja 16 (dezesseis) ou mais casos ativos de COVID-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares, ou que independentemente do números de casos confirmados, temos 3 (três) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19

ANEXO II -

Municípios com menos de 40 casos ativos (Classificação estadual)

TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de25%	25% a 50%	50% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	**BAIXO**	**BAIXO**	**BAIXO**	**MODERADO**
60% a 80%	**BAIXO**	**BAIXO**	**MODERADO**	**ALTO**
Maior que 80%	**BAIXO**	**MODERADO**	**ALTO**	**ALTO**

ANEXO III

Municípios com mais de 40 casos ativos (Classificação estadual)

TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 25%	25% a 50%	50% a 100%	Maior de 100%

Menor que 60%	**BAIXO**	**BAIXO**	**MODERADO**	**ALTO**
60% a 80%	**BAIXO**	**MODERADO**	**ALTO**	**MUITO ALTO**
Maior que 80%	**MODERADO**	**ALTO**	**MUITO ALTO**	**MUITO ALTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (CONFORME ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			103.667.549,91
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		20.688.300,17	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		19.385.987,95	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.049.291,23		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.049.291,23		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.021.728,74		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princ	3.021.728,74		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Principal - Ativos/Inativos do Pod	2.535.750,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Execu	1.267.875,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Execu	684.652,50		
1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF S/ Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos do P	583.222,50		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/	135.978,74		
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legisl	67.989,37		
1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legisl	36.714,26		
1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legisl	31.275,11		
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativo	350.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.03.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Inativos pagos pelo RPPS	175.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.03.02.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Inativos pagos pelo RPPS	94.500,00		
1.1.1.3.03.1.1.03.03.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Inativos pagos pelo RPPS	80.500,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimen	27.562,49		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	27.562,49		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	27.562,49		
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	13.781,25		
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	7.441,87		
1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	6.339,37		
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	16.336.696,72		
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	9.559.497,90		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.056.822,90		
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - P	6.016.214,97		
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	8.530,59		
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	952.219,59		
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	79.857,75		
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e	2.502.675,00		
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e	2.464.087,50		
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e	11.025,00		
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e	27.562,50		
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serv	6.777.198,82		
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.766.173,82		
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	6.577.850,95		
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Principal	5.346.904,01		
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - Arrecadação Simples Nacional - Principal	1.230.946,94		
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Ju	60.000,00		
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Multas e Juros	60.000,00		
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativ	115.762,50		
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativ	12.560,37		
1.1.1.8.02.4.0.00.00.00	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	11.025,00		
1.1.1.8.02.4.1.00.00.00	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - P	11.025,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		914.229,74	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	852.489,74		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	812.799,74		
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	812.799,74		
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	806.184,74		
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxa de Fisc. Vigilância Sanitária	77.175,00		
1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Tx de Fornec. Estab. Comercial/Indus/Prest. Serviço	712.472,24		
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Tx Licença Execução de Obras	11.025,00		
1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Tx Licença Realização de Eventos	5.512,50		
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juro	2.205,00		
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	2.205,00		
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	2.205,00		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	39.690,00		

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	39.690,00	
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	33.075,00	
1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	2.205,00	
1.1.2.1.04.1.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	2.205,00	
1.1.2.1.04.1.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - M	2.205,00	
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	61.740,00	
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	61.740,00	
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	61.740,00	
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	55.125,00	
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Tx Serviços de Emissão de Certidão	5.512,50	
1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Tx Serviços de Emissão de 2ª Via de Docs Diversos	5.512,50	
1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Tx Serviços Emissão de Habite-se	11.025,00	
1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Tx Serviços Diversos com Máquinas e Equipamentos	11.025,00	
1.1.2.2.01.1.1.05.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	22.050,00	
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	2.205,00	
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	2.205,00	
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e	2.205,00	
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		388.082,48
1.1.3.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	388.082,48	
1.1.3.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Principal	11.025,00	
1.1.3.0.00.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	5.512,50	
1.1.3.0.00.1.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	321.932,48	
1.1.3.0.00.1.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	49.612,50	
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		3.649.310,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		2.831.186,25
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	100.000,00	
1.2.1.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	100.000,00	
1.2.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	100.000,00	
1.2.1.0.99.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS PARA FUNDO MUN.C	100.000,00	
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	2.731.186,25	
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade So	2.731.186,25	
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.689.186,25	
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	2.585.000,00	
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Prefeitura	2.500.000,00	
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Camara	70.000,00	
1.2.1.8.01.1.1.03.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Prevican	15.000,00	
1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	104.186,25	
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	42.000,00	
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	42.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		818.123,75
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	818.123,75	
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	818.123,75	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		3.485.600,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		3.485.600,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	3.485.600,00	
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	78.087,50	
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	78.087,50	
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincu	54.550,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - Princip	10.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde -	10.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Contribuição de In	500,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional d	3.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional d	3.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Manutenção e De	1.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Ações e Serviços	1.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.11.00	Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde do	2.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde Uni	2.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remun. de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vi	22.050,00	
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remununeração de Depósitos de Recursos Não Vinculad	23.537,50	
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remun. de Outros Depósitos Bancários de Recursos Nã	23.537,50	
1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recu	5.512,50	

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

1.3.2.1.00.1.1.02.99.02	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recu	5.512,50	
1.3.2.1.00.1.1.02.99.03	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recu	5.512,50	
1.3.2.1.00.1.1.02.99.04	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recu	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.02.99.05	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recu	2.000,00	
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previdência So	3.407.512,50	

1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previdência S	3.407.512,50	
1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previd	5.512,50	
1.3.2.1.00.4.1.02.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previd	2.900.000,00	
1.3.2.1.00.4.1.03.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previd	2.000,00	
1.3.2.1.00.4.1.04.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previd	500.000,00	
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		40.516,88
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		40.516,88
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	40.516,88	
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	40.516,88	
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	40.516,88	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		75.681.772,86
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		28.102.448,27
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica de Estados, DF e Municíp	28.102.448,27	
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	20.402.494,94	
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	15.049.125,00	
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	15.049.125,00	
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Co	653.676,86	
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% C	653.676,86	
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	676.407,78	
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	676.407,78	
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.023.285,30	
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rura	4.023.285,30	
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração d	252.924,11	
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minera	2.924,11	
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Miner	2.924,11	
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	250.000,00	
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principa	250.000,00	
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Custeio das Aç	5.326.374,05	
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	3.309.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Prin	3.309.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.309.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	Programa Atenção Básica - PAB FIXO	300.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	Programa Saúde Bucal - SB	65.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	Programa Agentes Comunitários-ACS	650.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.08.00	Programa Atenção Básica Variável	200.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.09.00	Apoio a Manutenção Unidades de Saúde	600.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.10.00	Programa de Informatização da APS	144.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.11.00	Incentivo Fin. da APS-Per Cápita Transição	50.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.12.00	Incentivo para Ações Estratégicas	350.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.13.00	Incentivo Fin. APS Capitação Ponderada	600.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.14.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	350.000,00	
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Al	1.150.808,96	
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e A	1.150.808,96	
1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	Teto Mun. Média Alta Complexidade Ambulatorial Hospital	1.139.232,71	
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00	Teto Mun. Rede Brasil S/ Miséria(BSOR-SM)	11.576,25	
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	448.565,09	
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde -	448.565,09	
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	Incentivos Pontuais Ações Serv. Vigilância - IPVS	100.000,00	
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00	Incentivo Ações Vig. Prev. DST/AIDS/HEPATITE-PVVS	83.565,09	
1.7.1.8.03.3.1.03.00.00	Assist. Financeira Complementar ACE Vig. Saúde95%	130.000,00	
1.7.1.8.03.3.1.04.00.00	Assist. Fin. Complementar Agentes Combate Endemias	135.000,00	
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêut	418.000,00	
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêu	418.000,00	
1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	Programa Assistencia Farmaceutica Básica	288.000,00	
1.7.1.8.03.4.1.02.00.00	Prom. Assist. Farmeceutica e Insumos	130.000,00	
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	425.820,59	

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	425.820,59	
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do – SUS destinados à Atençã	425.820,59	
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transf. de Rec. do FNAS PVMC-PSE	56.109,75	
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Transf. Rec. FNAS PROJOVEM PBVI	62.244,86	
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Transf. de Rec. do FNAS PBFI	165.375,00	
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Transf. de Rec. do FNAS IGD-BF	60.637,50	
1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Transf. de Rec. FNAS PTMC	9.719,44	
1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Transf. de Rec. FNAS IGD SUAS	37.005,29	
1.7.1.8.04.1.1.07.00.00	Transf. Rec. FNAS PROJOVEM PBVII	34.728,75	
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolv	1.442.549,12	

1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	950.000,00	
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	950.000,00	
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Din	2.894,06	
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Dinheiro	2.894,06	
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Naci	306.136,41	
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional	306.136,41	
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transf. Diretas FNDE PNAE-CRECHE	90.413,03	
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNAE-INDÍGENA	39.518,54	
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNAE-EJA	2.205,00	
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNAE-PRÉ-ESCOLA	58.237,34	
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNAE FUNDAMENTAL	115.762,50	
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Naci	81.033,75	
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional	81.033,75	
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNATE-Educação Infantil	23.152,50	
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNATE-Ensino Fundamental	46.305,00	
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNATE-Ensino Médio	11.576,25	
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenv	102.484,90	
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desen	102.484,90	
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	102.484,90	
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	102.285,46	
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	102.285,46	
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	102.285,46	
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	150.000,00	
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	150.000,00	
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	150.000,00	
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências da União	100.000,00	
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Aixílio Financeiro Fomento de Esportação - FEX	50.000,00	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid		34.579.324,59
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e Munic	34.579.324,59	
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	32.631.387,70	
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	25.738.487,27	
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	25.738.487,27	
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.900.000,00	
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.900.000,00	
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	160.696,68	
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	160.696,68	
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	60.000,00	
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Eco	60.000,00	
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	3.693.375,00	
1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	3.693.375,00	
1.7.2.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação - FETHA	3.472.875,00	
1.7.2.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB	220.500,00	
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	78.828,75	
1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	78.828,75	
1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	Outras Transferências dos Estados	34.728,75	
1.7.2.8.01.9.1.02.00.00	Transf. do Estado Assistencia Social - FUPIS	44.100,00	
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25	35.849,58	
1.7.2.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minera	35.849,58	
1.7.2.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Miner	35.849,58	
1.7.2.8.02.2.1.01.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Min	35.849,58	
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	872.981,06	

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sa	872.981,06		
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Rec. do Estado p/ Programas de Saúde –	872.981,06		
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transf. Recurso do Estado SES-PSF	600.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Transf. Recurso do Estado SES-MAC	25.110,88		
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Transf. Recurso Estado SES-SAÚDE BUCAL	32.546,83		
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Transf. Recurso Estado SES-PAF	28.778,54		
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Transf. Recurso Estado SES-DIABETES MILLITUS	7.048,36		
1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	Transf. Recurso Estado SES Alcance Metas Atenção Básica	34.571,35		
1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	Transf. Recurso Estado PAICI	144.925,10		
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal	1.039.106,25		
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Ún	57.881,25		
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Ú	57.881,25		
1.7.2.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema	57.881,25		
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Prog	926.100,00		
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Pro	926.100,00		

1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar -	810.337,50		
1.7.2.8.10.2.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênios destinados a Educaç	115.762,50		
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	55.125,00		
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	55.125,00		
1.7.2.8.10.9.1.99.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados não relacionados à E	55.125,00		
1.7.2.8.10.9.1.99.01.00	Outras Transferência de Convênios dos Estados não Rel	55.125,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		13.000.000,00	
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas Es	13.000.000,00		
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dese	13.000.000,00		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des	13.000.000,00		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenv	13.000.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		122.050,00	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		22.050,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	22.050,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	22.050,00		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	22.050,00		
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	22.050,00		
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	1.102,50		
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Principal	2.205,00		
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	2.205,00		
1.9.2.2.99.1.1.04.00.00	Restituição de Auxílios - Principal	16.537,50		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		100.000,00	
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regim	100.000,00		
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPP	100.000,00		
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RP	100.000,00		
1.9.9.0.03.1.1.01.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Re	100.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			2.199.012,50
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		2.199.012,50	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.215.031,25	
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municí	1.215.031,25		
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	462.575,00		
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	462.575,00		
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	462.575,00		
2.4.1.8.03.1.1.01.00.00	Bloco Investimento em Saúde	462.575,00		
2.4.1.8.03.1.1.01.01.00	Unidades Básicas de Saúde - UBS	231.050,00		
2.4.1.8.03.1.1.01.02.00	Programa Requalificação de UBS-Ampliação	231.525,00		
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	752.456,25		
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único	231.525,00		
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único	231.525,00		
2.4.1.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Úni	231.525,00		
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Program	231.525,00		
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Progra	231.525,00		
2.4.1.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Progra	231.525,00		
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Program	115.762,50		
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Progra	115.762,50		
2.4.1.8.10.5.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	115.762,50		

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	173.643,75		
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	173.643,75		
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	173.643,75		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid		983.981,25	
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidad	983.981,25		
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Feder	983.981,25		
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Ú	231.525,00		
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados para o Sistema Único	231.525,00		
2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema	231.525,00		
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Prog	231.525,00		
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de	231.525,00		
2.4.2.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a P	231.525,00		
2.4.2.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Prog	231.525,00		
2.4.2.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de	231.525,00		
2.4.2.8.10.5.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a P	231.525,00		
2.4.2.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Prog	231.525,00		
2.4.2.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de	231.525,00		
2.4.2.8.10.7.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a P	231.525,00		
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	57.881,25		
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	57.881,25		

2.4.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	57.881,25		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS			5.417.249,93
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		4.570.249,93	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		4.570.249,93	
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	4.570.249,93		
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	3.714.186,25		
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	3.714.186,25		
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	3.714.186,25		
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Prefeitura	3.600.000,00		
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Camara	104.186,25		
7.2.1.8.03.1.1.03.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Prevican	10.000,00		
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MU	856.063,68		
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	856.063,68		
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	428.031,84		
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Multas e Juros	428.031,84		
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		847.000,00	
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		847.000,00	
7.9.9.0.01.0.0.00.00.00	Aportes Periódicos p/ Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	847.000,00		
7.9.9.0.01.1.0.00.00.00	Aportes Periódicos p/ Amortização de Déficit Atuarial do RPP	847.000,00		
7.9.9.0.01.1.1.00.00.00	Aportes Periódicos p/ Amortização de Déficit Atuarial do RP	847.000,00		
7.9.9.0.01.1.1.01.00.00	Aportes Periódicos p/ Amortização de Déficit Atuarial do R	800.000,00		
7.9.9.0.01.1.1.02.00.00	Aportes Periódicos p/ Amortização de Déficit Atuarial do R	35.000,00		
7.9.9.0.01.1.1.03.00.00	Aportes Periódicos p/ Amortização de Déficit Atuarial do R	12.000,00		
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-9.652.546,60
4.9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-90.000,00	
4.9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(-) Impostos		-90.000,00	
4.9.1.1.1.00.0.0.00.00.00	(-) Impostos	-60.000,00		
4.9.1.1.1.80.0.0.00.00.00	(-) Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	-60.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.0.00.00.00	(-) Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	-40.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.00.00.00	(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.10.00.00	(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.10.10.00	(-) IPTU - Principal	-10.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.10.20.00	(-) IPTU - Principal- Multas e Juros	-5.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.10.30.00	(-) IPTU - Principal- Dívida Ativa	-5.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.4.00.00.00	(-) Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóve	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.4.10.00.00	(-) Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.4.10.10.00	(-) ITBI - Principal	-10.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.4.10.20.00	(-) ITBI - Principal- Multas e Juros	-5.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.4.10.30.00	(-) ITBI - Principal-Dívida Ativa	-5.000,00		
4.9.1.1.1.80.2.0.00.00.00	(-) Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.2.3.00.00.00	(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	-20.000,00		

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

4.9.1.1.1.80.2.3.10.00.00	(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princip	-20.000,00	
4.9.1.1.1.80.2.3.10.10.00	(-) ISSQN - Principal	-10.000,00	
4.9.1.1.1.80.2.3.10.20.00	(-) ISSQN - Principal- Multas e Juros	-5.000,00	
4.9.1.1.1.80.2.3.10.30.00	(-) ISSQN - Principal-Dívida Ativa	-5.000,00	
4.9.1.1.2.00.0.0.00.00.00	(-) Taxas	-20.000,00	
4.9.1.1.2.10.0.0.00.00.00	(-) Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-10.000,00	
4.9.1.1.2.10.1.0.00.00.00	(-) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	-10.000,00	
4.9.1.1.2.10.1.1.00.00.00	(-) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	-10.000,00	
4.9.1.1.2.10.1.1.10.00.00	(-) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	-10.000,00	
4.9.1.1.2.20.0.0.00.00.00	(-) Taxas pela Prestação de Serviços	-10.000,00	
4.9.1.1.2.20.1.0.00.00.00	(-) Taxas pela Prestação de Serviços	-10.000,00	
4.9.1.1.2.20.1.1.00.00.00	(-) Taxas pela Prestação de Serviços	-10.000,00	
4.9.1.1.2.20.1.1.10.00.00	(-) Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	-10.000,00	
4.9.1.1.3.00.0.0.00.00.00	(-) Contribuição de Melhoria	-10.000,00	
4.9.1.1.3.80.0.0.00.00.00	(-) Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Mu	-10.000,00	
4.9.1.1.3.80.4.0.00.00.00	(-) Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Co	-10.000,00	
4.9.1.1.3.80.4.1.00.00.00	(-) Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras C	-10.000,00	
4.9.1.1.3.80.4.1.10.00.00	(-) Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	-10.000,00	
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-9.562.546,60
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências da União e de suas Entidades		-3.834.849,15
4.9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Mu	-3.834.849,15	
4.9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(-) Participação na Receita da União	-3.814.392,06	
4.9.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	-3.009.825,00	
4.9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	-3.009.825,00	
4.9.7.1.8.01.2.1.01.00.00	(-) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-3.009.825,00	

4.9.7.1.8.01.5.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	-804.567,06	
4.9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	-20.457,09	
4.9.7.1.8.06.1.0.00.00.00	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N	-20.457,09	
4.9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C.	-20.457,09	
4.9.7.1.8.06.1.1.01.00.00	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C	-20.457,09	
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E		-5.727.697,45
4.9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e	-5.727.697,45	
4.9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(-) Participação na Receita dos Estados	-5.727.697,45	
4.9.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS	-5.147.697,45	
4.9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-5.147.697,45	
4.9.7.2.8.01.1.1.01.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-5.147.697,45	
4.9.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPVA	-580.000,00	
4.9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPVA - Principal	-580.000,00	

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Total das receitas: 101.631.265,74

Total por entidade: 101.631.265,74

Total geral das transferências: Total geral das receitas:

Total geral:

0,00

101.631.265,74

101.631.265,74

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 143/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 143/2017, QUE NTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESAFERNANDO DIDOMENICO COMÉRCIO - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15. 023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.385.840/0001-21, estabelecida na cidade de Nova Xavantina – MT, à Rua Novo Hamburgo nº 337, Bairro Novo Horizonte, CEP 78.690-000, neste ato representada por **FERNANDO DIDOMENICO**, Carteira de Identidade nº. 1325170-8 SSP/MT e CPF nº 900.121.781-87**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de recargas de oxigênio (gás medicinal),** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	Quant. Lic.	Quant. Adt.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R$ UNIT	Valor Total
1	500	125	Unid	Recarga de cilindro de oxigênio (gás medicinal) para cilindro com capacidade de **1m ³**	180,00	22.500,00
2	50	12	Unid	Recarga de cilindro de oxigênio (gás medicinal) para cilindro com capacidade de **2,5m ³**	230,00	2.760,00
3	50	12	Unid	Recarga de cilindro de oxigênio (gás medicinal) para cilindro com capacidade de **3m³**	221,58	2.658,96
4	500	125	Unid	Recarga de cilindro de oxigênio (gás medicinal) para cilindro com capacidade de **4m³**	239,75	29.968,75
5	500	125	UNID	Recarga de cilindro de oxigênio (gás medicinal) para cilindro com capacidade de **10m³**	340,00	42.500,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens 02, 02, 03, 04 e 05, perfazendo o valor total de R$ 100.387,71 (cem mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 612.366,01 (seiscentos e doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e um centavo).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, a quantidade de recargas constantes no contrato não foram suficientes diante dos diversos atendimentos aos pacientes do SUS e ainda o fato de que a empresa estará mantendo os preços ofertados em 2017, justificando o acréscimo que não trará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 143/2017, 1º e 2º termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 15 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO ME

FERNANDO DIDOMENICO

CPF nº 900.121.781-87

CONTRATANTE

MADELAINE TEREZINHA TRAGLIOTTO

Portaria nº 597/2017 de 17 de Agosto de 2017

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 048/2020

1º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 048/2020, firmado com a empresa **J. P. BARBOSA** para a conclusão de **Escolas Indígenas Padrão FNDE** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **J. P. BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº. 28.257. 664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 048/2020**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2020,** o contrato originário e todos os termos aditivos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de execução**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, inciso 4.1, para a **construção de quadras esportivas de vôlei de areia e basquete 3x3 no Ginásio de Esportes Edemar Parzianelo.**

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 **do contrato originário o total de 90 (noventa) dias, ficando o prazo de execução estendido até o dia 31/08/2020.**

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 – A presente prorrogação se justifica pelo fato de que diante do período chuvoso que se estendeu até o mês de março, houve atraso na execução da obra, justificando assim a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 048/2020, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - ***DO FORO***

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 22 de maio de 2020.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA

Jefferson Pereira Barbosa

CPF nº 905.323.921-91

CONTRATADO

MANOEL MESSIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Portaria nº 631/2017 de 05/09/2017

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

15º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 028/2017

15º TERMO ADITIVOao contrato nº 028/2017 que entre si firmam o Município de Canarana-MT., e a empresa **CRG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP para a Implantação de Rede de Drenagem de Aguas Pluviais em Ruas e Avenidas do Bairro Morada do Sol, Município de Canarana-MT**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 14.936.115/0001-05 e Inscrição Estadual sob n.º 13.443.987-2, estabelecida a Rua do Cajá nº 66 – Sala 01 –Bairro Dom Aquino – CEP 78.015-285 – Cuiabá – Mato Grosso, representada neste ato pela procuradora Sra. **SONIA SALETE CARDOSO RIBEIRO GONÇALVES,** brasileira, portadora do RG nº 2278367-9 SSP/MT e CPF 427.669.159-15 residente em Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 028/2017**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Concorrência nº 001/2016**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto **a prorrogação da vigência** do **Contrato nº. 028/2017** que tem por objeto a **execução de obras de Implantação de Rede de Drenagem de Aguas Pluviais em Ruas e Avenidas do Bairro Morada do Sol no Município de Canarana-MT,** pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando **sua vigência prorrogada até o dia 09/06/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente aditivo encontra-se embasamento legal no art. 57, § 1° inciso II, III e VI da Lei nº. 8.666/93.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do **Contrato n°. 028/2017**, em função da falta de condições financeiras para dar continuidade nos serviços que estavam sendo executados, por falta de repasses financeiro pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o que justifica e prorrogação de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e os demais termos aditivos permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 20 de Maio de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CRG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

SONIA SALETE CARDOSO RIBEIRO GONÇALVES

CONTRATADA

MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 114/2019

3º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 114/2019, firmado com a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.560.627/0001-25, estabelecida na cidade de Anápolis-GO, à Rua 13, Qd 63, Lt. 03, Jardim das Américas, 2ª etapa, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. **BRUNO GOMES XAVIER**, brasileiro, casado, RG nº 3230811 DGPC/GO e CPF nº 813.220.031-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **CONVITE nº 007/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8. 666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 114/2019** para **serviços de sinalização viária semafórica, horizontal e vertical para o município de Canarana/MT, com fornecimento de material**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Fica acrescido ao inciso 4.4 do contrato o total de **180 (cento e oitenta) dias** ficando vigência do contratoestendida **até 25/12/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula quarta, inciso 4.4 do contrato.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do contrato por acordo com a **CONTRATADA**, onde por falta de disponibilidade financeira, ainda não foi emitida a ordem para a execução de serviços, justificando assim a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato **original, 1º e 2º termos** aditivos permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 18 de Junho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP

BRUNO GOMES XAVIER - Procurador

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 361/2019 de 26/06/2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 114/2019

2º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 114/2019, firmado com a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.560.627/0001-25, estabelecida na cidade de Anápolis-GO, à Rua 13, Qd 63, Lt. 03, Jardim das Américas, 2ª etapa, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. **JOÃO PAULO ROSA**, brasileiro, Solteiro, RG nº 4.889.184 DGPC/GO e CPF nº 734.749.751-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **CONVITE nº 007/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **convite nº 007/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o contrato originário e o 1º termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DOS VALORES

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto a **inclusão de serviços necessários** para a execução **de sinalização viária semafórica, horizontal e vertical para o município de Canarana/MT, com fornecimento de material.**

2.2 – Os serviços a serem acrescidos perfazem o valor total de **(+) R$ 59. 868,65 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária, o que representa o montante de **(+) 24,9448%** ao contrato originário.

2.3 – Com o acréscimo de serviços e constantes no inciso 2.2, o valor global do contrato passará ser de **R$ 299.873,85 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A justificativa dos acréscimos e inclusão constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 114/2019** e **1º termo aditivo**.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana – MT, 01 de Junho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP

JOÃO PAULO ROSA - Procurador

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 361/2019 de 26/06/2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

REGISTRO DE PREÇOS

'' EXCLUSIVO DE ME – EPP "

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de uso hospitalar, farmacológicos e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde***, de* acordo o edital e anexos*,* na modalidade **Pregão Presencial** no dia **02/07/2020 às 13h00min** (**Horário Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 18 de Junho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

NONO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 110/2017

NONO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 110/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESAGOTZ E DEBASTIANI LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.689.307/0001-53, Inscrição Estadual 13.334.174-7, estabelecida na Rua Guarita, 206 Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **CLAUDIOMIRO DEBASTIANI**, RG nº 13/R1949547 e CPF nº 833.348.829-34, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 035/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.12, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 035/2017.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 22/12/2020, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2017, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de materiais permanentes, até a formalização do novo processo licitatório, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QQUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 110/2017 e seus respectivos termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 15 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME

CLAUDIOMIRO DEBASTIANI

CPF nº 833.348.829-34

CONTRATADA:

SANDRA MARIA DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 476/2017 de 20 de Junho de 2017

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 073/2016

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 073/2016, firmado com **ESTEVÃO KRUPINSKI** para a locação de imóvel comercial.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e o Sr. **ESTEVÃO KRUPINSKI***,* brasileiro, casado, agropecuarista*,* portador da cédula de Identidade RG nº. 1032307-4 SJ/MT e inscrito no CPF n º. 300. 345.749-72 residente e domiciliado à Rua Miraguaí, nº 501, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 073/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto:

1.1.1 - Prorrogação da vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**.

1.1.2 - Reajuste do aluguel mensal, num **percentual de 9,6774%** correspondente ao acumulado no período de **maio/2017 à maio/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **24 de Maio de 2021**.

2.2 - O valor mensal do aluguel Passará a ser de **R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais),** a ser pago em **parcelas mensais** nos termos da cláusula sétima, § 1º do contrato originário.

2.3 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 24.480,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, amparados também pela Cláusula oitava do Contrato Originário.

3.2 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe pelo fato de que local atende bem os interesses do município, ressaltando ainda que no local são realizadas atividades essenciais para desenvolvimento social, atendendo a secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2020, e correrão por conta da dotação orçamentária constante no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário e seus respectivos termos aditivos permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 14 de Maio de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal de Canarana

LOCATÁRIO

ESTEVÃO KRUPINSKI

LOCADOR

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02:_____

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 167/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 167/2019, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI para a ampliação da EMEB - Escola Municipal de Educação Básica no Distrito de Serra Dourada**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 008/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto:

I – Supressão do item 8.1.2 da planilha orçamentária perfazendo o valor total de **(-) R$ 9.749,68 (nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária;

II – Inclusão dos itens 18.1 e 18.2, perfazendo o valor total de **(+) R$ 16. 086,58 (dezesseis mil, oitenta e seis reais e cinquenta e oito centaos)** conforme planilha orçamentária.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com o acréscimo e supressão constantes no inciso 2.1, I e II o valor global sofrerá um aumento no valor total de **R$ 6.336,90 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos),** o que representa o montante de **(+) 4,45%** ao contrato originário**.**

3.2 - O valor global do contrato passará ser de **R$ 148.641,74** (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa dos acréscimos e supressão consta em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 167/2019 e 1º termo aditivo**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 09 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 667/2019 de 02/12/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 134/2019

3º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 134/2019, firmado com o **SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso**, com sede ao foro em Cuiabá/MT, sito na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. J**OSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.342.563 SSP/RJ e do CPF/ MF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, Sra. **ELIANE RIBEIRO CHAVES**, portadora da Carteira de Identidade nº 042281 SSP/MT e do CPF Nº 137.756.937-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **dispensa de licitação** , que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 134/2019** que tem como objeto a **Contratação de Instituição Brasileira para prestação de serviços de consultoria e instrutoria em ações que integram o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores para Administração Pública do Município de Canarana-MT**.

1.2 – Fica acrescido o total de **30 (trinta) dias** estendendo-se a **vigência até 10/07/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do contrato por acordo com a **CONTRATADA**, onde todas as etapas que integram o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores para a Administração Publica do Município de Canarana, foram realizadas, existindo a necessidade apenas de formalizar o pagamento dos serviços prestados, justificando assim a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 01 de junho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro

e Pequenas Empresas de Mato Grosso

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CONTRATADA

SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro

e Pequenas Empresas de Mato Grosso

ELIANE RIBEIRO CHAVES

DIRETORA

CONTRATADA

RUBIA DÉBORA RUPPEL JUSWIAK

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 134/2019

2º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 134/2019, firmado com o **SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito privado com sede ao foro em Cuiabá/MT, sito na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52 neste ato, representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. José Guilherme Barbosa Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.342.563 SSP/ RJ e do CPF/ MF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, Sra. Eliane Ribeiro Chaves, portadora da Carteira de Identidade nº 042281 SSP/MT e do CPF Nº 137.756.937-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **dispensa de licitação** , que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 134/2019** que tem como objeto a **Contratação de Instituição Brasileira para prestação de serviços de consultoria e instrutoria em ações que integram o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores para Administração Pública do Município de Canarana-MT**.

1.2 – Fica acrescido o total de **90 (noventa) dias** estendendo-se a **vigência até 10/06/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do contrato por acordo com a **CONTRATADA**, onde não foi possível a realização de todas as etapas que integram o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores para a Administração Publica do Município de Canarana, justificando assim a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 02 de Março de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro

e Pequenas Empresas de Mato Grosso

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO

DIRETOR SUPERINTENDENTE

RG nº 2.342.563 SSP/ RJ

CPF nº 056.933.227-34

CONTRATADA

SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro

e Pequenas Empresas de Mato Grosso

ELIANE RIBEIRO CHAVES

DIRETORA

RG nº 042281 SSP/MT

CPF Nº 137.756.937-49

CONTRATADA

RUBIA DÉBORA RUPPEL JUSWIAK

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 167/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 167/2019, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a **ampliação da EMEB - Escola Municipal de Educação Básica no Distrito de Serra Dourada**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra** objeto do **contrato nº 167/2019** para a **ampliação da EMEB - Escola Municipal de Educação Básica no Distrito de Serra Dourada**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias estendendo-se o prazo de execução até 14/12/2020.**

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante do período chuvoso dos meses de dezembro/2019 à março/2020 houve o retardamento da execução da obra, sendo necessário prorrogar o prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 04 de Junho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 667/2019 de 02/12/2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 168/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 168/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA**VIAÇÃO ARAES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO ARAÉS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.515.370/0001-50, Inscrição Estadual nº 13.193.714-6, estabelecida na Rua Waldir Rabelo, nº 229, Bairro São Benedito, Barra do Garças-MT., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Neila Celma Gomes Silva**, RG nº 1.1333.680 SSP/GO, e CPF nº 240.601.431-20, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **dispensa de licitação** com base na **Lei Municipal nº 1.369/2018**, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Prazo de Vigência e Fiscalização, inciso 3.1**.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **90 (noventa) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 12/09/2020,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda por vários fatores administrativos, inclusive por ser a única empresa que presta este tipo de serviços devidamente legalizada pela AGER, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem os serviços de transporte de malotes, encomendas e malotes até a formalização do novo processo licitatório, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 168/2018, 1º e 2º termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

VIAÇÃO ARAÉS LTDA

NEILA CELMA GOMES SILVA

CONTRATADA:

CLAUDIONOR DOS SANTOS

portaria nº 489/2018 de 14/09/2018

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 112/2019

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 112/2019,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA**INVIOLAVEL CANARANA SERVIÇOS ALARMES LTDA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INVIOLAVEL CANARANA SERVIÇOS ALARMES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 14. 477.016/0001-02, estabelecida na Rua Mondai, nº 48, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. **ANDERSON TORRES DE AGUIAR**, portador do RG nº 31451730 SSP/MT e CPF nº 519.147.941-68, e perante as testemunhas a final firmadas, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – forma de execução, prazo e vigência, inciso 3.14, oriundo do **pregão presencial nº 021/2019**.

1.2 – Prorrogam-se apenas os serviços contínuos de **monitoramento** e **locação de equipamentos em comodato**, constantes nos itens **01**, **02**, **04**, **05**, **07**, **08**, **10**, **11**, **13**, **14**, **16**, **17**, **19**, **20**, **22**, **23**, **25**, **26**, **28**, **29**, **31**, **32**, **34**, **35**, **37**, **38**, **40** e **41.**

1.3 – O valor total deste termo aditivo é de **R$ 78.840,00** (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais)que serão pago em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e consecutivasno valor de **R$ 6.570,00** (seis mil, quinhentos e setenta reais).

1.4 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando estendida até o **dia 13/06/ 2021,** por ser rescindido por interesse publico ou a realização de um novo processo licitatório, sem previa notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula terceira, inciso 3.14 do contrato originário.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de pela necessidade de assegurar a vigilância patrimonial dos imóveis onde estão instaladas as Unidades de Serviços da Prefeitura Municipal de Canarana, coibindo as ações de depredação do patrimônio ou, então, facilitando a identificação de possíveis vândalos, bem como garantir a integridade dos usuários e trabalhadores destas unidades, garantindo ainda a integridade dos usuários e trabalhadores destas unidades. A vigilância eletrônica, é considerada satisfatória e de custo praticado no mercado, atendendo as necessidades locais existentes, podendo suprir outras necessidades que vierem surgir no decorrer da vigência do contrato, dentre outros fatores, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 112/2019,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INVIOLAVEL CANARANA SERVIÇOS ALARMES LTDA-ME

ANDERSON TORRES DE AGUIAR

CONTRATADA

CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO

Portaria nº 305/2019 de 03/06/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 111/2019

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 111/2019,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.** E A EMPRESA **PEDREIRA SHALON LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PEDREIRA SHALON LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.739.103/0001-85, estabelecida a Margem direita da Rodovia BR 158, KM 572, á 10 Km da Sede-Zona Rural, Cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. **Pedro Bonetti**, RG nº980.659 SSP/PR e CPF nº 199.736.679-72, e perante as testemunhas a final firmadas, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – forma de execução, prazo e vigência, inciso 3.10, oriundo do **pregão presencial nº 020/2019**.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 09/12/2020, por ser rescindido por interesse publico, finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório, sem previa notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula terceira, inciso 3.10 do contrato originário.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de realizar serviços de tapa buracos e lama asfáltica em ruas e avenidas, serviços de calçadas em prédios públicos, manutenção predial, etc, dentre outros serviços, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 111/2019,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 01 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PEDREIRA SHALON LTDA

PEDRO BONETTI

CONTRATADA

ENISIO MELATO

Portaria nº 303/2019 de 03/06/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

APOSTILA Nº 001 - CONTRATO Nº 077-2020

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2020

CONTRATO Nº 077/2020

PROCESSO Nº 065/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

VIGÊNCIA: 08/10/2020

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** formalizar o presente **termo de apostila** com a empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45, estabelecida na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, Qd 34 LT 11, Setor Aeroporto, Cidade de Aragarças-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada porKleverton Anselmo da Rocha, cargo de Socio Administrador, portador do RG nº 4432744 DGPC/GO e CPF nº 978.738.531-87, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a **inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 – Fica incluída na clausula Quarta do contrario originário a dotação orçamentária abaixo mencionadas:

06 – Secretaria de Saúde e Saneamento

06.01 – Bloco Gestão em Saúde

Funcional – 10.122.0014.2.041

3.3.90.30 – Material de Consumo

Código reduzido - 220

Fonte de recursos: 2002

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Apostilamento ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 077/2020**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 06 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA

CPF nº 978.738.531-87

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 273/2020

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:**

_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 RELAÇÃO DE DESPESAS - PLANEJADAS

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA							101.631.265,74	0,00	0,00
	Órgão: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL							3.902.144,57	0,00	0,00
	Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL							3.902.144,57	0,00	0,00
1	1.001 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO	P	1	01.031.0001	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00		

LEGISLATIVO

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS(3)

2 1.002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O LEGISLATIVO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(9)

3 1.003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

P 1 01.031.0001

P 1 01.031.0001

4.4.90.52.00.00.00.00 00010000

4.4.90.52.00.00.00.00 00010000

00.00.00

00.00.00

500,00

100.000,00

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)

4 2.001 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE A DO LEGISLATIVO

1 01.031.0001

3.3.90.39.00.00.00.00 00010000

00.00.00

30.000,00

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO(Srv)

5 2.002 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO

A 1 01.031.0001

3.1.90.04.00.00.00.00 00010000

00.00.00

10.000,00

					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.160.741,08
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	266.990,86
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	218.446,92
					3.3.50.43.00.00.00.00	00010000	00.00.00	48.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	70.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	80.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010000	00.00.00	15.000,00
					3.3.90.35.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	160.000,00
					3.3.90.41.00.00.00.00	00010000	00.00.00	13.000,00
					3.3.90.46.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.000,00
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010000	00.00.00	635.965,71
6	2.003 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO	A	1	01.031.0001	3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00

LEGISLATIVO

REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E SELETIVOS(Srv)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA							101.631.265,74	0,00	0,00
	Órgão: 02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL							2.033.863,12	0,00	0,00
	Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL							1.802.338,11	0,00	0,00
	7 1.004 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES P		1	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00.00.00		17.364,38		
	GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENTAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)									
	8 1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ GABINETE SEC. DE	P	1	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00.00.00		81.033,75		

GESTÃO GOVERMENTAL

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(9)

9 2.004 - DESPESAS COM PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO(Srv)

A 1 04.122.0003

3.3.90.39.00.00.00.00 00010000

00.00.00

78.277,50

10 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTAL

A 1 04.122.0003

3.3.90.14.00.00.00.00 00010000

00.00.00

23.152,50

				3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	75.245,59			
				3.3.90.33.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,13			
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,13			
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	114.762,50			
				3.3.90.40.00.00.00.00 00010000	00.00.00	10.500,00			
				3.3.90.92.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.000,00			
				3.3.90.93.00.00.00.00 00010000	00.00.00	121.550,63			
11 2.006 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC.	A	1	04.122.0003	3.1.90.04.00.00.00.00 00010000	00.00.00	520.931,25			
GESTÃO GOVERNAMENTAL									
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010000	00.00.00	551.305,12			
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	108.816,75			
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	86.821,88			
Unidade: 02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI						231.525,01	0,00	0,00	
12 2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS CONTROLE	A	1	04.124.0003	3.1.90.04.00.00.00.00 00010000	00.00.00	115,76			
INTERNO									
3.1.90.11.00.00.00.00 00010000					00.00.00	190.255,66			
3.1.90.13.00.00.00.00 00010000					00.00.00	57,89			
3.1.91.13.00.00.00.00 00010000					00.00.00	23.152,50			
3.3.90.14.00.00.00.00 00010000					00.00.00	6.945,75			
3.3.90.33.00.00.00.00 00010000					00.00.00	3.472,88			
3.3.90.36.00.00.00.00 00010000					00.00.00	578,81			

3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,63
4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,13

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA						101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS						4.556.848,66	0,00	0,00
Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO						4.556.848,66	0,00	0,00
13 1.006 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE P/ P		1	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00.00.00	28.940,63		
SEC. ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)								
14 2.008 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO	A	1	04.122.0003	3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	17.364,38		
SELETIVO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E								
SELETIVOS(Srv)								
15 2.009 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC	A	1	04.122.0003	3.1.90.04.00.00.00.00 00010000	00.00.00	631.181,25		
ADMINISTRAÇÃO								
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.036.350,00		
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	110.553,19		
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	175.959,00		
16 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC	A	1	04.122.0003	3.3.90.14.00.00.00.00 00010000	00.00.00	9.261,00		
ADMINISTRAÇAO								
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	226.012,50		
				3.3.90.33.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,63		
				3.3.90.34.00.00.00.00 00010000	00.00.00	157.500,00		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	23.152,50		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.621.648,18		
				3.3.90.40.00.00.00.00 00010000	00.00.00	260.500,00		
				3.3.90.41.00.00.00.00 00010000	00.00.00	110.250,00		
				3.3.90.91.00.00.00.00 00010000	00.00.00	23.152,50		
				3.3.90.92.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,63		
				3.3.90.93.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,63		
17 1.007 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	P	1	15.451.0003	4.4.90.51.00.00.00.00 00010000	00.00.00	28.940,63		
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS(3)								
18 1.008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE	P	1	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00.00.00	34.728,75		
ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(9)								
19 2.011 - APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	A	1	04.122.0003	3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	23.152,50		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	17.364,38		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	17.364,38		

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA						101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						5.968.117,34	0,00	0,00
Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS						5.968.117,34	0,00	0,00
20 1.009 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC. DE	P	1	04.123.0004	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00.00.00	28.940,62		
FINANÇAS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
DIVERSOS(9)								

21 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE	A	1	04.123.0004	3.3.90.14.00.00.00.00 00010000	00.00.00	17.364,38		
FINANÇAS								
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	81.033,75		
				3.3.90.33.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,62		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.101.770,28		
				3.3.90.40.00.00.00.00 00010000	00.00.00	310.500,00		
				3.3.90.41.00.00.00.00 00010000	00.00.00	55.125,00		
				3.3.90.91.00.00.00.00 00010000	00.00.00	72.930,38		
				3.3.90.92.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,62		
				3.3.90.93.00.00.00.00 00010000	00.00.00	57.881,25		
22 2.013 - DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC.	A	1	04.123.0004	3.1.90.04.00.00.00.00 00010000	00.00.00	208.372,50		
FINANÇAS								
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.273.663,12		
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	17.364,38		
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	115.762,50		
23 2.014 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E	A	1	28.843.0004	3.2.90.21.00.00.00.00 00010000	00.00.00	231.525,00		
ENCARGOS								
				4.6.90.77.00.00.00.00 00010000	00.00.00	589.062,50		
				4.6.90.91.00.00.00.00 00010000	00.00.00	100.000,00		
24 2.015 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	A	1	11.331.0004	3.3.90.47.00.00.00.00 00010000	00.00.00	723.515,62		
25 2.016 - CAMPANHAS E PREMIAÇÕES P/ MELHORAR A	A	1	04.123.0004	3.3.90.32.00.00.00.00 00010000	00.00.00	9.261,00		
ARRECADAÇÃO								
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	2.315,25		
26 2.017 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	A	1	99.999.0004	9.9.99.99.00.00.00.00 00010000	00.00.00	882.592,69		
27 1.010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE FINANÇAS	P	1	04.123.0004	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00.00.00	81.033,76		
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(9)								

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA						101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						26.236.763,45	0,00	0,00
Unidade: 05.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA						2.389.374,24	0,00	0,00
28 1.011 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE GAB. SEC P	1	12.361.0006	4.4.90.52.00.00.00.00 00010001	01.01.01	5.788,12			

EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)

29 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO	A	1	12.361.0006	3.2.90.21.00.00.00.00 00010001	01.01.01	100.000,00	
				3.2.90.21.00.00.00.00 00010001	01.07.01	50.000,00	
				3.3.90.14.00.00.00.00 00010001	01.07.01	17.364,38	
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	01.07.01	90.000,00	

				3.3.90.33.00.00.00.00 00010001	01.07.01	2.315,25		
				3.3.90.34.00.00.00.00 00010001	01.07.01	105.000,00		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	01.07.01	30.000,00		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	01.07.01	250.000,00		
				3.3.90.40.00.00.00.00 00010001	01.07.01	250.000,00		
				3.3.90.41.00.00.00.00 00010001	01.99.01	20.000,00		
				3.3.90.91.00.00.00.00 00010001	01.07.01	34.728,75		
				3.3.90.92.00.00.00.00 00010001	01.07.01	1.157,62		
				3.3.90.93.00.00.00.00 00010001	01.07.01	90.000,00		
				4.4.90.93.00.00.00.00 00010001	01.07.01	1.157,62		
				4.6.90.77.00.00.00.00 00010001	01.07.01	300.000,00		
30 2.019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB DO SECRETÁRIO	A	1	12.361.0006	3.1.90.04.00.00.00.00 00010001	01.07.01	370.440,00		
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010001	01.07.01	520.931,25		
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010001	01.07.01	69.457,50		
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010001	01.07.01	81.033,75		
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						8.451.056,94	0,00	0,00
31 2.020 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO	A	1	12.361.0006	3.3.90.14.00.00.00.00 00010001	01.07.01	5.788,12		
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	01.07.01	509.630,62		
				3.3.90.33.00.00.00.00 00010001	01.07.01	1.157,62		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	01.07.01	40.516,88		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	01.07.01	878.913,00		
32 2.021 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO FUNDO EDUCAÇÃO	A	1	12.361.0006	3.1.90.04.00.00.00.00 00010001	01.07.01	250.000,00		
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010001	01.07.01	488.895,04		

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA						101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						26.236.763,45	0,00	0,00
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						8.451.056,94	0,00	0,00
			3.1.90.13.00.00.00.00 00010001	01.07.01	36.465,19			
			3.1.91.13.00.00.00.00 00010001	01.07.01	36.465,19			
33 1.012 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO P	1	12.361.0006	4.4.90.52.00.00.00.00 00010001	01.07.01	28.940,62			

DE EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)

4.4.90.52.00.00.00.00 00010022 01.99.01

28.940,62

34 1.013 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ONIBUS E MICRO-ONIBUS P AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

AUTOMOTORES(9)

1 12.361.0006

4.4.90.52.00.00.00.00 00010001

01.07.01

228.940,62

4.4.90.52.00.00.00.00 00010022 01.99.01 28.940,62

35 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR

P 1 12.361.0006

4.4.90.51.00.00.00.00 00010001

01.07.01

539.766,71

CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS(3)

4.4.90.51.00.00.00.00 00010022 01.99.01

115.762,50

36 2.022 - MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAI

A 1 12.306.0005

3.3.90.30.00.00.00.00 00010000

00.00.00

69.457,50

				3.3.90.30.00.00.00.00 00010015	01.03.99	104.186,25
37 2.023 - MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDO ESCOLAR	A	1	12.306.0006	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	01.00.00	69.457,50
-PNAEF						
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010015	01.03.99	104.186,25
38 1.015 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO	P	1	12.361.0006	4.4.90.51.00.00.00.00 00010001	01.07.01	57.881,25
POLI-ESPORTIVO EM ESCOLAS						
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS						
POLIESPORTIVA(3)						
				4.4.90.51.00.00.00.00 00010022	01.99.01	57.881,25
39 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	1	12.361.0006	3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	01.07.01	11.521,12
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010015	01.03.95	50,00
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	01.07.01	1.099.688,62
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010015	01.03.95	50,00
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010022	01.99.01	105.000,00
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010030	01.99.00	158.923,75
40 2.025 - MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR PRÓPRIA	A	1	12.361.0006	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	01.07.01	810.282,38
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010015	01.03.95	50,00
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010030	01.99.00	50.000,00

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA								101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								26.236.763,45	0,00	0,00
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								8.451.056,94	0,00	0,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	01.07.01	11.521,12		
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010015	01.03.95	50,00		
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.07.01	408.254,54		
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010015	01.03.95	31.653,47		
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010022	01.99.01	105.000,00		
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010030	01.99.00	11.576,25		

41 2.026 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS

A 1 12.361.0006

3.3.90.30.00.00.00.00 00010001

01.07.01

3.472,88

				3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	01.07.01	5.788,12
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	01.07.01	2.315,25
42 2.028 - PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR	A	1	12.361.0006	3.3.90.30.00.00.00.00 00010015	01.03.95	11.025,00
(ESTADO/UNIÃO)						
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010022	01.06.01	330.750,00
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010015	01.03.95	70.008,75
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010022	01.06.01	503.112,51
43 2.029 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	A	1	12.361.0006	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	01.07.01	5.788,12
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	01.07.01	5.788,12
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	01.07.01	16.438,28
44 2.030 - PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO	A	1	12.361.0006	3.3.90.30.00.00.00.00 00010015	01.03.01	340.000,00
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010015	01.03.01	600.000,00
				4.4.90.51.00.00.00.00 00010015	01.03.01	5.000,00
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010015	01.03.01	5.000,00
61 2.027 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE E	A	1	12.361.0006	3.3.90.30.00.00.00.00 00010015	01.03.95	2.894,06
PMDDE						

3.3.90.39.00.00.00.00 00010001 01.07.01 57.881,25

Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA 1.373.647,28 0,00 0,00

45 1.016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE PRÉ-ESCOLA

P 1 12.365.0005

4.4.90.52.00.00.00.00 00010001

01.07.01

42.021,79

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)

4.4.90.52.00.00.00.00 00010015 01.03.98

74.631,43

46 1.017 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL E CRECHES P

CONSTRUÇÃO DE CRECHES E PRE-ESCOLA(3)

1 12.365.0005

4.4.90.51.00.00.00.00 00010001

01.07.01

57.881,25

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA							101.631.265,74	0,00	0,00
	Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							26.236.763,45	0,00	0,00
	Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA							1.373.647,28	0,00	0,00
					4.4.90.51.00.00.00.00 00010022	01.99.04		115.762,50		
	47 2.031 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAEC/PNAPE	A	1	12.306.0005	3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00		235.808,21		
					3.3.90.30.00.00.00.00 00010015	01.03.99		96.763,91		
	48 2.032 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM	A	1	12.365.0005	3.1.90.04.00.00.00.00 00010001	01.07.01		115.762,50		
	CRECHES E PRÉ-ESCOLA									
					3.1.90.11.00.00.00.00 00010001	01.07.01		220.500,00		
					3.1.90.13.00.00.00.00 00010001	01.07.01		17.364,38		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010001	01.07.01		41.895,00		
					3.3.90.14.00.00.00.00 00010001	01.07.01		578,81		
					3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	01.07.01		273.643,75		
					3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	01.07.01		23.152,50		
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	01.07.01		57.881,25		
	Unidade: 05.04 - ENSINO SUPERIOR							133.126,88	0,00	0,00
	49 2.033 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR	A	1	12.364.0007	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	01.07.01		23.152,50		
					3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	01.07.01		5.788,12		
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	01.07.01		86.821,88		
	50 1.018 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERM. E ACERVO	P	1	12.364.0007	4.4.90.52.00.00.00.00 00010001	01.07.01		17.364,38		
	BIBLIOGRÁFICO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)									
	Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							13.010.000,00	0,00	0,00
	51 1.019 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDEB P		1	12.361.0006	4.4.90.52.00.00.00.00 00010019	01.02.03		578,82		
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS									
	DIVERSOS(9)									
	52 2.034 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	A	1	12.361.0006	3.1.90.04.00.00.00.00 00010019	01.02.03		780.125,00		
	FUNDEB40%									
					3.1.90.11.00.00.00.00 00010019	01.02.03		1.680.635,00		
					3.1.90.13.00.00.00.00 00010019	01.02.03		174.411,18		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010019	01.02.03		450.000,00		
	53 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDEB40%	A	1	12.361.0006	3.3.90.30.00.00.00.00 00010019	01.02.03		100.000,00		
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010019	01.02.03		100.000,00		

				4.6.90.77.00.00.00.00 00010019	01.02. 03	100.000,00	
54 2.036 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	A	1	12.365. 0005	3.1.90.04.00.00.00.00 00010019	01.02. 04	456.125,00	

FUNDEB40% INFANTIL

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA								101.631. 265,74	0,00	0,00
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								26.236. 763,45	0,00	0,00
Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA								13.010. 000,00	0,00	0,00
					3.1.90.11.00.00.00.00 00010019		01.02. 04	998.125,00		
					3.1.90.13.00.00.00.00 00010019		01.02. 04	120.000,00		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010019		01.02. 04	250.000,00		
55 2.037 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS A FUNDEB60%		1		12.361. 0006	3.1.90.04.00.00.00.00 00010018		01.02. 01	2.035.000,00		
					3.1.90.11.00.00.00.00 00010018		01.02. 01	2.200.000,00		
					3.1.90.13.00.00.00.00 00010018		01.02. 01	350.000,00		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010018		01.02. 01	350.000,00		
56 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS A FUNDEB60% INFANTIL		1		12.365. 0005	3.1.90.04.00.00.00.00 00010018		01.02. 02	550.000,00		
					3.1.90.11.00.00.00.00 00010018		01.02. 02	1.900.000,00		
					3.1.90.13.00.00.00.00 00010018		01.02. 02	100.000,00		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010018		01.02. 02	315.000,00		
Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA								879.558,11	0,00	0,00
57 1.020 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL P		1		13.392. 0008	4.4.90.51.00.00.00.00 00010024		04.03. 00	11.576,27		

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS(3)

58 1.021 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

P 1 13.392.0008

4.4.90.52.00.00.00.00 00010000

00.00.00

5.788,12

DIVERSOS(9)							
59 2.039 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	A	1	13.392.0008	3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	57.881,25	
				3.3.90.31.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25	
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	46.305,00	
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	452.025,00	
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010024	04.03.00	5.000,00	
60 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CULTURA	A	1	13.392.0008	3.1.90.04.00.00.00.00 00010000	00.00.00	34.728,75	
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010000	00.00.00	173.643,75	
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12	
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	19.679,62	
				3.3.50.43.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,62	
				3.3.90.14.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,62	
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	3.472,88	

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA							101.631. 265,74	0,00	0,00
Órgão:	05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							26.236. 763,45	0,00	0,00
Unidade:	05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA							879.558,11	0,00	0,00
					3.3.90.31.00.00.00.00 00010000		00.00. 00	1.157,62		
					3.3.90.33.00.00.00.00 00010000		00.00. 00	1.157,62		
					3.3.90.36.00.00.00.00 00010000		00.00. 00	23.152,50		
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010000		00.00. 00	24.310,12		

Órgão:	06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						23.098.372,23	0,00	0,00
Unidade:	06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE						1.660.287,11	0,00	0,00
62 1.022 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE BLOCO		P	1	10.122.0014	4.4.90.52.00.00.00.00 00010002	02.07.01	17.364,40		
GESTÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)									
63 1.023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULANCIA-GESTÃO		P	1	10.122.0014	4.4.90.52.00.00.00.00 00010002	02.07.01	57.881,25		
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(9)								
64 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		A	1	10.122.0014	3.3.90.14.00.00.00.00 00010002	02.07.01	9.261,00		
					3.3.90.30.00.00.00.00 00010002	02.07.01	34.728,75		
					3.3.90.30.00.00.00.00 00010046	02.01.00	50.000,00		
					3.3.90.33.00.00.00.00 00010002	02.07.01	2.315,25		
					3.3.90.36.00.00.00.00 00010002	02.07.01	34.728,75		
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010002	02.07.01	239.898,73		
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010046	02.01.00	30.000,00		
					3.3.90.40.00.00.00.00 00010002	02.07.01	10.500,00		
					3.3.90.91.00.00.00.00 00010002	02.07.01	1.157,62		
					3.3.90.92.00.00.00.00 00010002	02.07.01	1.000,00		
					3.3.90.93.00.00.00.00 00010002	02.07.01	150.000,00		
					4.4.90.93.00.00.00.00 00010002	02.07.01	1.157,62		
65 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO		A	1	10.122.0014	3.1.90.04.00.00.00.00 00010002	02.07.01	400.000,00		
GESTÃO									
					3.1.90.11.00.00.00.00 00010002	02.07.01	324.135,00		
					3.1.90.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	69.457,50		
					3.1.90.94.00.00.00.00 00010002	02.07.01	150.000,00		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	28.940,62		
165 2.093 - MANUTENÇÃO DESPESAS CONSELHO MUN. DE		A	1	10.122.0014	3.3.90.14.00.00.00.00 00010002	02.07.01	5.512,50		
SAÚDE									
3.3.90.30.00.00.00.00 00010002						02.07.01	16.537,50		
4.4.90.52.00.00.00.00 00010002						02.07.01	15.710,62		

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA						101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão:	06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						23.098.372,23	0,00	0,00
Unidade:	06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE						1.660.287,11	0,00	0,00
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010047	02.04.00	10.000,00		
Unidade:	06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA						6.725.851,34	0,00	0,00
66 1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULANCIA ATENÇÃO P 1 10.301.0009 4.4.90.52.00.00.00.00 00010002 02.04.00 105,00 BÁSICA									
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS									
AUTOMOTORES(9)									
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010023	02.04.00	50.000,00		
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010046	02.04.00	57.881,31		
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010047	02.04.00	105,00		
67 1.025 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA		P	1	10.301.0009	4.4.90.52.00.00.00.00 00010002	02.04.00	105,00		
ATENÇÃO BÁSICA									
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS									
DIVERSOS(9)									
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010023	02.04.00	50.000,00		
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010046	02.04.00	23.152,50		
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010047	02.04.00	105,00		
68 1.026 - CONSTR. REFORMA AMPLIAÇÃO		P	1	10.301.0009	4.4.90.51.00.00.00.00 00010002	02.04.00	105,00		

UNIDADES/ACADEMIA SAÚDE DA FAMILIA-SF						
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE						
PREDIOS PUBLICOS(3)						
				4.4.90.51.00.00.00.00 00010023	02.04.00	50.000,00
				4.4.90.51.00.00.00.00 00010046	02.04.00	105,00
				4.4.90.51.00.00.00.00 00010047	02.04.00	453.619,52
69 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs	A	1	10.301.0009	3.3.90.14.00.00.00.00 00010002	02.07.01	1.157,62
				3.3.90.14.00.00.00.00 00010046	02.04.00	1.157,62
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010002	02.07.01	200.000,00
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010042	02.04.00	108.237,94
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010046	02.04.00	220.500,00
				3.3.90.32.00.00.00.00 00010046	02.04.00	100,00
				3.3.90.33.00.00.00.00 00010046	02.04.00	1.157,62
				3.3.90.34.00.00.00.00 00010002	02.04.00	157.500,00
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010002	02.07.01	23.152,50
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010046	02.04.00	34.728,75
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010002	02.07.01	288.406,25
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010046	02.04.00	241.157,68
				3.3.90.40.00.00.00.00 00010002	02.07.01	10.500,00

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA						101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						23.098.372,23	0,00	0,00
Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA						6.725.851,34	0,00	0,00
				3.3.90.92.00.00.00.00 00010002	02.07.01	1.000,00		
70 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	A	1	10.301.0009	3.1.90.04.00.00.00.00 00010002	02.07.01	69.347,25		
PSFs								
				3.1.90.04.00.00.00.00 00010042	02.01.00	80.000,00		
				3.1.90.04.00.00.00.00 00010046	02.04.00	100.000,00		
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010002	02.07.01	600.000,00		
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010042	02.01.00	100.000,00		
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010046	02.04.00	200.000,00		
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	13.230,00		
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010046	02.04.00	50,00		
				3.1.90.94.00.00.00.00 00010002	02.07.01	60.000,00		
				3.1.90.94.00.00.00.00 00010046	02.04.00	100,00		
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	299.109,35		
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010046	02.04.00	50,00		
71 2.045 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	A	1	10.301.0009	3.3.90.30.00.00.00.00 00010002	02.07.01	11.576,25		
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010042	02.04.00	22.050,00		
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010046	02.04.00	160.000,00		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010046	02.04.00	1.157,62		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010042	02.04.00	10.496,88		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010046	02.04.00	91.885,79		
72 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	A	1	10.301.0009	3.1.90.04.00.00.00.00 00010002	02.07.01	578,81		
SAÚDE BUCAL								

				3.1.90.04.00.00.00.00 00010046	02.04.00	100,00		
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010002	02.07.01	100.000,00		
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010046	02.04.00	100,00		
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	50,00		
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010046	02.04.00	50,00		
				3.1.90.94.00.00.00.00 00010046	02.04.00	2.315,25		
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	50.000,00		
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010046	02.04.00	50,00		
73 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES	A	1	10.301.0009	3.1.90.04.00.00.00.00 00010002	02.07.01	138.804,75		
COMUNITÁRIOS								
3.1.90.04.00.00.00.00 00010046					02.04.00	400.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00 00010002					02.07.01	300.000,00		

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA						101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						23.098.372,23	0,00	0,00
Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA						6.725.851,34	0,00	0,00
			3.1.90.11.00.00.00.00 00010046	02.04.00	100.000,00			
			3.1.90.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	27.562,50			
			3.1.90.13.00.00.00.00 00010046	02.04.00	50,00			
			3.1.90.94.00.00.00.00 00010002	02.07.01	33.075,00			
			3.1.90.94.00.00.00.00 00010046	02.04.00	50,00			
			3.1.91.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	132.300,00			
			3.1.91.13.00.00.00.00 00010046	02.04.00	50,00			
			3.3.90.14.00.00.00.00 00010046	02.04.00	1.157,62			
			3.3.90.30.00.00.00.00 00010046	02.04.00	33.075,00			
			3.3.90.33.00.00.00.00 00010046	02.04.00	1.157,62			
			3.3.90.36.00.00.00.00 00010046	02.04.00	1.157,62			
			3.3.90.39.00.00.00.00 00010046	02.04.00	33.075,00			
74 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA A	1	10.301.0009	3.3.50.43.00.00.00.00 00010002	02.07.01	1.000,00			
			3.3.90.14.00.00.00.00 00010002	02.07.01	69.457,50			
			3.3.90.14.00.00.00.00 00010046	02.04.00	69.457,50			
			3.3.90.30.00.00.00.00 00010002	02.07.01	125.181,12			
			3.3.90.30.00.00.00.00 00010042	02.04.00	55.125,00			
			3.3.90.30.00.00.00.00 00010046	02.04.00	551.250,00			
			3.3.90.32.00.00.00.00 00010046	02.04.00	2.315,25			
			3.3.90.33.00.00.00.00 00010046	02.04.00	2.315,25			
			3.3.90.36.00.00.00.00 00010046	02.04.00	2.315,25			
			3.3.90.39.00.00.00.00 00010042	02.04.00	15.273,24			
			3.3.90.39.00.00.00.00 00010046	02.04.00	395.471,16			
75 2.049 - DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS A	1	10.301.0009	3.3.90.30.00.00.00.00 00010002	02.07.01	11.576,25			
			3.3.90.39.00.00.00.00 00010002	02.07.01	8.913,71			
166 2.094 - MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E A ENCARGOS DO NASF	1	10.301.0009	3.1.90.04.00.00.00.00 00010002	02.07.01	55,12			
			3.1.90.04.00.00.00.00 00010046	02.04.00	55.125,00			
			3.1.90.11.00.00.00.00 00010002	02.07.01	165.264,75			

					3.1.90.11.00.00.00.00 00010046	02.04. 00	55,12		
					3.1.90.13.00.00.00.00 00010002	02.07. 01	110,25		
					3.1.90.13.00.00.00.00 00010046	02.04. 00	110,25		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010002	02.07. 01	110,25		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010046	02.04. 00	110,25		

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA						101.631. 265,74	0,00	0,00	
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEA- MENTO						23.098.372,23	0,00	0,00	
Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA						6.725.851,34	0,00	0,00	
				3.3.90.14.00.00.00.00 00010002	02.07. 01	3.307,50			
				3.3.90.14.00.00.00.00 00010046	02.04. 00	5.512,50			
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010002	02.07. 01	551,25			
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010046	02.04. 00	26.460,00			
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010002	02.07. 01	11.025,00			
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010046	02.04. 00	551,25			
Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC						12.307.378,61	0,00	0,00	
76 1.027 - AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE MAC	P	1	10.302. 0010	4.4.90.52.00.00.00.00 00010002	02.07. 01	23.152,53			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS									
DIVERSOS(9)									
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010023	02.04. 00	50.000,00			
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010046	02.04. 00	23.152,50			
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010047	02.04. 00	105,00			
77 1.028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC	P	1	10.302. 0010	4.4.90.52.00.00.00.00 00010002	02.07. 01	34.728,75			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS									
AUTOMOTORES(9)									
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010023	02.04. 00	50.000,00			
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010046	02.04. 00	34.728,75			
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010047	02.04. 00	105,00			
78 1.029 - REFORMA, AMPL. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E	P	1	10.302. 0010	4.4.90.51.00.00.00.00 00010002	02.07. 01	52.093,12			
HOSPITAL									
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE									
PREDIOS PUBLICOS(3)									
				4.4.90.51.00.00.00.00 00010023	02.04. 00	137.425,00			
				4.4.90.51.00.00.00.00 00010047	02.04. 00	105,00			
79 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE	A	1	10.302. 0010	3.3.50.43.00.00.00.00 00010002	02.07. 01	50.000,00			
SAÚDE/HOSPITAL									
3.3.90.14.00.00.00.00 00010002					02.07. 01	55.125,00			
3.3.90.14.00.00.00.00 00010046					02.04. 00	35.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.00 00010002					02.07. 01	456.435,00			
3.3.90.30.00.00.00.00 00010042					02.04. 00	159.256,53			
3.3.90.30.00.00.00.00 00010046					02.04. 00	92.610,00			
3.3.90.36.00.00.00.00 00010002					02.07. 01	179.156,25			
3.3.90.36.00.00.00.00 00010046					02.04. 00	110.250,00			
3.3.90.39.00.00.00.00 00010002					02.07. 01	700.000,00			
3.3.90.39.00.00.00.00 00010042					02.04. 00	259.010,98			

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA			101.631.265,74	0,00	0,00	

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO			23.098.372,23	0,00	0,00
Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC			12.307.378,61	0,00	0,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 00010046	02.04.00	694.254,07		
	3.3.90.40.00.00.00.00 00010002	02.07.01	10.500,00		
	3.3.90.92.00.00.00.00 00010002	02.07.01	1.000,00		

80 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL

A 1 10.302.0010

3.1.90.04.00.00.00.00 00010002

02.07.01

200.000,00

				3.1.90.04.00.00.00.00 00010046	02.04.00	100,00
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010002	02.07.01	4.250.000,00
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010046	02.04.00	100,00
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	330.750,00
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010046	02.04.00	50,00
				3.1.90.94.00.00.00.00 00010002	02.07.01	937.014,75
				3.1.90.94.00.00.00.00 00010046	02.04.00	100,00
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	967.753,55
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010046	02.04.00	50,00
81 2.052 - RATEIO AO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE-CISMA	A	1	10.302.0010	3.1.71.70.00.00.00.00 00010046	02.04.00	810.337,50
				3.3.71.70.00.00.00.00 00010046	02.04.00	500,00
82 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	A	1	10.302.0010	3.1.90.04.00.00.00.00 00010046	02.04.00	100,00
CAPS-SAÚDE MENTAL						
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010002	02.07.01	347.067,00
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010046	02.04.00	100,00
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	50,00
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010046	02.04.00	50,00
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	72.884,07
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010046	02.04.00	50,00
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010002	02.07.01	1.157,62
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010042	02.01.00	52,50
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010046	02.04.00	11.576,25
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010046	02.04.00	11.576,25
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010002	02.07.01	24.252,24
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010042	02.01.00	52,50
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010046	02.04.00	22.050,00
83 2.054 - PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES	A	1	10.302.0010	3.1.90.04.00.00.00.00 00010002	02.07.01	578,81
LABORATÓRIO MUNICIPAL						
3.1.90.11.00.00.00.00 00010002					02.07.01	600.000,00

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA								101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO								23.098.372,23	0,00	0,00
Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC								12.307.378,61	0,00	0,00
					3.1.90.11.00.00.00.00 00010046		02.04.00	100,00		
					3.1.90.13.00.00.00.00 00010002		02.07.01	115,76		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010002		02.07.01	82.687,50		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010046		02.04.00	50,00		
					3.3.90.30.00.00.00.00 00010002		02.07.01	150.000,00		
					3.3.90.30.00.00.00.00 00010046		02.04.00	46.305,00		
					3.3.90.36.00.00.00.00 00010002		02.07.01	1.157,62		
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010002		02.07.01	11.576,25		
167 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO	A	1	10.302.0010		3.1.90.04.00.00.00.00 00010002		02.07.01	1.102,50		
CENTRO REABILITAÇÃO										
					3.1.90.11.00.00.00.00 00010002		02.07.01	50.000,00		
					3.1.90.11.00.00.00.00 00010046		02.04.00	1.102,50		
					3.1.90.13.00.00.00.00 00010002		02.07.01	110,25		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010002		02.07.01	110,25		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010046		02.04.00	110,25		

				3.3.90.30.00.00.00.00 00010002	02.07.01	35.280,00					
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010042	00.00.00	52,50					
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010046	02.04.00	19.845,00					
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010042	02.01.00	52,50					
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010002	02.07.01	55,12					
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010023	02.06.00	55,12					
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010042	02.01.00	52,50					
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010046	02.04.00	55,12					
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010047	02.04.00	55,12					
168 2.096 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA	A	1	10.302.0010	3.1.90.04.00.00.00.00 00010002	02.07.01	551,25					
AGENCIA TRANSFUSIONAL											
3.1.90.11.00.00.00.00 00010002					02.07.01	88.200,00					
3.1.90.11.00.00.00.00 00010046					02.04.00	551,25					
3.1.90.13.00.00.00.00 00010002					02.07.01	110,25					
3.1.91.13.00.00.00.00 00010002					02.07.01	110,25					
3.1.91.13.00.00.00.00 00010046					02.04.00	110,25					
3.3.90.30.00.00.00.00 00010042					02.04.00	1.102,50					
3.3.90.30.00.00.00.00 00010046					02.04.00	19.845,00					
4.4.90.52.00.00.00.00 00010002					02.07.01	55,12					

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA								101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão:	06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO								23.098.372,23	0,00	0,00
Unidade:	06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC								12.307.378,61	0,00	0,00
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010023			02.06.00	55,12		
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010042			02.04.00	55,12		
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010047			02.04.00	55,12		
Unidade:	06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA								710.629,59	0,00	0,00
84 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA A 1 10.303.0013 3.1.90.04.00.00.00.00 00010002 02.07.01 55,12 FARMÁCIA BÁSICA											
					3.1.90.11.00.00.00.00 00010002			02.07.01	394.695,00		
					3.1.90.11.00.00.00.00 00010046			02.04.00	137,81		
					3.1.90.13.00.00.00.00 00010002			02.07.01	110,25		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010002			02.07.01	110,25		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010046			02.04.00	110,25		
					3.3.90.30.00.00.00.00 00010002			02.07.01	115.762,50		
					3.3.90.30.00.00.00.00 00010042			02.04.00	63.945,00		
					3.3.90.30.00.00.00.00 00010046			02.04.00	122.612,55		
					3.3.90.32.00.00.00.00 00010002			02.07.01	2.315,25		
					3.3.90.40.00.00.00.00 00010002			02.07.01	10.500,00		
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010002			02.07.01	55,12		
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010023			02.06.00	55,12		
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010042			02.04.00	110,25		
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010047			02.04.00	55,12		
Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE									1.597.403,71	0,00	0,00
85 2.056 - PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A	1	10.304.0011		3.1.90.04.00.00.00.00 00010002			02.07.01	127.228,50		

3.1.90.04.00.00.00.00 00010046	02.04.00	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00 00010002	02.07.01	231.414,75
3.1.90.11.00.00.00.00 00010046	02.04.00	100,00
3.1.90.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	26.460,00
3.1.90.13.00.00.00.00 00010046	02.04.00	500,00
3.1.90.94.00.00.00.00 00010046	02.04.00	11.576,25
3.1.91.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	44.100,00
3.1.91.13.00.00.00.00 00010046	02.04.00	500,00
3.3.90.14.00.00.00.00 00010002	02.07.01	55,12
3.3.90.14.00.00.00.00 00010046	02.04.00	1.157,62
3.3.90.30.00.00.00.00 00010002	02.07.01	55,12
3.3.90.30.00.00.00.00 00010046	02.04.00	55,12

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA									101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO									23.098.372,23	0,00	0,00
Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE									1.597.403,71	0,00	0,00
					3.3.90.36.00.00.00.00 00010002			02.07.01	11.576,25		
					3.3.90.36.00.00.00.00 00010046			02.04.00	11.576,25		
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010002			02.07.01	115.762,50		
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010046			02.04.00	74.088,00		
86 2.057 - PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. A 1 10.305.0012 3.1.90.04.00.00.00.00 00010002 02.07.01 115.652,25 EPIDEMIOLÓGICA											
					3.1.90.04.00.00.00.00 00010046			02.04.00	100,00		
					3.1.90.11.00.00.00.00 00010002			02.07.01	200.000,00		
					3.1.90.11.00.00.00.00 00010046			02.04.00	100,00		
					3.1.90.13.00.00.00.00 00010002			01.07.01	24.255,00		
					3.1.90.13.00.00.00.00 00010046			02.04.00	50,00		
					3.1.90.94.00.00.00.00 00010002			02.07.01	22.050,00		
					3.1.90.94.00.00.00.00 00010046			02.04.00	11.576,25		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010002			02.07.01	66.150,00		
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010046			02.04.00	50,00		
					3.3.90.14.00.00.00.00 00010002			02.07.01	55,12		
					3.3.90.14.00.00.00.00 00010046			02.04.00	55,12		
					3.3.90.30.00.00.00.00 00010002			02.07.01	23.152,50		
					3.3.90.30.00.00.00.00 00010046			02.04.00	34.728,75		
					3.3.90.36.00.00.00.00 00010046			02.04.00	5.788,12		
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010046			02.04.00	23.152,50		
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010046			02.04.00	25.467,75		
87 1.030 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE	P	1	10.304.0011		4.4.90.52.00.00.00.00 00010002			02.07.01	17.364,38		
VIGILÂNCIAS											
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS											
DIVERSOS(9)											
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010047			02.04.00	105,00		
88 1.031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA VIGILÂNCIAS	P	1	10.304.0011		4.4.90.52.00.00.00.00 00010002			02.04.00	105,00		
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS											
AUTOMOTORES(9)											
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010023			02.04.00	138.285,77		

				4.4.90.52.00.00.00.00 00010046	02.04.00	28.940,62			
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010047	02.04.00	105,00			
169 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA	A	1	10.304.0011	3.1.90.04.00.00.00.00 00010002	02.07.01	30.000,00			
VIGILÂNCIA AMBIENTAL									

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA			101.631.265,74	0,00	0,00	
Órgão:	06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO			23.098.372,23	0,00	0,00	
Unidade:	06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE			1.597.403,71	0,00	0,00	
		3.1.90.04.00.00.00.00 00010046	02.04.00	55,12			
		3.1.90.11.00.00.00.00 00010002	02.07.01	55,12			
		3.1.90.11.00.00.00.00 00010046	02.04.00	132.300,00			
		3.1.90.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	110,25			
		3.1.90.13.00.00.00.00 00010046	02.04.00	110,25			
		3.1.91.13.00.00.00.00 00010002	02.07.01	110,25			
		3.1.91.13.00.00.00.00 00010046	02.04.00	110,25			
		3.3.90.14.00.00.00.00 00010002	02.07.01	9.922,50			
		3.3.90.14.00.00.00.00 00010046	02.04.00	3.307,50			
		3.3.90.30.00.00.00.00 00010002	02.07.01	11.025,00			
		3.3.90.30.00.00.00.00 00010046	02.04.00	16.537,50			
		4.4.90.52.00.00.00.00 00010023	02.06.00	55,12			
		4.4.90.52.00.00.00.00 00010042	02.04.00	55,12			
		4.4.90.52.00.00.00.00 00010047	02.04.00	55,12			
Unidade:	06.06 - FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO			96.821,87	0,00	0,00	

89 1.032 - IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ESGOTO P

CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO(3)

1 17.512.0015

4.4.90.51.00.00.00.00 00010000

00.00.00

57.881,25

4.4.90.51.00.00.00.00 00010024 04.03.00 5.000,00

90 1.033 - CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E P ESGOTO NAS AGROVILAS

1 17.511.0015

4.4.90.51.00.00.00.00 00010000

00.00.00

28.940,62

CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO(3)						
		4.4.90.51.00.00.00.00 00010024	04.03.00	5.000,00		
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS				16.291.885,14	0,00	0,00
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS				7.514.558,12	0,00	0,00
91 1.034 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SEC P 1	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00.00.00	17.364,38		

OBRAS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)

92 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS

A 1 04.122.0003

3.2.90.21.00.00.00.00 00010000

00.00.00

100.000,00

3.3.90.14.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25
3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.658.160,00
3.3.90.30.00.00.00.00 00010016	04.00.00	60.500,00
3.3.90.33.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,62

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA				101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS				16.291.885,14	0,00	0,00
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS				7.514.558,12	0,00	0,00
	3.3.90.34.00.00.00.00 00010000	00.00.00		105.000,00		
	3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00		34.728,75		
	3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00		2.207.330,50		
	3.3.90.40.00.00.00.00 00010000	00.00.00		10.500,00		
	3.3.90.92.00.00.00.00 00010000	00.00.00		1.000,00		
	3.3.90.93.00.00.00.00 00010000	00.00.00		5.788,12		
	4.4.90.93.00.00.00.00 00010000	00.00.00		23.152,50		
	4.6.90.77.00.00.00.00 00010000	00.00.00		500.000,00		
93 2.059 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GAB. A 1 04.122.0003 3.1.90.04.00.00.00.00 00010000 00.00.00 463.050,00 SEC. OBRAS						
		3.1.90.11.00.00.00.00 00010000	00.00.00	2.083.725,00		
		3.1.90.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	69.457,50		
		3.1.91.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	162.067,50		
Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS				5.298.939,52	0,00	0,00
94 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO E P 1 15.452.0019		4.4.90.51.00.00.00.00 00010000	00.00.00	667.012,50		
DRENAGEM PAVIMENTAÇÃO ASFLATICA E						

DRENAGEM(3)

4.4.90.51.00.00.00.00 00010024 04.03.00

463.050,00

95 1.036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

P 1 15.452.0019

4.4.90.51.00.00.00.00 00010000

00.00.00

28.940,62

CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS(3)

4.4.90.51.00.00.00.00 00010024 04.03.00

28.940,62

96 1.037 - AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS E TERRENOS

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS(3)

97 1.038 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E PARQUES DE GINÁSTICA E CALÇADA

CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA(3)

P 1 15.452.0019

P 1 15.452.0019

4.4.90.61.00.00.00.00 00010000

4.4.90.51.00.00.00.00 00010000

00.00.00

00.00.00

57.881,25

28.940,62

4.4.90.51.00.00.00.00 00010024 04.03.00 28.940,62

98 1.039 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES PONTILHÕES P E BUEIROS

1 26.782.0017

4.4.90.51.00.00.00.00 00010000

00.00.00

782.775,00

CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONILHÕES E BUEIROS(3)

4.4.90.51.00.00.00.00 00010024 04.03.00

5.000,00

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA							101.631.265,74	0,00	0,00
	Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS							16.291.885,14	0,00	0,00
	Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS							5.298.939,52	0,00	0,00
	99 1.040 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA P 1			25.752.0018	4.4.90.51.00.00.00.00 00010024	04.03.00		11.576,25		

ELÉTRICA

AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA ELETRICO(3)

4.4.91.51.00.00.00.00 00010000 00.00.00

11.576,25

100 1.041 - AQUISIÇÃO VEÍCULO, MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS

P 1 26.782.0017

4.4.90.52.00.00.00.00 00010000

00.00.00

347.287,50

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS(9)

					4.4.90.52.00.00.00.00 00010024	04.03.00	15.000,00		
101 1.042 - CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL P		1	26.781.0024		4.4.90.51.00.00.00.00 00010000	00.00.00	115.762,50		
CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO(3)									
					4.4.90.51.00.00.00.00 00010024	04.03.00	46.305,00		
102 1.043 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS P		1	26.782.0016		4.4.90.51.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
VICINAIS Estradas vicinais construídas e/ou recuperadas (3)									
					4.4.90.51.00.00.00.00 00010024	04.03.00	46.305,00		
103 1.044 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AGROVILAS P		1	15.452.0019		4.4.90.51.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
PAVIMENTAÇÃO ASFLATICA E									
DRENAGEM(3)									
					4.4.90.51.00.00.00.00 00010024	04.03.00	46.305,00		
104 1.045 - MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NAS P		1	25.751.0018		4.4.90.51.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
AGROVILAS AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA ELETRICO(3)									
105 1.046 - CONSTRUC. DE PRAÇAS PARQUES DE GINÁSTICA	P	1	15.452.0019		4.4.90.51.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
NAS AGROVILAS CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS(3)									
106 2.060 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO	A	1	15.452.0019		3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
TRANSITO									
					3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	34.728,75		
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010024	04.03.00	15.000,00		
107 2.061 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	A	1	26.782.0016		3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	57.881,25		
					3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	57.881,25		

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA							101.631.265,74	0,00	0,00
	Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS							16.291.885,14	0,00	0,00
	Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS							5.298.939,52	0,00	0,00
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	57.881,25			
	108 2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS	A	1	26.782.0017	3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	668.099,54			
					3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25			
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	771.198,75			

109 2.063 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO A 1 PÚBLICA		25.751.0018	3.3.90.30.00.00.00.00 00010017	04.00.00	347.287,50		
			3.3.90.36.00.00.00.00 00010017	04.00.00	23.152,50		
			3.3.90.39.00.00.00.00 00010017	04.00.00	453.196,25		
Unidade: 07.03 - DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO					3.478.387,50	0,00	0,00
110 1.047 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESTRADAS, BUEIROS P 2		26.782.0016	4.4.90.51.00.00.00.00 00010030	04.00.00	694.575,00		

E PONTES-FETHAB

CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONILHÕES E BUEIROS(3)

111 1.048 - CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES-FETHAB P CASAS CONSTRUIDAS(9)

1 16.482.0020

4.4.90.51.00.00.00.00 00010030

04.00.00

115.762,50

112 2.064 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS-FETHAB	A	2	26.782.0016	3.3.90.30.00.00.00.00 00010030	04.00.00	815.850,00		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010030	04.00.00	347.287,50		
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010030	04.00.00	115.762,50		
113 2.065 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - FETHAB	A	2	26.782.0016	3.3.90.30.00.00.00.00 00010030	04.00.00	115.762,50		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010030	04.00.00	1.157.625,00		
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010030	04.00.00	115.762,50		
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE						1.182.949,72	0,00	0,00
Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA						1.136.644,73	0,00	0,00
114 1.049 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE P		1	20.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		

SEC AGRICULTURA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)

115 1.050 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. AGRICULTURA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(9)

P 1 20.606.0021

4.4.90.52.00.00.00.00 00010000

00.00.00

57.881,25

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA						101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AM-BEINTE						1.182.949,72	0,00	0,00
Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA						1.136.644,73	0,00	0,00
116 1.051 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. AGRÍCOLAS - PATRULHA P		2	20.606.0021	4.4.90.52.00.00.00.00 00010024	04.03.00	10.000,00		
AGRICOLA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E								
EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS(9)								
117 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC.	A	1	20.122.0003	3.3.90.14.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		
AGRICULTURA								
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	69.457,50		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	92.110,00		
				3.3.90.92.00.00.00.00 00010000	00.00.00	500,00		
				3.3.90.93.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		

118 2.067 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	A	1	20.122.0003	3.1.90.04.00.00.00.00 00010000	00.00.00	196.796,25		
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010000	00.00.00	426.006,00		
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	34.728,75		
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	40.516,88		
119 2.068 - MANUTENÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR -	A	2	20.606.0021	3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	66.701,25		
ASSENTAMENTOS								
				3.3.90.32.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	66.701,25		
120 2.069 - MANUTENÇÃO PROGRAMA PSICULTURA	A	2	20.606.0021	3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		
Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						46.304,99	0,00	0,00
121 1.052 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS E VEÍCULOS	P	1	18.541.0031	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
DIVERSOS(9)								
122 2.070 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FUNDO MUN. MEIO	A	1	18.541.0031	3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		
AMBIENTE								
3.3.90.36.00.00.00.00 00010000					00.00.00	11.576,25		
3.3.90.39.00.00.00.00 00010000					00.00.00	11.576,25		
4.4.90.52.00.00.00.00 00010000					00.00.00	5.788,12		

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA						101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						3.516.943,36	0,00	0,00
Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						2.513.217,02	0,00	0,00
123 1.053 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERAIS PERMANENTE P	1	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00.00.00	23.152,52			

SEC AÇÃO SOCIAL

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)

124 1.054 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC ASSIST. SOCIAL

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(9)

P 1 04.122.0003

4.4.90.52.00.00.00.00 00010000

00.00.00

46.305,00

125 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL

A 1 08.122.0027

3.3.50.43.00.00.00.00 00010000

00.00.00

17.364,38

	3.3.90.14.00.00.00.00 00010000	00.00.00	17.364,38

				3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	115.762,50		
				3.3.90.33.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,62		
				3.3.90.34.00.00.00.00 00010000	00.00.00	105.000,00		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	17.364,38		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	408.799,25		
				3.3.90.40.00.00.00.00 00010000	00.00.00	10.500,00		
				3.3.90.92.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.000,00		
126 2.072 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SEC ASSISTENCIA	A	1	08.122.0027	3.1.90.04.00.00.00.00 00010000	00.00.00	463.050,00		
SOCIAL								
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010000	00.00.00	804.825,00		
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	92.610,00		
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	69.457,50		
127 2.073 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	A	1	08.244.0027	3.1.90.04.00.00.00.00 00010000	00.00.00	243.101,25		
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	50.935,50		
				3.3.90.14.00.00.00.00 00010000	00.00.00	6.945,75		
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,62		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		
Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						787.250,48	0,00	0,00
128 1.055 - AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAL PERMANENTE FUNDO	P	1	08.244.0027	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00.00.00	13.891,50		

ASSIST. SOCIAL

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)

4.4.90.52.00.00.00.00 00010029 04.04.00

4.4.90.52.00.00.00.00 00010043 04.04.00

5.788,12

5.788,12

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA						101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						3.516.943,36	0,00	0,00
Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						787.250,48	0,00	0,00
129 1.056 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA	P	1	08.241.0027	4.4.90.51.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
DO IDOSO CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS(3)								
130 1.057 - CONSTRC. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	P	1	08.244.0027	4.4.90.51.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS(3)								
131 2.074 - MANUTENÇÃO DO GRUPO CONVIVER/ESPERANÇA	A	1	08.244.0027	3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	2.315,25		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	12.849,64		
132 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	A	1	08.244.0027	3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	107.218,12		
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010027	04.04.00	18.744,15		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010027	04.04.00	5.788,12		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	66.701,25		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010027	04.04.00	5.788,12		

133 2.076 - ATENDIMENTO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS	A	1	08.244.0027	3.3.90.32.00.00.00.00 00010000	00.00.00	52.093,12		
				3.3.90.32.00.00.00.00 00010029	04.04.00	5.788,12		
134 2.077 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS	A	1	08.244.0027	3.1.90.04.00.00.00.00 00010029	04.04.00	11.025,00		
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010029	00.00.00	5.250,00		
				3.3.90.14.00.00.00.00 00010029	04.04.00	11.025,00		
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010029	04.04.00	81.033,75		
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010043	04.04.00	38.311,88		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010029	04.04.00	5.788,12		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010029	04.04.00	297.872,48		
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010029	00.00.00	5.250,00		
Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCEN-TE						19.679,61	0,00	0,00
135 2.078 - PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E	A	1	08.243.0026	3.3.90.30.00.00.00.00 00010027	04.04.00	5.788,12		
ADOLESCENTE								
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010027	04.04.00	1.157,62		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010027	04.04.00	5.788,12		
136 2.079 - MANUTENÇÃO PROGRAMA GUARDA MIRIM	A	1	08.243.0026	3.3.90.30.00.00.00.00 00010027	04.04.00	2.315,25		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010027	04.04.00	1.157,62		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010027	04.04.00	3.472,88		

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA						101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						3.516.943,36	0,00	0,00
Unidade: 09.04 - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS						196.796,25	0,00	0,00
137 1.058 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - FMHIS P	1	16.482.0020	4.4.90.51.00.00.00.00 00010000	00.00.00	173.643,75		

CASAS CONSTRUIDAS(3)

138 2.080 - MANUTENÇÃO COM FUNDO DE HABITAÇÃO SOCIAL-FMHIS

A 1 16.482.0020

3.3.90.30.00.00.00.00 00010000

00.00.00

5.788,12

				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	17.364,38		
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER						1.680.997,50	0,00	0,00
Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER						1.099.153,12	0,00	0,00
139 1.059 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE/VEICULO P/ ESPORTE	P	1	27.812.0029	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00.00.00	92.610,00		

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)

140 2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER

A 1 27.812.0029

3.3.90.14.00.00.00.00 00010000

00.00.00

11.576,25

				3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	78.277,50		
				3.3.90.33.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,62		
				3.3.90.34.00.00.00.00 00010000	00.00.00	84.000,00		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	23.152,50		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	99.772,38		
				3.3.90.40.00.00.00.00 00010000	00.00.00	10.500,00		
				3.3.90.92.00.00.00.00 00010000	00.00.00	500,00		
141 2.082 - DEPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	A	1	27.812.0029	3.1.90.04.00.00.00.00 00010000	00.00.00	344.531,25		
SEC. ESPORTE LAZER								
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010000	00.00.00	289.406,25		
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	28.940,62		
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	34.728,75		
Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER						581.844,38	0,00	0,00
142 1.060 - AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS	P	1	27.812.0029	4.4.90.51.00.00.00.00 00010000	00.00.00	17.364,38		
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE								
PREDIOS PUBLICOS(3)								
				4.4.90.51.00.00.00.00 00010024	04.03.00	17.364,38		
143 1.061 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES	P	1	27.812.0029	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		
DEPTO ESPORTE								

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	101.631.265,74							0,00	0,00
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.680.997,50							0,00	0,00
Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER							581.844,38	0,00	0,00
144 1.062 - CONSTRUC. REFORMA E AMPL. GINÁSIOS	P	1	27.812.0029	4.4.90.51.00.00.00.00 00010000	00.00.00	17.364,38			

POLIESPORTIVOS

CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVA(3)

4.4.90.51.00.00.00.00 00010024 04.03.00

17.364,38

145 1.063 - CONSTRUC. QUADRAS DE ARÉIA NOS BAIRROS P

CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVA(3)

1 27.812.0029

4.4.90.51.00.00.00.00 00010000

00.00.00

78.277,50

146 2.083 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE

A 1 27.812.0029

3.3.50.43.00.00.00.00 00010000

00.00.00

11.576,25

			3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	57.881,25		
			3.3.90.31.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,62		
			3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	46.305,00		
			3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	21.994,88		
147 2.084 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS A	1	27.812.0029	3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	81.033,75		

			3.3.90.31.00.00.00.00 00010000	00.00.00	81.033,75		
			3.3.90.31.00.00.00.00 00010024	04.03.00	34.728,75		
			3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	52.093,12		
			3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	34.728,75		
			3.3.90.39.00.00.00.00 00010024	04.03.00	5.788,12		
Órgão: 11.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST					1.506.431,97	0,00	0,00
Unidade: 11.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TURIS					1.471.703,22	0,00	0,00
148 1.064 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANTES SEC. P	1	23.691.0023	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00.00.00	17.364,40		

I

DES. SÓCIOEC. TURISTICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)

149 1.065 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC. IND. COMERCIO E TURISMO

P 1 23.691.0023

4.4.90.52.00.00.00.00 00010000

00.00.00

101.430,00

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(9)

150 1.066 - IMPLANTAÇÃO DE NOVO PARQUE INDUSTRIAL

IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS DE PARQUES INDUSTRIAIS(3)

P 1 22.661.0023

4.4.90.51.00.00.00.00 00010000

00.00.00

17.364,38

4.4.90.61.00.00.00.00 00010000 00.00.00 17.364,38

151 2.085 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC DES. SÓCIOEC.TURISTICO

A 1 23.691.0023

3.1.90.04.00.00.00.00 00010000

00.00.00

138.915,00

3.1.90.11.00.00.00.00 00010000 00.00.00 11.576,25

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA							101.631.265,74	0,00	0,00
Órgão: 11.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST							1.506.431,97	0,00	0,00
Unidade: 11.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TURIS							1.471.703,22	0,00	0,00
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	28.940,62			
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,62			
152 2.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. A	1	23.691.0023		3.3.90.14.00.00.00.00 00010000	00.00.00	3.472,88			
SÓCIOEC. TURÍSTCO									
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	89.853,75			
				3.3.90.31.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,62			

				3.3.90.33.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,62		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	1.157,62		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	125.956,75		
				3.3.90.92.00.00.00.00 00010000	00.00.00	500,00		
153 2.087 - MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE	A	1	23.695.0025	3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
EXPOSIÇÃO								
				3.3.90.31.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	11.576,25		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	810.337,50		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010024	04.03.00	51.903,72		
154 2.088 - REESTRUTURAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL	A	1	22.661.0023	3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		
Unidade: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO						34.728,75	0,00	0,00
155 1.067 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA INDÍGENA	P	1	23.695.0025	4.4.90.51.00.00.00.00 00010024	04.03.00	17.364,39		
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS(3)								
156 2.089 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE TURISMO	A	1	23.695.0025	3.3.90.30.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010000	00.00.00	5.788,12		
Órgão: 12.00 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA						11.655.948,68	0,00	0,00
Unidade: 12.01 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA						11.655.948,68	0,00	0,00
157 1.068 - AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES	P	1	09.272.0030	4.4.90.52.00.00.00.00 00010053	03.00.00	5.788,12		
PREVICAN								

I

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(9)

158 2.090 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO FUNDO MUN. PREVIDENCIA

A 1 09.272.0030

3.1.90.04.00.00.00.00 00010053

03.00.00

25.000,00

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA						101.631.265,74	0,00	0,00	
Órgão: 12.00 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA						11.655.948,68	0,00	0,00	
Unidade: 12.01 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA						11.655.948,68	0,00	0,00	
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010053	03.00.00	115.000,00			
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010053	03.00.00	6.000,00			
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010053	03.00.00	6.000,00			
				3.3.90.14.00.00.00.00 00010053	03.00.00	6.000,00			
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010053	03.00.00	6.000,00			
				3.3.90.33.00.00.00.00 00010053	03.00.00	2.000,00			
				3.3.90.35.00.00.00.00 00010053	03.00.00	30.000,00			
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010053	03.00.00	15.000,00			
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010053	03.00.00	92.610,00			

				3.3.90.40.00.00.00.00 00010053	03.00.00	60.000,00		
				3.3.90.47.00.00.00.00 00010053	03.00.00	90.000,00		
159 2.091 - MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES E	A	1	09.272.0030	3.1.90.01.00.00.00.00 00010050	03.01.00	2.500.000,00		
OUTROS BENEFICIOS								
				3.1.90.03.00.00.00.00 00010050	03.01.00	350.000,00		
				3.1.90.05.00.00.00.00 00010050	03.01.00	10,00		
				3.3.90.08.00.00.00.00 00010050	03.01.00	10,00		
160 2.092 - RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	A	1	09.272.0030	9.9.99.99.00.00.00.00 00010050	03.01.00	8.346.530,56		
					Total geral:	101.631.265,74	0,00	0,00

NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS (CONFORME ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			82.791.408,74
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		46.178.909,20	
3.1.71.00.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLI		810.337,50	
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUB	810.337,50		
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		41.144.549,50	
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E RE	2.500.000,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	350.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	9.567.885,24		
3.1.90.05.00.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO	10,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CI	25.311.161,82		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.187.634,94		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.227.857,50		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUN		4.224.022,20	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.224.022,20		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		481.525,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		481.525,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	481.525,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		36.130.974,54	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		129.098,25	
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	129.098,25		
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		500,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUB	500,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		36.001.376,29	
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILI	10,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	496.020,53		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.402.753,56		
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	142.387,86		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATU	83.448,99		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	44.782,97		
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCE	714.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	80.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISI	1.089.647,98		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURI	18.748.860,20		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	965.000,00		
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	198.375,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	500,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	819.515,62		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	131.969,25		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.972,87		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.068.131,46		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			9.610.733,75
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		8.021.671,25	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		8.010.095,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	5.311.695,01		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.597.686,62		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	75.245,63		
4.4.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	25.467,74		
4.4.91.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID		11.576,25	
4.4.91.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	11.576,25		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		1.589.062,50	

4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		1.589.062,50	
4.6.90.77.00.00.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATUAL REFIN	1.489.062,50		
4.6.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	100.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			9.229.123,25
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		9.229.123,25	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		9.229.123,25	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.229.123,25		

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.9.99.99.00.00.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA 9.229.123,25

Total das despesas: 101.631.265,74

Total da entidade: 101.631.265,74

Total geral das transferências: Total geral das despesas: Total geral:

0,00

101.631.265,74

101.631.265,74

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO (CONFORME ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	7.674.163,21	93.957.102,53	0,00	101.631.265,74
Órgão:	01.00 CÂMARA MUNICIPAL	101.500,00	3.800.644,57	0,00	3.902.144,57
Unidade:	01.01 CÂMARA MUNICIPAL	101.500,00	3.800.644,57	0,00	3.902.144,57
01	Legislativa	101.500,00	3.800.644,57		3.902.144,57
01.031	Ação Legislativa	101.500,00	3.800.644,57		3.902.144,57
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	101.500,00	3.800.644,57		3.902.144,57
01.031.0001.1.001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO	1.000,00			1.000,00
01.031.0001.1.002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O LEGISLATIVO	500,00			500,00
01.031.0001.1.003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	100.000,00			100.000,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE DO LEGISLATIVO		30.000,00		30.000,00
01.031.0001.2.002	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO		3.769.644,57		3.769.644,57
01.031.0001.2.003	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO LEGISLATIVO		1.000,00		1.000,00
Órgão:	02.00 SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	98.398,13	1.935.464,99	0,00	2.033.863,12
Unidade:	02.01 GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	98.398,13	1.703.939,98	0,00	1.802.338,11
04	Administração	98.398,13	1.703.939,98		1.802.338,11
04.122	Administração Geral	98.398,13	1.703.939,98		1.802.338,11
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	98.398,13	1.703.939,98		1.802.338,11
04.122.0003.1.004	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAM	17.364,38			17.364,38
04.122.0003.1.005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ GABINETE SEC. DE GESTÃO GOVERMENTAL	81.033,75			81.033,75

04.122.0003.2.004	DESPESAS COM PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO		78.277,50	78.277,50
04.122.0003.2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTAL		357.787,48	357.787,48
04.122.0003.2.006	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENTAL		1.267.875,00	1.267.875,00

04	Administração	231.525,01	231.525,01
04.124	Controle Interno	231.525,01	231.525,01
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	231.525,01	231.525,01
04.124.0003.2.007	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS CONTROLE INTERNO	231.525,01	231.525,01

Unidade: 02.02 UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI

0,00

231.525,01

0,00

231.525,01

Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	7.674.163,21	93.957.102,53	0,00	101.631.265,74
Órgão:	03.00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	92.610,01	4.464.238,65	0,00	4.556.848,66
Unidade:	03.01 GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO	92.610,01	4.464.238,65	0,00	4.556.848,66
04	Administração	63.669,38	4.464.238,65		4.527.908,03
04.122	Administração Geral	63.669,38	4.464.238,65		4.527.908,03
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	63.669,38	4.464.238,65		4.527.908,03
04.122.0003.1.006	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE P/ SEC. ADMINISTRAÇÃO	28.940,63			28.940,63
04.122.0003.1.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	34.728,75			34.728,75
04.122.0003.2.008	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO		17.364,38		17.364,38
04.122.0003.2.009	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO		1.954.043,44		1.954.043,44
04.122.0003.2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO		2.434.949,57		2.434.949,57
04.122.0003.2.011	APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR		57.881,26		57.881,26
15	Urbanismo	28.940,63			28.940,63
15.451	Infra-Estrutura Urbana	28.940,63			28.940,63
15.451.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	28.940,63			28.940,63
15.451.0003.1.007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	28.940,63			28.940,63
Órgão:	04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	109.974,38	5.858.142,96	0,00	5.968.117,34
Unidade:	04.01 GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS	109.974,38	5.858.142,96	0,00	5.968.117,34
04	Administração	109.974,38	3.331.447,15		3.441.421,53
04.123	Administração Financeira	109.974,38	3.331.447,15		3.441.421,53
04.123.0004	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL	109.974,38	3.331.447,15		3.441.421,53
04.123.0004.1.009	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC. DE FINANÇAS	28.940,62			28.940,62
04.123.0004.1.010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE FINANÇAS	81.033,76			81.033,76
04.123.0004.2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS		1.704.708,40		1.704.708,40
04.123.0004.2.013	DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. FINANÇAS		1.615.162,50		1.615.162,50
04.123.0004.2.016	CAMPANHAS E PREMIAÇÕES P/ MELHORAR A ARRECADAÇÃO		11.576,25		11.576,25
11	Trabalho		723.515,62		723.515,62
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		723.515,62		723.515,62
11.331.0004	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL		723.515,62		723.515,62
11.331.0004.2.015	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		723.515,62		723.515,62
28	Encargos Especiais		920.587,50		920.587,50
28.843	Serviço da Dívida Interna		920.587,50		920.587,50
28.843.0004	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL		920.587,50		920.587,50
28.843.0004.2.014	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E ENCARGOS		920.587,50		920.587,50

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**	**7.674.163,21**	**93.957.102,53**	**0,00**	**101.631.265,74**
Órgão:	**04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**109.974,38**	**5.858.142,96**	**0,00**	**5.968.117,34**
Unidade:	**04.01 GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS**	**109.974,38**	**5.858.142,96**	**0,00**	**5.968.117,34**
99	**Reserva de Contingência**	**882.592,69**		**882.592,69**	
99.999	**Reserva de Contingência**	**882.592,69**		**882.592,69**	
99.999.0004	**ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL**	**882.592,69**		**882.592,69**	
99.999.0004.2.017	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**882.592,69**		**882.592,69**	
Órgão:	**05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**1.418.446,87**	**24.818.316,58**	**0,00**	**26.236.763,45**
Unidade:	**05.01 GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**5.788,12**	**2.383.586,12**	**0,00**	**2.389.374,24**
12	**Educação**	**5.788,12**	**2.383.586,12**	**2.389.374,24**	
12.361	**Ensino Fundamental**	**5.788,12**	**2.383.586,12**	**2.389.374,24**	
12.361.0006	**EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL**	**5.788,12**	**2.383.586,12**	**2.389.374,24**	
12.361.0006.1.011	**AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE GAB. SEC EDUCAÇÃO**	**5.788,12**		**5.788,12**	
12.361.0006.2.018	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO**		**1.341.723,62**	**1.341.723,62**	
12.361.0006.2.019	**DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB DO SECRETÁRIO**		**1.041.862,50**	**1.041.862,50**	

12	**Educação**	**1.087.054,19**	**7.364.002,75**	**8.451.056,94**
12.306	**Alimentação e Nutrição**		**347.287,50**	**347.287,50**
12.306.0005	**EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL**		**173.643,75**	**173.643,75**
12.306.0005.2.022	**MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAI**		**173.643,75**	**173.643,75**
12.306.0006	**EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL**		**173.643,75**	**173.643,75**
12.306.0006.2.023	**MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDO ESCOLAR -PNAEF**		**173.643,75**	**173.643,75**
12.361	**Ensino Fundamental**	**1.087.054,19**	**7.016.715,25**	**8.103.769,44**
12.361.0006	**EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL**	**1.087.054,19**	**7.016.715,25**	**8.103.769,44**
12.361.0006.1.012	**AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO DE EDUCAÇÃO**	**57.881,24**		**57.881,24**
12.361.0006.1.013	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ONIBUS E MICRO-ONIBUS**	**257.881,24**		**257.881,24**
12.361.0006.1.014	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR**	**655.529,21**		**655.529,21**
12.361.0006.1.015	**CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO POLI-ESPORTIVO EM ESCOLAS**	**115.762,50**		**115.762,50**
12.361.0006.2.020	**MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO**		**1.436.006,24**	**1.436.006,24**
12.361.0006.2.021	**DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO FUNDO EDUCAÇÃO**		**811.825,42**	**811.825,42**
12.361.0006.2.024	**TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**		**1.375.233,49**	**1.375.233,49**
12.361.0006.2.025	**MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR PRÓPRIA**		**1.428.387,76**	**1.428.387,76**
12.361.0006.2.026	**REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS**		**11.576,25**	**11.576,25**
12.361.0006.2.027	**PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE E PMDDE**		**60.775,31**	**60.775,31**

Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.087.054,19

7.364.002,75

0,00

8.451.056,94

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	7.674.163,21	93.957.102,53	0,00	101.631.265,74
Órgão:	05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.418.446,87	24.818.316,58	0,00	26.236.763,45
Unidade:	05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.087.054,19	7.364.002,75	0,00	8.451.056,94
12	Educação	1.087.054,19	7.364.002,75		8.451.056,94
12.361	Ensino Fundamental	1.087.054,19	7.016.715,25		8.103.769,44
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.087.054,19	7.016.715,25		8.103.769,44
12.361.0006.2.028	PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO)		914.896,26		914.896,26
12.361.0006.2.029	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		28.014,52		28.014,52
12.361.0006.2.030	PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO		950.000,00		950.000,00

12	Educação	290.296,97	1.083.350,31	1.373.647,28
12.306	Alimentação e Nutrição		332.572,12	332.572,12
12.306.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		332.572,12	332.572,12
12.306.0005.2.031	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAEC/PNAPE		332.572,12	332.572,12
12.365	Educação Infantil	290.296,97	750.778,19	1.041.075,16
12.365.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	290.296,97	750.778,19	1.041.075,16
12.365.0005.1.016	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE PRÉ-ESCOLA	116.653,22		116.653,22
12.365.0005.1.017	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL E CRECHES	173.643,75		173.643,75
12.365.0005.2.032	PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA		750.778,19	750.778,19

Unidade: 05.03 CRECHE E PRÉ-ESCOLA

290.296,97

1.083.350,31

0,00

1.373.647,28

Unidade: 05.04 ENSINO SUPERIOR

17.364,38

115.762,50

0,00

133.126,88

12	**Educação**	**17.364,38**	**115.762,50**	**133.126,88**
12.364	**Ensino Superior**	**17.364,38**	**115.762,50**	**133.126,88**
12.364.0007	**EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR**	**17.364,38**	**115.762,50**	**133.126,88**
12.364.0007.1.018	**AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERM. E ACERVO BIBLIOGRÁFICO**	**17.364,38**		**17.364,38**
12.364.0007.2.033	**MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR**		**115.762,50**	**115.762,50**

12	**Educação**	**578,82**	**13.009.421,18**	**13.010.000,00**
12.361	**Ensino Fundamental**	**578,82**	**8.320.171,18**	**8.320.750,00**
12.361.0006	**EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL**	**578,82**	**8.320.171,18**	**8.320.750,00**
12.361.0006.1.019	**AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDEB**	**578,82**		**578,82**
12.361.0006.2.034	**DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40%**		**3.085.171,18**	**3.085.171,18**
12.361.0006.2.035	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDEB40%**		**300.000,00**	**300.000,00**

Unidade: 05.05 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

578,82

13.009.421,18

0,00

13.010.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	7.674.163,21	93.957.102,53	0,00	101.631.265,74
Órgão:	05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.418.446,87	24.818.316,58	0,00	26.236.763,45
Unidade:	05.05 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	578,82	13.009.421,18	0,00	13.010.000,00
12	Educação	578,82	13.009.421,18		13.010.000,00
12.361	Ensino Fundamental	578,82	8.320.171,18		8.320.750,00
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	578,82	8.320.171,18		8.320.750,00
12.361.0006.2.037	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60%		4.935.000,00		4.935.000,00
12.365	Educação Infantil		4.689.250,00		4.689.250,00
12.365.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		4.689.250,00		4.689.250,00
12.365.0005.2.036	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40% INFANTIL		1.824.250,00		1.824.250,00
12.365.0005.2.038	DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60% INFANTIL		2.865.000,00		2.865.000,00

13	Cultura	17.364,39	862.193,72	879.558,11	
13.392	Difusão Cultural	17.364,39	862.193,72	879.558,11	
13.392.0008	DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	17.364,39	862.193,72	879.558,11	
13.392.0008.1.020	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL	11.576,27		11.576,27	
13.392.0008.1.021	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO	5.788,12		5.788,12	
13.392.0008.2.039	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS		572.787,50	572.787,50	
13.392.0008.2.040	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CULTURA		289.406,22	289.406,22	
Órgão:	06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.447.852,27	21.650.519,96	0,00	23.098.372,23
Unidade:	06.01 BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	75.245,65	1.585.041,46	0,00	1.660.287,11
10	Saúde	75.245,65	1.585.041,46	1.660.287,11	
10.122	Administração Geral	75.245,65	1.585.041,46	1.660.287,11	
10.122.0014	GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	75.245,65	1.585.041,46	1.660.287,11	
10.122.0014.1.022	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE BLOCO GESTÃO	17.364,40		17.364,40	
10.122.0014.1.023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULANCIA-GESTÃO	57.881,25		57.881,25	
10.122.0014.2.041	MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		564.747,72	564.747,72	
10.122.0014.2.042	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO		972.533,12	972.533,12	
10.122.0014.2.093	MANUTENÇÃO DESPESAS CONSELHO MUN. DE SAÚDE		47.760,62	47.760,62	

Unidade: 05.06 DEPARTAMENTO DE CULTURA

17.364,39

862.193,72

0,00

879.558,11

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**	**7.674.163,21**	**93.957.102,53**	**0,00**	**101.631.265,74**
Órgão:	**06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**	**1.447.852,27**	**21.650.519,96**	**0,00**	**23.098.372,23**
Unidade:	**06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**	**685.283,33**	**6.040.568,01**	**0,00**	**6.725.851,34**
10	**Saúde**	**685.283,33**	**6.040.568,01**	**6.725.851,34**	
10.301	**Atenção Básica**	**685.283,33**	**6.040.568,01**	**6.725.851,34**	
10.301.0009	**ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL**	**685.283,33**	**6.040.568,01**	**6.725.851,34**	
10.301.0009.1.024	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULANCIA ATENÇÃO BÁSICA**	**108.091,31**		**108.091,31**	
10.301.0009.1.025	**AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA ATENÇÃO BÁSICA**	**73.362,50**		**73.362,50**	
10.301.0009.1.026	**CONSTR. REFORMA AMPLIAÇÃO UNIDADES/ACADEMIA SAÚDE DA FAMILIA-SF**	**503.829,52**		**503.829,52**	
10.301.0009.2.043	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs**		**1.288.755,98**	**1.288.755,98**	
10.301.0009.2.044	**DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs**		**1.521.886,60**	**1.521.886,60**	
10.301.0009.2.045	**MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL**		**297.166,54**	**297.166,54**	
10.301.0009.2.046	**DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL**		**153.244,06**	**153.244,06**	
10.301.0009.2.047	**MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS**		**1.201.515,11**	**1.201.515,11**	
10.301.0009.2.048	**MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA**		**1.289.161,27**	**1.289.161,27**	
10.301.0009.2.049	**DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS**		**20.489,96**	**20.489,96**	
10.301.0009.2.094	**MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E ENCARGOS DO NASF**		**268.348,49**	**268.348,49**	

10	**Saúde**	**405.595,65**	**11.901.782,96**	**12.307.378,61**
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	**405.595,65**	**11.901.782,96**	**12.307.378,61**
10.302.0010	**SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL, URGENCIA E EMERGENC**	**405.595,65**	**11.901.782,96**	**12.307.378,61**
10.302.0010.1.027	**AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE MAC**	**96.410,03**		**96.410,03**
10.302.0010.1.028	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC**	**119.562,50**		**119.562,50**

10.302.0010.1.029	**REFORMA, AMPL. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL**	**189.623,12**		**189.623,12**
10.302.0010.2.050	**MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL**		**2.802.597,83**	**2.802.597,83**
10.302.0010.2.051	**DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL**		**6.685.918,30**	**6.685.918,30**
10.302.0010.2.052	**RATEIO AO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE-CISMA**		**810.837,50**	**810.837,50**
10.302.0010.2.053	**PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL**		**491.018,43**	**491.018,43**
10.302.0010.2.054	**PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABORATÓRIO MUNICIPAL**		**892.570,94**	**892.570,94**
10.302.0010.2.095	**MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO**		**108.038,73**	**108.038,73**
10.302.0010.2.096	**MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA AGENCIA TRANSFUSIONAL**		**110.801,23**	**110.801,23**

Unidade: 06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

405.595,65

11.901.782,96

0,00

12.307.378,61

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	7.674.163,21	93.957.102,53	0,00	101.631.265,74
Órgão:	06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.447.852,27	21.650.519,96	0,00	23.098.372,23
Unidade:	06.04 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	710.629,59	0,00	710.629,59
10	Saúde	710.629,59			710.629,59
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	710.629,59			710.629,59
10.303.0013	SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	710.629,59			710.629,59
10.303.0013.2.055	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA	710.629,59			710.629,59

10	Saúde	184.905,77	1.412.497,94	1.597.403,71
10.304	Vigilância Sanitária	184.905,77	860.114,58	1.045.020,35
10.304.0011	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	184.905,77	860.114,58	1.045.020,35
10.304.0011.1.030	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE VIGILÂNCIAS	17.469,38		17.469,38
10.304.0011.1.031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA VIGILÂNCIAS	167.436,39		167.436,39
10.304.0011.2.056	PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		656.305,48	656.305,48
10.304.0011.2.097	MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL		203.809,10	203.809,10
10.305	Vigilância Epidemiológica		552.383,36	552.383,36
10.305.0012	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		552.383,36	552.383,36
10.305.0012.2.057	PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA		552.383,36	552.383,36

Unidade: 06.05 BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

184.905,77

1.412.497,94

0,00

1.597.403,71

17	Saneamento	96.821,87	96.821,87
17.511	Saneamento Básico Rural	33.940,62	33.940,62
17.511.0015	SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	33.940,62	33.940,62
17.511.0015.1.033	CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS AGROVILAS	33.940,62	33.940,62
17.512	Saneamento Básico Urbano	62.881,25	62.881,25
17.512.0015	SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	62.881,25	62.881,25

17.512.0015.1.032	IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ESGOTO	62.881,25	62.881,25		
Órgão:	07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	3.605.605,61	12.686.279,53	0,00	16.291.885,14
Unidade:	07.01 GABINETE DO SEC. DE OBRAS	17.364,38	7.497.193,74	0,00	7.514.558,12
04	Administração	17.364,38	7.497.193,74		7.514.558,12
04.122	Administração Geral	17.364,38	7.497.193,74		7.514.558,12
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.364,38	7.497.193,74		7.514.558,12
04.122.0003.1.034	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SEC OBRAS	17.364,38			17.364,38

Unidade: 06.06 FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO

96.821,87

0,00

0,00

96.821,87

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	7.674.163,21	93.957.102,53	0,00	101.631.265,74
Órgão:	07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	3.605.605,61	12.686.279,53	0,00	16.291.885,14
Unidade:	07.01 GABINETE DO SEC. DE OBRAS	17.364,38	7.497.193,74	0,00	7.514.558,12
04	Administração	17.364,38	7.497.193,74		7.514.558,12
04.122	Administração Geral	17.364,38	7.497.193,74		7.514.558,12
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.364,38	7.497.193,74		7.514.558,12
04.122.0003.2.058	MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS		4.718.893,74		4.718.893,74
04.122.0003.2.059	DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GAB. SEC. OBRAS		2.778.300,00		2.778.300,00

15	Urbanismo	1.373.163,73	72.881,25	1.446.044,98
15.452	Serviços Urbanos	1.373.163,73	72.881,25	1.446.044,98
15.452.0019	URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	1.373.163,73	72.881,25	1.446.044,98
15.452.0019.1.035	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO E DRENAGEM	1.130.062,50		1.130.062,50
15.452.0019.1.036	CONSTRUÇÃO, REFORMA PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	57.881,24		57.881,24
15.452.0019.1.037	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS E TERRENOS	57.881,25		57.881,25
15.452.0019.1.038	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E PARQUES DE GINÁSTICA E CALÇADA	57.881,24		57.881,24
15.452.0019.1.044	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AGROVILAS	57.881,25		57.881,25
15.452.0019.1.046	CONSTRUC. DE PRAÇAS PARQUES DE GINÁSTICA NAS AGROVILAS	11.576,25		11.576,25
15.452.0019.2.060	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRANSITO		72.881,25	72.881,25
25	Energia	34.728,75	823.636,25	858.365,00
25.751	Conservação de Energia	11.576,25	823.636,25	835.212,50
25.751.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	11.576,25	823.636,25	835.212,50
25.751.0018.1.045	MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NAS AGROVILAS	11.576,25		11.576,25
25.751.0018.2.063	MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		823.636,25	823.636,25
25.752	Energia Elétrica	23.152,50		23.152,50
25.752.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	23.152,50		23.152,50
25.752.0018.1.040	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	23.152,50		23.152,50
26	Transporte	1.370.011,25	1.624.518,29	2.994.529,54
26.781	Transporte Aéreo	162.067,50		162.067,50
26.781.0024	MELHORIAS DO TRANSPORTE AÉREO	162.067,50		162.067,50
26.781.0024.1.042	CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL	162.067,50		162.067,50
26.782	Transporte Rodoviário	1.207.943,75	1.624.518,29	2.832.462,04
26.782.0016	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	57.881,25	173.643,75	231.525,00
26.782.0016.1.043	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	57.881,25		57.881,25
26.782.0016.2.061	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		173.643,75	173.643,75

Unidade: 07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

2.777.903,73

2.521.035,79

0,00

5.298.939,52

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	7.674.163,21	93.957.102,53	0,00	101.631.265,74
Órgão:	07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	3.605.605,61	12.686.279,53	0,00	16.291.885,14
Unidade:	07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	2.777.903,73	2.521.035,79	0,00	5.298.939,52
26	Transporte	1.370.011,25	1.624.518,29		2.994.529,54
26.782	Transporte Rodoviário	1.207.943,75	1.624.518,29		2.832.462,04
26.782.0017	MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.150.062,50	1.450.874,54		2.600.937,04
26.782.0017.1.039	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES PONTILHÕES E BUEIROS	787.775,00			787.775,00
26.782.0017.1.041	AQUISIÇÃO VEÍCULO, MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS	362.287,50			362.287,50
26.782.0017.2.062	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS		1.450.874,54		1.450.874,54
16	Habitação	115.762,50			115.762,50
16.482	Habitação Urbana	115.762,50			115.762,50
16.482.0020	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	115.762,50			115.762,50
16.482.0020.1.048	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES-FETHAB	115.762,50			115.762,50
26	Transporte	694.575,00	2.668.050,00		3.362.625,00
26.782	Transporte Rodoviário	694.575,00	2.668.050,00		3.362.625,00
26.782.0016	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	694.575,00	2.668.050,00		3.362.625,00
26.782.0016.1.047	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESTRADAS, BUEIROS E PONTES-FETHAB	694.575,00			694.575,00
26.782.0016.2.064	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS-FETHAB		1.278.900,00		1.278.900,00
26.782.0016.2.065	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - FETHAB		1.389.150,00		1.389.150,00
Órgão:	08.00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	91.033,75	1.091.915,97	0,00	1.182.949,72
Unidade:	08.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	79.457,50	1.057.187,23	0,00	1.136.644,73
20	Agricultura	79.457,50	1.057.187,23		1.136.644,73
20.122	Administração Geral	11.576,25	883.267,87		894.844,12
20.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.576,25	883.267,87		894.844,12
20.122.0003.1.049	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE SEC AGRICULTURA	11.576,25			11.576,25
20.122.0003.2.066	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA		185.219,99		185.219,99
20.122.0003.2.067	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS		698.047,88		698.047,88
20.606	Extensão Rural	67.881,25	173.919,36		241.800,61
20.606.0021	AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	67.881,25	173.919,36		241.800,61
20.606.0021.1.050	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. AGRICULTURA	57.881,25			57.881,25
20.606.0021.1.051	AQUISIÇÃO DE EQUIP. AGRÍCOLAS - PATRULHA AGRICOLA	10.000,00			10.000,00
20.606.0021.2.068	MANUTENÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR - ASSENTAMENTOS		156.555,00		156.555,00
20.606.0021.2.069	MANUTENÇÃO PROGRAMA PSICULTURA		17.364,36		17.364,36

Unidade: 07.03 DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO

810.337,50

2.668.050,00

0,00

3.478.387,50

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	7.674.163,21	93.957.102,53	0,00	101.631.265,74
Órgão:	08.00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	91.033,75	1.091.915,97	0,00	1.182.949,72
Unidade:	08.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	79.457,50	1.057.187,23	0,00	1.136.644,73
20	Agricultura	79.457,50	1.057.187,23		1.136.644,73
20.606	Extensão Rural	67.881,25	173.919,36		241.800,61
20.606.0021	AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	67.881,25	173.919,36		241.800,61
20.606.0021.2.069	MANUTENÇÃO PROGRAMA PSICULTURA		17.364,36		17.364,36
18	Gestão Ambiental	11.576,25	34.728,74		46.304,99
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	11.576,25	34.728,74		46.304,99
18.541.0031	CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	11.576,25	34.728,74		46.304,99
18.541.0031.1.052	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS E VEÍCULOS	11.576,25			11.576,25
18.541.0031.2.070	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE		34.728,74		34.728,74

Órgão:	09.00 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	285.933,38	3.231.009,98	0,00	3.516.943,36
Unidade:	09.01 GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	69.457,52	2.443.759,50	0,00	2.513.217,02
04	Administração	69.457,52		69.457,52	
04.122	Administração Geral	69.457,52		69.457,52	
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	69.457,52		69.457,52	
04.122.0003.1.053	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERAIS PERMANENTE SEC AÇÃO SOCIAL	23.152,52		23.152,52	
04.122.0003.1.054	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC ASSIST. SOCIAL	46.305,00		46.305,00	
08	Assistência Social		2.443.759,50	2.443.759,50	
08.122	Administração Geral		2.124.255,01	2.124.255,01	
08.122.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS		2.124.255,01	2.124.255,01	
08.122.0027.2.071	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL		694.312,51	694.312,51	
08.122.0027.2.072	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SEC ASSISTENCIA SOCIAL		1.429.942,50	1.429.942,50	
08.244	Assistência Comunitária		319.504,49	319.504,49	
08.244.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS		319.504,49	319.504,49	
08.244.0027.2.073	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		319.504,49	319.504,49	

Unidade: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.576,25

34.728,74

0,00

46.304,99

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	7.674.163,21	93.957.102,53	0,00	101.631.265,74
Órgão:	09.00 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	285.933,38	3.231.009,98	0,00	3.516.943,36
Unidade:	09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	42.832,11	744.418,37	0,00	787.250,48
08	Assistência Social	42.832,11	744.418,37		787.250,48
08.241	Assistência ao Idoso	11.576,25			11.576,25
08.241.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	11.576,25			11.576,25
08.241.0027.1.056	REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	11.576,25			11.576,25
08.244	Assistência Comunitária	31.255,86	744.418,37		775.674,23
08.244.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	31.255,86	744.418,37		775.674,23
08.244.0027.1.055	AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAL PERMANENTE FUNDO ASSIST. SOCIAL	25.467,74			25.467,74
08.244.0027.1.057	CONSTRC. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	5.788,12			5.788,12
08.244.0027.2.074	MANUTENÇÃO DO GRUPO CONVIVER/ESPERANÇA		26.741,14		26.741,14
08.244.0027.2.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS		204.239,76		204.239,76
08.244.0027.2.076	ATENDIMENTO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS		57.881,24		57.881,24
08.244.0027.2.077	MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS		455.556,23		455.556,23

08	Assistência Social	19.679,61	19.679,61
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	19.679,61	19.679,61
08.243.0026	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	19.679,61	19.679,61
08.243.0026.2.078	PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	12.733,86	12.733,86
08.243.0026.2.079	MANUTENÇÃO PROGRAMA GUARDA MIRIM	6.945,75	6.945,75

Unidade: 09.03 FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE

0,00

19.679,61

0,00

19.679,61

16	Habitação	173.643,75	23.152,50	196.796,25
16.482	Habitação Urbana	173.643,75	23.152,50	196.796,25
16.482.0020	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	173.643,75	23.152,50	196.796,25
16.482.0020.1.058	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - FMHIS	173.643,75		173.643,75

16.482.0020.2.080	MANUTENÇÃO COM FUNDO DE HABITAÇÃO SOCIAL-FMHIS		23.152,50	23.152,50

Unidade: 09.04 FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS

173.643,75

23.152,50

0,00

196.796,25

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	7.674.163,21	93.957.102,53	0,00	101.631.265,74
Órgão:	10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	246.133,14	1.434.864,36	0,00	1.680.997,50
Unidade:	10.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	92.610,00	1.006.543,12	0,00	1.099.153,12
27	Desporto e Lazer	92.610,00	1.006.543,12		1.099.153,12
27.812	Desporto Comunitário	92.610,00	1.006.543,12		1.099.153,12
27.812.0029	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	92.610,00	1.006.543,12		1.099.153,12
27.812.0029.1.059	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE/VEÍCULO P/ ESPORTE	92.610,00			92.610,00
27.812.0029.2.081	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER		308.936,25		308.936,25
27.812.0029.2.082	DEPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. ESPORTE LAZER		697.606,87		697.606,87
27	Desporto e Lazer	153.523,14	428.321,24		581.844,38
27.812	Desporto Comunitário	153.523,14	428.321,24		581.844,38
27.812.0029	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	153.523,14	428.321,24		581.844,38
27.812.0029.1.060	AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS	34.728,76			34.728,76
27.812.0029.1.061	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES DEPTO ESPORTE	5.788,12			5.788,12
27.812.0029.1.062	CONSTRUC. REFORMA E AMPL. GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	34.728,76			34.728,76
27.812.0029.1.063	CONSTRUC. QUADRAS DE ARÉIA NOS BAIRROS	78.277,50			78.277,50
27.812.0029.2.083	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE		138.915,00		138.915,00
27.812.0029.2.084	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		289.406,24		289.406,24
Órgão:	11.00 SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	170.887,55	1.335.544,42	0,00	1.506.431,97
Unidade:	11.01 GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TURIS	153.523,16	1.318.180,06	0,00	1.471.703,22
22	Indústria	34.728,76	17.364,36		52.093,12
22.661	Promoção Industrial	34.728,76	17.364,36		52.093,12
22.661.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO REGIONAL	34.728,76	17.364,36		52.093,12
22.661.0023.1.066	IMPLANTAÇÃO DE NOVO PARQUE INDUSTRIAL	34.728,76			34.728,76
22.661.0023.2.088	REESTRUTURAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL		17.364,36		17.364,36
23	Comércio e Serviços	118.794,40	1.300.815,70		1.419.610,10
23.691	Promoção Comercial	118.794,40	403.845,73		522.640,13
23.691.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO REGIONAL	118.794,40	403.845,73		522.640,13
23.691.0023.1.064	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANTES SEC. DES. SÓCIOEC. TURISTI-CO	17.364,40			17.364,40
23.691.0023.1.065	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC. IND. COMERCIO E TURISMO	101.430,00			101.430,00
23.691.0023.2.085	DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC DES. SÓCIOEC.TURISTICO		180.589,49		180.589,49
23.691.0023.2.086	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. SÓCIOEC. TURÍSTCO		223.256,24		223.256,24

Unidade: 10.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

153.523,14

428.321,24

0,00

581.844,38

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	7.674.163,21	93.957.102,53	0,00	101.631.265,74
Órgão:	11.00 SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	170.887,55	1.335.544,42	0,00	1.506.431,97
Unidade:	11.01 GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TURIS	153.523,16	1.318.180,06	0,00	1.471.703,22
23	Comércio e Serviços	118.794,40	1.300.815,70	1.419.610,10	
23.695	Turismo		896.969,97	896.969,97	
23.695.0025	PROMOÇÃO DO TURISMO REGIONAL		896.969,97	896.969,97	
23.695.0025.2.087	MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE EXPOSIÇÃO		896.969,97	896.969,97	

23	Comércio e Serviços	17.364,39	17.364,36	34.728,75	
23.695	Turismo	17.364,39	17.364,36	34.728,75	
23.695.0025	PROMOÇÃO DO TURISMO REGIONAL	17.364,39	17.364,36	34.728,75	
23.695.0025.1.067	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA INDÍGENA	17.364,39		17.364,39	
23.695.0025.2.089	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE TURISMO		17.364,36	17.364,36	
Órgão:	12.00 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	5.788,12	11.650.160,56	0,00	11.655.948,68
Unidade:	12.01 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	5.788,12	11.650.160,56	0,00	11.655.948,68
09	Previdência Social	5.788,12	11.650.160,56		11.655.948,68
09.272	Previdência do Regime Estatutário	5.788,12	11.650.160,56		11.655.948,68
09.272.0030	PREVICAN-FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. DE CANARANA	5.788,12	11.650.160,56		11.655.948,68
09.272.0030.1.068	AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES PREVICAN	5.788,12			5.788,12
09.272.0030.2.090	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO FUNDO MUN. PREVIDENCIA		453.610,00		453.610,00
09.272.0030.2.091	MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES E OUTROS BENEFICIOS		2.850.020,00		2.850.020,00
09.272.0030.2.092	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS		8.346.530,56		8.346.530,56
				Total geral:	101.631.265,74

Unidade: 11.02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

17.364,39

17.364,36

0,00

34.728,75

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2021

MUNICÍPIO DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

2021

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º) R$ 1,00

	2021				2022				2023			
Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

Receita Total	101.631.265,74	98.137.568,31195.059.735,205	(1.025,861)	0,00	0,00	0,000	----	0,00	0,00	0,000	----
Receitas Primárias (I)	111.193.812,34	107.371.390,83401.594.219,006	(1.122,385)	0,00	0,00	0,000	----	0,00	0,00	0,000	----
Despesa Total	101.631.265,74	98.137.568,31195.059.735,205	(1.025,861)	0,00	0,00	0,000	----	0,00	0,00	0,000	----
Despesas Primárias (II)	91.695.672,68	88.543.523,25980.468.092,441	(925,572)	0,00	0,00	0,000	----	0,00	0,00	0,000	----
Resultado Primário III = (I-II)	19.498.139,66	18.827.867,57421.126.126,566	(196,813)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	----
Resultado Nominal	22.983.739,66	22.193.645,87496.409.063,931	(231,997)	0,00	0,00	0,000	----	0,00	0,00	0,000	----
Dívida Pública Consolidada	5.532.812,53	5.342.615,42119.499.190,713	(55,848)	5.082.812,53	4.742.093,14	27.070.313,250	----	5.082.812,53	4.559.721,30	27.070.313,250	----
Dívida Consolidada Líquida	5.532.812,53	5.342.615,42119.499.190,713	(55,848)	5.082.812,53	4.742.093,14	27.070.313,250	----	5.082.812,53	4.559.721,30	27.070.313,250	----

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022		2023	
PIB real (Crescimento % anual)	2,700		2,900		2,900
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida (Média % anual)	8,000		8,000		8,000
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	3,46		4,00		4,00
Inflação média (% anual)	3,560		3,500		4,000
PIB estadual previsto	4,63		4,00		4,00
PIB estadual realizado	4,28		4,50		4,50
Receita Corrente Líquida	-9.906.919,10		0,00		0,00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

MUNICÍPIO DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C); Realização da despesa por: Empenho

AMF - Desmonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	76.042.924,89	1.604.281.115,823	99,58	86.313.884,59	1.820.968.029,325	105,29	10.270.959,70	13,507
Receitas Primárias (I)	75.914.924,89	1.601.580.693,882	99,41	86.233.855,67	1.819.279.655,485	105,19	10.318.930,78	13,593
Despesa Total	99.542.793,89	2.100.058.942,827	130,35	86.313.884,59	1.820.968.029,325	105,29	(13.228.909,30)	(13,290)
Despesas Primárias (II)	99.542.793,89	2.100.058.942,827	130,35	77.880.459,61	1.643.047.671,097	95,00	(21.662.334,28)	(21,762)
Resultado Primário (III) = (I-II	) (23.627.869,00)	(498.478.248,945)	(30,94)	8.353.396,06	176.231.984,388	10,19	31.981.265,06	(135,354)
Resultado Nominal	9.491.789,41	200.248.721,730	12,43	9.491.789,41	200.248.721,730	11,58	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.827.212,71	122.936.977,004	7,63	5.827.212,71	122.936.977,004	7,11	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

PIB estadual previsto para 2019 PIB estadual realizado para 2019

4,74

4,74

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

MUNICÍPIO DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%

Receita Total	79.296.434,33	83.777.209,81	5,650	92.440.504,72	10,340	101.631.265,74	9,940	0,00	(100,000)	0,00	----
Receitas Primárias (I)	68.519.985,86	80.191.223,83	17,030	97.976.360,40	22,180	111.193.812,34	13,490	0,00	(100,000)	0,00	----
Despesa Total	75.155.210,60	105.769.987,31	40,740	93.359.054,88	(11,730)	101.631.265,74	8,860	0,00	(100,000)	0,00	----
Despesas Primárias (II)	66.970.473,39	97.145.458,24	45,060	83.770.988,89	(13,770)	91.695.672,68	9,460	0,00	(100,000)	0,00	----
Resultado Primário III = (I-II) Resultado Nominal	1.549.512,47 3.955.235,04	(16.954.234,41) (14.691.421,69)	(1.194,170) (471,440)	14.205.371,51 16.598.797,02	(183,790) (212,980)	19.498.139,66 22.983.739,66	37,260 38,470	0,00 0,00	(100,000) (100,000)	0,00 0,00	---- ----
Dívida Pública Consolidada	1.088.800,00	5.827.212,71	435,200	5.600.285,81	(3,890)	5.532.812,53	(1,200)	5.082.812,53	(8,130)	5.082.812,53	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(759.072,39)	267.143,54	(135,190)	5.600.285,81	1.996,360	5.532.812,53	(1,200)	5.082.812,53	(8,130)	5.082.812,53	0,000

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	85.313.447,77	86.667.523,55	1,590	92.440.504,72	6,660	98.137.568,31	6,160	0,00	(100,000)	0,00	----
Receitas Primárias (I)	73.719.282,39	82.957.821,05	12,530	97.976.360,40	18,100	107.371.390,83	9,590	0,00	(100,000)	0,00	----
Despesa Total	80.857.987,98	109.419.051,87	35,320	93.359.054,88	(14,680)	98.137.568,31	5,120	0,00	(100,000)	0,00	----
Despesas Primárias (II)	72.052.192,91	100.496.976,55	39,480	83.770.988,89	(16,640)	88.543.523,25	5,700	0,00	(100,000)	0,00	----
Resultado Primário III = (I-II)	1.667.089,48	(17.539.155,50)	(1.152,080)	14.205.371,51	(180,990)	18.827.867,57	32,540	0,00	(100,000)	0,00	----
Resultado Nominal	4.255.358,27	(15.198.275,74)	(457,160)	16.598.797,02	(209,220)	22.193.645,87	33,710	0,00	(100,000)	0,00	----
Dívida Pública Consolidada	1.171.418,14	6.028.251,55	414,610	5.600.285,81	(7,100)	5.342.615,42	(4,600)	4.742.093,14	(11,240)	4.559.721,30	(3,850)
Dívida Consolidada Líquida	(816.670,80)	276.359,99	(133,840)	5.600.285,81	1.926,450	5.342.615,42	(4,600)	4.742.093,14	(11,240)	4.559.721,30	(3,850)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2018

3,500

4,000

3,450

3,560

3,500

2023

4,000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

MUNICÍPIO DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	128.182.713,00	51,59	105.389.291,00	50,97	79.205.641,00	51,02
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	120.258.877,00	48,41	101.389.291,00	49,03	76.041.971,00	48,98
TOTAL	248.441.590,00	100,00	206.778.582,00	100,00	155.247.612,00	100,00

100,00

100,00

100,00

100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	32.126.538,00	-112,55	27.903.930,00	-81,76	24.621.817,00	-51,11
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-60.671.093,00	212,55	-62.031.198,00	181,76	-72.791.409,00	151,11
TOTAL	-28.544.555,00	100,00	-34.127.268,00	100,00	-48.169.592,00	100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO

R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	8.244.515,38	8.533.986,74	9.775.897,23
Receita de Contribuições dos Segurados	1.968.579,43	2.050.788,99	2.159.137,55
Civil	1.968.579,43	2.050.788,99	2.159.137,55
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.364.064,72	4.304.741,73	4.395.113,94
Civil	3.364.064,72	4.304.741,73	4.395.113,94
Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.269.245,69	2.108.578,87	2.897.449,01
Receitas Imobiliárias	2.269.245,69	2.108.578,87	2.897.449,01
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	222.859,04	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	419.766,50	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	419.741,50	63.891,19	149.962,71
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	155.933,65
Demais Receitas Correntes	25,00	5.985,96	18.300,37
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	8.244.515,38	8.533.986,74	9.619.963,58
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	340.550,00	401.976,60	433.831,51
Despesas Correntes	340.550,00	401.226,60	433.831,51
Despesas de Capital	0,00	750,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	3.449.508,41	4.200.902,70	4.866.602,52
Benefícios Civil	3.449.508,41	4.200.902,70	4.866.602,52
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V + VI)	3.790.058,41	4.602.879,30	5.300.434,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	4.454.456,97	3.931.107,44	4.319.529,55

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	925.172,66
Investimentos e aplicações	22.156.104,06	25.322.511,95	30.002.948,64
Outros bens e direito	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4°, §2°, inciso V)

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Anistia	ZONA URBANA	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Tx de Fornec. Estab. Comercial/Indus/Prest. Serviço	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	ZONA URBANA	180.000,00	180.000,00	180.000,00
Total			780.000,00	780.000,00 780.000,00	

MAJORAÇÃO DE POLÍTICAS RECADASTRA

DIMINUIÇÃO D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 211/2020.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESIGNADO o servidor **CLEVERSON COELHO**, a desempenhar a função de DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 106/2019.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 210/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**".**

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - DESTITUI a servidora **JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA**, de desempenhar a função de DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 034/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: HANSEN & MELO LTDA CNPJ 28.014.669/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO BURITI NO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

ACRESCIMO: R$8.433,56 (oito mil quatrocentos e trinta e três reais cinquenta e seis centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2018

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2018

RESCISAO CONTRATUAL AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 02/2018.

PROCESSO: PREGAO PRESENCIAL Nº 59/2017;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADA: **THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA – ME** - **CNPJ/MF sob o n.º 26.908.817/0001-56**

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE N° 05/2020

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 05/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação de dispensa por **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE UM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA, UMA TAXA DE ATENDIMENTO E UM CHICOTE CABOS, PARA ATENDER NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA MOTONIVELADORA G930-01E02, ATENDENDO A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.795.465/0002-55**, com o valor de **R$ 18.468,47 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).**

Castanheira - MT, **18** de **Junho** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 05/2020

Inexigibilidade nº 05/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA, UMA TAXA DE ATENDIMENTO E UM CHICOTE CABOS, PARA ATENDER NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA MOTONIVELADORA G930-01E02, ATENDENDO A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Empresa: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.795.465/0002-55

Valor: R$ 18.468,47 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Data da declaração: 18 de Junho de 2020, Pelo Secretário Municipal de Estradas e Rodagens

Data da ratificação: 18 de Junho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias

Base legal: Art. 25, inciso I da Lei Federal n. º 8.666/93

Castanheira MT, em 18 de Junho de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 639/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar nas dependências da contratada incluindo a coleta e transporte em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Data/Horário/Local: 03/07/2020 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) na Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Rua Tiradentes, n° 166, Bairro: Centro, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 12:00h às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2020

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2020

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

I – Onde se lê:

DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2020

"***Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar***"

Leia-se:

DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2020

"***Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar***"

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT

17 de junho de 2020

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93;

Considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

Considerando que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

Considerando o interesse público decorrente de fato superveniente e a necessidade da celeridade, garantia e eficiência das contratações públicas;

Considerando que, após a realização do certame, a Administração analisou a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora e, após buscas junto a outras empresas do mercado, ficou identificado valores que a Administração entendeu altos para os cofres públicos;

Considerando a necessidade, portanto, de realinhamento da planilha orçamentária do Departamento de Engenharia, para a tentativa de redução destes valores;

Considerando tratar-se de ações da Administração Municipal que visa sempre a redução de gastos e economia das verbas públicas.

RESOLVE:

REVOGARem todos os seus termos, por razões de interesse da Administração Pública devidamente fundamentado, o Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n° 002/2020,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) GALPÕES EM ESTRUTURA METALICA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

Cláudia – MT, 18 de junho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

OBJETO**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA FERREIRA MENDES, N° 1323, CENTRO, CLÁUDIA/MT, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA POPULAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

LOCADORA: Sra. **ORILDE LAZARIN**

Inscrita no CPF nº 018.207.851-57, RG nº 1364205-7 SSP/MT

Endereço: Residente e domiciliada na Rua Ferreira Mendes, nº 1323, Centro, Cláudia, Mato Grosso.

VALOR GLOBAL: **R$ 6.270,00 (Seis mil e duzentos e setenta reais).**

VIGÊNCIA: **06 (seis) meses.**

HOMOLOGO.

Cláudia-MT, em 19 de Junho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº. 001/2020 CONSEG

PORTARIA Nº. 001/2020

"Nomeia membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis da CONSEG (Conselho Segurança Pública) Municipal Cocalinho".

O Senhor Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Presidente **Conselho Comunitário de Segurança Pública do Municipal Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da **Conselho Comunitário de Segurança Pública do Municipal Cocalinho**, assim composta:

Membros:

a) Haiane Morena Martins Ribeiro Aguiar;

b) Divino Candido Cardoso; e

c) Marlene Martins de Freitas.

Art. 2º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da CONSEG Município de Cocalinho - MT ;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da CONSEG Município de Cocalinho - MT , através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelas Secretarias e órgãos vinculados;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis e inservíveis:

I – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocalinho, MT, 22 de maio de 2020.

Marcio Conceição Nunes Aguiar

Presidente do CONSEG Município de Cocalinho – MT.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSEG

TERMO DE REFERÊNCIA NÚMERO: 01/05/2020	**PROTOCOLO DA COMISSÃO PROCESSO Nº:001/2020 PROTOCOLO Nº: 001/2020 EM: 22/05/2020 Assinatura:**

1 – CATEGORIA DE INVESTIMENTO:				
Obras	**Serviços**	**Material permanente**	**Material de consumo**	**Outros**

2 – ÓRGÃO: CONSEG Município de Cocalinho - MT
3 – UNIDADE:
4 – SETOR:
5 – PROJETO/ATIVIDADE:
6 – CÓD. REDUZIDO DA DESPESA:

7 – OBJETO:
ITEN 01: Lasca – Madeira em Lascas espécie sucupira e cumbaru, sendo 5.300 lascas e unidades.
ITEN 02: Palanques- da espécie sucupira e cumbaru 77 unidades.

8 – JUSTIFICATIVA: Necessidade de venda de bens, pois os mesmos foi apreendido pelo ministério do meio ambiente nº 740606 pôs uma conversa com o presidente do CONSEG foi feito o termo de doação nº 526612.

9– DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO A SER CONTRATADO OU ADQUIRIDO:
ITEN 01: Lasca – Madeira em Lascas espécie sucupira e cumbaru, sendo 5.300 lascas e unidades.
ITEN 02: Palanques- da espécie sucupira e cumbaru 77 unidades

10 – PRAZO DE ENTREGA OU CONCLUSÃO:	
Imediata	30(trinta) dias

11 – LOCAL DE ENTREGA / REALIZAÇÃO:
Portal do Bezerro (Tatersal) – Cocalinho-MT

12 – REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:
Não há.

13 – PROPOSTA FINANCEIRA E MÉTODO DE COTAÇÃO:
O valor estimado para aquisição é de **ITEN 01:** Lasca R$ .20,00 inicial unidades.
ITEN 02: Palanques- R$ .140,00 inicial, unidades

14 – ASSINATURA DO COORDENADOR DA UNIDADE SOLICITANTE:

15 – RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇO:

16 – RESPONSÁVEL PELA ESTIMATIVA DE PREÇO:

Cocalinho-MT, 22 de Maio de 2020.

Marcio Conceição Nunes Aguiar

Presidente do CONSEG Município de Cocalinho – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO PESSOAL
ERRATA

RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO Nº 05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS MAIO/2020

FÉRIAS

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
3117	AILTON JOSE LEMOS	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
389	ALTAMIR MARTINS MACEDO	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
202	ANTONIO JOSE MOREIRA	2018/2019	09/05/2020	07/06/2020	30
3115	ANTONIO LUIZ RODRIGUES	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
3134	CIZINO MANOEL DA SILVA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
2815	DIEGO ROBERTO DOS SANTOS	2019/2020	01/05/2020	30/05/2020	30
358	DIMAS PACHECO SOBRINHO	2018/2019	01/05/2020	30/05/2020	30
418	ELAINE FERREIRA SOUZA	2018/2019	11/05/2020	09/06/2020	30
5511	FERNANDA SOARES	2019/2020	ABONO	ABONO	10
2308	GABRIEL DOS SANTOS	2018/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	20
2308	GABRIEL DOS SANTOS	2018/2019	ABONO	ABONO	10
3118	JAILSO FISTAROL	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
437	JOAO DA ROCHA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
1415	JOAO GERALDO DA SILVA	2018/2019	04/05/2020	21/05/2020	18
2872	JONATAS JOSE CARDOSO	2018/2019	12/05/2020	0/06/2020	25
3114	LOVEGILDO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
3131	LUCAS BRUNO DE SOUZA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
3405	LUCINEIA TEIXEIRA DIAS DE SOUZA	2019/2020	04/05/2020	02/06/2020	30
459	LUIZ CESAR DE SOUZA	2018/2019	07/05/2020	05/06/2020	30
395	MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS	2018/2019	25/05/2020	08/06/2020	15
2148	MARGARIDA GAONA PINAFFO	2019/2020	07/05/2020	05/06/2020	30
5159	MARIA LUCIA MARTINS DE SOUZA	2019/2020	04/05/2020	23/05/2020	20
2818	MARLI DOS SANTOS FERREIRA	2018/2019	01/05/2020	30/05/2020	30
171	NELSI FIGUEIREDO LIMA	2019/2020	04/05/2020	02/06/2020	30
41	NIUTON ALVES DA SILVA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
5136	ODAIR JOSE DOS SANTOS	2018/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	20
5136	ODAIR JOSE DOS SANTOS	2018/2019	ABONO	ABONO	10
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2014/2015	04/05/2020	02/06/2020	30
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2015/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	20
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2015/2016	ABONO	ABONO	10
2281	ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	2019/2020	01/05/2020	30/05/2020	30
992	SERGIO DORINI FILHO	2017/2018	ABONO	ABONO	10
992	SERGIO DORINI FILHO	2017/2018	INDENIZADA	INDENIZADA	20
3708	SILVINO DA ROCHA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
1115	TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA	2015/2016	04/05/2020	02/06/2020	30
5160	VAGNER APARECIDO SOUZA	2019/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	20
5160	VAGNER APARECIDO SOUZA	2019/2020	ABONO	ABONO	10
3474	VAGNO MONTEIRO DE ALMEIDA LISBOA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
5187	VALDEMIR LEMES DE SOUZA	2018/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	20
5187	VALDEMIR LEMES DE SOUZA	2018/2019	ABONO	ABONO	10
474	VALDETE MARQUES DA SILVA SARAIVA	2019/2020	04/05/2020	03/06/2020	30
388	VIVIANE HALATENO	2019/2020	ABONO	ABONO	10

ERRATA: Na Publicação do dia 04 de junho de 2020, Edição 3493, nas páginas 102 e 103 do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM.

Onde se lê:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
3117	AILTON JOSE LEMOS	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
389	ALTAMIR MARTINS MACEDO	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
202	ANTONIO JOSE MOREIRA	2018/2019	09/05/2020	07/06/2020	30
3115	ANTONIO LUIZ RODRIGUES	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
3134	CIZINO MANOEL DA SILVA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
2815	DIEGO ROBERTO DOS SANTOS	2019/2020	01/05/2020	30/05/2020	30
358	DIMAS PACHECO SOBRINHO	2018/2019	01/05/2020	30/05/2020	30
418	ELAINE FERREIRA SOUZA	2018/2019	11/05/2020	09/06/2020	30
5511	FERNANDA SOARES	2019/2020	ABONO	ABONO	10
2308	GABRIEL DOS SANTOS	2018/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	20
2308	GABRIEL DOS SANTOS	2018/2019	ABONO	ABONO	10
3118	JAILSO FISTAROL	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
437	JOAO DA ROCHA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
1415	JOAO GERALDO DA SILVA	2018/2019	04/05/2020	21/05/2020	18
2872	JONATAS JOSE CARDOSO	2018/2019	12/05/2020	0/06/2020	25
3114	LOVEGILDO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
3131	LUCAS BRUNO DE SOUZA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
3405	LUCINEIA TEIXEIRA DIAS DE SOUZA	2019/2020	04/05/2020	02/06/2020	30
459	LUIZ CESAR DE SOUZA	2018/2019	07/05/2020	05/06/2020	30
395	MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS	2018/2019	25/05/2020	08/06/2020	15
2148	MARGARIDA GAONA PINAFFO	2019/2020	07/05/2020	05/06/2020	30

5159	MARIA LUCIA MARTINS DE SOUZA	2019/2020	04/05/2020	23/05/2020	20
2818	MARLI DOS SANTOS FERREIRA	2018/2019	01/05/2020	30/05/2020	30
171	NELSI FIGUEIREDO LIMA	2019/2020	04/05/2020	02/06/2020	30
41	NIUTON ALVES DA SILVA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
5136	ODAIR JOSE DOS SANTOS	2018/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	20
5136	ODAIR JOSE DOS SANTOS	2018/2019	ABONO	ABONO	10
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2014/2015	04/05/2020	02/06/2020	30
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2015/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	20
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2015/2016	ABONO	ABONO	10
2281	ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	2019/2020	01/05/2020	30/05/2020	30
992	SERGIO DORINI FILHO	2017/2018	ABONO	ABONO	10
992	SERGIO DORINI FILHO	2017/2018	INDENIZADA	INDENIZADA	20
3708	SILVINO DA ROCHA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
1115	TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA	2015/2016	04/05/2020	02/06/2020	30
5160	VAGNER APARECIDO SOUZA	2019/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	20
5160	VAGNER APARECIDO SOUZA	2019/2020	ABONO	ABONO	10
3474	VAGNO MONTEIRO DE ALMEIDA LISBOA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
5187	VALDEMIR LEMES DE SOUZA	2018/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	20
5187	VALDEMIR LEMES DE SOUZA	2018/2019	ABONO	ABONO	10
474	VALDETE MARQUES DA SILVA SARAIVA	2019/2020	04/05/2020	03/06/2020	30
388	VIVIANE HALATENO	2019/2020	ABONO	ABONO	10

Leia se lê:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
3117	AILTON JOSE LEMOS	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
389	ALTAMIR MARTINS MACEDO	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
202	ANTONIO JOSE MOREIRA	2018/2019	09/05/2020	07/06/2020	30
3115	ANTONIO LUIZ RODRIGUES	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
3134	CIZINO MANOEL DA SILVA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
2815	DIEGO ROBERTO DOS SANTOS	2019/2020	01/05/2020	30/05/2020	30
358	DIMAS PACHECO SOBRINHO	2018/2019	01/05/2020	30/05/2020	30
418	ELAINE FERREIRA SOUZA	2018/2019	11/05/2020	09/06/2020	30
5511	FERNANDA SOARES	2019/2020	ABONO	ABONO	10
2308	GABRIEL DOS SANTOS	2018/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	20
2308	GABRIEL DOS SANTOS	2018/2019	ABONO	ABONO	10
3118	JAILSO FISTAROL	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
437	JOAO DA ROCHA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
1415	JOAO GERALDO DA SILVA	2018/2019	04/05/2020	21/05/2020	18
2872	JONATAS JOSE CARDOSO	2018/2019	12/05/2020	0/06/2020	25
3114	LOVEGILDO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
3131	LUCAS BRUNO DE SOUZA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
3405	LUCINEIA TEIXEIRA DIAS DE SOUZA	2019/2020	04/05/2020	02/06/2020	30
459	LUIZ CESAR DE SOUZA	2018/2019	07/05/2020	31/05/2020	25
395	MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS	2018/2019	25/05/2020	08/06/2020	15
2148	MARGARIDA GAONA PINAFFO	2019/2020	07/05/2020	05/06/2020	30
5159	MARIA LUCIA MARTINS DE SOUZA	2019/2020	04/05/2020	23/05/2020	20
2818	MARLI DOS SANTOS FERREIRA	2018/2019	01/05/2020	30/05/2020	30
171	NELSI FIGUEIREDO LIMA	2019/2020	04/05/2020	02/06/2020	30
41	NIUTON ALVES DA SILVA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
5136	ODAIR JOSE DOS SANTOS	2018/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	20
5136	ODAIR JOSE DOS SANTOS	2018/2019	ABONO	ABONO	10
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2014/2015	04/05/2020	02/06/2020	30
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2015/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	20
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2015/2016	ABONO	ABONO	10
2281	ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	2019/2020	01/05/2020	30/05/2020	30
992	SERGIO DORINI FILHO	2017/2018	ABONO	ABONO	10
992	SERGIO DORINI FILHO	2017/2018	INDENIZADA	INDENIZADA	20
3708	SILVINO DA ROCHA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
1115	TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA	2015/2016	04/05/2020	02/06/2020	30
5160	VAGNER APARECIDO SOUZA	2019/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	20
5160	VAGNER APARECIDO SOUZA	2019/2020	ABONO	ABONO	10
3474	VAGNO MONTEIRO DE ALMEIDA LISBOA	2019/2020	04/05/2020	21/05/2020	18
5187	VALDEMIR LEMES DE SOUZA	2018/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	20
5187	VALDEMIR LEMES DE SOUZA	2018/2019	ABONO	ABONO	10
474	VALDETE MARQUES DA SILVA SARAIVA	2019/2020	04/05/2020	03/06/2020	30
388	VIVIANE HALATENO	2019/2020	ABONO	ABONO	10

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
70	CARLOS ALBERTO MILIATI	2011/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	30
3134	CIZINO MANOEL DA SILVA	2012/2017	22/05/2020	20/07/2020	60
2885	CLEMENCILVA PEREIDA DOS SANTOS MADEIRA	2012/2017	INDENIZADA	INDENIZADA	30

73	DEJAIME DA SILVA	2012/2017	15/05/2020	13/06/2020	30
308	DEMARO DE OLIVEIRA	2010/2015	07/05/2020	05/06/2020	30
2815	DIEGO ROBERTO DOS SANTOS	2011/2016	31/05/2020	29/07/2020	30
1028	ELIANE MOREIRA DA SILVA	2014/2019	04/05/2020	15/05/2020	12
1332	ELIAS PEREIRA DASILVA	2012/2017	04/05/2020	21/05/2020	18
3163	ELISANDRO RUBENS	2012/2017	04/05/2020	21/05/2020	18
185	FRANCISCO ALFREDO SEMELER	2010/2015	04/05/2020	21/05/2020	18
3664	HELITON RUBENS	2014/2019	04/05/2020	21/05/2020	18
110	ILDEFONSO SOARES DE OLIVEIRA	2015/2020	19/05/2020	17/06/2020	30
44	JOAO BRANDAO DE ALMEIDA	2014/2019	22/05/2020	20/07/2020	60
3190	JONES BOGNAR DE OLIVEIRA	2012/2017	04/05/2020	21/05/2020	18
3132	JOSE BATISTA DA SILVA	2012/2017	04/05/2020	21/05/2020	18
2147	MARCIA DAS CHAGAS	2014/2019	11/05/2020	09/06/2020	30
254	MILTON SANTANA GONÇALVES	2009/2014	01/05/2020	30/05/2020	30
435	MIQUEIAS DE OLIVEIRA	2012/2017	07/05/2020	05/06/2020	30
170	NORMA APARECIDA DE OLIVEIRA NOBRE	2009/2014	22/05/2020	19/08/2020	90
469	ROSANICE BATISTA DA ROCHA SILVA	2013/2018	04/05/2020	02/07/2020	60
1067	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA BELGO	2011/2016	25/05/2020	23/07/2020	60
366	WILSON PAES	2007/2012	22/05/2020	21/06/2020	30
32	ZAQUEU DA SILVA MUNIZ	2014/2019	04/05/2020	02/06/2020	30

Colider – MT, 17 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA TERMO DE ADESÃO 10/2020
PROCEDIMENTO Nº 21.230/2020

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Presencial SRP nº 014/2020, Ata de Registro de Preços nº 29/2020, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de guarantã do norte, cujo fornecedor é a empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, CNPJ Nº 07.811.058/0001-64** que trata de DESTINADOS AO **QUISIÇÃO DE MAQUINARIOS PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** no valor total de **R$ 349. 000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS)**. Aderente: **Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento as Secretarias Municipal de Obras e Infraestrutura.** Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida dos Pinais 207 – Centro – Colniza – MT das 08h00 às 13:00.

.

Colniza - MT, 18 de junho de 2020

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190/ADM/2020

PORTARIA Nº 190/ADM/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Nair Aparecida Dias,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2681, a partir do dia **01 de julho a 28 de setembro do ano de 2020**, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 192/ADM/2020

PORTARIA Nº 192/ADM/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Anderson Garcia Maia,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, matricula nº 264, a partir do dia **01 de julho a 28 de setembro do ano de 2020**, referente ao quinquênio 2006/2011, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/ADM/2020

PORTARIA Nº 187/ADM/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Adriana Silva dos Reis,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 91, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/ADM/2020

PORTARIA Nº 186/ADM/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Katiana de Souza Silva Abramovski,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1948, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2020.

CONTRATADO: Adailton Procópio, portador do CPF: 383.396.091-49, E RG: .528.126 SSP/MT

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Locação de Imóvel Predial para instalações do almoxarifado Central.

VALOR DO CONTRATO: R$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais).

DATA EMISSÃO: 09/06/2020.

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 09/06/2020.

DATA VENCIMENTO: 09/06/2021.

TIPO LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 06/2020-Processo Administrativo 20.882/2020.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189/ADM/2020

PORTARIA Nº 189/ADM/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Paulo Sergio Souza Oliveira,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2842, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva

Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181/ADM/2020

PORTARIA Nº 181/ADM/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Daniel de Souza Teixeira,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 6303, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180/ADM/2020

PORTARIA Nº 180/ADM/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Raquel da Silva Simão,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 2887, a partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182/ADM/2020

PORTARIA Nº 182/ADM/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Odilia Rodrigues dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2767, a partir do dia **04 de julho a 01 de outubro do ano de 2020**, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179/ADM/2020

PORTARIA Nº 179/ADM/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Silvia Renata Martinovski da Conceição,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 3238, a partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184/ADM/2020

PORTARIA Nº 184/ADM/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Manoel Lima da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2239, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185/ADM/2020

PORTARIA Nº 185/ADM/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Dimas Ferreira da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 778, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 191/ADM/2020

PORTARIA Nº 191/ADM/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Rosana Prado Couto,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3012, a partir do dia **01 de julho a 28 de setembro do ano de 2020**, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva

Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188/ADM/2020

PORTARIA Nº 188/ADM/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Adelene Lopes Schiavi Fernandes,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 20, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183/ADM/2020

PORTARIA Nº 183/ADM/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Ademir Oswaldo Feltrin,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 37, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PLANEJAMENTO - ENGENHARIA
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Colniza, CNPJ nº **04.213.687/0001-02,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a **Licença de Operação Provisória – LOP,** para Área de Recebimento e Armazenamento Temporário de materiais originados da escavação superficial do solo em obras de pavimentação, classificados como Resíduos Classe A, segundo a Resolução CONAMA n° 307 de 2002 no município de Colniza-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 030/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 18/06/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL n° 030/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: ERICA DE FATIMA GENTIL – ME, M.R FERNANDES - EPP

Comodoro – MT, 18 de Junho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso torna público aos interessados que o ***Processo Licitatório nº 004/2020,*** realizado no dia 18 de junho de 2020, sob a modalidade ***Tomada de Preços nº 002/2020, tipo menor preço global***, consagrou-se vencedora do certame a proponente: **C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES – EPP.**

Comodoro/MT, 18 de junho de 2020.

Rosa Adriana Dourado - Presidente da CPL

Evelyn de Brito Almeida - Secretária da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 051/2020 DE 16/06/2020

PORTARIA Nº 051/2020 DE 16/06/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando o Requerimento da Servidora interessada e documentação comprobatória;

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica Legislativa em consonância com as Leis Municipais nº 1.257/2010 de 29/06/2010 – PCCV e 1.328/2011 de 29/07/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **GRATIFICAÇÃO DE 3,00% (TRÊS POR CENTO)** sobre a remuneração da servidora **JOSIANE GONÇALVES MENDES**, **pela participação em curso de qualificação na área de atuação profissional no decorrer dos últimos doze meses**, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/06/2020**.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

***João Fernandes da Silva* -** Presidente

Registre-se e Publique-se:

***Wender Bier de Souza* -** 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 164/2020 ADM DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	*FISCAL TITULAR: JAIR MIGUEL DA CUNHA*

Art. 2º - O servidor designado ficar responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	99/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	13.474.664/0001-34	R$ 133.273,65
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT NA EQUIPE MECÂNICA E CONSTRUÇÃO DE PONTES.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 18/06/2020 A 18/06/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 161/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Portaria 161/2020 de 09 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **08/06/2020 a 05/09/2020** referente ao período aquisitivo 01/08/2011 a 31/07/2016, a Servidora Pública Municipal MARIA LUCIA LUIZA DA SILVA, matricula 000118, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Cmei Angelina Fernandes da Fonseca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 160/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Portaria 160/2020 de 09 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **08/06/2020 a 05/09/2020** referente ao período aquisitivo 31/07/2011 a 30/07/2016, a Servidora Pública Municipal HELIENE PEREIRA BAILONA, matricula 000401, ocupante do cargo efetivo de **PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Cmei Angelina Fernandes da Fonseca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 159/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Portaria 159/2020 de 09 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **08/06/2020 a 05/09/2020** referente ao período aquisitivo 01/07/2013 a 30/06/2018, a Servidora Pública Municipal ROSA INEZ DA CUNHA PEDOTT, matricula 011100, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Cmei Angelina Fernandes da Fonseca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 158/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Portaria 158/2020 de 09 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **08/06/2020 a 05/09/2020** referente ao período aquisitivo 02/04/2012 a 01/04/2017, a Servidora Pública Municipal CRESONICE APARECIDA MARTINS DOS SANTOS FIGUEIREDO, matricula 000393, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/MANUT. INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Cmei Angelina Fernandes da Fonseca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 153/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Portaria 153/2020 de 27 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: requerimento do servidor de 28/04/2020.

CONSIDERANDO: perícia médica de 07/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença remunerada para acompanhamento por motivo de doença de pessoa da família no período 11/05/2020 a 08/08/2020 conforme Lei Complementar 020/2005 Art. 112, ao servidor público municipal LEONARDO XAVIER ELIAS, matricula 010472, efetivo no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 157/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Portaria 157/2020 de 09 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **08/06/2020 a 05/09/2020** referente ao período aquisitivo 31/07/2006 a 30/07/2011, a Servidora Pública Municipal ANTONIA PEREIRA DE SOUSA LOPES, matricula 000382, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/06/2020 a 29/08/2020** referente ao período aquisitivo 15/01/2014 a 14/01/2019, ao Servidor Público Municipal CICERO ROMÃO DIAS BRAGA, matricula 010670, ocupante do cargo efetivo de **PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 156/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Portaria 156/2020 de 09 de Junho de 2020.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020 PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO EDITAL COMPLEMENTAR 005PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020 PROFISSIONA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO

EDITAL COMPLEMENTAR 005PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO

EDITAL COMPLEMENTAR 005

DIVULGA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA CONTAGEM DE TÍTULOS

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2020

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 002/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

RESOLVE:

I - Divulgar a PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA CONTAGEM DE TÍTULOS, apresentados no ato da inscrição do candidato em conformidade com preestabelecido em edital de abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020, conforme anexo I deste edital.

Confresa - MT, 17 de Junho de 2020.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 125/2020 de 27/04/2020

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS / CONTAGEM DE PONTOS TITULAÇÃO

INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
001	ANDRESSA SOARES DE CARVALHO	057.993.071-86	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
002	DULCIMAR EFIGENIA DOS SANTOS	036.557.721-90	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00

003	ELIANE CRISTINA BREIER WEBBER	001.554.114-90	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
004	FABIO VITOR EVANGELISTA DA SILVA	060.002.981-61	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO			3,00					3,00
005	MARCIO FERREIRA DOS SANTOS	021.204.581-46	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
006	COSME DE LIMA CARLOS	005.350.901-37	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO						0,50		0,50
007	ROZELLI PEREIRA DA SILVA BARBOSA	031.329.381-30	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
008	SIDNEIA SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	060.699.761-00	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
009	AMANDA OLIVEIRA RAMOS PIRES	757.245.021-00	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
010	JOAO ROSA MARTINS DOS SANTOS	027.904.011-36	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
011	SAMARA MICHELLE CAMPOS NETO	063.440.631-06	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
012	MILENA KAROLINE SA DOS SANTOS	704.364.391-07	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00							1,00
013	MANASSES BARBOSA DOS SANTOS	046.165.931-08	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
014	FRANCIELE CRISTINA DA FONSECA MAIA SILVA	029.203.311-75	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				6,25		8,25
015	ANDRESSA SANTANA RIBEIRO	050.664.365-45	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
016	MARCOS ANTONIO MOREIRA DA SILVA	961.671.221-72	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
017	UELICA VAZ DA SILVA	011.009.821-83	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				4,50		6,50
018	LUCILENE PIMENTEL DE SOUSA	013.324.211-05	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
019	SILMARA SOARES BUENO	838.623.072-04	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO					5,00			5,00
020	PAULO CEZAR DA SILVA	304.467.161-20	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO	1,00						0,36	1,36
021	JOICYANE ROCHALINO	074.131.911-05	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
022	VILMA PEREIRA SA DA SILVA	002.906.281-05	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00				4,00
023	MARIA HELENA REGO DA SILVA	911.100.411-87	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				2,60	9,52	14,12
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
024	DEILDE DA SILVA SOARES	054.513.783-71	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,03	2,72	5,75
025	SANDRA SOUSA FERREIRA	028.261.261-05	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
026	DEBORA BORGES COSTA	003.405.491-06	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00						2,00
027	AUREA ALVES ARAUJO	359.038.052-72	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO						0,38		0,38
028	GEOVANIR SILVA DA COSTA	010.774.382-57	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
029	MAIZA MOREIRA DA SILVA	032.937.821-08	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
030	DULCILENE EFIGENIA DOS SANTOS	026.214.071-37	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
031	ANDREINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	621.940.413-03	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO			3,00					3,00

032	JOEL MARCOS DA CUNHA	810.432.951-00	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
033	FERNANDO MARTINS DA SILVA	056.257.011-05	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
034	DAIANE NUNES DE ARAUJO	035.596.951-39	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
035	WOLNEY SOARES DA COSTA	022.547.891-98	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
036	FLAVIA GRACIELA JACINTO BRITO	015.310.081-86	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
037	RAFAELA CRISTIANE CARVALHO DO VALLE	104.104.356-27	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00		3,00	2,09	9,09
038	DEJANETE RODRIGUES NEVES	887.531.902-20	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
039	CINTIA DE FREITAS GONZAGA SANTOS	022.698.761-21	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
040	RENATA TEIXEIRA DA SILVA	050.787.691-10	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
041	LAIS LIMA ARAUJO	080.246.071-23	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00						2,00
042	KEILA PEREIRA LIMA DA SILVA	032.212.971-06	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO							2,56	2,56
043	SARA DE OLIVEIRA TRINDADE	005.880.691-16	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO			3,00			2,00		5,00
044	DAIANA DE SOUZA TORRES	043.693.401-95	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
045	QUEILA PEREIRA DOS SANTOS	039.349.741-04	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO								0,00
046	ELITON PINHEIRO DA SILVA	005.795.471-24	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
047	MARIA MARTA DE SOUZA TORRES	038.010.442-38	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				9,15		11,15
048	JEOVA MEDEIROS DOS SANTOS SILVA	006.992.321-39	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
049	ADRIANE CRISTINA LEOBETT	935.844.901-20	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
050	CLEUBE FRANCISCO DA SILVA	979.764.231-34	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
051	CRISTIANO ARAUJO LOPES	004.890.461-93	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
052	ZULEIDE COELHO DOS SANTOS	965.175.902-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
053	OSANA PEREIRA COSTA	522.166.322-87	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				8,00		10,00
054	LAIS FERREIRA	023.705.111-76	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00			0,42	4,42
055	MAISA ALVES TEIXEIRA	050.884.511-48	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
056	MAGNO PIMENTEL DE SOUSA	000.779.101-17	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
057	SIDNEY SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	060.699.661-39	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
058	CLEIDIONE ROCHA RIBEIRO	027.913.501-79	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO		2,00						2,00
059	JHONATAN DA SILVA SANTOS	060.756.471-71	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
060	WELDIR FERNANDO CUNHA DIAS	010.394.351-06	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				1,35		3,35

061	AGNA FABIANA MOREIRA DE PAULA	035.293.901-00	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO			3,00			0,50		3,50
062	SUELEN CAROLINNA MACHADO SILVA	700.650.171-70	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
063	GRACIETE FERREIRA DA SILVA	023.146.181-06	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				2,00		4,00
064	CLAUDIA CAMPOS DE ABREU	981.953.951-04	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
065	SANDRELENA DOS REIS DE ARAUJO	050.015.181-48	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
066	TATIJANE RIBEIRO ARAUJO	039.999.881-00	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO				4,00				4,00
067	THAIS ALVES BRAGA	611.958.683-08	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
068	PAULO DE SOUSA	965.858.541-87	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
069	RAQUEL SOARES DA SILVA	076.576.561-66	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
070	POLLYANNE GONCALVES DOS REIS	051.596.171-08	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
071	IARA RAMOS TELES CUNHA DIAS	026.308.781-63	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO				4,00		0,50		4,50
072	LUZINALVA VALE PEREIRA	863.191.831-87	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO				4,00		6,05	2,09	12,14
073	BEATRIZ GONCALVES DA SILVA	052.523.741-04	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
074	ROSA CLARINDA SOUZA	081.547.986-70	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO		2,00					0,77	2,77
075	VAULEANDRO MARTINS GONCALVES	064.191.061-41	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
076	ADRIANE SILVA DE ARAUJO CRESTANE	043.058.401-62	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
077	RICARDO FERREIRA PRASDO	004.172.781-95	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
078	BRUNO DIAS PFERDEKAEMPER DA SILVA	098.889.166-29	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			2,63		5,63
079	FABIO DE ARAUJO SILVA	955.626.051-04	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO						6,25		6,25
080	LAZARO COSTA REIS	031.271.801-28	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
081	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	009.380.511-05	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
082	ELIZANGELA GONCALVES CUNHA	021.061.741-10	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO								0,00
083	MARIA CONCEICAO ALVES COSTA	338.401.052-34	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
084	CARLOS ALBERTO RODRIGUES LOPES	980.608.801-87	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO								0,00
085	ROSANGELA GONCALVES DE DEUS LIMA	841.824.151-91	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO		2,00						2,00
086	ENOQUE TAVARES	567.232.021-04	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
087	FERNANDA BELARDES DE ARAUJO	030.435.551-80	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO						1,50		1,50
088	DELZUITA MENDES TAVARES GOMES	004.795.841-33	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO						7,00		7,00
089	ROMARIO COSTA LOPES	034.033.551-36	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO						14,25		14,25

090	ITAMAR BATISTA LIRA	950.924.711-15	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00				1,65		3,65
091	ELIETE FERREIRA DA SILVA PEREIRA	977.901.681-34	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				10,88		12,88
092	MIRIAN FERREIRA CARDOSO	046.173.691-80	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
093	AKLEITON CORREIA DA SILVA	967.612.021-91	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00				0,05		2,05
094	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	029.098.581-11	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO				4,00		4,25		8,25
095	CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA	993.778.611-87	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	SIM				4,00		11,70	5,29	20,99
096	KAMILLA ALVES JORGE GARCIA	695.281.281-49	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
097	MARISLEIDE SARAIVA DA SILVA LIMA	932.981.531-68	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO			3,00					3,00
098	EDNEI CAMPOS DA SILVA	704.374.461-07	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
099	DANIELLE CRISTINA SENHORINHO	040.502.951-99	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO		2,00						2,00
100	DHULHA CRYSTINA ALVES BORGES	065.433.701-22	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
101	THAIS SILVA CAMARGO	701.274.951-26	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00		1,00		5,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
102	REGINA FRANCISCA FERREIRA TRINDADE OLIVEIRA	429.923.461-87	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,70	1,28	5,98
103	MARIA DA CONCEICAO LIMA	010.116.071-23	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00						2,00
104	SIRLEI MARTINS LUZ	555.196.951-72	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
105	ELIENAY NEVES SOUZA SANTOS	862.093.021-49	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO				4,00				4,00
106	WELITOM CABRAL COIMBRA	056.042.421-36	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
107	ROBERTO SERGIO DA SILVA	006.799.541-12	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	SIM		2,00						2,00
108	WELKRA DA SILVA RIBAS DE NEIRA	036.166.181-93	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
109	NATHIANE CAZUMBA XAVIER DA MATA	042.183.791-81	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00				4,00
110	RAIMUNDO ILSON PEREIRA FERNANDES	545.885.291-53	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00				1,25		3,25
111	ADRIANA DA SILVA	699.264.762-87	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
112	DARLA CARINE GRUBLER	044.409.991-31	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO						3,00		3,00
113	CLAUDIANI DA CRUZ SANTOS	027.146.861-09	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
114	PATRICIA SIMONE KRANZ CACOL	029.482.941-50	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
115	ANTONIO AUGUSTO DIAS RIBEIRO	046.639.831-03	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
116	SAMARA FERREIRA DE SOUZA	068.024.161-23	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO	1,00							1,00
117	NARJARA DA CONCEICAO COSTA	006.948.122-93	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO	1,00							1,00
118	CELIA MARIA VOLTOLINI ESTEVES	014.780.761-19	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO								0,00

119	SELMA APARECIDA ALVES COIMBRA	045.058.211-61	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
120	LORRANDRE OLIVEIRA DE SOUZA	047.882.361-41	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
121	MARIA JAILMA SILVESTRE DA SILVA	122.271.794-81	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO						1,38		1,38
122	SARA LIBERATO COSTA	914.885.322-49	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
123	STEPHANIE KELLY PEREIRA DE ALMEIDA	062.700.891-74	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
124	JHONATA WILLIAN MILHOMEM VALE	042.130.151-14	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
125	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	513.907.101-06	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
126	LEONARIA ALVES BORGES	061.440.481-97	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
127	FERNANDA COSTA LIBERATO	038.997.922-89	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	SIM								0,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
128	SERGIO FERREIRA CORREIA	547.140.951-53	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO								0,00
129	MIRIAN RIBEIRO MENDES	750.721.301-34	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00							1,00
130	ANTONIO SANTOS VALE BARROS	528.953.193-91	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00				4,00
131	JORGE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA	067.443.751-99	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00						2,00
132	DINARTHE CORREIA	008.009.461-97	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
133	ELIANE VIEIRA DA COSTA	058.613.891-95	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
134	KAROLINE MENESES DE SOUSA	040.315.361-19	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
135	RAYLLA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA	039.068.542-99	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
136	LEIDIELE DA SILVA ALMEIDA	053.239.041-51	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			3,65		6,65
137	KEILA DE OLIVEIRA MESQUITA RODRIGUES	021.297.301-08	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO		2,00						2,00
138	SANLLORAN DOS SANTOS FERREIRA	025.857.621-90	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00		2,61		6,61
139	EDMILSON DIAS MONTEL	007.929.241-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO				4,00				4,00
140	FRANCIELI MOURA DE JESUS	703.909.951-93	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
141	NELSON JURANDIR BARACHO CYSNEIROS JUNIOR	630.310.005-87	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO			3,00			2,00		5,00
142	ANDREIA ARRUDA DE SOUSA	052.664.171-10	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
143	JULIANA CRISTINA ALVES DE ANDRADE BORGES	003.335.052-39	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO							2,33	2,33
144	LINDALVA LOPES DE OLIVEIRA	460.208.371-49	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO					5,00			5,00
145	MARCELA PEREIRA ALVES	224.901.048-02	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00			4,00	8,00
146	EVA SANTOS SILVA	029.133.701-52	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO							1,23	1,23
147	MARIA JUSIMAR DA SILVA CHAVES	058.852.401-83	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00

148	SINARA DE OLIVEIRA-BALBINO	020.786.791-78	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
149	KATILCE COSTA FONSECA	873.769.621-15	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
150	JAYNE SILVA VICENTE	027.699.852-99	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
151	LEILA LIMA DA SILVA	003.243.121-05	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
152	JHON LENNO CALDAS DOS SANTOS	919.407.961-72	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
153	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	002.436.111-96	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			2,00		5,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
154	HAVENY CHRISTINA ALVES MARIANO	013.315.181-64	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00						2,00
155	JOSIRENE PAIXAO RIBEIRO DE SOUSA LEITE	060.873.111-06	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
156	RUTH ROSA DOS SANTOS	377.205.971-68	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			2,20	12,88	18,08
157	KISLENE MENDES DOS SANTOS	029.794.151-89	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO				4,00		3,21	12,73	19,94
158	MARCIA EMILIA VALE	834.556.471-20	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
159	FERNANDA MAIA CARNEIRO	031.215.021-07	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00				3,00		5,00
160	OSMARINA ALVES DOS REIS	372.272.202-06	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
161	ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	036.123.181-44	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
162	JUNIO FRANCISCO DE SOUZA	936.745.541-00	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO			3,00				9,42	12,42
163	JULIANA DIVINA DE SOUZA MEDRADO	063.723.061-23	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
164	SHIRLA VANESSA DA SILVA SOARES	073.426.141-14	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
165	VICENTE PAULO DE ABREU	460.168.721-71	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00						2,00
166	ELIANE SILVA DE PAIVA	002.215.131-16	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO	1,00							1,00
167	GEDILMA FERREIRA DE OLIVEIRA	436.842.218-05	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
168	SANTINA DE ASSUNCAO BARREIRA	513.962.891-00	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
169	SIMONE CORREIA MIRANDA	737.707.521-04	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
170	GENEZI TEIXEIRA DA SILVA	451.848.951-91	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,70	1,36	6,06
171	ANDREIA SCHIRMANN DEMETRIO	026.990.841-23	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00						2,00
172	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	547.394.891-04	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
173	IVA ALVE DE LIMA	008.574.131-04	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			2,25		5,25
174	ANDRESSA REGE LIMA	033.928.121-96	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00					0,78	2,78
175	DAIANI TEIXEIRA DA COSTA	040.499.981-65	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
176	ISMAEL SOUZA SOARES	052.260.701-28	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO				4,00				4,00

177	MICHELY BARBOZA ABREU	041.254.901-80	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
178	RAILAN VITOR DE SOUZA	061.984.971-19	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
179	CLEITON BARBOSA GOMES	029.551.941-07	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
180	FERNANDA DA SILVEIRA CARLOS	071.534.161-88	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
181	DANIEL SCHNEIDER MARTINS	027.813.660-56	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO					5,00	15,20		20,20
182	ANTONIA FRANCIGEUMA DOS SANTOS SANTOS	043.868.593-81	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO								0,00
183	LEONICE COSTA REIS	545.651.701-91	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO						1,25		1,25
184	DANILO FERNANDO LUZ OLIVEIRA	039.622.061-40	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO					5,00			5,00
185	DIVINO ALVES DOS REIS	588.088.092-34	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO					5,00			5,00
186	LEUZIENE REIS DA SILVA	005.773.331-78	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO						1,25		1,25
187	ESMERINDA RIBEIRO DE AMORIM MILHOMEM	513.935.061-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO			3,00			5,90		8,90
188	JOSE PEREIRA DOS ANJOS	555.119.371-34	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO						9,25		9,25
189	AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA	320.447.206-04	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
190	VANILDA FERREIRA DOS REIS	020.891.921-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
191	SARAH DANIELLA RODRIGUES DAMASCENA	704.342.461-58	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO	1,00							1,00
192	MERIVONE DA SILVA RODRIGUES	951.430.091-20	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,50	17,86	21,36
193	SARAH DANIELLA RODRIGUES DAMASCENA	704.342.641-58	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
194	COLEMAR LOBO VILANOVA	848.698.521-87	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO	1,00					1,00		2,00
195	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	018.754.861-78	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				0,20	1,19	3,39
196	GISELLE GOMES DE SOUZA REZENDE	990.736.251-49	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO			3,00					3,00
197	LENILSO ARAUJO DA SILVA	038.789.131-50	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
198	TACIO MARTINS CARNEIRO	072.451.006-08	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
199	SILVANI LIMA DE JESUS	651.789.472-15	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,00	1,64	5,64
200	WALLISON BORGES LIMA	027.998.092-27	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
201	MARIA FRANCISCA FELINTRO SILVA	826.576.102-34	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			11,25	1,28	15,53
202	MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS	623.995.602-30	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
203	MARIA FERNANDA ALMEIDA GONCALVES	107.894.434-22	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
204	TAMIRES LUANA SANTOS COSTA	052.981.831-07	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00				3,50		5,50
205	GLAUCIANA DA SILVA SANTOS	303.593.348-06	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL

206	SUYANNE RODRIGUES SEVERIANO	942.641.121-68	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
207	JORGIANE BARROS DE SANTANA MARTINS	011.409.511-65	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO				4,00		0,60		4,60
208	MARCOS DIONE SOUSA TAVARES	019.860.481-52	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			5,20		8,20
209	JOSIVAL SOUZA RODRIGUES	021.443.551-26	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00				1,13		3,13
210	LUIS FERNANDO GOMES OLIVEIRA	062.364.191-75	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
211	FRANCISCO IAGO DIAS BARBOSA LIMA	056.657.593-09	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO								0,00
212	JAKELINE RODRIGUES ABREU	046.354.731-47	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
213	PABLO SILVA DOS ANJOS	059.372.951-02	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
214	ROSICLER ALVES DE REZENDE MACHADO	002.284.041-93	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
215	TAYNARA SOUSA COSTA	064.320.161-00	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO			3,00					3,00
216	SIMARA SOUSA COSTA	806.772.152-15	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00						2,00
217	IGOR FERNANDO DIAS GOMES	061.865.941-22	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
218	LUSDALMA FERREIRA SILVA	312.086.301-72	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO		2,00				0,40		2,40
219	MARIA DA CRUZ MARINHO GUIMARAES	013.833.651-21	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO							2,00	2,00
220	RAQUEL FERREIRA DA SILVA	067.662.351-44	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
221	LAURENI RODRIGUES DOS SANTOS	495.949.581-20	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO		2,00					16,89	18,89
222	IVANETE LOPES CORREA	702.549.073-34	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00		1,03		5,03
223	WILLIAN DAS NEVES ARAUJO	023.206.371-09	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
224	IRANEI PIRES DE SOUZA	893.030.332-87	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO				4,00				4,00
225	GIVALDO NUNES	015.821.291-69	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO	1,00							1,00
226	ALESSANDRA TEOFILO DA SILVA SENA	971.775.631-72	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00				8,29	11,29
227	ELAINE DE SOUSA LIRA	025.416.332-70	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00				4,00
228	DARLLEM TAVARES DE OLIVEIRA	024.185.101-74	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00				2,25		4,25
229	RENAN DOS SANTOS OLIVEIRA	006.891.671-05	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
230	GLEIDE PEREIRA COSTA	006.145.901-16	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO						4,38		4,38
231	JUSTINO DUART CORDEIRO	932.961.001-30	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO						30,00		30,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
232	ANA BEATRIZ ROCHA LIMA	067.793.411-42	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
233	NURIA COSTA LIMA	056.436.441-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00				0,15	1,13	3,28
234	GLAITON SEBASTIAO DA COSTA	841.212.461-87	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO				4,00				4,00

235	WANDERSON LUIZ DA SILVA	737.429.451-49	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
236	SILVANIRA LEANDRO DA SILVA	052.814.621-13	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
237	INES DE SOUZA TORRES	619.274.413-07	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				1,00		3,00
238	ALINE RODRIGUES CAETANO	024.023.231-32	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO			3,00			2,40	10,65	16,05
239	LUANE JESUS BRITO SILVA	062.520.021-78	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
240	MARIA DOS SANTOS SOUSA PARENTE MACHADO	029.666.521-52	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO			3,00			2,25		5,25
241	ESTER DIAS SANTOS BERNARDO	058.343.781-88	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO			3,00					3,00
242	CLARA NUNES SOUSA PARENTE	021.295.481-48	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO			3,00					3,00
243	JESSIKA MARTINS PIMENTA DE OLIVEIRA	049.828.451-40	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
244	MARINEIDE DE SOUSA PARENTE FREITAS	000.538.841-40	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				6,75		8,75
245	DARIO FEITOSA CUNHA	039.991.073-59	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
246	LAIANE BARROS MENDES MIRANDA	013.871.043-06	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
247	JULIANA VIEIRA DA COSTA	062.685.811-99	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
248	NEIRE FARIAS DOS SANTOS	033.385.061-04	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				4,40		6,40
249	POLIANA VICENTE ALVES	058.735.261-25	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
250	FLAVIO DE MORAES OLIVEIRA	064.233.651-21	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
251	ANA PAULA LEMES DE ARRUDA FERREIRA	051.574.261-94	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
252	LUZINEIDE GONCALVES BARBOSA	041.813.231-37	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO			3,00					3,00
253	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	018.155.221-35	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
254	VALDIR ALVES DA COSTA	557.300.271-68	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO			3,00					3,00
255	KELLY GOMES PINTO	035.158.321-14	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO				4,00				4,00
256	ANGELICA ADORNO MARTINS	030.300.521-17	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO			3,00			0,50		3,50
257	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA	846.162.611-72	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
258	RIZIA ROSA SILVA	033.059.801-50	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO					5,00			5,00
259	SANDRA FEITOSA CUNHA	007.892.383-22	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
260	VANIA COELHO SOARES	786.449.331-91	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
261	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	887.829.051-34	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO						6,25	6,88	13,13
262	LILIANE ARAUJO DOS SANTOS	875.418.662-53	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
263	LUZIMAR HONORATO DOS SANTOS	708.088.211-72	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,35		3,35

264	ERICA ALVES ROCHA	043.982.311-02	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00					2,36	4,36
265	CLARA GOMES DE AGUIAR	058.089.211-55	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
266	WILSON PEREIRA DAS NEVES JUNIOR	041.687.581-50	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00				4,00
267	NEIRIVAN BISPO DA SILVA	015.250.441-92	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO			3,00			0,05	1,21	4,26
268	SAULO ROCHA OLIVEIRA DA COSTA	055.444.551-47	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
269	LUZIA RIBEIRO DE CASTRO REBOUCAS	440.537.111-34	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00		2,35		6,35
270	CATIANE GONCALVES DOS SANTOS	970.279.791-87	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00					0,73	0,55	2,28
271	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA BARBOSA	061.254.371-40	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO						1,38		1,38
272	NADINE MUCHEL	047.987.901-09	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO								0,00
273	SONIA MARIA GOMES DOS REIS	019.888.731-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO							13,76	13,76
274	REGISLAINE LIMA ALMEIDA	065.495.751-76	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
275	GLEVERSON CORREIA DE SOUZA	035.171.661-03	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
276	RAI DE SOUZA SILVA	044.020.973-04	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
277	MILENA OLIVEIRA ARAUJO	704.345.871-41	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
278	KASSIA OLIVEIRA BRITO	061.895.161-06	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
279	KEILA DIAS DOS SANTOS	931.841.311-49	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00		4,25		8,25
280	GABRIELE CRISTINA MACHADO GONCALVES	070.004.521-02	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO								0,00
281	JULIANA ALVES DA SILVA	022.615.851-95	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
282	PEDRO LEANDRO DA SILVA	032.859.851-86	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00				3,80	0,36	6,16
283	LUCIANA SILVA DE SOUZA	954.863.641-72	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO		2,00						2,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
284	ALINE DE FREITAS MACIEL	045.925.791-94	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,70	4,73	9,43
285	CLEIDISMAR PEREIRA LIMA SANTOS	014.720.451-81	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,80	14,45	18,25
286	GILDO GERCINO DE SOUZA	952.158.401-72	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			12,50	0,46	15,96
287	REJANE BARBOZA PINHEIRO	775.748.932-68	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,10	3,73	6,83
288	MAISA RODRIGUES DE OLIVEIRA	056.164.871-98	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				3,75		5,75
289	MONICA MARQUES MATEUS	002.284.151-28	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00		0,10	10,59	14,69
290	VANDERLEIA GAMA DE BARROS	981.122.101-44	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00							1,00
291	CLEILTON GONCALVES PIRES	929.133.342-53	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO		2,00				22,50	5,00	29,50
292	SIMONE DE OLIVEIRA BRIZON	044.692.211-04	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00

293	UELTON JOSE AZEVEDO DE AMORIM	992.655.401-68	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO	1,00							1,00
294	DILDEMAR CARNEIRO DA SILVA	010.479.011-37	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
295	ARLENE GOMES DOS REIS	011.333.441-94	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
296	ADAIDES MEDEIROS SOUZA	036.116.451-33	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
297	CINTIA FERREIRA DA SILVA	751.898.101-78	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00							1,00
298	CLECY BARBOSA AGUIAR	918.855.071-00	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,45	7,16	10,61
299	ADILIO PAULO DE SOUZA	652.143.661-91	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00						2,79	3,79
300	IRENE SILVERIA DE JESUS SOUSA	002.552.631-63	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00				3,84	6,84
301	OSICLEIA BARROS DA SILVA	008.892.602-81	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00					0,87	2,87
302	DULCIMAR EFIGENIA DOS SANTOS	036.557.721-90	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	SIM		2,00				1,13		3,13
303	MARCIA SABRINA RODRIGUES CAVALCANTE	028.632.201-36	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			2,35		5,35
304	MAICON ALEXANDRE PATRIQUE DE SOUZA	011.578.162-58	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO			3,00					3,00
305	NAYANY ALMEIDA GOULART	014.329.801-14	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,00	4,87	8,87
306	NILMA APARECIDA TEODORO	453.924.121-49	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO								0,00
307	MARIA DIVINA RODRIGUES LIMA	001.744.951-02	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,65		3,65
308	IRALDISON LUKAS PEREIRA SANTOS	044.790.271-73	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO		2,00						2,00
309	TAYNARA ROMANA GALVAO	019.535.292-08	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
310	FABIANE PEREIRA LIMA	941.603.681-15	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,20	1,73	5,93
311	MARTA CASTRO DA SILVA	914.019.761-15	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO				4,00			8,18	12,18
312	RAYANE ROSA PEREIRA SALGADO	057.389.911-84	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
313	JAQUELINE DA SILVA	019.519.721-63	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
314	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	009.380.521-05	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,55	7,15	11,70
315	KASSIANA BERNARDO DA SILVA GOMES	031.879.171-43	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
316	MATEUS MACIEL SOUSA	319.806.528-30	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO								0,00
317	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	024.743.881-25	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00				4,00
318	PRISCILA DE ASSIS AMARO CAVILHA	041.657.951-51	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
319	JOSEANE SANTOS AZEVEDO	064.220.101-33	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,45	1,37	5,82
320	GUSTAVO GOMES TOLEDO	047.520.191-40	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
321	MARLUZIO ANTUNES BARBOSA	985.300.201-97	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO			3,00			1,03	10,55	14,58

322	JOSILENE FERREIRA DA SILVA	020.506.261-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
323	ALESSANDRA DA SILVA MORA MARINO	811.014.062-91	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				5,00		7,00
324	ALESSANDRA TEREZINHA BATISTA GONCALVES	921.875.521-87	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO			3,00			7,90		10,90
325	DENIZE TAVARES DE OLIVEIRA	047.113.471-60	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				8,50		10,50
326	WILBBIMARA MILHOMEM LIMA	027.279.801-08	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00				5,94	8,94
327	DANIELE NEVES SOUSA	061.492.551-74	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO						14,00		14,00
328	JOSELENA RIBEIRO DE SOUSA LEITE	021.108.871-41	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO						2,25		2,25
329	ALESSANDRA FERNANDES CORDEIRO BORGES	004.519.631-13	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO				4,00		1,70		5,70
330	ELENIR ALVES RIBEIRO	021.092.961-86	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
331	DIANA MONTEIRO FERRAZ	967.437.862-68	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO						0,10	1,24	1,34
332	MARIA DE FATIMA SANTOS SOUZA	255.190.342-49	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00						4,50	5,50
333	FLAVIO SANTOS CARDOSO	006.204.991-76	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO	1,00							1,00
334	SONIA ROSA DOS SANTOS AMORIM	004.170.271-92	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO							1,19	1,19
335	ALEANE CARNEIRO RIBEIRO	025.930.181-78	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			3,25	7,16	13,41
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
336	REOMARIO ANTONIO MESSIAS	889.233.551-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO			3,00					3,00
337	THAYNARA CONCEICAO SOUZA	054.214.481-69	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00				4,00
338	AILTON ARAUJO DE OLIVEIRA	000.243.361-30	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO	1,00					12,50		13,50
339	ROSEMAR ALVES CORREIA	015.636.171-40	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
340	CLAUDETE DA ROSA	895.255.581-34	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				0,10	0,68	2,78
341	SONIA BATISTA OLIVEIRA TOMAZETTO	384.688.401-49	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,15		4,15
342	MARLY DOS SANTOS CARDOSO	922.417.511-20	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO						0,10	1,78	1,88
343	NAILDE ROSA FERREIRA	000.243.421-06	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO						0,10	8,85	8,95
344	ALINE ABADIA DA SILVA	061.348.931-45	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,65		4,65
345	CRISTIELLI JORGE LIMA	054.443.591-54	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO			3,00			6,15	5,29	14,44
346	WEMERSON ALMEIDA DOS ANJOS	066.998.321-74	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO			3,00			0,50	0,45	3,95
347	LUANA RODRIGUES DOS SANTOS	037.077.001-35	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO						3,00		3,00
348	GILSON SOUSA LEITE	555.298.441-20	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
349	DAYSE TAMARA PEREIRA SANGA	046.478.671-10	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00					3,25	5,25
350	VALDIR BENEDITO LEITE	094.136.017-20	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO		2,00	3,00					5,00

351	ANA KAROLINA GOMES COELHO	064.004.911-71	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO						1,00		1,00
352	AMANDA GUEDES MENDES	704.363.051-78	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00							1,00
353	ANTONIO MARCOS WANDERLEY DA COSTA	014.954.181-38	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO				4,00				4,00
354	ISADORA RODRIGUES VANDER	954.736.532-00	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO					5,00		0,38	5,38
355	DANIELE NEVES SOUSA	062.647.611-92	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO						14,00		14,00
356	NATALIA CONCEICAO DE ARAUJO	092.756.566-81	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
357	DAIANY PRISCILLA BUENO DA SILVA	027.070.111-77	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO					5,00			5,00
358	PLINIO VIEIRA TELES	842.908.381-20	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO							0,76	0,76
359	BRUNO MENDES DE SA BARBOSA	067.267.301-01	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO						0,20		0,20
360	ELZIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA	014.675.516-27	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
361	ANTONIO ERM INIO FERREIRA DE SOUZA	805.494.701-15	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00	3,00				6,33	11,33
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
362	ANGELA DAS DORES DE ALMEIDA	929.697.711-87	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO	1,00							1,00
363	DORANI TERESINHA DA SILVA	001.736.101-02	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00				0,50	8,95	11,45
364	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	008.380.511-05	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,55	7,15	11,70
365	MARIA EUZILEIA ALVES GLORIA	031.524.371-61	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
366	MARIA CLEUMA DUARTE BARROS	615.593.863-63	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO	1,00							1,00
367	RAYCA POLLIANA SERAFIM SILVA	052.272.251-25	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO			3,00					3,00
368	NICIMAR ANTONIA DE JESUS	911.055.011-91	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00						2,00
369	JESSICA NUBIA MORAIS BARBOZA	051.108.261-45	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO		2,00						2,00
370	DIEGO MESQUITA DE SOUZA	757.232.121-68	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO		2,00						2,00
371	KYLVIA ALVES RIBEIRO LIMA	025.732.241-80	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO					5,00			5,00
372	JOSIANE FURQUIM OLIVEIRA	033.866.661-32	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,60		3,60
373	FAGNER CARVALHO DA SILVA	033.754.333-01	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO			3,00			4,70		7,70
374	EBILDE PEREIRA BERNADES	000.530.281-12	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO		2,00					1,84	3,84
375	CELIANE ABREU AZEVEDO	016.163.161-44	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
376	RHEUBER RODRIGUES REGO	015.879.261-05	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00						2,00
377	PEDRO NETO SOUSA GOMES	024.554.921-84	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO		2,00				4,50		6,50
378	MIGUEL GONCALVES MOTA	705.558.281-40	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
379	IRISMAR RODRIGUES MELLO	365.587.533-91	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO				4,00				4,00

380	LUCIENE ALVES ATA IDE	015.060.831-45	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO						14,10	1,85	15,95
381	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	027.532.041-36	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				2,75		4,75
382	ELLEN LAYANE REIS CAMPOS	078.726.451-22	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
383	GABRIEL FELIPE DO AMARAL SOUZA	151.078.107-21	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
384	WALISSON DOMINGOS BARBOSA	058.895.191-90	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO			3,00					3,00

DIVULGA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA CONTAGEM DE TÍTULOS

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2020

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 002/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

RESOLVE:

I - Divulgar a PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA CONTAGEM DE TÍTULOS, apresentados no ato da inscrição do candidato em conformidade com preestabelecido em edital de abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020, conforme anexo I deste edital.

Confresa - MT, 17 de Junho de 2020.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 125/2020 de 27/04/2020

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS / CONTAGEM DE PONTOS TITULAÇÃO

INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
001	ANDRESSA SOARES DE CARVALHO	057.993.071-86	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
002	DULCIMAR EFIGENIA DOS SANTOS	036.557.721-90	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
003	ELIANE CRISTINA BREIER WEBBER	001.554.114-90	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
004	FABIO VITOR EVANGELISTA DA SILVA	060.002.981-61	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO			3,00					3,00
005	MARCIO FERREIRA DOS SANTOS	021.204.581-46	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
006	COSME DE LIMA CARLOS	005.350.901-37	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO						0,50		0,50
007	ROZELLI PEREIRA DA SILVA BARBOSA	031.329.381-30	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
008	SIDNEIA SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	060.699.761-00	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
009	AMANDA OLIVEIRA RAMOS PIRES	757.245.021-00	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
010	JOAO ROSA MARTINS DOS SANTOS	027.904.011-36	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
011	SAMARA MICHELLE CAMPOS NETO	063.440.631-06	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
012	MILENA KAROLINE SA DOS SANTOS	704.364.391-07	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00							1,00
013	MANASSES BARBOSA DOS SANTOS	046.165.931-08	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
014	FRANCIELE CRISTINA DA FONSECA MAIA SILVA	029.203.311-75	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				6,25		8,25
015	ANDRESSA SANTANA RIBEIRO	050.664.365-45	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
016	MARCOS ANTONIO MOREIRA DA SILVA	961.671.221-72	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00

017	UELICA VAZ DA SILVA	011.009.821-83	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				4,50		6,50
018	LUCILENE PIMENTEL DE SOUSA	013.324.211-05	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
019	SILMARA SOARES BUENO	838.623.072-04	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO					5,00			5,00
020	PAULO CEZAR DA SILVA	304.467.161-20	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO	1,00						0,36	1,36
021	JOICYANE ROCHALINO	074.131.911-05	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
022	VILMA PEREIRA SA DA SILVA	002.906.281-05	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00				4,00
023	MARIA HELENA REGO DA SILVA	911.100.411-87	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				2,60	9,52	14,12
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
024	DEILDE DA SILVA SOARES	054.513.783-71	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,03	2,72	5,75
025	SANDRA SOUSA FERREIRA	028.261.261-05	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
026	DEBORA BORGES COSTA	003.405.491-06	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00						2,00
027	AUREA ALVES ARAUJO	359.038.052-72	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO						0,38		0,38
028	GEOVANIR SILVA DA COSTA	010.774.382-57	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
029	MAIZA MOREIRA DA SILVA	032.937.821-08	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
030	DULCILENE EFIGENIA DOS SANTOS	026.214.071-37	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
031	ANDREINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	621.940.413-03	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO			3,00					3,00
032	JOEL MARCOS DA CUNHA	810.432.951-00	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
033	FERNANDO MARTINS DA SILVA	056.257.011-05	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
034	DAIANE NUNES DE ARAUJO	035.596.951-39	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
035	WOLNEY SOARES DA COSTA	022.547.891-98	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
036	FLAVIA GRACIELA JACINTO BRITO	015.310.081-86	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
037	RAFAELA CRISTIANE CARVALHO DO VALLE	104.104.356-27	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00		3,00	2,09	9,09
038	DEJANETE RODRIGUES NEVES	887.531.902-20	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
039	CINTIA DE FREITAS GONZAGA SANTOS	022.698.761-21	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
040	RENATA TEIXEIRA DA SILVA	050.787.691-10	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
041	LAIS LIMA ARAUJO	080.246.071-23	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00						2,00
042	KEILA PEREIRA LIMA DA SILVA	032.212.971-06	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO							2,56	2,56
043	SARA DE OLIVEIRA TRINDADE	005.880.691-16	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO			3,00			2,00		5,00
044	DAIANA DE SOUZA TORRES	043.693.401-95	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
045	QUEILA PEREIRA DOS SANTOS	039.349.741-04	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO								0,00

046	ELITON PINHEIRO DA SILVA	005.795.471-24	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
047	MARIA MARTA DE SOUZA TORRES	038.010.442-38	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				9,15		11,15
048	JEOVA MEDEIROS DOS SANTOS SILVA	006.992.321-39	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
049	ADRIANE CRISTINA LEOBETT	935.844.901-20	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
050	CLEUBE FRANCISCO DA SILVA	979.764.231-34	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
051	CRISTIANO ARAUJO LOPES	004.890.461-93	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
052	ZULEIDE COELHO DOS SANTOS	965.175.902-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
053	OSANA PEREIRA COSTA	522.166.322-87	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				8,00		10,00
054	LAIS FERREIRA	023.705.111-76	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00			0,42	4,42
055	MAISA ALVES TEIXEIRA	050.884.511-48	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
056	MAGNO PIMENTEL DE SOUSA	000.779.101-17	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
057	SIDNEY SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	060.699.661-39	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
058	CLEIDIONE ROCHA RIBEIRO	027.913.501-79	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO		2,00						2,00
059	JHONATAN DA SILVA SANTOS	060.756.471-71	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
060	WELDIR FERNANDO CUNHA DIAS	010.394.351-06	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				1,35		3,35
061	AGNA FABIANA MOREIRA DE PAULA	035.293.901-00	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO			3,00			0,50		3,50
062	SUELEN CAROLINNA MACHADO SILVA	700.650.171-70	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
063	GRACIETE FERREIRA DA SILVA	023.146.181-06	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				2,00		4,00
064	CLAUDIA CAMPOS DE ABREU	981.953.951-04	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
065	SANDRELENA DOS REIS DE ARAUJO	050.015.181-48	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
066	TATIJANE RIBEIRO ARAUJO	039.999.881-00	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO				4,00				4,00
067	THAIS ALVES BRAGA	611.958.683-08	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
068	PAULO DE SOUSA	965.858.541-87	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
069	RAQUEL SOARES DA SILVA	076.576.561-66	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
070	POLLYANNE GONCALVES DOS REIS	051.596.171-08	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
071	IARA RAMOS TELES CUNHA DIAS	026.308.781-63	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO				4,00		0,50		4,50
072	LUZINALVA VALE PEREIRA	863.191.831-87	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO				4,00		6,05	2,09	12,14
073	BEATRIZ GONCALVES DA SILVA	052.523.741-04	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
074	ROSA CLARINDA SOUZA	081.547.986-70	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO		2,00					0,77	2,77

075	VAULEANDRO MARTINS GONCALVES	064.191.061-41	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
076	ADRIANE SILVA DE ARAUJO CRESTANE	043.058.401-62	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
077	RICARDO FERREIRA PRASDO	004.172.781-95	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
078	BRUNO DIAS PFERDEKAEMPER DA SILVA	098.889.166-29	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			2,63		5,63
079	FABIO DE ARAUJO SILVA	955.626.051-04	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO						6,25		6,25
080	LAZARO COSTA REIS	031.271.801-28	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
081	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	009.380.511-05	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
082	ELIZANGELA GONCALVES CUNHA	021.061.741-10	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO								0,00
083	MARIA CONCEICAO ALVES COSTA	338.401.052-34	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
084	CARLOS ALBERTO RODRIGUES LOPES	980.608.801-87	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO								0,00
085	ROSANGELA GONCALVES DE DEUS LIMA	841.824.151-91	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO		2,00						2,00
086	ENOQUE TAVARES	567.232.021-04	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
087	FERNANDA BELARDES DE ARAUJO	030.435.551-80	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO						1,50		1,50
088	DELZUITA MENDES TAVARES GOMES	004.795.841-33	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO						7,00		7,00
089	ROMARIO COSTA LOPES	034.033.551-36	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO						14,25		14,25
090	ITAMAR BATISTA LIRA	950.924.711-15	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00				1,65		3,65
091	ELIETE FERREIRA DA SILVA PEREIRA	977.901.681-34	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				10,88		12,88
092	MIRIAN FERREIRA CARDOSO	046.173.691-80	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
093	AKLEITON CORREIA DA SILVA	967.612.021-91	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00				0,05		2,05
094	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	029.098.581-11	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO				4,00		4,25		8,25
095	CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA	993.778.611-87	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	SIM				4,00		11,70	5,29	20,99
096	KAMILLA ALVES JORGE GARCIA	695.281.281-49	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
097	MARISLEIDE SARAIVA DA SILVA LIMA	932.981.531-68	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO			3,00					3,00
098	EDNEI CAMPOS DA SILVA	704.374.461-07	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
099	DANIELLE CRISTINA SENHORINHO	040.502.951-99	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO		2,00						2,00
100	DHULHA CRYSTINA ALVES BORGES	065.433.701-22	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
101	THAIS SILVA CAMARGO	701.274.951-26	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00		1,00		5,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
102	REGINA FRANCISCA FERREIRA TRINDADE OLIVEIRA	429.923.461-87	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,70	1,28	5,98
103	MARIA DA CONCEICAO LIMA	010.116.071-23	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00						2,00

104	SIRLEI MARTINS LUZ	555.196.951-72	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
105	ELIENAY NEVES SOUZA SANTOS	862.093.021-49	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO				4,00				4,00
106	WELITOM CABRAL COIMBRA	056.042.421-36	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
107	ROBERTO SERGIO DA SILVA	006.799.541-12	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	SIM		2,00						2,00
108	WELKRA DA SILVA RIBAS DE NEIRA	036.166.181-93	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
109	NATHIANE CAZUMBA XAVIER DA MATA	042.183.791-81	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00				4,00
110	RAIMUNDO ILSON PEREIRA FERNANDES	545.885.291-53	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00				1,25		3,25
111	ADRIANA DA SILVA	699.264.762-87	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
112	DARLA CARINE GRUBLER	044.409.991-31	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO						3,00		3,00
113	CLAUDIANI DA CRUZ SANTOS	027.146.861-09	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
114	PATRICIA SIMONE KRANZ CACOL	029.482.941-50	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
115	ANTONIO AUGUSTO DIAS RIBEIRO	046.639.831-03	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
116	SAMARA FERREIRA DE SOUZA	068.024.161-23	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO	1,00							1,00
117	NARJARA DA CONCEICAO COSTA	006.948.122-93	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO	1,00							1,00
118	CELIA MARIA VOLTOLINI ESTEVES	014.780.761-19	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO								0,00
119	SELMA APARECIDA ALVES COIMBRA	045.058.211-61	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
120	LORRANDRE OLIVEIRA DE SOUZA	047.882.361-41	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
121	MARIA JAILMA SILVESTRE DA SILVA	122.271.794-81	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO						1,38		1,38
122	SARA LIBERATO COSTA	914.885.322-49	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
123	STEPHANIE KELLY PEREIRA DE ALMEIDA	062.700.891-74	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
124	JHONATA WILLIAN MILHOMEM VALE	042.130.151-14	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
125	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	513.907.101-06	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
126	LEONARIA ALVES BORGES	061.440.481-97	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
127	FERNANDA COSTA LIBERATO	038.997.922-89	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	SIM								0,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
128	SERGIO FERREIRA CORREIA	547.140.951-53	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO								0,00
129	MIRIAN RIBEIRO MENDES	750.721.301-34	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00							1,00
130	ANTONIO SANTOS VALE BARROS	528.953.193-91	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00				4,00
131	JORGE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA	067.443.751-99	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00						2,00
132	DINARTHE CORREIA	008.009.461-97	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00

133	ELIANE VIEIRA DA COSTA	058.613.891-95	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
134	KAROLINE MENESES DE SOUSA	040.315.361-19	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
135	RAYLLA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA	039.068.542-99	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
136	LEIDIELE DA SILVA ALMEIDA	053.239.041-51	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			3,65		6,65
137	KEILA DE OLIVEIRA MESQUITA RODRIGUES	021.297.301-08	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO		2,00						2,00
138	SANLLORAN DOS SANTOS FERREIRA	025.857.621-90	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00		2,61		6,61
139	EDMILSON DIAS MONTEL	007.929.241-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO				4,00				4,00
140	FRANCIELI MOURA DE JESUS	703.909.951-93	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
141	NELSON JURANDIR BARACHO CYSNEIROS JUNIOR	630.310.005-87	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO			3,00			2,00		5,00
142	ANDREIA ARRUDA DE SOUSA	052.664.171-10	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
143	JULIANA CRISTINA ALVES DE ANDRADE BORGES	003.335.052-39	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO							2,33	2,33
144	LINDALVA LOPES DE OLIVEIRA	460.208.371-49	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO					5,00			5,00
145	MARCELA PEREIRA ALVES	224.901.048-02	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00			4,00	8,00
146	EVA SANTOS SILVA	029.133.701-52	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO							1,23	1,23
147	MARIA JUSIMAR DA SILVA CHAVES	058.852.401-83	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
148	SINARA DE OLIVEIRA-BALBINO	020.786.791-78	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
149	KATILCE COSTA FONSECA	873.769.621-15	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
150	JAYNE SILVA VICENTE	027.699.852-99	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
151	LEILA LIMA DA SILVA	003.243.121-05	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
152	JHON LENNO CALDAS DOS SANTOS	919.407.961-72	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
153	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	002.436.111-96	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			2,00		5,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
154	HAVENY CHRISTINA ALVES MARIANO	013.315.181-64	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00						2,00
155	JOSIRENE PAIXAO RIBEIRO DE SOUSA LEITE	060.873.111-06	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
156	RUTH ROSA DOS SANTOS	377.205.971-68	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			2,20	12,88	18,08
157	KISLENE MENDES DOS SANTOS	029.794.151-89	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO				4,00		3,21	12,73	19,94
158	MARCIA EMILIA VALE	834.556.471-20	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
159	FERNANDA MAIA CARNEIRO	031.215.021-07	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00				3,00		5,00
160	OSMARINA ALVES DOS REIS	372.272.202-06	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
161	ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	036.123.181-44	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00

162	JUNIO FRANCISCO DE SOUZA	936.745.541-00	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO			3,00				9,42	12,42
163	JULIANA DIVINA DE SOUZA MEDRADO	063.723.061-23	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
164	SHIRLA VANESSA DA SILVA SOARES	073.426.141-14	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
165	VICENTE PAULO DE ABREU	460.168.721-71	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00						2,00
166	ELIANE SILVA DE PAIVA	002.215.131-16	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO	1,00							1,00
167	GEDILMA FERREIRA DE OLIVEIRA	436.842.218-05	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
168	SANTINA DE ASSUNCAO BARREIRA	513.962.891-00	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
169	SIMONE CORREIA MIRANDA	737.707.521-04	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
170	GENEZI TEIXEIRA DA SILVA	451.848.951-91	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,70	1,36	6,06
171	ANDREIA SCHIRMANN DEMETRIO	026.990.841-23	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00						2,00
172	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	547.394.891-04	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
173	IVA ALVE DE LIMA	008.574.131-04	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			2,25		5,25
174	ANDRESSA REGE LIMA	033.928.121-96	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00					0,78	2,78
175	DAIANI TEIXEIRA DA COSTA	040.499.981-65	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
176	ISMAEL SOUZA SOARES	052.260.701-28	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO				4,00				4,00
177	MICHELY BARBOZA ABREU	041.254.901-80	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
178	RAILAN VITOR DE SOUZA	061.984.971-19	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
179	CLEITON BARBOSA GOMES	029.551.941-07	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
180	FERNANDA DA SILVEIRA CARLOS	071.534.161-88	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
181	DANIEL SCHNEIDER MARTINS	027.813.660-56	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO					5,00	15,20		20,20
182	ANTONIA FRANCIGEUMA DOS SANTOS SANTOS	043.868.593-81	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO								0,00
183	LEONICE COSTA REIS	545.651.701-91	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO						1,25		1,25
184	DANILO FERNANDO LUZ OLIVEIRA	039.622.061-40	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO					5,00			5,00
185	DIVINO ALVES DOS REIS	588.088.092-34	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO					5,00			5,00
186	LEUZIENE REIS DA SILVA	005.773.331-78	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO						1,25		1,25
187	ESMERINDA RIBEIRO DE AMORIM MILHOMEM	513.935.061-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO			3,00			5,90		8,90
188	JOSE PEREIRA DOS ANJOS	555.119.371-34	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO						9,25		9,25
189	AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA	320.447.206-04	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
190	VANILDA FERREIRA DOS REIS	020.891.921-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00

191	SARAH DANIELLA RODRIGUES DAMASCENA	704.342.461-58	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO	1,00							1,00
192	MERIVONE DA SILVA RODRIGUES	951.430.091-20	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,50	17,86	21,36
193	SARAH DANIELLA RODRIGUES DAMASCENA	704.342.641-58	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
194	COLEMAR LOBO VILANOVA	848.698.521-87	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO	1,00					1,00		2,00
195	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	018.754.861-78	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				0,20	1,19	3,39
196	GISELLE GOMES DE SOUZA REZENDE	990.736.251-49	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO			3,00					3,00
197	LENILSO ARAUJO DA SILVA	038.789.131-50	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
198	TACIO MARTINS CARNEIRO	072.451.006-08	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
199	SILVANI LIMA DE JESUS	651.789.472-15	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,00	1,64	5,64
200	WALLISON BORGES LIMA	027.998.092-27	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
201	MARIA FRANCISCA FELINTRO SILVA	826.576.102-34	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			11,25	1,28	15,53
202	MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS	623.995.602-30	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
203	MARIA FERNANDA ALMEIDA GONCALVES	107.894.434-22	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
204	TAMIRES LUANA SANTOS COSTA	052.981.831-07	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00				3,50		5,50
205	GLAUCIANA DA SILVA SANTOS	303.593.348-06	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
206	SUYANNE RODRIGUES SEVERIANO	942.641.121-68	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
207	JORGIANE BARROS DE SANTANA MARTINS	011.409.511-65	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO				4,00		0,60		4,60
208	MARCOS DIONE SOUSA TAVARES	019.860.481-52	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			5,20		8,20
209	JOSIVAL SOUZA RODRIGUES	021.443.551-26	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00				1,13		3,13
210	LUIS FERNANDO GOMES OLIVEIRA	062.364.191-75	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
211	FRANCISCO IAGO DIAS BARBOSA LIMA	056.657.593-09	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO								0,00
212	JAKELINE RODRIGUES ABREU	046.354.731-47	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
213	PABLO SILVA DOS ANJOS	059.372.951-02	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
214	ROSICLER ALVES DE REZENDE MACHADO	002.284.041-93	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
215	TAYNARA SOUSA COSTA	064.320.161-00	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO			3,00					3,00
216	SIMARA SOUSA COSTA	806.772.152-15	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00						2,00
217	IGOR FERNANDO DIAS GOMES	061.865.941-22	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
218	LUSDALMA FERREIRA SILVA	312.086.301-72	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO		2,00				0,40		2,40
219	MARIA DA CRUZ MARINHO GUIMARAES	013.833.651-21	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO							2,00	2,00

220	RAQUEL FERREIRA DA SILVA	067.662.351-44	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO							0,00	
221	LAURENI RODRIGUES DOS SANTOS	495.949.581-20	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO		2,00					16,89	18,89
222	IVANETE LOPES CORREA	702.549.073-34	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00		1,03		5,03
223	WILLIAN DAS NEVES ARAUJO	023.206.371-09	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
224	IRANEI PIRES DE SOUZA	893.030.332-87	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO				4,00				4,00
225	GIVALDO NUNES	015.821.291-69	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO	1,00							1,00
226	ALESSANDRA TEOFILO DA SILVA SENA	971.775.631-72	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00				8,29	11,29
227	ELAINE DE SOUSA LIRA	025.416.332-70	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00				4,00
228	DARLLEM TAVARES DE OLIVEIRA	024.185.101-74	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00				2,25		4,25
229	RENAN DOS SANTOS OLIVEIRA	006.891.671-05	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
230	GLEIDE PEREIRA COSTA	006.145.901-16	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO						4,38		4,38
231	JUSTINO DUART CORDEIRO	932.961.001-30	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO						30,00		30,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
232	ANA BEATRIZ ROCHA LIMA	067.793.411-42	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
233	NURIA COSTA LIMA	056.436.441-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00				0,15	1,13	3,28
234	GLAITON SEBASTIAO DA COSTA	841.212.461-87	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO				4,00				4,00
235	WANDERSON LUIZ DA SILVA	737.429.451-49	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
236	SILVANIRA LEANDRO DA SILVA	052.814.621-13	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
237	INES DE SOUZA TORRES	619.274.413-07	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				1,00		3,00
238	ALINE RODRIGUES CAETANO	024.023.231-32	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO			3,00			2,40	10,65	16,05
239	LUANE JESUS BRITO SILVA	062.520.021-78	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
240	MARIA DOS SANTOS SOUSA PARENTE MACHADO	029.666.521-52	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO			3,00			2,25		5,25
241	ESTER DIAS SANTOS BERNARDO	058.343.781-88	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO			3,00					3,00
242	CLARA NUNES SOUSA PARENTE	021.295.481-48	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO			3,00					3,00
243	JESSIKA MARTINS PIMENTA DE OLIVEIRA	049.828.451-40	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
244	MARINEIDE DE SOUSA PARENTE FREITAS	000.538.841-40	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				6,75		8,75
245	DARIO FEITOSA CUNHA	039.991.073-59	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
246	LAIANE BARROS MENDES MIRANDA	013.871.043-06	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
247	JULIANA VIEIRA DA COSTA	062.685.811-99	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
248	NEIRE FARIAS DOS SANTOS	033.385.061-04	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				4,40		6,40

249	POLIANA VICENTE ALVES	058.735.261-25	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
250	FLAVIO DE MORAES OLIVEIRA	064.233.651-21	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
251	ANA PAULA LEMES DE ARRUDA FERREIRA	051.574.261-94	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
252	LUZINEIDE GONCALVES BARBOSA	041.813.231-37	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO			3,00					3,00
253	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	018.155.221-35	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
254	VALDIR ALVES DA COSTA	557.300.271-68	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO			3,00					3,00
255	KELLY GOMES PINTO	035.158.321-14	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO				4,00				4,00
256	ANGELICA ADORNO MARTINS	030.300.521-17	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO			3,00			0,50		3,50
257	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA	846.162.611-72	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
258	RIZIA ROSA SILVA	033.059.801-50	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO					5,00			5,00
259	SANDRA FEITOSA CUNHA	007.892.383-22	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
260	VANIA COELHO SOARES	786.449.331-91	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
261	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	887.829.051-34	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO						6,25	6,88	13,13
262	LILIANE ARAUJO DOS SANTOS	875.418.662-53	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
263	LUZIMAR HONORATO DOS SANTOS	708.088.211-72	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,35		3,35
264	ERICA ALVES ROCHA	043.982.311-02	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00					2,36	4,36
265	CLARA GOMES DE AGUIAR	058.089.211-55	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
266	WILSON PEREIRA DAS NEVES JUNIOR	041.687.581-50	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00				4,00
267	NEIRIVAN BISPO DA SILVA	015.250.441-92	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO			3,00			0,05	1,21	4,26
268	SAULO ROCHA OLIVEIRA DA COSTA	055.444.551-47	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
269	LUZIA RIBEIRO DE CASTRO REBOUCAS	440.537.111-34	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00		2,35		6,35
270	CATIANE GONCALVES DOS SANTOS	970.279.791-87	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00					0,73	0,55	2,28
271	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA BARBOSA	061.254.371-40	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO						1,38		1,38
272	NADINE MUCHEL	047.987.901-09	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO								0,00
273	SONIA MARIA GOMES DOS REIS	019.888.731-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO							13,76	13,76
274	REGISLAINE LIMA ALMEIDA	065.495.751-76	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
275	GLEVERSON CORREIA DE SOUZA	035.171.661-03	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
276	RAI DE SOUZA SILVA	044.020.973-04	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
277	MILENA OLIVEIRA ARAUJO	704.345.871-41	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00

278	KASSIA OLIVEIRA BRITO	061.895.161-06	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
279	KEILA DIAS DOS SANTOS	931.841.311-49	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00		4,25		8,25
280	GABRIELE CRISTINA MACHADO GONCALVES	070.004.521-02	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO								0,00
281	JULIANA ALVES DA SILVA	022.615.851-95	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
282	PEDRO LEANDRO DA SILVA	032.859.851-86	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00				3,80	0,36	6,16
283	LUCIANA SILVA DE SOUZA	954.863.641-72	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO		2,00						2,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
284	ALINE DE FREITAS MACIEL	045.925.791-94	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,70	4,73	9,43
285	CLEIDISMAR PEREIRA LIMA SANTOS	014.720.451-81	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,80	14,45	18,25
286	GILDO GERCINO DE SOUZA	952.158.401-72	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			12,50	0,46	15,96
287	REJANE BARBOZA PINHEIRO	775.748.932-68	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,10	3,73	6,83
288	MAISA RODRIGUES DE OLIVEIRA	056.164.871-98	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				3,75		5,75
289	MONICA MARQUES MATEUS	002.284.151-28	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00		0,10	10,59	14,69
290	VANDERLEIA GAMA DE BARROS	981.122.101-44	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00							1,00
291	CLEILTON GONCALVES PIRES	929.133.342-53	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO		2,00				22,50	5,00	29,50
292	SIMONE DE OLIVEIRA BRIZON	044.692.211-04	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
293	UELTON JOSE AZEVEDO DE AMORIM	992.655.401-68	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO	1,00							1,00
294	DILDEMAR CARNEIRO DA SILVA	010.479.011-37	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
295	ARLENE GOMES DOS REIS	011.333.441-94	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
296	ADAIDES MEDEIROS SOUZA	036.116.451-33	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO								0,00
297	CINTIA FERREIRA DA SILVA	751.898.101-78	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00							1,00
298	CLECY BARBOSA AGUIAR	918.855.071-00	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,45	7,16	10,61
299	ADILIO PAULO DE SOUZA	652.143.661-91	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00						2,79	3,79
300	IRENE SILVERIA DE JESUS SOUSA	002.552.631-63	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00				3,84	6,84
301	OSICLEIA BARROS DA SILVA	008.892.602-81	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00					0,87	2,87
302	DULCIMAR EFIGENIA DOS SANTOS	036.557.721-90	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	SIM		2,00				1,13		3,13
303	MARCIA SABRINA RODRIGUES CAVALCANTE	028.632.201-36	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			2,35		5,35
304	MAICON ALEXANDRE PATRIQUE DE SOUZA	011.578.162-58	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO			3,00					3,00
305	NAYANY ALMEIDA GOULART	014.329.801-14	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,00	4,87	8,87
306	NILMA APARECIDA TEODORO	453.924.121-49	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO								0,00

307	MARIA DIVINA RODRIGUES LIMA	001.744.951-02	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,65		3,65
308	IRALDISON LUKAS PEREIRA SANTOS	044.790.271-73	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO		2,00						2,00
309	TAYNARA ROMANA GALVAO	019.535.292-08	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
310	FABIANE PEREIRA LIMA	941.603.681-15	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,20	1,73	5,93
311	MARTA CASTRO DA SILVA	914.019.761-15	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO				4,00			8,18	12,18
312	RAYANE ROSA PEREIRA SALGADO	057.389.911-84	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO								0,00
313	JAQUELINE DA SILVA	019.519.721-63	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
314	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	009.380.521-05	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,55	7,15	11,70
315	KASSIANA BERNARDO DA SILVA GOMES	031.879.171-43	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
316	MATEUS MACIEL SOUSA	319.806.528-30	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO								0,00
317	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	024.743.881-25	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00				4,00
318	PRISCILA DE ASSIS AMARO CAVILHA	041.657.951-51	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO								0,00
319	JOSEANE SANTOS AZEVEDO	064.220.101-33	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,45	1,37	5,82
320	GUSTAVO GOMES TOLEDO	047.520.191-40	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
321	MARLUZIO ANTUNES BARBOSA	985.300.201-97	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO			3,00			1,03	10,55	14,58
322	JOSILENE FERREIRA DA SILVA	020.506.261-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO								0,00
323	ALESSANDRA DA SILVA MORA MARINO	811.014.062-91	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				5,00		7,00
324	ALESSANDRA TEREZINHA BATISTA GONCALVES	921.875.521-87	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO			3,00			7,90		10,90
325	DENIZE TAVARES DE OLIVEIRA	047.113.471-60	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				8,50		10,50
326	WILBBIMARA MILHOMEM LIMA	027.279.801-08	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00				5,94	8,94
327	DANIELE NEVES SOUSA	061.492.551-74	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO						14,00		14,00
328	JOSELENA RIBEIRO DE SOUSA LEITE	021.108.871-41	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO						2,25		2,25
329	ALESSANDRA FERNANDES CORDEIRO BORGES	004.519.631-13	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO				4,00		1,70		5,70
330	ELENIR ALVES RIBEIRO	021.092.961-86	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
331	DIANA MONTEIRO FERRAZ	967.437.862-68	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO						0,10	1,24	1,34
332	MARIA DE FATIMA SANTOS SOUZA	255.190.342-49	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00						4,50	5,50
333	FLAVIO SANTOS CARDOSO	006.204.991-76	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO	1,00							1,00
334	SONIA ROSA DOS SANTOS AMORIM	004.170.271-92	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO							1,19	1,19
335	ALEANE CARNEIRO RIBEIRO	025.930.181-78	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			3,25	7,16	13,41
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL

336	REOMARIO ANTONIO MESSIAS	889.233.551-00	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO			3,00					3,00
337	THAYNARA CONCEICAO SOUZA	054.214.481-69	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO				4,00				4,00
338	AILTON ARAUJO DE OLIVEIRA	000.243.361-30	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO	1,00					12,50		13,50
339	ROSEMAR ALVES CORREIA	015.636.171-40	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
340	CLAUDETE DA ROSA	895.255.581-34	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				0,10	0,68	2,78
341	SONIA BATISTA OLIVEIRA TOMAZETTO	384.688.401-49	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,15		4,15
342	MARLY DOS SANTOS CARDOSO	922.417.511-20	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO						0,10	1,78	1,88
343	NAILDE ROSA FERREIRA	000.243.421-06	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO						0,10	8,85	8,95
344	ALINE ABADIA DA SILVA	061.348.931-45	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,65		4,65
345	CRISTIELLI JORGE LIMA	054.443.591-54	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO			3,00			6,15	5,29	14,44
346	WEMERSON ALMEIDA DOS ANJOS	066.998.321-74	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO			3,00			0,50	0,45	3,95
347	LUANA RODRIGUES DOS SANTOS	037.077.001-35	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO						3,00		3,00
348	GILSON SOUSA LEITE	555.298.441-20	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
349	DAYSE TAMARA PEREIRA SANGA	046.478.671-10	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00					3,25	5,25
350	VALDIR BENEDITO LEITE	094.136.017-20	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO		2,00	3,00					5,00
351	ANA KAROLINA GOMES COELHO	064.004.911-71	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO						1,00		1,00
352	AMANDA GUEDES MENDES	704.363.051-78	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	1,00							1,00
353	ANTONIO MARCOS WANDERLEY DA COSTA	014.954.181-38	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO				4,00				4,00
354	ISADORA RODRIGUES VANDER	954.736.532-00	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO					5,00		0,38	5,38
355	DANIELE NEVES SOUSA	062.647.611-92	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO						14,00		14,00
356	NATALIA CONCEICAO DE ARAUJO	092.756.566-81	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00					3,00
357	DAIANY PRISCILLA BUENO DA SILVA	027.070.111-77	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO					5,00			5,00
358	PLINIO VIEIRA TELES	842.908.381-20	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO							0,76	0,76
359	BRUNO MENDES DE SA BARBOSA	067.267.301-01	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO						0,20		0,20
360	ELZIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA	014.675.516-27	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO								0,00
361	ANTONIO ERM INIO FERREIRA DE SOUZA	805.494.701-15	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00	3,00				6,33	11,33
INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	CARGO INSCRITO	PcD	FUND	MED REG	MED PROF	GRAD	POS GRAD	QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	TOTAL
362	ANGELA DAS DORES DE ALMEIDA	929.697.711-87	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO	1,00							1,00
363	DORANI TERESINHA DA SILVA	001.736.101-02	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00				0,50	8,95	11,45
364	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	008.380.511-05	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			1,55	7,15	11,70

365	MARIA EUZILEIA ALVES GLORIA	031.524.371-61	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO								0,00
366	MARIA CLEUMA DUARTE BARROS	615.593.863-63	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO	1,00							1,00
367	RAYCA POLLIANA SERAFIM SILVA	052.272.251-25	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO			3,00					3,00
368	NICIMAR ANTONIA DE JESUS	911.055.011-91	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO		2,00						2,00
369	JESSICA NUBIA MORAIS BARBOZA	051.108.261-45	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO		2,00						2,00
370	DIEGO MESQUITA DE SOUZA	757.232.121-68	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO		2,00						2,00
371	KYLVIA ALVES RIBEIRO LIMA	025.732.241-80	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO					5,00			5,00
372	JOSIANE FURQUIM OLIVEIRA	033.866.661-32	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO			3,00			0,60		3,60
373	FAGNER CARVALHO DA SILVA	033.754.333-01	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO			3,00			4,70		7,70
374	EBILDE PEREIRA BERNADES	000.530.281-12	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO	NAO		2,00					1,84	3,84
375	CELIANE ABREU AZEVEDO	016.163.161-44	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO		2,00						2,00
376	RHEUBER RODRIGUES REGO	015.879.261-05	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	NAO		2,00						2,00
377	PEDRO NETO SOUSA GOMES	024.554.921-84	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	NAO		2,00				4,50		6,50
378	MIGUEL GONCALVES MOTA	705.558.281-40	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
379	IRISMAR RODRIGUES MELLO	365.587.533-91	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	NAO				4,00				4,00
380	LUCIENE ALVES ATA IDE	015.060.831-45	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO						14,10	1,85	15,95
381	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	027.532.041-36	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00				2,75		4,75
382	ELLEN LAYANE REIS CAMPOS	078.726.451-22	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	NAO								0,00
383	GABRIEL FELIPE DO AMARAL SOUZA	151.078.107-21	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO		2,00						2,00
384	WALISSON DOMINGOS BARBOSA	058.895.191-90	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	NAO			3,00					3,00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 99/2020

Aos 18 dias do mês de Junho do ano de dois mil e Vinte , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 080/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº053/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 15/06/2020** , cujo objetivo é a eventual e futura Aquisição de materiais de consumo, sendo Ferragens e Ferramentas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Confresa - MT na Equipe Mecânica e Construção de Pontes, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT NA EQUIPE MECÂNICA E CONSTRUÇÃO DE PONTES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar a entrega dos itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar a entrega dos itens, conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar a entrega dos itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP, no prazo de 05 (cinco dias) após a solicitação, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de Junho de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.**

CNPJ: 13.474.664/0001-34

END: AV. CODESPAR Nº 789-A, QUADRA 52, LOTE 06 – A, SALA 02 –CENTRO

MUNICÍPIO: DIVINOPOLIS DO TOCANTINS – TO CEP: 77670-000

TELEFONE: (63)98425-9696 E-mail:maximodistribuidoraltda@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: VALERIA DIAS MARCAL FRANÇA

RG: 1.215450 E CPF: 050.758.871-12

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 1554-7 C/C: 29.632-5

ITENS:01,02,03,04,11,12,14,15,16,17,18,19,20,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,3

2,33,34,36,37,40,47,48,49,53,64,66,72,73,74,75,76,78,79,80 E 81.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	22180-5	117383	ALICATE - DE CORTE DIAGONAL, MEDINDO 6¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO	UND	20	THOMPSON	R$ 22,00	R$ 440,00
2	181838-4	117385	ALICATE - DE PRESSAO, MEDINDO 10¨, EM ACO CROMO-VANADIO.	UND	15	THOMPSON	R$ 32,50	R$ 487,50
3	164210-3	13757	ALICATE - UNIVERSAL, MEDINDO 8¨, CABO EMBORRACHADO.	UND	15	THOMPSON	R$ 27,00	R$ 405,00
4	188063-2	13793	ARCO DE SERRA REGULAVÉL 8¨ A 12¨ PROFISSIONAL, COM CABO FECHADO, PINTADO	UND	5	THOMPSON	R$ 28,00	R$ 140,00
11	9852	133122381	JOGO DE CHAVE - TIPO SOQUETE, DE ACO, ACABAMENTO NIQUELADA/CROMADA, DE 22 A 50MM, COM 14 PECAS ENCAIXE DE 3/4.	JG	3	MTX	R$ 965,00	R$ 2.895,00
12	413438-9	117387	PORTA FERRAMENTAS - EM METAL,TIPO CAIXA,COM 05 COMPARTIMENTOS. MEDINDO: 50x20X21.	UND.	4	FERCAR	R$ 247,00	R$ 988,00
14	27512-3	133122383	CHAVE - SOQUETE TIPO CANHAO, DE ACO DIN 17350 - CRV3, NIQUELADA E CROMADA COM CABO DE POLIPROPILENO, MEDINDO (10 X 220)MM	UND.	10	GEDORE	R$ 21,00	R$ 210,00
15	194489-4	133122384	JOGO DE SOQUETE - EM ACO, COM ACABAMENTO NIQUELADO, COM 09 PECAS, COM SOQUETE MEDINDO 05,06,07,08,09,10,11,12,13MM, E CONTENDO ADAPTADOR DE 1/4¨.	JG	5	MTX	R$ 162,00	R$ 810,00
16	171016-8	12815	JOGO DE CHAVE - TIPO L, DE ACO, NIQUELADA, DE 3/8 A 1, COM 11 PECAS.	JG	5	IMÁ	R$ 278,00	R$ 1.390,00
17	309057-4	133122385	JOGO DE CHAVE - DE BOCA EM L,EM ACO,CROMADO,DE 6MM A 22MM,COM 08 PECAS.	JG	5	MAYLE	R$ 228,00	R$ 1.140,00
18	127631-0	133122386	JOGO DE CHAVE - TIPO ALLEN (HEXAGONAL), CURTA, EM ACO CARBONO, FOSFATIZADO, ESCALA DE (1,5 A 19) MM, COM 14 PECAS	JG	5	VONDER	R$ 58,00	R$ 290,00
19	146104-4	133122387	JOGO DE CHAVE - TIPO COMBINADA, EM ACO, ACABAMENTO NIQUELADA/CROMADA, DE (6 MM A 32 MM), COM 15 PECAS	JG	5	MAYLE	R$ 173,45	R$ 867,25
20	115171-1	133122388	CHAVE - TIPO COMBINADA, BOCA/ESTRELA, ACO DIN 17350 - 31 CRV3, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 36 MM.	UND	5	ROBUST	R$ 93,20	R$ 466,00
22	162530-6	133122390	CHAVE DE FENDA - AJUSTAVEL EM ACO CARBONO, MEDINDO 10¨, CABO INJETADO EM PROLIPROPILENO	UND.	8	MAYLE	R$ 15,00	R$ 120,00
23	273039-1	133122391	CHAVE DE FENDA - ACO CARBONO,NIQUELADA,MEDINDO 3/8 X 5¨.	UND.	8	MAYLE	R$ 14,00	R$ 112,00
24	194268-9	133122392	CHAVE DE FENDA - ACO CARBONO, NIQUELADA, MEDINDO 6 X 1/4	UND.	8	MAYLE	R$ 11,50	R$ 92,00
25	127980-7	133122393	JOGO DE CHAVE - TIPO FIXA, DE ACO VANADIUM, ACABAMENTO NIQUELADO, ESCALA DE (1/2¨ A 7/8¨), COM 12 PECAS.	JG	8	ROBUST	R$ 170,00	R$ 1.360,00
26	38064-4	133122394	JOGO DE CHAVE - TIPO FIXA, DE ACO, COM ACABAMENTO CROMADO, ESCALA DE < 6 A 32 > MM, COM 12 PECAS.	JG	10	EDA	R$ 182,00	R$ 1.820,00
27	9593	133122395	CHAVE - CHAVE CANO Nº 14 GRIFO	UND.	10	TROMPSON	R$ 57,00	R$ 570,00
28	38128156197	133122396	CHAVE - DE CANO OU **GRIFO** PROFISSIONAL,EM ACO FORJADO COM CABO EMBORRACHADO,NIQUELADA E CROMADA,MEDINDO 26 POLEGADAS.	UND.	5	MTX	R$ 117,00	R$ 585,00
29	97521331223864-9	133122397	CHAVE - INGLESA <REGULAVEL>, EM ACO CARBONO, NIQUELADA E CROMADA, COM ABERTURA DE 18¨.	UND.	5	NOVE	R$ 231,00	R$ 1.155,00
30	10013312237874	133122398	CHAVE PHILLIPS - TIPO PHILIPHS, DE ACO, NIQUELADA, DE 3/16" X 6	UND.	8	MAYLE	R$ 8,00	R$ 64,00
31	57052-4	133122465	CHAVE DE IMPACTO - PNEUMATICA, REVERSIVEL, COM ENCAIXE QUADRADO, DE 1¨, COM ROSCA ATE M33, 3100 RPM, 1300NM, 27,5PCM, ACIONAMENTO POR GATILHO.	UND.	3	CHIAPERINI	R$ 1.779,00	R$ 5.337,00
32	57051-6	133122466	CHAVE DE IMPACTO - PNEUMATICA, REVERSIVEL, COM ENCAIXE QUADRADO, DE 1/2¨, COM ROSCA ATE M18, 8000 RPM, 260NM, 12,7PCM, ACIONAMENTO POR GATILHO.	UND.	5	FORTG	R$ 487,00	R$ 2.435,00
33	111273-2	133122467	CHAVE DE IMPACTO - TIPO PNEUMATICA, MODELO REVERSIVEL, ENCAIXE QUADRADO DE 3/4¨, EIXO STANDARD, PARA PARAFUSO DE ATE 1¨, DE ROTACAO LIVRE DE 4800 RPM, COM TORQUE MAXIMO DE 96,6 KGM, A AR COMPRIMIDO, DE PRESSAO DE OPERACAO DE 90 PSI, ENTRADA DE AR DE 1/4¨ NPT, ACIONAMENTO ATRAVES DE GATILHO.	UND.	5	CHIAPERINI	R$ 1.260,00	R$ 6.300,00
34	236696-7	12817	JOGO DE CHAVE - TIPO TORK, EM ACO CROMO VANADIUM, COM ACABAMENTO NIQUELADO, COM CABO T TAMANHOS T-9 A T-50, COM 10 PECAS, ENCAIXE VARIADOS	JG	8	WESTER	R$ 55,00	R$ 440,00
36	293810-3	115677	COLA PRETA - PARA MONTAGEM DE JUNTAS AUTOMOTIVAS - COLA DE SILICONE VEDANTE, BISNAGA COM 70 GRAMAS.	UND.	50	ORBI	R$ 15,00	R$ 750,00

37	416116-5	133122468	COLA - DO TIPO LOCTITE, PARA SER APLICADA EM VEICULOS,REFERENCIA 1104	UND.	50	THREE BOND	R$ 34,00	R$ 1.700,00
40	219474-0	133122471	COLA - LÍQUIDA, 5 GRAMAS, COM BICO DOSADOR ECONÔMICO, A BASE DE ÉSTER CIANOACRILATO, PARA COLAGEM DE PORCELANA, METAIS, BORRACHA, COURO, MADEIRA, PEPEL E PLÁSTICO, SECAGEM INSTATANEA	UND.	50	LOCTITE	R$ 7,75	R$ 387,50
47	23825	133122476	ESCOVA DE ACO - ESCOVA MANUAL COM CERDAS EM ACO CARBONO, COM CABO DIMENSÃO 4´´, PARA USO DE LIMPEZA.	UND	30	BLACK	R$ 10,38	R$ 311,40
48	4285	133122477	KIT DE ACESSORIOS MULTIUSO - DO TIPO KIT DE ESPATULAS PARA MONTAR E DESMONTAR PNEU SEM CAMARA, COM 3 PEÇAS (ESPATULA PARA DESMONTAGEM, ESPATULA PARA MONTAGEM E TRAVA PARA MONTAGEM)	UND.	20	FORTG	R$ 519,00	R$ 10.380,00
49	53921-0	133122478	ESTICADOR - HIDRAULICO, PARA FUNILARIA, COM CAPACIDADE DE ATE 6 TONELADAS.	UND.	2	RIBEIRO	R$ 967,00	R$ 1.934,00
53	262485-0	14625	GRAMPO - DE ACO GALVANIZADO PARA CERCA, DO TIPO 1¨ X 9¨ - EMBALAGEM 1 KG.	UND.	30	GERDAU	R$ 12,00	R$ 360,00
64	185019-9	**14999**	MANDRIL - COM CORPO EM ACO, 1/2, SDS/PLUS, HASTE ADAPTADORES, PARA FURADEIRA.	UND.	60	ROCAST	R$ 36,00	R$ 2.160,00
66	187957-0	**117390**	MULTIMETRO - EM PLASTICO RESISTENTE, TIPO DIGITAL, PORTATIL, VISOR DE CRISTAL LIQUIDO, 20M OHMS.	UND.	3	HIKARI	R$ 185,00	R$ 555,00
72	9915	115740	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 25X72. PACOTE DE 1KG.	KG	120	PREGO +	R$ 14,90	R$ 1.788,00
73	111310-0	133122510	ACESSORIO PARA SOQUETE - EM ACO DIN 17350 - 31CRV3, TIPO ADAPTADOR 3/4¨ PARA 1/2¨, COM ENCAIXE QUADRADO DE 1/2¨, NIQUELADO E CROMADO.	UND.	600	WAFT	R$ 65,00	R$ 39.000,00
74	113352-7	133122511	ACESSORIO PARA SOQUETE - EM ACO DIN 17350-31CRV3, TIPO ADAPTADOR 1¨ PARA 3/4¨, COM ENCAIXE QUADRADO DE 1/2¨, E ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO	UND.	4	WAFT	R$ 34,00	R$ 136,00
75	226063-8	133122512	REGULADOR DE PRESSAO - LATAO POLIDO E CROMADO, COM VAZAO , COM PRESSAO DE ENTRADA 25 BAR E PRESSAO DE SAIDA 1,5 BAR , PARA CILINDRO DE ACETILENO, UTILIZADA PARA SOLDA OXIGAS.	UND.	4	FAMABRAS	R$ 220,00	R$ 880,00
76	11131	133122513	REGULADOR DE PRESSAO - REGULADOR DE PRESSAO DE OXIGENIO USADO EM APLICACOES DE SOLDA/CORTE/AQUECIMENTO, COM PRESSAO DE ENTRADA 230 BAR E PRESSAO DE SAIDA 10 BAR.	UND.	2	FAMABRAS	R$ 209,00	R$ 418,00
78	281759-4	133122515	SACA POLIA - EM ACO VANADIUM,COM 03 GARRAS ARTICULADAS E NIQUELADAS, COM FUSO HIDRÁULICO,COM ABERTURA MÁXIMA DAS ARTICULAÇÕES ABERTAS DE NO MINIMO 450,00 MM,PROFUNDIDADE 24,00MM, CAPACIDADE DE OPERACAO 15 TONELADAS.	UND.	5	TOOLS	R$ 1.747,00	R$ 8.735,00
79	107601-9	133122516	SOQUETE SEXTAVADO 1/4" A 2" ENCAIXE 3/4" - SOQUETE - EM ACO-LIGA, TIPO DE IMPACTO, MODELO SEXTAVADO LONGO, COM ENCAIXE DE 3/4¨, MEDINDO 24 MM, COM ACABAMENTO FOSFATIZADO.	UND.	50	ROBUST	R$ 238,00	R$ 11.900,00
80	107599-3	133122517	SOQUETE - EM ACO-LIGA, TIPO DE IMPACTO, MODELO SEXTAVADO LONGO, COM ENCAIXE DE 3/4¨, MEDINDO 19 MM, COM ACABAMENTO FOSFATIZADO - SOQUETE SEXTAVADO 6MM A 75MM ENCAIXE 3/4".	UND.	50	WALF	R$ 418,00	R$ 20.900,00
81	188861-7	]116458	TRENA - EM ACO, COMPRIMENTO 5M, COM GRADUACAO DE 1MM, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO.	UND.	5	DISMA	R$ 12,00	R$ 60,00
						VALOR TOTAL	**R$ 133.273,65**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 02 URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2052 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓDIGO RED: 1235 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da Execução dos serviços será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETÁRIA DE OBRAS	JAIR MIGUEL DA CUNHA	164/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **053/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 13.474.664/0001-34

REPRESENTANTE LEGAL: VALERIA DIAS MARCAL FRANÇA

RG: 1.215450 E CPF: 050.758.871-12

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 155/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Portaria 155/2020 de 09 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/06/2020 a 29/08/2020** referente ao período aquisitivo 01/04/2014 a 31/03/2019, a Servidora Pública Municipal CATIANE SANTOS ARAÚJO, matricula 10509, ocupante do cargo efetivo de **PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020
PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO EDITAL COMPLEMENTAR 004 ALTERA O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO

EDITAL COMPLEMENTAR 004

ALTERA O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2020

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 002/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 41, de 05 de junho de 2020, que estabeleceu suspensão total de atividades não essenciais no município de Confresa, com distanciamento social ampliado conforme art. 2º;

***Art. 2º** - Fica determinado nas localidades mencionadas no caput do artigo 1º, o Distanciamento Social Ampliado pelo prazo determinado de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:*

I – para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para comparecimento, próprio ou de outra pessoa, na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para realização de trabalho do qual é considerado essencial.

CONSIDERANDO que não se sabe ainda a possibilidade de prorrogação dessas medidas com finalidade de evitar a aglomeração de pessoas em face do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que a melhor forma de aplicação das provas praticas deve ser de forma escalonada entre cargos para não haver fluxo de todos os candidatos classificados em uma única data e facilitando o espaçamento mínimo recomendado pelos órgãos de saúde;

RESOLVE:

I - Alterar o cronograma de execução do Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2020.

Confresa - MT, 16 de Junho de 2020.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 125/2020 de 27/04/2020

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATAS PREVISTAS	EVENTOS

25/05	publicação do edital de abertura
27/05	prazo de impugnação do edital de abertura
25/05 a 07/06	período de inscrições e protocolização da prova de títulos
08/06	divulgação da lista de candidatos inscritos
09/06	prazo p/ interpor recursos contra à divulgação das inscrições
10/06	homologação das inscrições
17/06	divulgação preliminar da pontuação da prova de título (contagem de pontos)
18/06 a 19/06	prazo p/ interpor recursos contra á divulgação da pontuação da prova de título (contagem de pontos)
22/06	divulgação final da pontuação da prova de título (contagem de pontos)
	divulgação dos candidatos classificados p/ realização da prova pratica (teste prático e direção)
12/07	prova pratica (teste prático e direção) - TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM / RADIOLOGIA
26/07	prova pratica (teste prático e direção) - ASSISTENTE DA SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO / ATENDENTE DE FARMACIA
09/08	prova pratica (teste prático e direção) - agente administrativo / AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE
23/08	prova pratica (teste prático e direção) - apoio de serviços a saúde/cozinheira / limpeza predial / vigilância
26/08	divulgação preliminar da pontuação da prova prática (teste prático e direção)
28/08	prazo p/ interpor recursos contra á divulgação preliminar da pontuação da prova prática (teste prático e direção)
31/08	divulgação do julgamento do resultado dos recursos interpostos contra á divulgação preliminar da pontuação da prova prática (teste prático e direção)
	divulgação preliminar da classificação geral
02/09	prazo p/ interpor recursos contra á divulgação da classificação geral
08/09	divulgação do julgamento do resultado dos recursos interpostos contra á divulgação da classificação geral
	divulgação do resultado geral para homologação do processo seletivo
11/09	emissão de relatório de conclusão das atividades do processo seletivo simplificado nº 002/20120
14/09	HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº065/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2020.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº065/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº049/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFALTICO, SENDO: RR2C, IS30, RL1C, CAP 50/70 E CM 30, QUE SERÃO APLICADOS NA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS URBANAS DE CONFRESA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 04.420.916/0003-13.

END: RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N, KM 8,6, CAPELA DO PISSARRÃO, MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78.132-400

FONE (65) 3692-2374.

EMAIL: neuza@emamasfaltos.com.br, emamvg@emamasfaltos.com.br, comercialvg@emamaslfaltos.com.br

Vencedora dos itens **01,03,04 e 05** certame no valor global de **R$ 6.230. 00,00** (Seis Milhões, Duzentos e Trinta Mil Reais).

NEOVIA PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA

CNPJ: 36.235.344/000127

END: RUA 18 Nº110 QD A-8 LT 15/17 SL 1105

EDIF. BUSINESS CENTER, SETOR OESTE

CIDADE: GOIANIA – GO- CEP: 74.120-080

FONE (62) 3941-1800 ou 62-98156-8669

EMAIL: eng.anapaulasantos@gmail.com

Vencedora do item **02** do certame no valor global de **R$ 1.125.000,00** (Hum Milhão, Cento e Vinte e Cinco Mil Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 18 de Junho de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA 131/2020 ADM DE 25 DE MAIO 2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa -MT, através do Setor de Contratos, torna público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.492, Página 136 do dia 3 de Junho de 2020, Resolve: RETIFICAR a Portaria nº 131/2020 ADM DE 25 DE MAIO 2020, no seguinte aspecto:

RECONHEÇO E RETIFICO.

ONDE SE LÊ: ATAS: 89/2019, 07/2020, 18/2020 e 19/2020.

LEIA-SE: ATAS:89/2019, 90/2019, 91/2019, 07/2020, 18/2020 e 19/2020.

Confresa-MT, 18 de Junho de 2020.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 163/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Portaria 163/2020 de 09 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **08/06/2020 a 05/09/2020** referente ao período aquisitivo 28/02/2010 a 27/02/2015, a Servidora Pública Municipal MARIA JOSÉ MACHADO DA SILVA, matricula 000269, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/MANUT. INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Escola Municipal Central.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 162/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Portaria 162/2020 de 09 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **08/06/2020 a 05/09/2020** referente ao período aquisitivo 28/02/2010 a 27/02/2015, a Servidora Pública Municipal LOURACI SILVA SOUSA, matricula 000583, ocupante do cargo efetivo de **APOIO ADM EDUC/ MANUT. INFRAESTRUTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Escola Municipal Central.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇAO DISPENSA 37/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 037/2020

Processo Administrativo nº 572/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 07.640.617/0001-10, para FORNECIMENTO DE TESTES RAPIDO PARA COVID19 IGM/IGG, PARA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE. O valor a ser pago será de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a unidade, totalizando o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Conquista D'Oeste, 18 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 35/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 035/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 552/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI inscrita no CNPJ sob nº **14.728.004/0001-03**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TECNICO DA CARTA DE SEVIÇOS AOS USUARIOS DA OUVIDORIA MUNICIPAL – LEI 13.460/2017. O valor a ser pago será de R$ 4.250,00 (Quatro Mil duzentos e cinquenta reais) para os SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO,IMPLANTACAO, TREINAMENTO DA CARTA DE SERVIÇOS; e R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por um período de 12 (doze) meses, para os SERVIÇO DE MANUTENCAO,HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO. Valor total da contratação é de R$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais).

Conquista D'Oeste, 18 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2020-PMCO/MT

Proc. adm. n° 482/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE CARGAS DO APLIC.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: WELBER RICARDO DE ARRUDA LEVY 00471417190.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 685.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 10.950,00 (Dez mil novecentos e cinquenta reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a servidora **Rosilene Dutra Pereira**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 21 de maio de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e WELBER RICARDO DE ARRUDA LEVY pela CONTRATADA

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 008/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em análise química e microbiológica em amostra de água, visando a qualidade no consumo humano, em atendimento a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, sendo de forma parcelada, teve como vencedora

a empresa CONTROL- ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.936.584/0001-16 totalizando o valor de R$ 111.512,00 (cento e onze mil, quinhentos e doze reais), a qual apresentou melhor oferta para a totalidade dos itens licitados.

Conquista D'Oeste, 18 de junho de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 118/2020

"Dispõe sobre a Convocação de Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, a servidora DORVALINA NUNES, matricula: 985, secretária de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em gozo de férias, para retorno ao trabalho do dia 15 a 30 do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 117/2020

"Dispõe sobre a Convocação de Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, o servidor MARCELINO BARBOSA PRATES, matricula: 881, operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em gozo de férias, para retorno ao trabalho do dia 15 a 30 do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇAO DISPENSA 36/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 036/2020

Processo Administrativo nº 573/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa MIX COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02. 921.711/0001-24, para FORNECIMENTO DE 04 (quatro) CILINDROS DE OXIGENIO MEDICINAL DE 10 METROS CUBICOS (VASILHAME), com o valor total de R$ R$ 5.922,96 (cinco mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

Conquista D'Oeste, 18 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 116/2020

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Designar o servidor **MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS**, portador da cédula de identidade sob o nº 1092791-3, expedida pela SJ/MT e do CPF: 584.428.126-87, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, para atuar como fiscal dos contratos administrativos n° **005; 007/2020.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir 1º de abril de 2020, revogando os efeitos das portarias 021 e 024/2020.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 040/2020-PMCO/MT

Proc. adm. n° 333/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM FROTA MUNICIPAL.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: MESSIAS PEREIRA JUNIOR 65103734168.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 031, 190, 254, 415, 478, 505, 517, 542, 618, 653.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 45.510,00 (Quarenta e cinco mil quinhentos e dez reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor **LUCIO DIVINO GOMES**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 08 de maio de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e **MESSIAS PEREIRA JUNIOR** pela CONTRATADA

CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2020-PMCO/MT

Proc. adm. n° 374/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: MADEIRA SERRADA EM PRANCHAS, QUALIDADE DE PRIMEIRA LINHA, ALTA DENSIDADE E COM RESISTENCIAS A INTEMPERIES.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: VANESSA CAMPOS DOS SANTOS & CIA LTDA ME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 652.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 30. 290,00(Trinta mil duzentos e noventa reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor **LUCIO DIVINO GOMES**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 10 de agosto de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 11 de maio de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e **VANESSA CAMPOS DOS SANTOS** pela CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 APRESENTAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

APRESENTAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado** do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 048, de 02 de março de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...**

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 009 de 15 de junho de 2020;

Considerando o transcurso normal do prazo de recursos administrativos.

Considerando o recurso foi acolhido pela Comissão Organizadora e apreciado pela Banca Examinadora.

Diante do disposto, Resolve, apresentar o Gabarito Oficial para a conferência dos candidatos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Gabarito Oficial das provas objetivas.

1.2. Ficam autorizadas a correção das provas realizadas, bem como a apresentação do Resultado Prévio para conhecimento.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Das disposições exaradas nesse Edital Complementar não cabem recursos administrativos.

Cotriguaçu MT, 18 de junho de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Presidente da Comissão Portaria nº 048, de 02 de março de 2020

DECLARAÇÃO

Eu, Valdete Veronez França da Silva, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 048, de 02 de março de 2020, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, DECLARO que o Edital Complementar nº 009 de 15 de junho de 2020, o qual apresentou o Gabarito Prévio das provas objetivas, conforme determina o cronograma dos trabalhos mencionados no Edital de Abertura, foi publicado no site da empresa organizadora em: http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ e no site do município de Cotriguaçu em: www.cotriguacu.mt.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios AMM, Edição nº 3500, páginas nº 99 e 100 em data de 16 de junho de 2020.

Mediante a possibilidade de impetração de recursos, conforme mencionado no Edital de Abertura, foi apresentado o único recurso a seguir, o qual foi acohido e encaminhado à Banca Examinadora, que obteve o seguinte desfecho:

RECURSOS - CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

QUESTÃO Nº 07 CANDIDATO(A) RECURSANTE: Nº 1972828

ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) Questão Nº 07 Matemática qual o valor do salário de Mônica? fundamentação: Segundo as informações contidas no texto referente a essa questão, está informando que o salário da funcionária (gerente geral) Mônica é estipulado em 2.5 vezes maior que o dos demais operários, o texto também nos informa que o salário dos operário que era de $2500 teve um aumento de 10% passando a $2750 , dessa forma o salário de Mônica passa a ser 2.5 vezes maior que o salário dos operários que é de $2750, ou seja , o salário de Mônica e de ?$9625 . O salário de Mônica está baseado em 2.5 vezes maior que o salário dos operários, dessa forma sempre que os operários tiverem alteração de salário, também será alterado o salário de Mônica, já que o texto nos informa que seu salário tem como base 2.5 vezes maior que o salário dos operários , assim sendo a resposta correta será a letra a, $ 9625 e não a letra b, $ 8750 . Pois o texto nos informa a história atual .

JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA: Ratifica-se que o enunciado da questão seria para que os 10% fossem tão somente um “bônus aos operários” naquele citado mês. Fato que a alternativa correta seria então a letra “B”. No entanto a expressão: “todos os operários tiveram um aumento de 10% em seus salários, passando a ganhar de $ 2.500,00 para $ 2.750,00”, isso interfere na escolha correta da alternativa, que nesse diapasão é realmente a alternativa “A”.

DECISÃO DA BANCA: Recurso DEFERIDO. Altera-se a resposta da questão 7 para a letra “A”, na disciplina de Matemática nas provas do Nivel Fundamental Incompleto e Completo.

Valdete Veronez França da Silva

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Presidente da Comissão Portaria nº 048, de 02 de março de 2020

ANEXO I

APRESENTAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO																																
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza																																
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20												
Resposta	B	A	D	D	A	C	A	D	A	C	A	B	A	A	B	B	A	C	D	C												
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza/Cozinha																																
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20												
Resposta	B	A	D	D	A	C	A	D	A	C	A	B	A	A	B	B	A	C	D	B												
Agente de Vigilância - Vigia																																
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20												
Resposta	B	A	D	D	A	C	A	D	A	C	A	B	A	A	B	B	A	C	A	B												
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO																																
Auxiliar Administrativo																																
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20												
Resposta	C	C	A	B	D	C	A	D	A	C	A	B	A	A	B	D	B	C	A	A												
Auxiliar de Consultório Odontológico																																
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20												
Resposta	C	C	A	B	D	C	A	D	A	C	A	B	A	A	B	D	B	A	D	B												
NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO																																
Técnico em Enfermagem																																
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25							
Resposta	C	B	D	A	D	A	C	C	D	B	B	A	B	D	C	C	D	B	D	A	D	B	D	C	D							
Técnico em Radiologia																																
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25							
Resposta	C	B	D	A	D	A	C	C	D	B	B	A	B	D	C	C	D	B	D	A	C	C	A	C	D							
NÍVEL SUPERIOR																																
Enfermeiro																																
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Resposta	D	C	A	C	B	D	C	A	C	B	B	D	A	C	A	D	D	C	C	D	B	C	B	D	C	D	C	A	C	D		
Farmacêutico																																
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Resposta	D	C	A	C	B	D	C	A	C	B	B	D	A	C	A	D	D	C	C	D	B	C	B	D	C	C	B	C	A	B		
Odontólogo																																
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Resposta	D	C	A	C	B	D	C	A	C	B	B	D	A	C	A	D	D	C	C	D	B	C	B	D	C	D	B	D	A	C		

Valdete Veronez França da Silva

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Presidente da Comissão Portaria nº 048, de 02 de março de 2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –046/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 053/2019 PROCESSO 085/2019.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público o terceiro termo de reajuste de valor, na ata de registro de preço nº 046/2019 parte integrante do processo nº 085/2019– pregão presencial nº. 053/2019, celebrado entre a prefeitura municipal de Cotriguaçu e a empresa, MED. VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME INSCRITA NO CNPJ 28.418.133/0001-00.Pelo presente termo aditivo, fica alterada a cláusula primeira (do valor), referente a ata de registro de preços nº 046/2019, objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT"**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores na redução do valor unitário do item, dos itens:

03-ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FR ITAJA 1.020,000 4,0000 4.080,00 FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO Álcool 70º 1000 ML reajustando o valor de R$4,00 (quatro reais) para R$5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos) e alteração da marca ITAJÁ para a marca REDENTOR.

30- CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL - EM UNI DESCARPACK 4.000,000 0,6960 2.784,00 POLIURETANO TERMOSENSSIVEL,RADIOPACO, ESTERIL, ACESSO INTRAVENOSO PERIFERICO ,DESCARTAVEL,COM CONECTOR LUER LOCK,AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,CAMARA DE REFLUXO EM CRISTAL, DUPLA PROTECAO COM DISPOSITIVO DE PROTECAO DA AGULHA AUTO ACIONAVEL E VALVULA ANTIREFLUXO,TAMANHO DE ACORDO COM O USO 24G,EMBALAGEM TRANSPARENTE INDIVIDUAL, ATOXICO, EM BLISTER,ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE Cateter nº24:reajustando o valor de R$0,69 (sessenta e nove centavos) para R$0,81 (oitenta e um centavos).

209- EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA AMP HIPOLABOR 600,000 2,0700 1.242,00 FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Epinefrina 1mg/ml:reajustando o valor de R$ 2,07 (dois reais e sete centavos) para R$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos).

237- ANESTESICO - LOCAL SEM VASOCONSTRICTOR, XYLOCAINA, FR HYPOFARMA 800,000 3,0900 2.472,00 COM SOL. 2% DE LIDOCAINA, EMBALADO EM FRASCO DE 20 ML Lidocaina 2% SEM VASO 20ML: reajustando o valor de R$3,09 (três reais e nove centavos) para R$3,28 (três reais e vinte e oito centavos).

251- 308874-0 OXACILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AMP BLAU 2.000,000 2,2500 4.500,00 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Oxacilina 500 mg/ml: reajustando o valor de R$2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) para R$2,61 (dois reais e sessenta e um centavos).

76- GEL - CONDUTOR 5L. Gel condutor galão 5L: reajustando o valor de R$ 17,15 (dezessete reais e quinze centavos) para R$ 25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

249- OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA AMP BLAU 500,000 6,6000 3.300,00 FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Omeprazol 40 mg: reajustando o valor de R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) para R$ 34,73 (trinta e quatro reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, as aquisições a partir de 18/06/2020 a seguir.

Cotriguaçu/MT, 18 de junho de 2020.

Jair Klaisner

Prefeito Municipal

COVID-19: AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020 PROCESSO Nº 90/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2020, forma de julgamento **Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL FOTOMETRO DE CHAMA, PARA REALIZAÇÕES DE EXAMES EM ENFRENTAMENTO E PREVENÇÕES DE CASOS DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia 18 (dezoito) de junho de 2020, às 14:00 (quatorze horas), onde não compareceram interessados em participar do certame.

A reabertura desta licitação ocorrerá no dia **10 de julho de 2020 as 14:00h (quatorze horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

COVID-19: AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020 PROCESSO Nº 89/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO DESERTA DO PREGÃO PRESENCIAL nº 46/2020, forma de julgamento **Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO COM CARGA, PARA PRESERVAÇÃO DE ESTOQUE, CONSIDERANDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA USO EM POSSÍVEIS CASOS NO MUNICÍPIO".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia 17 de junho de 2020 às 14:00 (quatorze horas), onde não compareceram interessados em participar do certame.

A reabertura desta licitação ocorrerá no dia **10 (dez) de julho de 2020 as 08:00h (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

SEC. GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011 APRESENTAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PREVIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011

APRESENTAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PREVIA

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 048, de 02 de março de 2020, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 010 de 18 de junho de 2020 o qual apresenta o Gabarito Oficial e autoriza a correção das provas;

Diante do disposto, Resolve, apresentar o Resultado e a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital Complementar apresenta no Anexo I a o Resultado Prévio das notas e a Classificação Preliminar do(as)) candidatos(as).

1.2. O critério de desempate aplicado é o disposto no item 8 do Edital de Abertura, e as células assinaladas em coloração amarela é para identificar o critério aplicado no desempate.

1.2.1. Quando a coloração estiver sobre o nome, significa o(a) candidato(a) mais velho(a), quando estiver sobre a disciplina, demonstra o volume maior de acerto sobre o(a) candidato(a) imediatamente abaixo no rol, com a mesma pontuação.

1.3. Candidatos com anotações em vermelho estão preliminarmente desclassificados, por ausência, ou por não ter conseguido a nota mínima necessária à classificação, também sinalizados em amarelo para identificar o exato motivo da desclassificação.

1.4. As nomenclaturas ilustradas no Anexo I retratam: L. Port. Língua Portuguesa; Mat. Matemática; C. Gerais. Conhecimentos Gerais e C. Esp. Conhecimentos Específicos e AC. Acertos.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. O prazo para interposição de recurso administrativo contra a classificação prévia é *até as 17:00hs do dia 20/06/2020*, exclusivamente através do site: http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ área restrita do candidato, menu: meus recursos.

2.2. O(a) candidato(a) que tiver interesse em conferir sua folha de resposta, poderá acessá-la no site da empresa organizadora http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/, em área do candidato: O acesso é exclusivo ao candidato.

2.2.1. O Caminho para verificação da folha resposta: Acessar a Área do Candidato com o CPF e Senha de acesso, ir na aba *MINHAS INSCRIÇÕES*, localizar o Edital de Novo Mundo e clicar em *ARQUIVOS*. O nome do arquivo é *Espelho Folha de Resposta*.

Cotriguaçu MT, 18 de junho de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Presidente da Comissão Portaria nº 048, de 02 de março de 2020

ANEXO I

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Agrovila) | Nível Fundamental Incompleto												
Nº INSC	**CANDIDATO**	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1972686	Sirlei Vanroo De Souza	3	9,00	1	3,00	4	24,00	5	40,00	13	76,00	1º Classificado
1980155	Talita Graciotti Silva	4	12,00	0	0,00	3	18,00	4	32,00	11	62,00	Desclassificado
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Nova Esperança) | Nível Fundamental Incompleto												
Nº INSC	**CANDIDATO**	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1979744	Ana Lara Dos Santos Rodrigues	4	12,00	1	3,00	2	12,00	4	32,00	11	59,00	1º Aprovado
1981343	Liandra Ribeiro Jorge	4	12,00	3	9,00	2	12,00	3	24,00	12	57,00	1º Classificado
1981937	Sidineia Pereira De Oliveira	3	9,00	3	9,00	1	6,00	4	32,00	11	56,00	2º Classificado
1974854	Francieli Barreto Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Nova União) | Nível Fundamental Incompleto												
Nº INSC	**CANDIDATO**	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1974760	Simone Aparecida Correa Tomaz	3	9,00	1	3,00	4	24,00	5	40,00	13	76,00	1º Classificado
1983616	Camila Da Silva Pereira	4	12,00	2	6,00	2	12,00	3	24,00	11	54,00	2º Classificado
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza/Cozinha (Sede) | Nível Fundamental Incompleto												
Nº INSC	**CANDIDATO**	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1973198	Marcia Nunes	4	12,00	4	12,00	2	12,00	5	40,00	15	76,00	1º Classificado
1975406	Cleria Aparecida Dos Santos Cavalcante	5	15,00	1	3,00	3	18,00	5	40,00	14	76,00	2º Classificado
1975232	Fabiana Da Silva Ferreira	5	15,00	1	3,00	3	18,00	4	32,00	13	68,00	3º Classificado
1981572	Marciane Jandre	4	12,00	0	0,00	3	18,00	4	32,00	11	62,00	Desclassificado
Agente de Vigilância - Vigia (Nova União) | Nível Fundamental Incompleto												
Nº INSC	**CANDIDATO**	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1982326	Jhonatan Vicente	5	15,00	0	0,00	2	12,00	4	32,00	11	59,00	Desclassificado
1981583	Joel De Lima Dos Santos	5	15,00	0	0,00	3	18,00	2	16,00	10	49,00	Desclassificado
1972825	Jhennyffer Dos Santos Nogueira	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1973048	Tiago Martins Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1980298	Jose Henrique Ferreti Da Cruz	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1980713	Douglas Serafim Aguilar	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

1981911	Gilmar Ralnir Correa Tomaz	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1983740	Kleison Caciano Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Auxiliar Administrativo (Agrovila) | Nível Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1974262	Lilian Kelis Goncalves	4	12,00	2	6,00	2	12,00	3	24,00	11	54,00	1º Classificado

Auxiliar Administrativo (Nova União) | Nível Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1972828	Marcelo Dos Santos	5	15,00	4	12,00	4	24,00	3	24,00	16	75,00	1º Classificado
1978480	Katieri Nayara Dos Santos Palma	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1979548	Tayara Tamiris Garrido Mendes	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1980296	Heloyze Carolyne Mota Alves	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1983724	Ariane Micaella Franck Marcante	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Auxiliar Administrativo (Sede) | Nível Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1972346	Daniela Antunes Dos Santos	4	12,00	3	9,00	3	18,00	4	32,00	14	71,00	1º Aprovado
1980517	Gerciana Bispo Goncalves Nascimento	4	12,00	3	9,00	1	6,00	4	32,00	12	59,00	1º Classificado
1983519	Ana Larissa Guimaraes Michels	4	12,00	1	3,00	3	18,00	2	16,00	10	49,00	2º Classificado
1975363	Fernanda Ferreira Cavalcante	3	9,00	2	6,00	1	6,00	3	24,00	9	45,00	3º Classificado
1972646	Estela De Oliveira Amaral	3	9,00	3	9,00	3	18,00	1	8,00	10	44,00	4º Classificado
1975213	Andrieli Maia Dos Santos	4	12,00	3	9,00	1	6,00	2	16,00	10	43,00	5º Classificado
1973969	Williann Ramos Maciel	3	9,00	2	6,00	2	12,00	2	16,00	9	43,00	6º Classificado
1973826	Sirlene Aparecida Weiand	3	9,00	1	3,00	2	12,00	1	8,00	7	32,00	7º Classificado
1976638	Vanessa Luiz Almeida	4	12,00	0	0,00	4	24,00	4	32,00	12	68,00	Desclassificado
1980671	Eliane Souza Ramos	4	12,00	0	0,00	3	18,00	3	24,00	10	54,00	Desclassificado
1983026	Francielli Behling	4	12,00	0	0,00	3	18,00	2	16,00	9	46,00	Desclassificado
1983602	Gilmara Silva Soares	3	9,00	1	3,00	0	0,00	3	24,00	7	36,00	Desclassificado
1981557	Sirlene Aparecida Mourao Pereira	4	12,00	0	0,00	1	6,00	1	8,00	6	26,00	Desclassificado
1983274	Simone Ferreira De Sousa	3	9,00	0	0,00	1	6,00	0	0,00	4	15,00	Desclassificado
1972411	Dalila Fernanda Pires	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1972491	Erika De Gois Jesus	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1973914	Daiane Dos Santos Perrude	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1974865	Charles Cristian Da Silva Lima	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1979287	Breno Shipitoski Rodrigues	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1980216	Edmilson Baldin Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1981192	Sandra Cavalcante Ribeiro	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1983350	Juliana De Sa Justino	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Auxiliar de Consultório Odontológico (Agrovila) | Nível Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1973255	Tainara Dos Santos Oliveira	3	9,00	3	9,00	2	12,00	4	32,00	12	62,00	1º Classificado
1972534	Amanda Gabrieli Holdefer	4	12,00	2	6,00	2	12,00	3	24,00	11	54,00	2º Classificado

Auxiliar de Consultório Odontológico (Nova União) | Nível Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1983738	Keila Amancio Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Auxiliar de Consultório Odontológico (Sede) | Nível Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1972695	Cleonice Antonio Dos Santos	3	9,00	1	3,00	4	24,00	3	24,00	11	60,00	1º Aprovado
1972862	Tatiele Gomes Carnauba	3	9,00	1	3,00	3	18,00	1	8,00	8	38,00	1º Classificado
1972505	Vanessa Pereira De Araujo	4	12,00	0	0,00	0	0,00	4	32,00	8	44,00	Desclassificado
1983605	Renata Silva Soares	4	12,00	0	0,00	0	0,00	3	24,00	7	36,00	Desclassificado
1980674	Bianca Cardozo De Souza	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1981294	Rafael Da Cruz	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1983515	Katia Maria Do Nascimento Mallmann	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Técnico em Enfermagem (Agrovila) | Nível Médio / Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1981545	Andrea Juliane Wiederkehr	5	15,00	4	12,00	2	8,00	6	30,00	17	65,00	1º Classificado

Técnico em Enfermagem (Nova União) | Nível Médio / Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1981560	Rosineide Rodrigues Da Silva	1	3,00	1	3,00	2	8,00	1	5,00	5	19,00	Desclassificado
1980660	Rosa Reis Alves De Carvalho	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Técnico em Enfermagem (SAMU) | Nível Médio / Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1974331	Bruna Thais de Oliveira	2	6,00	2	6,00	4	16,00	6	30,00	14	58,00	1º Aprovado
1974075	Ana Paula Gomes Da Cruz	3	9,00	1	3,00	1	4,00	6	30,00	11	46,00	1º Classificado
1974326	Solange Aparecida De Lima	2	6,00	1	3,00	2	8,00	4	20,00	9	37,00	2º Classificado

1972493	Willian Inacio Da Silva	2	6,00	1	3,00	0	0,00	4	20,00	7	29,00	Desclassificado
1978582	Valdirene De Jesus Dos Santos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1983477	Angelita Riedel Behling	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Técnico em Enfermagem (Vale Verde) | Nível Médio / Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1980544	Luiza Bronner Rodrigues	2	6,00	1	3,00	0	0,00	6	30,00	9	39,00	Desclassificado

Técnico em Radiologia (Hospital) | Nível Médio / Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1981080	Juceli Stoppel Brandt	1	3,00	0	0,00	3	12,00	4	20,00	8	35,00	Desclassificado

Enfermeiro (Nova Esperança) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1981047	Dangela Salbego	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Enfermeiro (Nova União) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1981130	Daiane Campos Lazzarin	3	9,00	1	3,00	4	16,00	8	28,00	Desclassificado
1972847	Dryelly Bruna Cesconete	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Enfermeiro (Sede) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1979378	Volquimar Rodrigues Coutinho	4	12,00	5	15,00	5	20,00	14	47,00	1º Classificado
1983237	Rosineide Santana Da Silva	4	12,00	4	12,00	4	16,00	12	40,00	2º Classificado
1979857	Esolina Nimer Buss	2	6,00	6	18,00	3	12,00	11	36,00	3º Classificado
1973854	Fernando Henrique Modolo	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1981915	Aline Martins De Paula	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Farmacêutico (Hospital/Sede) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1979227	Angelita Maria Rodrigues	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1981091	Jessika Fernanda Volpato	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Odontólogo (Nova União) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1981321	Adrielly Rosa De Lima	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1981347	Luiz Carlos Moreira	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Odontólogo (Sede) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1973880	Ana Paula Bervian	7	21,00	3	9,00	4	16,00	14	46,00	1º Classificado
1981302	Franciele Porcher	2	6,00	4	12,00	6	24,00	12	42,00	2º Classificado

Cotriguaçu MT, 18 de junho de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Presidente da Comissão Portaria nº 048, de 02 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO FINAL – LOTE 02

CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 1ª REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** – **LOTE 02** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 1ª REPUBLICAÇÃO – Processo Administrativo nº 062.480/2019**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA CONTORNO LESTE, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DIVIDIDA EM DOIS LOTES: LOTE 1 – TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA FERNANDO CORREA E O RIO COXIPÓ, LOTE 2 – TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O RIO COXIPÓ E A RODOVIA EMANUEL PINHEIRO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	LOTE	RESULTADO FINAL
HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI	02	R$ 75.736.985,30

Cuiabá, 18 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 1ª REPUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA** o **Lote 02** à empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** no valor total de **R$ 75.736. 985,30** (setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) e **HOMOLOGA PARCIALMENTE** o presente procedimento licitatório – Processo Administrativo nº 062. 480/2019 - cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA CONTORNO LES-**

TE, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DIVIDIDA EM DOIS LOTES: LOTE 1 – TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA FERNANDO CORREA E O RIO COXIPÓ, LOTE 2 – TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O RIO COXIPÓ E A RODOVIA EMANUEL PINHEIRO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Cuiabá, 18 de junho de 2020.

VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - PROCESSO Nº 026/2020

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CENTRO DE RECUPERAÇÃO, PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DA AÇÃO PÚBLICA Nº 1000757-97-2019.8.11.0011, AJUIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA O PACIENTE BRUNO CESAR PIRINETE PORCINI. Empresa Contratada: CENTRO DE TRATAMENTO RESGATANDO VIDAS LTDA, CNPJ Nº 31.665.400/0001-40, totalizando o valor de R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais). O Prefeito Municipal resolve **RATIFICAR** o processo licitatório em epígrafe. Curvelândia – MT, 18 de Junho de 2020. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados, que realizará no dia 07/07/2020 às 08h00min, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2020, do tipo “Menor Preço por Lote” empreitada global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial na Avenida Brasil no município de Curvelândia/MT, mediante Contrato de Repasse nº 893086/2019/ (1ª ETAPA) E 896267/2019 (2ª ETAPA), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Planejamento Urbano. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, ou pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 18 de junho de 2020.

Wélliton Charlles Pereira Neto

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

A Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, tendo em vista a justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com Empresa **EDIVAR PEREIRA DOS SANTOS 32261659334 – CNPJ: 29.365.937/0001-42**, com sede a Rua das Azaléias, nº 04, Jardim Boa Esperança, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, pelo preço global fixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com pagamento até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais, tendo como objeto a contratação de empresa de empresa especializada em serviços de pintura em prédios públicos dos Município de Denise/MT; resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 19 de Junho de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

A Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, tendo em vista a justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com Empresa **EDIVAR PEREIRA DOS SANTOS 32261659334 – CNPJ: 29.365.937/0001-42**, com sede a Rua das Azaléias, nº 04, Jardim Boa Esperança, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, pelo preço global fixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com pagamento até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais, tendo como objeto a contratação de empresa de empresa especializada em serviços de pintura em prédios públicos dos Município de Denise/MT; resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 19 de Junho de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

A Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, tendo em vista a justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com a Empresa **JULIANA LINCK NUNES SALMAZO ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **08.606.197/0001-19**, com sede a Rua Hitler Sansão, nº 411, Centro, na Cidade de Barra do Bugres/MT, CEP: 78.380-000, pelo preço fixo orçado de **R$ 8.110,00 (oito mil, cento e dez reais)**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de cápsulas de Cloroquina Difostato de 500mg e Sulfato de Zinco de 220mgpara tratamento de pacientes infectados pelo novo coronavírus (Covid-19), no município de Denise/MT; sendo que os pagamentos serão efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão das notas fiscais; resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 19 de Junho de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

A Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, tendo em vista a justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com a Empresa **JULIANA LINCK NUNES SALMAZO ME**, pessoa jurídica de direito priva-

do, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **08.606.197/0001-19**, com sede a Rua Hitler Sansão, nº 411, Centro, na Cidade de Barra do Bugres/MT, CEP: 78.380-000, pelo preço fixo orçado de **R$ 8.110,00 (oito mil, cento e dez reais)**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de cápsulas de Cloroquina Difostato de 500mg e Sulfato de Zinco de 220mgpara tratamento de pacientes infectados pelo novo coronavírus (Covid-19), no município de Denise/MT; sendo que os pagamentos serão efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão das notas fiscais; resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 19 de Junho de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 056/2019

CONTRATADO(a): GILEADE LIMA DE SOUSA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 059/2019

CONTRATADO(a): MARCOS GIOVANNY HENNRICHS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 123/2019

CONTRATADO(a): TAMIRYS EMANUELLE BARBSOA DA CUNHA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 054/2019

CONTRATADO(a): ALDINEI FERREIRA ROSA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 210/2019

CONTRATADO(a): ANDERSON ALBINO DA COSTA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 191/2019

CONTRATADO(a): CLEBER SILVA SANTANA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 049/2019

CONTRATADO(a): DOMINGOS ARAUJO DOS SANTOS NETO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 055/2019

CONTRATADO(a): EDSON PEREIRA RODRIGUES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 050/2019

CONTRATADO(a): ELI PEREIRA DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 051/2019

CONTRATADO(a): JOÃO DE DEUS DE PINHO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 192/2019

CONTRATADO(a): JOEL JOÃO DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 048/2019

CONTRATADO(a): SANTANA PEREIRA DE LOYOLA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 194/2019

CONTRATADO(a): ESMAEL DE OLIVEIRA MAIA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 197/2019

CONTRATADO(a): ANDRIZELI REGIS GONÇALVES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 196/2019

CONTRATADO(a): ANGELA MENDONÇA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 161/2019

CONTRATADO(a): ANY KAROLLINE FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 188/2019

CONTRATADO(a): EMILY LARA NOGUEIRA BORDIM QUEIROZ

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 115/2019

CONTRATADO(a): JANAINA DELIA ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 164/2019

CONTRATADO(a): JAQUELINE COSTA SANTOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 145/2019

CONTRATADO(a): JOSIANE GONÇALVES CORDEIRO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 148/2019

CONTRATADO(a): MATEUS BEZERRA CAMARGO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 184/2019

CONTRATADO(a): NATHALIA EDUARDA DE ARRUDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 170/2019

CONTRATADO(a): NICOLAS WILLIAN ZEILINGER

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 127/2019

CONTRATADO(a): ODALINA DA SILVA ALMEIDA DO PRADO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 176/2019

CONTRATADO(a): REGIANE APARECIDA COSTA BUENO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 155/2019

CONTRATADO(a): VANIZIA LARA DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 098/2019

CONTRATADO(a): LUCILENE ORMOND PEREIRA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 101/2019

CONTRATADO(a): MARA LOURDES DALCHIAVON ROCHA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 112/2019

CONTRATADO(a): RAYANE DE SOUSA GOMES DE CARVALHO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, de 18 de Junho de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA 571.691.791-72 9069 /00011/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA

Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO

Assinatura: Data de afixação: 18/06/2020 Data de desafixação: 03/07/2020

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 140/2019

CONTRATADO(a): AMANDA JOYCE TEIXEIRA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 203/2019

CONTRATADO(a): ESTELA SOUZA BATISTA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 174/2019

CONTRATADO(a): GIRLAINE RODRIGUES DE MATOS SANTANA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 150/2019

CONTRATADO(a): LAURA DIAS DE BARROS NETA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 157/2019

CONTRATADO(a): LUCINETE PINHEIRO DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 118/2019

CONTRATADO(a): MAIRA CRISTINA SAN MARTINI RIBEIRO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 104/2019

CONTRATADO(a): CECILIA DA SILVA CORREA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 099/2019

CONTRATADO(a): DELINIR CONCEIÇÃO DE QUEIROZ

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 105/2019

CONTRATADO(a): REGINA DE OLIVEIRA PINTO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 141/2019

CONTRATADO(a): ANDREIA MARTINS DE SOUZA ADVERSI

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020**.**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 132/2019

CONTRATADO(a): CINTIA ARAUJO DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 102/2019

CONTRATADO(a): CLAUDIA SUSAN SEIBERT

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 209/2019

CONTRATADO(a): DANIELE APARECIDA DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 125/2019

CONTRATADO(a): JOALIDES FERREIRA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 158/2019

CONTRATADO(a): JOSIANA SILVA DOS SANTOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 144/2019

CONTRATADO(a): MARIA ZILENE SALES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 142/2019

CONTRATADO(a): SUELY MARIA DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 113/2019

CONTRATADO(a): DIANA PALMER OJEDA DOS SANTOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 094/2019

CONTRATADO(a): LUZINEIA ALMEIDA DE FRANÇA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 100/2019

CONTRATADO(a): WANESSA PATRÍCIA DO NASCIMENTO MORAIS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 081/2019

CONTRATADO(a): ANDREA CARLA BRAGUIN ANDREANI

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 078/2019

CONTRATADO(a): EDILEIA RODRIGUES DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 011/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 011/2020, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DOM AQUINO - MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR as Empresas: COMERCIO DE COMBUSTIVEL DOM AQUINO LTDA ME, inscrita no CNPJ: 36.936.805/0001-99, sediada a Avenida Cuiabá, nº 108, Centro, Município de Dom Aquino – MT, CEP: 78.830-000, no valor global de **R$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)** AUTO POSTO BORDAS DO LAGO, inscrita no CNPJ: 28.082.503/0002-53, sediada a Rua Marechal Rondon, nº 835, Centro, Município de Dom Aquino – MT, CEP: 78.830-000, no valor global de **R$ 1.818.000,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil reais),** conforme resultado do Pregão SRP 011/2020, destinado a atender a demanda das **Secretarias deste município**.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 18 de junho de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 184/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ELIANE SALES DE OLIVEIRA**,matrícula nº 0994, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATU-**

RA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS, referente ao período aquisitivo de 14/03/2013 A 13/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 197/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **IONARA DE LURDES CHIELE**,matrícula nº 0864, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 26/03/2012 A 26/03/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 196/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **INES APARECIDA ALVES DE SOUZA**,matrícula nº 0871, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA E ESCOLAR II - ZELADORA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 26/03/2012 A 26/03/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **MARLI CAETANO DA PAIXÃO**,matrícula nº 1600, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 20/12/2012 A 20/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 212/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **MARINA PONTES FERNANDES SOARES**,matrícula nº 0586, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR II - ZELADORA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 10/03/2015 A 10/03/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA ESPERANÇA XAVIER FERNANDES**,matrícula nº 1588, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 17/12/2012 A 17/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **LUZIA APARECIDA DOLOROSA**,matrícula nº 0368, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA – 40 HORAS - MAJORAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 A 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **LUCIA IRINEIA PEREIRA PANIAGUA**,matrícula nº 1810, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 13/08/2014 A 13/08/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 192/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **EURIDES CALIXTO**,matrícula nº 1090, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL I – TRANSPORTE ESCOLAR – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 11/03/2013 A 11/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 193/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **FATIMA BATISTA DIAS CALIXTO**,matrícula nº 0412, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR II - ZELADORA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 A 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 194/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **FATIMA MARTENDAL**,matrícula nº 0208, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 A 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 195/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **GEANNE DE ALMEIDA SOUSA**,matrícula nº 1713,

ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 01/11/2013 A 01/11/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **LINDALVA BATISTA DIAS**,matrícula nº 1818, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 03/11/2014 A 03/11/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 207/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **LEONARDO EDUARDO KLIDZIO**,matrícula nº 1759, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL I - TRANSPORTE ESCOLAR – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 26/02/2014 A 26/02/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 206/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **KARINA MINSON GOMES**,matrícula nº 1753, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 40 HORAS - MAJORAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 25/02/2014 A 25/02/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 205/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **JURELI XAVIER DO NASCIMENTO**,matrícula nº 0364, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA E ESCOLAR II - ZELADORA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 A 25/05/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 234/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **TATIANE CORTI GAMARRA**,matrícula nº 1572, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 03/12/2012 A 03/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **JOSE ROBERTO PINTO GONÇALVES**,matrícula nº 0958, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL I - TRANSPORTE ESCOLAR – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 10/03/2013 A 10/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 203/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **JONAS MERENCO DA SILVA**,matrícula nº 0967, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL I - TRANSPORTE ESCOLAR – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 10/03/2013 A 10/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO**,matrícula nº 1232, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 40 HORAS - MAJORAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 03/08/2014 A 03/08/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

AART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 201/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**,matrícula nº 0392, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS III – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 28/02/2010 A 26/02/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 200/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **JATIR LUIZ LOSS**,matrícula nº 1650, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR I - VIGILANTE – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 07/02/2013 A 07/02/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 199/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **IZAURA PORTILHO PRIETO**,matrícula nº 1744, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 18/02/2014 A 18/02/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 198/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **IRMA GARLINI AGOSTINI**,matrícula nº 0973, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 07/03/2013 A 07/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **DULCINEIA ALVES PINHEIRO**,matrícula nº 1039, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 19/03/2013 A 19/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 228/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **SANDRA REGINA DA SILVA**,matrícula nº 1550, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 24/10/2012 A 24/10/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **DUZANGELA LUCAS AVANGELISTA**,matrícula nº 1500, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 04/07/2012 A 04/07/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 233/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **SONIA MARA FANTIN**,matrícula nº 1019, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 19/03/2013 A 18/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2020

DATA: 18 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS PROVISÓRIOS CONCEDIDOS EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DA VEDAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU VINCULADAS AO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO Á REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Feliz Natal-MT.

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS PROVISÓRIOS

Art. 2º A responsabilidade de custeio dos benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão dos Servidores Municipais passam a ser dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme vinculo do beneficiário.

§ 1º Os benefícios de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho e salário maternidade possuem natureza estatutária.

§ 2º Os benefícios provisórios de salário família e auxilio reclusão possuem natureza assistencial.

CAPÍTULO II

CONTRIBUIÇÕES AO RPPS

Art. 3º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único. A contribuição previdenciária incidirá sobre a parcela dos proventos dos benefícios dos aposentados e pensionistas que exceder o limite estabelecido para teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

CAPÍTULO III

DA VEDAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PROVISÓRIAS

Art. 4º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivadas até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo municipal regulamentará através de Decreto o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação aos Arts. 2º e 3º, à partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista no Art. 50, incisos I e II da Lei Municipal nº 558/2016 de 1º de Setembro de 2016.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas nos Artigos 18 ao 30 e 37 da Lei Municipal nº 558/2016.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 179/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **EDILIA GONÇALVES DA SILVA**,matrícula nº 1778, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM NUTRIÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR II - ZELADORA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 19/03/2014 A 19/03/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 180/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**,matrícula nº 0373, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 28/02/2010 A 26/09/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

AART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 181/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ELENICE PINTO DE AVILA E SILVA**,matrícula nº 0965, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 13/03/2013 A 12/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 182/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ELIANA PEREIRA PANIAGUA**,matrícula nº 1761, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 26/02/2014 A 26/02/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 183/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ELIANE SALES DE OLIVEIRA**,matrícula nº 0298, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 28/02/2010 A 26/02/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 232/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **SONIA MARA FANTIN**,matrícula nº 0398, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 28/02/2010 A 26/02/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

COVID-19: DECRETO Nº 060/2020

DECRETO Nº 060/2020

DATA: 18 de Junho de 2020.

SUMULA: CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e;

CONSIDERANDO a existência da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial Da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Mato Grosso em relação a infecção pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 07 de junho de 2020 foram confirmados os primeiros casos da doença neste município, bem como, até a data da expedição deste decreto foram confirmados 20 casos, é necessário a adoção de nova medidas **Temporárias Para Prevenção dos Riscos de Disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19**;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 522 de 12 de Junho de 2020 que "Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Matriz de Risco formulada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso para acompanhamento da COVID-19 na Regional de Saúde Teles Pires:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica mantida a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município Feliz Natal - MT.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão **por tempo indeterminado** das aulas presenciais em todas as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, bem como, da escola particular.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão de todas as atividades coletivas promovidas pelas Secretarias Municipais de Educação Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde.

Art. 4º - Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Feliz Natal – MT.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, será realizado atendimento através de prévio agendamento, sendo que, só será permitida a entrada de uma pessoa por agendamento.

Art. 5º - Fica mantida a suspensão de corte no fornecimento de água pelo Departamento de Água e Esgoto pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto.

Art. 6º. – A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal deverão intensificar as campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo coronavírus, sobretudo aquelas voltadas:

I- À população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, diabéticos, população com problemas respiratórios (e demais casos de riscos);

II- Aos usuários do transporte coletivo;

III- Aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação;

IV- Aos profissionais que atuam em bares, restaurantes e estabelecimentos afins.

Art. 7º - Fica recomendado à CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas para que promova campanha publicitária de orientação e precaução ao contágio do coronavírus – COVID-19 voltada aos comerciantes, principalmente aos que atuem em bares e restaurantes, bem como, aos clientes.

Art. 8º - Permanecem suspensos **por tempo indeterminado** todos os eventos públicos e particulares, independentemente de serem realizados em locais abertos ou fechados, tais como, festas, bailes, jantares, bingos, eventos beneficentes e afins, até ulterior decisão.

Art. 9º – Permanece autorizado o funcionamento do comércio em geral de segunda-feira a sábado, no período de 07h00min ás 17h00min, apenas os supermercados, mercearias e açougues no horário compreendido entre as 07h00min ás 19h00min, padarias e postos de combustível no horário compreendido das 06h00min ás 19h00min.

§ 1º Fica suspenso o atendimento ao público de bares, lanchonetes, sorveterias, pizzarias cancha de bocha, casas noturnas, similares e afins, ressalvando que, fica autorizado o atendimento remoto ao público, por meio de delivery até as 22h00min.

§ 2º Fica suspenso, aos domingos e feriados, o atendimento presencial no comércio em geral, inclusive nos supermercados, mercearias, açougues, padarias e demais comércios considerados essenciais, assim classificados pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, permanecendo autorizado o atendimento remoto, por meio de delivery.

§ 3º Os proprietários de qualquer estabelecimento comercial deverão cumprir as seguintes exigências:

I. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários; **II.** Higienizar com maior frequência corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool 70% ou solução de água sanitária; **III.** Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária, (piso, parede e louças); **IV.** Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter ar condicionado e/ou similares com limpos e com filtros higienizados; **V.** Evitar aglomerações em qualquer espaço (interno ou externo) mantendo a distância de 1,5m² entre pessoas; **VI.** Organizar o atendimento de forma a não produzir filas, e quando inevitável, manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas (filas de caixas, açougue, padaria, etc); **VII.** Realizar controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 1,5m² (um metro quadrado e meio) de espaço livre; **VIII.** Demarcar (sinalização) no piso, com fita autoadesiva ou produto similar, ou através de faixa de contenção, distância de 50cm (cinquenta centímetros), dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m² (um metro e meio) entre pessoas; **IX.** Impedir a entrada e permanência da pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca.

§ 4 Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior dos restaurantes, padarias e lojas de conveniência, ficando autorizado apenas, a retirada das refeições e produtos no local, incluídos nesse parágrafo as padarias instaladas dentro de supermercados.

Art. 10 – Fica autorizado o funcionamento da Feira da Agricultura Familiar, as quartas-feiras e aos sábados, na Praça 17 de Novembro, no período compreendido entre as 13h00min ás 19h00min, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os produtores e a disponibilização de álcool em gel em todas as barracas.

Parágrafo Único: Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas nas barracas dos produtores, ficando autorizado apenas, a retirada dos produtos no local.

Art. 12 – Os salões de beleza, que prestem serviços de cabeleireiro, barbearia, manicure, e demais serviços de estética em geral, deverão realizar os atendimentos de segunda-feira a sábado, no período de 07h00min ás 17h00min**,** apenas através de agendamento, e limitando-se ao atendimento de 01 (um) cliente por sala).

Art. 13 – Fica suspenso o atendimento ao público nas academias e estúdios de ginástica, bem como, as atividades esportivas coletivas que ocasionem aglomeração de pessoas, tanto nos espaços públicos quanto privados.

Art. 14 - Fica suspensa **por tempo indeterminado** a realização de cultos, missas e outras celebrações religiosas de maneira presencial.

Art. 15 - Fica recomendado a todos os munícipes de Feliz Natal - MT que se possível fiquem em casa. Caso seja necessário o deslocamento para qualquer local que saiam de máscaras e que evitem aglomerações, evitando a exposição de idosos, de crianças e pessoas consideradas do grupo de risco para que outras medidas de isolamento não tenham que ser tomadas.

Art. 16 – Permanece proibida **por tempo indeterminado** a realização de confraternizações, aglomerações e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como playgrounds, Praça 17 de novembro, e pistas de caminhada.

Art. 17 - Caso haja o descumprimento das medidas dispostas neste decreto o cidadão poderá responder civil, penal e administrativamente.

Art. 18 - A Vigilância Sanitária atuará em conjunto com os demais órgãos da administração municipal para o cumprimento das medidas do decreto.

Art. 19 – As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Parágrafo Único: Periodicamente as medidas previstas neste Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-10, sobre-

tudo, para que seja reavaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 20 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente as do Decreto Municipal 035/2020 e suas alterações e do Decreto 044/2020.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **ELIEZER BECKER**,matrícula nº 0531, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 A 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 186/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ELISANGELA GARCIA DE OLIVIERA**,matrícula nº 0363, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 A 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 231/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **SERGIO DA SILVA ROCHA**,matrícula nº 1726, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 27/01/2014 A 27/01/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

AART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 230/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **SANDRA RIGGO DOS SANTOS**,matrícula nº 1097, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 14/05/2013 A 13/05/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ELIZABETE AZEVEDO DA MAIA**,matrícula nº 1597, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 18/12/2012 A 18/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ELIZABETE AZEVEDO DA MAIA**,matrícula nº 0529, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 A 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 189/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ELIZABETE COSTA LASKOSKI PEREIRA**,matrícula nº 0602, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR II - ZELADORA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 10/03/2015 A 10/03/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 190/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ELIZABETH MARINHO SANTOS**,matrícula nº 1535, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 04/10/2012 A 04/10/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 227/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ROSIMEIRE PACHECO DOS SANTOS MORETTI**,matrícula nº 0575, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 10/03/2015 A 10/03/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 191/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ELIZABETH RODRIGUES DE ANDRADE**,matrícula nº 1714, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR II - ZELADORA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 04/11/2013 A 04/11/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **SANDRA RIGGO DOS SANTOS**,matrícula nº 0179, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATU-**

RA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS, referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 A 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 220/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **NILCE MURARI WADA**,matrícula nº 1722, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 09/12/2013 A 09/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 221/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **PATRICIA TEODORO ALVES**,matrícula nº 1530, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 19/09/2012 A 19/09/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **PEDRO ANTONIO**,matrícula nº 1639, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR CLASSE B LICENCIATURA PLENA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 23/01/2013 A 23/01/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

AART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **REGINA APARECIDA DA SILVA**,matrícula nº 0198, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 A 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 214/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **MARLI SANTOS DE OLIVEIRA**,matrícula nº 1648, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR II - ZELADORA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 04/02/2013 A 04/02/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **MARTA MARIA DO NASCIMENTO**,matrícula nº 0187, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR II - ZELADORA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 A 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **MOACIR DOS SANTOS**,matrícula nº 1643, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 25/01/2013 A 25/01/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **REGINA APARECIDA DA SILVA**,matrícula nº 1112, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 24/07/2013 A 23/07/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **MONICA JULIANA VIEIRA**,matrícula nº 1685, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 02/04/2013 A 02/04/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **NELITA TEREZINHA MORSCHBERGER**,matrícula nº 1727, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 07/02/2014 A 07/02/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 225/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ROSANE SANDRIN**,matrícula nº 1009, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 11/03/2013 A 11/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ROSEMEIRE LUZIA NERY DE SOUZA**,matrícula nº 1014, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 13/03/2013 A 12/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 238/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **WERCINDA BEIRA DOS SANTOS**,matrícula nº 1797, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 26/05/2014 A 26/05/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **VALTELINA FERNANDA SILVA**,matrícula nº 1119, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 02/08/2013 A 01/08/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 219/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **NEURANI DE SOUZA**,matrícula nº 0068, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE TRIBUTOS NÍVEL I – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 28/02/2010 A 26/02/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **TEREZINHA FELES DOS SANTOS WAECHTER**,matrícula nº 1566, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 22/11/2012 A 22/11/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 235/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **TATIANE CORTI GAMARRA**,matrícula nº 0350, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 A 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: SILMAR SILVEIRA PIRES – CPF Nº 024.568.471-99

Modalidade: Contrato Temporário autorizado pela Lei Municipal nº 00954/2020.

Objeto: Contrato de prestação de serviço no Cargo de Agente de Limpeza, em substituição a servidora efetiva em licença maternidade.

Valor Mensal: R$ 1.710,63 (Um mil setecentos e dez reais e sessenta e três centavos).

Dotação: 01.001.2.001– 3.1.90.04.00.

Data Assinatura Contrato: 03/06/2020.

GNRT-MT, 18 DE JUNHO DE 2020. ELÇO DOMINGOS ALVES **Vereador Presidente**

DECRETO Nº. 1002/2020 - AFASTAMENTO DE VEREADORES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº. 1002, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre o afastamento de vereadores dos conselhos municipais."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a solicitação de afastamento de todos os vereadores designados para conselhos municipais, feita pelo presidente da Câmara Municipal por intermédio do Oficio circular nº 045/GAB/PRES/CMGN/MT

DECRETA:

Art. 1º - Ficam afastados todos e quaisquer vereadores dos Conselhos Municipais vinculados ao Poder Executivo de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 2º - Os respectivos Conselhos terão prazo de 30 dias para apresentar os novos membros que deveram ser nomeados em substituição.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 04 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RATIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 01

ALTERAÇÃO NA DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.01/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
TIPO DE ENCERRAMENTO ABERTO

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será dirigida pelo pregoeiro e equipe de apoio na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, situada na Avenida Delson Rodrigues, s/nº. – Centro, no dia **02 de julho de 2020**, com início às **08h30 (nove horas)**, horário de Brasília.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por um servidor do Município de **General Carneiro**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** https://bll.org.br.

1.4. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 18/06/2020 ÁS 08:00h– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 01/06/2020 ÁS 08:00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/07/2020 ÁS 08:30h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 02/07/2020 ÁS 09:00h (horário de Brasília) **ATRAVÉS DO SITE** https://bll.org.br**.**

1.5. DOCUMENTOS ANEXOS:

2.DOS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1.Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública **(29 de junho de 2.020** as 8:00 horas horário de Brasília) por meio eletrônico, **obrigatoriamente em campo próprio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, na forma do edital.

2.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na **plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL** e vincularão os participantes e a administração.

2.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, **obrigatoriamente em campo próprio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7**.** Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e caso necessário, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

2.8. Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências e/ou impugnações, interpostas após o decurso do prazo legal.

General Carneiro-MT 18 de junho de 2.020

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

RATIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 01

ALTERAÇÃO NA DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.01/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
TIPO DE ENCERRAMENTO ABERTO

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será dirigida pelo pregoeiro e equipe de apoio na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, situada na Avenida Delson Rodrigues, s/nº. – Centro, no dia **02 de julho de 2020**, com início às **08h30 (nove horas)**, horário de Brasília.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por um servidor do Município de **General Carneiro**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** https://bll.org.br.

1.4. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 18/06/2020 ÁS 08:00h– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 01/06/2020 ÁS 08:00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/07/2020 ÁS 08:30h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 02/07/2020 ÁS 09:00h (horário de Brasília) **ATRAVÉS DO SITE** https://bll.org.br**.**

1.5. DOCUMENTOS ANEXOS:

2.DOS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1.Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública **(29 de junho de 2.020** as 8:00 horas horário de Brasília) por meio eletrônico, **obrigatoriamente em campo próprio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, na forma do edital.

2.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na **plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL** e vincularão os participantes e a administração.

2.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, **obrigatoriamente em campo próprio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e caso necessário, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

2.8. Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências e/ou impugnações, interpostas após o decurso do prazo legal.

General Carneiro-MT 18 de junho de 2.020

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: E S N LUCCHESI DA SILVA ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 17.909.732/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar valor e prorrogar a vigência do contrato em decorrência da necessidade dos serviços prestados, alterando as cláusulas quarta e quinta, do Contrato nº 041/2018.

VALOR: R$ 96.514,60 (noventa e seis mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DALVAN DA CRUS BATISTA 04404897170 – CNPJ: 29.969.160/0001-25

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor e prorrogar a vigência do contrato em decorrência da necessidade dos serviços, alterando as cláusulas quarta e quinta, do contrato nº 042/2018.

VALOR: R$ 12.249,93 (doze mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 535/2020

SÚMULA: “Autoriza o poder executivo, em função dos impactos da pandemia COVID-19, a prorrogar os prazos para pagamento de IPTU/2020, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em função dos impactos da pandemia COVID-19, a prorrogar os prazos para pagamento parcelado do IPTU/2020, sem acréscimos de juros e de multas na seguinte forma:

I – A primeira parcela com vencimento original em 09 de abril de 2020, fica com vencimento para 10 de setembro de 2020;

II - A Segunda parcela com vencimento original em 08 de maio de 2020, fica com vencimento para 09 de outubro de 2020;

III - A Terceira parcela com vencimento original em 10 de junho de 2020, fica com vencimento para 10 de novembro de 2020;

IV - A Quarta parcela com vencimento original em 10 de julho de 2020, fica com vencimento para 10 de dezembro de 2020;

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento da Taxa de Alvará de Licença e Localização, do exercício de 2020, sem acréscimos de juros e de multas, excepcionalmente para o dia 10 de setembro de 2020;

Art. 3º - A prorrogação do prazo a que se refere os Artigos 1º e 2º desta Lei não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 4º - Caso a situação de pandemia e a declaração da situação de calamidade pública do coronavírus (COVID 19) no município, dure por mais tempo, poderá o Executivo prorrogar as datas fixadas nesta Lei, durante prolongamento da situação no Município, mediante decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 536/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 21.480,00 (Vinte e Mil, quatrocentos e oitenta Reais), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão:06 - SECRETARIA MUN. AGRIC. INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade:001 - Gabinete do Secretario

Função:20 – Agricultura

Subfunção:608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa:0023 - Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária

Projeto/Atividade:2128 – Apoio - Agricultura Familiar/Agronegócio

Elemento de Despesa:

(red. 226)339030000000 – Material de Consumo.....R$ 17.500,00

Fonte de Recurso:

0.1.24.000000 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação/Saúde/Assistência).....R$ 17.500,00

449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente....R$ 3.500,00

0.1.24.000000 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação/Saúde/Assistência).....R$ 3.500,00

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários .....R$ 480,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Órgão:06 - SECRETARIA MUN. AGRIC. INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade:001 - Gabinete do Secretario

Função:20 – Agricultura

Subfunção:608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa:0022 - Comercialização E Abastecimento

Projeto/Atividade: 1018 - Constr./Ampl./Reforma - Feiras do Produtor

Elemento de Despesa:

(Red. 212) 339030000000 – Material de Consumo.....R$ 4.500,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 4.500,00

(Red. 213) 339039000000 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.. .....R$ 4.500,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 4.500,00

Órgão:06 - SECRETARIA MUN. AGRIC. INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade:001 - Gabinete do Secretario

Função:20 – Agricultura

Subfunção:608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa:0023 - Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária

Projeto/Atividade:2127 – Apoio - Produtor Rural - Maquinas e Implem.

Elemento de Despesa:

(Red. 225) 449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente ....R$ 12.480,00

0.1.24.000000 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação/Saúde/Assistência).....R$ 12.480,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 537/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade:002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função:10 – Saúde

Subfunção:122 – Administração geral

Programa:0035 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus.

Projeto/Atividade:2152 – Enfrentamento da Emergência – COVID-19

Natureza de Despesa:

3390.30.0000 – Material de Consumo.....R$ 17.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde ....R$ 7.000,00

0.1.46.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19..... .....R$ 10.000,00

3390.36.0000 – Serviços de Terceiro Pessoa Física.....R$ 2.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde ....R$ 1.000,00

0.1.46.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19..... .....R$ 1.000,00

3390.39.0000 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica...R$ 5.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde ....R$ 3.000,00

0.1.46.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19..... .....R$ 2.000,00

3371.70.0000-Rateio Pela Part. Em Consorcio Público R$ 20.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde..... .....R$ 10.000,00

0.1.46.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19..... .....R$ 10.000,00

3390.93.0000 – Indenizações e Restituições.....R$ 2.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde..... .....R$ 1.000,00

0.1.46.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19.....R$ 1.000,00

4490.52.0000 Equipamentos e Materiais Permanente.....R$ 5.000,00

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde..... .....R$ 2.000,00

0.1.46.0000- Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio. ....R$ 3.000,00

3390.37.0000 – Locação de Mão de Obra.....R$ 2.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde..... .....R$ 2.000,00

Órgão:08 - SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade:002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função:08 – Assistência Social

Subfunção:122 – Administração geral

Programa:0035 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus.

Projeto/Atividade:2153 – Ações para Combate da Pandemia da COVID-19-SAS

Natureza de Despesa:

3390.30.0000 – Material de Consumo.....R$ 12.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000- Recursos Ordinários.....R$ 2.000,00

0.1.29.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19..... .....R$ 10.000,00

3390.36.0000 – Serviços de Terceiro Pessoa Física.....R$ 2.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000- Recursos Ordinários.....R$ 1.000,00

0.1.29.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19..... .....R$ 1.000,00

3390.39.0000 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica...R$ 5.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000- Recursos Ordinários.....R$ 2.000,00

0.1.29.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19..... .....R$ 3.000,00

3390.93.0000 – Indenizações e Restituições.....R$ 3.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000- Recursos Ordinários.....R$ 1.000,00

0.1.29.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19..... .....R$ 2.000,00

4490.52.0000 Equipamentos e Materiais Permanente.....R$ 2.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000- Recursos Ordinários.....R$1.000,00

0.1.29.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19..... .....R$ 1.000,00

3390.37.0000 – Locação de Mão de Obra.....R$ 3.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000- Recursos Ordinários.....R$ 2.000,00

0.1.29.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19..... .....R$ 1.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 80.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no Artigo 1º, nos termos §1º inciso III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64 até o limite estabelecido no art. 4º da Lei Municipal 510/2019.

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Órgão:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade:002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função:10 – Saúde

Subfunção:122 – Administração geral

Programa:0019 – Gestão Das Politicas Publicas De Saúde

Projeto/Atividade:2152 – Enfrentamento da Emergência – COVID-19

Natureza de Despesa:

(Red.375) 3390.30.0000 – Material de Consumo.....R$ 17.140,00

Fonte de Recurso:

0.1.46.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19..... ...R$ 17.140,00

(Red.376) 3390.39.0000– Serv. de Terc.Pessoa Jurídica.R$ 3.305,40

Fonte de Recurso:

0.1.46.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19.....R$ 3.305,40

Órgão:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade:002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função:10 – Saúde

Subfunção:305 – Vigilância Epidemiológica

Programa:0033 – Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade:2065 – BLOCO III - VIGILANCIA EM SAUDE

Natureza de Despesa:

(red. 372)3390.93.0000 – Indenizações e Restituições.R$ 10.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde..... .....R$ 7.000,00

0.1.46.0000- Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio. ....R$ 3.000,00

(red.373)3390.36.0000 – Serv. de Terc. Pessoa Física..R$ 2.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde ....R$ 1.000,00

0.1.46.0000- Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio. ....R$ 1.000,00

Órgão:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade:002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função:10 – Saúde

Subfunção:302 – Assistência Hospitalar E Ambulatorial

Programa:0032 – Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade:2066 – BLOCO II - Alta e Média Complexidade

Natureza de Despesa:

(red.177)3190.94.0000–Indenizações e Rest.Trabalhist.R$ 20.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde..... .....R$ 20.000,00

(red. 182) 3390.37.0000 – Locação de Mão de Obra.....R$ 20.000,00

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde..... .....R$ 20.000,00

Órgão:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade:002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função:10 – Saúde

Subfunção:302 – Assistência Hospitalar E Ambulatorial

Programa:0032 – Media E Alta Complexidade

Projeto/Atividade:2144 – Manutenção e Apoio - Cons. De Saúde - MAC

Natureza de Despesa:

(red. 186) 3371.70.0000-Rateio Pela Part.Em Cons. Público.....R$ 7.554,60

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde.....R$ 7.554,60

TOTAL DE REDUÇÕES..... R$ 80.000,00

Art. 4º - Fica incluso o Programa:0035 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde e a Ação 2153 – Ações para Combate da Pandemia da COVID-19-SAS no PPA – Plano Plurianual, 2018/2021, Lei Municipal Nº. 425/2017 de 22 de setembro de 2017, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, Lei Municipal Nº. 505/2019 de 08 de novembro de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 147/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 147/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor JULIANO SOUZA GAMA, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 08/05/2020:

- **CONTRATO 039/2020** – "*Contratação de empresa especializada para executar obra de Construção de Portal na Estrada Parque Cachoeira da Fumaça no Município de Jaciara - MT".*

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 15 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 151/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 151/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERA a Portaria nº. 101/2019, de 03 de Maio de 2019, tornando a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS composta pelos seguintes membros:

- JULIANO DE SOUZA GAMA – Superintendente - Engenharia Civil;

- AMARILDO TICIANEL – Engenharia;

- CANUTO DO NASCIMENTO – Tributação;

- MARCOS VINICIOS DE JESUS ABRAHÃO (SUPLENTE) – Diretor – Processos Licitatórios;

- ALDERI FERREIRA DE MORAES (SUPLENTE) – Tecnologia de Informação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 18 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria n°. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

COVID-19: PORTARIA Nº. 144/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 144/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria nº 043 de 22 de Março de 2016 e reestrutura a equipe de Vigilância Sanitária bem como designa servidores para equipe técnica para atuação na Pandemia Covid-19, passando a constar conforme abaixo:

I – EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR:

- Andréia da Cruz – Fiscal Sanitária;

- Sueli Cristina Castro da Silva – Fiscal Sanitária.

II – EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO:

- Ana Paola Baseggio – Fiscal Sanitária;

- Damião Ferbonio Júnior – Fiscal Sanitário;

- Fábio Ferreira Santos – Fiscal Sanitário;

- Thiago Cavalcante Santos – Fiscal Sanitário;

- Camila Celuppi – Fiscal Sanitária.

III – EQUIPE TÉCNICA PARA ATUAÇÃO NA PANDEMIA DO COVID-19:

- Bruno Henrique Martins dos Santos;

- Gleice Pereira da Silva;

- Wildson Jesus da Silva;

- Pamela Franco.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 04 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

FUNCIONÁRIOS DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO

Servidora: Myralva Dourado Evangelista / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 08/06/2020 a 07/07/2020.

Servidora: Claudirene Silva Lima / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2010/2015 / Usufruindo 60 (sessenta) dias a partir de 08/06/2020 a 06/08/2020.

Servidora: Regina Luiz da Silva / Férias referente ao período aquisitivo 2016/2017 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 15/06/2020 a 14/07/2020.

Servidor: William Pereira dos Santos / Férias referente ao período aquisitivo 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 02/06/2020 a 01/07/2020.

Servidor: Joaquim Vieira de Castro / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 02/06/2020 a 01/07/2020.

Servidor: Sérgio Luiz Michelato / Férias referente ao período aquisitivo 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 29/05/2020 a 27/06/2020.

Servidor: Claudécio Gonçalves da Silva / Férias referente ao período aquisitivo 2016/2017 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Servidor: Claudécio Gonçalves da Silva / Férias referente ao período aquisitivo 2017/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Servidora: Nair Dourado do Nascimento / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2010/2015 / Usufruindo 26 (vinte e seis) dias a partir de 28/05/2020 a 22/06/2020.

Servidora: Nilvania Vieira da Silva / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2012/2017 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 25/05/2020 a 22/08/2020.

Servidor: João Borges Filho / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2014/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 16/06/2020 a 15/07/2020.

Servidor: Canuto do Nascimento / Férias referente ao período aquisitivo 2017/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Servidor: José Anchieta Pereira de Lima / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 06/07/2020 a 04/08/2020.

Servidora: Neuza Santana Barcelos / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 29/06/2020 a 28/07/2020.

Servidora: Ivanede Gomes da Silva / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 15/07/2020 a 13/08/2020.

Servidora: Eliene Castro Lira / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 22/06/2020 a 21/07/2020.

Servidora: Ana Regina da Silva Ramos / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 06/07/2020 a 04/08/2020.

Servidora: Marcia Cristina Marques / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Servidora: Roseli Schuh / Férias referente ao período aquisitivo 2017/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Servidora: Maria do Carmo Ramalho / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2006/2011 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 16/06/2020 a 13/09/2020.

Servidora: Cristielen Alves de Arruda Ferreira / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 28/06/2020 a 28/07/2020.

Servidora: Telma Geane da Silva Pires / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Servidora: Maria Aili Ferreira de Melo Rodrigues / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 20/06/2020 a 19/07/2020.

Servidora: Edilene Marim dos Anjos / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Servidor: Helio Macedo / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 17/06/2020 a 16/07/2020.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de borracharias para os veículos e maquinários da frota municipal de Jaciara-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **02 DE JULHO DE 2020 - 08:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 18 de junho de 2020.

MARCOS VINICÍOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 731/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA ESPECÍFICO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19 E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, Estado de Mato Grosso**, Sr. Ederzio de Jesus Mendes,**no uso de suas atribuições legais, **Faz saber,** que a Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa para Enfrentamento da Emergência decorrente do Coronavírus – COVID19, com o seguinte detalhamento:

Programa: 0021 – **COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.**

Parágrafo Único: o programa a que se refere o caput será multisetorial, abrangendo todas as ações relacionadas ao combate e enfrentamento do Coronavírus – COVID19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos relacionadas ao Enfrentamento da Circulação da **COVID19,** adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes Dotações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10– Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0021 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.100 – COVID - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS:

I - Fonte/Recurso: 0.1.46.074 – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 100,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 15. 000,00

33.90.36.00.00 – Outras Prestações de Serv. PF.....R$ 99,08

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 2.000,00

44.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.46.074.000 =.....R$ 17. 299,08

II - Fonte/Recurso: 0.1.42.074 – SUS Estado - Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.36.00.00 – Outras Prestações de Serv. PF.....R$ 100.00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.42.074.000 =.....R$ 400,00

III - Fonte/Recurso: 0.1.46.072 – SUS União – Emenda parlamentar individual Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.46.072.000 =.....R$ 300,00

IV - Fonte/Recurso: 0.1.02.000 – Impostos e Transferência de Impostos para Saúde – Recursos Próprios.

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias .....R$ 5. 000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 1. 000,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 500,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 5. 000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.02.000 =.....R$ 11. 600,00

V - Fonte/Recurso: 0.1.26.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – **LC nº 173 art.5º., I.**

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias .....R$ 2. 000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 15. 000,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 5. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 12. 800,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 1. 000,00

Total Fonte 0.1.26.076 =.....R$ 35. 800,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10– Saúde

Subfunção: 302 – Média e Alta Complexidade - MAC

Programa: 0021 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.101 – COVID - AÇÕES DE MAC NA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS:

VI - Fonte/Recurso: 0.1.46.074 – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 100,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00

33.90.36.00.00 – Outras Prestações de Serv. PF.....R$ 800.00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente.....R$ 1.000,00

Total Fonte 0.1.46.074.000 =.....R$ 7. 900,00

VII - Fonte/Recurso: 0.1.42.074 – SUS Estado - Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.42.074.000 =.....R$ 400,00

VIII - Fonte/Recurso: 0.1.46.072 – SUS União – Emenda parlamentar individual Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.46.072.000 =.....R$ 300,00

IX - Fonte/Recurso: 0.1.02.000 – Impostos e Transferência de Impostos para Saúde – Recursos Próprios.

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 5.000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 5.000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.02.000 =.....R$ 10.300,00

X - Fonte/Recurso: 0.1.26.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., I.

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 8.000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 30.792,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 10.000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 15.000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 10.000,00

Total Fonte 0.1.26.076 =.....R$ 73.792,00

Valor a ser adicionado na Saúde: R$ 158.091,08 (cento e cinquenta e oito mil, noventa e um reais e oito centavos).

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08– Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0021 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.102 – COVID - AÇÕES SOCIAIS NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS:

XI - Fonte/Recurso: 0.1.29.074 – Transferência FNAS – Ações para Enfrentamento do Coronavírus

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 1.000,00

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 24.508,34

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R$ 20.500,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 10.000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 10.000,00

Total Fonte 0.1.29.074.000 =.....R$ 71.108,34

XII - Fonte/Recurso: 0.1.00.000 – Recursos Ordinários - Livre

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 100,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R$ 10.000,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.00.000 =.....R$ 10.500,00

XIII - Fonte/Recurso: 0.1.43.074 – Assistência Social – Estado - Ações para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.43.074 =.....R$ 500,00

XIV - Fonte/Recurso: 0.1.27.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., I.

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 100,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 1.000,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R$ 5.000,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 5.000,00

Total Fonte 0.1.27.076 =.....R$ 12.200,00

Valor a ser adicionado na Assistência Social:..... R$ 94.308,34 (noventa e quatro mil, trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos).

Valor total Adicionado:.....R$ 252.399,42 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 2º, serão utilizados recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.46.074 (incisos I e IV),** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Tendência de Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID 19, no valor de: **25.199,08**

II - Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.46.072 (inciso III e VII)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Tendência de Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências da União / Emenda Parlamentar Individual – Coronavírus, no valor de: **R$ 600,00**

III – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.29.074 (inciso XI)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Tendência Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do FNAS – Coronavírus/Portarias nº 369/2020 e 378/2020, no valor de: **R$ 71.108,34**

IV – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.26.076 (inciso V e X)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Tendência Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências da União, LC nº 173/2020, Art. 5º, Inc. I, no valor de: **R$ 109.592,00**

V – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.27.076 (inciso XIV)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências da União, LC nº 173/2020, Art. 5º, Inc. I, no valor de: **R$ 12.200,00**

Total por Tendência Excesso de Arrecadação:.....R$ 218. 699,42

VI – Para os créditos abertos nas Fontes/Recursos **0.1.00; 0.1.02; 0.1.42. 074; e 0.1.43.74 (Incisos II, IV, VII, IX, XII e XIII)** de acordo com Inciso III, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Anulação Total ou Parcial de Dotações,** reduzindo recursos das seguintes dotações:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

05.002 – Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.122 – Administração Geral

05.002.10.122.0003 – Gestão Eficaz

05.002.10.122.0003.2022 – GESTÃO E MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Elemento: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.....R$ 22.700,00

FONTE: 0.1.02.000 – Recursos de Impostos da Saúde.....R$ 22.700,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

003 – **Gestão Eficaz**

2012 – GESTÃO E MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL:

Elemento: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.....R$ 11.000,00

FONTE: 0.1.00.000 – Recursos Ordinário - Livres.....R$ 11.000,00

Total a ser reduzido:.....R$ 33. 700,00 (trinta e três mil e setecentos reais)

Art. 4º - Nos casos de novos repasses vinculados, que constituam Excesso de Arrecadação, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, com reforços orçamentários dos créditos abertos no Artigo 2º, por Excesso de Arrecadação, autorizado ainda, remanejamento por Anulação de Dotações para reforços das dotações criadas no Art. 2º, obedecendo as mesmas finalidades dos créditos abertos.

Parágrafo Único: Os limites para os reforços autorizados no caput, serão:

I – Por Excesso de Arrecadação (inciso II, art. 43/4320): até o montante dos recursos vinculados recebidos, específicos para o combate ao Coronavírus e no limite de 2% do total da despesa fixada na LOA;

II – Por Anulação de Dotações (inciso III, art. 43/4320): para remanejamentos e suplementações, até o limite de 2% do total da despesa fixada na LOA;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei do Plano Plurianual – PPA 2020 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, incluindo os Programas e Ações abertos nos Artigo 1° e 2º.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a reenquadrar, nas dotações orçamentárias abertas nos artigos 1º e 2º, todas as despesas realizadas até a publicação desta lei, comprovadamente relacionadas ao custeio das ações de combate e enfrentamento ao Coronavírus – COVID19, já empenhadas.

Parágrafo Único: o reenquadramento de que trata o caput, refere-se a anulação das despesas realizadas em programas, ações e dotações não específicas ao COVID19 e empenho correspondente nas novas dotações/ fontes criadas nesta lei, visando pleno atendimento a Resolução Normativa nº 4-2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE JANGADA – MT, aos 17 de junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 139/2020

PORTARIA Nº 139 DE 01 JUNHO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de junho de 2020, a Sra. ELIZABETE VIEIRA DE MORAES, Brasileira, da função gratificada de GESTORA DE ARQUIVOS. Nomeada conforme portaria nº 183/2018 de 10 de julho de 2018.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 132 de 15 de Junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de junho de 2020.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 035/2020, com base no caput do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 18/06/2020, para aquisição de peças e ferramentas para o setor de obras.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 18 de junho de 2020.

João Ramalho Correia

Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2020 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 558/2020, torna público aos interessados que o pro-

cesso licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 008/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 Local, do dia **10.06.2020**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Diversas Ruas dos Município de Juara/MT,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP**, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Marcio Henrique Giraldelli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.077.701-53, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.° 000874675-SSP/MS, com Valor Global de **R$ 815.534,12 (oitocentos e quinze mil quinhetos e trinta e quatro reais e doze centavos).**

Juara –MT, 18 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. de Licitações Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 041/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 559/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 559/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 041/2020, cuja abertura ocorreu as 14h00 - Local, do dia 15/06/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **"Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografias Eletivas em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde"**,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **GAIDARJI & GAIDARJI LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 18.158.975/0001-08, sendo vencedora para todos os itens, com valor global de R$ 747.930,00 (setecentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta reais).

Juara –MT, 18 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 558/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 012/2020, cuja abertura ocorreu as 14h00 Local, do dia **17.06.2020**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ATERRO E COMPACTAÇÃO DE TERRAPLANAGEM NA RUA TAKEDA NO BAIRRO JARDIM PARANAGUA NO MUNICIPIO DE JUARA/MT,** em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Bauru, 229-W - Centro - Município de Juara/MT, devidamente representada por seu proprietário o Sr. Maiko Cleomir Brustolin, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF: 009.338.401-79, com Valor Global de**R$ *35.633,81 (trinta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)*.**

Juara –MT, 18 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. de Licitações Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°021/2020 DE 18/06/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 1.437 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°003/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	IZABEL DAS DORES DE OLIVERIA	01°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 18 de Junho 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°322/2018 de 15/06/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 558/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 007/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 Local, do dia **09.06.2020**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA – 04 SALAS – FAZENDA MONTE AZUL – PROJETO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 29755/2014** em atendimento da Secretaria Municipal de Educação**,** conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **RAYLSON SANTOS DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, com Valor Global de **R$ 822.178,88 (oitocentos e vinte e dois mil cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

Juara –MT, 18 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de serviços de seguradora para veículos oficiais do Município de Juara, placa QCN6B41, QCJ6E84, QCK0D14 e QCK0D04 lotados junto ao Gabinete do Prefeito/PROCON/Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, em atendimento ao Chefe de Gabinete do Prefeito**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita com o CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, n.º 1485/9 R Guaianazes 1238, Campos Elíseos, CEP: 01.205-001, no Município de São Paulo/SP.

Valor Global: R$ 9.914,08 (nove mil novecentos e quatorze reais e oito centavos)

Juara - MT 18 de junho de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2020 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 558/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 010/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 Local, do dia **18.06.2020**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Construção do Centro Esportivo no Município de Juara/MT, conforme Contrato de Repasse nº 0329261-14/2010 / Ministério do Esporte / Caixa,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e da Juventude, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **Deserta.**

Juara –MT, 18 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 032/2020.

Assunto: Contratação de serviços de seguradora para veículos oficiais do Município de Juara, placa QCN6B41, QCJ6E84, QCK0D14 e QCK0D04 lotados junto ao Gabinete do Prefeito/PROCON/Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, em atendimento ao Chefe de Gabinete do Prefeito.

Interessada: Gabinete do Prefeito.

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita com o CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, n.º 1485/9 R Guaianazes 1238, Campos Elíseos, CEP: 01.205-001, no Município de São Paulo/SP.

Valor Global: R$ 9.914,08 (nove mil novecentos e quatorze reais e oito centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 032/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 18 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°022/2020 DE 18/06/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 1.437 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°003/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ENFERMEIRO

Item	Nome	Classificação
01	JOAO PEDRO DA SILVA JUNIOR	04°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 18 de Junho de 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°322/2018 de 15/06/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2020 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 558/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 009/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 Local, do dia **15.06.2020**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto:**Contratação de Empresa Especializada para Construção de Calçadas e Estacionamento na Escola Municipal Presidente Costa e Silva,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **RAYLSON SANTOS DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, com Valor Global de **R$ 60.473,68 (sessenta mil quatrocentos e setenta e tres reais e sessenta e oito centavos).**.

Juara –MT, 18 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. de Licitações Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 698,699,700 E 701/2020

PORTARIA Nº 698/2020.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº346/2020 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.719 de 10/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, a Portaria nº 346/2020, em desfavor do servidor A.P.A.F, matrícula n°2427.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 699/2020.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº347/2020 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.718 de 10/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, a Portaria nº 347/2020, em desfavor do servidor H.H, matrícula n°143.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 700/2020.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº348/2020 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.045 de 29/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, a Portaria nº 348/2020, em desfavor do servidor W.C.M, matrícula n°7302.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 701/2020.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº349/2020 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.012 de 29/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, a Portaria nº 349/2020, em desfavor da servidora S.B, matrícula n°7039.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	28.860.477,01	31.459.045,89	5.344.021,22	5.344.021,22	100,00	26.115.024,67	4.101.168,46	4.101.168,46	100,00	27.357.877,43	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.454.682,30	4.452.682,30	955.090,38	955.090,38	17,87	3.497.591,92	631.877,21	631.877,21	15,41	3.820.805,09	0,00
Planejamento e Orçamento	142.000,00	142.000,00	0,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00
Administração Geral	3.847.682,30	3.845.682,30	868.820,16	868.820,16	16,26	2.976.862,14	546.721,71	546.721,71	13,33	3.298.960,59	0,00
Controle Interno	145.000,00	145.000,00	20.223,13	20.223,13	0,38	124.776,87	19.108,41	19.108,41	0,47	125.891,59	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.360.225,00	1.510.225,00	297.333,73	297.333,73	5,56	1.212.891,27	167.853,41	167.853,41	4,09	1.342.371,59	0,00
Assistência Comunitária	1.360.225,00	1.510.225,00	297.333,73	297.333,73	5,56	1.212.891,27	167.853,41	167.853,41	4,09	1.342.371,59	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	8.107.515,67	9.356.720,67	1.498.806,70	1.498.806,70	28,05	7.857.913,97	1.286.292,95	1.286.292,95	31,36	8.070.427,72	0,00
Atenção Básica	4.356.119,99	5.503.034,99	778.721,11	778.721,11	14,57	4.724.313,88	671.378,04	671.378,04	16,37	4.831.656,95	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.751.395,68	3.853.685,68	720.085,59	720.085,59	13,47	3.133.600,09	614.914,91	614.914,91	14,99	3.238.770,77	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	8.182.508,29	8.505.332,41	1.377.461,72	1.377.461,72	25,78	7.127.870,69	1.167.112,75	1.167.112,75	28,46	7.338.219,66	0,00
Ensino Fundamental	4.725.816,43	5.108.640,55	983.946,08	983.946,08	18,41	4.124.694,47	806.043,19	806.043,19	19,65	4.302.597,36	0,00
Educação Infantil	3.396.691,86	3.336.691,86	383.515,64	383.515,64	7,18	2.953.176,22	351.069,56	351.069,56	8,56	2.985.622,30	0,00
Educação Especial	60.000,00	60.000,00	10.000,00	10.000,00	0,19	50.000,00	10.000,00	10.000,00	0,24	50.000,00	0,00
CULTURA	55.000,00	55.000,00	6.189,54	6.189,54	0,12	48.810,46	2.356,53	2.356,53	0,06	52.643,47	0,00
Difusão Cultural	55.000,00	55.000,00	6.189,54	6.189,54	0,12	48.810,46	2.356,53	2.356,53	0,06	52.643,47	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.333.000,00	2.203.039,76	369.464,32	369.464,32	6,91	1.833.575,44	272.384,83	272.384,83	6,64	1.930.654,93	0,00
Serviços Urbanos	2.333.000,00	2.203.039,76	369.464,32	369.464,32	6,91	1.833.575,44	272.384,83	272.384,83	6,64	1.930.654,93	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	815.000,00	817.000,00	318.131,43	318.131,43	5,95	498.868,57	187.833,55	187.833,55	4,58	629.166,45	0,00
Saneamento Básico Urbano	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00
Demais Subfunções	757.000,00	759.000,00	318.131,43	318.131,43	5,95	440.868,57	187.833,55	187.833,55	4,58	571.166,45	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	162.000,00	162.000,00	5.179,50	5.179,50	0,10	156.820,50	5.179,50	5.179,50	0,13	156.820,50	0,00
Demais Subfunções	162.000,00	162.000,00	5.179,50	5.179,50	0,10	156.820,50	5.179,50	5.179,50	0,13	156.820,50	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	294.898,25	631.398,25	101.854,64	101.854,64	1,91	529.543,61	82.044,60	82.044,60	2,00	549.353,65	0,00
Extensão Rural	294.898,25	631.398,25	101.854,64	101.854,64	1,91	529.543,61	82.044,60	82.044,60	2,00	549.353,65	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.000,00	78.000,00	12.699,06	12.699,06	0,24	65.300,94	11.509,52	11.509,52	0,28	66.490,48	0,00
Turismo	78.000,00	78.000,00	12.699,06	12.699,06	0,24	65.300,94	11.509,52	11.509,52	0,28	66.490,48	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	113.422,50	113.422,50	55.800,80	55.800,80	1,04	57.621,70	0,00	0,00	0,00	113.422,50	0,00

Emissão: 04/06/2020 10:58:24
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Energia Elétrica	113.422,50	113.422,50	55.800,80	55.800,80	1,04	57.621,70	0,00	0,00	0,00	113.422,50	0,00
TRANSPORTES	2.649.225,00	3.319.225,00	310.016,71	310.016,71	5,80	3.009.208,29	255.445,28	255.445,28	6,23	3.063.779,72	0,00
Transporte Rodoviário	2.649.225,00	3.319.225,00	310.016,71	310.016,71	5,80	3.009.208,29	255.445,28	255.445,28	6,23	3.063.779,72	0,00
DESPORTO E LAZER	255.000,00	255.000,00	35.992,69	35.992,69	0,67	219.007,31	31.278,33	31.278,33	0,76	223.721,67	0,00
Desporto Comunitário	255.000,00	255.000,00	35.992,69	35.992,69	0,67	219.007,31	31.278,33	31.278,33	0,76	223.721,67	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.860.477,01	31.459.045,89	5.344.021,22	5.344.021,22	100,00	26.115.024,67	4.101.168,46	4.101.168,46	100,00	27.357.877,43	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 04/06/2020 10:58:24
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Emissão: 04/06/2020 10:58:24
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.
Page 3
Homolo

ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.929.587,05	32.216.087,05	4.869.769,96	15,12	4.869.769,96	15,12	27.346.317,09
RECEITAS CORRENTES	30.455.843,50	30.455.843,50	4.844.408,51	15,91	4.844.408,51	15,91	25.611.434,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.198.293,50	2.198.293,50	378.742,32	17,23	378.742,32	17,23	1.819.551,18
Impostos	1.905.543,50	1.905.543,50	341.034,54	17,90	341.034,54	17,90	1.564.508,96
Taxas	290.750,00	290.750,00	37.023,35	12,73	37.023,35	12,73	253.726,65
Contribuição de Melhoria	2.000,00	2.000,00	684,43	34,22	684,43	34,22	1.315,57
CONTRIBUIÇÕES	450.000,00	450.000,00	65.975,21	14,66	65.975,21	14,66	384.024,79
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	450.000,00	450.000,00	65.975,21	14,66	65.975,21	14,66	384.024,79
RECEITA PATRIMONIAL	95.450,00	95.450,00	11.913,92	12,48	11.913,92	12,48	83.536,08
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Valores Mobiliários	70.000,00	70.000,00	11.913,92	17,02	11.913,92	17,02	58.086,08
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	15.450,00	15.450,00					15.450,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	590.000,00	590.000,00	132.733,91	22,50	132.733,91	22,50	457.266,09
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	590.000,00	590.000,00	132.733,91	22,50	132.733,91	22,50	457.266,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.972.100,00	25.972.100,00	4.246.684,35	16,35	4.246.684,35	16,35	21.725.415,65
Transferências da União e de suas Entidades	14.226.993,28	14.226.993,28	2.404.555,45	16,90	2.404.555,45	16,90	11.822.437,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	7.745.106,72	7.745.106,72	1.093.677,19	14,12	1.093.677,19	14,12	6.651.429,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.000.000,00	4.000.000,00	748.451,71	18,71	748.451,71	18,71	3.251.548,29
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.150.000,00	1.150.000,00	8.358,80	0,73	8.358,80	0,73	1.141.641,20
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	1.140.000,00	1.140.000,00	8.358,80	0,73	8.358,80	0,73	1.131.641,20
RECEITAS DE CAPITAL	1.473.743,55	1.760.243,55	25.361,45	1,44	25.361,45	1,44	1.734.882,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	199.800,00	199.800,00	25.361,45	12,69	25.361,45	12,69	174.438,55
Alienação de Bens Móveis	9.800,00	9.800,00	25.361,45	258,79	25.361,45	258,79	-15.561,45
Alienação de Bens Imóveis	190.000,00	190.000,00					190.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.273.943,55	1.560.443,55					1.560.443,55
Transferências da União e de suas Entidades	1.273.943,55	1.560.443,55					1.560.443,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.929.587,05	32.216.087,05	4.869.769,96	15,12	4.869.769,96	15,12	27.346.317,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.929.587,05	32.216.087,05	4.869.769,96	15,12	4.869.769,96	15,12	27.346.317,09
DÉFICIT (VI)'							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.929.587,05	32.216.087,05	4.869.769,96	15,12	4.869.769,96	15,12	27.346.317,09

Emissão: 04/06/2020 10:40:42
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					2.312.068,88		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					2.312.068,88		

Emissão: 04/06/2020 10:40:42 — Page 2 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homolo

ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTARIO - PARTE II

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.457.477,01	33.056.045,89	5.344.021,22	5.344.021,22	27.712.024,67	4.101.168,46	4.101.168,46	28.954.877,43	3.729.265,50	
DESPESAS CORRENTES	27.989.584,08	28.864.512,96	5.225.476,90	5.225.476,90	23.639.036,06	4.054.965,94	4.054.965,94	24.809.547,02	3.685.852,98	
Pessoal e Encargos Sociais	17.292.995,00	17.255.819,12	2.840.039,44	2.840.039,44	14.415.779,68	2.647.598,45	2.647.598,45	14.608.220,67	2.647.598,45	
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	100.000,00	24.831,57	24.831,57	75.168,43	24.831,57	24.831,57	75.168,43	24.831,57	
Outras Despesas Correntes	10.596.589,08	11.508.693,84	2.360.605,89	2.360.605,89	9.148.087,95	1.382.535,92	1.382.535,92	10.126.157,92	1.013.422,96	
DESPESAS DE CAPITAL	870.892,93	2.594.532,93	118.544,32	118.544,32	2.475.988,61	46.202,52	46.202,52	2.548.330,41	43.412,52	
Investimentos	650.892,93	2.374.532,93	77.328,80	77.328,80	2.297.204,13	4.987,00	4.987,00	2.369.545,93	2.197,00	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	220.000,00	220.000,00	41.215,52	41.215,52	178.784,48	41.215,52	41.215,52	178.784,48	41.215,52	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.597.000,00	1.597.000,00			1.597.000,00			1.597.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.457.477,01	33.056.045,89	5.344.021,22	5.344.021,22	27.712.024,67	4.101.168,46	4.101.168,46	28.954.877,43	3.729.265,50	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.457.477,01	33.056.045,89	5.344.021,22	5.344.021,22	27.712.024,67	4.101.168,46	4.101.168,46	28.954.877,43	3.729.265,50	
SUPERÁVIT (XIII)							768.601,50		1.140.504,46	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.457.477,01	33.056.045,89	5.344.021,22	5.344.021,22	27.712.024,67	4.101.168,46	4.869.769,96	28.186.275,93	4.869.769,96	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 04/06/2020 10:40:42
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homolo[illegible]

ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RESUMIDO DE EXECUCAO ORÇAMENTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 _ Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	31.929.587,05
Previsão Atualizada	32.216.087,05
Receitas Realizadas	4.869.769,96
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.312.068,88
DESPESAS	
Dotação Inicial	30.457.477,01
Créditos Adicionais	2.598.568,88
Dotação Atualizada	33.056.045,89
Despesas Empenhadas	5.344.021,22
Despesas Liquidadas	4.101.168,46
Despesas Pagas	3.729.265,50
Superávit Orçamentário	768.601,50

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.344.021,22
Despesas Liquidadas	4.101.168,46

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	32.073.878,10
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	196.225.063,30
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pess	196.225.063,30

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		249.228,73	0%
Resultado Primário		237.314,81	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	846.184,29		846.050,75	133,54
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	772.134,80	40.360,00	111.272,07	620.502,73
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**1.618.319,09**	**40.360,00**	**957.322,82**	**620.636,27**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	-43.948,81	0,00 %	-1,18 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I		60,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	118.544,32	2.475.988,61

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	25.486,13	174.513,87
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		15,00 %	0,00 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 04/06/2020 10:55:54 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO PRIVADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	31.974.233,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 04/06/2020 10:55:03 — Page 1 de
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologad

ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM SERV DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.905.543,50	1.905.543,50	341.034,54	17,90
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	505.500,00	505.500,00	20.961,25	4,15
IPTU	266.000,00	266.000,00	2.487,36	0,94
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	239.500,00	239.500,00	18.473,89	7,71
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	76.000,00	76.000,00	25.199,08	33,16
ITBI	76.000,00	76.000,00	25.199,08	33,16
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	654.043,50	654.043,50	160.284,27	24,51
ISS	577.512,63	577.512,63	158.719,14	27,48
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	76.530,87	76.530,87	1.565,13	2,05
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	670.000,00	670.000,00	134.589,94	20,09
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.047.000,00	18.047.000,00	3.522.514,61	19,52
Cota-Parte FPM	12.000.000,00	12.000.000,00	2.470.598,46	20,59
Cota-Parte ITR	32.000,00	32.000,00	3.521,13	11,00
Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	136.598,29	17,07
Cota-Parte ICMS	5.200.000,00	5.200.000,00	911.796,73	17,53
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**19.952.543,50**	**19.952.543,50**	**3.863.549,15**	**19,36**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)									

Emissão: 04/06/2020 10:54:02 — Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)			
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			579.532,37
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			579.532,37
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	-579.532,37	-579.532,37	-579.532,37
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)	-579.532,37		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme LC 141/2012)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 04/06/2020 10:54:02 Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	3.531.946,64	3.531.946,64	353.040,30	10,00
Provenientes da União	2.921.946,64	2.921.946,64	316.712,30	10,84
Provenientes dos Estados	610.000,00	610.000,00	36.328,00	5,96
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**3.531.946,64**	**3.531.946,64**	**353.040,30**	**10,00**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	4.356.119,99	5.503.034,99	778.721,11	14,15	671.378,04	12,20	637.444,08	11,58	
Despesas Correntes	4.298.119,99	5.355.034,99	778.721,11	14,54	671.378,04	12,54	637.444,08	11,90	
Despesas de Capital	58.000,00	148.000,00							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	3.751.395,68	3.853.685,68	720.085,59	18,69	614.914,91	15,96	557.699,12	14,47	
Despesas Correntes	3.648.871,25	3.724.021,25	717.459,79	19,27	612.717,91	16,45	555.502,12	14,92	
Despesas de Capital	102.524,43	129.664,43	2.625,80	2,03	2.197,00	1,69	2.197,00	1,69	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	8.107.515,67	9.356.720,67	1.498.806,70	16,02	1.286.292,95	13,75	1.195.143,20	12,77	

Emissão: 04/06/2020 10:54:02 — Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	4.356.119,99	5.503.034,99	778.721,11	14,15	671.378,04	12,20	637.444,08	11,58	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	3.751.395,68	3.853.685,68	720.085,59	18,69	614.914,91	15,96	557.699,12	14,47	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)									
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	8.107.515,67	9.356.720,67	1.498.806,70	16,02	1.286.292,95	13,75	1.195.143,20	12,77	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 04/06/2020 10:54:02 Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

ANEXO 09 - DEMONST. OPERAÇÕES DE CREDITOS E DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.594.532,93	118.544,32	2.475.988,61
Investimentos	2.374.532,93	77.328,80	2.297.204,13
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	220.000,00	41.215,52	178.784,48
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.594.532,93	118.544,32	2.475.988,61
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	2.594.532,93	118.544,32	2.475.988,61

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 04/06/2020 10:52:30
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO GASTOS COM MANUTENÇAO DO ENSINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.235.543,50	1.235.543,50	206.444,60	16,71 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	505.500,00	505.500,00	20.961,25	4,15 %
1.1.1-IPTU	266.000,00	266.000,00	2.487,36	0,94 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	239.500,00	239.500,00	18.473,89	7,71 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	76.000,00	76.000,00	25.199,08	33,16 %
1.2.1-ITBI	76.000,00	76.000,00	25.199,08	33,16 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	654.043,50	654.043,50	160.284,27	24,51 %
1.3.1-ISS	577.512,63	577.512,63	158.719,14	27,48 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	76.530,87	76.530,87	1.565,13	2,05 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.747.000,00	18.747.000,00	3.522.514,61	18,79 %
2.1-Cota-Parte FPM	12.700.000,00	12.700.000,00	2.470.598,46	19,45 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.000.000,00	12.000.000,00	2.470.598,46	20,59 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	700.000,00	700.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				
2.2-Cota-Parte ICMS	5.200.000,00	5.200.000,00	911.796,73	17,53 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR	32.000,00	32.000,00	3.521,13	11,00 %
2.6-Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	136.598,29	17,07 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**19.982.543,50**	**19.982.543,50**	**3.728.959,21**	**18,66 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	587.446,64	587.446,64	74.474,89	12,68 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	360.000,00	360.000,00	74.474,89	20,69 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	6.000,00	6.000,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	100.000,00	100.000,00		
5.4-Transferências Diretas - PNATE	84.000,00	84.000,00		
5.5-Outras Transferências do FNDE	37.446,64	37.446,64		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	720.000,00	720.000,00	28.860,78	4,01 %
6.1-Transferências de Convênios	720.000,00	720.000,00	28.860,78	4,01 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	290.000,00	290.000,00	247,98	0,09 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.597.446,64**	**1.597.446,64**	**103.583,65**	**6,48 %**

Emissão: 04/06/2020 10:51:38
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.609.400,00	3.609.400,00	704.502,90	19,52 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.400.000,00	2.400.000,00	494.119,69	20,59 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.040.000,00	1.040.000,00	182.359,34	17,53 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	6.400,00	6.400,00	704,22	11,00 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	160.000,00	160.000,00	27.319,65	17,07 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.000.000,00	4.000.000,00	748.451,71	18,71 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	4.000.000,00	4.000.000,00	748.451,71	18,71 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**390.600,00**	**390.600,00**	**43.948,81**	**11,25 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1-Com Educação Infantil							
13.2-Com Ensino Fundamental							
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)							

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 04/06/2020 10:51:38
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL							
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL							
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS		322.824,12					
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)		**322.824,12**					

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	43.948,81
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**43.948,81**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**-43.948,81**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**-1,18**

Emissão: 04/06/2020 10:51:38
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)							
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)		322.824,12					

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2020 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	748.451,71	74.474,89
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
47.1-Orçamento do Exercício		
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	748.451,71	74.474,89
50-(+) Ajustes		
50.1-(+)Retenções		
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	748.451,71	74.474,89

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 04/06/2020 10:51:38
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologad

ANEXO 07 - DEMON RESTOS A PAGAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		846.184,29	846.050,75		133,54	155.742,43	616.392,37	484.722,02	111.272,07	40.360,00	620.502,73	620.636,27
EXECUTIVO		846.184,29	846.050,75		133,54	155.742,43	616.392,37	484.722,02	111.272,07	40.360,00	620.502,73	620.636,27
EXECUTIVO		133,54			133,54	15.000,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00		15.000,00	15.133,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS							5.864,80	3.580,54	3.580,54	88,00	2.196,26	2.196,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		489.000,00	489.000,00			129.000,00	284,21				129.284,21	129.284,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							409.854,79	390.210,19	25.125,19	18.979,00	365.750,60	365.750,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER							174,92				174,92	174,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						10.841,46	89.147,38	57.460,49	49.748,54	1.021,00	49.219,30	49.219,30
SEC. MUNICIPAL DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS		357.050,75	357.050,75			900,97	96.790,57	23.227,80	23.147,80	20.272,00	54.271,74	54.271,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO							4.000,00				4.000,00	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							2.375,70	2.343,00	1.770,00		605,70	605,70
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)		**846.184,29**	**846.050,75**		**133,54**	**155.742,43**	**616.392,37**	**484.722,02**	**111.272,07**	**40.360,00**	**620.502,73**	**620.636,27**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ANEXO 06 - DEMON. RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	30.455.843,50	4.844.408,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.198.293,50	378.742,32
IPTU	505.500,00	20.961,25
ISS	654.043,50	160.284,27
ITBI	76.000,00	25.199,08
IRRF	670.000,00	134.589,94
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	292.750,00	37.707,78
Contribuições	450.000,00	65.975,21
Receita Patrimonial	95.450,00	11.913,92
Aplicações Financeiras (II)	70.000,00	11.913,92
Outras Receitas Patrimoniais	25.450,00	0,00
Transferências Correntes	25.972.100,00	4.246.684,35
Cota-parte do FPM	10.300.000,00	1.976.478,80
Cota-parte do ICMS	4.160.000,00	729.437,41
Cota-parte do IPVA	640.000,00	109.278,79
Cota Parte do ITR	25.600,00	2.816,92
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	4.000.000,00	748.451,71
Outras Transferências Correntes	6.834.500,00	680.220,72
Demais Receitas Correntes	1.740.000,00	141.092,71
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.740.000,00	141.092,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	30.385.843,50	4.832.494,59
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.760.243,55	25.361,45
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	199.800,00	25.361,45
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	199.800,00	25.361,45
Transferências de Capital	1.560.443,55	0,00
Convênios	1.560.443,55	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.760.243,55	25.361,45
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**32.146.087,05**	**4.857.856,04**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	28.864.512,96	5.225.476,90	4.054.965,94	3.685.852,98	16.912,75	119.722,02	111.272,07
Pessoal e Encargos Sociais	17.255.819,12	2.840.039,44	2.647.598,45	2.647.598,45	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	100.000,00	24.831,57	24.831,57	24.831,57	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.508.693,84	2.360.605,89	1.382.535,92	1.013.422,96	16.912,75	119.722,02	111.272,07
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.508.693,84	2.360.605,89	1.382.535,92	1.013.422,96	16.912,75	119.722,02	111.272,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	28.764.512,96	5.200.645,33	4.030.134,37	3.661.021,41	16.912,75	119.722,02	111.272,07
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.594.532,93	118.544,32	46.202,52	43.412,52	829.138,00	365.000,00	0,00
Investimentos	2.374.532,93	77.328,80	4.987,00	2.197,00	829.138,00	365.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	220.000,00	41.215,52	41.215,52	41.215,52	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.374.532,93	77.328,80	4.987,00	2.197,00	829.138,00	365.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**31.139.045,89**	**5.277.974,13**	**4.035.121,37**	**3.663.218,41**	**846.050,75**	**484.722,02**	**111.272,07**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**237.314,81**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 04/06/2020 às 09:47
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	11.913,92
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**249.228,73**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até FEVEREIRO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.244.945,79	2.176.919,95
DEDUÇÕES (XXIX)	5.854.973,75	6.735.880,86
Disponibilidade de Caixa	5.854.973,75	6.735.880,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.701.158,04	6.739.719,88
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	846.184,29	3.839,02
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.610.027,96	-4.558.960,91
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**948.932,95**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	842.345,27
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.176.919,95
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**2.283.507,63**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**2.271.593,71**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.312.068,88
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.312.068,88
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 04/06/2020 às 09:47 — Page 2 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DA PREVIDENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								

Emissão: 04/06/2020 10:45:29 — Page 1 de 3
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV V)								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)								

Emissão: 04/06/2020 10:45:29
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.
Page 2 de 3
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Emissão: 04/06/2020 10:45:29
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.318.567,93	2.533.223,38	2.765.125,74	2.180.919,82	3.326.944,80	2.926.988,62	2.039.743,95	2.621.067,91	2.687.931,93	6.782.466,67	2.555.270,59	2.993.640,61	35.731.891,95	34.065.243,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	115.386,82	204.118,01	277.822,19	131.408,21	329.403,23	307.823,60	126.455,93	278.551,19	132.199,41	285.314,17	194.218,50	184.523,82	2.567.225,08	2.198.293,50
IPTU	23.949,15	9.912,14	83.147,11	51.798,10	141.943,54	107.314,62	59.640,99	63.667,26	49.040,79	26.502,32	9.385,53	11.575,72	637.877,27	505.500,00
ISS	63.079,92	51.116,45	83.259,33	60.127,14	69.827,68	81.097,75	51.208,11	63.513,65	72.506,77	93.467,11	72.435,92	87.848,35	849.488,18	654.043,50
ITBI	3.740,00	8.190,00	5.647,55	1.893,09	3.538,72	4.600,00	1.642,21	18.589,63	2.400,00	31.075,43	25.199,08		106.515,71	76.000,00
IRRF	3.732,93	100.298,51	60.204,76	4.266,93	91.440,08	95.030,66	4.377,08	122.962,26	2.925,12	128.128,25	71.393,50	63.196,44	747.956,52	670.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	20.884,82	34.600,91	45.563,44	13.322,95	22.653,21	19.780,57	9.587,54	9.818,39	5.326,73	6.141,06	15.804,47	21.903,31	225.387,40	292.750,00
Contribuições	21.736,31	31.289,83	31.230,20	31.051,58	38.838,81	37.764,29		35.344,43	76.422,93	37.340,16	30.244,29	35.730,92	406.993,75	450.000,00
Receita Patrimonial	7.156,56	7.884,83	8.141,72	6.909,76	8.345,23	6.182,97	10.718,86	8.757,67	5.987,90	6.157,92	6.604,44	5.309,48	88.157,34	95.450,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.156,56	7.884,83	8.141,72	6.909,76	8.345,23	6.182,97	10.718,86	8.757,67	5.987,90	6.157,92	6.604,44	5.309,48	88.157,34	70.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														25.450,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	52.062,00	40.352,00	33.770,74	44.009,85	60.357,90	69.362,48	60.267,64	60.760,11	74.306,36	93.625,49	65.838,70	66.895,21	721.608,48	590.000,00
Transferências Correntes	2.118.392,56	2.243.756,66	2.408.010,05	1.963.903,41	2.883.937,90	2.498.756,45	1.835.929,49	2.233.141,53	2.394.675,31	6.351.559,69	2.255.986,78	2.695.200,26	31.883.250,09	29.581.500,00
Cota Parte do FPM	923.087,09	900.573,07	1.155.728,60	910.364,88	1.244.920,58	908.707,13	808.883,36	744.682,18	1.010.640,29	1.722.943,30	1.010.488,17	1.460.110,29	12.801.128,94	12.700.000,00
Cota Parte do ICMS	395.295,21	431.775,58	413.965,82	351.825,21	524.427,51	454.919,55	399.374,17	589.717,80	491.902,64	757.357,60	481.447,23	430.349,50	5.722.357,82	5.200.000,00
Cota Parte do IPVA	77.885,44	97.530,77	105.914,80	73.385,42	68.810,93	39.047,33	44.613,59	29.307,20	13.426,35	23.939,86	63.251,36	73.346,93	710.459,98	800.000,00
Cota Parte do ITR	540,98	7.487,14	377,47	298,90	713,19	311,77	6.263,92	28.970,47	8.724,81	9.808,09	2.043,41	1.477,72	67.017,87	32.000,00
Transferência da LC 87/1966														15.000,00
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	296.216,40	320.494,56	326.863,88	273.041,93	341.459,89	311.320,14	277.991,60	386.843,09	336.141,90	492.328,38	364.498,79	383.952,92	4.111.153,48	4.000.000,00
Outras Transferências Correntes	425.367,44	485.895,54	405.159,48	354.987,07	703.605,80	784.450,53	298.802,85	453.620,79	533.839,32	3.345.182,46	334.257,82	345.962,90	8.471.132,00	6.834.500,00
Outras Receitas Correntes	3.833,68	5.822,05	6.150,84	3.637,01	6.061,73	7.098,83	6.372,03	4.512,98	4.340,02	8.469,24	2.377,88	5.980,92	64.657,21	1.150.000,00
DEDUÇÕES (II)	279.361,66	287.473,26	335.197,26	267.174,80	268.538,88	280.597,08	251.826,90	278.535,40	304.546,31	400.259,61	311.445,93	393.056,76	3.658.013,85	3.609.400,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	279.361,66	287.473,26	335.197,26	267.174,80	268.538,88	280.597,08	251.826,90	278.535,40	304.546,31	400.259,61	311.445,93	393.056,76	3.658.013,85	3.609.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.039.206,27**	**2.245.750,12**	**2.429.928,48**	**1.913.745,02**	**3.058.405,92**	**2.646.391,54**	**1.787.917,05**	**2.342.532,51**	**2.383.385,62**	**6.382.207,06**	**2.243.824,66**	**2.600.583,85**	**32.073.878,10**	**30.455.843,50**

Emissão: 04/06/2020 10:43:09 — Page 1 de
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 029/2020

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 18/06/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO DE VARIAS MEDIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA SECRETARIA MUNICIPAL, DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedor:

Razão Social: J. A RODRIGUES LEAL EIRELI-ME

CNPJ: 29.474.936/0001-36

Valor: R$ 86.108,00

Juruena – MT, 18 de Junho de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 030/2020

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 18/06/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO NO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES

Fornecedor:

Razão Social: MARCELO RONALDO DE OLIVEIRA 59438185100

CNPJ: 19.851.437/0001-67

Valor: R$ 38.400,00

Juruena – MT, 18 de Junho de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 030/2020

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 18/06/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO NO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES

Fornecedor:

Razão Social: MARCELO RONALDO DE OLIVEIRA 59438185100

CNPJ: 19.851.437/0001-67

Valor: R$ 38.400,00

Juruena – MT, 18 de Junho de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **MARCELO RONALDO DE OLIVEIRA 59438185100 , CNPJ: 19.851.437/0001-67**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **MARCELO RONALDO DE OLIVEIRA,** portador do **CPF de n° 594.381.851-00 e RG: 961403 SSP/PR**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto da Presente Licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Elétricos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 18/06/2020 e término em 18/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Kiane Henrique dos Reis, CPF: 016.345.621-60, portaria nº 47, de 08 de maio de 2018.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST.	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	38140	00030605	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ELETRICOS PREDIAIS.	MÊS	12	R$3.200,00	R$38.400,00

VALOR TOTAL: R$38.400,00

Juruena – MT, 18 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

MARCELO RONALDO DE OLIVEIRA 59438185100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 013/2020

Processo Administrativo n.º 047/2020

O Município de Juruena, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

conforme segue:

1 – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a retificação do Termo de Homologação da Licitação do Pregão Eletronico n.º 013/2020, constante dos altos do Processo Administrativo n.º 047/2020, no que se refere ao abjeto da licitação o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, Materiais de Metalúrgica e Serviços de Mão de Obra para a Reforma da Quadra Esportiva da Escola Municipal 04 de Julho de Juruena -MT, a demanda oriunda das unidades vinculadas à secretaria municipal de saúde e saneamento**.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**, quanto ao valor total ganho pela empresa, registrado no Termo de Homologação, conforme segue:

Onde se lê:

Fornecedores:

Razão Social: VANESSA M. HOISSA

CNPJ: 15.329.805/0001-50

Valor: R$ 46.105,00 **Leia-se:** Fornecedores:

Razão Social: VANESSA M. HOISSA

CNPJ: 15.329.805/0001-50

Valor: R$ 38.315,00

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, fica retificadoso valor do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, oriunda do Pregão Eletronico SRP N.º 013/2020, que foi alterado pelo presente Termo, surtindo todos os efeitos administrativos.

Juruena - MT, 18 de Junhode 2020

_____

Robson Gomes Dias

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – DO OBJETO

O presente Termo, tem por objeto a **Retificação da Ata de Registro de Preços n.º 063/2020**, oriunda do Pregão Eletronico SRP N.º 013/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, Materiais de Metalúrgica e Serviços de Mão de Obra para a Reforma da Quadra Esportiva da Escola Municipal 04 de Julho de Juruena -MT, a demanda oriunda das unidades vinculadas à secretaria municipal de saúde e saneamento, tendo como detentora a Empresa VANESSA M. HOISSA, CNPJ: 15.329.805/0001-50.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE Ata de Registro de Preços n.º 063/2020**, quanto ao valor dos itens ganho pela empresa, registrado na Ata supracitada, conforme segue: **Onde se lê: 1.**

4.1.O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	LOTE	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Lt. 02	38130	VARÕES DA COBERTURA (CA 50, 10MM 3/8"). COM INSTALAÇÃO INCLUSA	JUFER	METRO	385	R$ 70,00	R$ 26. 950,00
02	Lt. 02	38131	CORRIMÃO DA RAMPA E DA ESCADA EM FERRO 1 1/4 A14. COM INSTALAÇÃO INCLUSA	JUFER	METRO	9	R$ 210,00	R$ 1. 890,00
03	Lt. 02	38132	CALHAS. COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	JUFER	METRO	77	R$ 45,00	R$ 3. 465,00
01	Lt. 03	38133	MAO DE OBRA DE CONTRA PISO		m²	246	R$ 35,00	R$ 8. 610,00
02	Lt. 03	38134	MÃO DE OBRA CANALETA		m	100	R$ 20,00	R$ 2. 000,00
03	Lt. 03	38135	MAO DE OBRA DE REBOCO		m²	110	R$ 29,00	R$ 3. 190,00

Valor Total: R$ 46.105,00

Leia-se:

4.1.O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	LOTE	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Lt. 02	38130	VARÕES DA COBERTURA (CA 50, 10MM 3/8"). COM INSTALAÇÃO INCLUSA	JUFER	METRO	385	R$ 45,00	R$ 17. 325,00
02	Lt. 02	38131	CORRIMÃO DA RAMPA E DA ESCADA EM FERRO 1 1/4 A14. COM INSTALAÇÃO INCLUSA	JUFER	METRO	9	R$ 210,00	R$ 1. 890,00
03	Lt. 02	38132	CALHAS. COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	JUFER	METRO	77	R$ 70,00	R$ 5. 390,00
01	Lt. 03	38133	MAO DE OBRA DE CONTRA PISO		m²	246	R$ 35,00	R$ 8. 610,00
02	Lt. 03	38134	MÃO DE OBRA CANALETA		m	100	R$ 29,00	R$ 2. 900,00
03	Lt. 03	38135	MAO DE OBRA DE REBOCO		m²	110	R$ 20,00	R$ 2. 200,00

Valor Total: R$ 38.315,00

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam ratificadostodos os valores dos demais itens constantes na **Ata de Registro de Preços n.º 063/2020**, que foram alterados pelo presente Termo, surtindo todos os efeitos administrativos.

Juruena-MT, 18 de Junho de 2020.

_____

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°065/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°065/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 044/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 029/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **J. A RODRIGUES LEAL EIRELI-ME, CNPJ: 29.474.936/0001-36**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JOSE AMERICO RODRIGUES,** portador do **CPF de n° 534986401-78 e RG: 0849461-4**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fabricação de Tubos de Concreto Armado de Varias Medidas, para atender as necessidades da Prefeitura Secretaria Municipal, de Viação Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 18/06/2020 e término em 18/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	38097	00031033	*MÃO DE OBRA DE FABRICACAO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO COM DIAMETRO DE 0,40X1.00 METRO CONFORME NORMAS DA ABNT, MACHO/FEMEA PARA DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS.*	UN	108	R$51,00	R$5.508,00
02	38098	00031033	*MÃO DE OBRA DE FABRICACAO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO COM DIAMETRO DE 0,60X1.00 METRO CONFORME NORMAS DA ABNT, MACHO/FEMEA PARA DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS.*	UN	320	R$59,50	R$19.040,00
03	38099	00031033	*MÃO DE OBRA DE FABRICACAO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO COM DIAMETRO DE 0,80X1.00 METRO CONFORME NORMAS DA ABNT, MACHO/FEMEA PARA DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS.*	UN	180	R$109,50	R$19.710,00
04	38100	00031033	*MÃO DE OBRA DE FABRICACAO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO COM DIAMETRO DE 1X1.00 METRO CONFORME NORMAS DA ABNT, MACHO/FEMEA PARA DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS.*	UN	279	R$150,00	R$41.850,00

VALOR TOTAL : R$ 86.108,00

Juruena – MT, 18 de Junho de 2020.

_____

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA**

_____

JOSE AMERICO RODRIGUES

J. A RODRIGUES LEAL EIRELI-ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020 DISPENSA Nº 008/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 008/2020, em consonância com a justificativa apresentada e Parecer favorável da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CFTV (SISTEMA DE CIRQUITO FECHADO DE TV) NA UNIDADE CENTRO RE REABILITAÇÃO JOÃO BAIANO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"**

Empresa: **HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME**

CNPJ/MF: **20.928.575/0001-86**

Prazo de Execução: **30 (trinta) dias.**

Valor Global: **R$ 15.977,73 (Quinze Mil, Novecentos Setenta Sete Reais, Setenta Três Centavos).**

Fundamentação legal: **Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993,** e inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1068/2017**.**

Justificativa: **Nos autos do processo.**

Juscimeira/MT, 05 De Junho de 2020.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 022/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Hiperbit Soluções Em Tecnologia Ltda - Me.

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Instalação e Funcionamento De CFTV (Sistema De Cirquito Fechado De TV) Na Unidade Centro De Reabilitação João Baiano, Localizado No Município De Juscimeira/MT"

VALOR: R$ 15.977,73 (Quinze Mil Reais, Novecentos Setenta Sete Centavos, Setenta e Três Centavos)

PRAZO: 12 (doze) Meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Hiperbit Soluções Em Tecnologia Ltda - ME – CNPJ: 20.928.575/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 43 DE 18 DE JUNHO DE 2020

"CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE LAMBARI D`OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislarem sobre saúde pública;

CONSIDERANDO que o Boletim publicado no dia 17 de junho de 2020 indica que há 13 (treze) casos confirmados de coronavírus, 06 (seis) suspeitos aguardando resultados de testes 01 (internado) e 79 (setenta e nove) em isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI está em 76,6% no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 13/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco-MT.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais de proteção às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus.

Art. 2º Fica VEDADO o funcionamento/realização/frequentação de:

I - balneários;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV - festas/recepções;

V - ginásios esportivos e campos de futebol;

VI - todas as atividades culturais ou comerciais que envolvam a disponibilização e o manuseio de tereré, chimarrão, narguilé ou congêneres com aglomeração de pessoas por tempo indeterminado;

VII - praças públicas e parques infantis;

VIII – academias;

VIII - **igrejas, templos religiosos e afins**

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 3º Ficam permitidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, as atividades de **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO** (lanchonetes, bares, conveniências, distribuidoras de bebidas, espetinhos e congêneres, pizzarias, sorveterias/açaí/similares, cafés, padarias e restaurantes) **APENAS POR ENTREGA, REALIZADAS PRESENCIALMENTE OU POR MEIO DE DELIVERY, SENDO VEDADO O CONSUMO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO.**

Art. 4º Ficam permitidas as atividades de **SUPERMERCADOS/MERCEARIAS e CONGÊNERES**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II - colocar na entrada do estabelecimento pia com água, sabão liquido e papel toalha de forma que cada cliente ao chegar higienize as mãos;

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, carrinhos, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

V - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados;

VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

VI -evitar aglomeração em qualquer espaço (interno ou externo), em horário de maior movimentação/circulação deverá, OBRIGATORIAMENTE ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

VII - organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas (filas internas de caixas, açougue, padaria, etc);

VII – obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde de aquelas com sintomas.

VIII – Fica permitido nos mercados maiores a entrada de até 15 pessoas e nos menores o máximo de 10 pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 5º Fica autorizado o atendimento das atividades de **ODONTOLOGIA, LABORATORIOS CLÍNICOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, AGROPECUARIAS, CASAS DE RAÇOES E CLÍNICAS MÉDICAS,** sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I -obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II -evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

V - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aquelas com sintomas.

Art. 6º Ficam permitidas as atividades de **CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE**, **até às 18h00min.**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - agendamento individual;

II - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, utensílios de uso para exercer a atividade correspondente (escova, secador, pentes, tesoura, bacia, etc.), bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

IV - uso de avental, touca e máscara;

V - Desinfecção dos kits de manicure/pedicure trazidos pelo cliente;

VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários.

Art. 7º Ficam permitidas as atividades da **INDÚSTRIA**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras.

III - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

IV - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

V - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

VI - escalonar os horários de refeições, entradas e saídas de funcionários.

VII - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aquelas com sintomas.

Art. 8°. Ficam permitidas as atividades de **FARMÁCIAS E DROGARIAS,** sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I -obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II -evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

V - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aquelas com sintomas.

Art. 9. Fica permitido o funcionamento das **ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS E DE SERVIÇOS**, **até às 18h00min**, ressalvado as lanchonetes e pizzaria, onde poderá funcionar até as 23h, desde que respeitado o disposto no artigo 3º, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS.

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras.

III **-** higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - Disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso**, álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

Art. 10. Fica instituído equipe de fiscalização municipal de controle do coronavírus, tendo poderes, para atuar, notificar e suspender alvará de funcionamento comercial, atendido o disposto nesse decreto municipal.

Parágrafo único: A equipe de fiscalização encontrando irregularidades no estabelecimento comercial, notificará para que no prazo de 24h, tome as medidas necessárias sob pena de suspensão de alvará de funcionamento, na primeira suspensão, ficará o estabelecimento impedido de funcionar por 02 dias, na segunda por 06 dias, na terceira por 60 dias, na quarta notificação de irregularidade suspenderá o alvará até que perdure a situação de pandemia.

Art. 11. Ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - velório, com até 20 (vinte) pessoas;

II - transporte coletivo de funcionários, custeados pelos respectivos empregadores, para deslocamento para estabelecimentos industriais com metade da capacidade de passageiros, e dotado de álcool 70%;

III - transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, devendo ser realizada assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus e fazendo o uso da máscara.

Art. 12. Os estabelecimentos/atividades de que trata este decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomeração, em caso do descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais, eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e/ou por seus representantes legais.

Art. 13. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, **TOQUE DE RECOLHER das 21h00m às 05h00m**, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, *delivery*, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade.

Art. 14 Fica proibido ao **vendedor** ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, sem respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal.

Art. 15. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto autorizam, cumulativamente, a aplicação aos proprietários dos estabelecimentos, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 16. Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e alterações conforme a necessidade municipal de adequação em resposta ao controle do coronavírus.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 35 de 29 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste - MT, aos 18 dias do mês de junho de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. N.º 10/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2020, NO QUAL A PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE-MT FEZ UMA ADESÃO (CARONA N.º 05/2020) À ATA DE RE-

GISTRO DE PREÇOS N.º 03/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

CNPJ: 60.546.801/0031-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA RL-1C, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAMA ASFÁLTICA NA AVENIDA BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

VIGÊNCIA: DE 15/06/2020 ATÉ 15/12/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 102.800,00 (CENTO E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 15 DE JUNHO DE 2020.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2020

LICITÇÃO: DISPENSA 06/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NOS BANHEIROS NA ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 1383/2017, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA – ME

CNPJ: 34.185.877/0001-16

VIGÊNCIA: DE 18/06/2020 ATÉ 17/08/2020

VALOR GLOBAL: R$ 50.500,00 (CINQUENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.

FORNECEDORAS:

1ª - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R$ 81.955,00 (OITENTA E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

2ª - EDSON FURQUIM - ME

CNPJ: 17.908.249/0001-00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R$ 16.235,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

3ª - **QUEST COMERCIO E SERVICOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUIMICOS LTDA**

CNPJ: 07.374.628/0001-04

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R$ 26.557,00 (VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 124.747,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).

VIGÊNCIA: DE 17/06/2020 ATÉ 17/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 17 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 146/2020,

DE 18 DE JUNHO DE 2020

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ROBERTO JOSE NEVES, - MOTORISTA DE VEICULOS LEVES, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 16/06/2020 a 15/07/2020 conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2020

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 01/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 21.944.357/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO, ENGLOBANDO O JURÍDICO, CONTROLE INTERNO, GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS, BEM COMO PARA ATUAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO JUNTO AOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS SUPERIORES, ASSIM COMO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SEMPRE QUE NECESSÁRIO, ALÉM DE ATENDER FIEL E DILIGENTEMENTE OS INTERESSES DA CONTRATANTE ATÉ O VENCIMENTO DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

VIGÊNCIA: DE 01/06/2020 ATÉ 01/06/2021.

VALOR MENSAL: R$ 6.100,00 (SEIS MIL E CEM REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 73.200,00 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 01 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 145/2020,

DE 18 DE JUNHO DE 2020

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: que o Servidor já estaria de Licença- saúde até o dia 15/06/20, o seu ultimo atestado médico que seria de 60 (sessenta) dias, passa a valer como 33 (trinta e três) dias, por o mesmo ser datado do dia 20/05/2020.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ROBERTO FIDELIS DE OLIVEIRA, - OPERADOR DE MÁQUINAS, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 33 (trinta e três) dias a contar de 16/06/2020 a 18/07/2020 conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 147/2020,

DE 18 DE JUNHO DE 2020

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MANOEL ALBUQUERQUE PEREIRA, - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 15/06/2020 a 13/08/2020 conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. N.º 09/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20/2020, NO QUAL A PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE-MT FEZ UMA ADESÃO (CARONA N.º 04/2020) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 06.201.820/0001-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NA AVENIDA BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.

VIGÊNCIA: DE 15/06/2020 ATÉ 13/09/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 15 DE JUNHO DE 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES DO TIPO POR QUILO, SELF-SERVICE, PRATO PRONTO E MARMITEX DE FORMA PARCELADA, CONFORME ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMABARI D´OESTE-MT.

FORNECEDORA: ELIETE TARGA GOMES - ME

CNPJ: 06.195.173/0001-99

VALOR GLOBAL: R$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: DE 17/06/2020 ATÉ 17/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 17 DE JUNHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EDITAL DE ABERTURA N°C001/2020 - CADASTRAMENTO PARA RECEBIMENTO DO AUXILÍO EMERGENCIAL MUNICIPAL

CADASTRAMENTO PARA RECEBIMENTO DO AUXILÍO EMERGENCIAL MUNICIPAL

EDITAL DE ABERTURA N°C001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 37, incisos IX, da Constituição Federal, Lei Federal 8.745/1993, Lei 11.350/2006, Portaria nº 1.007, de 4 de Maio de 2010, Lei Municipal 505/2009 e Decreto Municipal 019/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por meio da Portaria GAB/MS nº 188 de Fevereiro de 2020; a Lei 13.979/2020 regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; o Plano Estadual de Contingência do Novo Coronavírus; o disposto no Decreto Municipal 019/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de emergência face a PANDEMIA DO CORONA VÍRUS, reconhecida pelo Decreto Municipal 027/2020 e, ainda pelo Decreto Estadual n° 407/2020, bem como a Lei Municipal n° 737/2020 que institui o auxílio emergencial pecuniário e evitar graves prejuízos a estes, tendo em vista que sua fonte de renda consiste no recebimento de turistas e na pesca no intuito de contribuir com a renda dessa parcela e evitar danos graves a esta parcela da população;

RESOLVE, por intermédio da Comissão Organizadora do Auxílio Emergencial do Coronavirus (COVID- 19) do ano de 2020 da Prefeitura Municipal de Luciara, tornar público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **CADASTRAMENTO PARA RECEBIMENTO DO AUXILÍO EMERGENCIAL MUNICIPAL**, destinado aos piloteiros e proprietários de pousadas.

Fica instituído o pagamento de Auxílio Emergencial Pecuniário para piloteiros no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) e, para os proprietários de pousadas, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no período de 03 (três) meses.

1– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1– O presente Edital é destinado à seleção de piloteiros e proprietários de pousadas que estejam aptos para receber o auxílio emergência municipal, exclusivamente, para atender à necessidade temporária e excepcional desta parcela da população.

1.2- Este Processo consistirá no preenchimento de fichas, realizadas no CRAS de Luciara, **devendo ser levados os originais e cópias dos seguintes documentos:**

1.2.1 – Documentos necessários para os piloteiros

a) Documentos Pessoais (RG, CPF ou CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (CNH));

b) Comprovante de endereço ou contrato de locação do imóvel ou declaração, de no mínimo, um mês antes;

c) Cópia do Título de Eleitor;

d) Carteira profissional de piloto;

f) Declaração de prestação de serviços; **(ANEXO I)**

g) Conta bancária em nome próprio.

1.2.2 – Documentos necessários para proprietários das pousadas

a) Documentos Pessoais (RG, CPF ou CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (CNH));

b) Comprovante de endereço ou contrato de locação do imóvel ou declaração, de no mínimo, um mês antes;

c) Cópia do Título de Eleitor;

d) CNPJ;

e) Alvará de funcionamento, somente, do ano de 2019;

f) Conta bancária jurídica no nome do estabelecimento.

1.3- Antes de se inscrever, o candidato deve observar as normas e certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital;

1.4- A participação dos candidatos no cadastramento obedecerá rigorosamente a ordem de Resultado Final, dentro do prazo de validade deste Edital;

1.5– O presente cadastramento será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto nº 030/2020 de 16 de junho de 2020;

1.6- A divulgação do Edital deste processo seletivo será realizada na internet, no endereço eletrônico do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, no mural site da Prefeitura Municipal de Luciara-MT e no Portal de Transparência do site da prefeitura http://luciara.mt.gov.br/;

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1. O processo de seleção será realizado mediante ficha de inscrição no **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, devendo ser apresentado os documentos constantes no tópico 1 deste edital;

2.2 – Das inscrições serão realizadas no PERÍODO DE 17 DE JUNHO DE 2020 à 23 DE JUNHO DE 2020, NO HORÁRIO DAS 07H00 ÀS 11H00

2.3 - Não serão aceitas para validação documentos com rasuras;

2.4 - É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao presente Processo pelo site https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ ou no site da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do Endereço Eletrônico: https://www.luciara.mt.gov.br/;

3- DOS REQUISITOS:

3.1- Para participar do cadastramento, o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.2- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

3.3 - Não ser aposentado ou pensionista;

3.4 - Não ter vínculo empregatício;

3.5 -Piloteiros e Proprietários da Pousadas que tenha descumprido as normas do decreto vigente não estarão aptos a receber o auxílio;

4- DO RESULTADO:

4.1- O resultado dos candidatos se dará pela análise, realizada pelaComissão Municipal do Auxílio Emergencial Coronavirus (COVID– 19), das fichas de inscrições, juntamente com os documentos apresentados;

4.2 - Será considerado desclassificado o candidato que não apresentar todos os documentos necessários ou inscrever-se fora do período das inscrições;

a) descumprir as normas constantes neste Edital;

b) utilizar-se de meios fraudulentos na apresentação de documentos e comprovação de formação.

5– DO RESULTADO FINAL

5.1– A relação dos candidatos cadastrados será divulgada no dia **25 de junho de 2020** e publicada no endereço eletrônico https://www.luciara.mt.gov.br/, no mural da Prefeitura de Luciara/MT e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, de acordo com o cronograma anexo.

5.2 - O resultado final do cadastramento será homologado pela Comissão Municipal do Auxílio Emergencial Coronavirus e será publicado na internet, no endereço eletrônico https://www.luciara.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, no mural da Secretaria Municipal de Saúde, o mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Luciara –MT no dia **29 de junho de 2020;**

6 - DOS RECURSOS

6.1- Dos atos praticados pela Comissão Organizadora Auxílio Emergencial do Coronavirus (COVID- 19), caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

a) Dos atos do Edital: 48 (vinte e quatro) horas

b) Indeferimento de inscrição: 48 (vinte e quatro) horas

c) Divulgação do resultado do Cadastramento: até 48 horas

6.2- A interposição de qualquer recurso previsto no presente Edital deverá ser feita pelo candidato mediante o E-mail. pmluciara.mt@gmail.com.

6.3- Não será aceito recurso via postal, via fax, e fora do prazo.

6.4- A decisão de recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de Edital complementar que será publicado no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ no mural da Secretaria Municipal de Saúde e no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Luciara-MT.

6.5 - O recurso deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no **ANEXO II** deste edital, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora.

7 – DO PAGAMENTO

7.1– Os candidatos que tiverem seu cadastramento deferido, no resultado final homologado pela Comissão do Auxílio Emergencial Municipal de Luciara, terão o **PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL REALIZADO ATÉ O DIA 30 DE JULHO DE 2020**, conforme a Lei Municipal n° 737/2020, seguindo o ordem de mês de nascimento, conforme cronograma divulgado no dia 01 de julho de 2020;

7.2– O pagamento a ser efetuado das pessoas de que tratam esse edital, serão no período de 3 (três) meses;

7.3 - É motivo de cessação do Auxílio Emergencial Municipal, caso durante o período de 3 meses for constatado irregularidades que infrinjam o disposto neste edital ou, seja verificado vínculo empregatício;

7.4- O contrato firmado extinguir-se-á:

a) Automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

b) Por iniciativa do beneficiário;

c) O presente cadastramento terá o prazo de validade de 3 (três) meses no 2020, a partir do mês de Junho

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – As publicações relativas ao cadastramento dos piloteiros e dos proprietários das pousadas serão tornadas públicas no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, no mural da Secretaria Municipal de Saúde e no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações;

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em conjunto com a Comissão Organizadora Auxílio Emergencial Municipal.

9- CRONOGRAMA

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
16/06/2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
18/06/2020	PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
17/06/2020 a 23/06/2020	INSCRIÇÕES
25/06/2020	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS
26/06/2020 à 29/06/2020	RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO
30/06/2020	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES
01/07/2020	DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Luciara - MT, 16 de junho de 2020

_____

Presidente: Elis Regina Cardoso

_____

Secretária: Hanna Karolline Sousa de Oliveira

_____

Membro: Tatielle Viana Barros Fonseca Santos

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A EMPRESA _____, CNPJ nº _____/_____-_____ representada por _____ portador do RG sob n°:_____ e do CPF nº _____-_____, DECLARA, para os devidos fins, que _____, inscrito no RG sob n° _____ e do CPF n° _____, prestou/presta serviços de piloteiro, nesta empresa, no período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____.

Assim, declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos apresentados, são verdadeiros e autênticos.

_____

Assinatura do Proprietário

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE LUCIARA/MT

_____, ___ de _____ de _____.

À

Comissão do Auxílio Emergencial Municipal da

Prefeitura Municipal de Luciara – MT

Ref: Recurso Administrativo – Cadastramento para Auxílio Emergencial Municipal do Coronavirus (COVID-19).

Recurso objetiva:

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Inscrições (erro na grafia do nome) Inscrições (omissão do nome)

( ) Inscrições (Erro no nº de inscrição) Inscrições (erro no nº da identidade)

( ) Inscrições (erro na nomenclatura do cargo)

( ) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)

( ) Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar:

_____
_____

_____
_____

O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato:_____
_____

_____
_____

Número de Inscrição: _____ Concorrente ao cargo de: _____
_____

Razões de recurso:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 030/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 030/2020

de 16 de JUNHO de 2020

"NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DO AUXÍLIO EMERGENCIAL CORONAVIRUS (COVID– 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a ComissãoMunicipal do Auxílio Emergencial Coronavirus (Covid–19), conforme Lei municipal 737/2020, composta pelos seguintes membros:

1. Presidente: Elis Regina Cardoso

2. Secretário: Hanna Karolline Sousa de Oliveira

3. Membro: Tatielle Viana Barros Fonseca Santos

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2020.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO ESPECIAL Nº 063/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00063/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01024/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

04.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO
0100000000-Recursos Ordinários 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO
0100000000-Recursos Ordinários 3.000,00

Sub-Total: 3.000,00

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO
0100000000-Recursos Ordinários 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO
0100000000-Recursos Ordinários 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Suplementado: 10.000,00

Artigo 2º - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo descritas.

11.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
0100000000-Recursos Ordinários 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Total Parcial Reduzido: 10.000,00

Emissão: 18/06/2020 09:39:50 Page 1 de 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00063/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELANDIA, 17, Junho de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **VANESSA ALVES CAFÉ LOBO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.950.966/0001-83, com sede na Rua 10 nº 2510, Bairro União, na Cidade de Matupá – MT, neste ato representada pela sua Proprietária a Srª **VANESSA ALVES CAFÉ,** portadora do CPF nº 033.146.231-19 e R.G. n° 2082974-4 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS/MANUTENÇÕES EM GERAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374145	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MANUAL. (COD: 88316 - SERVENTE)	M³ - METRO CÚBICO	6	207,83	1.246,98
374184	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - INSTALAÇÃO (COD: 88248 - AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO / COD: 88267 - ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO)	M - METRO	210	7,95	1.669,50
374150	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88309 - PEDREIRO)	M² - METRO QUADRADO	22	2,86	62,92
371538	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88309 - PEDREIRO)	M³ - METRO CÚBICO	1	506,52	506,52
371544	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88309 - PEDREIRO)	M² - METRO QUADRADO	42	19,55	821,10
374146	ENCANADOR PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - TABELA SINAPI - 88267- ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H - HORA	280	23,59	6.605,20
371547	EXECUÇÃO DE CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M.	UN - UNIDADE	6	222,14	1.332,84
371530	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO FABRICADO E MOLDADO IN LOCO FCK 20MPA, EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88309 PEDREIRO)	M - METRO	50	22,99	1.149,50
371532	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES. (COD: 88262 CARP. FORMAS -/ COD: 88239 AJ. CAPINTEIRO)	M² - METRO QUADRADO	25	37,58	939,50
371548	FABRICAÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO ARMADO 60X60X5CM PARA CAIXA	UN - UNIDADE	100	8,44	844,00
371541	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. (COD: 88278 - MONTADOR)	M² - METRO QUADRADO	185	8,42	1.557,70
371546	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM	UN - UNIDADE	10	105,33	1.053,30
371549	INSTALAÇÃO DE SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC.	UN - UNIDADE	90	2,49	224,10
371550	INSTALAÇÃO DE TORNEIRA CROMADA DE MESA, PARA LAVATÓRIO.	UN - UNIDADE	100	2,84	284,00
374158	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENO FRANCES COM AREIA MEDIA (COD: 88316 - SERVENTE)	M³ - METRO CÚBICO	35	24,52	858,20
374159	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENO FRANCES COM BRITA NUM 2 (COD: 88316 - SERVENTE)	M³ - METRO CÚBICO	35	37,72	1.320,20

367945	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO - PROF. 1,50M (COD: 88316 - SERVENTE)	M³ - METRO CÚBICO	15	86,09	1.291,35
371534	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE FORRO DE MADEIRA, COM FRISO MACHO/FEMEA, INCLUSIVE ENTARUGAMENTO (COD: 88239 - CARPINTEIRO / COD: 88262 - AJ. CARPINTEIRO)	M² - METRO QUADRADO	30	47,92	1.437,60
374147	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECANICO (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88309 - PEDREIRO)	M³ - METRO CÚBICO	9	232,17	2.089,53
371540	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO SELANTE (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88309 - PEDREIRO)	M² - METRO QUADRADO	43	26,50	1.139,50
371543	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA - INSTALAÇÃO, (COD: 88274 - MARMOREIRO / COD: 88316 - SERVENTE)	UN - UNIDADE	24	14,19	340,56
374151	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - INSTALAÇÃO, (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88274 - MARMOREIRO)	UN - UNIDADE	16	25,15	402,40
374152	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE JANELA DE AÇO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS, PADRONIZADA. (COD: 88316 SERVENTE/ COD: 88309 - PEDREIRO)	M² - METRO QUADRADO	14	80,24	1.123,36
374153	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - INSTALAÇÃO, (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88267 - ENCANADOR)	UN - UNIDADE	16	29,11	465,76
374154	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS. COD: 88261 - CARPINTEIRO DE ESQUADRIA/ COD: 88316 - SERVENTE)	UN - UNIDADE	29	53,17	1.541,93
374155	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA, (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88256 - AZULEGISTA)	M² - METRO QUADRADO	51	8,45	430,95
374156	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO FANTASIA TIPO CANELADO, ESP 4MM (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88325 - VIDRACEIRO)	M² - METRO QUADRADO	40	18,68	747,20
374157	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR OU COLORIDO, ESPESSURA 8 E 10 MM, (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88325 - VIDRACEIRO)	M² - METRO QUADRADO	40	20,75	830,00
371531	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), SEM VIDROS, PADRONIZADA. (COD: 88316 - SERVENTE /COD: 88309 - PEDREIRO)	M² - METRO QUADRADO	12	154,18	1.850,16
374149	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE PEDRA DE MÃO (COD: 88316 - SERVENTE)	M³ - METRO CÚBICO	24	113,16	2.715,84
371536	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PISO CERAMICO (COD: 88316 - SERVENTE)	M² - METRO QUADRADO	1580	0,47	742,60
374160	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS E TUBOS DE DESCIDA, (COD: 88316 - SERVENTE)	M - METRO	2700	11,94	32.238,00
371533	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO DE ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88309 PEDREIRO)	M³ - METRO CÚBICO	8	92,04	736,32
374161	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88261 - CARPINTEIRO DE ESQUADRIA /COD: 88309 - PEDREIRO)	UN - UNIDADE	23	54,12	1.244,76
374162	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE PORTAS DE MADEIRA, INCLUSIVE BATENTES	M² - METRO QUADRADO	21	7,96	167,16
374163	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE TELHA ONDULADA (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88323 - TELHADISTA)	M² - METRO QUADRADO	262	3,06	801,72
374164	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE TELHAS CERAMICAS (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88323 - TELHADISTA)	M² - METRO QUADRADO	98	3,06	299,88
374165	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISTA/ALIZAR/GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 80X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO POPULAR - COM INSTALAÇÃO. (COD: 88261 - CARPINT. ESQUADRIA/ COD: 88316 - SERVENTE)	M - METRO	29	2,34	67,86
374166	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES (COD: 88316 SERVENTE / COD: 88309 PEDREIRO)	M² - METRO QUADRADO	31	49,57	1.536,67
374167	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO REJUNTE EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUINDO ESCAVAÇÃO (COD: 93358) MANUAL DE 0,045 M³/M (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88309 PEDREIRO)	M - METRO	28	17,01	476,28
374168	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88323 - TELHADISTA)	M - METRO	90	10,00	900,00
248765	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88323 - TELHADISTA)	M - METRO	80	13,90	1.112,00
374169	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CAMADA HORIZONTAL DRENANTE COM PEDRA BRITADA 1 E 2 (COD: 88316 - SERVENTE)	M³ - METRO CÚBICO	32	47,15	1.508,80
374170	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATACAO E ACESSORIOS DE FIXACAO, (COD: 88316 SERVENTE / COD: 88323 - TELHADISTA)	M² - METRO QUADRADO	184	8,57	1.576,88
374171	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CUMEEIRA COM TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) (COD: 88316 SERVENTE / COD: 88323 TELHADISTA)	M - METRO	90	5,16	464,40
374172	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 6 MM, INCLUSO JUNTAS DE VEDACAO E ACESSORIOS DE FIXACAO (COD: 88316 SERVENTE / COD: 88323 TELHADISTA)	M - METRO	125	2,87	358,75
374173	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ENROCAMENTO COM PEDRA ARGAMASSADA TRAÇO 1:4 COM PEDRA DE MÃO (COD: 88242 - AJ. PEDREIRO/COD: 88309 - PEDREIRO)	M³ - METRO CÚBICO	4	263,32	1.053,28
374174	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M (COD: 88316 - SERVENTE)	M³ - METRO CÚBICO	29	37,72	1.093,88
367915	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXECUÇÃO DE DRENO COM MANTA GEOTEXTIL 200G/M² (COD: 88316 - SERVENTE)	M² - METRO QUADRADO	29	0,38	11,02
367913	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA/SEIXO ROLADO) FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3, PREPARO MECÂNICO, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO (COD: 88316 SERVENTE / COD: 88309 PEDREIRO / COD: 88262 - CARP. FORMAS)	M³ - METRO CÚBICO	10	273,60	2.736,00
374175	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 7 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA (COD: 88262 - CARP. FORMAS/ COD: 88239 - AJ. CARPINTEIRO)	UN - UNIDADE	4	421,87	1.687,48
367916	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALACAO DE MANTA GEOTEXTIL BIDIM RT-31 (COD. 88316 - SERVENTE)	M² - METRO QUADRADO	105	0,57	59,85

367917	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES DN 400 MM PARA DRENAGEM - COM ESCAVACAO MANUAL (COD: 93358) 1,5M3/M (COD: 88316 SERVENTE / COD: 88246 - ASSENTADOR DE TUBOS	M - METRO	12	24,48	293,76
367943	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE VASO SANITARIO SIFONADO, CONVENCIONAL, LOUÇA BRANCA. (COD: 88267 - ENCANADOR / COD: 88316 - SERVENTE)	UN - UNIDADE	44	26,65	1.172,60
371535	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LIMPEZA/PREPARO DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO PARA PINTURA (COD: 88316 - SERVENTE)	M² - METRO QUADRADO	80	7,42	593,60
374176	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECOLOCAÇÃO DE MADEIRAMENTO DO TELHADO - CAIBROS, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL (COD: 88262 - CARP. FORMAS/ COD: 88239 - AJ. CARPINTEIRO)	M² - METRO QUADRADO	35	9,08	317,80
374178	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RUFO EM FIBROCIMENTO, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88323 - TELHADISTA)	M - METRO	125	2,87	358,75
367919	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUÇÃO EM CALHA EM MEIO TUBO DE CONCRETO SIMPLES, COM D = 20 CM (COD: 88316 SERVENTE/ COD: 88309 - PEDREIRO)	M - METRO	28	12,24	342,72
374180	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2 CM (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88309 - PEDREIRO)	M² - METRO QUADRADO	21	28,70	602,70
374181	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO. (COD: 88261 - CARP. ESQUADRIA COD: 88316 - SERVENTE)	UN - UNIDADE	45	32,81	1.476,45
374182	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PREPARO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, CONSUMO 150 KG/M3, PREPARADO COM BETONEIRA (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88377 - OPERADOR BETONEIRA)	M³ - METRO CÚBICO	26	69,18	1.798,68
371553	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	M - METRO	80	5,89	471,20
371551	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	M - METRO	80	11,87	949,60
371552	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO.	M - METRO	80	13,31	1.064,80
374183	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (COD: 88278 - MONTADOR DE ESTRUTURA / COD: 88316 - SERVENTE)	M² - METRO QUADRADO	45	1,39	62,55
374148	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REBOCO GROSSO (EMBOÇO), PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS/EXTERNAS E PAREDES ESPESSURA 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88309 - PEDREIRO)	M² - METRO QUADRADO	40	21,00	840,00
VALOR TOTAL					R$ 98.100,50

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Por se tratarem de reparos que em sua maioria são de extrema urgência e necessidade os serviços deverão ser executados em até 02 (dois) dias do momento da apresentação da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.6 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.6.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.6.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.6.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.6.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Recebimento **Dos** Serviços:

5.8.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.8.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.8.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município:

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Educação	Regiane Bentes Nascimento Guimarães	7978/2019
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 028/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de junho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

VANESSA ALVES CAFÉ LOBO

CNPJ sob o nº. 26.950.966/0001-83

VANESSA ALVES CAFÉ

CPF nº 033.146.231-19

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **VANESSA ALVES CAFÉ LOBO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.950.966/0001-83, com sede na Rua 10 nº 2510, Bairro União, na Cidade de Matupá – MT, neste ato representada pela sua Proprietária a Srª **VANESSA ALVES CAFÉ,** portadora do CPF nº 033.146.231-19 e R.G. n° 2082974-4 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
374144	442195-7	TABELA SINAPI - 83693 -CAIACAO EM MEIO FIO (PINTURA)	METRO LINEAR	18.500	3,86	71.410,00
371390	432368-8	TABELA SINAPI - 72947-,SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M² - METRO QUADRADO	1.000	6,35	6.350,00
Total Fornecedor:						**R$ 77.760,00**

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Como se trata de um registro de preço as ordens de serviços serão dadas por metro linear. A cada ordem de serviço de 1000 mts de pintura o prazo de execução será de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.6 - Recebimento Dos Serviços:

5.6.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.6.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.6.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

6.13.3 - Veículo para remoção dos resíduos.

6.14 - São obrigações da empresa a ser contratada:

6.14.1 - Os meio fios deverão ser pintados nas cores branca e quando couber sinalização, amarela;

6.14.2 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.14.3 -Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.14.4 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.14.5 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município:

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0002.1.0026 – REDEFINIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE E SEM OBSTRUÇÃO DE VIAS E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 026/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de junho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

VANESSA ALVES CAFÉ LOBO

CNPJ sob o nº. 26.950.966/0001-83

VANESSA ALVES CAFÉ

CPF nº 033.146.231-19

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº. 3293 DE 18 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre feriado municipal em conformidade com a lei nº 015/ 1989, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado no âmbito do Município de Matupá, conforme a Lei Municipal Nº 015 de 18 de maio de 1989, feriado no dia **04 de julho Aniversário do Município,** nessa dataos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços permanecerão fechados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/ 0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ALDENIR GOMES DE SOUZA- MEI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.825.655/0001-55 e Inscrição Estadual n° 13.686.654-9, com sede na Rua 20 nº 3016, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo seu Proprietário o Srº **ALDENIR GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 014.727.621-77 e RG nº 1514837 SSP/MS,, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/ 2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Total
362430	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CORPO - TANATOPRAXIA.	UN - UNIDADE	15	1.330,00	19.950,00
371907	SERVIÇO FUNERAL CONTENDO: 01 URNA COM VERNIZ COM RENDA ASAR DURO, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, E ACABAMENTO DO CAIXÃO (VÉU E FLORES ARTIFICIAIS) ADULTO.	UN - UNIDADE	15	1.700,00	25.500,00
371908	SERVIÇO FUNERAL CONTENDO: 01 URNA COM VERNIZ COM RENDA ASAR DURO, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, E ACABAMENTO DO CAIXÃO (VÉU E FLORES ARTIFICIAIS) INFANTIL	UN - UNIDADE	15	850,00	12.750,00
248464	TRANSLADO DO CORPO POR KM RODADO (IDA E VOLTA)	KM - QUILÔMETRO	15.000	3,10	46.500,00
VALORT TOTAL					**R$ 104.700,00**

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – A prestação do serviços será de acordo com as especificações contidas neste termo e autorização expedida pela Secretaria de Assistência Social;

5.1.1 - Considerando as peculiaridades dos serviços a serem prestados, faz-se necessário que os casos em que a ocorrência aconteça no Município de Matupá, a empresa prestadora dos serviços compareça ao local em no máximo 30 (trinta) minutos após a solicitação da Secretaria.

5.1.2 - Os casos em que a ocorrência aconteça fora do Município de Matupá, a empresa prestadora dos serviços iniciará a prestação dos mesmos no prazo máximo 30(trinta) minutos após a solicitação da Secretaria.

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.6 - Recebimento Dos Serviços:

5.6.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.6.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.6.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

6.13.3 – Veículo adequado para a realização dos serviços;

6.13.4 – O Kit Funeral será composto obrigatoriamente pelos os itens constantes no processo Licitatório, devendo a contratada orientar o beneficiário que o auxílio funeral destina-se ao atendimento das famílias carentes, fato que impossibilita a substituição dos itens.

6.14 - São obrigações da empresa a ser contratada:

6.14.1 - Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços;

6.14.2 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.14.3 -Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.14.4 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.14.5 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

6.14.6 - A contratada deverá manter em estoque quantidade das urnas ofertadas suficientes para atender a demanda do município quando das mesmas se fizerem necessário. Na hipótese da contratada não possuir a urna ofertada, a mesma deverá fornecer outra de qualidade igual ou superior à licitada, não cabendo à contratante ou à família, nenhum tipo ressarcimento financeiro.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 17.926-4, em nome de ALDENIR GOMES DE SOUZA- MEI

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 09.002.08.244.0006.20059 – Manutenção dos benefícios eventuais– 3390.39.000 - Pessoa Jurídica

Código Geral: 09.002.08.244.0008.20068 – Manutenção dos benefícios eventuais – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 024/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de junho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

ALDENIR GOMES DE SOUZA- MEI

CNPJ nº. 27.825.655/0001-55

ALDENIR GOMES DE SOUZA

CPF nº 014.727.621-77

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3744 , DE 10 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1584

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3744 , DE 10 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1584

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

509	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	50.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
530	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 004	FETHAB	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

523	26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES	-50.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
531	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	-40.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 004	FETHAB	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 10 de junho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3744 , DE 10 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1584

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 243/2020

PORTARIA N. 243 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais

atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016 e Lei nº. 911 de 14 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**,** para a servidora **SHARA CESCON DA CRUZ**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITORA DE CRECHE,** conforme requerimento e atestado médico.

Artigo 2° - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **SHARA CESCON DA CRUZ**, conforme Lei Municipal n°. 911/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 08/06/2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 17de junho de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração

MLP/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA N° 245 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA E NOMEIA MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROGRESSÃO, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 479/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas legais atribuições e, em cumprimento ao disposto no Capítulo III da Lei Complementar nº 158/2016;

P O R T A R I A

Artigo 1° - Fica exonerado a pedido, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, nomeado pela Portaria nº 479/2018, o servidor VALDINEY FONSECA SALVIONI - Registro/matrícula nº 14525/1838;

Artigo 2º - Fica nomeada em substituição ao servidor exonerado no artigo anterior, a servidora JURACI CERQUEIRA COLOMBO, Registro/Matrícula nº 1750/20820.

Artigo 3º - A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Mirassol d' Oeste-MT, com a finalidade de aprovação em estágio probatório e progressão, observando as exigências e critérios da Lei Complementar nº 158/2016 e Decreto nº 3.382/2018, passa a vigorar com a seguinte composição:

PRESIDENTE: BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE – Registro/Matrícula nº 506/1212;

MEMBROS:

MASTERSON FELIPE DA SILVA - Registro/Matrícula nº 4763/591;

JURACI CERQUEIRA COLOMBO, Registro/Matrícula nº 1750/20820.

EVANILDO LUIZ DA SILVA - Registro/Matrícula nº 3607/1294;

HAROLDO GUSTAVO GREVE - Registro/Matrícula nº 4994/576

Artigo 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 479, de 08 de outubro de 2018 com as alterações de que trata a Portaria nº 489/2018.

Artigo 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 18 de Junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 244 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o término de mandato dos conselheiros nomeados pela Portaria nº 294/2018,

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal do Idoso, nos termos do Art. 6º da LC 033/2003 e suas alterações posteriores, conforme segue:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Morgania Rodrigues de Oliveira

RG: 09052456 SSP/MT CPF: 580.719.031-91

Rua Juscelino Kubitschek, 3671, Centro – M. d´Oeste-MT

Suplente: Fábio Angelo Hordonho Leite Silveira

RG: 16914009-0 SSP/MT CPF: 009.621.451-14

Rua Paulina Moreira de Matos, nº 817, Bairro Jardim Aparecida - Mirassol d'Oeste MT.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: **Elisangela Vicentini Fazolo da Silva**

RG: 831253- SSP/MT CPF: 531.759.131-72

Rua Francisco Botelho Neto nº 243, Centro – Mirassol d'Oeste-MT.

Suplente: **Eliane Barbosa Alves**

RG: 10446425-5 SSP/MT CPF: 795.589.501-06

Rua Luiz Bordoni nº 1206, Jardim das Flores– Mirassol d'Oeste-MT.

REPRESENTANTES DA GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Titular: Kleber Pereira de Oliveira

RG: 2213004-7 SSP/MT CPF: 036.543.571-64

Rua Deputado Vicente Bezerra, 83, Alto da Boa Vista – Mirassol d' Oeste-MT.

Suplente: Jorge Ilton Francisco Alves

RG: 1358398-8 SSP/MT CPF: 970.474.221-53

Rodovia Transefônica, KM2 Sítio R. B. – Mirassol d'Oeste-MT.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA

Titular: **Valéria Miranda de Aquino**

RG: 3298187-2 SSP/MT CPF: 420.550.911-15

Rua Valdecir Agripino de Souza, 1.388, Cidade Tamandaré – Mirassol d´Oeste-MT.

Suplente: Marciana Vieira Melo

RG: 1267427-3 SSP/MT CPF: 908.866.231-20

End: Rua Padre Tiago, nº 3978, Parque Morumbi, – Mirassol d´Oeste-MT.

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

Titular: Joldemar Agueiro

RG: 856550 SSP/MT CPF: 567.725.641-20

Rua Lourdes Cezario da Silva, 851, Parque Bandeirantes, Mirassol d'Oeste MT.

Suplente: Igor Eduardo Del Moura Trindade

RG: 2567501-0 SEJ/SP CPF: 053.665.541-36

End.: Rua Miguel Botelho de Carvalho**,** nº3665, Centro – Mirassol d'Oeste MT.

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DOS MORADORES DE BAIRRO SANTA LUZIA

Titular: Francisco Antonio de Matos

RG: 20191778 SSP/SP CPF: 383.473.771-20

Sítio Matos - Mirassol d'Oeste MT

Suplente: **Paulo Silvano das Chagas**

RG: 882.951 SSP/MT CPF: 567.732.931-20

Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 7261, Centro, Mirassol d'Oeste MT.

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL - LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Titular: Ivete Nunes Barcelos Soares

RG: 1001060 SSP/MT CPF: 626.758.771-15

Chácara Eldorado - Mirassol d'Oeste MT.

Suplente: Rosangela Aparecida Del Moura Trindade

RG: 0868475-8 CPF: 567.713.121-00

Rua Almirante Tamandaré nº 2156 Centro – Mirassol d'Oeste MT.

REPRESENTANTES DO ROTARY CLUBE

Titular: Edna Prado

RG: 13283465 CPF: 017.656.518-32

Rua Senador Henrique Dela Roque, nº 3764, Centro, Mirassol d'Oeste MT.

Suplente: Jecira Ferreira Lemes

RG: 042565 CPF: 111.864.531-68

End.: Rua Antonio Martins da Costa nº 1293, Centro – Mirassol d'Oeste MT.

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E LIBERDADE

Titular: Luiz Henrique de Souza Garcia

RG: 11101067 CPF: 689.934.041-00

End.: Rua Bento Alexandre dos Santos, nº 884 – Centro - Mirassol d'Oeste MT.

Suplente: **Sinesio S. dos Anjos**

RG: 09052456 SSP/MT CPF: 580.719.031-91

Rua Juscelino Kubischek, 3671, Centro - Mirassol d'Oeste MT.

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA FAMÍLIA

Titular: Nirce de Paula Silva

RG: 0103466-9 SSP/MT CPF: 630.196.711-91

Rua Almirante Tamandaré, 2514 - Centro – Mirassol d'Oeste MT.

Suplente: Abadia de Freitas Sippel

RG**:** 482490-3CPF**:** 207.555.381-53

End.: Rua Miguel Botelho de Carvalho, 3773, Centro – Mirassol d'Oeste MT.

Artigo 2º- As atribuições do Conselho ora formado são as constantes da Lei Complementar nº 033/2003 em especial as dispostas em seu Artigo 12.

Artigo 3º- O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, admitindo-se sua recondução por igual período.

Artigo 4º - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Sede Provisória do Paço Municipal, em 18 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 058/2020

"Dispõe sobre LUTO OFICIAL de 3 (três) dias e PONTO FACULTATIVO para os serviços públicos municipais no dia 18 de junho de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais.

Considerando o falecimento do Senhor **ADEMIR MESSIAS DA SILVA**, ex-vereador e pai do vereador Adelian Pereira Messias da Silva deste município;

Considerando os trabalhos dedicados à comunidade nobrense no decorrer de sua vida como cidadão e Vereador;

Considerando finalmente, que é dever do Poder Público nobrense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Nobres, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor **ADEMIR MESSIAS DA SILVA** que, em vida, prestou relevantes serviços ao Município de Nobres MT, tendo exercido o cargo de Vereador.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública direta e indireta do Município de Nobres no dia 18 de junho 2020.

Parágrafo único- Permanecem mantidos de forma integral os serviços das seguintes secretarias:

I- Secretaria de Infraestrutura;

II- Secretaria de Saúde e Saneamento;

III- Sub – Prefeitura;

Art. 3º Eventuais vencimentos de tributos na data supracitada, ficam postergados para o dia útil subsequente;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 18 de junho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PREVINORTE
PORTARIA 170/2020/PREVINORTE

PORTARIA N.º 170/2020/PREVINORTE

"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte em favor da Sr. Antônio Farias de Melo dependente da ex-servidora Sra. Terezinha de Fatima Farias Melo".

O Diretor Executivo do PREVI-NORTE, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 127, da Lei Complementar n.º 021/2005, de 11 de Outubro de 2000 e Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "II" e Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal 256/2012, de 27 de novembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Antônio Farias de Melo, portador do RG. n.º 2820656-8 SSP/MT, inscrito no CPF/MF, n.º 468.437.281-20, e da Cédula Eleitoral de n.º 0080 0784 1856, Zona "017", Seção "0072", dependente da Sra. Terezinha de Fatima Farias Melo, portadora do RG n.º 271.167 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 593.490.691-72, e da Cédula Eleitoral n.º 8005881856, zona "017", seção "0018", efetiva no cargo de Técnico Operacional Escolar (Merendeira Escolar), Nível "07", Classe "D", contando com um total de 10.530 dias, ou seja, 28 (vinte e oito) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com 100% dos proventos integrais e de forma vitalícia, conforme o processo do PREVI-NORTE n.º 87/2020, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020, data do óbito da servidora.

Registre, publique e cumpra-se.

Nortelândia/MT, 21 de maio de 2020.

JULIO CEZAR GOMES

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 770/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Rosimar Dicinéia dos Santos dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Rosimar Dicinéia dos Santos, Agente de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 22/01/2007 (vinte e dois de janeiro de dois mil e sete) a 22/01/2012 (vinte e dois de janeiro de dois mil e doze), cujo gozo se observará no período no período de 22/06/2020 (vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte) a 21/07/2020 (vinte e um de julho de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 18 dias do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 18.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 768/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de Falecimento do pai do servidor, conforme Lei Complementar n° 021/2005, Cap.III "Das Ausências Justificáveis" Seção I – "Das disposições Gerais" Art.113 e inciso V, b.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data do falecimento.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 16 dias do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 16.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 769/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Concede licença para tratamento de pessoa de família para a servidora Paula Ramos Chimello, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

CONSIDERANDO que é direito da servidora acompanhar ente familiar que esteja acometido de alguma patologia que demande acompanhamento de membro da família;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo I "Das Licenças", Seção I – "Das disposições Gerais", Subseção I "Da Licença por motivo de doença em Pessoa da Família", art. 90, § 2°, da Lei Complementar n° 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos da administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia - MT);

CONSIDERANDO que há atestado médico que autoriza a Administração a reconhecer essa situação de fato e que não houve ato concessivo tempestivo;

CONSIDERANDO que nenhuma situação funcional, do ponto de vista de concessão ou reconhecimento de benefícios ou outros direitos, deve ficar desamparada de ato administrativo que concede e reconheça esse direito, e conste assim dos assentos do servidor público municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família para a servidora pública **PAULA RAMOS CHIMELLO,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nortelândia – MT a partir de 17/06/2020 (dezessete de junho de dois mil e vinte) a 17/07/2020 (dezessete de julho de dois mil e vinte), em razão do atestado médico apresentado que deverá ficar arquivado na pasta individual da servidora, acostado a esta portaria.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o disposto no Capítulo I "Das Licenças", Seção I – "Das disposições Gerais", Subseção I "Da Licença por motivo de doença em Pessoa da Família", art. 90, § 2°, da Lei Complementar n° 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos da administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia - MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 17 dias do mês de Junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 17.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 325/2020

Portaria nº 325/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576. 071-75,residente NA Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 023/2020** - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2019/SECARD DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 071/2019/SECARD REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020 Empresa SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI a partir de 01/06/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Junho de 2020.

.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 326/2020

PORTARIA N° 326/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Maristela da Costa Gomes,** do Cargo em Comissão de Coordenadora na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS- 3, a partir de 02/06/2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 04 de Junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 327/2020

PORTARIA Nº. 327/2020

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Conceder a partir do mês de Junho de 2020 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe aos servidores Municipais: **Locenil Sávio Costa Leite**, matrícula nº **5536**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Técnico de Saúde /Assistente de Saúde, da classe **B** para Classe **C**; **Simary Laura de Almeida**, matrícula nº **6438**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Médico Clinico Geral/Prof. De Nível Superior de Saúde, da Classe **A** para Classe **B**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Junho de 2020.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020

Ao 19º (décimo nono) dia do mês de junho do ano de 2020, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO ELETRONICO Nº 014/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **19/06/2020**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - *MATO GROSSO,*** pelo período de 12 meses**,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**V P SILVA BRINQUEDOS ME**			CNPJ:	**18.448.863/0001-91**
Endereço:	Rua Loterio Zamberlam			Nº:	305
Bairro:	CJH Antonio Euthymio Casaroto	Cidade:	Cambe - PR	CEP:	86181-595
Representante Legal:	Vinicius Pereira da Silva			CPF:	082.656.459-37
Email:	vpdistribuidoralicitacao@gmail.com			Telefone	(43) 3154-1186 (43) 99960-6016
Agência:	1212-2	Conta:	48761-9	Banco:	BRASIL

LOTE	DESCRITIVO TCE	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	MICROPIPETA AUTOMATICA - DE 50 A 200 MICROLITROS, REGULAVEL	UNID	PEGUEPET	8	R$ 148,00	R$ 1. 184,00
34	MICROPIPETA AUTOMATICA - 250 MICROLITROS, EM METAL AUTOCLAVAVEL COM DISPENSADOR DE PONTEIRAS E 2 ESTAGIOS, ACOMPANHAM: 1000 PONTEIRAS DESCARTAVEIS	UNID	PEGUEPET	10	R$ 73,40	R$ 734,00
35	MICROPIPETA AUTOMATICA - DE 100 A 1000, AJUSTAVEL COM INTERVALO DE 5,0 UL, COM DISPOSITIVOEJETOR DE PONTEIRAS	UNID	PEGUEPET	5	R$ 99,90	R$ 499,50
					Total	**R$ 2. 417,50**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03 (três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obrigam-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;

b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens

licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 014/2020.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes -MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.4. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com o (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copiado Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Eletrônico nº 014/2020).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme **portaria nº 183/2020**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que,

ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro - CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 0663572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 23.1.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO

DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão 05 secretaria de saúde
UNID: 002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301- ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0005 - ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
Projeto/Atividade: 2134 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de junho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

V P SILVA BRINQUEDOS ME

CNPJ:18.448.863/0001-91

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA 182/2020

EMENTA: ALTERA A PORTARIA 014/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PERIERA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o que dispõe as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a nomeação da servidora efetiva Srº Daniela Teodoro Cândido, no cargo de controladora Interna, através do Decreto Municipal nº 085/2020;

Considerando que não condiz as atribuições do cargo de controlador Interno ser membro de Comissão de Licitação;

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar a Comissão Permanente de Licitação da Administração Pública de Nova Bandeirantes/MT, para o exercício de 2020, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais deste órgão público municipal, composta pelos seguintes efetivos:

PRESIDENTE: BRUNA NEIVERTH

1º membro: ADEMIR URTADO JUNIOR

2° membro: JENAINA COSTA DE SALES CASSANI

3°membro: SUELEN MOURA RAMPAZZO

4°membro: MARISA DA SILVA RIBEIRO

5°membro: JANIELLE FERNANDES DOS SANTOS MATOS

Art. 2°- A presidente da comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3°- As decisões da comissão serão tomadas com a presença de 03(três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º- No caso de licitação na modalidade "convite", a comissão de licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 5°- Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6°- a investidura dos membros da comissão não excedera de 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 7°- na eventual necessidade de contratação de serviços para a realização de concurso público, proceder-se-á designação de comissão especifica para tal fim.

Art. 8°- Considerando-se quer os membros de licitação, permanecer-se-ão em suas atividades laborativas habituais, além de participar do certames, a Pregoeira que no caso, é a responsável pelo Setor de Licitação, portanto , responsável pela elaboração dos editais de licitação, bem como o registro, atuação e publicação dos processos licitatórios, devendo encaminha-los a Comissão de Licitação para a devida analise e aprovação.

Art. 9°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contidas na Portaria nº 014/2020.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 18 de junho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. º 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. **014/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO.**

SAGRARAM – SE vencedorasas empresas:

Sociedade/Empresária	CNPJ	VALOR GLOBAL
EASY SOLUCOES DIAGNOSTICO LTDA ME	**19.993.061/ 0001-25**	**R$ 4.066,10**
OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA	**05.895.525/ 0001-56**	**R$ 8.128,00**
PRIORITA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	**29.700.587/ 0001-23**	**R$ 115. 600,12**
V.P. SILVA BRINQUEDOS ME	**18.448.863/ 0001-91**	**R$ 2.417,50**

Nova Bandeirantes – MT, 19 de junho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES / MT AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020.

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do Aviso de Licitação - Pregão Eletronico nº 027/2020, publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DF de 03/06/2020, edição nº 105, pág.157 , seção 03 e DIÁRIO OFICIAL -MT de 03/06/2020, edição nº 27.764, pág. 69,

ONDE SE LÊ: TEXTO INCORRETO

Sessão de julgamento data anterior: 18/06/2020 – 09:00 HORAS

LEIA-SE: TEXTO CORRETO.

Sessão de julgamento nova data: 29/06/2020 – 11:00 HORAS

Nova Bandeirantes/MT, 17 de junho de 2020. Bruna Neiverth Pregoeira CPL Portaria 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019

CONSIDERANDO que o Município de Nova Bandeirantes convocou a contratada M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA – EPP para apresentar certidões negativas e assinar de Termo Aditivo de vigência e execução e a mesma quedou-se inerte;

CONSIDERANDO que houve a inexecução imotivada da obra por parte da contratada;

CONSIDERANDO a doutrina majoritária no direito administrativo, a seguir transcrita:

"O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". (Hely Lopes Meirelles, pág. 98, 35º Ed., Malheiros Editores, Direito Administrativo Brasileiro. SP.).

CONSIDERANDO que a administração pública na execução de seus atos deve observar a razoabilidade, sendo claro que a maior demora na execução dos contratos enseja prejuízo ao erário em razão das correções de valores;

CONSIDERANDO o Art. 66 da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcrito:

“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

CONSIDERANDO o Art. 77 e 78 com seus incisos, da Lei Federal n.º 8. 666/93 a seguir transcritos:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

CONSIDERANDO o Art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcrito:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

RESOLVE:

(i) FICA RESCINDIDO unilateralmente o Contrato Administrativo n.º 072/2019, celebrado entre o Município de Nova Bandeirantes/MT e a empresa M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA – EPP, com sede na Rua dos Igarapés nº 14, Jardim das Palmeiras, Cuiabá - MT, devidamente inscrita no CNPJ n.º 21.878.860/0001-00, representada por MARCOS FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF n.º 488.728.731-34.

(ii) PROCEDA-SE ao necessário para realização de procedimento administrativo para apurar responsabilidade.

Nova Bandeirantes - MT, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020

Ao 19º (décimo nono) dia do mês de junho do ano de 2020, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO ELETRONICO Nº 014/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **19/06/2020**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - *MATO GROSSO,*** pelo período de 12 meses**,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**			CNPJ:	**29.700.587/0001-23**
Endereço:	SAÍRA-MILITAR			Nº:	570
Bairro:	PARQUE INDUSTRIAL V	Cidade	ARAPONGAS-PR	CEP:	86.702-700
Representante Legal:	VINÍCIUS LOPES SALVI			CPF:	078.204.279-14
Email:	prioritta.saude@gmail.com			Telefone	(43)3152-8902
Agência:	0359-X	Conta:	65.597-X	Banco:	BANCO DO BRASIL

LOTE	DESCRITIVO TCE	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 20L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR13853	UNID	DESCARBOX	200	R$ 6,11	R$ 1.222,00
41	GAZE - COMPRESSA DE GAZE ESTERILIZADA, FIO 13,PARA ASSEPSIA E CURATIVOS, MEDINDO 7,5X 7,5CM QUANDO DOBRADA,PACOTE COM 10 UNIDS	UNID	STAR	150	R$ 13,70	R$ 2.055,00
48	LAMINULA - DE VIDRO, MA MEDIDA 22 X 22MM, EMBALADO EM CAIXA COM 100 UNIDS	UNID	PRECISION	22	R$ 7,26	R$ 159,72
51	TAMPA - PARA POLIPROPILENO, PARA TAMPA - TUBO DE ENSAIO DE 12 X 75MM	UNID	CRALPLAST	5.000	R$ 22,20	R$ 111.000,00
61	SERINGA DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE,GRADUACAO IMPRESSAO LEGIVEL E PERMANENTE,TIPO USO GRADUACAO MAXIMA 0,2 EM 0,2ML,COM EMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA,BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LUCK,ESTERILIDADE DESCARTAVEL, ESTERIL,.,CAPACIDADE: 1 ML,COM AGULHA 13X0,45MM, BISEL, TRIFACETADO, TIPO TAMPA PROTETOR PLASTICO,EMBALAGEM INDIVIDUAL. ROTULO COM N. DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MS/ANVISA	UNID	DESCARPACK	1500	R$ 0,36	R$ 540,00
69	ESTETOSCÓPIO DUO SONIC - TIPO ADULTO, COM BRACADEIRA DE NYLON, COM FECHO DE METAL, COM APROVACAO E CALIBRACAO DO INMETRO	UNID	JAMIR	10	R$ 36,39	R$ 363,90
75	CABO DE BISTURI - EM ACO INOX, COM DIAMETRO DE NUMERO 15.	UNID	CASSIFLEX	25	R$ 10,38	R$ 259,50
					Total R$	**115.600,12**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03 (três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obrigam-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;

b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens

licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 014/2020.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes -MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.4. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com o (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copiado Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Eletrônico nº 014/2020).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme **portaria nº 183/2020**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que,

ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro - CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 0663572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 23.1.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO

DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão 05 secretaria de saúde
UNID: 002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301- ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0005 - ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
Projeto/Atividade: 2134 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de junho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ:29.700.587/0001-23

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020

Ao 19º (décimo nono) dia do mês de junho do ano de 2020, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO ELETRONICO Nº 014/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **19/06/2020**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - *MATO GROSSO,*** pelo período de 12 meses**,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA**			CNPJ:	**05.895.525/0001-56**
Endereço:	PRESIDENTE RODRIGUES ALVES			Nº:	66
Bairro:	SETOR JARDIN PRESIDENTE	Cidade	GOIANIA-GO	CEP:	74.353-400
Representante Legal:	LEANDRO NERY DE OLIVEIRA			CPF:	037.217.131-17
Email:	objetiva.ltda@terra.com.br			Telefone	(62) 3091-4345 (62) 3086-0450
Agência:	4308	Conta:	05556-7	Banco:	ITAU

LOTE	DESCRITIVO TCE	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

20	LANCETADOR AUTOMÁTICO - DESCARTAVEL EM PLASTICO COM LANCETA COM PONTA EM INOX TRIFACETADA SILICONIZADA COM DIAMETRO DA AGULHA DE 0,36MM,PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR POR PUNCAO DIGITAL PARA TESTE RAPIDO, COM PROFUNDIDADE DE PUNCAO DE 1,5MM,SISTEMA DE PUNCAO DE USO UNICO COM RETRACAO AUTOMATICA DA AGULHA COMPOSTO COM CAPA DE ESTERILIDADE, CORPO DO LANCETADOR E BOTAO DE DISPARO,EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,REGISTRO NA ANVISA/MS	UNID	PONTURA	600	R$ 7,38	R$ 4. 428,00
26	PONTEIRA - PARA UTILIZADA PARA TESTE LABORATORIAS, EM COM EMBALAGEM ESTERELIZADA INDIVIDUALMENTE, EM POLIPROPILENO, MEDINDO: DE 200 A 1000 MICROLITROS PACOTE C/ 1000	PCT 1000 UNID	OLEN	50	R$ 30,00	R$ 1. 500,00
36	PONTEIRA - PARA UTILIZACAO EM TESTE LABORATORIAS,PARA MICROPIPETAS AUTOMATICAS,AZUL PLASTICO,COM FILTRO,ESTERELIZADAS,LIVRE DE DNASE E RNASE,MEDINDO: 100-1000 MICROLITOS TIPO UNIVERSAL	UNID	OLEN	2000	R$ 0,30	R$ 600,00
37	PONTEIRA - SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTO PARA LABORATORIO,MICROPIPETAS,PONTEIRA AMARELA CAP.0-200UL, MEDINDO:,TIPO GILSON	PCT 1000 UNID	CRAL	100	R$ 16,00	R$ 1. 600,00
					Total	**R$ 8. 128,00**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03 (três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obrigam-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;

b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens

licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 014/2020.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes -MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.4. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com o (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copiado Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Eletrônico nº 014/2020).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme **portaria nº 183/2020**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que,

ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro - CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 0663572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 23.1.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO

DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão 05 secretaria de saúde
UNID: 002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301- ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0005 - ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
Projeto/Atividade: 2134 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de junho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ:05.895.525/0001-56

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 183/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

ADRIANA DOS SANTOS SILVA, Bioquimica, portador do CPF 012.887. 671-96, matricula 4145.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preços Nº 021/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: EASY SOLUCOES DIAGNOSTICO LTDA ME; OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA; PRIORITA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI e V.P. SILVA BRINQUEDOS ME , tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, com a atribuição de acompa-

nhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matricula 4377.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 19 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 181/2020 - FISCAL DE OBRA

PORTARIA Nº 181/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

ATRIBUI AO HELIANDRO DELLA ROSA, REGISTRO CAU Nº A57534-8, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA “HOSPITAL MUNICIPAL”, DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO a resolução Normativa nº006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor HELIANDRO DELLA ROSA, Brasileiro, Arquiteto, portador da carteira de identidade/RG nº 1426210-0 SSP/SP e do CPF nº 941.159.821-87, CAU – A57534-8 – residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes – MT, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PARTE DA PRAÇA DO MORRO COM ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 35. 383,16 M², SENDO PARTE DOS SERVIÇOS COMO: (PRAÇA) – SERVIÇOS PRELIMINARES – PAISAGISMO – PISOS, (QUADRA DE AREIA) – MOVIMENTO DE TERRA – COMPLEMENTARES, (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, DO CONVÊNIO 141/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SINFRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, oriunda da Tomada de Preços Nº 003/2020, publicada no dia 27/02/2020 no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM).

Art.2º O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas nos contratos nº 038/2020, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP, assinado em 10 de junho de 2020.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020

Ao 19º (décimo nono) dia do mês de junho do ano de 2020, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO ELETRONICO Nº 014/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **19/06/2020**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - *MATO GROSSO,*** pelo período de 12 meses**,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA - ME**			CNPJ:	**19.993.061/0001-25**
Endereço:	RUA BOTAFOGO			Nº:	89
Bairro:	AREÃO	Cidade:	CUIABÁ	CEP:	78010-670
Representante Legal:	MARIO ANDRE SOUZA SANTANA			CPF:	033.457.621-02
Email:	comercial@easysolucoesdiagnosticas.com.br			Telefone	(065) 3023.9035 ou (065) 98101.0179
Agência:	52-3	Conta:	108.841-6	Banco:	Banco do Brasil

LOTE	DESCRITIVO TCE	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	KIT PARA DOSAGEM DE GLICOSE - ENZIMATICO, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 250ML, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA	UNID	KOVALENT	25	R$ 89,00	R$ 2. 225,00
4	KIT PARA DETECCAO DE AC ANTI HIV I/II - (KIT ANTI-HIV) TESTE RAPIDO P/RESULTADOS OBTIDOS EM 15 MINUTOS, IMUNOENZIMATICO C/ANTIGENOS SENSIBILIZADOS EM TIRAS OU MEMBRANAS E C/LEITURA VISUAL, UTILIZA COMO SUPORTE HEMACIAS, (SORO OU SANGUE) TOTAL HUMANO, DETERMINACAO QUALITATIVA, SENSIBILIDADE DE 100%, ESPECIFICIDADE 98%, KIT CONTENDO KIT PARA 100 TESTES C/TIRAS EMBALADAS INDIVIDUALMEENTE, COM MANUAL,BULA,ETC, O MATERIAL DEVE SER TESTADO,DEMONSTRADO,ETC, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, DATA DE FABRICACAO,NUMERO DE LOTE,ETC, LINEARIDADE DA REACAO, COMPOSICAO DOS REAGENTES	UNID	MEDTESTE	15	R$ 122,74	R$ 1. 841,10
					Total	**R$ 4. 066,10**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03 (três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obrigam-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;

b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens

licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 014/2020.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes -MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.4. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com o (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copiado Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Eletrônico nº 014/2020).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme **portaria nº 183/2020**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que,

ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro - CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 0663572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 23.1.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO

DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão 05 secretaria de saúde
UNID: 002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301- ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0005 - ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
Projeto/Atividade: 2134 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de junho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA ME

CNPJ:19.993.061/0001-25

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA EDITAL PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 027/2020

Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público a prorrogação da data de abertura do

Pregão ELETRÔNICO 027/2020

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE (01) CAMINHÃO NOVA 0 KM TRUCADO, PESO MÍNIMO DE 23.000KG, CARGA ÚTIL NO MÍNIMO DE 16360KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 275CV, COM DISTÂNCIA ENTRE EIXO DE NO MÍNIMO DE 3,56 M, COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, CONFORME CONVENIO Nº 867658/

2018 CONFORME_ESPECIFICAÇÕES TECNICAS NO TERMO DE REFERENCIA CONTIDAS NO ANEXO I.

Sessão de julgamento data anterior: 18/06/2020 – 09:00 HORAS

Sessão de julgamento nova data: 29/06/2020 – 11:00 HORAS

Informações pelo telefone (66)98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT 17 de junho de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 245/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA CONTATADA SENHORA JULIANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Designar a Servidora Contratada Senhora **Juliana Pereira da Conceição – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para desempenhar suas funções dentro de seu respectivo cargo na **Secretaria Municipal de Administração,** a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 221/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA DELFINA GOMES DOS SANTOS".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **DELFINA GOMES DOS SANTOS – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 10/02/2015 à 10/02/2020, a partir de 01 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 222/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA MARIA DAS GRAÇAS LOPES".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA,, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª MARIA DAS GRAÇAS LOPES – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 27/08/2011 a 27/08/2016, a partir de 01 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de junho de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 037/2019

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 037/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI EPP**

CNPJ**:** 28.211.328/0001-76

OBJETO:Prorrogação de prazo de execução do contrato original por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, vigorando a partir de 06 de junho de 2020 a 01 de fevereiro de 2021.

ASSINATURA**: 05 de junho de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 223/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA MARKISIA FERREIRA BORGES*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA,**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª MARKISIA FERREIRA BORGES – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 21/03/2012 a 21/03/2017, a partir de 01 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de junho de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 037/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 037/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI EPP**

CNPJ**:** 28.211.328/0001-76

OBJETO:O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de Vigência do contrato original por mais 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias, vigorando a partir de 27 de maio de 2020 a 09 de fevereiro de 2021.

ASSINATURA**: 26 de maio de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°058/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°058/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JUCINAIRA MORAIS DIAS**

CNPJ nº: 29.283.799/0001-52

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA/NEGRA NOS PREDIOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E LIMPEZA DO DEPOSITO DA REDE DE ESGOTO DA COHAB DURVAL THOMAZ DA SILVA.

VALORR$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais)

ASSINATURA**: 05 de junho de 2020.**

VIGENCIA:**05 de junho de 2020 a 05 de dezembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 224/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA OLINDA ROSA DOS SANTOS"*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª OLINDA ROSA DOS SANTOS – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 19/07/1998 a 19/07/2003, a partir de 01 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de junho de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**

CNPJ:°. 24.717.067/0001-00.

OBJETO: ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°002/2020, e que se regerá pelo que dispõe PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2019, e anexos

Prefeitura Municipal de JANGADA/MT para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais ou Genuínas para Frota da Prefeitura Municipal de NOVA BRASILÂNDIA – MT.

ASSINATURA: 04 de junho de 2020.

VIGENCIA:**04 de junho de 2020 a 14 de janeiro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°059/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°059/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **V.C GONÇALVES ME**

CNPJ nº: 29.183.140/0001-24

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DE VIAS, MANUTENÇÃO COM PEQUENOS REPAROS EM VIAS PÚBLICAS, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ÁREAS VERDES, PRAÇAS, PARQUES, TERRENOS ABANDONADOS, E OUTRAS INSTALAÇÕES, TERRENOS OU EDIFICAÇÕES DE PROPRIEDADE E DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, Conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, CONVITE 006/2020.**

VALORR$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

ASSINATURA**: 08 de junho de 2020.**

VIGENCIA:**08 de junho de 2020 a 08 de janeiro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 225/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR RAFAEL RAIZEL".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Sr. **RAFAEL RAIZEL – Motorista Escolar Cat. D,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 23/03/2012 à 23/02/2017, a partir de 01 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 226/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR ROQUE CARLOS DE FREITAS".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Sr. **ROQUE CARLOS DE FREITAS – Motorista Escolar Cat. D,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 17/05/2011 à 17/05/2016, a partir de 01 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 227/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA MATILDES PEREIRA DE OLIVEIRA".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **MATILDES PEREIRA DE OLIVEIRA – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 04/11/2003 à 04/11/2008, a partir de 01 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 228/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA VANILCE MARQUES".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **VANILCE MARQUES – Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 17/02/2010 a 17/02/2015, a partir de 02 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 229/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA NILZA LUZIA BEZERRA".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **NILZA LUZIA BEZERRA – Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 22/01/2002 a 22/01/2007, a partir de 02 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 236/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR CONTRATADO SENHOR GYSMAR CHRISTIAN SOUZA CARDOSO.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Designar o Servidor Contratado Senhor **Gysmar Christian Souza Cardoso – Motorista Escolar** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para desempenhar suas funções dentro de seu respectivo cargo na **Secretaria Municipal de Infra Estrutura,** a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 237/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR CONTRATADO SENHOR DELCINO ARRUDA DOS SANTOS".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Designar o Servidor Contratado Senhor **Delcino Arruda dos Santos – Motorista Escolar,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para desempenhar suas funções dentro de seu respectivo cargo na **Secretaria Municipal de Infra Estrutura,** a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 238/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA ONICE DOS SANTOS FERREIRA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Designar a Servidora Efetiva Senhora **ONICE DOS SANTOS FERREIRA – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para desempenhar suas funções dentro de seu respectivo cargo na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 04 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 252/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA CONTRATADA SENHORA ALINE CRISTINA DE SANTANA LIMA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Designar a Servidora Contratada Senhora **Aline Cristina de Santana Lima – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para desempenhar suas funções dentro de seu respectivo cargo na **Secretaria Municipal de Administração,** a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 239/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia Fiscal de Obras".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Servidor Efetivo Sr. **SAULO NAKAMURA –** Engenheiro Civil**,** para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do **Contrato nº 028/2020,** de acordo a Licitação na modalidade **CONVITE Nº 004/2020** a dar início aos serviços, cujo objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços na Elaboração de Projetos de Engenharia, de Recuperação Asfáltica na Rodovia MT-140 – Trecho de Travessa Urbana de Nova Brasilândia, Projeto de Infraestrutura Urbana – Loteamento para 100 unidades Habitacionais e do Projeto de estrutura para Ponte de concreto armado/protendido com área de 250,00 m2, localizada no município.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 20 de março de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 249/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA EFETIVA NEUZA PERPETUA DE OLIVEIRA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva **Srª. Neuza Perpetua de Oliveira – Ag. de Limpeza Pública,** lotada na Secretaria Municipal de administração, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 27/02/2012 a 27/02/2017, a partir de 15 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 14 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 14 de setembro de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 248/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Concessão de férias a funcionária Efetiva srª Carla Assis de Pinho.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª CARLA ASSIS DE PINHO – Agente de Limpeza Publica, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 27/03/2019 a 27/03/2020,a partir de 10 **de junho** de 2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 240/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Retorno de Licença Medica a servidora efetiva Senhora Vera Lucia Alves Pinto".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 76 e seus incisos da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Artigo 1º - RETORNAR as atividades normais a Servidora Efetiva Srª**. VERA LUCIA ALVES PINTO – Contador,** lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finança que se encontrava de **Licença Médica**, a partir desta data 06 de junho de 2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 247/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

''Concessão de férias a funcionária Efetiva srª Valdete Elena Peixoto"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª Valdete Elena Peixoto – Ag. de limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 13/04/2019 a 13/04/2020, a partir de 08 **de junho** de 2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 08 de junho de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 241/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia Fiscal de Obras".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Servidor Efetivo Sr. **SAULO NAKAMURA –** Engenheiro Civil**,** para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do **Contrato nº 027/2020,** de acordo a Licitação na modalidade **DISPENSA Nº 012/2020** a dar início aos serviços de Reforma de Ponte de Madeira do **ITENS: 001, 003, 004, 005, 006, 008, 009 e 010/2020**, cujo objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução de serviços de Reformas Paliativas de Pontes de Madeira sobre os córregos e rios situados no Município.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 246/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTAVEL MARIA ROSANGELA SOUZA FERNANDES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - *Conceder* a Servidora Estável **Sr.ª. Maria Rosangela Souza Fernandes – *Agente Comunitário de Saúde,*** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 08/02/2019 a 08/02/2020, a partir de 08 de junho 2020.*

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 08 de junho de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 242/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Concessão de férias a funcionária Efetiva srª Silvandira Maia Santos Celestino.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª Silvandira Maia Santos Celestino – Ag. de limpeza pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 16/09/2018 a 16/09/2019, a partir de 05 de junho de 2020

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 05 de junho de 2020

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 244/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Concessão de férias a funcionária Efetiva srª Efigênia Cândida de Souza.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1°Conceder a Servidora Efetiva **Srª EFIGENIA CANDIDA DE SOUZA – Agente de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 01/03/2018,a partir de 08 de junho de 2020

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 08 de junho de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 230/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO O SERVIDOR EFETIVO SENHOR MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO – Professor,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2008 a 01/09/2013, a partir de 03 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 02 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 231/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA NEUZA COSTA JERONIMO".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **NEUZA COSTA JERONIMO – Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 19/07/2013 a 19/07/2018, a partir de 10 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 07 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 232/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA JUSCIANI APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Designar a Servidora Efetiva Senhora **Jusciani Aparecida Ribeiro de Souza – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para desempenhar suas funções dentro de seu respectivo cargo na **Secretaria Municipal de Saúde,** a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 233/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Concessão de férias a funcionária efetiva srª Luceni Honorato

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª. Luceni Honorato – Agente de Limpeza Publica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10/01/2019 a 10/01/2020, a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data de 01 de junho de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 234/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTAVEL MARIA NOBRE DA SILVA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - *Conceder*a Servidora Estável **Sr.ª. Maria Nobre da Silva – *Agente Comunitário de Saúde,*** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 05/04/2019 a 05/04/2020, a partir de 01 de junho 2020.*

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de junho de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 235/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR CONTATADO SENHOR EDSON RIBEIRODE OLIVEIRA JUNIOR.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Designar o Servidor Contratado Senhor **Edson Ribeiro de Oliveira Junior – Motorista CAT D** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para desempenhar suas funções dentro de seu respectivo cargo na **Secretaria Municipal de Infra Estrutura,** a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266/2020/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal em Exercício de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear a partir da data da presente portaria, a Servidora Pública Municipal Srª. Genessi de Fátima Pasquali, ocupante do cargo de Professor III, lotado no Departamento do Fundeb 60% - Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto Lazer, desta Prefeitura Municipal, para exercer a função de Diretor com dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Izabel.

ART. 2º - A servidora designada para exercer a função de Direção receberá Função Gratificada de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor correspondente a Classe A nível 1 do Magistério Municipal.

ART. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 265/2020/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Guarita – MT.

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 068/2020, de 17 de junho de 2020;

Considerando a relevância e urgência do interesse público;

RESOLVE

ART. 1° - Designar o Procurador Geral do Município de Nova Guarita Sr. Hector Luiz Ramos Marks, para proceder a representação judicial do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE, CNPJ Nº. 00.274.036/0001-63, nos autos da ação trabalhista sob o número de Processo: ATOrd 0000068-50.2020.5.23.0141, em trâmite na Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho de Peixoto de Azevedo.

ART. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 33/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 33/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 33/2020.

ABERTURA: 30 de junho de 2020 ás 14:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:45 ás 14:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço contratação empresa especializada na prestação de serviço de transporte em UTI MÓVEL DO TIPO D, DE SUPORTE AVANÇADO, para atender a Secretaria de Saúde de Nova Lacerda-MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 18 de junho de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 30/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 30/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 30/2020.

ABERTURA: 30 de junho de 2020 ás 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 ás 07:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros e retrovisores, atendendo a frota do Município de Nova Lacerda

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 18 de junho de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - H

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - H

Art. 1º - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o resultado final das **Fases** (**Títulos e parecer psicológico)** para todos os cargos referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 002/2020, conforme segue:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/MÉDIO/ EM VALE DO GUAPORÉ 3ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Fase I TÍTULOS	Fase II PARECER PSICOLÓGICO	Fase I + Fase II	RESULTADO
05	MAGNA VIEIRA FALCÃO	20/07/1972	4,3	3,9	8,2	1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/MÉDIO/ EM VALE DO GUAPORÉ "EXTENSÃO BARRA MANSA".1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Fase I TÍTULOS	Fase II PARECER PSICOLÓGICO	Fase I + Fase II	RESULTADO
01	RAFAELA MIRANDA ALONSO	05/03/1993	6,3	4,7	11	1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/MÉDIO/ EM VALE DO GUAPORÉ "EXTENSÃO BARRA MANSA". 3ª OPÇÃO						
18	ELIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO	09/07/1976	7,0	4	11	1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/MÉDIO/ EM VALE DO GUAPORÉ "EXTENSÃO ANGELO TRIPOLONI".1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE	Fase I	Fase II	Fase I	RESULTADO

		NASCIMENTO	TÍTULOS	PARECER PSICOLÓGICO	+ Fase II	
03	VIRLEIDE PAULINA RICARTE	23/11/1979	8,0	3,9	11,9	1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/MÉDIO/ EM INDÍGENA TERRANTESU 1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Fase I TÍTULOS	Fase II PARECER PSICOLÓGICO	Fase I + Fase II	RESULTADO
15	SUELLEN CRISTINA DA SILVA FRANCO MATEUS	06/08/1990	8,0	4,0	12	1

PROFESSOR SUBSTITUTO.1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Fase I TÍTULOS	Fase II PARECER PSICOLÓGICO	Fase I + Fase II	RESULTADO
13	DATIANA RECH VARELA	16/09/1994	8,9	4,5	13,4	1
16	NILCÉIA MACHADO ZANRÉ	17/02/1979	6,0	3,5	9,5	2
PROFESSOR SUBSTITUTO.2ª OPÇÃO						
20	IZOLDE OLIVEIRA THOMAZI	14/10/1976	4,75	3,4	8,15	1
PROFESSOR SUBSTITUTO.3ª OPÇÃO						
12	CELESTE DANTAS DOS SANTOS	12/10/1986	5,0	3,3	8,3	1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Fase I TÍTULOS	Fase II PARECER PSICOLÓGICO	Fase I + Fase II	RESULTADO
24	WANDERLÉIA DE FREITAS VIEIRA	20/01/1979	9.0	4,9	13,9	1
22	BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO	13/02/1987	9.0	4,8	13,8	2
25	MARILZA MARTINS NOGUEIRA	25/11/1976	9.0	4,8	13,8	3
23	GISLENE MODESTO DE OLIVEIRA	07/01/1985	8.0	4,5	12,5	4
21	ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA	13/09/1982	8.3	4	12,3	5
11	JAIENE PEREIRA TOGO SILVA	05/04/1993	8.3	3,5	11,8	6
08	SIMONY KELLY MARIANO ARAÚJO	04/12/1995	6.7	3,3	10,0	7
07	ALGRIMAR CARDOSO DA CRUZ SILVA	18/08/1984	6.0	3,9	9,90	8
19	MÍRIAN ESPÍNDULA PEIXINHO RIBEIRO	03/04/1979	6.05	3,2	9,25	9
06	KATIANE SPESSOTO MARTINEZ	08/07/1989	5.0	3,4	8,4	10
02	ELISA RODRIGUES GOULART ALABI	30/07/1986	5.0	3,0	8,0	11
09	DANIELA SOUSA MORAIS	09/02/1994	9.0	**N/C**	9,0	Desclassificada
10	RENAN FERNANDES DA SILVA	31/10/1987	8.4	**N/C**	8,4	Desclassificado
14	LUIZA OLIVEIRA DE SOUZA	04/03/1978	8.0	**N/C**	8,0	Desclassificada
17	MÁRIO DOUGLAS DE OLIVEIRA DAMASCENO	20/12/1996	6.5	**N/C**	6,5	Desclassificado
04	SONIA BATISTA BASTOS MARTINS	11/12/1972	6.0	**N/C**	6,0	Desclassificada

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 18 de junho de 2020.

Romildo Niero da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Port. 020/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORA JURIDICA
DECRETO N° 026/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com suas posteriores alterações e;

Considerando a necessidade de racionalizar o atendimento ao público no Município Nova Maringá/MT e otimizar os serviços internos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o turno único nas repartições municipais da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, a partir do dia 22 de junho de 2020, com expediente das 07:00 horas até as 13:00 horas de segunda à sexta-feira.

Paragrafo Único: Excetuam-se do turno e horários definidos no art. 1° deste decreto, os servidores lotados Secretária de Obras, viação e serviços públicos, os servidores lotados no Pronto atendimento de Saúde, e as Unidades Básicas de Saúde, os servidores lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, os servidores lotados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, os quais continuarão a exercer suas atividades normalmente e de acordo com o planejamento dos serviços anteriores adotados.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 18 de junho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO Nº. 039/2020

RESUMO CONTRATO Nº. 039/2020

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **HEWELAYNE SUELYN GOMES MITTMANN.**

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 15 de junho de 2020.

4. VIGÊNCIA: 15 de junho 2021.

5. VALOR: R$ 51.799,56 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

6. BASE LEGAL: Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 233

GABINETE DO PREFEITO
RECURSO SOBRE RESULTADO PEDIDOS DE ISENÇÃO RECURSOS

Recurso sobre Resultado Pedidos de Isenção

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃODETALHESRESPOSTA
3029	1610	ANDREIA PAULA DE CARVALHO	A candidata não enviou no arquivo as Por gentileza, verificar a minha situação pois foi enviado os documentos como foi pedido pelo edital!folhas da carteira de trabalho onde IMPROCEDENTEA documentação foi enviada!consta os contratos de trabalho, nem
			documento que compre sua renda mensal. Ocandidato apresentou a documentação para análise do pedido de isenção com remuneração superior ao previsto no Edital Normativo nº 001/2020. Após a realização do pedido de isenção não é possível o envio de outros oducmentos (doador de sangue), enviei um holerite que não aceitaram, porém o salário que eu recebi era referente a minha situaçãopara análise do pedido - item 3.6.3.(...)
3034	3430	IVANILDO CESAR NERES	IMPROCEDENTEanterior... declaro que não tenho condições de pagar a inscrição para este concurso. Minha situação3.6.3. Não será concedida isenção de atual não condiz com o holerite que encaminhei anteriormente. pagamento do valor de inscrição ao candidato que:(...) d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2 deste Capítulo; e) não observar o período de postagem dos documentos. Portanto a documentação apresentada está fora do prazo previsto no edital.
3030	3000	JOYCE LUZ DOMINGUES	Bom dia, eu não sabia que o meu CadÚnico teria sido cancelado. O que ocorreu foi que eu estava IMPROCEDENTEdentro do cadastro do bolsa família da minha irmã e só soubemos disso depois do surgimento do bolsa Conforme relato da candidata a mesma auxílio em que ela recebeu 1800 no cartão do bolsa família, e para não compartilhar comigo e com anão está iserido no Cadúnico. minha mãe ela foi ao cras e retirou o nosso nome do cadastro dela.
3033	1650	MARIELLE ADRIANA DA SILVA	A candidata não apresentou a documentação para análise do pedido de isenção no prazo previsto no Edital Normativo nº 001/2020 - item 3.6.3.(...) 3.6.3. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao IMPROCEDENTESegue em anexo a documentação solicitada, para o pedido de isenção.candidato que:(...) d) pleitear a isenção,
			No Aguardosem apresentar os documentos previstos nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2 deste Capítulo; e) não observar o período de postagem dos documentos. Portanto não é possível o envio porterior dos documentos para análise do pedido.

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS

30321050RAYANNE DUARTE DE OLIVEIRAIMPROCEDENTENão observei no item 3.1 onde fala de encaminhar documento de identidade,por isso o não

encaminhamento

Esta previsto no item3.6.1.1 do Edital Normativo nº 001/2020. (...) 3.6.1.1. Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados, conforme estabelece a Lei Estadual nº 8.795/08. Para comprovar o que determina a Lei Estadual nº 8.795/08, os candidatos deverão encaminhar cópia do documento de identidade e os documentos comprovantes de renda, listados abaixo, nos casos de: (...).

30313210SAMUEL DIAS DA SILVAIMPROCEDENTE-

O pedido de isenção da taxa de inscrição foi cancelado pelo candidato em 26/05/2020.

Página 1 de 2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 070/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, a saber:

I. Divulgar o resultado dos recursos sobre a divulgação da publicação do Edital de Concurso nº 001/2020.

II. Divulgar o resultado dos recursos sobre a divulgação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

III. Definir o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Pre-

feitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Monte Verde/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Monte Verde/MT, 10 de Maio de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

Secretaria da Comissão.

REGINA CELIA DE AZEVEDO DOS SANTOS BOING

Membro da Comissão.

DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI

Membro da Comissão

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Representante da OAB/MT.

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 16/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **01/07/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES À PACIENTES QUE NECESSITEM SE DESLOCAR DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E PERMANECER NO MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E TRATAMENTOS DE SAÚDE, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SEGEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 18 de Junho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 131/2020 DO CONTRATO 39/2020

18 de junho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 039/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidora para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 039/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e HEWELAYNE SUELYN GOMES MITTMANN para** a prestação de serviço como Fisioterapeuta com vigência prevista de 01 (um) ano, iniciando-se o cômputo a partir da data de 15/06/2020

Art. 2º - Nomear a servidora **CLAUDETE CATARINA POLACHINI**, Matrícula nº 3151, CPF nº 366.119.481-04, RG nº 318192 SSP/MS, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ELEXANDRA SZCZERBA**, matrícula nº 3101, CPF nº 039.315.781- 43, RG nº 2111527-3 SSP/MT, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 18 de junho de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 039/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 18 de junho de 2020.

CLAUDETE CATARINA POLACHINI

Técnica em Enfermagem

Matrícula nº 3151

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2020 PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT

Concurso Público - 001/2020

Pedidos de Impugnação do Edital

DOUGLAS ALENCAR BATISTAFERREIRA

Argumentos:Prezados. Sirvo-me do presente instrumento para impugnar Edital de Concurso Público - 001/2020 - Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, referente ao cargo de Procurador Municipal, especificamente

quanto a exigência de atividade jurídica. Preeminentemente, cumpre informar, que o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Conforme Art. 133, CF/88. Nesse sentido o referido Edital ao impor, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica adentra em um dos termos sensíveis da Constituição Federal, qual seja: O exercício da advocacia e os princípios da implícitos da Carta Magna. Desta forma, é entendimento da Jurisprudência e da doutrina, que tal exigência não pode limitar-se ao Edital, antes sendo necessário respaldo em Lei específica, o que não é o caso. Assim, há cargos no âmbito Federal e Estadual, que possuem previsão em Lei, com cargos específicos como exemplo: Magistrados e Promotores de Justiça. Contudo, como cediço, não é possível tal exigência sem previsão em lei Municipal, por afronta direto ao Princípio da Legalidade. Além disso, o concurso público é forma originária de investidura em cargo público e deve atender ao princípio da igualdade. O certame deve primar pela isonomia e oportunidade igualitária entre os concorrentes, visando o melhor resultado com eficiência, de forma impessoal. O requisito, impugnado no presente feito, cria situação de privilégio a uns em detrimento de outros, ante a desproporcionalidade. Deste modo, entendendo ser tempestiva tal impugnação, sugerimos a supressão de tal requisito, em respeito a Lei e Princípios que guardam relação com o Edital. Ainda, sugerimos, a participação da OAB-MT nas eventuais etapas certame. Sendo que nos consta para o momento. Atenciosamente. Douglas Alencar

Situação: INDEFERIDO:

Resposta:O edital do concurso, também conhecido como instrumento convocatório, é o ato que veicula as normas que irão reger o certame. O mesmo deve estabelecer os critérios da seleção e regulamentar todo procedimento a ser seguido, não podendo, é claro, ferir normas de maior hierarquia, como a lei, a Constituição Federal, etc.

Uma vez publicado o edital, a coletividade passa a ter conhecimento do interesse da Administração em ampliar o seu quadro de pessoal e qualquer pessoa, desde que preencha os requisitos do cargo ou emprego, pode se candidatar a uma vaga no serviço público.

As cláusulas constantes do edital que regulamentam o concurso são vinculantes tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos, sendo de cumprimento obrigatório, por isso o edital é a "lei do concurso".

Como ato administrativo de caráter normativo, o edital deve ser elaborado de acordo com os ditames legais e constitucionais, obedecendo aos princípios aplicáveis a Administração Pública, bem como a lei que regula o cargo provimento é objeto do certame.

Respeita-se a inovação como atributo legal e se autoriza a pormenorização discricionária pela Administração. *"A definição dos critérios utilizados para se alcançar o perfil do candidato, de acordo com as atividades que serão exercidas, é feita de forma discricionária pela Administração, que, com base na oportunidade e conveniência do momento, estabelece as diretrizes a serem seguidas na escolha dos candidatos." (RMS n. 24. 940-PE, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 5a Turma do STJ, DJe de 20/10/2008).*

Assim sendo, denota-se que os requisitos exigidos no concurso público sujeitam-se à previsão legal originária, bem como admitem normatização técnica de natureza administrativa pelos órgãos e autoridades competentes. A dificuldade em definir, em cada caso, os limites da fixação primária na lei, e, da pormenorização discricionária pela Administração, encontrará mais um subsídio importante na decisão a ser exarada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na Repercussão Geral no RE n. 600.885- RS.36. Esclareça-se, contudo, que a Corte Suprema já admitiu a possibilidade de a lei reservar à norma infra legal o detalhamento de requisitos do cargo. *"A Lei n. 9.421/96 deixa à definição dos tribunais a distribuição dos cargos de analista, sem impor a admissibilidade de todo e qualquer diploma de curso superior. A exigência de certa especialidade é estabelecida ante as necessidades da Corte, observado o que previsto na lei que haja criado tais cargos."(RMS n. 25.294-DF, rel. Min. Marco Aurélio, 1a Turma do STF, DJE de 18/12/2008).*

Também os demais Tribunais vêm assentando não ser adequado pretender que toda a normatização dos requisitos do concurso esteja fixada em lei em sentido formal, sob pena de se tornar impossível ao Poder Público reger os seus concursos.

Em todas as esferas, os requisitos legais devem guardar correspondência com a natureza das atribuições inerentes ao cargo ou emprego público a que se referem. Trata-se da observância do princípio da proporcionalidade, o qual exige critérios seletivos adequados, necessários e proporcionais em sentido estrito. Há adequação quando uma determinada medida consiste no meio certo para levar à finalidade almejada. Os meios utilizados pelo Estado devem ser próprios em face do fim público perseguido na espécie. Sendo assim, não se pode exigir uma característica de um candidato quando aquele aspecto não é meio de selecionar o melhor profissional de que a Administração necessita. Se a exigência é casuística, arbitrária e desvirtuada do fim público que se deve alcançar, clara é a inadequação do critério discriminatório imposto pela Administração. Não se trata de aferir se o requisito é o menos oneroso ou se há equilíbrio entre os custos (exclusão de determinados) e os benefícios (administrativos) que lhe são intrínsecos. Aqui, analisa-se se o meio — critério discriminatório capaz de excluir ou manter candidatos no certame —, ou não, próprio para levar o Estado à finalidade pretendida. Se houver inadequação absoluta, ou seja, se o requisito não conduzir de modo algum ao resultado buscado que é a seleção de um profissional adequado.

Assim ocorre se, por exemplo, em um concurso para bibliotecária de uma escola pública, a Administração exige que os candidatos submetam-se a teste de força e resistência física. Já em situações diversas, se a análise do requisito viabiliza de alguma forma que o fim seja alcançado, tem-se presente a adequação. É o que se tem quando o mesmo teste de aptidão física é exigido para o provimento de cargos policiais, cujas atribuições exigem um mínimo de vigor, força e resistência que satisfaz a necessidade seletiva do Estado. Com base nesse raciocínio, entendeu-se, por exemplo, que exigir experiência jurídica mínima de três anos para o candidato interessado em disputar o cargo de magistrado é a forma mais suave de se assegurar um mínimo de maturidade e competência na carreira. Não se restringiu excessiva ou desnecessariamente o direito à participação dos candidatos, mas, ao contrário, foram observados limites proporcionais à consecução da finalidade pública pretendida.

Denota-se que a proporcionalidade, nos concursos públicos, sustenta a exigibilidade de requisitos adequados, necessários e que se justificam à luz das necessidades administrativas.

Nos termos do disposto no art. 37, II, da CF/88, pode-se perceber que a regra constitucional expressamente refere que o acesso ao cargo público deverá se dar com observância a natureza e complexidade do cargo ou emprego almejado, desde que tais requisitos estejam amparados em lei que regulamente a carreira.

Assim, o edital do certame pode exigir a demonstração de experiência profissional de acordo com a área e aptidão do cargo almejado, desde que tal exigência se justifique pela natureza e complexidade do cargo, além de estar prevista em lei. É o caso, por exemplo, da exigência de experiência na área de contabilidade, para o cargo de contador.

Além disso, tal exigência deve ser feita de modo razoável, ou seja, a experiência exigida deve estar em conformidade com a natureza do cargo e sua complexidade, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: *ADMINISTRATIVO. CONCURSO. EMPRESA PÚBLICA. EXIGÊNCIA MÍNIMA DE CINCO ANOS DE EXPERIÊNCIA, CONTIDA NO EDITAL DO CERTAME. LEGALIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. Recurso especial contra acórdão segundo o qual: a) "encontra-se prevista, expressamente, no Edital do Concurso, a exigência de, no mínimo, cinco anos de experiência profissional como requisito para que o candida-*

to seja convocado para admissão, além da habilitação em provas objetivas e de conhecimento"; b) "No caso dos autos, mesmo antes das provas escritas, o candidato já tinha conhecimento de que haveria de satisfazer todas as exigências do Edital, para que fosse considerado aprovado e viesse a ser convocado"; c) "inexiste comprovação de malferimento ao princípio da igualdade, não havendo indícios de discriminação, privilégios, distinção de tratamento ou arbitrariedades nos itens e subitens do Edital, casos que ensejariam a interferência do Judiciário". 2. Inexiste previsão legal que impeça se estabelecer, quando da realização de concurso com vistas à seleção de candidatos capacitados ao preenchimento de vaga oferecida, determinados requisitos compatíveis com a natureza e complexidade das atividades inerentes ao cargo a ser ocupado. Definir o perfil do candidato para ingresso em quadro funcional, de acordo com as atividades que serão exercidas pelo profissional, constitui prática rotineira adotada por qualquer pessoa jurídica que vá realizar uma contratação nos moldes da legislação trabalhista.

3. É absolutamente razoável estabelecer-se um prazo mínimo de experiência no exercício das atividades a serem desenvolvidas pelo candidato aprovado, conquanto que não se fixem critérios relativos a aspectos pessoais que dificultem o acesso ao emprego público, como discriminação de condições estritamente pessoais como raça, cor, credo religioso ou político. O empregador tem o direito de estipular condições e requisitos que entender necessários, por se referirem diretamente à natureza e à complexidade das atividades inerentes ao cargo. 4. Ocorrência de previsão expressa no edital do concurso acerca da exigência de, no mínimo, cinco anos de experiência profissional para que o candidato seja convocado para admissão, além da habilitação em provas objetivas e de conhecimento. 5. "A Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo, ainda, o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes para melhor atendimento do interesse público" (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", 12ª ed, págs. 369/370). 6. Precedentes desta Corte Superior. 7. Recurso não-provido. (REsp 801.982/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/05/2007, DJ 14/06/2007, p. 259).

Por oportuno, destaque-se que para carreiras jurídicas, tais como a Magistratura e Ministério Público, há expressa previsão constitucional quanto a exigência de comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica como requisito para ingresso no cargo, nos termos dos artigos 93, inciso I e 129, §3º, da CF/88, a partir da edição da Emenda Constitucional n 45/2004.

A ordem constitucional, respeitado o princípio da legalidade e a isonomia entre os concorrentes, confere à Administração Pública competência para fixar os requisitos para a inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargos que exigem de seus ocupantes maior capacidade técnica e experiência.

Por fim a administração Municipal, através da Lei Municipal n. 1021/2019, Instituiu a Procuradoria Geral no Município de Nova Monte/MT, que em seu art. 2º, dispõe: "Art. 2º - Fica criado cargo de Procurador (a) Geral no Município de Nova Monte Verde/MT, com a missão de Auxiliar o (a) Prefeito(a) a desenvolver as suas atividades legais e constitucionais. Parágrafo Primeiro. O cargo a que se refere a presente Lei, será preenchido livremente, eis que considerado em comissão, por Advogado (a) com atividade jurídica comprovada de pelo menos 03 (três) anos". Portanto a exigência de 03 anos de atividade jurídica previsto no Edital de Concurso está em consonância com a legislação municipal. Quando a participação da OAB nas etapas do concurso, ela faz parte da Comissão de Concurso, nomeada pela Portaria nº 070/2020.

GRACIELY CONCEIÇÃO DEABREU

Argumentos: Fazer inscrição com pessoa deficiência

Situação: INDEFERIDO

Resposta:O candidato que desejar realizar a inscrição na condição de PcDdeverá verificar o capítulo 4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA do Edital Normativo nº 001/2020.

MARINA DOS SANTOS TEIXEIRA COSTA

Argumentos: Fiscal de obra e postura

Situação: INDEFERIDO

Resposta:O candidato não menciona qual o objeto do recurso, o que impossibilita a análise do pedido.

WESLLEY THIAGO PEREIRA DE JESUS

Argumentos:Para o cargo de "Analista Fiscal de Tributos Municipais", sendo aceite graduação em gestões, deve ser considerado também graduação em Gestão Financeira e graduação em Administração Pública (no edital especifica Administração de Empresas). Agradeço a atenção e aguardo o retorno.

Situação: INDEFERIDO

Resposta:A Lei Municipal nº 1029/2019, que criou o cargo de no art. 1º. , dispõe sobre os requisitos para provimento do cargo. "*Art. 1º. (...) § 4º O cargo de Analista Fiscal de Tributos Municipais, poderá ser ocupado por profissionais com graduação em; Ciências contábeis, Administração de Empresas, Ciências econômicas e Direito, Gestão Tributária e Gestão Pública, com conhecimentos complementares nas áreas de administração pública e direito"*. Portanto o candidato poderá possuir graduação nas áreas relacionadas.

Com expressão de apreço, somos,

Atenciosamente,

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS

Administrador/Contador/Consultor

CRA/MT nº 4.209

RECURSOS HUMANOS
COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 070/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, a saber:

I. Divulgar o resultado dos recursos sobre a divulgação da publicação do Edital de Concurso nº 001/2020.

II. Divulgar o resultado dos recursos sobre a divulgação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

III. Definir o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Monte Verde/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Monte Verde/MT, 10 de Maio de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

Secretaria da Comissão.

REGINA CELIA DE AZEVEDO DOS SANTOS BOING

Membro da Comissão.

DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI

Membro da Comissão

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Representante da OAB/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1468 DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Senhor ***João Teodoro Filho*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2020, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a servidora **LORENA C.ALEIXO DA SILVA,** no cargo COMISSIONADO de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, inscrito sob CPF n° **045.175.771-80**, lotado na Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos primeiro dia do mês de Junho de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1468 DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

PORTARIA Nº 1468 DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Senhor ***João Teodoro Filho*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2020, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a servidora **LORENA C.ALEIXO DA SILVA,** no cargo COMISSIONADO de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, inscrito sob CPF n° **045.175.771-80**, lotado na Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos primeiro dia do mês de Junho de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1466 DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

PORTARIA Nº 1466 DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos das Secretárias Municipais de: Viação e Transportes e Obras e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

O Senhor ***João Teodoro Filho*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2020, pelas Secretarias Municipais de: Viação e Transportes e Obras e Serviços Urbanos - Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o servidor **JOBERTO ALVES DA CRUZ,** no cargo **Comissionado como chefe do departamento de Viação e Transportes**, inscrito sob CPF n° **953.883.971-49** matricula n° **9685**, lotada na Secretaria Municipal Viação e Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Junho de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1467 DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

PORTARIA Nº 1467 DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Senhor ***João Teodoro Filho*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2020, pela Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o servidor **DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA,** efetivo, no cargo Comissionado como **DIRETOR GERAL DA SAÚDE**, inscrito sob CPF n° **650.593.871-00** e matricula n° 104, lotado na Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos primeiro dia do mês de Junho de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1470 DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos das Secretárias Municipais de: Administração, Finanças, Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.

O Senhor ***João Teodoro Filho*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2020, pelas Secretarias Municipais de: Administração, Finanças, Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o servidor **EDER PEREIRA DA SILVA,** efetivo, no cargo **Comissionado como Assessor de Gabinete e relações públicas** inscrito sob CPF n° **009. 121.251-01** matricula n° **004**, lotada na Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos primeiro dias do mês de Junho de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1469 DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Ação Social, e dá outras providências.

O Senhor ***João Teodoro Filho*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2020 pela Secretaria Municipal de Ação Social - Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual**,** a servidora **JULIANA FERREIRA DE RESENDE,** efetiva, no cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO**, inscrita sob CPF n° **017. 956.891-45** matricula n° **013**, lotada na Secretaria Municipal Ação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos primeiro dias do mês de Junho de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1467 DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Senhor ***João Teodoro Filho*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2020, pela Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o servidor **DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA,** efetivo, no cargo Comissionado como **DIRETOR GERAL DA SAÚDE**, inscrito sob CPF n° **650.593.871-00** e matricula n° 104, lotado na Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos primeiro dia do mês de Junho de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1466 DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos das Secretárias Municipais de: Viação e Transportes e Obras e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

O Senhor ***João Teodoro Filho*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2020, pelas Secretarias Municipais de: Viação e Transportes e Obras e Serviços Urbanos - Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o servidor **JOBERTO ALVES DA CRUZ,** no cargo **Comissionado como chefe do departamento de Viação e Transportes**, inscrito sob CPF n° **953.883. 971-49** matricula n° **9685**, lotada na Secretaria Municipal Viação e Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Junho de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

REFERENTE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ E O PREVI-NAZARÉ - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA NAZARÉ VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-RECLUSÃO, SALÁRIO-MATERNIDADE E SALÁRIO-FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 009/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 071/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 009/2020/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA NAS RUAS PRESIDENTE DUTRA, MARCOS FREIRE E RUA 32 NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. A Abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 05 de julho de 2020**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na

Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13: horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 17 de junho de 2020.

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente Da CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000026/2020/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 026/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: ERICA DE FATIMA GENTIL-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82, com sede na Avenida Mato Grosso, Nº 92 N, Sala 01, Lote RTIC, modulo 02, no Município de Juína-MT, neste ato, representada pelo Sr. Bruno Kayque Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, técnico de Informática, portador da Cédula de identidade RG 20029780 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.622.061-52, residente e domiciliado na Rua Danilo Jose Blazius, Nº 104N, Modulo 03, no município de Juína-MT, CEP 78.320-000, e a empresa **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.722.647/0001-95, com sede na Avenida Brasil, Nº 1200 - W, Bairro: Jardim Acácia, no município de Tangará da Serra - MT, neste ato, representada pelo Sr. William Eduardo de Conto, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG 2056531-3 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.328.511-09, residente e domiciliado no município de Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, telefone (65) 3925-5300, e também a empresa **GUAPUÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME** inscrita no CNPJ sob o nº 24.321.932/0001-62, com sede na Avenida Júlio Domingos de Campos, Nº 6591 - A, no município de Várzea Grande - MT, CEP: 78.150-538, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Pinheiro Filho, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 11133155 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 918.058.301-63, residente e domiciliado na Avenida Aleixo da Conceição, Nº 888, Bairro: 23 de Setembro, Condomínio Terra Nova, município de Varzea Grande - MT, CEP 78.110-903, telefone (65) 3637-3999, e a empresa **VALMAQ MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.412.270/0001-63, com sede na Avenida Tancredo A. Neves, Nº 276 s, Bairro: Centro no município de Tangará da Serra - MT, CEP: 78.300-000, neste ato representado pelo Sr. Valmir Leonardi, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 0805244-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.148.851-00, residente e domiciliado na Rua 29, Nº 1697s, Bairro: Jd. Itapirapuã, no município de Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, e a empresa **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.534/0001-84, com sede na Rua Duzentos, Nº 94, Bairro: Jd. Imperial no município de Cuiabá - MT, CEP: 78.075-648, neste ato representado pelo Sr. Fagner de Almeida Ramos, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1186055-3 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.609.271-91, residente e domiciliado na Rua Princesa Dayane, Nº 21s, Quadra 155, Bairro: Altos da Serra, no município de Cuiabá - MT, CEP 78.052-314

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
ERICA DE FATIMA GENTIL-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82.	R$ 16.634,00 (dezesseis mil e seiscentos e trinta quatro reais)
DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.722.647/0001-95	R$ 192.739,00 (cento e noventa e dois mil setecentos e trinta e nove reais)
GUAPUÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o nº 24.321.932/0001-62	R$ 54.282,20 (cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)
VALMAQ MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.412.270/0001-63	R$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais)
LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.534/0001-84	R$ 72.241,00 (setenta e dois mil duzentos e quarenta e um reais)

VALOR GLOBAL LICITADO: 397.456,20 (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta seis reais e vinte centavos)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
05.050.0.4.12.361.0013.1027.4.4.90.52.00.00.0119000000.
07.070.0.1.08.244.0024.1072.4.4.90.52.00.00.0100000000.
07.070.0.2.08.244.0025.2211.4.4.90.52.00.00.0129000000.
07.070.0.2.08.244.0025.2191.4.4.90.52.00.00.0129000000.
07.070.0.2.08.244.0026.2310.4.4.90.52.00.00.0129000000.
06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.0123000000.
06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.0123000000.
03.030.0.1.04.122.0004.1009.4.4.90.52.00.00.0100000000.
03.030.0.1.04.122.0009.2021.3.3.90.30.00.00.0100000000.
12.120.0.2.17.512.0010.1108.4.4.90.52.00.00.0100000000.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT.

VIGENCIA: 18/06/2020 ATE 18/06/2021.

Nova Olímpia, 18 de junho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 080 DE 15 DE JUNHO DE 2020

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora CELIA SOARES ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 15 de Junho de 2020 e término em 12 de Setembro de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 15 de Junho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 081 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATA RP	OBJETO
FISCAL: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 882. 082.731-04 SUPLENTE: RONALDO DA ROCHA SANTOS CPF: 616. 522.701-59	SECRETARIA DE OBRAS	TOMADA DE PRE-COS - Nº. 009/2020/ PMNO	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXE-CUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA NAS RUAS PRESI-DENTE DUTRA, MARCOS FREIRE E RUA 32 NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 18 de junho de 2020.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

07º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

07º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019 O Município de Nova Xavantina CONVOCA o (a) candidato (a) classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado 03/2019, em razão de desistência de candidato convocado anteriormente, tal convocação se justifica em decorrência do Decreto Municipal nº 3.734, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (covid -19) incisos XXIV e XXV e permissão legal do §1° do artigo 8° da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, vez que os candidatos a serem contratados temporariamente são em sua totalidade para atuarem no combate á pandemia do COVID-19, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação.

CARGO: ENFERMEIRO		
Ordem	Inscrição	Nome
6	167	KESLLEY RIBEIRO CAMPOS

Informamos que o candidato que não tiver interesse em assumir compareça na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência ou encaminhem através de e-mail particular o termo de desistência escaneado para nosso e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 17 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DE SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2.020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, homologa e adjudica o Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2.020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA CREDENCIADA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SÁUDE ATRAVÉS DE PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CONVENCIONAL CÉRVICO – VAGINAL/MICROFLORA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação; empresa contratada: EMPRESA GHALFI & GHALFI LTDA, inscrito no CNPJ: 05.069.049/0001-14.

Nova Xavantina – MT, 19 de junho de 2.020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2.020

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2.020, o qual teve por **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO EM REPAROS E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS. **Empresas habilitadas e vencedoras:** COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 26. 579.029/0001-63, com o valor global final de R$ 22.060,00 (vinte e dois mil e sessenta reais); COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.237.8580001-13, com o valor global final de R$ 68. 836,90 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos); AWB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.939.011/0001-60, com o valor global final de R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais); ELETRICA LUZ COMERCIAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42, com o valor global final de R$ 161.058,00 (cento e sessenta e um mil e cinquenta e oito reais), e 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.516.527/0001-55, com o valor global final de R$ 34.367,22 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Nova Xavantina – MT, 18 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 243/2019, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/02 torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preços ***– Direcionada exclusivamente a MPEs***. **Objeto: Registro de preços para futura e eventual realização de exames laboratoriais voltados a atender pacientes do sistema único de saúde – SUS deste município,** conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital. Início da sessão: **Dia 02/07/2020,** ás **08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com, o mesmo está disponível no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 18 de junho de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Eletrônico"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, através do site: www.bll.org.br, às 10h00min do dia 11 de maio de 2020, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram – se vencedoras do citado certame as seguintes licitantes: **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** com o valor de R$ 23.550,00 (vinte e três mil e quinhentos e cinquenta reais), **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA EPP** com o valor de R$ 6.807,76 (seis mil e oitocentos e sete reais e setenta e seis centavos), **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIO LTDA** com o valor de R$ 10.524,70 (dez mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), **FEMAP COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** com o valor de R$ 7.447,50 (sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), **ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** com o valor de R$ 23.188,50 (vinte e três mil e cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI** com o valor de R$ 490,84 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**, DENTAL UNIVERSO EIRELI,** com o valor de R$ 1.931,63 (um mil e novecentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), **DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS,** com o valor de R$ 19.900,28 (dezenove mil e novecentos reais e vinte e oito centavos), **SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP,** com o valor de R$ 5.281,50 (cinco mil e duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), **V.P. SILVA BRINQUEDOS ME ,** com o valor de R$ 7.309,00 (sete mil e trezentos e nove reais).Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 18 de junho de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2020, o parecer sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO (ALMOÇO), COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 18 de junho de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 015/2020, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação **no dia 06/07/2020, às 08H00**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 18 de junho de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 058/2020 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

DECRETO Nº 058/2020.

De 18 de junho de 2020.

"***Estabelece sanções administrativas para Servidores Públicos do Município de Novo Mundo e prestadores de serviços contínuos, que descumprirem os Decretos Municipais que orientam medidas de enfrentamento do COVID-19 e dá outra providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO as instruções da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Mato Grosso, as determinações dos Decretos Municipais e orientações dos demais órgãos competentes ao enfrentamento da prevenção de contágio pelo novo coronavírus (covid-19);

R E S O L V E:

Art. 1º. Todo servidor público do Município de Novo Mundo, sejam efetivos, contratados, licitados e/ou nomeados, que forem flagrados desrespeitando as determinações dos Decretos Municipais que rezam sobre as medidas ao enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (covid-19), sofrerão sanções administrativas dos respectivos órgãos onde estiverem lotados.

§ 1º– Se comprovado, o servidor efetivo sofrerá processo administrativo, de acordo com o que determina o estatuto do servidor e/ou Plano de Carreira.

§ 2º– Se comprovado, o servidor em cargo de comissão, será imediatamente exonerado.

§ 3º– Se comprovado, o servidor contratado, seja pelo processo seletivo ou contratação emergencial, serão imediatamente distratados.

§ 4º– Os prestadores de serviços contínuos, contratados por processos licitatórios ou dispensa de licitações, que não acatarem as determinações dos Decretos e não adequarem sua equipe de trabalho para que também cumpram com as determinações, poderão ter seus contratos rescindidos.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade dos respectivos Secretários das unidades de prestação dos serviços, encaminhar os processos, oriundos desde Decreto, à Secretaria de Administração.

Art. 3º. Denúncias poderão ser feitas através da página da Ouvidoria Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 18 de junho de 2020.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, por Administração Direta para a **EXECUÇÃO OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO (PROJETO)**, fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados abaixo:

SERVIÇO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA

LOCAL: RUA ANTÔNIO ZACARIAS DE SOUZA, E DIVERSAS OUTRAS (TRECHOS: RUA MILTON FERREIRA DE OLIVEIRA, SABINO FERREIRA DA COSTA, JOSÉ PEREIRA BRITO, RAIMUNDO SANDES, ABRAÃO ALVES DE SOUZA E AV. 29 DE SETEMBRO), CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

ÁREA: EXTENSÃO: 13.210,90 M²

VALOR GLOBAL: R$ 1.352.431,74 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), valor em conformidade com o projeto básico.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 Dias.

INSTALAÇÃO DA PLACA DA OBRA: 10 Dias.

Novo Santo Antônio - MT, 17 de Junho de 2.020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ANDRÉ PEREIRA DIAS - Engenheiro Civil/CREA MT 033017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:AGRIBIO AGRONEGOCIOS LTDA

CNPJ: 20.542.992/0001-96

VALOR TOTAL: R$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE OBRA (ENGENHEIRO CIVIL, TOPOGRÁFO, TECNICO EM LABORATÓRIO, E EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/06/2020 A 09/09/2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 09 DE JUNHO DE 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:NETWIRELESS INTERNET LTDA

CNPJ: 33.839.519/0001-17

VALOR TOTAL: R$ R$ 62.820,00 (SESSENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DE LINK DE INTERNET VIA REDE WIRELESS POR EMPRESA COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/06/2020 A 31/12/2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:NETWIRELESS INTERNET LTDA

CNPJ: 33.839.519/0001-17

VALOR TOTAL: R$ R$ 62.820,00 (SESSENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DE LINK DE INTERNET VIA REDE WIRELESS POR EMPRESA COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/06/2020 A 31/12/2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:NILSON GOMES DE SOUZA

CPF: 594.935.421-49

VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL CONSTITUÍDO DE SALA COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/05/2020 A31/12/2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 28 DE MAIO DE 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

CNPJ: 01.844.555/0005-06

VALOR TOTAL: R$ 214.000,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL REAIS).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/06/2020 A05/06/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 05 DE JUNHO DE 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

CNPJ: 01.844.555/0005-06

VALOR TOTAL: R$ 214.000,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL REAIS).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/06/2020 A05/06/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 05 DE JUNHO DE 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:RAIMUNDO FERREIRA PAIVA - ME

CNPJ: 26.835.542/0001-78

VALOR TOTAL: R$ 148.920,93 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA VILA TRINDADE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/06/2020 A13/10/2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 15 DE JUNHO DE 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 247/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n° 02/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto 9.412 de 18/06/2018.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenharia na Área de Topografia e Levantamento Planialtimétrico para estudos e/ou possível subsidiarão na elaboração de Projetos Básico, com acompanhamento auxiliar, Demarcação e Regularização de Diversas vias/Áreas, na execução de obras de urbanização, alvenaria, drenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação asfáltica no perímetro Urbano e Rural no Município de Paranatinga-MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Contratado: JOSEAN NEVES DE ASSUNÇÃO - ME, CNPJ: 36.563.142/0001-04.

Valor do Contrato: R$: 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 27/04/2020 A 27/08/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Jose Carlos dos Santos,** Matrícula nº 5832, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Fiscal do Contrato nº **030/2020 – Portaria 247/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente o Servidor **Derick Sales Duarte**, Matrícula nº 5014, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 27 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Jose Carlos dos Santos e Derick Sales Duarte, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Jose Carlos dos Santos

Fiscal de Contrato

Derick Sales Duarte

Suplente de Fiscal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 159/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 159/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA A SERVIDORA NELY FRANCISCA FERREIRA DE HOLLEBEN, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **SRª NELY FRANCISCA FERREIRA DE HOLLEBEN,** por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, matrícula funcional n° 114, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional II, lotada de Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de junho de 2020, conforme Portaria n° 005/2020 do PARANATINGA PREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 34/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2020**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Camisetas e Bonés**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **01/07/2020**, quarta-feira **às 09:00h (horário Brasília**). O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** - **www.bll.org.br**ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Pregoeiro Devenilson da Silva, em 18 de junho de 2020.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 252/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n° 03/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto 9.412 de 18/06/2018.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços em Treinamento e Assessoria na Realização de Negócios Imobiliários Publica e Privado, Procedimentos em Parcelamento de Solo para Fins de Regularização, permuta e doação, desenvolvimento estudos sobre atividades negocial com orientação para cada tipo de empreendimento, nas transações imobiliárias, efetivação de atos administrativos como registros e regularização de imóveis relativos ao Setor Tributário Municipal, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Contratado: SOMAR ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ 31.052.147/0001-59.

Valor do Contrato: R$: 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Vigência DO CONTRATO: 28/05/2020 A 28/01/2021.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Jair Carneiro Ribas,** nº 58, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº **035/2020 – Portaria 252/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente o Servidor **Itamar Rodrigues,** Matrícula nº 53, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 28 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Jair Carneiro Ribas e Itamar Rodrigues, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Jair Carneiro Ribas

Fiscal de Contrato

Itamar Rodrigues

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 246/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 02/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para Reforma das Enfermarias do Centro de Saúde Irmã Teodora e Hospital Municipal, com recursos oriundos da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Contratado: R. A. PEREIRA ENGENHARIA – ME, CNPJ: 33.828.365/0001-68.

Valor do Contrato: R$: 461.306,14 (quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e seis reais e quatorze centavos).

Vigência DO CONTRATO: 27/04/2020 A 27/04/2021.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Servidor **Cleiton Miguel Schneider**, Matrícula nº 6149, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **029/2020 – Portaria 246/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal pe-

rante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente o Senhor **Paul Ricardo Arenas Neyra, Matrícula nº 118**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 27 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Cleiton Miguel Schneider e Paul Ricardo Arenas Neyra, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Cleiton Miguel Schneider

Fiscal de Contrato

Paul Ricardo Arenas Neyra

Suplente de Fiscal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 257 DE 18 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA N° 257 DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:**RESOLVE:**I – **NOMEAR** a **Sra. LARISSA TORRES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o número 060.032.471-00 e portadora do RG de número 2447470-3 SESP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para responder pelo Cargo de **AUXILIAR-SECRETÁRIO,** nos termos do Artigo 3º, inciso IX, do Decreto

n. 1771/2020**, da Junta Médica Oficial do Município, nomeada pela Portaria n. 195/2020**.II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de junho de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 113/2020 - LUTO E PONTO FACULTATIVO

DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Declara Luto e Ponto Facultativo nas repartições públicas do município de Pedra Preta - MT, o dia que especifica.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o falecimento da Servidora Publica Municipal, a senhora **CORINA LEITE MARQUES**, ocorrido no dia 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar, de ilibado;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento e progresso desta cidade,

Decreta:

Art. 1º – PONTO FACULTATIVO, por 01 (um) dia, 18 de junho de 2020, nas repartições públicas municipais, em sinal de profundo sentimento pelo falecimento da Servidora Publica Municipal Senhora **CORINA LEITE MARQUES, exceto Secretaria de Saúde e Departamento de Licitação.**

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, a notícia de fato da prestação de serviço sem o devido processo licitatório**,**

Considerando os termos do parecer conclusivo da Comissão Especial, conforme Portaria nº 094 de 27 de Janeiro de 2020 da Prefeitura de Peixoto de Azevedo/MT;

Decido;

Seja feito o empenho, liquidação e posterior pagamento relativo a Prestação de Serviços de mão-de-obra de meio fio e dissipadores, em ruas dos bairros Mãe de Deus e Liberdade prestados pelo Senhor **GILBERTO SAVI** com os valores atualizados, conforme processo em anexo.

Seja aberto procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade daqueles que, eventualmente, deram causa a realização da despesa.

Peixoto de Azevedo/MT, 18 de Junho de 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 027/2020

Ata de Registro de preço n° 027/2020 – Pregão 019/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado:GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, CNPJ sob o nº. 10.618.016./0001-16

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA TRIFÁSICO PARA ATENDER A NOVA SEDE DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ**.**

Valor Registrado: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Dotação: Secretaria Municipal de Saúde – 07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.52.0.1.02.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 17 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 008/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 14 de junho de 2020 a 14 de agosto de 2020.

Poconé/MT, 13 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 014/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 014/2020 – JORNAL Nº 3.501 DATA: 17/06/2020 – Página:146

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: L. R. DA SILVA BERNARDI - ME

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 16 de junho de 2020 a 16 de setembro de 2020.

Poconé/MT, 15 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 015/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 015/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: MARIA JOSÉ PRADO DE ARRUDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 07 de junho de 2020 a 07 de dezembro de 2020.

Poconé/MT, 01 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 009/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 009/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CATARINO PEDROSO DE BARROS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 25 de junho de 2020 a 25 de outubro de 2020.

Poconé/MT, 09 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI Nº 699/2020 COMPLEMENTAR

LEI Nº 699/2020 COMPLEMENTAR

Fixa o subsídio dos Servidores de Carreira da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT, Senhor **HUMBERTO LUIZ DE NOGUEIRA MENEZES**,/**HUGO MARTINS DE BARROS,** Presidente da Câmara Municipalde Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao que determina o Art. 14, Inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara através dos representantes do povo de Ponte Branca aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Servidores da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, ficam a partir do mês de março de 2020, fixados de acordo com as Tabelas I, II, III, e IV, desta lei complementar, correspondente ao percentual de 3,31 % (três inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Parágrafo Único - As tabelas referidas no artigo anterior serão atualizadas anualmente, em março a partir de 2017, com base no Indicador Econômico INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pela **(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE**, de acordo com a nova redação do Art. 5º, § 5º, da Lei Municipal Nº 423 de 27 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Complementar Nº 566 de 18 de maio de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei complementar correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3° - Serão considerados os Artigos, Parágrafos, Incisos, Alíneas e Itens da Lei Municipal Nº 423/2010, de 27 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a Criação e Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT”, em especial os Art. 5º, § 4º e § 5º, e Art. 38, § 1º e § 2º, e suas edições complementares: Lei Nº. 482, de 25 de março de 2013, Lei Nº 489, de 26 de junho de 2013, Lei Nº 509, de 16 de maio de 2014, Lei Nº 530 de 06 de maio de 2015, Lei Nº 566 de 18 de maio de 2016, Lei Nº 590 de 04 de maio de 2017, Lei Nº 606 de 23 de novembro 2017, Lei Nº 622 de 17 de maio de 2018, e Lei Nº 656 de 05 de junho de 2019.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

PONTE BRANCA, 13 DE ABRIL DE 2020

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito municipal

TABELA I ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Classe Nível	Coeficiente		A	B	C	D	E
			1	1,05	1,10	1,15	1,20
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00		1.002,40	1.052,52	1.102,64	1.152,76	1.202,88
2	1,04	2 anos	1.042,50	1.094,62	1.146,75	1.198,87	1.251,00
3	1,08	4 anos	1.084,20	1.138,41	1.192,62	1.246,83	1.301,04
4	1,12	6 anos	1.127,56	1.183,94	1.240,32	1.296,70	1.353,08
5	1,16	8 anos	1.172,67	1.231,30	1.289,93	1.348,57	1.407,20
6	1,20	10 anos	1.219,57	1.280,55	1.341,53	1.402,51	1.463,49
7	1,24	12 anos	1.268,36	1.331,77	1.395,19	1.458,61	1.522,03
8	1,28	14 anos	1.319,09	1.385,04	1.451,00	1.516,95	1.582,91
9	1,32	16 anos	1.371,85	1.440,45	1.509,04	1.577,63	1.646,22
10	1,36	18 anos	1.426,73	1.498,06	1.569,40	1.640,74	1.712,07
11	1,40	20 anos	1.483,80	1.557,99	1.632,18	1.706,37	1.780,56
12	1,44	22 anos	1.543,15	1.620,31	1.697,46	1.774,62	1.851,78
13	1,48	24 anos	1.604,87	1.685,12	1.765,36	1.845,61	1.925,85
14	1,52	26 anos	1.669,07	1.752,52	1.835,98	1.919,43	2.002,88
15	1,56	28 anos	1.735,83	1.822,62	1.909,42	1.996,21	2.083,00

16	1,60	30 anos	1.805,27	1.895,53	1.985,79	2.076,06	2.166,32
17	1,64	32 anos	1.877,48	1.971,35	2.065,22	2.159,10	2.252,97
18	1,68	34 anos	1.952,58	2.050,20	2.147,83	2.245,46	2.343,09

TABELA II ENSINO MÉDIO COMPLETO

Classe Nível	Coeficiente		A	B	C	D	E
			1	1,05	1,10	1,15	1,20
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00		1.024,34	1.075,56	1.126,77	1.177,99	1.229,21
2	1,04	2 anos	1.065,31	1.118,58	1.171,84	1.225,11	1.278,38
3	1,08	4 anos	1.107,93	1.163,32	1.218,72	1.274,12	1.329,51
4	1,12	6 anos	1.152,24	1.209,86	1.267,47	1.325,08	1.382,69
5	1,16	8 anos	1.198,33	1.258,25	1.318,17	1.378,08	1.438,00
6	1,20	10 anos	1.246,27	1.308,58	1.370,89	1.433,21	1.495,52
7	1,24	12 anos	1.296,12	1.360,92	1.425,73	1.490,53	1.555,34
8	1,28	14 anos	1.347,96	1.415,36	1.482,76	1.550,16	1.617,55
9	1,32	16 anos	1.401,88	1.471,97	1.542,07	1.612,16	1.682,26
10	1,36	18 anos	1.457,96	1.530,85	1.603,75	1.676,65	1.749,55
11	1,40	20 anos	1.516,27	1.592,09	1.667,90	1.743,71	1.819,53
12	1,44	22 anos	1.576,92	1.655,77	1.734,62	1.813,46	1.892,31
13	1,48	24 anos	1.640,00	1.722,00	1.804,00	1.886,00	1.968,00
14	1,52	26 anos	1.705,60	1.790,88	1.876,16	1.961,44	2.046,72
15	1,56	28 anos	1.773,83	1.862,52	1.951,21	2.039,90	2.128,59
16	1,60	30 anos	1.844,78	1.937,02	2.029,26	2.121,50	2.213,73
17	1,64	32 anos	1.918,57	2.014,50	2.110,43	2.206,36	2.302,28
18	1,68	34 anos	1.995,31	2.095,08	2.194,84	2.294,61	2.394,37

TABELA III ENSINO MÉDIO COMPLETO

Classe Nível	Coeficiente		A	B	C	D	E
			1	1,05	1,10	1,15	1,20
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00		2.307,61	2.422,99	2.538,37	2.653,75	2.769,13
2	1,04	2 anos	2.399,91	2.519,91	2.639,91	2.759,90	2.879,90
3	1,08	4 anos	2.495,91	2.620,71	2.745,50	2.870,30	2.995,09
4	1,12	6 anos	2.595,75	2.725,53	2.855,32	2.985,11	3.114,90
5	1,16	8 anos	2.699,58	2.834,56	2.969,54	3.104,51	3.239,49
6	1,20	10 anos	2.807,56	2.947,94	3.088,32	3.228,69	3.369,07
7	1,24	12 anos	2.919,86	3.065,86	3.211,85	3.357,84	3.503,84
8	1,28	14 anos	3.036,66	3.188,49	3.340,32	3.492,16	3.643,99
9	1,32	16 anos	3.158,12	3.316,03	3.473,94	3.631,84	3.789,75
10	1,36	18 anos	3.284,45	3.448,67	3.612,89	3.777,12	3.941,34
11	1,40	20 anos	3.415,83	3.586,62	3.757,41	3.928,20	4.098,99
12	1,44	22 anos	3.552,46	3.730,08	3.907,71	4.085,33	4.262,95
13	1,48	24 anos	3.694,56	3.879,29	4.064,01	4.248,74	4.433,47
14	1,52	26 anos	3.842,34	4.034,46	4.226,57	4.418,69	4.610,81
15	1,56	28 anos	3.996,03	4.195,84	4.395,64	4.595,44	4.795,24
16	1,60	30 anos	4.155,88	4.363,67	4.571,46	4.779,26	4.987,05
17	1,64	32 anos	4.322,11	4.538,22	4.754,32	4.970,43	5.186,53
18	1,68	34 anos	4.494,99	4.719,74	4.944,49	5.169,24	5.393,99

TABELA IV ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Classe Nível	Coeficiente		A	B	C	D
			1	1,05	1,10	1,15
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00		2.417,51	2.538,39	2.659,26	2.780,14
2	1,04	2 anos	2.514,21	2.639,92	2.765,63	2.891,34
3	1,08	4 anos	2.614,78	2.745,52	2.876,26	3.007,00
4	1,12	6 anos	2.719,37	2.855,34	2.991,31	3.127,28
5	1,16	8 anos	2.828,14	2.969,55	3.110,96	3.252,37
6	1,20	10 anos	2.941,27	3.088,33	3.235,40	3.382,46
7	1,24	12 anos	3.058,92	3.211,87	3.364,81	3.517,76
8	1,28	14 anos	3.181,28	3.340,34	3.499,41	3.658,47
9	1,32	16 anos	3.308,53	3.473,96	3.639,38	3.804,81
10	1,36	18 anos	3.440,87	3.612,91	3.784,96	3.957,00
11	1,40	20 anos	3.578,51	3.757,43	3.936,36	4.115,28
12	1,44	22 anos	3.721,65	3.907,73	4.093,81	4.279,89
13	1,48	24 anos	3.870,51	4.064,04	4.257,56	4.451,09
14	1,52	26 anos	4.025,33	4.226,60	4.427,87	4.629,13
15	1,56	28 anos	4.186,35	4.395,66	4.604,98	4.814,30
16	1,60	30 anos	4.353,80	4.571,49	4.789,18	5.006,87
17	1,64	32 anos	4.527,95	4.754,35	4.980,75	5.207,14

18	1,68	34 anos	4.709,07	4.944,52	5.179,98	5.415,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 47/2020, Dispensa de Licitação nº 16/2020

EMPRESA: THIFANNY PIAGEM DE OLIVEIRA –EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.411.471/0001-77

Valor Total R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para OBJETO: AQUISIÇÃO DE 100(CEM) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS ATENDENDO AS DIVERSAS NECESSIDADES DO SCVF/PAIF, CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 15/2019

TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 15/2019, Processo nº. 28/2019, referente ao Pregão para Registro de Preço nº. 15/2019. O presente aditivo tem por objeto a Primeira prorrogação do prazo de Vigência do Contrato original por mais 12 (Doze) meses contados a partir do dia 15 de junho de 2020. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT /Contratante. L. C. DA SILVA – TRANSPORTE-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 23.283.697/0001-50/Contratada.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 49/2020, referente ao Pregão Presencial nº. 15/2020, Originada Processo Administrativo n° 113/2019 do Pregão Eletrônico nº 14/2019 Adesão a Ata de Registro de Preço nº 14/2019 Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

EMPRESA: V. EPIFÂNIO DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.319.767/0001-39.

Valor Total R$ 23.980,66 (Vinte três mil e novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)

Vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MOTOCICLETA: MOTOR 4 TEMPOS, ARREFECISO A AR, OHC, MONOCILINDRICO, ACIONADO POR CORRENTE, 2 VALVULAS, CILINDRADANÃO INFERIOR A 149 CC; DIAMETROXCURSO 57,30X57,84 MM; TAXA DE COMPRESSÃO 9,5:1; SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA; ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRONICA PGM-FI; TIPO DE IGNIÇÃO ELETRONICA; POTENCIA MAXIMA GASOLINA; 14,2CV E 8.500RPM/ETANOL 6.500RPM ETANOL (ALCOOL): 1,45KG.F A 6.500RPM; TRANSMISSÃO/DIMENSÃO: CÂMBIO 5 VELOCIDADES; SISTEMA DE TRANSMISSÃO CORRENTE; PNEU DIANTEIRO 80/100-18; PNEU TRASEIRO 90/90-18M, para atender as necessidades do Departamento de Terras e Tributos da Secretaria de Finanças deste Município de Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 909/2020 ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 909/2020

SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente – Exercício de 2020, Lei Municipal nº **893/2019 (Lei Orçamentária Anual)**, um Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais)** a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	05 – Secretaria de Saúde
Unid. Orç.	002 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	0010 – Atenção Básica a Todos
Proj. /Ativ.	1094 – Reforma dos PSFI, PSFII, PSF Rural, PSF Buritis
Elemento	449051000000 – Obras e Instalações
Valor R$	125.000,00
Fonte	1.47

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, no Valor de **R$ 125.000,00 provenientes da Proposta 14362.3570001/18/-002/MS (Aprovada pelo Ministério da Saúde).**

0Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 876/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Porto alegre do Norte – MT, em 18 de Junho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 910/2020. AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRA AO SESP

LEI N° 910/2020.

DOAÇÃO. Autoriza a doação de um lote de terra, denominado de lote 09 da quadra 18, ao Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP e dá outras providências."

Daniel Rosa do Lago, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, um lote de terra denominado de lote 09 da Quadra 18, , com área de 985,79 m² (novecentos e oitenta e cinco virgula setenta e nove metros quadrado), situado na Avenida Jk, S/n, Centro em Porto Alegre do Norte, a ser desmembrado da matrícula n° 823 do CRI da Comarca e município de Porto Alegre do Norte/MT.

Art. 2° A doação do imóvel destina-se única e exclusivamente a ampliação e manutenção da **CADEIA PUBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE/ MT**, unidade já existente, instalado e em funcionamento.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a doação do lote descrito no art. 1° desta Lei por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 17, item I, alínea b, da Lei 8.666/93, tendo em vista relevante e notório interesse público, posto que trata – se de melhorias a ser realizada nos prédios públicos do Estado visando a justiça, a segurança, a saúde pública e a proteção individual, coletiva e ao meio ambiente.

Art. 4°. Fica expressamente vedada à alienação do imóvel, objeto da presente doação a qualquer título e a alteração da destinação prevista nesta Lei.

Art. 5°. A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, implicará na reversão da propriedade ao município de Porto Alegre do Norte/MT, incluindo todas as benfeitorias até então realizadas, sem resultar em qualquer ônus à municipalidade.

Art. 6°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, na qual far-se-á constar os encargos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT,18 de junho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2020 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 04/2020

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2020

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 04/2020

O Fundo Municipal de Previdência Social do Servidores do Município de Porto

Esperidião (PREVIPORTO), através de seu diretor executivo, torna publico aos interessados, a publicação de 1º termo aditivo do contrato 04/2020. AOContrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, que firmam entre si, o **PREVIPORTO- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO -MT ,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.381.077/0001-47**, com sede social na **NATALINO PEREIRA BONJARDIM** , nº 574, Bairro **CENTRO**, neste ato representado pelo Diretor(a) Executivo(a), **Sr(a) JOSE RENATO MARTINS,** brasileiro(a), casado(a), portador do CPF nº 785.697.961-53 residente e domiciliado em **PORTO ESPERIDIAO - MT** , aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20,** com sede social à **Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380**, neste ato representada pelo seuSócio Diretor, Sr.**IGOR FRANÇA GARCIA** , brasileiro, casado, portador do CPF nº **013.475.576-60**, residente e domiciliado na **Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78. 005-380, Cuiabá – MT, Fone (65) 3621-8267, (65) 9242-8876, e-mail financeiro@atuarialconsultoria.com.br,** denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir.

Prazo de vigência: de 120 dias de 04/06/2020 a 02/10/2020. Sem alteração de valor inicial.

Porto Esperidião-MT, 04 de junho de 2020-JOSÉ RENATO MARTINS-DIRETOR EXECUTIVO DA PREVI PORTO

GABINETE
COVID-19: DECRETO Nº 37/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião//MT, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF/88);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/S, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal 08/2020, de 18 de março de 2020, que declarou a estado de emergência e a adoção de medidas de emergência no âmbito do Município de Porto Esperidião e o Decreto Municipal n.º 09/2020 de 22 de março de 2020 que criou o Comitê de Enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 115/2020/GBSES da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, que disciplina os procedimentos específicos a serem adotados para a fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) a serem adotadas no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o Decreto Estadual n.º 462/2020 considera que cabe ao município adotar medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus, levando em conta o cenário de disseminação do vírus no âmbito do município;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que classifica os serviços considerados essenciais;

Considerando a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 019/2020, emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião/MT;

Considerando que segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde, há registros de contágio comunitário e crescente número de contaminação e infectados no município, resultando em duas semanas 42 casos confirmados, 41 casos suspeitos e 02 óbitos;

Considerando que o município de Porto Esperidião não dispõe de hospital ou equipamentos necessários ao tratamento de casos graves da COVID 19 e depende dos leitos hospitalares instalados em Cáceres, cuja capacidade de atendimento entrou em colapso;

Considerando que foi editado o Decreto Estadual n.º 522 de 12 de junho de 2020, que instituiu a classificação de risco e atualizou as diretrizes para adoção de medidas restritivas a serem aplicadas nos municípios.

Considerando que de acordo com a Tabela de indicadores do COVID-19 publicada pela SES-MT considerou a classificação de risco do Município de Porto Esperidião, no patamar muito alto, com indicativo de cor vermelha;

Considerando que de acordo com o Decreto Estadual n.º 522/2020, quarentena é a medida que tem como objetivo evitar a propagação por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essências;

Considerando que de acordo com o Decreto Estadual n.º 522/2020, área de contenção é o perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada medida de quarentena coletiva obrigatória no âmbito do território do município de Porto Esperidião, no período compreendido entre 19 de junho a 03 de julho de 2020, prorrogáveis mediante reavaliação da autoridade competente, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam adotadas as seguintes medidas de prevenção e restrição à contaminação pelo coronavirus:

a) Fica recomendado às pessoas pertencentes ao Grupo de Risco que evitem a circulação, conforme definição do Ministério da Saúde e RECOMENDAÇÃO CNS 018 DE 26 DE MARÇO DE 2020; b) Fica determinado o isolamento domiciliar de paciente em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; c) Fica determinado a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica; d) Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados, disponibilizem locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70% e a desinfecção de locais frequentemente tocados, adequando o estabelecimento ao que estipula a Portaria n.º 115/2020/GBSES da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso. e) Fica recomendado ao setor privado que evite a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; f) Fica determinada a adoção de medidas de controle ao acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; g) Fica proibido o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial, ainda que artesanal; h) Fica recomendado a manutenção dos ambientes arejados por ventilação natural; i) Os servidores e profissionais pertencentes ao grupo de risco, devem permanecer em isolamento domiciliar; j) Fica recomendado à observância às determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública; k) Fica recomendada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias; l) Fica proibido o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo utilizar os canais de atendimento ao público de forma não presencial, os quais devem ser divulgados;

Art. 3º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Porto Esperidião (TOQUE DE RECOLHER), no período compreendido entre as 22h:30m às 05h:00m, de 19 de junho a 03 de julho de 2020, prorrogável, mediante reavaliação da autoridade competente;

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares; II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência; III – farmácias e laboratórios; IV – funerárias e serviços relacionados; V - serviço de segurança pública e privada; VI – serviços de taxi; VII – profissionais da área fim da Saúde; VIII – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, quando em pleno exercício da função; IX – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população; X – comercialização de medicamentos;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

Art. 4.º Fica autorizada a abertura e funcionamento apenas dos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, conforme consta no Decreto Federal n.º 10.282/2020, de 20 de março de 2020;

Parágrafo 1º: devem permanecer fechados os salões de beleza, barbearias, igrejas, templos e afins e academias;

Parágrafo 2º: os estabelecimentos autorizados a funcionar devem estimular o serviço de entregas em domicílio, com adoção de medidas de proteção aos entregadores e clientes consumidores de serviços de entregas em domicílio, devendo realizar a higienização dos veículos, e ainda prover os entregadores de materiais de proteção individuais (EPIs) e insumos próprios para a devida esterilização das mãos e equipamentos como: álcool em gel 70º, máscaras de proteção, dentre outros que se fizerem necessários;

Art. 5º Fica instituído o controle do perímetro urbano da cidade de Porto Esperidião, por meio de barreiras sanitárias móveis, nos dias 19 de junho a 03 de julho de 2020, como medida excepcional e temporária, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

Art. 6º A vigilância sanitária municipal deverá atuar para conter a realização de festas ilegais e aglomerações em propriedades privadas e públicas, tanto na zona rural quanto na zona urbana, e em caso de necessidade, solicitar o apoio das polícias militar e civil;

Art. 7.º - As equipes de fiscalização da Vigilância Sanitária poderão ser integradas por policiais militares e civis autorizados pela respectiva corporação, para execução das ações de fiscalização das medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus, com incentivo através do pagamento de diárias;

Art. 8.º Permanece suspenso o atendimento ao público, no prédio central da administração e em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, desde esta data até edição de Decreto que determine a reabertura, devendo ficar disponíveis os atendimentos por telefone (3225-1181 e 3225-1139), online e redes sociais;

Parágrafo único: Permanecem suspensos todos os serviços coletivos, as atividades realizadas pelo CRAS, serviços de convivência, e fortalecimento de vínculo, plenária, reuniões de conselhos municipais, grupos de convivência e oficinas de idosos, reuniões ampliadas no âmbito das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

Art. 9º – O Secretário de cada pasta, deverá organizar, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, escala de revezamento e trabalho remoto,

de acordo com a demanda de cada unidade, mantendo o número mínimo de servidores para que o serviço satisfatório seja mantido;

Art. 10 – Nos termos da Lei Estadual n.º 11.110/2020, e do Decreto Estadual n.º 465/2020, de 22 de abril de 2020, enquanto vigente o estado de calamidade pública, somente será permitida a circulação de pessoas no âmbito do território do município, inclusive estabelecimentos comerciais, mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

Parágrafo único: o descumprimento do disposto no art. 9º deste Decreto, ensejará aplicação de multa de R$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 11 - As pessoas com diagnóstico positivo de contaminação pelo coronavirus, e com recomendação médica de manter-se em isolamento deverão permanecer em isolamento domiciliar até o cumprimento integral da quarentena;

Parágrafo único: o descumprimento do disposto no art. 9º deste Decreto, ensejará aplicação de multa de R$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) e o dobro em caso de reincidência, por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 12 Os estabelecimentos privados que descumprirem as normas estabelecidas neste Decreto ficam sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 6.437/77 e Lei Complementar Municipal n.º 01/93, sem prejuízo da imediata comunicação à autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificadas como crime;

Art. 13 - Permanecem em vigência os Decretos 08/2020, que declarou estado de calamidade pública no Município e 09/2020 que instituiu a comissão de enfrentamento à COVID-19, revogando-se as medidas conflitantes neles constantes, inclusive os prazos neles fixados, prevalecendo as medidas expressas neste Decreto.

Art. 14 A administração municipal poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no município;

Art. 15 – Ficam revogados os Decretos nº 34/2020, de 08 de junho de 2020 e nº 36/2020, de 15 de junho de 2020.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 18 de junho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 723/2020 Poxoréu/MT, 19 de Fevereiro de 2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Marlene Aparecida Mazzetto"

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 (art. 6º, incisos "I", "II", "III" E "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de Dezembro de 2003) e Art. 104, incisos "I", "II", "III", "IV", "V", da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da **Sra. MARLENE APARECIDA MAZZETTO,** portadora do RG. n.º 491.836 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 352.311.731-34 e Título Eleitoral de n.º 007715261899, Zona "047", Seção "0236", efetivo no cargo de Técnico Educacional I**, Nível "XIV", Classe "C",** contando com um total de **11.149 dias, ou seja, 30 (trinta) anos 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias** de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **paridade e proventos integrais,** conforme o processo do *POXORÉU-PREVI n.º 2020.01.002.*

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 19 de Fevereiro de 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

1. Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original)

2. Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver;

3. Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF;

4. Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir);

5. Cartão de vacinação atualizado;

6. Cartão Nacional do SUS;

7. 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

8. Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição;

9. Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original);

10. Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu;

11. Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa;

12. Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original);

13. Declaração de Bens e valores;

14. Possuir idade mínima de 18 anos;

15. Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original);

16. Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário;

17. Comprovante de residência;

18. Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário;

19. Telefone de contato;

20. Certidão negativa de débitos municipais-CNDM;

21. Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);

n) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);

o) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);

p) Eletroencefalograma (com laudo);

q) Oftalmológico (com laudo);

r) Dermatológico (com laudo);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (com laudo de sanidade mental);

t) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade).

VII - Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (laringoscopia indireta);

b) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);

c) Raio X de Tórax (com laudo);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);

e) Ultrassom dos ombros (com laudo).

VIII - Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);

b) Raio X de Tórax (com laudo);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);

d) Ultrassom dos ombros (com laudo).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

	MÉDICO		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
CLOVIS FAGUNDES BOTELHO	387893	68,0	14º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 18 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: AUTO POSTO BOLA SETE, cadastrada no CNPJ nº 15. 361.488/0001-50**.**

Assunto: Registro de preço para aquisições futuras e fracionadas de Fornecimento de Combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel e Etanol), óleos lubrificante, filtros e outros: para atender a demanda da frota municipal da prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT.

Valor: R$ 283.200,00 (Duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais).

VIGENCIA: 18/06/2020 a 18/06/2021

Reserva do Cabaçal-MT, 18 de Junho 2020

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 58/2020, DE 12 DEJUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde- CMS do Município de Reserva do Cabaçal - MT:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Franciele Inês Neiva

CPF: 012.401.561-11

Suplente: Thais Aparecida Souza Valadão

CPF:038.815.371-71

Representantes dos Trabalhadores do SUS

Titular: Andressa Ramos Pinheiro

CPF:024.980.671-16

Suplente: Silmara Guariero Paulo

CPF:134.275.628-24

Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Titular: Herlane Pereira Oliveira

CPF:895.672.931-04

Suplente: Luciana de Souza

CPF:002.281.891-01

Representantes dos Servidores da Unidade de Saúde Descentralizada de Reabilitação - UDR

Titular: Josiane Pereira de Souza-Presidente

CPF:025.183.871-45

Suplente: Valneide Aparecida de Oliveira

CPF:905.035.701-68

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Adna Priscila Antunes Ferreira-Vice presidente

CPF:050.166.521-80

Suplente: Jucilene Gomes Tizzo

CPF:041.564.271-02

Titular: Daiana Ludimila Coelho Rados

CPF:004.639.962-32

Suplente: Uanderson Henrique de Souza

CPF:029.553.291-26

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Reserva do Cabaçal-SISPURC

Titular: Arlete Luiza de Souza

CPF:570.580.751-15

Suplente: Geraldo Bispo de Farias

CPF: 452.509.521-00

Representantes da União das Associações para Ações Comunitárias - UAPAC

Titular: Edson Buaski

CPF:817.891.229-53

Suplente: Manoel Gomes Neto

CPF:603.975.191-68

Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Solange das Mercês

CPF:022.543.431-44

Suplente: Andreia Claudia dos Santos

CPF:029.738.511-90

Representantes das Instituições Religiosas

Titular: Claudeni Alves Correa

CPF:326.189.211-00

Suplente: Elio Rodrigues Santiago

CPF:378.112.231-04

Rep. do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva do Cabaçal - STR

Titular: José Bonifácio da Costa

CPF:486.970.011-53

Suplente: Ilson Leopoldino Negris

CPF:111.573.801-15

Representantes do Grupo da Terceira Idade

Titular: Joselda de Oliveira Silva

CPF:531.497.771-00

Suplente: Maria Conceição dos Santos

CPF: 459.648.581-04

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria de n.º 20/2020, de 04 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 12 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2020

Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e fracionadas de Fornecimento de Combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel e Etanol), óleos lubrificante, filtros e outros: para atender a demanda da frota municipal da prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT.

Tendo em vista o que consta dos auto desde processo, e diante do resultado apurado, fica adjudicado o presente objeto, asempresa**01** – AUTO POSTO BOLA SETE, cadastrada no CNPJ nº 15.361.488/0001-50 e **02**- JOSEMAR DA SILVA RIBEIRO, cadastrada no CNPJ nº 03.193.276/0001-21 para que produza todos os efeitos legais.

Reserva do Cabaçal-MT, 18 de Junho de 2020

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA VONISSON GOMES DOS SANTOS

Pregoeiro Presidente da CPL

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Membro da equipe de apoio

DAIANA LUDIMILA COELHO RADOS

Membro da equipe de apoio

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2020

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que na licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços N°05/2020, tendo em vista o comprimento de todas as exigências do Edital , e considerando o menor preço apresentado na proposta , a comissão de licitação Adjudicou e o Prefeito Homologa como vencedora as empresas **01** –

AUTO POSTO BOLA SETE, cadastrada no CNPJ nº 15.361.488/0001-50 e **02**- JOSEMAR DA SILVA RIBEIRO, cadastrada no CNPJ nº 03.193.276/0001-21.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a fornecerem o objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal-MT, 18 de Junho de 2020

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2020

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **15/06/2020 às 09:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL** paraRegistro de preço para aquisições futuras e fracionadas de Fornecimento de Combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel e Etanol), óleos lubrificante, filtros e outros: para atender a demanda da frota municipal da prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT.

Reserva do Cabaçal-MT, 18 de Junho de 2020

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: Josemar da Silva-EPP, cadastrada no **CNPJ nº 03.193.276/0001-21.**

Assunto: Registro de preços para o Fornecimento de Combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel e Etanol), óleos lubrificante, filtros e outros: para atender a demanda da frota municipal da prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Valor: R$ 1.080.210,00 (um milhão e oitenta e duzentos e dez mil reais).

VIGENCIA: 18/06/2020 a 18/06/2021

Reserva do Cabaçal-MT, 18 de Junho de 2020

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 12/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Nº 012/2020

PROCESSO: Nº 033/2020

OBJETO: **"AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT".**

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de homologação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 012/2020, que tem por objetivo a **AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**, em nome dos vencedores abaixo discriminados:

- P. PEREIRA DE MORAIS - ME, CNPJ 27.063.228/0001-87 com o valor de R$ 417.742,90 (quatrocentos e dezessete mil e setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos);

- HORTIFRUTI DOIS IRMÃOS LTDA, CNPJ 28.043.791/0001-56 com o valor de R$ 88.043,43 (oitenta e oito mil quarenta e três reais e quarenta e três centavos);

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Ribeirão Cascalheira, 18 de junho de 2020.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO Nº033/2020 EM, 18 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº033/2020 Em, 18 de Junho de 2020.

"Decreta LUTO no

Município de Ribeirãozinho."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, no município de Ribeirãozinho, no dia 18 de Junho de 2020, em decorrência do falecimento do Sr. **BELCHIOR BENTO DA COSTA** ocorrido em 17/06/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1739/2020/GAB/PMR, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especial o disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto/Atividade: 1.114 – Reforma, Ampliação e Construção das Escolas Municipais

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
49	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1000	10.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.183 – Manutenção e Encargos com o Programa C0-Financiamento

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
296	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1002	8.000,00
297	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço Distribuição	1002	7.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais),** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 02 – Departamento de Cultura

Projeto/Atividade: 1.117 – Implantação da Fanfarra Municipal

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
90	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0000	10.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.152 – Manutenção com a Proteção Social Básica/ FMAS

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
304	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0029	15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Abril de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1755/2020/GAB/PMR, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especial o disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 15.950,00 (Quinze Mil Novecentos e Cinquenta Reais),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.144 – Manutenção e Encargos - Programa Vigilância em Saúde

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
179	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0046	5.950,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.157 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
363	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	10.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R$ R$ 15.950,00 (Quinze Mil Novecentos e Cinquenta Reais),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.144 – Manutenção e Encargos - Programa Vigilância em Saúde

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
175	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	5.950,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 1.136 – Apoio a Agricultura e Pecuária

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
355	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	5.000,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.157 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
360	3.3.90.14.00.00	Diárias Civil	0000	5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1738/2020/GAB/PMR, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especial o disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 152.000,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 2.141 – Manutenção com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
135	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0002	132.000,00
136	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0002	20.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R$ 122.100,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Cem Reais),** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.143 – Manutenção e Encargos com a Atenção Básica-PAB FIXO PAB VARIAVEL

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
156	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0046	100.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção Farmácia Básica

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
183	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0046	52.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Abril de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1751/2020/GAB/PMR, DE 22 DE MAIO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especial o disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.150 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Munic. Assistência Social

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
292	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	23.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais),** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.150 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Munic. Assistência Social

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
288	3.3.90.14.00.00	Diárias Civil	0000	5.000,00
291	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0000	10.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.155– Manutenção com o Programa IGD-SUAS

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
314	3.3.90.14.00.00	Diárias Civil	0029	4.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Projeto/Atividade: 2.156 – Manutenção e Custeio do Conselho Tutelar

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
322	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0000	2.000,00
323	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1754/2020/GAB/PMR, DE 28 DE MAIO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especial o disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 131.920,00 (Cento e Trinta e Um Mil Novecentos e Vinte Reais),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 04 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.177 – Manutenção com Pessoal e Encargos Sociais – Educ. Infantil FUNDEB 60%

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
119	3.1.90.11. 00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0018	15. 000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão Saúde

Projeto/Atividade: 2.141 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde e Unid.

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
135	3.1.90.11. 00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0002	94. 000,00
136	3.1.90.13. 00.00	Obrigações Patronais	0002	22. 920,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R$ R$ 131.920,00 (Cento e Trinta e Um Mil Novecentos e Vinte Reais),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.104 – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
019	3.1.90.11. 00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0000	131. 920,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 469, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019, tendo por fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, inserindo dotações orçamentárias específicas não previstas, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica i*nserido no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019*, dotações orçamentárias específicas não previstas, conforme relacionados abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.143 – Manutenção e Encargos – Programa Atenção Básica (PAB Fixo e PAB - Variável

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.3.90.39. 00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0042	0,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.144 – Manutenção e Encargos com o Programa Vigilância em Saúde

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	4.4.90.52.00. 00	Equipamentos e Material Permanente	0042	0,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção e Encargos com o Programa Farmácia Básica

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.3.90.30.00. 00	Material de Consumo	0046	0,00
	3.3.90.32.00. 00	Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita	0042	0,00
	4.4.90.52.00. 00	Equipamentos e Material Permanente	0047	0,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.146 – Manutenção e Encargos com o Programa Saúde Indígena

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.3.90.71. 00.00	Transferência de Consorcio Mediante Rateio – (PAICI)	0042	0,00

Art.2º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial, tendo por fonte de recursos superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de **R$ 1.017.636,51 (Um Milhão, Dezessete Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos),** na seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 2.141 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades/Conselho

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
143	4.4.90.52.00. 00	Equipamentos e Material Permanente	0002	11. 649,39

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.143 – Manutenção e Encargos – Programa Atenção Básica (PAB Fixo e PAB - Variável

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
166	3.3.90.39. 00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0046	405. 753,00
	3.3.90.39. 00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0042	159. 690,69

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.144 – Manutenção e Encargos com o Programa Vigilância em Saúde

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
181	3.3.90.39. 00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0046	97. 428,88
	4.4.90.52. 00.00	Equipamentos e Material Permanente	0042	13. 978,16

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção e Encargos com o Programa Farmácia Básica

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0046	18.000,00
187	3.3.90.32.00.00	Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita	0046	27.936,91
	3.3.90.32.00.00	Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita	0042	14.887,58
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0047	14.494,14

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.146 – Manutenção e Encargos com o Programa Média e Alta Complexidade

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
197	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0046	122.529,52
	3.3.90.71.00.00	Transferência de Consorcio Mediante Rateio – (PAICI)	0042	1.288,24
202	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0046	130.000,00

Paragrafo único. Para dar cobertura ao crédito especial trado neste artigo, nos termos do Art. 43, § 1º, II da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2019, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a promover as readequações necessárias nas peças de planejamento, especial a Lei n. 404, de 28 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual de Investimentos – 2018-2021), Lei n. 459, de 30 de outubro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2020), bem como, apresentá-los em audiência pública em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de junho de 2.020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

(Lei n. 469, de 18 de Junho de 2020)

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2.019

FONTE	SALDO FINANCEIRO EM 31.12.2019	DESPESAS A PAGAR	SUPERÁVIT PARA 2.020
302	53.203,09	41.553,70	11.649,39
342	342.031,25	21.483,50	320.547,75
346	668.126,73	66.046,34	602.080,39
347	83.358,98	0,00	83.358,98
Total	1.146.720,05	129.083,54	1.017.636,51

O Superávit apurado por Fonte totalizou o valor R$ 1.017.636,51 (Um Milhão, Dezessete Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e cinquenta e Um Centavos).

Informo, que para este Projeto de Lei o Crédito servirá para seus propósitos legais, justificados pelas peças que acompanham o Oficio n. 052/SEMUSA, de 2 de abril de 2020, anexo, provenientes da Secretaria Municipal de Saúde e exposição de motivos.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Junho de 2.020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 038/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 038/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 088/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Lixeira – de Fibra de Vidro para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 18 de Junho de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 056 - 2020

PORTARIA 056/2020,

de 18 de Junho de 2.020

"Dispõe elevação nível/classe de profissional do quadro geral da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT nos termos da Lei Municipal 1.435/2015, e da outras providencias".

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando a comunicação interna de nº 23/SAD/PMRO/2020, de 17 de Junho de 2.020, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento solicitando que se faça constar a elevação de nível e classe da profissional da rede publica municipal de ensino para fins de aposentadoria abaixo relacionado(a);

Considerando inicio do processo de aposentadoria do servidor JOSELITO DA GUIA LIMA junto ao ROSARIO PREVI;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Fica determinado, nos termos da Lei Municipal 1.435, de 23 de Dezembro de 2.015, que prevê o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Quadro Geral do Município de Rosário Oeste – MT, a elevação de classe e nível do (a) profissional abaixo relacionado (a), que passará a se enquadrar nos seguintes termos:

FUNCIONÁRIO	CLASSE	NÍVEL
JOSELITO DA GUIA LIMA	D	X

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições.

Artigo 3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela conferencia das informações e fiel cumprimento do disposto.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 18 de Junho de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 109/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

REMOVE A SERVIDORA VANUZIA JORGE DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove a servidora: **VANUZIA JORGE DA SILVA,** Cargo: **RECEPCIONISTA,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pela Servidora de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 115/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado e protocolado em 18 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Cezar Augusto Ribeiro Flamini, Fagno Gomides Rodrigues, Florisvaldo Kusther Preisigke, Joadeson de Souza Câmara, Julio dos Reis Ferreira, Reginaldo Bendler, Sandro Sales da Luz, Sebastião Euzébio de Santana, Valdinei Cardoso dos Santos, lotados na Secretaria Municipal de Educação que realizam transporte escolar na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Junho do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 18 de Junho de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

PORTARIA N.º 114/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, POR 02 (DOIS) ANOS A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei orgânica do Município. Combinado com o Art.99, do inciso 1°, 2° 3° da Lei Municipal n°069 de 28 de maio de 1993.

CONSIDERANDO; O requerimento da Servidora que trata essa Portaria, datado em 01 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 02 (dois) anos, sem remuneração, para tratar de interesses particulares**,** pelo**período de 01/06/2020 a 01/06/2022 a servidora VANUZIA JORGE DA SILVA,** Cargo: **RECEPCIONISTA**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagirão à data de 01/06/2020.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo proceder às notações registros pertinentes e, as providências na substituição da servidora acima citada.

Art. 4º Fica assegurado os direitos funcionais legalmente adquiridos pela servidora de que trata esta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 15 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 113/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2013/2018 e o requerimento da servidora que trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora: **Marli Ricardo dos Santos,** Cargo: **Merendeira**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, período gozo: 01/06/2020 à 29/08/2020, período aquisitivo 2013/2018.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagirão à data de 01/06/2020.

Art. 3º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 5º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 15 de Junho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO LOTEAMENTO MOROCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de junho de 2017, dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana;

Considerando que o Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, regulamenta e institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Rural e Urbana;

Considerando que o Sr. **Antonio Franco Santos Camandaroba requereu a instauração de REURB**, conforme o Protocolo nº AG20200958152204;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição da COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO LOTEAMENTO MOROCÓ, que passa a ser composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

- BRUNO RODRIGUES SILVA: Procurador do Município - OAB/MT nº 25.230-O;

- ANTONIO RICARDO DA SILVA: Fiscal de Obras e Posturas - CPF nº 967.634.421-49;

- RAFAEL ALBUQUERQUE DA SILVA: Assessor Técnico Nível 2 - CPF nº 023.768.941-31;

- JÉSSICA SOUZA BARROS DOS SANTOS: Assistente Social – CRESS/MT nº 4658;

Art. 2º. Além das incumbências e responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 050/2019, a Comissão Especial também será responsável pela análise e processamento do pedido de instauração de Regularização Fundiária Urbana formulado por **Antonio Franco Santos Camandaroba, inscrito no CPF/MF 639.406.805-59.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 18 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 060/2020 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

EXTRATO AO CONTRATO Nº 060/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º26.804.377/0003-59; Vigência 03/06/2020 até 29/05/2021; VALOR 19.200,00; OBJETO: Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, Controle e Emissão de NFS-e, isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos, para atendimento a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, conforme planilhas abaixo e proposta do Pregão Presencial nº 018/2020.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 066/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 066/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** CADORE BIDOIA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.552.687/0011-33; **Vigência 18/06/2020 até 18/08/2020**; **VALOR R$ 1.186,00; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA A GASOLINA AUTO ESCORVANTE 4 TEMPO 2,5 HP E MANGOTE BLS DE SUCÇÃO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2020.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 065/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** JOSÉ JADIR FACCIO EIRELI – EPP - AGROSSERRA, inscrito no CNPJ° 06.982.999/0001-06; **Vigência 18/06/2020 até 18/07/2020**; **VALOR R$ 1.968,03; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MAQUINAS DE CORTAR GRAMA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2020.

COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO AO CONTRATO Nº 063/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 063/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** ALS COM. DE PROD. HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.977.432/0001-02; VIGÊNCIA 10/06/2020 ATÉ 10/07/2020; **VALOR** R$ 67.500,00**; OBJETO: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE E.P.I.S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POPULAÇÃO CARENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 044/2020.

COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO AO CONTRATO Nº 062/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 062/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ nº 03.533.726/0001-73**; VIGENCIA 10/06/2020 ATÉ 07/12/2020; **VALOR** R$ 67.500,00**; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 20 CAIXAS – CONTENDO 25 UNIDADES DE TESTE RAPIDO CADA, PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) NOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E NOS PROFISSIONAIS DA**

ÁREA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2020.

COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO AO CONTRATO Nº 061/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 061/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.579.608/0001-55; VIGENCIA 09/06/2020 ATÉ 08/12/2020; **VALOR** R$ 11.270,00**; OBJETO:** TERMOMETRO DE TESTA SEM CONTATO INFRAVERMELHO), conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2020.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2020, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO/EQUIPAMENTO DO TIPO ANALISADOR HEMATOLÓGICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA M.S DIAGNOSTICA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, n° 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **M.S DIAGNOSTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 00.970.175/0003-93, situada na Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, nº 284, Quinhão 12,13 e 14-Bairro Areão, na cidade de Cuiabá/MT CEP: 78010-308, neste ato representada pelo Sr. **VALTER BRUNO,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 2.632.413, inscrito no CPF nº 068.507.058-14, residente e domiciliado na Rua Antônio Correa, nº1.683, Jardim Paulista na Cidade de Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato original nº 040/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 040/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar da data de **08 de junho de 2020 a 06 de agosto de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como na Cláusula 2.1, do Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 08 de abril de 2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

M.S DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ sob nº 00.970.175/0003-93

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2050

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2050, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DA SALA DE CONSULTORIO MEDICO NO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA MARCIO LUIZ SCHEAFER – EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MARCIO LUIZ SCHEAFER - EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 29.085.921/0001-86, estabelecida no endereço: Av. Getúlio Vargas Nº 270, Sala 02, Centro Nova Ubiratã, neste ato representado por **MARCIO LUIZ SCHEAFER,** brasileiro, portador do RG n° 7.394.164-4 e inscrito no CPF nº 003.121.081-33, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 050/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, prevista na Cláusula Segunda, do Contrato nº 050/2020, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **25 de juLho de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no item 2.1, parte final, do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 27/04/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 25 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MARCIO LUIZ SCHEAFER – EIRELI

CNPJ nº 29.085.921/0001-86

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF:**

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

PRIMEIRO Termo Aditivo ao contrato nº 027/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, e, de outro lado, a empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho (06) de 2020, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, com sede e foro em SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, localizada à AVENIDA FLAVIO LUIS, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado Sr. EGON HOEPERS, portador da Carteira de Identidade nº 501603 e inscrito no CPF nº 100.605.709-97, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.020.318/0001-10, estabelecida à Rua Volkswagen, nº 291, 8º Andar, CEP 04344-901, Jabaquara, Estado de São Paulo, neste ato representada(o) por seu/sua representante legal Sra. ADRIANA CECCONELLO, portadora da carteira de identidade n° 1048419947, expedida pela SSP/RS, e CPF n° 608.499.080-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2020, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo aditivo tem por objeto estabelecer os critérios de contagem dos prazos do contrato n° 027/2020, de 03 de março de 2020, conforme a seguir:

1.1.1 - A efetiva produção do(s) veículo(s) objeto(s) do CONTRATO e a contagem do prazo de entrega de tal(is) veículo(s) inicia-se a partir da efetivação das assinaturas de ambas as PARTES.

1.1.2 - O termo inicial de vigência do presente CONTRATO contar-se-á a partir de **18/06/2020,** data de aperfeiçoamento do mesmo, tomando-se como marco a efetiva assinatura do documento por ambas as PARTES.

2.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT MAN LATIN AMÉRICA

EGON HOEPERS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA CILENE PEREIRA 2. Nome: ANA CAROLINE IZÉ

CPF: 665.749.661- 15 CPF: 103.565.639-60

RG: 1110407-4 RG: 13.3245162 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 037/GP/2020

PORTARIA N.º 037/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Delzuita Bezerra Pimentel.**"

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 82, I, II, III e IV da Lei nº 525 de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Terezinha/MT; Lei Complementar n° 551/2012 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do município de Santa Terezinha; e Decreto municipal n.º 1395 de 19/09/2019 que dispõe sobre atualização do subsidio dos profissionais da Educação e da outras providencias; e com base na decisão judicial prolatada nos autos nº **579-90.2015.811.0049 Código 49465**, em trâmite na 2ª Vara Civil de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. *Delzuita Bezerra Pimentel***, brasileira, portadora do RG n.678.988 SSP/MT e CPF n.º 363.604.221-15, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "05", com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matricula sob o nº 25, contando com **27 (vinte e sete) anos e 03 (três) meses e 11(onze) dias** de tempo de contribuição, exclusivamente na função de magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com proventos integrais,** com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVIST n.º2020.04.00002P,** a partir de **01/06/2020,** , até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Terezinha - MT, 08 de junho de 2020.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretario de Administração

Homologo:

EUCLESIO JOSE FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO - PREGAO ELETRÔNICO Nº 011/2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO

PREGAO ELETRÔNICO Nº **011/2020**

OBJETO: Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de um caminhão 0 km equipado com coletor compactador de lixo novo com capacidade de 10M³, conforme termo de convenio nº 897724/2020, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO). Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império do Decreto 10.024/2019 e da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ – 05.163.253/0001-08, com o valor total do item de R$ 312. 000,00 (trezentos e doze mil reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de junho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** a candidata relacionada no anexo I deste Edital, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munida de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 17 dias do mês de Junho de 2020.

MIGUEL BRUNETTA ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01	GIOVANNA SOARES SIMAN LOPES

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) Fotocópia do CPF dos filhos (se houver);

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

LICITAÇÃO
AVISO DE 1º RETIFICAÇAO - PREGAO PRESENCIAL 005/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 059/2020/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão presencial registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados sem fornecimento de material do tipo: limpeza, conservação, higienização e asseio predial e hospitalar, coletor de lixo/gari, cozinheira, auxiliar de cozinha, vigia noturno e supervisor, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

Da 1º alteração: Fica alterado a cláusula IX – DA APRESENTAÇAO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Onde se lia: ***Proposta,*** *podendo ser adotado o modelo do* ***Anexo II****, devendo ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo titular ou representante legal, com data de emissão e ainda conter obrigatoriamente todos os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação:*

Agora se lê: ***Proposta,*** *podendo ser adotado o modelo do* ***Anexo II****, devendo ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo titular ou representante legal, com data de emissão e ainda conter obrigatoriamente todos os requisitos abaixo, inclusive a planilha de custo e formação de preço* ***(ANEXO XI)****, sob pena de desclassificação:*

Da 2º alteração: Fica acrescentado a cláusula 9.5.1.1 do edital – Serão desclassificadas as propostas que não conter a planilha de custo e formação de preço **(ANEXO XI)**

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 29 de junho de 2020***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 18 de junho de 2020.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 006

17 de junho de 2020.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a lei 10/2001, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual – FEAS 2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de junho de 2020.

Rosiane de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

LICITAÇÃO
ATA DE SESSAO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

ATA DE SESSAO DESERTA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020.

Às 08:20 horas do dia 18 de junho de 2020, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva - Pregoeiro, ita Roberta Soares, Marcos da Silva Alves, Cynthia Flavia Morais Carrijo - equipe de apoio, nomeados pela Portaria n° 247/2020, de 02 de junho de 2020, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 003/2020, em decorrência do Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem nas modalidades de futebol de salão, futebol de campo, futebol de areia, futebol Society, voleibol, vôlei de praia e futevôlei para atuação em eventos e atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desporto de Lazer.**O Senhor Pregoeiro e os membros da equipe de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 20 (vinte) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio optaram por dar a licitação pregão presencial nº 004/2020 como deserta. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente ata para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

ERIKS MATOS DA SILVA	ITA ROBERTA SOARES
PREGOEIRO	EQUIPE DE APOIO
PORTARIA 247/2020 DE 02/06/2020	PORTARIA 247/2020 DE 02/06/2020

CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO	MARCOS DA SILVA ALVES
EQUIPE DE APOIO	EQUIPE DE APOIO
PORTARIA 247/2020 DE 02/06/2020	PORTARIA 247/2020 DE 02/06/2020

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MIGUEL JOSE BRUNETTA, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020 e 043/2020, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais pelo período de até 05 (cinco) meses totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais). Tendo como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (dois) banheiros químico, atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde, junto a barreira sanitária instalada para prevenção e combate ao novo CORONAVIRUS COVID-19.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA -ME – CNPJ: 27.820.425/0001-01,** com sede na Rua Ananias Martins de Souza, nº 963, bairro: Residencial Vila Mineira – Rondonópolis-MT, CEP: 78.721-520, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 18 de junho de 2020

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSAO DE LICITAÇAO - PREGAO PRESENCIAL 003/2020

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 PROCESSO Nº 055/2020/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, designado pela portaria nº 247/2020 de 02/06/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, torna público a **SUSPENSÃO** de processo licitatório na modalidade Pregão presencial com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contábeis e administrativos, para atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste**,** com data de abertura prevista para o dia 22 de junho de 2020 as 08h00min, em virtude do recebimento de parecer emitido pelo setor Jurídico desta Prefeitura encaminhando a Decisão de representação de natureza interna, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Processo nº 11.513-4/2020.

Santo Antônio do Leste – MT, 18 de junho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 267/2020

DE: 18 DE JUNHO DE 2020.

NOMEAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Recondução do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso no período de 2 anos, conforme a lei 057/2002 com a seguinte composição:

Representante Secretaria de Assistência Social

Titular: Jussara Cordeiro Marques Cardoso

Suplente: Telma Ribeiro da Silva

Representante Secretaria de Saúde

Titular: Elcio Rodrigues dos Santos

Suplente: Roseny Macedo de Souza

Representante da Prefeitura

Titular: Sonia Nivia Brunetta Muhlbeier

Suplente: Terezinha Souza Silva

Representante do Grupo Conviver

Titular: Eulália Spaniol Robe

Suplente: José Augusto Rodrigues

Representante de Entidade Religiosa

Titular: Guelly Urzeda de Melo

Suplente: Sandra Emiliana Santana

Representante da Ass. de Bairros e Sindicatos

Titular: Mantiele Alves

Suplente: Alison Rosa Da Silva

Artigo 2º - - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE JUNHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
CONTRATO 033/2020

CONTRATO N.º 033/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA-ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES."

01- DAS PARTES

1.1- **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2- **MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.392.408/0001-00, com sede na Av. Universitária, s/ nº, João Rocha, situado na cidade de Pontal do Araguaia/MT – CEP:78. 698-000, neste ato representado por sua sócia proprietária Sr. Filinto Pereira Machado, RG nº 00632301 CRC/MT e CPF nº 496.088.941-15, Doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

1.2-

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo n.º 043/2019 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 12/06./2019.

03- DO OBJETO

3.1- **Contratação de empresa especializada na execução do pórtico de entrada da cidade de Santo Antônio do Leste/MT,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, Planilha Orçamentária Padrão, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.°003/2019;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer.

Às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, TOMADA DE PREÇO N.°003/2019, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6°, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, em 12/06/2019, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019, Processo Administrativo n.º 043/2019 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor de **R$ 438.147,96** (quatrocentos e trinta e oito mil centos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos**).**

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.1047	Construção, Ampliação, Reforma de um Portal da Cidade
Ficha	545	
Despesa/fonte	4.4.90.51	Obras e Instalações

7.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

08- DO PRAZO

8.1- O prazo de vigência do Contrato será de **180 (duzentos e oitenta)** dias, sendo que a execução do serviço será de **120 (cento e vinte)** dias

com início nesta data (17/06/2020) e término em (15/12/2020), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Condições de pagamento: A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter obrigatoriamente o valor unitário e global, conforme Planilha Orçamentária Padrão (ANEXO I);

9.2- No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de reposição de material, bem como seguros pessoais e danos a terceiros, além do cumprimento de todas as obrigações que a legislação pertinente impõe sem quaisquer ônus ou solenidade por parte da Administração Municipal, ainda deverá incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital pertinentes ao aludido objeto;

9.3 – Os pagamentos das medições ficarão condicionados à disponibilidade financeira de conta bancária.

9.4- Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 14 (catorze) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços, aos repasses financeiros, medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação dos seguintes pagamentos/regularidades:

a) Certidão Negativa da Previdência Social e FGTS.

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, sede do Município onde será executado os serviços;

c) Comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados na execução dos serviços;

d) Cópia do Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1- Pelo INADIMPLEMENTO TOTAL ou PARCIAL do presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multas;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

12- MULTAS

12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

a) Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços, 0,0l% (um centésimo por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

b.1) – Se a entrega dos serviços não atender o andamento de acordo com Cronograma;

b.2) - Se não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações contidas no Memorial Descritivo;

12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

12.2.1- A CONTRATADA terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

12.2.2- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Artigo 109, Inciso I, alínea "f" da Lei Federal n.º 8.666/93.

13- DA RESCISÃO

13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8. 883/94;

13.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

14.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

14.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações e demais condições estipuladas, em observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com zelo e diligência;

15.1.2 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

15.1.3 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias nas concessionárias, bem como no Corpo de Bombeiros, no CREA/CAU e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

15.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

15.1.5 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Projetos Básico e/ou Executivo, assumindo as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceitos complementos com outras características;

15.1.6 Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pavimentos, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura foram executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

15.1.7 Garantir qualidade, correção e segurança dos serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

15.1.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

15.1.9 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, banheiros, almoxarifado, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone e etc.), destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

15.1.10 Providenciar no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/MT, bem como o competente registro no INSS, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

15.1.11 Entregar, se houver Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de serviços e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

15.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

15.1.13 Providenciar a aprovação nos órgãos competentes de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com os custos correspondentes;

15.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados mesmo que ocorridos na via pública;

15.1.15 Arcar se necessário for, com os custos de vigilância noturna e/ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

15.1.16 Manter no local de execução dos serviços, "**DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**", com folhas triplas, devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como, indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, eventuais irregularidades, etc.

15.1.17 Depois de concluído cada **DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**, uma via será entregue à fiscalização, outra à empresa contratada e o original deverá ser entregue à Supervisão Administrativa para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

15.1.18 Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

15.1.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

15.1.20 Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços objeto do presente contrato, assim como por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive 13º salário, aviso prévio, indenizações etc.

15.1.21 Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE,** comprovante de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato;

15.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

15.1.23 Não **CAUCIONAR** ou utilizar, sob pena de rescisão contratual, o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

15.1.24 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Município de Santo Antônio do Leste - MT, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, ficando ciente o contratado de que a falta de registro de seus empregados será causa suficiente para rescisão unilateral do contrato;

15.1.25 Se for o caso, arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

15.1.26 Consultar a Fiscalização, a qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

15.1.27 Comunicar à Fiscalização os serviços concluídos para aprovação, e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade imprevista detectada, bem como as providências a serem tomadas;

15.1.28 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessário a realização dos serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

15.1.29 Manter, permanentemente, no canteiro de serviços um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização;

15.1.30 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que será considerada altamente especializada nos serviços em questão, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

15.1.31 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos nos serviços, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada.

15.1.32 Providenciar a correção das possíveis falhas do Projeto com o seu executor;

15.1.33 Submeter para análise e aprovação prévia da Administração, quaisquer substituições do (s) profissional (is) responsável (eis) técnico (s) pelos Serviços.

15.1.**34 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

15.1.3.5 Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, tanto do Preposto indicado pela empresa, quanto do profissional responsável pela execução da obra;

15.1.35.1 Manter o Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

15.1.36 O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado pela empresa, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento;

15.1.37. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material etc.

15.1.38. Acatar as determinações do Fiscal da Contratante;

15.1.39. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

15.1.40. A empresa deverá verificar com a Administração do Município o local para caçamba de “bota-fora” e outro material de grande volume que for necessário estocar;

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

15.1.41. Para fins de emissão da ordem de serviço a contratada será convocada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para participar da **Reunião de Início de Obra** na sede da prefeitura, devendo a empresa estar representada pelo representante legal e o profissional responsável pela execução da obra, participará também desta reunião o Fiscal do Contrato, e será elaborada a ata da reunião.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

16.2.2 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

16.2.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

16.2.4 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Sr. Aminadalb Alves de Souza Junior, nomeado como FISCAL DE CONTRATOS por meio da Portaria nº. 359/2018, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 043/2019, TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato n.º 033/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste– MT, 17 de junho de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MACHADO E CARVALHO

CONSTRUÇÃO LTDA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

RG Nº:

_____

NOME:

RG N°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - PSS Nº 01/2019 - 26ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/ CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 35 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 35 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **26ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 25 de junho de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto ***nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.***

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 18 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 35 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
LUSIA BRASILINA DE MIRANDA	ENFERMEIRA	SECRETARIA DE SAÚDE – SEDE – PSF-II – Centro	1ª
ALESSANDRA NUNES TEIXEIRA	AGENTE DE ADM PÚBLICA – Serviços gerais	SECRETARIA DE SAÚDE – Centro de Atendimento para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)	7ª
BONFIM AUGUSTO SILVA	AGENTE DE ADM PÚBLICA – Serviços gerais	SECRETARIA DE SAÚDE – Centro de Atendimento para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)	8º
JOSÉ CIRQUEIRA ALVES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SECRETARIA DE SAÚDE – SEDE – Vigilância Ambiental	1º

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 35 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 29, DE 17/06/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) - REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 27/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 29, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 27/2020, de 22 de maio de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13. 979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

VII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;

II - LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACÊDO, Secretária Municipal de Saúde;

III - MARIA BRAGA LUZ, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - BALTAZAR CAETANO FERNANDES, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

V - ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES, Responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

VI - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

VII - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VIII - ROSANE DE FARIA MACIEL, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA); e

IX - FELIPE SALLES RAMOS, Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Município de São Félix do Araguaia-MT ficam determinadas as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

III - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas;

IV - vedar o acesso aos estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

VII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS PARA AS ATIVIDADES DE PASSEIO, LAZER E DIVERSÃO NO CAIS DA CIDADE.

§ 2º Os acampamentos nas margens dos lagos, lagoas e rios ficam permitidos para grupos familiares, limitados a 20 (vinte) pessoas, mediante prévio cadastramento em *link* específico que será disponibilizado no *site* da prefeitura.

§ 3º FICA VEDADO O COMÉRCIO AMBULANTE PROVENIENTE DE OUTROS MUNICÍPIOS.

§ 4º FICA VEDADO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS SUPERMERCADOS E NAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDA DO MUNICÍPIO.

§ 5º O disposto no presente artigo se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

§ 6º Em caso de descumprimento ao disposto no presente artigo, o infrator estará sujeito à interdição do estabelecimento comercial, acampamento ou similar, além da cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 9º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo anterior deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando atingir 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 10. Os hotéis e pousadas localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão possuir termômetro digital infravermelho bem como elaborar relatório diário dos hóspedes e temperatura corporal dos mesmos.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas elencadas no presente artigo, o infrator estará sujeito a autuação e consequentemente cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 11. Fica determinado, a partir do dia 22/05/2020, **TOQUE DE RECOLHER** das 23h00min às 05h00min, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, delivery, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 12. Fica recomendado aos integrantes da comunidade indígena que evitem o deslocamento à sede do Município de São Félix do Araguaia, exceto para tratamento de saúde ou caso inadiável e urgente.

Art. 13. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a Vigilância Sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 14. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento do Museu e Banda Municipal.

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até deliberação final da Comissão Especial formada pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Poder Executivo Estadual;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 15. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 16. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 17. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 19 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 20. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 21. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 22. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 23. Revoga-se o Decreto nº 27, de 22 de maio de 2020.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 17 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECLARAÇÃO E RECIBO BALANÇO GERAL REF. 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)
Declaração:	Balanço Anual (DCA)
Periodicidade:	Anual
Período:	Período único (anual)
Exercício:	2019
Assinatura(s):	• Nome: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA *Titular do Poder Executivo* CPF: 353.365.011-15 Data: 18/06/2020 14:30:04 • Nome: CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA *Contador Responsável* CPF: 697.204.011-68 Data: 17/06/2020 12:31:16

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **18/06/2020, às 14:30:20** , é:

03.CR.37-F

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 18/06/2020 14:30:20 Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2019
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	25.983.698,17
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	11.061.986,07
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	2.875.336,11
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	2.875.336,11
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	2.875.336,11
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	0,00
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	0,00
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	0,00
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Consolidação	
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria - Consolidação	
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	146.637,88
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	0,00
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS - Estado	
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS - Municípios	
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	146.637,88
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	146.637,88
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	7.631.787,20
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	7.631.787,20
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	7.631.787,20
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis	0,00
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos Temporários e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	408.224,88
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda	0,00
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	0,00
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	408.224,88
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	408.224,88
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	0,00
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	0,00
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	0,00
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	0,00
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.2.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.4.3.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.4.4.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.4.5.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Municípios	
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	0,00
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.2.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.7.3.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.7.4.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.7.5.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	14.921.712,10
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	271.077,07
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	271.077,07
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	271.077,07
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	56.589,00
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	214.488,07
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	0,00
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	0,00
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	0,00
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Município	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	0,00
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	0,00
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	0,00
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0,00
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	
1.2.2.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	14.650.635,03
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	7.114.721,52
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	7.114.721,52
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	9.094.397,30
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	9.094.397,30
1.2.3.7.0.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00
1.2.3.7.1.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Consolidação	
1.2.3.7.2.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Intra OFSS	
1.2.3.7.3.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS – União	
1.2.3.7.4.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Estado	
1.2.3.7.5.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Município	
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	1.558.483,79
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	1.558.483,79
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	1.554.881,51
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	3.602,28
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	0,00
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	0,00
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	0,00
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	0,00
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	0,00
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	0,00
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Líquido	25.983.698,17
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	194.439,87
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	18.875,02
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	3.207,96
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	3.207,96
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	1.030,33
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	1.030,33
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	14.636,73
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	14.636,73
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Intra OFSS	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	
2.1.2.9.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Intra OFSS	
2.1.2.9.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Inter OFSS - União	
2.1.2.9.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Inter OFSS - Estado	
2.1.2.9.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Inter OFSS - Município	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	96.638,02
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	96.638,02
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	96.638,02
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	0,00
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	2.591,00
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	2.591,00
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	2.591,00
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0,00
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	0,00
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.5.0.3.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - União	
2.1.5.0.4.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.0.5.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	0,00
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	0,00
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	76.335,83
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	0,00
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	0,00
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	0,00
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	0,00
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	0,00
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	0,00
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	0,00
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	74.779,34
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	74.779,34
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	1.556,49
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	1.556,49
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - União	
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	8.108.841,36
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	55.495,58
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	55.495,58
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	55.495,58
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	0,00
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	0,00
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	0,00
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	0,00
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	8.053.345,78
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	8.053.345,78
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	8.053.345,78

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	10.063.859,36
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	12.133.066,29
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-14.143.579,87
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Municípios	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	0,00
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação OFSS	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	0,00
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	0,00
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	0,00
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo -Inter OFSS - Município	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	0,00
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	0,00
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	0,00
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	0,00
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Município	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	17.680.416,94
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	0,00
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	0,00
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	0,00
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.0.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.0.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.0.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.0.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.0.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	0,00
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	0,00
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	0,00
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	0,00
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	0,00
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	0,00
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	6.219.495,28
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	6.219.495,28
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	6.219.495,28
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	0,00
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	0,00
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	0,00
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	0,00
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	0,00
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	0,00
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	0,00
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	0,00
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	0,00
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	0,00
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	0,00
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	0,00
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	0,00
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	11.460.921,66
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	11.460.921,66
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	11.460.921,66
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	1.168.433,60
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	10.292.488,06
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2019
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	0,00
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	0,00
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	10.507.123,31
Ativo Permanente	15.476.574,86
Passivo Financeiro	276.381,61
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	276.381,61
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	
Passivo Permanente	8.108.841,36
Saldo Patrimonial	17.598.475,20
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
8.1.1.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Ativos	0,00
8.1.1.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	
8.1.1.2.0.00.00 - Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	
8.1.1.3.0.00.00 - Execução de Direitos Contratuais	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2019
8.1.1.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	
8.1.2.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Passivos	0,00
8.1.2.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	
8.1.2.2.0.00.00 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	
8.1.2.3.0.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais	
8.1.2.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.600.890,47	1.420.570,16	701.942,48	0,00
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	17.449.735,31	1.420.570,16	701.942,48	0,00
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	464.990,88	0,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	380.389,10	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	156.396,40	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	156.396,40	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	136.800,48			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	19.595,92			
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.1.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro				
1.1.1.5.01.2.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.8.00.0.0 Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	223.992,70	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	72.439,55	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	47.838,49			
1.1.1.8.01.2.0 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.8.01.3.0 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.8.01.4.0 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	24.601,06			
1.1.1.8.02.0.0 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	151.553,15	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.1.0 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.8.02.2.0 Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.3.0 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	151.553,15			
1.1.1.8.02.4.0 Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.5.0 Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	84.601,78	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.967,74	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.967,74			
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	78.634,04	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	78.634,04			
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.8.00.0.0 - Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.8.01.2.0 - Taxa de Saúde Suplementar				
1.1.2.8.01.9.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.1.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.8.00.0.0 - Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.01.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.8.02.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.8.03.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.8.04.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.8.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	459.368,05	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	363.411,49	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre o Faturamento				
1.2.1.2.02.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.2.03.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Templos de Qualquer Culto				
1.2.1.2.04.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Partidos Políticos				
1.2.1.2.05.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Instituições de Educação e de Assistência Social (Art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997)				
1.2.1.2.06.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e as Associações (Art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997)				
1.2.1.2.07.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Sindicados, Federações e Confederações				
1.2.1.2.08.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Serviços Sociais Autônomos				
1.2.1.2.09.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas				
1.2.1.2.10.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Fundações de Direito Privado				
1.2.1.2.11.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Condomínio de Proprietários de Imóveis Residenciais ou Comerciais				
1.2.1.2.12.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários - Organização das Cooperativas Brasileiras e as Organizações Estaduais de Cooperativas (Lei nº 5.764, de 1971)				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - SIMPLES				
1.2.1.3.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Pessoas Jurídicas Não Financeiras				
1.2.1.3.03.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Entidades Financeiras, de Seguros Privados e de Capitalização				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.3.99.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Outros Contribuintes				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária da Empresa				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador Doméstico				
1.2.1.4.03.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.03.1.0 - Conbrituição Previdenciária do Empregado				
1.2.1.4.03.2.0 - Conbrituição Previdenciária do Empregado Doméstico				
1.2.1.4.03.3.0 - Conbrituição Previdenciária do Contribuinte Individual				
1.2.1.4.03.4.0 - Contribuição Previdenciária do Trabalhador Avulso				
1.2.1.4.03.5.0 - Conbrituição Previdenciária do Segurado Especial				
1.2.1.4.04.0.0 - Conbrituição Previdenciária do Segurado Facultativo				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0 - CPSSS - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.2.0 - CPSSS - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.3.0 - CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
1.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.8.00.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	363.411,49	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	363.411,49	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.0 - CPSSS do Servidor Civil Ativo	363.411,49			
1.2.1.8.01.2.0 - CPSSS do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.3.0 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.02.1.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.02.2.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.02.3.0 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas				
1.2.1.8.02.4.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.02.5.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.8.02.6.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.05.1.0 - Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.8.05.2.0 - Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.8.05.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.06.1.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Militar Ativo				
1.2.1.8.06.2.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Militar Inativo				
1.2.1.8.06.3.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
1.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
1.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo				
1.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo				
1.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.08.0.0 - Contribuição Industrial Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.08.1.0 - Contribuição Industrial Rural				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.9.08.2.0 - Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.09.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.09.1.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.2.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.11.0.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.11.1.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.9.11.2.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.0.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.0.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.0.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.0.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.0.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.0.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.0.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.0.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.0.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				
1.2.2.0.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.0.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.0.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.2.8.00.0.0 - Contribuições Econômicas Específicas de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.8.01.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	95.956,56			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	69.249,43	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.0.01.2.0 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	69.249,43	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	69.249,43	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	40.790,56			
1.3.2.1.00.2.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.00.3.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.00.4.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	28.458,87			
1.3.2.1.00.5.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.00.6.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.3.00.1.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.00.2.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.00.3.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1.3.3.3.00.4.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.00.5.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.00.6.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.00.7.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.00.9.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0. - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.02.1.0 - Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Outras Concessões Florestais - Demais Valores				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.99.1.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.2.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.3.0 - Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	278.876,95	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	278.876,95	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	278.876,95			
1.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte				
1.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.0.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.0.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar				
1.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle				
1.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.0.0 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	15.956.464,52	1.420.570,16	701.942,48	0,00
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	9.959.297,48	1.420.570,16	0,00	0,00
1.7.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
1.7.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	9.959.297,48	1.420.570,16	0,00	0,00
1.7.1.8.01.0.0 Participação na Receita da União	7.709.692,87	1.420.570,16	0,00	0,00
1.7.1.8.01.1.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.1.8.01.2.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.005.166,09	1.401.031,69		
1.7.1.8.01.3.0 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	309.127,31			
1.7.1.8.01.4.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	297.706,50			
1.7.1.8.01.5.0 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	97.692,97	19.538,47		
1.7.1.8.01.6.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.8.01.7.0 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.8.01.8.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro				
1.7.1.8.02.0.0 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	108.077,81	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.1.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.1.8.02.2.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.1.8.02.3.0 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.8.02.4.0 Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.8.02.5.0 Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.8.02.6.0 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	108.077,81			
1.7.1.8.02.9.0 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	793.780,92	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica				
1.7.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				
1.7.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde				
1.7.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica				
1.7.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS				
1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	793.780,92			
1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica				
1.7.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada				
1.7.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde				
1.7.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS				
1.7.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS				
1.7.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente				
1.7.1.8.05.0.0 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	496.202,54	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0 Transferências do Salário-Educação	94.230,10			
1.7.1.8.05.2.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE				
1.7.1.8.05.3.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	18.118,40			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.1.8.05.4.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	383.854,04			
1.7.1.8.05.9.0 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
1.7.1.8.06.0.0 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96				
1.7.1.8.07.0.0 Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.8.08.0.0 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais				
1.7.1.8.09.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				
1.7.1.8.10.0.0 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	483.879,06	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.1.0 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.8.10.2.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.8.10.3.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	483.879,06			
1.7.1.8.10.4.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.8.10.5.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênios da União				
1.7.1.8.11.0.0 Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo				
1.7.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
1.7.1.8.99.0.0 Outras Transferências da União	367.664,28			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.959.178,05	0,00	701.942,48	0,00
1.7.2.0.00.1.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
1.7.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.959.178,05	0,00	701.942,48	0,00
1.7.2.8.01.0.0 Participação na Receita dos Estados	4.124.337,44	0,00	701.942,48	0,00
1.7.2.8.01.1.0 Cota-Parte do ICMS	3.377.491,96		671.222,19	
1.7.2.8.01.2.0 Cota-Parte do IPVA	153.603,19		30.720,29	
1.7.2.8.01.3.0 Cota-Parte do IPI - Municípios				
1.7.2.8.01.4.0 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	16.643,12			
1.7.2.8.01.5.0 Outras Participações na Receita dos Estados	576.599,17			
1.7.2.8.01.9.0 Outras Transferências dos Estados				
1.7.2.8.02.0.0 Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.02.1.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.8.02.2.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.8.02.3.0 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º				
1.7.2.8.02.9.0 Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	218.685,59			
1.7.2.8.04.0.0 Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.8.07.0.0 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	27.151,05			
1.7.2.8.10.0.0 Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	173.970,15	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	604,51			
1.7.2.8.10.2.0 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	173.202,92			
1.7.2.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênio dos Estados	162,72			
1.7.2.8.99.0.0 Outras Transferências dos Estados	415.033,82			
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.1.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.02.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.10.0.0 Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.10.2.0 Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
1.7.3.8.99.0.0 Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.1.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.01.0.0 - Transferência de Convênios de Instituições Privadas para EST/DF/MUN				
1.7.4.8.10.0.0 - Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	1.037.988,99	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.5.0.00.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	1.037.988,99			
1.7.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				
1.7.5.8.99.0.0 Outras Transferências Multigovernamentais				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.1.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.01.0.0 - Transferência de Convênios do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.01.1.0 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.8.10.1.0 - Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.7.8.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde				
1.7.7.8.10.1.0 - Outras Transferência de Convênios do Exterior - Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	220.785,48	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica				
1.9.1.0.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.0.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				
1.9.1.0.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.0.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.0.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais				
1.9.1.0.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais				
1.9.1.0.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.0.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.0.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos				
1.9.1.0.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.0.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				
1.9.1.0.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.0.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.0.13.2.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	198.024,58	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	180.763,22	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações	180.763,22			
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	17.261,36	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios	4.513,09			
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	12.748,27			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.2.8.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.01.0.0 - Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.0.0 - Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.02.1.0 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.9.0 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente				
1.9.2.8.03.0.0 - Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público				
1.9.3.0.02.0.0 - Alienação de Bens Apreendidos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.02.1.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos				
1.9.3.0.02.2.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins				
1.9.3.0.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.0.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.0.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	22.760,90	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
1.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	22.567,44			
1.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.0.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.0.14.0.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas	193,46	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0 - Outras Receitas - Primárias	193,46			
1.9.9.0.99.2.0 - Outras Receitas - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	151.155,16	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.00.3.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.0.0 - Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.1.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.8.01.2.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.8.01.3.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.8.01.4.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.8.01.5.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.8.01.6.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.8.01.7.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.8.00.0.0 Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.0.0 - Operações de Crédito Externas - Estados/DF/ Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.1.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.8.01.2.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.8.01.3.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.8.01.4.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.8.01.5.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.8.01.6.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1.00.0.0 Alienação de Títulos Mobiliários				
2.2.1.2.00.0.0 Alienação de Estoques	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ				
2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.8.01.0.0 - Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.8.01.1.0 - Alienação de Investimentos Temporários				
2.2.1.8.01.2.0 - Alienação de Investimentos Permanentes				
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.0.0.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.0.0.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.0.0.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.0.0.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.0.0.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.0.0.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.3.0.0.80.0.0 - Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	151.155,16	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	140.660,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.1.0 Transferências da União e de suas Entidades	140.660,00			
2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.01.0.0 Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica				
2.4.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				
2.4.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde				
2.4.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica				
2.4.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS				
2.4.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo				
2.4.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica				
2.4.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada				
2.4.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde				
2.4.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS				
2.4.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS				
2.4.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente				
2.4.1.8.05.0.0 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.1.8.08.0.0 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais				
2.4.1.8.10.0.0 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.8.10.5.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.8.10.6.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.8.10.7.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União				
2.4.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.8.99.0.0 Outras Transferências da União				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.495,16	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.1.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.495,16			
2.4.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.01.0.0 Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.8.05.0.0 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.8.10.0.0 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				
2.4.2.8.10.5.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.8.10.6.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.8.10.7.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados				
2.4.2.8.99.0.0 Outras Transferências dos Estados				
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.1.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.8.10.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.8.10.3.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
2.4.3.8.99.0.0 Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.1.0 Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.8.01.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas				
2.4.4.8.10.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.1.0 Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.1.0 Transferências do Exterior				
2.4.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.8.01.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.8.01.1.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.8.10.1.0 - Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteiormente				
2.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.1.0 Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.7.8.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.7.8.01.9.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente				
2.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.0.00.1.0 Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados				
2.4.8.8.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.2.0.00.1.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.9.2.0.00.2.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.0.00.1.0 Demais Receitas de Capital				
2.9.9.8.00.0.0 Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	863.734,88	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	863.734,88	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	863.734,88	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	863.734,88	0,00	0,00	0,00
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária da Empresa				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador Doméstico				
7.2.1.4.03.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório				
7.2.1.4.04.0.0 - Conbrituição Previdenciária do Segurado Facultativo				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	813.041,93	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal	813.041,93	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil	813.041,93			
7.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil				
7.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos				
7.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
7.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.8.00.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	50.692,95	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	50.692,95			
7.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Previdência Militar de Estados e DF				
7.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
7.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
7.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
7.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Ativo				
7.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Militar Inativo				
7.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Pensionistas Militares				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.2.8.00.0.0 - Contribuições Econômicas Específicas de Estados e Municípios				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Intraorçamentárias				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
7.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal				
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.6.0.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte				
7.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil				
7.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar				
7.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle				
7.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
7.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
7.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
7.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
7.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
7.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
7.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7.9.9.0.14.0.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8.4.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios				
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.2.0.00.1.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8.4.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades				
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.3.0.00.1.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.3.8.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
8.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
8.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.464.625,35	1.420.570,16	701.942,48	0,00

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	16.077.074,87	16.030.767,97	16.002.230,91	46.306,90	28.537,06
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	15.358.088,58	15.311.781,68	15.283.244,62	46.306,90	28.537,06
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	8.726.958,20	8.726.958,20	8.725.960,20	0,00	998,00
3.1.20.00.00 - Transferências à União					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	8.040.995,32	8.040.995,32	8.039.997,32	0,00	998,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.112.884,58	1.112.884,58	1.112.884,58		
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	144.220,69	144.220,69	144.220,69		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	134.874,57	134.874,57	134.874,57		
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	59.958,92	59.958,92	58.960,92		998,00
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.234.396,92	6.234.396,92	6.234.396,92		
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	354.659,64	354.659,64	354.659,64	0,00	0,00
3.1.90.13.01 - FGTS					
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	354.659,64	354.659,64	354.659,64		
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais					
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	685.962,88	685.962,88	685.962,88	0,00	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	685.962,88	685.962,88	685.962,88	0,00	0,00
3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária	685.962,88	685.962,88	685.962,88		
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária					
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00 - A Classificar					
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00 - A Classificar					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
3.2.90.99.00 - A Classificar					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.99.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	6.631.130,38	6.584.823,48	6.557.284,42	46.306,90	27.539,06
3.3.20.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.99.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.40.99.00 - A Classificar					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	204.773,14	204.773,14	203.216,85		1.556,29
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	6.426.357,24	6.380.050,34	6.354.067,57	46.306,90	25.982,77
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar					
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	145.637,57	145.637,57	145.637,57		
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.796.274,36	1.774.256,50	1.770.456,04	22.017,86	3.800,46
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.675,00	3.675,00	3.675,00		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	18.337,47	18.337,47	18.337,47		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	100.970,00	100.970,00	100.970,00		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	137.690,93	136.905,93	134.505,93	785,00	2.400,00
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.049.440,11	3.026.129,42	3.006.347,11	23.310,69	19.782,31
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
3.3.90.41.00 - Contribuições					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.43.00 - Subvenções Sociais					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação					
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	164.974,91	164.974,91	164.974,91		
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.199,20	2.005,85	2.005,85	193,35	
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	418.802,44	418.802,44	418.802,44		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	550.726,05	550.726,05	550.726,05		
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS					
3.3.90.99.00 - A Classificar	37.629,20	37.629,20	37.629,20		
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.99.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	718.986,29	718.986,29	718.986,29	0,00	0,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	705.922,54	705.922,54	705.922,54	0,00	0,00
4.4.20.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	162,54	162,54	162,54		
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	705.760,00	705.760,00	705.760,00	0,00	0,00
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo					
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	487.649,05	487.649,05	487.649,05	0,00	0,00
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	487.649,05	487.649,05	487.649,05		
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações					
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	191.434,99	191.434,99	191.434,99		
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	26.675,96	26.675,96	26.675,96		
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
4.4.90.99.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.99.00.00 - A Definir					
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União					
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
4.5.90.82.00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP					
4.5.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte					
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00 - A Classificar					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.99.00.00 - A Definir					
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	13.063,75	13.063,75	13.063,75	0,00	0,00
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	13.063,75	13.063,75	13.063,75	0,00	0,00
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	13.063,75	13.063,75	13.063,75		
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00 - A Classificar					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.99.00.00 - A Definir					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	16.077.074,87	16.030.767,97	16.002.230,91	46.306,90	28.537,06
01 - Legislativa	777.462,96	777.462,96	777.462,96	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa	317.396,90	317.396,90	317.396,90		
01.032 - Controle Externo	460.066,06	460.066,06	460.066,06		
01.122 - Administração Geral					
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	4.229.133,34	4.223.374,82	4.218.606,07	5.758,52	4.768,75
04.121 - Planejamento e Orçamento					
04.122 - Administração Geral	3.270.142,24	3.264.383,72	3.261.171,26	5.758,52	3.212,46
04.123 - Administração Financeira	207.465,15	207.465,15	207.465,15		
04.124 - Controle Interno	85.819,12	85.819,12	84.262,83		1.556,29
04.125 - Normatização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial	26.675,96	26.675,96	26.675,96		
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas	639.030,87	639.030,87	639.030,87		
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social					
FU04 - Demais Subfunções					
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	631.132,30	630.834,44	624.081,44	297,86	6.753,00
08.241 - Assistência ao Idoso					
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	203.150,55	202.852,69	196.099,69	297,86	6.753,00
08.244 - Assistência Comunitária					
08.122 - Administração Geral					
FU08 - Demais Subfunções	427.981,75	427.981,75	427.981,75		
09 - Previdência Social	1.420.781,94	1.420.781,94	1.419.783,94	0,00	998,00
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	1.300.301,78	1.300.301,78	1.299.303,78		998,00
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral	120.480,16	120.480,16	120.480,16		
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	3.720.589,78	3.702.689,95	3.686.682,64	17.899,83	16.007,31
10.301 - Atenção Básica	1.273.745,82	1.259.741,65	1.257.341,65	14.004,17	2.400,00
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.260.320,83	1.259.071,99	1.245.825,39	1.248,84	13.246,60
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
10.304 - Vigilância Sanitária	6.477,26	3.830,44	3.830,44	2.646,82	
10.305 - Vigilância Epidemiológica	142.696,58	142.696,58	142.696,58		
10.306 - Alimentação e Nutrição					
10.122 - Administração Geral	1.037.349,29	1.037.349,29	1.036.988,58		360,71
FU10 - Demais Subfunções					
11 - Trabalho	164.974,91	164.974,91	164.974,91	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	164.974,91	164.974,91	164.974,91		
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	3.508.079,38	3.503.758,67	3.503.748,67	4.320,71	10,00
12.361 - Ensino Fundamental	2.962.597,88	2.958.277,17	2.958.267,17	4.320,71	10,00
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior					
12.365 - Educação Infantil	456.559,75	456.559,75	456.559,75		
12.366 - Educação de Jovens e Adultos					
12.367 - Educação Especial					
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral					
FU12 - Demais Subfunções	88.921,75	88.921,75	88.921,75		

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	159.544,31	146.704,31	146.704,31	12.840,00	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13.392 - Difusão Cultural	159.544,31	146.704,31	146.704,31	12.840,00	
13.122 - Administração Geral					
FU13 - Demais Subfunções					
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.421 - Custódia e Reintegração Social					
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14.122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções					
15 - Urbanismo	167.126,86	167.126,86	167.126,86	0,00	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana					
15.452 - Serviços Urbanos	167.126,86	167.126,86	167.126,86		
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15.122 - Administração Geral					
FU15 - Demais Subfunções					
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana					
16.122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento	23.392,50	23.392,50	23.392,50	0,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano	23.392,50	23.392,50	23.392,50		
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental					
18.542 - Controle Ambiental					
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18.544 - Recursos Hídricos					
18.545 - Meteorologia					
18.122 - Administração Geral					
FU18 - Demais Subfunções					
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico					
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções					
20 - Agricultura	492.387,88	487.197,90	487.197,90	5.189,98	0,00
20.605 - Abastecimento					
20.606 - Extensão Rural	490.762,88	485.572,90	485.572,90	5.189,98	
20.607 - Irrigação					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária					
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral					
FU20 - Demais Subfunções	1.625,00	1.625,00	1.625,00		
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços	12.085,96	12.085,96	12.085,96	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial					
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo	12.085,96	12.085,96	12.085,96		
23.122 - Administração Geral					
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções					
25 - Energia	5.295,09	5.295,09	5.295,09	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia	5.295,09	5.295,09	5.295,09		
25.752 - Energia Elétrica					
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	593.865,55	593.865,55	593.865,55	0,00	0,00
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	593.865,55	593.865,55	593.865,55		
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Hidroviário					
26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	120.529,16	120.529,16	120.529,16	0,00	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário	120.529,16	120.529,16	120.529,16		
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções					
28 - Encargos Especiais	50.692,95	50.692,95	50.692,95	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna					
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna	50.692,95	50.692,95	50.692,95		
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais					
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	0,00	11.074,74	0,00	261.770,58	0,00	14.349,65	0,00	373.208,05	0,00
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	0,00	11.074,74	0,00	19.770,58	0,00	14.349,65	0,00	216.317,06	0,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	4.700,58	0,00	222,00	0,00	71.367,08	0,00
3.1.20.00.00 - Transferências à União									
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos									
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222,00	0,00	23.410,37	0,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares									
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar									
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar									
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil								782,27	
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222,00	0,00	22.628,10	0,00
3.1.90.13.01 - FGTS									
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS						221,94		22.628,10	
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais						0,06			
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	4.700,58	0,00	0,00	0,00	47.956,71	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	4.700,58	0,00	0,00	0,00	47.956,71	0,00
3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária				4.700,58				47.956,71	
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00 - A Classificar									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00 - A Classificar									
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.2.90.99.00 - A Classificar									
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.99.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	0,00	11.074,74	0,00	15.070,00	0,00	14.127,65	0,00	144.949,98	0,00
3.3.20.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.99.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.99.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais						652,97			
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		10.510,00				0,20			
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	564,74	0,00	15.070,00	0,00	13.474,48	0,00	144.949,98	0,00
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil									
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo				4.120,00		12.299,92		43.836,74	
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita									
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				4.590,00					
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		564,74		6.360,00		1.174,56		101.113,24	
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.43.00 - Subvenções Sociais									
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas									
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais									
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte									
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS									
3.3.90.99.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.99.00.00 - A Definir									
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	242.000,00	0,00	0,00	0,00	156.890,99	0,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	0,00	0,00	0,00	242.000,00	0,00	0,00	0,00	156.890,99	0,00
4.4.20.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	242.000,00	0,00	0,00	0,00	156.890,99	0,00
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00 - Material de Consumo									
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento									
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações									
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente				242.000,00				156.890,99	
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
4.4.90.99.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

456

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.99.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União									
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.82.00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP									
4.5.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte									
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Complementar no 141, de 2012									
4.5.99.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado									
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado									
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00 - A Classificar									
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.99.00.00 - A Definir									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	0,00	11.074,74	0,00	261.770,58	0,00	14.349,65	0,00	373.208,05	0,00
01 - Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa									
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral									
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									
FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									
04 - Administração	0,00	0,00	0,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	41.884,00	0,00
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral				3.750,00				38.300,58	
04.123 - Administração Financeira									
04.124 - Controle Interno									
04.125 - Normatização e Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos									
04.129 - Administração de Receitas								3.583,42	
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social									
FU04 - Demais Subfunções									
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil									
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções									
08 - Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.383,61	0,00
08.241 - Assistência ao Idoso									
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência									
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								2.247,24	
08.244 - Assistência Comunitária									
08.122 - Administração Geral									
FU08 - Demais Subfunções								3.136,37	
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica									
09.272 - Previdência do Regime Estatutário									
09.273 - Previdência Complementar									
09.274 - Previdência Especial									
09.122 - Administração Geral									
FU09 - Demais Subfunções									
10 - Saúde	0,00	10.510,00	0,00	242.840,00	0,00	3.773,53	0,00	30.321,65	0,00
10.301 - Atenção Básica						2.947,74		17.995,59	
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		10.510,00		242.000,00		653,17		4.363,85	
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico									
10.304 - Vigilância Sanitária									
10.305 - Vigilância Epidemiológica				840,00					
10.306 - Alimentação e Nutrição									
10.122 - Administração Geral						172,62		7.962,21	
FU10 - Demais Subfunções									
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador									
11.332 - Relações de Trabalho									
11.333 - Empregabilidade									
11.334 - Fomento ao Trabalho									
11.122 - Administração Geral									
FU11 - Demais Subfunções									
12 - Educação	0,00	564,74	0,00	4.700,58	0,00	10.576,12	0,00	104.953,53	0,00
12.361 - Ensino Fundamental		564,74		4.700,58		10.576,12		104.953,53	
12.362 - Ensino Médio									
12.363 - Ensino Profissional									
12.364 - Ensino Superior									
12.365 - Educação Infantil									
12.366 - Educação de Jovens e Adultos									
12.367 - Educação Especial									
12.368 - Educação Básica									
12.122 - Administração Geral									
FU12 - Demais Subfunções									
13 - Cultura	0,00	0,00	0,00	10.480,00	0,00	0,00	0,00	7.836,43	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13.392 - Difusão Cultural				10.480,00				7.836,43	
13.122 - Administração Geral									
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana									
15.452 - Serviços Urbanos									
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral									
FU15 - Demais Subfunções									
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.300,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural								18.300,00	
17.512 - Saneamento Básico Urbano									
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental									
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções									
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.133,93	0,00
20.605 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural								162.133,93	
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária									
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral									
FU20 - Demais Subfunções									
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo									
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia									
25.752 - Energia Elétrica									
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.394,90	0,00
26.781 - Transporte Aéreo									
26.782 - Transporte Rodoviário								2.394,90	
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Hidroviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções									
27 - Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário									
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções									
28 - Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais									
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2019
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	20.551.220,41
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	7.414.594,59
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	6.357.473,91
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	4.441.550,28
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	4.441.550,28
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	1.915.923,63
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	1.915.923,63
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	0,00
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	1.057.120,68
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	691.379,54
3.1.2.1.1.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Consolidação	691.379,54
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	365.741,14
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	365.741,14
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	0,00
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	0,00
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.4.2.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	
3.1.2.4.3.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	
3.1.2.4.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.4.5.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	0,00
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	0,00
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	0,00
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	0,00
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	0,00
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	0,00
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	
3.1.9.2.3.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	
3.1.9.2.4.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.2.5.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.1.9.9.2.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	
3.1.9.9.3.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	
3.1.9.9.4.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.9.5.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.317.064,19
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	1.112.884,58
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	1.112.884,58
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	1.112.884,58
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	0,00
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	0,00
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	144.220,69
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	144.220,69
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	144.220,69
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	0,00
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	0,00
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	0,00
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	0,00
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	0,00
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	0,00
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	0,00
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	0,00
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	0,00
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.4.9.0.00.00 - Outros Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.9.1.00.00 - Outros Benefícios Eventuais - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
3.2.5.0.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	59.958,92
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RPPS	57.060,17
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RPPS - Consolidação	57.060,17
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS	0,00
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar	0,00
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.898,75
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	2.898,75
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	5.674.279,30
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	1.478.795,00
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	1.460.457,53
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	1.460.457,53
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	18.337,47
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	18.337,47
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	3.952.856,19
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	145.637,57
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	145.637,57
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	775.732,92
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	775.732,92
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	3.031.485,70
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	3.031.485,70
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	0,00
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	242.628,11
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	242.628,11
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	242.628,11
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	0,00
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	0,00
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	37.629,20
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	37.629,20

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	34.239,63
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	34.239,63
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	3.389,57
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	3.389,57
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	0,00
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	0,00
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	0,00
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	0,00
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	0,00
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	0,00
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	0,00
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	0,00
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	0,00
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	0,00
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	0,00
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	0,00
3.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.4.0.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	
3.4.4.0.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.4.0.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.4.0.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	0,00
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	0,00
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	0,00
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	0,00
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	0,00
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	3.104.926,88
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	777.478,56
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	777.478,56
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	777.478,56
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	2.122.512,64
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.2.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Intra OFSS	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	2.122.512,64
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	2.122.512,64
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	0,00
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	0,00
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00
3.5.4.0.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	204.935,68
3.5.5.0.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	204.935,68
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00
3.5.6.0.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	0,00
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00
3.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	
3.5.9.0.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	
3.5.9.0.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	
3.5.9.0.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	
3.5.9.0.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	81.136,59
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	81.096,59
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	81.096,59
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	81.096,59
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	0,00
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	0,00
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	0,00
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	0,00
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	0,00
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	0,00
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	0,00
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	0,00
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	0,00
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.3.9.2.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Intra OFSS	
3.6.3.9.3.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Inter OFSS - União	
3.6.3.9.4.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Inter OFSS - Estado	
3.6.3.9.5.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Inter OFSS - Município	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	0,00
3.6.4.0.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.4.0.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	
3.6.4.0.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
3.6.4.0.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
3.6.4.0.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	40,00
3.6.5.0.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	40,00
3.6.5.0.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	
3.6.5.0.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.5.0.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.6.5.0.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	164.974,91
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	0,00
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos- Intra OFSS	
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	0,00
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	164.974,91
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	164.974,91
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	164.974,91
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	0,00
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Intra OFSS	
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - União	
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Município	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	0,00
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
3.8.1.0.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	
3.8.1.0.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	
3.8.1.0.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	
3.8.1.0.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.0.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	0,00
3.8.2.0.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	
3.8.2.0.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	
3.8.2.0.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	
3.8.2.0.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.0.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	0,00
3.8.3.0.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	
3.8.3.0.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	
3.8.3.0.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	
3.8.3.0.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.0.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.756.614,75
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	3.675,00
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	3.150,00
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	3.150,00
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	0,00
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Científicas	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Científicas - Consolidação	
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Científicas - Intra OFSS	
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - União	
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	0,00
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honoríficas	0,00
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honoríficas - Consolidação	
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honoríficas - Intra OFSS	
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - União	
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	525,00
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	525,00
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	0,00
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	0,00
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	2.005,85
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	0,00
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	0,00
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	0,00
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	0,00
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	2.005,85
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	2.005,85
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
3.9.5.0.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.5.0.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
3.9.5.0.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
3.9.5.0.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.5.0.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	0,00
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	0,00
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	0,00
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	0,00
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	0,00
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	2.732.471,12
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	0,00
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	2.732.471,12
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	2.732.471,12
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	0,00
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Intra OFSS	
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - União	
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Município	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	0,00
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Intra OFSS	
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - União	
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Município	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	0,00
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	0,00
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental	0,00
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Consolidação	
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Intra OFSS	
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - União	
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS -Estado	
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - Município	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	0,00
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	18.462,78
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	0,00
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	0,00
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações e Restituições	18.462,78
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações e Restituições - Consolidação	18.462,78
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	0,00
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	21.730.659,37
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	743.943,87
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	380.504,04
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	0,00
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	228.757,43
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	228.757,43
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	151.553,15
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	151.553,15
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	0,00
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	193,46
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	193,46
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	363.439,83
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	363.439,83
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	363.439,83
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS	
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade -Inter OFSS - União	
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural -Inter OFSS - Município	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	0,00
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	1.311.654,91
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	1.215.698,35
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS	1.215.698,35
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Consolidação	1.215.698,35
4.2.1.1.1.01.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	356.081,39
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	808.924,01
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	50.692,95
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Intra OFSS	
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS – União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	0,00
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	0,00
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	0,00
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	0,00
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Intra OFSS	
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - União	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	0,00
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	
4.2.1.7.0.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.2.1.7.2.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
4.2.2.0.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.2.0.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
4.2.2.0.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	95.956,56
4.2.3.0.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	95.956,56
4.2.3.0.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	
4.2.3.0.3.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - União	
4.2.3.0.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
4.2.4.0.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.2.4.0.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	
4.2.4.0.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	0,00
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Intra OFSS	
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Inter OFSS - União	
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	998.459,67
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos- Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	41,58
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	0,00
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	6,73
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	6,73
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	34,85
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Consolidação	34,85
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Intra OFSS	
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - União	
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Estado	
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Município	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	0,00
4.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.4.0.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	
4.4.4.0.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.4.0.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.4.0.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS- Município	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	998.418,09
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.127,95
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	1.127,95
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	997.290,14
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	997.290,14
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	0,00
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	0,00
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
4.4.9.0.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	
4.4.9.0.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS	
4.4.9.0.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União	
4.4.9.0.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado	
4.4.9.0.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	17.012.735,66
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	777.470,76
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	777.470,76
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	777.470,76
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
4.5.1.3.2.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
Militares	0,00
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	16.235.264,90
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	14.659.318,58
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Consolidação	14.659.318,58
4.5.2.1.2.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Intra OFSS	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	1.037.988,99
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	1.037.988,99
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	537.957,33
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	537.957,33
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	0,00
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00
4.5.4.0.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	0,00
4.5.5.0.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	0,00
4.5.6.0.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	0,00
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00
4.5.8.0.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00
4.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	0,00
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	0,00
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	0,00
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	0,00
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	0,00
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	0,00
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	0,00
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	0,00
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos	0,00
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	0,00
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00
4.6.4.0.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	
4.6.4.0.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2019
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.663.865,26
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
4.9.1.0.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.1.0.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	
4.9.1.0.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	
4.9.1.0.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	
4.9.1.0.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	0,00
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	0,00
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	0,00
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
4.9.5.0.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
4.9.5.0.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
4.9.5.0.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
4.9.5.0.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
4.9.5.0.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	1.442.085,48
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	1.442.085,48
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	1.442.085,48
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões – Intra OFSS	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	221.779,78
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	23.755,20
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	23.755,20
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	0,00
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	0,00
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2019
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas -Inter OFSS - Município	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	198.024,58
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	198.024,58
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - União	
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - Estado	
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	1.179.438,96

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA:69720401168 Date: 2020.06.17 12:26:41 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA:35336501115 Date: 2020.06.18 14:27:55 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **042/2020. 16/06/2020; VCT: 16/06/2021; Fornecedor: COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP**. Objeto: futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, materiais de consumo e higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **115.908,70**.

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 018/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 017/2020, Art. 1ºreferente a*concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE em caráter vitalício ao Sr.* ***JOEL FERREIRA DE ARAUJO, na qualidade*** *de cônjuge, e em caráter temporário aos menores* ***VALDISON JOELITON SANTANA ARAUJO, VANDERSON URIEL SANTANA ARAUJO e ANNE EMANUELLY SANTANA ARAÚJO,*** *na qualidade de filhos, todos dependentes de ANA LUCIA DOS SANTOS SANTANA ARAUJO."*

A Diretora do PREVIMUNI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, combinado com o §8º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103 de 19 de novembro de 2019, e ainda combinado com os artigos 7º, inciso I, 31, Inciso II e art. 32, inciso I da Lei Municipal nº 963 de 27 de junho de 2013, que rege a Previdência Municipal, e dá outras providências e Anexo II-C da Lei Municipal nº 831 de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro e dá Outras Providências, alterado pelo Decreto nº 17 de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do(a) Sr(a). **ANA LUCIA DOS SANTOS SANTANA ARAUJO,** matricula previdenciária nº 946, CPF 012.345.651-70, RG nº 1273945913 SSP/MT, Servidor(a) ativo(a), EFETIVO no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil(EDUC), Classe B, Nível 01, com **Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real**, a partir da data do óbito (26/05/2020), Conforme processo administrativo do PREVIMUNI, n.º 2020.07.00000001, rateado em partes iguais aos seguintes beneficiários:

Nome	Parentesco	Rep. Legal	CPF	RG	Data de Nascimento	Data Fim	%
JOEL FERREIRA DE ARAUJO	CONJUGE	Não é o Caso	537.962.331-04	0864925-1 SSP/MT	08/01/1971	Vitalício	25
VALDISON JOELITON SANTANA ARAUJO	FILHO	JOEL FERREIRA DE ARAUJO	071.291.411-07	2952618-3 SSP/MT	10/05/2005	10/05/2023	25
VANDERSON URIEL SANTANA ARAUJO	FILHO	JOEL FERREIRA DE ARAUJO	071.291.521-41	2929451-7 SSP/MT	10/08/2008	10/08/2026	25
ANNE EMANUELLY SANTANA ARAUJO	FILHO	JOEL FERREIRA DE ARAUJO	107.796.791-80	Não Possui	29/06/2019	29/06/2037	25

Art. 2º A parcela de pensão do beneficiário temporário VALDISON JOELITON SANTANA ARAUJO, VANDERSON URIEL SANTANA ARAUJO e ANNE EMANUELLY SANTANA ARAÚJO, extingue-se ao completar a maioridade civil.

Art. 3º Ao extinguir a parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, em favor do pensionista remanescente.

Parágrafo único - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do óbito de 26 de maio de 2020, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro- MT, 18 de junho de 2020.

_____

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO**:**

_____

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **049/2020. 16/06/2020; VCT: 16/06/2021; Fornecedor: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**. Objeto: futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, materiais de consumo e higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **23.154,88**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 047/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **047/2020. 16/06/2020; VCT: 16/06/2021; Fornecedor: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**. Objeto: futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, materiais de consumo e higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **20.916,76**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que SUSPENDEU a ata de registro de preço 030/2020 referente ao pregão presencial 013/2020, conforme orientação do Tribunal de Contas processo nº 12.549-0/2020. 18 de junho de 2020 - Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 016-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor as Empresas: **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.226.940/0001-57 com o valor R$ **1.323.666,80; COMERCIAL LUARLTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.545.557/0001-33 com o valor R$ **115.908,70; GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 19.808.881/0001-08 com o valor R$ **516.421,51; COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º 16.831.959/0001-09 com o valor R$ **1.167,90; J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.073.488/0001-01 com o valor R$ **45.962,70; ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º 15.337.202/0001-09 com o valor R$ **28.623,07; SOMA COMERCIO E SERVICO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 26.877.656/0001-80 com o valor R$ **20.916,76; SBORCHIA IND. E COM. DE PAPEIS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 05.356.919/0002-17 com o valor R$ **8.657,40; L. BARRETO KATAYAMA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º 10.448.902/0001-49 com o valor R$ **23.154,88;** São José do Rio Claro – MT, 19 de junho de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 004/2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 31.901.617/0001-01** com o valor total de R$ 76.791,16 (Setenta e seis mil setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos). São José do Rio Claro – MT, 18 de junho de 2020. **Danielle dos Santos Fialho Campos** – Presidente da CPL.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **046/2020. 16/06/2020; VCT: 16/06/2021; Fornecedor: ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**. Objeto: futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, materiais de consumo e higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **28.623,07**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **041/2020. 16/06/2020; VCT: 16/06/2021; Fornecedor: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**. Objeto: futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, materiais de consumo e higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **1.323.666,80**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 003/2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 31.901.617/0001-01** com o valor total de R$ 138.135,59 (Cento e trinta e oito mil e cento e trinta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos). São José do Rio Claro – MT, 18 de junho de 2020. **Danielle dos Santos Fialho Campos** – Presidente da CPL.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **045/2020. 16/06/2020; VCT: 16/06/2021; Fornecedor: J. C. BATISTA FERREIRA GARCIA-ME**. Objeto: futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, materiais de consumo e higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **45.962,70**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **044/2020. 16/06/2020; VCT: 16/06/2021; Fornecedor: COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS EIRELI**. Objeto: futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, materiais de consumo e higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **1.167,90**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 043/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **043/2020. 16/06/2020; VCT: 16/06/2021; Fornecedor: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP**. Objeto: futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, materiais de consumo e higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **516.421,51**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **048/2020. 16/06/2020; VCT: 16/06/2021; Fornecedor: SBORCHIA IND.E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA EPP**. Objeto: futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, materiais de consumo e higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **8.657,40**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2020

PORTARIA Nº 142/2020 SÃO JOSE DO XINGU-MT, 16 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÔE SOBRE A DISPENSA DO SERVIÇO A SERVIDORA LEIDIANE PEREIRA DIAS DA SILVA."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, e o Decreto municipal 032/2020, resolve**:**

CONSIDERANDO o Decreto municipal 032/2020- §1, §2, §3, que estabelece a possiblidade de teletrabalho por servidores do órgão público municipal;

CONSIDERANDO que não há possibilidade do teletrabalho pela servidora Leidiane Pereira Dias da Silva, devido a função que exerce como Conselheira Tutelar.

CONSIDERANDO atestado médico emitido em 04 de junho de 2020, onde informa que a servidora pertence ao grupo de risco ao COVID-19.

BAIXA A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º Fica a servidora **LEIDIANE PEREIRA DIAS DA SILVA,** ocupante do cargo eletivo como Conselheira Tutelar, lotada na secretaria Municipal de Assistência Social deste município, dispensado de suas atividades, até que expede-se nova portaria de retorno.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COVID-19: DECRETO Nº 067, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do Novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Projeto de Decreto Legislativo n° 88, de 2020, que reconhece que o país está em Estado de Calamidade Pública por causa da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 023 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 024 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 027 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 044 de 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028, de 26 de março de 2020, que ratificou as medidas restritivas adotadas pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 029, de 27 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT;

CONSIDERANDO as Recomendações n.ºs 09/2020 e 14/2020 (SIMP Nº 000335-084/2020 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT;

CONSIDERANDO o Painel de Leitos exclusivos para COVID-19 – Cronograma, divulgado diariamente pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde e o índice de ocupação destes leitos UTI/SUS ter ultrapassado o percentual de 60% (sessenta pontos percentuais);

CONSIDERANDO, por fim as deliberações do Gabinete de Situação Municipal de Monitoramento do Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de São José dos Quatro Marcos-MT.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito municipal.

Art. 2º Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no próprio local dosestabelecimentos comerciais, tais como: bares, botecos, restaurantes, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas, pastelaria e em quaisquer estabelecimentos similares no âmbito da circunscrição do município de São José dos Quatro Marcos – MT;

Parágrafo único Os estabelecimentos comerciais acima mencionados poderão oferecer a venda de bebidas alcoólicas exclusivamente pelos sistemas *delivery* ou *drive thru* (retirada no balcão, entrega em domicílio ou entrega no veículo do cliente estacionado nas proximidades do estabelecimento).

Art. 3º Fica autorizado o consumo de produtos alimentícios e de bebidas não alcoólicas no próprio local dosestabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas, conveniências, pastelaria e similares, com a obrigatoriedade de cumprirem rigorosamente as seguintes exigências:

I – distribuir as mesas em distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

II – que os ocupantes da mesma mesa sejam exclusivamente de pessoas de convívio próximo;

III – seguir as normas sanitárias de inspeção de seus respectivos locais e produtos;

IV – fica terminantemente proibido a utilização de saleiros, paliteiros, recipientes de pimenta e quaisquer molhos, salvo aqueles em sachês individuais e separados que deverão ser fornecidos somente à pedido do cliente e na quantidade necessária para o uso, evitando assim a utilização por mais de uma pessoa;

V – no caso específico destes estabelecimentos fica permitido o não uso de máscaras somente e no momento do consumo dos alimentos e bebidas não alcoólicas, vedada aglomeração de pessoas “de pé”, devendo os clientes logo ao entrar ao recinto assentar no lugar reservado e deverão os funcionários ter atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos, devendo sempre usar uma bandeja específica para transportar os utensílios sujos e uma devidamente higienizada para servir o cliente;

VI – as mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool gel ou álcool líquido 70º INPM antes e depois do uso de cada cliente;

VII – ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos do estabelecimento, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

VIII – a obrigatoriedade da abertura de todas as janelas e portas do estabelecimento, contribuindo para renovação do ar, mesmo que possua ambiente refrigerado;

IX – os estabelecimentos que dispuserem de sanitários deverão obrigatoriamente disponibilizar papel toalha e sabonete líquido antibactericida aos clientes, ficando terminantemente proibido a disponibilização e uso de toalha de tecido e sabonete em barra.

Art. 4º O não cumprimento de qualquer medida constante nos artigos 2º e 3º deste Decreto Municipal, acarretará na interdição imediata e temporária dos estabelecimentos comerciais, da seguinte forma:

I – Primeira interdição: paralisação das atividades comerciais por 02 (dois) dias;

II – Segunda interdição: paralisação das atividades comerciais por 05 (cinco) dias;

III – Terceira interdição: paralisação das atividades comerciais por 10 (dez) dias;

§1º A reabertura do estabelecimento comercial será automática, após transcorrido o prazo integral de interdição;

§ 2º A reabertura e ou o funcionamento do estabelecimento comercial antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará de Funcionamento e ou Alvará Sanitário pelo prazo de 15 (quinze) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento.

Art. 5º Ficam proibidas as concentrações/aglomerações e permanências por tempo prolongado de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como parques, praças, pistas de caminhadas, campos de futebol e quadras esportivas em todo o território do município de São José dos Quatro Marcos – MT.

§1º. A proibição de que trata o "caput" deste artigo se estende ainda a aglomeração de pessoas nos espaços privados, inclusive residências, seja para confraternizações ou comemorações (casamentos, batizados, aniversários, festas em geral, etc.).

§2º. Fica proibido, nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, o consumo coletivo de bebidas, inclusive aquelas feitas à base de infusão de erva-mate, e de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé”.

§3º. Para os casos de desobediência das restrições apresentadas nesse artigo, serão considerados crimes contra a saúde pública e os infratores estarão sujeitos às penalidades do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Fica proibida a entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios, estados e países.

Art. 7º Os comércios que possuam sistema de transporte próprio ou que utilizem agências de transportes e ou transportadoras terceirizadas, deverão criar protocolos sanitários e de rotina para evitar atendimento presencial aos caminhoneiros, bem como impedir que seus funcionários tenham contato presencial com os mesmos.

Parágrafo único Quando a empresa possuir sistema de transporte próprio, o proprietário deverá orientar seus motoristas para evitarem contatos com terceiros durante o itinerário da viagem, respeitando a quarentena ao retornar de viagem ao nosso município e informar imediatamente a Vigilância Sanitária Municipal quaisquer sintomas dentre os elencados pertencentes ao Covid-19.

Art. 8º O Procon Municipal, a Vigilância Sanitária Municipal e o Setor de Tributação Municipal, estes com apoio da Polícia Civil e Polícia Militar deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos/espaços públicos e privados com a finalidade de fazer cumprir as exigências contidas neste decreto municipal, bem como efetivar a aplicação de multas e as interdições aqui previstas.

Art. 9º Para o caso de consumo (*in loco)* de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e ou espaços públicos, fica estipulada para o comerciante, cliente e ou indivíduo infrator a multa de100 UPFM(UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT) para cada descumprimento flagrado, que será integralmente revertida para ações de combate ao Novo Coronavírus no município de São José dos Quatro Marcos – MT.

§1º. O valor da UPFM a ser cobrado será o correspondente ao do dia da verificação da infração.

§2º. O infrator flagrado que for multado, poderá caso queira, interpor recurso que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, direcionado ao Gabinete de Situação Municipal para Enfrentamento ao Covid-19, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar e deliberar sobre a solicitação efetivada.

Art. 10 Ficam mantidos os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e revogados os artigos 7º e 15 do Decreto Municipal nº 044, de 24 de abril de 2020.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato **nº. 38/2020**, firmado em 17/06/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **TWIEMPREENDIMENTOSTECNOLÓGICOSETURISMOSLTDA**; Objeto: Referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de software integrado para gestão de saúde pública municipal com os instrumentos de gestão de saúde pública, sendo na atenção básica, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde e consultoria, concedido por parte da Contratada, que será implantado no Município de SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS; **Vigência**: Até 17/06/2021; **Valor Global**: R$ 202.600,00; **Fiscal de Contrato:** Elizabete Aparecida Nogueira dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020.

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, conforme justificativa presente nos autos do processo, que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO LICITATÓRIO: 016/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 008/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORARIO, SENDO: ENFERMEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT, PERIODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA ATUAR NA PREVENÇÃO E ATENTIMENTO DE COMBATE AO COVID-19.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (Seis) meses.

I - SERVIÇO: ENFERMEIRA.

FAVORECIDO: ROMINA GUIMARÃES CÂNDIDO.

CPF DE N.º: 837.100.861-91**.**

Valor Total: R$ 43.414,20 (Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais e Vinte Centavos).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	(216067-6) SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ENFERMEIRO.	Mês.	06	**R$ 4.807,80**	**R$ 28.846,80**
02	(216067-6) SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ENFERMEIRO - PLANTÃO.	Unid.	90	**R$ 161,86**	**R$ 14.567,40**

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 008/2020, em conformidade com o Processo Licitatório nº 016/2020.

Serra Nova Dourada - MT, em 18 de Junho de 2.020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 016/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020.

CONTRATO Nº 007/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORARIO, SENDO: ENFERMEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT, PERIODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA ATUAR NA PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DE COMBATE AO COVID-19**.**

FAVORECIDO: ROMINA GUIMARÃES CÂNDIDO.

C.P.F.: 837.100.861-91**;**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (Seis) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 19/06/2020;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/06/2020 a 19/12/2020;

VALOR GLOBAL: R$ 43.414,20(Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais e Vinte Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 19 de junho de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria n.º 025/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTABILIDADE
REPUBLICAR

DECRETO Nº 4069/2020

Data: 18/05/2020

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01198/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 119.280,00 (cento e dezenove mil e duzentos e oitenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.001.0.0 - MANUTENCAO ESTRADA

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 119.280,00

(cento e dezenove mil e duzentos e oitenta reais)

T O T A L R$ 119.280,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.001.0.0 - MANUTENCAO ESTRADA

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 0116000000 - Material de Consumo R$ 19.280,00

(dezenove mil e duzentos e oitenta reais)

3.3.90.30.00.00 - 0130000000 - Material de Consumo R$ 100.000,00

(cem mil reais)

T O T A L R$ 119.280,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 18 de maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHINEIDER

Sec.Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 305/2020.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **FAVENEIS APARECIDO VIEIRA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 16/06/2006, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Vigia,** com matricula no RH nº. 798, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 12, para perceber na Classe A – Nível 13, correspondente ao valor de R$: 1.458,40 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais, Quarenta Centavo),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 306/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **AILSON DA SILVA SANTOS**, servidor efetivo, admitido em 30/06/2003, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Pedreiro,** com matricula no RH nº. 12, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 16 para perceber na Classe C – Nível 17, correspondente ao valor de R$: 2.243,09 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Nove Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA | ***PREFEITO MUNICIPAL***

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Pelo presente instrumento o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP 78.563-000, fone (66) 3557-1248, CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sirineu Moleta, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Tabaporã/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, instituída sob CNPJ n°. 10.242.459/0001-55, sediada na Rod. MT 140 KM 25 – Chácara 180A e 181A – Bairro Angélica, Zona Rural, CEP: 78.559-899, no Município de Sinop/MT, representada pela sua procuradora a senhora **Franciele Maria de Souza**, portadora da cédula de identidade n°. 21067279 SSP/MT e CPF Sob n°. 031.952.191-58 residente e domiciliada na Rua Buriti, n°.1784E – Bairro Pioneiro, CEP: 78.455-000, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, (qualificar) nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO

Através da presente Ata fica registrados, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA ESPECIALIZADA EM ATERRO SANITÁRIO, COM ATUAÇÃO EM MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NA ÁREA URBANA, DISTRITOS E ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme o Termo de Referencia – **ANEXO I** do Edital**.**

2.0. DA LICITAÇÃO 2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente. **3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO** 3.1. A empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA,** CNPJ Sob n°. 10.242.459/0001-55, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no Termo de Referência:

LOTE 01
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Código Int.	Código TCE	REFERENCIA	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	**100736**	**0006677**	200 Toneladas Por Mês	**2400 Toneladas**	Prestação De Serviços De Destinação Final Dos Resíduos Sólidos Domiciliares E Comerciais, (Classificados Segundo NBR 10.004 Como Classe IIA E IIB) Gerados No Município De Tabaporã – MT.	**R$: 147,70 "Por Tonelada destinada"**	**R$: 354. 480,00**
Valor Total							**R$ 354. 480,00**
(Trezentos e cinquenta e quarto mil quatrocentos e oitenta reais)							

3.2. Os Resíduos Sólidos a serem coletados serão aqueles que se equipararem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não possuam comportamento de resíduo sólido tóxico, reativo, corrosivo, patogênico ou inflamável, conforme NBR 10.004 e suas atualizações.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a: a) Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo; b) Executar a entrega dos produtos nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência; c) Não realizar entrega parcial dos produtos/serviços; d) Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE; e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos/serviços, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE; f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à aquisição dos materiais, nos termos da Lei vigente; g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato; h) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos materiais. i) Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. j) A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para capacitação dos servidores e suporte quando for necessário. k) Manter as Licenças Ambientais apresentadas na sua habilitação, responsabilizando-se de forma exclusiva pelas renovações e disposições da Legislação ambiental atual e a futura que possa modificar em parte ou no todo, os serviços prestados; l) Informar a Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT a qualquer tempo sobre a destinação final de todos os resíduos transportados, responsabilizando-se pela correta e final destinação de acordo com a legislação atual e futura; m) Informar a Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT quando os resíduos forem destinados em locais diferentes aos informados inicialmente, sendo proibida sob pena de rescisão unilateral do contrato, qualquer destinação em locais não licenciados ou autorizados pelos Órgãos de Meio Ambiente; n) Prestar mensalmente informações a Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT ou a qualquer tempo quando solicitado, sobre pesagens, volumes, destinos e informações técnicas sobre roteiros, horários, as quais deverão ser prestadas de imediato ou nos prazos determinados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT. o) Observar e cumprir as normas, recomendações e orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; p) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI´S, conforme constatada a sua necessidade; **5.0. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.** 5.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues na Sede do Município, no local indicado na solicitação emitida e sem ônus para a Contratante. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega

de qualquer material, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais adquiridos deverão ser entregues nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor será responsável pela efetiva entrega dos materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega/execução de qualquer material/serviço, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais/serviços adquiridos/contratados deverão ser entregues/executados nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor será responsável pela efetiva entrega/execução dos materiais/serviços de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** 6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais; 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município. 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas. **8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **9.0. DO PAGAMENTO** 9.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas. 9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento; 9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues. *9.5.* O Município de Tabaporã - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";* 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 9.7. Para pagamento dos serviços devera acompanhar as notas fiscais relatório de consumo mensal. **10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS** 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido **12 (doze) meses** de vigência desta Ata. 10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto. 10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. 10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 10.5. Serão considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. **11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: 11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; 11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; 11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; 11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata. 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item. 11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.0. DAS PENALIDADES** 12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato; c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual; d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; 12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Tabaporã - MT; 12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis; 12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente: 12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo- se a paralisação do fornecimento; **13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo dos departamentos, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e serão empenhadas nas seguintes rubricas:

11.00200.15.452.0015.2097.339039.00.00 – Fonte: 01000

11.00300.17.512.0015.2099.339039.00.00 – Fonte: 01000

14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata. II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 016/2020, seus anexos e as propostas da contratada. III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabaporã – MT. **15.0. DA PUBLICAÇÃO** 15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02. **16.0. DO FORO** 16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaporã - MT, 18 de Junho de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** CNPJ sob nº. **10.242.459/0001-55** Franciele Maria de Souza Procuradora
Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob n° 535.802.491-4 Testemunha	**Edileusa Maria Lolato** CPF Sob n° 034.079.511-59 Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que que se sagraram como vencedoras do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020/SAMAE**, referente a à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE,** as empresas: **SANTANA COMERCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI ME / CNPJ: 27.917.903/0001-98,** para o item 02 **e GLOBAL SERVICE EIRELI EPP / CNPJ: 22.058.518/0001-19**, para os itens: 01, 03 e 04.

Tangará da Serra/MT, 18 de Junho de 2020.

Edinéia G. de Souza Vieira - Setor de Licitação do SAMAE

SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que será **PRORROGADO** a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DO SAMAE** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 01 de Julho de 2020.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 18 de Junho de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 40/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 40/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 74/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

EMPRESA VENCEDORA: E.C. ZOCANETE & CIA LTDA - ME

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 18 DE JUNHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 29/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE / MT

DATA/HORA: 01 DE JULHO DE 2020 – 07:30 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00MIN ÀS 13H:00MIN). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES:

66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 18 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Senhor **Valter Kuhn**, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte convida a população em geral para assistirem a gravação da Audiência Pública de **Prestação de Contas do RREO 2º Bimestre-2020 e RGF do 1º Quadrimestre-2020**, ediscussão do **Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias LDO/2021**.

Ressalta-se a importância da participação popular para discutir e conhecer as destinações dos recursos públicos do município, e nesse momento de pandemia pelo Covid-19, as dúvidas poderão ser dirimidas através do envio de e-mail à: ouvidoria@terranovadonorte.mt.gov.br

Local: site da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

Endereço: www.terranovadonorte.mt.gov.br – clique no banner de Audiência Pública

Disponibilidade da gravação: 22 de junho de 2020

Horário: a partir das 16:00 horas

Terra Nova do Norte MT, 18 de junho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito do Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019, de julho de 2019, firmado entre, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 503.646/0001-80, com endereço na rua XV de Novembro, 16, Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, **Sra. INÊS MORAES MESQUITA COELHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Bela Vista, 485 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0706705-4 – SSP/MT, e do C.P. F. 496.548.701-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado e a empresa **I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 31.739.882/0001-35, estabelecida a Rua R Moreira Cabral, N° 265, Quadra 2 Lote 6, Bairro Campinas, na cidade de Barra do Garças - MT, CEP: 78.600-000; representada neste ato pelo Sr. **MATHEUS DE SOUZA LUIS**, brasileiro(a), Solteiro, Engenheiro Civil, portador(a) do RG n.º 1912721-9 SSP/MT e do CPF n.º 052.259.631-29, residente à Rua Jesus Pinto Resende, n.º 1993 – Bairro Anchieta, na cidade de Barra do Garças – MT CEP: 78.600-000,doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2019, mediante condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 038/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra, visando à finalização da quadra esportiva coberta na Escola Municipal São José, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico, e especificações integrantes do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº 038/2019 fica prorrogada por 90 (noventa) dias, contados de 29 de maio até 27 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Torixoréu – MT, 29 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome.:

CPF.:

_____

Nome.:

CPF.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 027/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria 002/2020 de 02 de janeiro de 2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8. 666/93 e alterações, e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 027/2020, cujo objeto refere-se a Registro de Preços para futuras e eventuais contratações com pessoa jurídica, para Prestações de Serviços de Profissionais Terapeutas em geral e Fonoaudiólogo, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 18/JUNHO/2020.

Data de abertura/julgamento: 02/JULHO/2020.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelo fone 0xx 66 3540-1283 ou 99292-3797, ou Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, ou ainda pelo site: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 18 de Junho de 2020.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO, referente ao Contrato de Aquisição/Fornecimento de Equipamento tipo Ônibus Executivo, sob nº 026/2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 3.497, do dia 10 de junho de 2020, página 271, ONDE SE LÊ: *"Fonte: 0.1.00.000000.",* LEIA-SE: **Fonte: 0.3.37.000000 – Transf. da União referente à Cessão Onerosa – Pré Sal Lei nº 13.885/2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ- FAMÍLIA)
ATA 01/2020

Aos dias dezoito do mês de junho de dois mil e vinte, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Tancredo Neves, n° 84, centro deste Município, deu-se início a primeira reunião Extraordinária do Comitê Gestor do Programa Pró-Família presidida pela Assistente Social da CRAS Elica Nilfa Coimbra. Com a pauta da reunião: A suspensão automática do benefício do Programa pró-Família, após completar 02 (dois) anos de permanência, no nosso município será excluído o total de 24 famílias:

NIS/ MATRICULA	NOME COMPLETO
20057288695	ADRIANA PEREIRA RIOS
13013690401	ALDAIZA ELOY DOS SANTOS
20924496589	ANA VANDA ANCELMO DA SILVA
16108151235	DEBORA MARIA DA SILVA
16022294518	EDNA APARECIDA BERALDI
20936440451	ELIENE MARIA DA COSTA SOUZA
13140377400	ELISANGELA LEAL
16097389044	EVA DA SILVA EVANGELISTA
20636160143	EVA GOMES DA LUZ
21045772315	FATIMA BRASQUI TEXEIRA
12310305911	FELICIANO PEREIRA DA SILVA
16241876733	IVANI SEIFERT
12207180214	IZAIAS GONÇALVES DE ASSIS
16370796221	LUCINEI FRANCISCA RODRIGUES
20627116404	LUCIVANIA BATISTA DA SILVA
16399663378	LUZIA LUCIANA R. DOS SANTOS
21025456418	MANOELA PEDRO LEAL
16518507730	MARIA DE FATIMA B. DE SOUZA
20924418324	MARIA LUCIA DA SILVA
16545914066	NELI GOMES BATISTA
20627116870	PATRICIA BARROS DE FARIAS
20689456322	SEBASTIANA FERREIRA
12623285405	VERONICE DE JESUS C. DA SILVA
12504100991	VICENTE MIGUEL INÁCIO

Com a palavra a assistente social inicia explicando sobre a lei 10.523 de 17 de março de 2017, explica o período de vigência de 02 (dois) anos do programa Pró-Família, e explica também que quatro famílias ainda vão receber o benefício até novembro, pois é quando completa os dois anos de benefício. Apresenta ao Conselho o relatório da vinte e quatro famílias que foram excluídas do programa e dando continuidade é feita a leitura de todos os relatórios. As quatro famílias que continuarão a receber o benefício até novembro, são:

NIS	NOME
20943456783	HODETE A. CORDEIRO
23652507092	LORIVAL V. MORAES
1667443523	WILSON RODRIGUES DA SILVA
1299833408	ZILDA MARIA DA S. AVELINO

Em sequência, é feito a leitura de todos nomes das famílias excluídas, e explica novamente que a exclusão está acontecendo de acordo com a legislação do Programa Pró-Família. O Conselho aprova por unanimidade os relatórios. Não havendo mais nada a tratar eu Camilla Amphabos de O. Dias finalizo a ata e passo para as assinaturas.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2020

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO ILOISIO NEVES NASCIMENTO - ME, inscrito no CNPJ: 22.679.137/0001-57, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 33.000,00 **DATA EMISSÃO:** 18/06/2020, **DATA DE VIGENCIA DO CONTRATO: 18/06**/2021, **TIPO LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL 26/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 04/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Convite nº 04/2020**, **objeto: CONTRATAÇAO DE UMA EMPRESA PARA OBRAS E INSTALAÇÕES NA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA CAMPO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICIPIO VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO ENGENHEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. CONFORME PROJETO APESENTADO PELO ENGENHEIRO, no município de Vale de São Domingos-MT.,** e sagrou vencedor a empresa E. ANTONELLI DO NASCIMENTO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 20.895.339/0001-00. Vale de São Domingos-MT, 18 de Junho de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 26/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 26/2020**, **objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedor a empresa ILOISIO NEVES NASCIMENTO - ME, inscrito no CNPJ: 22.679.137/0001-57. Vale de São Domingos-MT, 18 de Junho de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2020

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO E. ANTONELLI DO NASCIMENTO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 20.895.339/0001-00. OBJETO CONTRATAÇAO DE UMA EMPRESA PARA OBRAS E INSTALAÇÕES NA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA CAMPO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICIPIO VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO ENGENHEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO ENGENHEIRO, no município de Vale de São Domingos-MT., VALOR CONTRATO:** R$ 63.252,83 **DATA EMISSÃO:** 18/06/2020, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2020, **TIPO LICITAÇÃO :** CONVITE Nº 04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 031/2020, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 002/2020, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor preço por lote

Realizado no dia: 16/06/2020

Horário: 09h30min (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos (Cloro em Pastilha), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande MT.

RESULTADO:

LOTE ÚNICO

A empresa **INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME**, CNPJ 10.717.170/0001-45 foi a

classificada para o lote, fechou com a proposta no valor de **R$ 133.432,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e dois reais).**

Várzea Grande, 17 de junho de 2020.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA- DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EDITAL DE LEILÃO 002/2020

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Leilões Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.187.134/0001-75**, na condição de contratada pública de serviços de **recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (LEI 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura de Várzea Grande - MT**, em conformidade com o **Contrato Público nº 072/2018 de 19 junho de 2018**, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6° da Resolução CONTRAN nº 623/2016, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, sob a modalidade **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO**, na modalidade **ONLINE** no site www.vipleiloes.com.br para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS e SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa VIP Leilões Gestão e Logística Ltda, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

1.1. O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT), Sr. PAULO MARCUS BRASIL, CPF:743.665.216-87, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I,

Data: **07/07/2020**

Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos.

Horário: 09h

1.1.2. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem na modalidade “on-line”, através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site**: www.vipleiloes.com.br**, conforme regras de participação dispostas neste Edital

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da **VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br** e afixadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e da contratada - Pátio da **VIP LEILÕES.**

§2º. Não cabe aos licitantes alegar desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por esta Autarquia.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos I deste Edital e descritos na seguinte ordem: **Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote**.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circularem destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de COSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1. Por medidas de segurança de saúde pelo atual cenário do COVID-19, nossa visitação presencial não acontecerá. O cliente interessado em participar poderá visitar o site e realizar a vistoria visual através das fotos expostas e descrição dos bens ofertados, bem como condições de venda, conforme suas classificações.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site **www.vipleiloes.com.br** para obtenção de “login e senha” habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

a) Servidores da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;

b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;

d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;

e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a “batida do martelo” pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site www.vipleiloes.com.br. Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente **À VISTA,** imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela **VIP LEILÕES** com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.

7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no **site www.vipleiloes.com.br**.

7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2020 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2020 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2020 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante. 7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem, tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias 13/07/2020 a 14/08/2020 (leilão do dia 07/07/2020), conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de **TERMO DE ARREMATAÇÃO E RESPONSABILIDADE**.

8.4. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis, no caso existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, após ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, conforme parágrafo único do art. 39 da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO DA VIP LEILÕES - **AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, Bairro: MARAJOARA, VARZEA GRANDE - MT**

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. O representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9.Os veículos vendidos como “SUCATA” serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como “CONSERVADOS” serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** do **TERMO DE ENTREGA**, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1 Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O arrematante é responsável pela utilização e destinação final da SUCATA e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a clausula anterior.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.

9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.**

9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAN - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.

9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** obrigado a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por meio da Comissão Permanente de Leilão.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e deve sr contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, Comissão Permanente de Leilão, sito na **Av. Castelo Branco – Centro Sul, Várzea Grande – MT CEP 78110-200**, no horário de 12h00 às 18h00.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** no ano de 2020, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: "Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem".

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado do Pará, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Municio de Várzea Grande para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 90 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, mediante autorização da Comissão de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.14 Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Várzea Grande - MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2020.

PAULO MARCUS BRASIL

JUCEMAT-28

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

Anexo I

LOTE	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/ MOD	COR	COMBUSTIVEL	CHASSI	SITUAÇÃO	VALOR
1		-	HONDA/CG 160 FAN	2017/ 2018	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC2200JR106541	CONSERVADO	R$ 750,00
2	QCO9769	MT	HONDA/CG 160 FAN	2017/ 2018	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC2200JR113469	CONSERVADO	R$ 750,00
3	QCP5788	MT	HONDA/POP 110I	2017/ 2017	VERMELHA	GASOLINA	9C2JB0100HR281601	CONSERVADO	R$ 750,00
4	QBS8411	MT	HONDA/NXR 160 BROS	2016/ 2017	PRETA	GASOLINA	9C2KD1000HR007568	CONSERVADO	R$ 750,00
5	QBY8801	MT	HONDA/CB 250F TWISTER	2016/ 2016	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2MC4400GR023871	CONSERVADO	R$ 750,00
6	QBO2692	MT	HONDA/BIZ 125	2016/ 2016	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4830GR200077	CONSERVADO	R$ 750,00
7	NJD7351	MT	HONDA/POP 110I	2015/ 2016	BRANCA	GASOLINA	9C2JB0100GR038740	CONSERVADO	R$ 600,00
8	QBK8690	MT	HONDA/CG 160 TI-TAN EX	2015/ 2016	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC2210GR011274	CONSERVADO	R$ 600,00
9	QBV2329	MT	HONDA/BIZ 100 ES	2015/ 2015	PRETA	GASOLINA	9C2HC1420FR032938	CONSERVADO	R$ 600,00
10	QBG0673	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2015/ 2015	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4830FR091688	CONSERVADO	R$ 600,00
11	QBC2383	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2015/ 2015	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4830FR050027	CONSERVADO	R$ 600,00
12	QBY8886	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2015/ 2015	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1680FR220738	CONSERVADO	R$ 600,00
13	QBU5468	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2014/ 2015	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4830FR024241	CONSERVADO	R$ 600,00
14	QBB8380	MT	HONDA/CB 300R	2014/ 2015	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2NC4910FR000859	CONSERVADO	R$ 600,00
15	QBA4932	MT	HONDA/XRE 300	2014/ 2015	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2ND1110FR001033	CONSERVADO	R$ 600,00
16	QBX1157	MT	HONDA/NXR150 BROS ESD	2014/ 2014	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KD0540ER093075	CONSERVADO	R$ 600,00
17	OBD1995	MT	HONDA/XRE 300	2013/ 2014	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2ND1110ER000334	CONSERVADO	R$ 500,00
18	OBO1569	MT	VW/NOVO GOL 1.0	2013/ 2014	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWAA05U5ET145186	CONSERVADO	R$ 3. 000,00
19	NPJ6826	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2013/ 2014	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4820ER508612	CONSERVADO	R$ 500,00
20	OAQ6958	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2013/ 2013	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4830DR042837	CONSERVADO	R$ 500,00
21	OAQ2800	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2013/ 2013	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110DR811518	CONSERVADO	R$ 500,00
22	OBD4551	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2012/ 2013	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1680DR300171	CONSERVADO	R$ 500,00
23	OBK5079	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2012/ 2013	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120DR505960	CONSERVADO	R$ 500,00
24	NTY2063	MT	HONDA/CB 300R	2012/ 2012	AZUL	GASOLINA	9C2NC4310CR043708	CONSERVADO	R$ 500,00
25	OAV2152	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/ 2012	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1670CR511144	CONSERVADO	R$ 500,00
26	OAZ1903	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/ 2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR550811	CONSERVADO	R$ 500,00
27	OAR7173	MT	HONDA/XRE 300	2012/ 2012	VERDE	GASOLINA	9C2ND0910CR012115	CONSERVADO	R$ 500,00
28	OBC5124	MT	FLASH/MV TEEN 50	2012/ 2012	VERMELHA	GASOLINA	93FTNJXACCM003350	CONSERVADO	R$ 200,00
29	OBF1460	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2012/ 2012	PRETA	GASOLINA	9C6KE1510C0038563	CONSERVADO	R$ 500,00
30	OAV6464	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2012/ 2012	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120CR540533	CONSERVADO	R$ 500,00
31		-	I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	2011/ 2012	VERMELHA	GASOLINA	LXYXCBL06C0529047	CONSERVADO	R$ 200,00
32	OAY5177	MT	FLASH/MV CITY 150	2011/ 2012	PRATA	GASOLINA	93FCTACKBCM001360	CONSERVADO	R$ 200,00
33	OAV0571	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2011/ 2012	CINZA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4830CR004645	CONSERVADO	R$ 500,00
34	OAZ7975	MT	HONDA/CB 300R	2011/ 2012	BRANCA	GASOLINA	9C2NC4310CR024013	CONSERVADO	R$ 500,00

35	NUG7126	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2012	ROXA	GASOLINA	9C2JC4120CR500543	CONSERVADO	R$ 500,00
36	NTZ1863	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120CR535878	CONSERVADO	R$ 500,00
37	OAZ0347	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120CR527797	CONSERVADO	R$ 500,00
38	NTZ6912	MT	DAFRA/SUPER 50	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VJJ1D8BBM004541	CONSERVADO	R$ 200,00
39	NJN3222	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2011/2011	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1650BR514716	CONSERVADO	R$ 500,00
40	NBR8734	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1520B0033136	CONSERVADO	R$ 500,00
41	NJV1751	MT	HONDA/CG 150 TITAN EX	2011/2011	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1660BR500466	CONSERVADO	R$ 500,00
42	NPO9184	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110BR785375	CONSERVADO	R$ 500,00
43	NJJ4802	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110BR463470	CONSERVADO	R$ 500,00
44	NPF4245	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2010/2011	AMARELA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680BR303274	CONSERVADO	R$ 400,00
45	NUC5698	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120AR116747	CONSERVADO	R$ 400,00
46	NUG3980	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2KC1550AR208566	CONSERVADO	R$ 400,00
47	NJW6474	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR087883	CONSERVADO	R$ 400,00
48	NPF7095	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120AR128950	CONSERVADO	R$ 400,00
49	NUD6597	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	CINZA	GASOLINA	9C2KC1550AR212871	CONSERVADO	R$ 400,00
50	NPQ2977	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120AR106971	CONSERVADO	R$ 400,00
51	NJD3262	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	CINZA	GASOLINA	9C2KC1550AR052995	CONSERVADO	R$ 400,00
52	NPJ3246	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4220AR393650	CONSERVADO	R$ 400,00
53	NUB0618	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	2010/2010	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1620AR049519	CONSERVADO	R$ 400,00
54	NPO9667	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC1550AR078198	CONSERVADO	R$ 400,00
55	NJQ4923	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4220AR322639	CONSERVADO	R$ 400,00
56	NJL0251	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120AR138444	CONSERVADO	R$ 400,00
57	NJI0933	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110AR019369	CONSERVADO	R$ 400,00
58	NPQ1228	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR529661	CONSERVADO	R$ 400,00
59	NPJ1750	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120AR004215	CONSERVADO	R$ 400,00
60	NPO0050	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR513284	CONSERVADO	R$ 400,00
61	NPI3087	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2009/2010	ROSA	GASOLINA	9C2JC4220AR122415	CONSERVADO	R$ 400,00
62	NJQ7846	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41109R512188	CONSERVADO	R$ 400,00
63	NJU6488	MT	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	2009/2009	CINZA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC16309R003382	CONSERVADO	R$ 400,00
64	NJJ6974	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41109R038407	CONSERVADO	R$ 400,00
65	NJN6397	MT	HONDA/BIZ 125 MAIS	2009/2009	CINZA	GASOLINA	9C2JC42309R104165	CONSERVADO	R$ 400,00
66	NPN3480	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2009/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC15109R027332	CONSERVADO	R$ 400,00
67	KAS9841	MT	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	2009/2009	AZUL	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC16309R020091	CONSERVADO	R$ 400,00
68	NJR6046	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C6KE121090021527	CONSERVADO	R$ 400,00
69	NJU6746	MT	I/SHINERAY XY 110 V	2009/2009	AZUL	GASOLINA	LXYXCHL0990290041	CONSERVADO	R$ 200,00
70	NPF8497	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2009	AZUL	GASOLINA	9C6KE122090080035	CONSERVADO	R$ 400,00
71	NJK4674	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41209R058114	CONSERVADO	R$ 400,00
72	NJE9283	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2008/2009	PRATA	GASOLINA	9C6KE121090012518	CONSERVADO	R$ 400,00
73	NJW9109	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2008/2009	PRETA	GASOLINA	9C6KE121090007565	CONSERVADO	R$ 400,00
74	NPE5960	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2008/2009	PRETA	GASOLINA	9C6KE120090001189	CONSERVADO	R$ 400,00
75	KAQ2952	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2008/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC42209R024448	CONSERVADO	R$ 400,00
76	KAS3663	MT	HONDA/BIZ 125 MAIS	2008/2008	CINZA	GASOLINA	9C2JA04308R014116	CONSERVADO	R$ 400,00
77	NJC0075	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R597643	CONSERVADO	R$ 400,00

78	NJL7615	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC35008R123409	CONSERVADO	R$ 400,00
79	NJJ5828	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R688962	CONSERVADO	R$ 400,00
80	NIY2597	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08108R242118	CONSERVADO	R$ 400,00
81	NJB3836	MT	YAMAHA/NEO AT115	2008/2008	AZUL	GASOLINA	9C6KE100080013423	CONSERVADO	R$ 400,00
82	NJC7961	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R133340	CONSERVADO	R$ 400,00
83	NJJ8217	MT	SUNDOWN/WEB 100 EVO	2008/2008	PRATA	GASOLINA	94J1XPBJ88M024071	CONSERVADO	R$ 200,00
84	NIZ9705	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2008/2008	AZUL	GASOLINA	9C2KC08508R069152	CONSERVADO	R$ 400,00
85	NJF6594	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2KC08208R041886	CONSERVADO	R$ 400,00
86	NPF4589	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R713712	CONSERVADO	R$ 400,00
87	KAP5221	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R787793	CONSERVADO	R$ 400,00
88	NJA4011	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JA04108R017833	CONSERVADO	R$ 400,00
89	NJI8800	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R075149	CONSERVADO	R$ 400,00
90	NJI9377	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R117394	CONSERVADO	R$ 400,00
91	NJB7651	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R100938	CONSERVADO	R$ 400,00
92	NJO3440	MT	JTA/SUZUKI EN125 YES	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M116292	CONSERVADO	R$ 300,00
93	KAT7884	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2007/2007	AZUL	GASOLINA	9C2JA04207R056524	CONSERVADO	R$ 400,00
94	JYA7171	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R188681	CONSERVADO	R$ 400,00
95	NDG4744	MT	YAMAHA/XTZ 125K	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C6KE094070021674	CONSERVADO	R$ 400,00
96	JYV4835	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R142262	CONSERVADO	R$ 400,00
97	JYU6381	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006/2007	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08507R037698	CONSERVADO	R$ 400,00
98	KAD1352	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2006/2007	VERMELHA	GASOLINA	9C2JA04107R009368	CONSERVADO	R$ 400,00
99	KAT1869	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2007	PRATA	GASOLINA	9C2KC08107R040801	CONSERVADO	R$ 400,00
100	KAP5783	MT	YAMAHA/FAZER YS250	2006/2007	AZUL	GASOLINA	9C6KG017070038311	CONSERVADO	R$ 400,00
101	EGZ8401	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2007	AZUL	GASOLINA	9C2KC08107R069680	CONSERVADO	R$ 400,00
102	KAO9044	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2007	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC35007R009245	CONSERVADO	R$ 400,00
103	KAL6514	MT	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9C2JC30706R850979	CONSERVADO	R$ 400,00
104	ANX5411	MT	VW/GOLF FLASH	2006/2006	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	9BWAA01J564020261	CONSERVADO	R$ 1.000,00
105	KAA8031	MT	HONDA/NXR150 BROS KS	2005/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2KD03206R001153	CONSERVADO	R$ 400,00
106	KAB5964	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRETA	GASOLINA	9C2KC08106R008249	CONSERVADO	R$ 400,00
107	KAU2918	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRATA	GASOLINA	9C2KC08106R003641	CONSERVADO	R$ 400,00
108	KAK3054	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRETA	GASOLINA	9C2KC08106R031135	CONSERVADO	R$ 400,00
109	KAF9649	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	AZUL	GASOLINA	9C2KC08106R011827	CONSERVADO	R$ 400,00
110	KAD3965	MT	YAMAHA/YBR 125ED	2005/2006	VERDE	GASOLINA	9C6KE090060001084	CONSERVADO	R$ 400,00
111	KAA7126	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	AZUL	GASOLINA	9C2KC08105R127375	CONSERVADO	R$ 400,00
112	KAC5394	MT	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	GASOLINA	9C2JC30705R086657	CONSERVADO	R$ 400,00
113	KAD6599	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	AZUL	GASOLINA	9C2KC08205R052616	CONSERVADO	R$ 400,00
114	KAA5663	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08105R091998	CONSERVADO	R$ 400,00
115	KAA7264	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005/2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08505R032304	CONSERVADO	R$ 400,00
116	DOE3826	MT	HONDA/C100 BIZ	2004/2005	PRETA	GASOLINA	9C2HA07005R803816	CONSERVADO	R$ 400,00
117	JZY0403	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08105R054411	CONSERVADO	R$ 400,00
118	JZR9505	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08204R011383	CONSERVADO	R$ 400,00
119	JZY9759	MT	HONDA/XR 250 TORNADO	2004/2004	PRETA	GASOLINA	9C2MD34004R020691	CONSERVADO	R$ 400,00
120	JZX2789	MT	YAMAHA/XTZ 125K	2004/2004	PRETA	GASOLINA	9C6KE038040017867	CONSERVADO	R$ 400,00

121	JZW1304	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2004	PRETA	GASOLINA	9C2MC35004R022088	CONSERVADO	R$ 400,00
122	JZO6576	MT	FORD/ECOSPORT XLS 1.6L	2003/2004	PRATA	GASOLINA	9BFZE12N848514361	CONSERVADO	R$ 1.000,00
123	JZO2962	MT	HONDA/CG 125 CARGO	2003/2004	BRANCA	GASOLINA	9C2JC30304R002842	CONSERVADO	R$ 400,00
124	JZS4769	MT	RENAULT/CLIO AUT 1.0 H	2003/2004	BRANCA	GASOLINA	93YCB0Y054J449028	CONSERVADO	R$ 500,00
125	JZN3686	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30103R252577	CONSERVADO	R$ 250,00
126	KAO1570	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003	VERDE	GASOLINA	9C2JC30103R107002	CONSERVADO	R$ 250,00
127	KAG9280	MT	HONDA/C100 BIZ	2002/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA07003R003876	CONSERVADO	R$ 250,00
128	JZO4614	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003	VERDE	GASOLINA	9C2JC30103R156178	CONSERVADO	R$ 250,00
129	KAN7990	MT	HONDA/CBX 200 STRADA	2002/2002	PRETA	GASOLINA	9C2MC27002R014334	CONSERVADO	R$ 250,00
130	JZI8226	MT	GM/CELTA	2002/2002	PRETA	GASOLINA	9BGRD08Z02G164616	CONSERVADO	R$ 500,00
131	JZK6493	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC35002R025347	CONSERVADO	R$ 250,00
132	JZL6865	MT	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30212R513316	CONSERVADO	R$ 250,00
133	JZI1493	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2001/2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC35002R012671	CONSERVADO	R$ 250,00
134	KAD1327	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2002	AZUL	GASOLINA	9C2JC30102R106839	CONSERVADO	R$ 250,00
135	KAB0580	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	VERDE	GASOLINA	9C2HA07101R243755	CONSERVADO	R$ 250,00
136	JWT3516	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	PRETA	GASOLINA	9C2HA07101R234473	CONSERVADO	R$ 250,00
137	HRZ0893	MT	GM/CORSA WIND	2001/2001	VERDE	GASOLINA	9BGSC19Z01C221508	CONSERVADO	R$ 500,00
138	HRK4358	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERDE	GASOLINA	9C2JC30101R228082	CONSERVADO	R$ 250,00
139	KAA6890	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERDE	GASOLINA	9C2JC30101R202128	CONSERVADO	R$ 250,00
140	JZF0711	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	VERDE	GASOLINA	9C2JC30101R042699	CONSERVADO	R$ 250,00
141	HRW7031	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	PRATA	GASOLINA	9C2JC3020YR008051	CONSERVADO	R$ 250,00
142	JZA6424	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2000/2000	AZUL	GASOLINA	9C2HA0710YR228883	CONSERVADO	R$ 250,00
143	JZP0688	MT	HONDA/C100 BIZ ES	1999/2000	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA0710YR202118	CONSERVADO	R$ 250,00
144	IPN5158	RS	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	GASOLINA	9C2JC30708R788518	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
145	DWS2973	SP	VW/GOLF 2.0	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9BWAB01J584002973	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
146	OMI1637	GO	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2013	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670DR429753	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
147	OAV9146	MT	FLASH/MV ACTION 150	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	93FACECJBCM000179	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
148	OAP7268	MT	FLASH/MV CITY 150	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	93FCTACJBCM000537	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
149	NPH3953	MT	I/SHINERAY XY 50 Q	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA	LXYXCBL05B0253779	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
150	NWB2543	GO	HONDA/CB 300R	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2NC4310AR091887	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
151	NJI1025	MT	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2009/2010	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9BD15804AA6277741	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
152	EHG4959	MT	HONDA/CG 125 CARGO KS	2009/2010	BRANCA	GASOLINA	9C2JC4130AR002875	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
153	NJW6478	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	2009/2009	CINZA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC16109R023002	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
154	EXG2833	SP	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M145528	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 120,00
155	NJB9885	MT	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M153218	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 120,00
156	NJA7975	MT	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C6KE092080189408	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
157	NJV5980	MT	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9CDNF41AJ8M049043	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 120,00
158	NJW5930	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JA04208R046750	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
159	KAS2425	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2KC08107R130854	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
160	KAP4676	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R180959	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
161	DYN4385	SP	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R133939	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
162	NJA9512	MT	I/TRAXX JL50Q 2	2007/2007	PRETA	GASOLINA	LAAAXKBB370016256	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
163	KAQ3773	MT	YAMAHA/FAZER YS250	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C6KG017070043080	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00

164	KAL6019	MT	JTA/SUZUKI EN125 YES	2006/2007	PRATA	GASOLINA	9CDNF41LJ7M040769	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 120,00
165	KAJ8715	MT	HONDA/CG 150 SPORT	2006/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08606R802156	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
166	KAT5548	SP	FIAT/UNO MILLE FIRE	2005/2006	BRANCA	GASOLINA	9BD15822564718667	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
167	NFZ6921	GO	YAMAHA/YBR 125E	2005/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE091060002582	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
168	KAB9893	MT	FIAT/UNO MILLE FIRE	2005/2005	PRATA	GASOLINA	9BD15802554668282	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
169	KAC7553	MT	JTA/SUZUKI EN125 YES	2005/2005	AZUL	GASOLINA	9CDNF41LJ5M004864	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 120,00
170	JZY7966	MT	SUNDOWN/MAX 125 SED	2005/2005	AZUL	GASOLINA	94J2XCCA55M002343	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
171	KAF1394	MT	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	GASOLINA	9C2JC30705R094968	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
172	JZW5752	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2005	AZUL	GASOLINA	9C2KC08205R020325	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
173	KAR3176	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08105R028029	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
174	JZU4116	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	PRETA	GASOLINA	9C2KC08104R057260	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
175	JZT6516	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08204R017801	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
176	KAU2927	MT	HONDA/CG 125 CARGO	2003/2004	BRANCA	GASOLINA	9C2JC30304R001826	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
177	KAC3057	MT	VW/SANTANA	2003/2004	BRANCA	ALCOOL	9BWAC03X54P000812	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
178	JZO6842	GO	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	PRETA	GASOLINA	9C2JC30204R019524	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 150,00
179	JZN0564	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2002	AZUL	GASOLINA	9C2MC35002R041578	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
180	HRK3766	MS	YAMAHA/YBR 125K	2001/2002	BRANCA	GASOLINA	9C6KE013020010043	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
181	JZH6712	MT	HONDA/XR 200R	2001/2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2MD28002R102977	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
182	JZN3428	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERDE	GASOLINA	9C2JC30101R141710	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
183	JZM9238	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	AZUL	GASOLINA	9C2JC30101R195452	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
184	KAD3767	MT	FIAT/PALIO YOUNG	2000/2001	CINZA	GASOLINA	9BD17834612240963	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
185	GPM8739	MT	FIAT/UNO MILLE EX	1999/2000	BRANCA	GASOLINA	9BD158018Y4108798	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
186	KDP4523	MT	FIAT/UNO MILLE SX	1998/1998	AZUL	GASOLINA	9BD146048W5980929	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
187	CIP7137	SP	FIAT/PALIO EL	1997/1997	CINZA	GASOLINA	9BD178237V0282889	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
188	JZG1979	MT	FIAT/UNO MILLE EP	1995/1996	CINZA	GASOLINA	9BD146107S5639866	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
189	JYL0302	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501SRS22785	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
190	HRB9192	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	AZUL	GASOLINA	9C2JC2501SRS56962	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
191	JYC8479	MT	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1994	BRANCA	GASOLINA	9BD146000R5303582	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
192	JYC5488	MT	HONDA/CG 125 TODAY	1994/1994	PRETA	GASOLINA	9C2JC1801RRR37281	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
193	JYB5846	MT	VW/GOL COPA	1994/1994	AZUL	GASOLINA	9BWZZZ30ZRP238127	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
194	BMW3332	MT	IMP/BMW 318IM SC4 REGINO	1992/1993	PRETA	GASOLINA	WBACA5312PFG05365	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
195	BFC4927	MT	GM/KADETT SL	1991/1991	PRATA	ALCOOL	9BGKT08ZMMC340674	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
196	LJO3398	MS	GM/MONZA SL/E	1988/1988	AZUL	ALCOOL	9BGJK11ZJJB031714	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
197	NUA4675	MT	FLASH/MV CITY 150	2012/2012	PRATA	GASOLINA	93FCTACBCCM002491	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 100,00
198	OBH5605	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR550590	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 150,00
199	NUC5082	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR503432	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 150,00
200	OAS2414	MT	DAFRA/SUPER 50	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VJJ1D8BBM004112	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 100,00
201	ASE3720	MT	VW/SAVEIRO 1.6 CS	2009/2010	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9BWKB05U7AP085979	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
202	NJD9683	MT	DAFRA/KANSAS 150	2008/2009	PRETA	GASOLINA	95VCB1M589M033834	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 100,00
203	JJF5761	MT	VW/GOL 1.0 GIV	2008/2009	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9BWAA05W69P103769	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
204	KAM1901	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R229545	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 150,00
205	NJC1263	MT	YAMAHA/FAZER YS250	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C6KG017080107692	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 150,00
206	KAL3263	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2JA04207R045114	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 150,00

207	HFG5404	MT	GM/CELTA 4P LIFE	2006/2007	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	9BGRZ48907G182190	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
208	JZX5696	MT	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	GASOLINA	9C2JC30705R015662	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 150,00
209	MQI3845	MT	VW/GOL 1.0	2005/2005	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9BWCA05X65T161125	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
210	JZM7516	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	AZUL	GASOLINA	9C2JC30103R242760	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 100,00
211	KEY6186	GO	I/CITROEN XSARA GLX 1.6I	2002/2003	PRETA	GASOLINA	9U7N1N6AK3K258772	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
212	JZP2687	MT	GM/CELTA	2002/2002	BRANCA	GASOLINA	9BGRD08Z02G170752	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
213	JZL7158	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2001/2002	PRETA	GASOLINA	9C2MC35002R005109	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 100,00
214	JZE8572	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	PRATA	GASOLINA	9C2JC30201R025613	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 100,00
215	JZJ4998	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	PRATA	GASOLINA	9C2JC3010YR139450	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 100,00
216	ILB3533	MT	HONDA/CIVIC LX	2000/2000	AZUL	GASOLINA	93HEJ6530YZ407001	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
217	HRN7455	MS	VW/GOL 16V	1999/2000	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ373YT115209	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 200,00
218	CRY4714	MT	VW/GOL 1.0	1999/2000	BRANCA	ALCOOL	9BWZZZ373YP054703	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 200,00
219	JYU1978	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	GASOLINA	9C2JC250WWR230292	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 100,00
220	JYS8706	MT	FIAT/PALIO EX	1998/1998	AZUL	GASOLINA	9BD178296W0655643	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 200,00
221	JYP8336	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC250WWR177360	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 100,00
222	BSA1402	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501SRS71479	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 100,00
223	JYC8909	MT	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1994	CINZA	GASOLINA	9BD146000R5312952	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 200,00
224	JYG3270	MT	GM/CHEVETTE L	1993/1993	VERDE	GASOLINA	9BGTB11JPPC126169	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 200,00
225	JYM3857	MT	VW/PARATI GL 1.8	1993/1993	VERMELHA	ALCOOL	9BWZZZ30ZPP237739	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 200,00
226	JYW4727	MT	FIAT/UNO MILLE	1992/1992	AZUL	GASOLINA	9BD146000N3864513	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 200,00
227	KCL3480	MT	VW/PARATI CL	1991/1991	CINZA	GASOLINA	9BWZZZ30ZMP232455	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 200,00
228	ABN3149	PR	HONDA/CG 125 TODAY	1990/1990	PRETA	GASOLINA	9C2JC1801LR556222	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 100,00

Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2020.

Vip Leilões – Gestão e Logística SA

PLANILHA DE ATIVIDADES E PONTOS A SER DESENVOLVIDO PELOS FISCAIS MUNICIPAIS PERFIL MEIO AMBIENTE

ATIVIDADES	PONTOS
Auto de Inspeção	02
Auto de Notificação	03
Auto de Embargo/Interdição	04
Auto de Apreensão	07
Auto de Infração	07
Atendimento ao Ministério Público ou outro órgão público	04

I- A meta mensal será de no mínimo 70 pontos, para pagamento proporcional de Verba Indenizatória e 80 pontos para pagamento de 100% da Verba Indenizatória.

II- A pontuação será distribuída de forma individual por ação, devendo ser decidido pelos fiscais envolvidos quem receberá em cada ação.

III- Apresentar mensalmente o relatório de atividades preenchidos e assinados pelo Coordenador de Fiscalização.

Helen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

Edipson Morbeck Junior

Coordenador de Fiscalização

SEMMADRS – PMVG

ATO Nº. 303/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Evanildo Junior Ferreira Nunes, no cargo em Comissão de Coordenador – DNS 4, na Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 02 de junho de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

ATO Nº. 302/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Felipe Augusto Tezolin, no cargo em Comissão de Coordenador de Projetos e Orçamentos – DNS 4, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 02 de junho de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 044/ CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando a Solicitação da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares nº 0051, de 15 de junho de 2020, solicita a Interrupção da contagem dos prazos dos procedimentos em trâmite nesta Corregedoria pelo fato de que no momento, onde é público e notório os aumentos do caso de COVID-19 em nosso Município de Várzea Grande;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a **SUSPENSÃO** de todos os prazos dos Procedimentos em tramite no âmbito da Corregedoria Geral, a partir de 15/06/2020, por tempo indeterminado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 15 de junho de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

ATO Nº. 301/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Evanildo Junior Ferreira Nunes do cargo em Comissão de Coordenador de Projetos e Orçamentos - DNS 4, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 01 de junho de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

TERMO DE POSSE

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **THIAGO RODRIGO DA SILVA**, **RG n°21981949 - SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **- TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS – 40 H**, conforme **ATO** de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 29 de maio de 2020.

THIAGO RODRIGO DA SILVA

Compromissado(a)

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N. 05/2020

Processo n° 653020/2020. Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da Praça do Mapim – ao lado da Creche, localizada na Avenida do DNER, s/n, entre as Ruas: Rua Violeta, Rua Louro e Rua Tarumã, Bairro Mapim na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos**.** Destarte as análises sobrescritas, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: CLASSIFICADAS** as licitantes: **WN CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 como **1ª colocada**, **A G DE ARAUJO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 11.566.598/0001-05 como **2ª colocada, R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00 como **3ª colocada**, **R M ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 30.195.839/0001-93 como **4ª colocada**, **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 04.553.072/0001-17 como **5ª colocada**, **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.952.743/0001-31 como **6ª colocada. VENCEDORA** do certame a empresa **WN CONTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 com o valor global de **R$ 298.929,16** (Duzentos e Noventa e Oito Mil Novecentos e Vinte e Nove Reais Dezesseis Centavos). A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site; www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 18 de junho de 2020. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL.

ATO Nº. 309/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 669626/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Diego da Silva Barros, matrícula 135226,do cargo em Concurso de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Assistente Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 03 de junho de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 310/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 669636/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Sergio Luis Henrique de Almeida, matrícula 141214,do cargo em Concurso de Auditor Fiscal Tributário, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 16 de junho de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 300/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Felipe Augusto Tezolin do cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 01 de junho de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 576/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 038/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 15 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 575/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 053/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 15 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Empresa CONSÓRCIO TECNOMAPAS, constituída pela Empresa TECNOMAPAS LTDA (EMPRESA LÍDER), inscrita no CNPJ n°. 01.544.328/0001-31. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação no artigo Art. 57, II, da Lei n° 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 08/2019, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 667991/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a Contratação de empresa da área de Tecnologia de Informação, para a prestação de serviços de fornecimento, implantação e atualização de solução de geoinformação, com geração de painéis gerenciais, apoio a geração de base, carga e consulta de dados, gestão documental existente na Prefeitura, desenvolvimento de aplicativos móveis, customização e evolução de sistemas, suporte ao usuário, registro contínuo urbano por meio de varredura, levantamento de dados de campo, disponibilização e gestão de Central de Atendimento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão fazendária quanto à garantia da receita pública. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDARIA Fonte: 0100. VIGÊNCIA: **Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta dias) o prazo de vigência do Contrato, a contar da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDARIA, que, designa para este ato, Fiscal Titular VICENTE GOMES DE LACERDA, inscrito no CPF n. 289.868.063-04 e RG n. 1465631/88 SSP/MT, Matrícula: 46745, Fiscal Suplente JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO, inscrito no CPF n. 879.050.511-53 e RG n. 1281621-3 SSP/MT.**

DATA DE ASSINATURA: 10.06.2020

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

CONSÓRCIO TECNOMAPAS

Contratada

DAE/VG
PORTARIA Nº 101/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA *REGISTRO PREÇO Nº 012/2020 – TORNEARIA FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA - ME*

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020/DAE - VG

PROCESSO N. 009/2020

Objeto: Fatura eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção mecânica e afins: torno, fresa, solda, plaina, furação, corte com maçarico e outros serviços na confecção ou reparo de peças, parte mecânicas incluindo o fornecimento de insumos de aços, ferro alumínio, bronze e outros materiais, para atender a demanda o departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Eder Damasceno Gomes

RG N.º 447119 SSP/MT CPF N.º 924.110.451-15

END.º: Rua Goiás Quadra 24 n.º 18 Bairro: Jardim Paula II

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.274

Suplente de Fiscal: Pedro Peixoto de Azevedo

RG N.º 296835 SSP/MT CPF N.º 275.075.641-34

END.º: Rua U Nº 23 Bairro: Aurélia Salis Curvo

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.229

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de Junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

EXTRATO PRIMEITO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 072/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 16.868.802/0001-58. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no Art. 65, §1º, da Lei n° 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 157/2018, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 662589/2020. OBJETO: Tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de instalações, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede Dry Wall – Gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forro de fibra mineral e pvc, persianas vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários. Para atender o Município de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor estimado de R$ 169. 995,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais), referente ao LOTE 03. UO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. UO: SERCRETARIA DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO FONTE: 0100/0101. UO: SECRETARIA GESTÃO FAZENDARIA FONTE: 0100. UO: SECRETARIA GOVERNO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a servidor Moacir Teixeira Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1028970-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 688.348.021-87 e o servidor Túlio Teixeira Uler, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 2592824-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 004.500.632-67, matricula 124361; A Secretaria Municipal de Governo, que designa neste ato, a servidora Daniela Barone Veronezi Iba, portadora da Cédula de Identidade RG n° 529.433 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 582.149332-34 e a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1297222-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 912.028.841-72; A Secretaria Municipal de Planejamento que designa neste ato, o servidor João Carlos Cardoso, portador da Cédula de Identidade RG nº 282350 SSP/MT, CPF nº 201.827.241-15, matricula: 117355; A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT, CPF nº 654. 794.081-00, matrícula: 118841 e o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1624100 SSP/MT, CPF nº 027.053.081-99, matrícula: 130473; A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, brasileiro, matricula nº119154 portador da Cédula de Identidade RG nº0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 495.412.001-285 e o servidor Roberto Davi de Souza, brasileiro, matricula nº 40129, portador da Cédula de Identidade RG nº 10895590 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 793.044.191-15; A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, o servidor Karime Oliveira do Espírito Santo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22082417 SSP/MT, CPF nº 014.961.351-22 e José Fabrício da Silva Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 11657760-2 SSP/RJ, CPF nº 052.508. 277-80; A Controladoria Geral do Município que designa neste ato, o servidor Elinilton Clebson Miranda, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 09455698 SSP/MT, CPF nº 814.261.861-34 e a servidora Sandra Elisa Miranda, brasileira, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 573.892 SSP/MT, CPF nº 405.890.991-91; A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Jucimar Albertino de Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº 569765 SSP/MT, CPF nº 522.877.771-72, matrícula: 25117 e a servidora Sirlei Salete Pisecki, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0516110-0 SSP/MT, CPF nº 428.054.301-15, matrícula: 43769; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1587113-4 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33, matricula: 110103 e a servidora Jakeline Pereira Issac, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21035741 SSP/MT, CPF nº 032.831.141-37, matricula: 123451; A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Jaderson Diego Figueiredo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1776382-7 SSP/MT, CPF nº 821.982.971-32, matrícula: 111026 e a servidora Mariane Moraes Fava, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1362724-4 SSP/MT, CPF nº 003.968.781-30, matrícula: 132433; A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor Valderi Carneiro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT, CPF nº 326. 037.031-53 matricula: 124836 e o servidor Álvaro Ribeiro Rocha Junior, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº

17749980 SSP/MT, CPF nº 034. 429.741-19 matricula: 135556; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, brasileiro, matricula nº124614, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 857.002.311-15; A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora Ana Luzia da Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 2356455-5 e inscrita no CPF sob o nº. 034.258.951-25, matricula 86888; e a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 0802016-7e inscrita no CPF sob o nº. 459.523.881-91, matricula 109066; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora Luciana Leite Gonçalves Uecker, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1761928-9 SSP/MT, CPF nº 023.527.211-64, matricula: 133034 e o servidor Israel Rosberg Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 1790996-1 SSP/MT, CPF nº 058.884.021-17, matricula: 138500; A Procuradoria Municipal que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 633-798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matricula nº109080 e o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 0604210-4 SSP/MT, CPF nº 395.367.261-49.

DATA DE ASSINATURA: 20.05.2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria Municipal de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral do Município

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria Municipal de Comunicação Social

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria Municipal de Defesa Social

KALIL SARAT COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Governo

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

EDSON ROBERTO SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controladoria Geral

CNN INOX MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Contratada

TERMO DE POSSE

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **ELTON CHAVES TORRES**, **RG n° 11954361 - SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de**—AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL –MOTORISTA- 40 H**, conforme **ATO** de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 21 de maio de 2020.

ELTON CHAVES TORRES

Compromissado (a)

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 145/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa ELIANE SOLANGE DE SOUZA PIRES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0726723-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 536.367.321-53. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, Art. 24, inciso X, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, na proposta da Locadora, pelo Ato de Dispensa de Licitação nº. 42/2020, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 656212/2020. OBJETO: Tem por objeto a Constitui objeto deste Contrato, a locação de um imóvel urbano do tipo residencial, localizado na Rua Salim Nadaf n. 186, Bairro Centro, Várzea Grande – MT, CEP n. 78.110-500, destinado exclusivamente para o funcionamento do Centro POP deste Município, em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal é de R$ 4.194,50 (Quatro mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R$ 151.002,00 (Cento e cinquenta e um mil e dois reais). **DO: SECRETARIA ASSISTÊNCIAS SOCIAL FONTE: 0129. VIG**ÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contadas a partir de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que, designa para este ato, a Servidora DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 50387 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 362.092.101-63, Matrícula 011346.

DATA DE ASSINATURA: 15.06.2020

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

ELAINE SOLANGE DE SOUZA PIRES

Locadora

TERMO DE POSSE

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **ANDRÉ LUIS DE MORAIS E SILVA**, **RG n°17755522 - SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **—TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL – ASSISTENTE SOCIAL- 30 H**, conforme **ATO** de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 29 de maio de 2020.

_____

ANDRÉ LUIS DE MORAIS E SILVA

Compromissado (a)

_____

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 136/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 71.505.564/0001-24, e sob o NIRE n°. 3120431086-1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 016/2020, do tipo menor preço, a 1º Retificação ao Termo de Referência nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 650278/2020. OBJETO: Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE /MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 37.520,72 (trinta e sete mil quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização ficara a cargo da Senhora GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS, matrícula nº 18094, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1434563-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 975.648.001-78, e SUPLENTE DE FISCAL: Servidora RENATA PEREIRA ALEIXES, matrícula nº 130110, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1700976-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 011.856.261-40.

DATA DE ASSINATURA: 04.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

EMIGÊ MATERIAL ODONTOLOGICOS LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N 135/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 00.789.321/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 47/2019, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 15/2019 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 665915/2020. OBJETO: Tem por objeto de contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e Eletroportáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 200,00 (Duzentos reais). UO SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, na função de titular, o servidor ARTHUR ASSIS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 032.221.001-10; e, e na função de Suplente, o servidor SERGIO PEREIRA BARROS, inscrito no CPF n. 688.867.051-15.

DATA DE ASSINATURA: 04.06.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria de Administração

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde - PMVG/MT

OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 110/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 57.494.031/0010-54, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições do Art. 25, I da Lei nº. 8.666/93, do Comunicado de Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2020, bem como na proposta da Contratada, no Processo Administrativo nº. 68/2020, no Termo de Referência nº. 003/2020 da Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 655182/2020. OBJETO: Tem por objeto a a aquisição de Munição CBC 40 SW treina e Munição CBC 40 SW Expo para atender às necessidades da Guarda Municipal de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: O valor global de R$ 87.420,00 (Oitenta e sete mil quatrocentos e vinte reais). **UO: SECRETARIA DEFESA SOCIAL Fonte: 0100.** VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado A Secretaria Municipal de Defesa Social/Guarda Municipal, designa neste ato, na função de titular, o servidor JUCIMAR ALBERTINO DE CAMPOS, matrícula 25,117, portador da Cédula de Identidade Rg n° 539765 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 522.877.771-72, na função de suplente, o servidor JOÃO JOSÉ MENDANHA CARDOSO, matrícula 22.429, portador da Cédula de Identidade RG nº 544565 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 388.019.301-00.

DATA DE ASSINATURA: 04.05.2020.

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social – PMVG/MT

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Contratada

TERMO DE POSSE

No vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **LARISSA CRISTHIANE OLIVEIRA RONDON, RG n° 14308878 SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LARISSA CRISTHIANE OLIVEIRA RONDON

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **CLAUDIANE APARECIDA DA SILVA, RG n° 093830984-6 MIN.DEF/MS**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Farmacêutico - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

CLAUDIANE APARECIDA DA SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA, RG n° 15535142/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUS PERFIL Motorista - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **ELZINÉIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA**, **RG N°08803064 - SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **- TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL– 30 H**, conforme **ATO** de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 29 de maio de 2020.

_____

ELZINÉIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA

Compromissado(a)

_____

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 011/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2020

TIPO: Menor preço global por lote

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos (Cloro em Pastilha), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande MT.

EMPRESA VENCEDORA: INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME.

LOTE ÚNICO

A empresaclassificada para o lote é a INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA MECNPJ nº 10.717.170/0001-45, que arrematou o lote com o valor de **R$ $ 133.432,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e dois reais).**

Cabe destacar que o **valor estimado** pra esse lote foi de **R$ 283.920,00 (duzentos e oitenta e três mil e novecentos e vinte reais)** e o **valor fechado** foi **R$ 133.432,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e dois reais),** restando uma economia de **R$ 150.488,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)** para os cofres públicos.

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a analise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 17 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 27/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 667601/2019. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo decoração, locação de palco, tenda, espaço físico, painel de LED, portais treliçados e locação de caixa térmica, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Com realização prevista para o dia **23 de junho de 2020**, às **10h00min** (horário Brasília - DF), foi prorrogada para dia **03 de julho de 2020,** às **10h00min** (horário Brasília - DF). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação do termo de referência e edital. O Edital retificado está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 18 de junho de 2020. **Daniela Assis Dias Bites -** Secretária Interina de Administração

RESOLUÇÃO Nº 002, DE JUNHO DE 2020

O Conselho Curador do PREVIVAG - Instituto Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 2719, de 07 de Dezembro de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2020;

Considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 002, de 19 de dezembro de 2008, onde dispõe as atribuições do Conselho Curador;

Considerando que o Conselho Curador é órgão deliberativo e de direção superior do PREVIVAG - Instituto Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande;

Considerando a necessidade de resolver a transferência de propriedade do imóvel pertencente a este Instituto;

Considerando o art. 4º da Lei n. 1695/96;

RESOLVE:

Art. 1o O Conselho Curador do PREVIVAG - Instituto Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, resolve determinar que seja transferida a titularidade da área pertencente ao Instituto de Seguridade Social – PREVIVAG, conforme prevê em Comunicação Interna n. 400/2017;

Art. 2º Cumpre ressaltar que fora instaurada Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e conforme relatório técnico deste:

(...)

Seja determinado a abertura de processo de monitoramento com a finalidade de acompanhar a finalização do processo de transferência de propriedade do imóvel em questão e a realização dos pagamentos em relação ao saldo remanescente de R$ 540.498,01, que deverá ser atualizado na data do pagamento;

(...)

Seja determinado ao PREVIVAG o encaminhamento dos documentos comprovando a finalização do processo de transferência de propriedade do imóvel (R$ 500.000,00), em até 180 dias, e o registro patrimonial da efetivação da transferência ou do direito a receber o patrimônio, no prazo de 60 dias;

Art. 3º Tendo em vista a relevância do assunto, estes membros solicitam a imediata transferência do imóvel citado na Lei n. 1695/96, em conformidade com relatório técnico do TCE/MT, estudo pormenorizado da Procuradoria Municipal;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande -MT, 17 de junho de 2020.

VALDEREZ ANTONIO FERREIRA

Presidente do Conselho Curador

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 124/2017

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.247.425/0001-16, NIRE nº 51201150974. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamento no Artigo 65, I, alínea b), §1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, no Termo de Contrato nº. 124/2017, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados ao Processo n. 662571/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, e a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão, composta por Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infraestrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Fica aditivado o valor de R$ 122.970,00 (Cento e vinte e cinco mil novecentos e setenta reais), referente ao acréscimo de 25% dos itens contratados, passando o Contrato, ao valor estimado global de R$ 614.850,00 (Seiscentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta reais). UO: SEC. DE SÁUDE: Fonte: 0102/0142/0146. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde designa para este ato, o senhor SERGIO FREITAS DA SILVA, brasileiro, Operador de Sistema, matricula n. 98154, portador da cédula de identidade RG n.° 715210 SSP/MT e inscrito no CPF n. 722.679.762-34.

DATA DE ASSINATURA: 03.06.2020.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 029/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ALIMENTÍCIAS E CESTAS NATALINAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI.	37.329.875/0001-41	R$ 130.800,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2020.

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 027/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MACACÕES E AVENTAIS IMPERMEÁVEIS DE USO HOSPITALAR PARA AUXILIAR OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **NR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ROUPAS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 25.976.418/0001-60**

Valor Global: **R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).**

Data: 17 de junho de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N.171/2020

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 049/2020, 050/2020 e 051/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 030/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de gênero alimentício (leite em pó instantâneo), resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.329.875/0001-41, com proposta no valor global de: R$ 43.750,00 (Quarenta e Três Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 030/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de gênero alimentício (leite em pó instantâneo), resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): **DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.329.875/0001-41, com proposta no valor global de: R$ 43.750,00 (Quarenta e Três Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 011/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 006, de 13 de janeiro de 2020, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 011/2020, tendo por objeto a contratação de empresa para construção do refeitório da escola mun. Presidente Dutra, localizado na comunidade Aparecida (zona rural) - Vila Bela da Ss. Trindade/MT , resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **L M DA SILVA EIRELI ,** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.923.430/0001-40, que apresentou proposta no valor global de R$ 117.049,70 (Cento e Dezessete Mil e Quarenta e Nove Reais e Setenta Centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT,18 de junho de 2020.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 011/2020

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 011/2020, tendo por objeto a contratação de empresa para construção do refeitório da escola mun. Presidente Dutra, localizado na comunidade Aparecida (zona rural) - Vila Bela da Ss. Trindade/MT, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s) **L M DA SILVA EIRELI** , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.923.430/0001-40, que apresentou proposta no valor global de R$ 117.049,70 (Cento e Dezessete Mil e Quarenta e Nove Reais e Setenta Centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT,18 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 029/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de cestas básicas alimentícias e cestas natalinas para atender a Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho , resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.329.875/0001-41, com proposta no valor global de: R$ 130.800,0000 (Cento e Trinta Mil e Oitocentos Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 029/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de cestas básicas alimentícias e cestas natalinas para atender a Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.329.875/0001-41, com proposta no valor global de: R$ 130.800,0000 (Cento e Trinta Mil e Oitocentos Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 026/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA) PARA ATENDER A DEMANDAS IMPREVISÍVEIS DA POPULAÇÃO COM MAIOR VULNERABILIDADE AO CONTAGIO PELO NOVO COVID-19 .**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 03.652.030/0001-70.**

Valor Global: **R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).**

Data: 17 de junho de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 028/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N95 E SWAB PARA COLETA DE MATERIAL DE TESTE PARA COVID-19.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, CNPJ: 05.159.591/0001-68**

Valor Global: **R$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais).**

Data: 17 de junho de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 030/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI.	37.329.875/0001-41	R$ 43.750,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2020.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 031/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar 2020 , resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.329.875/0001-41, com proposta no valor global de: R$ 891.893,00 (Oitocentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos e Noventa e Três Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 031/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar 2020, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.329.875/0001-41, com proposta no valor global de: R$ 891.893,00 (Oitocentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos e Noventa e Três Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 031/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI.	37.329.875/0001-41	R$ 891.893,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA Nº 199/2020

17 DE JUNHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor**,** ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, Mat. 242, CPF 460.177.981-20 lotado na **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, para atuar como fiscal de contrato administrativo nº 047/2020 celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais realizados para Equipamento de Maquina para fabricação de Tubos de concreto, que se destina a atender as necessidades da secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 030/2019 COM A EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 030/2019 COM A EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei n° 8.666/93, Resolve rescindir parcialmente a Ata de Registro de Preço n° 030/2019 que tem Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica, originada do Processo n° 060/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2019 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 02.520.829/0001-40), em 02 de Dezembro de 2019, fica RESCINDIDO somente LOTE Nº 71 – AZITROMICINA,nesta data motivada por ato amigável e parcial do Município de Vila Rica.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 18 de Junho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 820526

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de Laboratório para suprir as necessidades da população do Munícipio, Usuários do Sistema de Único de Saúde (SUS), e nas Esf's, relacionados aos exames correlatos prescritos a esse público, bem como dar suporte para o atendimento médico hospitalar 24 horas realizado no Pronto Atendimento Municipal.

REALIZAÇÃO: 07/07/2020

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 18 de Junho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 030/2019(DIMASTER)

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 030/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2019

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão amigável e parcial com base no item 11 da ata, considerando o pedido de desistência da contratada e amparado pelo artigo 79 da lei n° 8.666/93 a administração aceita o pedido de cancelamento do item supracitados: Azitromicina (Lote 71).

DATA: Vila Rica/MT, 18 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

GLEISON SACHET - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - DISTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 018/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 018/2020

*RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada n*a Lei 13.979/2020 artigo 4° e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar a empresa **NEOVIA PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA**(36.235.344/0001-27), para aquisição de máscaras e kits de higiene para prevenção do COVID-19, cujo contrato será no valor de R$26.675,00 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 18 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

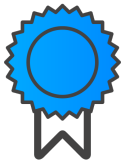
GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jun 18 22:32:29 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)